



Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho - Itapissuma

2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu

1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo

2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte

Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva - Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:

1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama

2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas

3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:

1º - Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana

2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira

3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO -
CONDOMAR

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DOM MARIANO (CONDOMAR) PARA O
BIÊNIO 2021/2023.

Aos 09 dias do mês de março de 2021, na sede administrativa do CONDOMAR, localizado na Rua Germano Magalhaes, 176, Edif. Líder Empresarial, 2º pavimento, sala 07, centro, Arcoverde, conforme prevê o estatuto social e Protocolo de Intenções, reuniram-se os prefeitos representantes dos municípios consorciados: ALAGOINHA, Prefeito: Uilas Leal; ARCOVERDE, Prefeito: Weverton Barros de Siqueira; BELO JARDIM, Prefeito Gilvandro Estrela; BREJO DA MADRE DE DEUS, Prefeito: Roberto Asfora; BUIQUE, Prefeito: Arquimedes Valença; JATAUBA, Prefeita: Cátia Junsara; PEDRA, Prefeito: Junior Vaz; PESQUEIRA, Sebastião Leite da Silva Neto; POÇÃO, Prefeito: Emerson Cordeiro de Vasconcelos; SANHARÓ, Prefeito: César Freitas; SERTANIA, Prefeito: Angelo Ferreira; TUPANATINGA, Prefeito: Silvío Roque e VENTUROSA, Prefeito: Eudes Tenório, para deliberarem sobre a eleição e posse da mesa diretora do CONDOMAR, biênio 2021 e 2023. O presidente Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia, fez a abertura da Assembleia, enfatizando a importância da rede consorcial e mostrando que juntos os municípios podem se fortalecer em busca de soluções inteligentes em comum. Em seguida, foi aberta a discussão da composição da nova Diretoria executiva, onde o único Prefeito interessado foi o de Poção, Emerson Cordeiro de Vasconcelos, tendo o mesmo apresentado uma chapa para o próximo biênio. Após a discussão de todos os presentes, ficou assim composta por aclamação:

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO: Emerson Cordeiro de Vasconcelos, Prefeito do município de Poção; **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:** Ângelo Ferreira, Prefeito do município de SERTANIA.; **DIRETOR PRESIDENTE:** César Freitas, Prefeito do Município de SANHARÓ; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** Sebastião Leite da Silva Neto, Prefeito do Município de Pesqueira; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** Cátia Junsara, Prefeita do Município de JATAUBA, Weverton Barros de Siqueira, Prefeito do Município de Arcoverde e Junior Vaz, Prefeito do Município de Pedra. Concluído o processo eleitoral através de aclamação, ocorreu de imediato a posse dos eleitos. Em seguida, foi passada a palavra para o Presidente eleito, o prefeito Emerson Cordeiro de Vasconcelos, momento em que agradeceu a todos pelo trabalho já realizado, enfatizando a importância dos Consórcios Públicos para o desenvolvimento dos Municípios, que em breve marcará reunião com Governador Paulo Câmara e com a equipe da Codevasf. Ato contínuo, foi discutido e deliberado a respeito do valor do rateio, ficando acertado que cada município consorciado contribuirá com a quantia de 02 (dois) salários mínimos mensais, a ser debitado direto na conta do FPM todo dia 10 de cada mês, bem como foi discutido e aprovado a mudança da sede do Condomar para o município de Pesqueira. O prefeito de Pesqueira, Sebastião Leite da Silva Neto, propôs que a próxima reunião acontecesse no município de Pesqueira já que será a sede administrativa do Condomar e cedeu a Prefeitura para essa reunião. O Prefeito de Sertânia, Ângelo Ferreira fez a proposta de reuniões itinerantes e

assim podemos interagir e conhecer mais a realidade dos municípios consorciados. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, Áurea Priscilla Ferreira Galindo, secretária para lavrar este ato e pelos demais presentes.

ARCOVERDE, 09 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:

Adilson

Código Identificador:C01D4066

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

Fica ALTERADO A DATA DE ABERTURA do PL nº 007/2021 PE/SRP nº 006/2021-Obj: Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**, para eventual fornecimento de materiais de construção (**TODAS SECRETARIAS**). **A nova data de abertura será dia 23/03/21 às 10h. EDITAL:** afranio.pe.gov.br/ <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Afrânio, 09/03/21.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva

Código Identificador:5FA62EEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 04/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 04/2021 - ERRATA

AVISO DE LICITAÇÕES ERRATA

PROCESSO Nº. 04/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021 ERRATA. o Registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de formulas alimentícias adulto e infantil para suprir as necessidades da secretaria de saúde deste município. Valor: R\$ 116.191,33. **ONDE SE LÊ:** Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 09 de março de 2021, Limite para acolhimento das propostas: 08:25 h. do dia 19 de março de 2021, Abertura das Propostas: às 08:40 h. do dia 19 de março de 2021, Início da Sessão de disputa: às 09:00 horas, do dia 19 de março de 2021, Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 10 de março de 2021, Limite para acolhimento das propostas: 08:25 h. do dia 22 de março de 2021, Abertura das Propostas: às 08:40 h. do dia 22 de março de 2021, Início da Sessão de disputa: às 09:00 horas, do dia 22 de março de 2021, Informações: pelo e-mail: licitacaosaude21@gmail.com por telefone (81) 3744-1256 ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Sebastião Francisco Tavares, 120, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Material disponível em: www.bnc.org.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Agrestina, 09 de março de 2021.

WILDERLAN RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:372D22E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO DECRETO Nº. 1912, DE 04 DE JANEIRO DE
2021.

DECRETO Nº. 1912, de 04 de janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE E AS EMPRESAS CONSTANTES DO PRESENTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o início da gestão em que se faz necessário revisar todos os contratos existentes no Município, bem como a diminuição das despesas existentes;

CONSIDERANDO as solicitações dos secretários quanto a rescisão de contratos existentes da gestão anterior;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 58, II, 78, I e II e 79, I, explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contratodministrativo, quando ocorre a sua inexecução,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada com fundamento na legislação e nas razões elencadas acima, a rescisão unilateral dos contratos celebrados com as seguintes empresas:

I – Empresa **START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, Tomada de Preço nº 009/2019 e Processo nº 045/2019;

II – Empresa **CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, Tomada de Preço nº 009/2019 e Processo nº 45/2019;

III – Empresa **DALIMP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, Pregão Eletrônico 014/2019 e Processo nº 53/2019;

IV – Empresa **TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, Pregão Eletrônico 014/2019 e Processo nº 53/2019;

V – Empresa **BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, Pregão Eletrônico 014/2019 e Processo nº 53/2019;

VI – Empresa **ADEMILTON JOSE CAVALCANTI -ME**, Pregão Eletrônico 014/2019 e Processo nº 53/2019;

VII – Empresa **J. GOMES DA SILVA MAGAZINE**, referente Pregão Eletrônico nº012/2019 e Processo nº 051/2019;

VIII – Empresa **VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI-EPP**, Pregão Eletrônico 012/2019 e Processo nº 051/2019;

IX – Empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA-ME**, Pregão Eletrônico 012/2019 e Processo nº 051/2019;

X – Empresa **VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI**, Pregão Eletrônico 012/2019 e Processo nº 051/2019;

XI – Empresa **G. L DE CARVALHO FILHO-ME**, Pregão Eletrônico 012/2019 e Processo nº 051/2019;

XII – Empresa **RP LICITAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, Pregão Eletrônico 012/2019 e Processo nº 051/2019;

XIII – Empresa **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, Pregão Eletrônico nº 002/2020 e Processo nº 011/2020;

XIV - Empresa **E.S.F DE MIRANDA**, Pregão Presencial RP nº 002/2019 e Processo nº 037/2019;

XV – Empresa **VENEZA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP**, Pregão Eletrônico nº 002/2017 e Processo nº 043/2017.

Art. 2º - Determino a Secretaria Municipal de Administração proceda o minucioso levantamento para apurar se ocorreu prejuízo decorrente da inação das contratadas, para fins de possibilidade de eventuais punições.

Art. 3º - Determino que seja encaminhado as empresas, cópia do presente, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que querendo apresentem defesa ou alegações que entendam pertinentes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:571D7775

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE DECRETO Nº. 1929 DE 25 DE FEVEREIRO DE
2021.

DECRETO Nº. 1929 de 25 de fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E AS EMPRESAS CONSTANTES DO PRESENTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o início da gestão em que se faz necessário revisar todos os contratos existentes no Município, bem como a diminuição das despesas existentes;

CONSIDERANDO as solicitações dos secretários quanto a rescisão de contratos existentes da gestão anterior;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 58, II, 78, I e II e 79, I, explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contrato administrativo, quando ocorre a sua inexecução,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada com fundamento na legislação e nas razões elencadas acima, a rescisão unilateral dos contratos celebrados com as seguintes empresas:

I – Empresa **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI - CLS CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, Tomada de Preço nº 006/2019 referente Processo nº 035/2019, Tomada de Preço nº 005/2019 referente Processo nº 033/2019 e Tomada de Preço nº 007/2019 referente Processo nº 036/2019;

II – Empresa **MARQUES EDIFICAÇÕES EIRELLI – ME**, Pregão Eletrônico nº 018/2019 e Processo nº 058/2019;

III - **MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, Tomada de Preços nº 004/2019 e Processo nº 028/2019.

Art. 2º - Determino a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo proceda o minucioso levantamento para apurar se ocorreu prejuízo decorrente da inação das contratadas, para fins de possibilidade de eventuais punições

Art. 3º - Determino que seja encaminhado as empresas, cópia do presente, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que querendo apresentem defesa ou alegações que entendam pertinentes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de fevereiro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wédja Pereira Lira
Código Identificador:09136A37

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2021

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 001/2021

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – PE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

EMPRESA VENCEDORA: D F DOS SANTOS CONSTRUTORA, CNPJ: 25.186.724/0001-00, situada a Avenida GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 123 – A – 1º ANDAR – CENTRO – LAJEDO – PE - CEP: 55.385-000, totalizando o seguinte valor **R\$ 169.137,02 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)**.

Águas Belas, 09 de março de 2021

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:FA4D7057

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 007/2021/FMS

Processo nº 007/2021/FMS. CP. Pregão Eletrônico nº 007/2021. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos, de uso oral, injetável e uso tópico que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população. Valor R\$ 1.532.694,26. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 10/03/2021. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 30/03/2021. Início da Sessão de disputa: às 09h:30min., do dia 30/03/2021. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: <http://bnc.org.br/sistema/>.

Alagoinha - PE, 09 de Março de 2021.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:7F7E7F8E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO Nº 001/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. Nº. 001/2021. Formalização de ata de registro de preços visando aquisição de materiais para retorno as aulas presenciais do município de Aliança – PE, (mascara tecido, lavatório portátil e álcool a 70%). Consoante Parecer Jurídico registrarmos que a empresa J.B.G. da Silva – CNPJ: 30.203.469/0001-99, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Certidão de Regularidade Fiscal) emitida pela Secretária da Fazenda de Pernambuco de nº 2020.000005195100-31, com data de expedição de 05/01/2021 e de vigência até o dia 04/04/2021. Ocorre que ficou constatado após diligência e com base no relatório de consulta que a certidão tombada sob o nº 2020.000005195100-31 possui como datas de emissão e validade os dias 30/09/2020 e 28/12/2020. Assim CONVOCAMOS a empresa J.B.G. da Silva – CNPJ: 30.203.469/0001-99, num prazo de 02 dias úteis, para prestar os devidos esclarecimentos a cerca da autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Certidão de Regularidade Fiscal) emitida pela Secretária da Fazenda de Pernambuco de nº 2020.000005195100-31.

Aliança, 09 de março de 2021.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:09608A8C

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, através de sua gestora solicita cotação de preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Os interessados deverão solicitar lista contendo todos os itens através do e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 5 (cinco) dias úteis.

Aliança, 09 de março de 2021.

ANA CARLA MOURA DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:2EB50C2E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão de Auxílio Alimentação Aos Servidores Públicos Municipais Vinculados à Guarda Civil Municipal do Poder Executivo e Dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, no Uso de Suas Atribuições Legais, Conferidas Pelo Artigo 54, Inciso I da Lei Orgânica de 1990.

Faço Saber Que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Conceder Aos Servidores Públicos Municipais da Guarda Civil Municipal, do Poder Executivo, Auxílio Alimentação, de Caráter Indenizatório, Nos Termos Descritos no § 1º Deste Artigo, Com Efeito a Partir de 1º de Janeiro de 2021.

§1º - o Valor a Ser Pago do Auxílio Alimentação Descrito no Caput Será de R\$ 200,00 (duzentos Reais) Mensais.

§2º - o Valor do Benefício Estipulado Nesta Lei Refere-se ao Exercício de Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) Horas, Sendo Que o Servidor Que Exercer Carga Horária Inferior Receberá o Auxílio de Forma Proporcional.

§3º - o Servidor Que Cumprir Carga Horária Semanal Acima de 40 (quarenta) Horas, Terá Limitado o Valor Máximo de 200,00 (cento e Setenta Reais).

§4º - o Servidor Que Estiver em Gozo de Benefício Previdenciário, Licença Prêmio, ou Outro Benefício Que Estiver Afastado do Trabalho, Bem Como, o Que Tiver Falta Injustificada, Não Terá Direito ao Benefício Constante da Presente Lei, Durante os Dias de Afastamento do Trabalho, Recebendo Proporcionalmente os Dias Efetivamente Trabalhados.

§5º - o Servidor em Gozo de Férias Não Terá Direito a Receber o Vale Alimentação.

Art. 2º - as Despesas Decorrentes da Presente Lei Correrão Por Dotação Própria Constante do Orçamento do Município de Altinho-pe, Elaborados Para Cada Exercício Através do Ppa, Ldo e Loa.

Parágrafo único - Fica Criado o Desdobramento da Dotação Orçamentária 3.3..90.46.01.00.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação em Pecúnia.

Art. 3º - Esta Lei Entra em Vigor na Data de Sua Publicação, Retroagindo Seus Efeitos Financeiros a 1º de Janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:1D14FCCE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Ementa: Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinho-PE; Transforma o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho - IPSAL na Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho - ALTINHOPREV; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 54, inciso I da Lei Orgânica de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Altinho, de que trata o art. 40 da Constituição Federal do Brasil, fixando seus princípios, sua forma de custeio, os benefícios e os beneficiários.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que assegurem aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Art. 3º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho - IPSAL passa a ser denominado de Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho - ALTINHOPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinho-PE.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º - O RPPS do Município de Altinho rege-se pelos seguintes princípios:

I - manter um Regime Próprio de Previdência Social de caráter contributivo e solidário;

II - fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

III - uniformidade e equivalência dos benefícios;

IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

V - garantir o pagamento dos benefícios aos segurados e seus dependentes;

VI - irredutibilidade do valor dos benefícios;

VII - equidade na forma de participação no custeio;

VIII - diversidade da base de financiamento;

IX - caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos, nos órgãos colegiados;

X - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XI - manter uma política de formação e especialização profissional do seu corpo funcional;

XII - vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do ALTINHOPREV para:

- a) benefícios adversos aos de aposentadorias e pensão por morte;
- b) prestação assistencial médica e odontológica;
- c) aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos públicos do Governo Federal.

Art. 5º - A organização do RPPS obedecerá às seguintes diretrizes:

I - impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo disposição em contrário da Constituição Federal;

II - participação no plano de benefícios, mediante contribuição;

III - cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da Lei;

IV - valor dos benefícios não inferior ao do salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, e o rateio, entre dependentes, do beneficiário da pensão por morte;

V - pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do RPPS.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - Estão filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 7º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 65;

III - afastado do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;

IV - cedido, afastado ou licenciado, sem remuneração desde que opte expressamente por realizar as contribuições na forma prevista no art. 28 e 35.

Art. 8º - O servidor efetivo requisitado da União, de estados, do Distrito Federal ou de outros municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 9º - São segurados do RPPS do Município de Altinho:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas;

II - os aposentados nos cargos citados no inciso anterior.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada nos casos previstos na Constituição Federal, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de ocupante de mandato eletivo.

Art. 10 - A perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência Social ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão;

III - (Suprimido);

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 35, após os prazos constantes no art. 65.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 11 - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

III - os pais, desde que não sejam beneficiários de outro sistema ou regime previdenciário;

IV - os irmãos incapazes ou menores de 21(vinte) anos de idade, que vivam sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não estejam inscritos e outro sistema ou regime previdenciário.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida, e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 4º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem impedimento, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º - Considera-se união estável, para fins de concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, aquela verificada entre o homem e a mulher ou entre duas pessoas do mesmo sexo, pública, contínua, duradoura e com intenção de formar entidade familiar, enquanto forem solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos.

§ 6º - A existência de dependentes indicados nos incisos I e II deste artigo exclui do direito aos benefícios os das classes subsequentes.

Art. 12 - A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação, judicial ou de fato, ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação do casamento;

II - para o convivente em união estável, pela cessação da convivência, quando não for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se incapazes, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 14 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se o segurado falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica a ser efetuada por junta médica da Administração Pública Municipal.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente, nas mesmas condições normatizadas pelo RGPS.

§ 3º - A perda da condição de segurado, nas hipóteses previstas no art. 10, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

Art. 15 - O Regime Próprio de Previdência Social será custeado, além de outras receitas previstas em Lei:

I - pelas contribuições previdenciárias dos beneficiários;

II - pelas contribuições previdenciárias do Município, englobando os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicação financeiras e investimentos patrimoniais;

V - valores recebidos a título de compensação financeira, previstos no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - demais dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 16 - As contribuições previdenciárias terão por base o plano de custeio que será revisto anualmente, em função de critérios e estudos que objetivem a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuarias serão encaminhadas aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 17 - Também constituem fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 18 - As contribuições de que trata o art. 15 somente poderão ser utilizadas:

I - para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS;

II - para os custos de administração destinados à manutenção desse Regime, conforme preceitua o art. 19;

III - a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 19 - Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal a título de despesas administrativas de custeio anual de seu funcionamento serão de:

I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da remuneração contributiva paga aos servidores ativos, apurado no exercício financeiro anterior, desde que o RPPS esteja classificado no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

II - 3% (três por cento) do valor total da remuneração contributiva paga aos servidores ativos, apurado no exercício financeiro anterior, desde que o RPPS esteja classificado no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

III - 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração contributiva paga aos servidores ativos, apurado no exercício financeiro anterior, desde que o RPPS esteja classificado no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS.

Art. 20 - Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 21 - As aplicações financeiras dos recursos mencionados no art. 15 atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 22 - As aquisições e alienações de bens imóveis dependerão de prévia autorização dos Conselhos do ALTINHOPREV.

SEÇÃO I DOS CONTRIBUINTES

Art. 23 - São contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinho:

I - os segurados elencados nos incisos I e II do art. 9º;

II - (Suprimido);

III - o Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - (Suprimido).

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR

Art. 24 - O fato gerador da Contribuição Previdenciária é a existência de vínculo institucional entre o servidor e o Município que gera a percepção de remuneração ou proventos, ou a simples disponibilização de benefícios previdenciários.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária no momento da percepção efetiva da remuneração, proventos ou benefícios previdenciários.

**SEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES****Subseção I****Da Base de Cálculo**

Art. 25 - A base de cálculo das contribuições de que trata esta Lei corresponde:

I - no caso da contribuição dos segurados descritos no inciso I do art. 9º, ao valor da remuneração do cargo efetivo, exceto aqueles descritos no art. 27 desta Lei;

II - (Suprimido);

III - no caso da contribuição do Município os valores correspondentes às bases de cálculo das contribuições dos servidores ativos e a totalidade dos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores inativos oriundos de cada órgão ou entidade de origem.

§ 1º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 26 - Integram ainda a base de cálculo das contribuições dos segurados e do Município o auxílio-doença, o salário-maternidade e os valores percebidos em razão de decisão judicial ou administrativa relativa a direitos decorrentes do vínculo funcional.

Art. 27 - Não compõem a base de cálculo das contribuições:

I - o salário-família;

II - as diárias de viagem;

III - a indenização por despesas de transporte;

IV - ajuda de custo;

V - auxílio-alimentação;

VI - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

VII - o abono de permanência de que trata o art. 49;

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho.

Art. 28 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor sem remuneração, as contribuições terão por base de cálculo a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto nos artigos 25 e 27 desta Lei.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese de licenciamento ou afastamento do servidor sem remuneração dependerá de opção expressa, observado o disposto no art. 35.

Subseção II**Das Alíquotas**

Art. 29 - As alíquotas das contribuições de que trata esta Lei são as seguintes:

I - no caso dos contribuintes elencados no art. 23, incisos I e II, de 14% (quatorze por cento);

II - no caso das contribuições do Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, de 28% (vinte e oito por cento).

§ 1º - As alíquotas previstas nos incisos deste artigo só poderão ser reajustadas através de Lei, sempre que demonstrada sua necessidade através do Cálculo Atuarial Anual, consideradas as características dos respectivos segurados e dependentes.

§ 2º - O percentual de contribuição do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição dos segurados, nem superior ao dobro desse percentual.

Subseção III**Do Recolhimento**

Art. 30 - O Município, incluídos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, é responsável pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias.

Art. 31 - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 15 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 32 - As contribuições previdenciárias e demais débitos previdenciários não creditados até o prazo estabelecido no artigo anterior serão informados, por meio de ofício, aos gestores dos respectivos órgãos vinculados, com cópia ao Chefe do Poder Executivo e incidirão em correção monetária, juros e multa através dos critérios estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 33 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinho.

Art. 34 - No caso de cessão de segurados para órgãos ou entidades de outros entes federados, o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos segurados e do Município continuarão a ser efetuados pelo Município de Altinho, incluídos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, independentemente do regime da cessão.

Parágrafo único - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário será previsto o reembolso ao Município dos valores descontados a título de contribuições previdenciárias, conforme valores informados mensalmente.

Art. 35 - O servidor ativo, afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração somente contará o respectivo tempo de afastamento ou de licenciamento para fins de aposentadoria se optar por efetuar o recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do servidor, calculadas com base na remuneração de contribuição do cargo efetivo do qual é titular.

§ 1º Durante o período de afastamento ou licenciamento de que trata o caput, as contribuições são de responsabilidade do servidor, devendo ser recolhidas diretamente por este, nos termos estabelecidos em regulamento, observados os critérios dispostos nos artigos 28, 31 e 32 desta Lei.

§ 2º O período de contribuição de que trata o caput não será computado para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira,

tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 36 - No afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

§ 1º - Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

§ 2º - O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º - O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

CAPÍTULO V DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 37 - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinho compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único - Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, bem como o salário-família e o auxílio-reclusão, ficam a cargo do Tesouro Municipal, sendo considerados como benefícios estatutários e assistenciais, integrando a remuneração para todos os fins.

SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 38 - A aposentadoria por incapacidade permanente será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, calculado na forma da Lei, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo:

I - com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

II - (Suprimido).

§ 1º - A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da situação de incapacidade total e definitiva mediante exame médico a cargo de junta médica da Administração Pública Municipal, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinho não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade total e definitiva for advinda de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º - Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei, desde que resultem na invalidez permanente:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade para o trabalho do segurado;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho em consequência de:

- a) ato de agressão ou sabotagem praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à Administração Pública Municipal, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Para fins do disposto no inciso I do *caput*, são consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis as patologias estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º - Para fins de cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, será observada a média aritmética simples das remunerações de contribuição proporcionais ao tempo contributivo, exceto o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 39 - Concluída a perícia médica pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por incapacidade permanente será devida a contar da data de promulgação da respectiva portaria no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da remuneração do servidor desde o início da incapacidade, que será custeada pelo Município.

Art. 40 - Na hipótese de cessação da incapacidade, constatada por junta médica da Administração Pública Municipal, é obrigatório o retorno do servidor ao serviço público, caso em que o segurado terá sua aposentadoria automaticamente extinta, a partir da data do retorno.

§ 1º - Quando do seu retorno, o servidor será lotado em cargo idêntico ao que se aposentou ou em cargo resultante de sua transformação.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 41 - O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 42 - O segurado, homem ou mulher, será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observada a média aritmética simples das remunerações de contribuição.

§ 1º - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

§ 2º - São nulos os direitos previdenciários que seriam adquiridos após a data da aposentação compulsória.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 43 - A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição será concedida ao servidor, desde que cumprido o tempo mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria:

I - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

II - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto neste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 3 (três) anos para os casos previstos nos §§ 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, nos termos do art. 162-F da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria descrita neste artigo serão da média aritmética simples das 80% maiores contribuições.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 44 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observada a média aritmética simples das remunerações de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no

serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE APOSENTADORIA E DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 45 - Ressalvado o disposto no art. 42, a aposentadoria vigorará a partir da data de promulgação do respectivo ato.

Art. 46 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 47 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 48 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 49 - O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária prevista no artigo 43 ou artigo 44 desta Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 42 desta Lei.

Parágrafo único - O abono de permanência de que trata o caput deste artigo será custeado, com recursos não vinculados ao RPPS, pelo ente público a que o servidor esteja vinculado, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO VI DA PENSÃO POR MORTE

Art. 50 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 51 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência deste;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;

IV - da data do requerimento, quando protocolado após 90 (noventa) dias da data do óbito.

Art. 52 - O valor da pensão por morte será de 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração contributiva do servidor ativo e dos

proventos do servidor inativo que a originar, sendo acrescidos 10% (dez por cento) por dependente, caso haja mais de um, até que se atinja o máximo de 100% (cem por cento) da remuneração contributiva ou dos proventos de aposentadoria.

Art. 53 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º - O pensionista de que trata o § 1º do art. 50 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do ALTINHOPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 54 - A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;

II - para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se incapazes, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III - pela cessação da incapacidade;

IV - para o cônjuge ou companheiro(a):

a) Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável;

b) 3 (três) anos, quando o pensionista contar com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

c) 6 (seis) anos, quando o pensionista tiver entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

d) 10 (dez) anos, quando o pensionista tiver entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

e) 15 (quinze) anos, quando o pensionista tiver entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

f) 20 (vinte) anos, quando o pensionista tiver entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

g) vitalícia, quando o pensionista contar com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 1º - Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, independerá do tempo de casamento ou união estável.

§ 2º - Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do ALTINHOPREV.

§ 3º - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 55 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 60.

Art. 56 - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 57 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 58 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

CAPÍTULO VI DO ABONO ANUAL

Art. 59 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo ALTINHOPREV.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo ALTINHOPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício se encerrar antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 60 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo ALTINHOPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 61 - O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a perícia médica, quando solicitado pelo órgão competente.

Art. 62 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 63 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I do art. 15;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários;

VII - outros tipos de descontos, desde que sejam, formalmente, solicitados pelos beneficiários.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, é indispensável à instauração de Processo Administrativo assegurado o Direito de Defesa e Contraditório ao beneficiário.

Art. 64 - Em conformidade com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 65 - Na hipótese do inciso II do art. 7º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o caput será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 66 - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 67 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, com os Estados, com o Distrito Federal ou com outros Municípios.

Art. 68 - Fica vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias, ressalvados os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividade de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições insalubres, especiais e que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO CONTÁBIL

Art. 69 - O RPPS observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 70 - O RPPS publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei.

TÍTULO II DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO CAPÍTULO ÚNICO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA

Art. 71 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública

direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1988, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 41.

Art. 72 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, o segurado, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação daquela Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Aos proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, aplicam-se as disposições contidas no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41.

Art. 73 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em

vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPS, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 74 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 75 - O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 40.

Art. 76 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 77 - O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

TÍTULO III
DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE ALTINHO
CAPÍTULO ÚNICO
DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE GESTORA
SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 78 - O ALTINHOPREV é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinho e tem por finalidade garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipais de Altinho, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e dos Poderes Legislativo e Judiciário Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO ALTINHOPREV

Art. 79 - Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o ALTINHOPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e por um Conselho Fiscal.

Art. 80 - Além da Diretoria descrita no artigo anterior, o ALTINHOPREV contará com um quadro de servidores efetivos.

Subseção I

Da Diretoria Executiva

Art. 81 - A Diretoria Executiva do ALTINHOPREV será composta dos seguintes cargos em comissão:

I - Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Diretor Administrativo e Financeiro, subordinado ao Diretor-Presidente;

III - Diretor de Previdência e Benefícios, subordinado ao Diretor-Presidente;

IV - Assessor Técnico, subordinado ao Diretor-Presidente e aos Diretores.

Parágrafo único - Os símbolos, o quantitativo e a remuneração dos servidores descritos neste artigo obedecerão ao constante do Anexo I desta Lei.

Art. 82 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - superintender e gerir a administração geral do ALTINHOPREV;

II - nomear, exonerar ou demitir, nos termos da Lei, aqueles que preencherão os demais cargos previstos nesta Lei;

III - conceder os benefícios descritos nesta Lei, expedindo as respectivas portarias;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual do ALTINHOPREV, bem como as suas alterações;

V - organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;

VI - expedir instruções e ordens de serviços;

VII - organizar os serviços de prestação previdenciária do ALTINHOPREV;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e demais documentos do ALTINHOPREV sobre a movimentação os recursos financeiros;

IX - submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

X - propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do ALTINHOPREV, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal e Administrativo;

XII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do ALTINHOPREV;

XIII - assinar com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XIV - exercer a representação administrativa e judicial do ALTINHOPREV.

Art. 83 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - coordenar as rotinas administrativas e financeiras do ALTINHOPREV;

II - gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do ALTINHOPREV;

III - assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do ALTINHOPREV;

IV - acompanhar e coordenar a execução orçamentária do ALTINHOPREV;

V - encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do ALTINHOPREV aos Órgãos competentes da União, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal de Vereadores;

VI - superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

Art. 84 - Compete ao Diretor de Previdência e Benefícios:

I - coordenar os processos de concessão de benefícios;

II - subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;

III - acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

IV - elaborar as estatísticas previdenciárias.

Art. 85 - Compete ao Assessor Técnico:

I - prestar assessoramento à Presidência e às Diretorias do ALTINHOPREV em assuntos das suas respectivas competências;

II - dirigir tecnicamente os projetos e programas sob sua responsabilidade;

III - praticar atos administrativos delegados pelo Diretor-Presidente para regular o funcionamento do ALTINHOPREV;

IV - participar de grupos e equipes de trabalho multissetoriais, a fim de colaborar com a Diretoria Executiva.

Subseção II Do Conselho Administrativo

Art. 86 - O Conselho Administrativo do ALTINHOPREV será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, segurados ou beneficiários do ALTINHOPREV, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e entidades seguintes:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos ou pensionistas.

§ 1º - O presidente do Conselho Administrativo, bem como o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

Art. 87 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do ALTINHOPREV ou por maioria absoluta de seus membros;

II - aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III - aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

IV - aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do ALTINHOPREV, proposta pela Diretoria Executiva;

V - funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do ALTINHOPREV, nas questões por elas suscitadas;

VI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do ALTINHOPREV.

Art. 88 - Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Administrativo, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

§ 1º - Será garantido aos conselheiros o pagamento de diárias, bem como as despesas com transportes, quando os mesmos participarem de seminários, congressos, entre outros eventos relacionados à previdência, desde que designados pelo Diretor-Presidente do ALTINHOPREV.

§ 2º - O valor das diárias referidas no parágrafo anterior será no mesmo valor das diárias do cargo de Assessor Técnico, regulamentadas por portaria do Diretor-Presidente do ALTINHOPREV.

Art. 89 - Os membros integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 90 - O Conselho Fiscal do ALTINHOPREV será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, segurados ou beneficiários do ALTINHOPREV, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e entidades seguintes:

I - 1 (um) membro efetivo e um suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos ou pensionistas.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal, bem como o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

Art. 91 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do ALTINHOPREV ou por maioria absoluta de seus membros;

II - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III - acompanhar a execução orçamentária do ALTINHOPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV - examinar as prestações efetivadas pelo ALTINHOPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

VI - encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do ALTINHOPREV, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar ao Diretor-Presidente do ALTINHOPREV, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

VIII - propor ao Diretor-Presidente do ALTINHOPREV, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

IX - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do ALTINHOPREV;

XI - julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao ALTINHOPREV, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor-Presidente do ALTINHOPREV, que as acatará;

XII - rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único - assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do ALTINHOPREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

Art. 92 - Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

§ 1º - Será garantido aos conselheiros o pagamento de diárias, bem como as despesas com transportes, quando os mesmos participarem de seminários, congressos, entre outros eventos relacionados à

previdência, desde que designados pelo Diretor-Presidente do ALTINHOPREV.

§ 2º - O valor das diárias referidas no parágrafo anterior será o mesmo valor das diárias do cargo de Assessor Técnico, regulamentadas por portaria do Diretor-Presidente do ALTINHOPREV.

Art. 93 - Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA HIERARQUIA FUNCIONAL

Art. 94 - A hierarquia funcional do quadro de servidores do ALTINHOPREV seguirá o constante do organograma hierárquico descrito no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 95 - Todos os ativos e passivos do então Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho, bem como todo o seu patrimônio, passam a ser da Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho.

Art. 96 - Ficam mantidas as contas correntes e contas de investimentos do então Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho, passando a ser da Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho.

Art. 97 - Cada conta de que trata o artigo anterior terá sua finalidade, sejam elas:

I - para o pagamento das aposentadorias e pensões;

II - para a compensação financeira previdenciária, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

III - para o custeio administrativo do ALTINHOPREV, de acordo com o art. 19;

IV - para o pagamento dos descontos descritos no art. 63;

V - para a aplicação em investimentos, de acordo com o art. 21;

VI - entre outros previstos em Lei.

Parágrafo único - Poderá ser criada ou extinta alguma conta corrente, desde que haja justificativa plausível e com a devida deliberação do Conselho Fiscal do ALTINHOPREV.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Art. 98 - O Sistema Previdenciário adotado pelo ALTINHOPREV é de repartição simples, de caráter contributivo e solidário.

Art. 99 - O Fundo Previdenciário será constituído das seguintes receitas:

I - contribuições previstas no art. 15 desta Lei;

II - contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

III - do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social, ou a este transferido pelo Município;

IV - de doações e legados;

V - de *superávits* obtidos pelo ALTINHOPREV, obedecidas as normas da legislação federal regente.

Art. 100- Se constatado necessário, a qualquer tempo, por avaliação atuarial, deverá o Município promover o recolhimento de contribuições adicionais necessárias para custear e financiar os benefícios do ALTINHOPREV.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101- O processo orçamentário do ALTINHOPREV submeter-se-á à forma prescrita pelo art. 107 e seguintes da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Art. 102 - O ALTINHOPREV deverá manter os seus registros próprios, criando o seu Plano de Contas que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

Art. 103 - O ALTINHOPREV, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos prazos previstos em Lei, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Parágrafo único - Responderá o Diretor Presidente bem como o Diretor Administrativo e Financeiro nos limites de suas ações e omissões na modalidade cível, administrativa e criminal pela inobservância do inciso XII, do artigo 4º e artigo 18 desta Lei.

Art. 104 - O ALTINHOPREV deverá contratar, anualmente, preferencialmente, nos meses de dezembro, Escritório de Atuária e Estatística, para efetuar a reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus contribuintes segurados.

Parágrafo único - A Administração Direta e demais órgãos integrantes do Sistema, deverão acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com a Presidência do ALTINHOPREV, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando, ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 105 - Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão, mensalmente, ao ALTINHOPREV, a relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 106 - Fica o Município, através da administração direta e indireta, autorizado a ceder servidores de seus quadros, para organização e funcionamento do ALTINHOPREV.

Art. 107 - O Município de Altinho é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 108- O ALTINHOPREV usará como logomarca oficial o Brasão Oficial do Município.

§ 1º - A logomarca de que trata o *caput* deverá ser utilizada nos documentos oficiais do ALTINHOPREV, bem como nas propagandas, mídias oficiais e na sede da Unidade Gestora.

§ 2º - É vedada a utilização de outras logomarcas nos documentos oficiais do ALTINHOPREV.

Art. 109 - Esta Lei entra em vigor:

I - 90 (noventa) dias após sua promulgação, no que se refere o disposto no art. 29;

II - na data da sua publicação, nos demais casos.

Art. 110 - Revogam-se as seguintes Leis Municipais:

I - Lei nº 1.042 de 15 de fevereiro de 2005;

II - Lei nº 1.069 de 03 de abril de 2007;

III - Lei nº 1.113 de 30 de março de 2009;

IV - Lei nº 1.150 de 05 de novembro de 2010;

V - Lei nº 1.338 de 05 de outubro de 2018;

VI - Lei Complementar 024 de 30 de julho de 2020;

VI - Lei Complementar 025 de 03 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

NOME	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE
DIRETOR-PRESIDENTE	CCRP-01	01	RS 3.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	E CCRP-02	01	RS 1.100,00
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA BENEFÍCIOS	DE E CCRP-03	01	RS 1.100,00
ASSESSOR TÉCNICO	CCRP-04	01	RS 1.100,00

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE MARÇO DE 2021

ANEXO II

ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO DO ALTINHOPREV

PRESIDÊNCIA			
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	E	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA BENEFÍCIOS	E
ASSESSORIA TÉCNICA			

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:82CCD005

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CCPL
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E
RATIFICAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Amaraji torna pública a autorização de contratação e ratificação de inexigibilidade referente ao Processo licitatório nº 009/2021– Inexigibilidade nº 004/2021, Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica e patrocínio judicial e administrativo em matérias de maior complexidade, na área de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário aos diversos órgãos da Administração Municipal, incluindo assessoramento a CPL**, para suprir as demandas do MUNICÍPIO DE AMARAJI. CONTRATADA: **Helton Aragão Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 41.048.753/0001-54, no valor mensal de R\$12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) e global de R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).**

Amaraji, 09 de março de 2021.

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:E8D83DB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE CNPJ
10.130.755/0001-64 AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 005/2021-PMA; Processo Licitatório nº 005/2021-PMA. Objeto: Contratação de empresa para locação de trator de aração 4x4 para aração de terras agrícolas com operador e combustível, sendo serviços diurnos, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural da Prefeitura Municipal de Angelim/PE. **Valor Máximo Admitido: R\$ 154.954,07. Início do acolhimento das propostas: 10/03/2021 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 23/03/2021 às 09:30h. Abertura da sessão pública de lances: 23/03/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: **www.licitacoes-e.com.br. Nº Licitação 860459, no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitacao.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712**

JORGE BEZERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:0A4A3274

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 06/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021
NATUREZA: COMPRAS

OBJETO: a contratação de empresa especializada visando aquisição parcelada de medicamentos de referência, genéricos e similares listados na revista do ABC FARMA (CMED – Tabela Anvisa), última edição e atualizada, com pronta entrega para o exercício de 2021, visando atender a demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE, conforme especificações constantes no termo de referência e neste edital. Recebimento das propostas dia 12 de março de 2021 a partir das 15:30, abertura das propostas dia 23 de março de 2021 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 23 de

março de 2021 partir das 08:30h. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, www.bll.org.br. Julgamento: maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor. Valor Total Estimado: **R\$ 300.000,00 (trezentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos).** MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, Rua Coelho Rodrigues, 174 1º andares, (87) 9.88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no link <https://www.araripina.pe.gov.br/portal/>.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A14FBC51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 279/2021

EMENTA: Altera a redação da Portaria nº 244, de 09 de fevereiro de 2021 que disciplina a convocação para fins de recadastramento dos servidores efetivos ativos do município de Araripina e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI e VIII, do Art. 61, e Inciso II, “a” do Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Araripina, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos ativos das Secretarias de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e SEDE do Quadro de Provimento Efetivo, vinculados à Administração Pública Municipal Direta;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus no âmbito do Município de Araripina – PE, cujo número de casos sofreu uma considerável elevação e tem se mantido uma alta taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas pela Comissão Municipal de Prevenção e acompanhamento à COVID-19, e ainda a necessidade de adoção e deliberação das medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Araripina – PE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da Portaria nº 244, de 09 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com as redações dadas pela presente Portaria.

Art. 2º - O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam convocados os servidores públicos municipais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e SEDE do Quadro de Provimento Efetivo, ativos, vinculados à Administração Pública Municipal Direta, a realizarem recadastramento de forma On-line, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de residência, telefone atualizado, e-mail atualizado, escolaridade e Declaração de lotação assinada pelo secretário responsável.

§ 1º - No ato do recadastramento, o servidor deverá preencher o formulário On-line de recadastramento, que será disponibilizado no sítio eletrônico www.araripina.pe.gov.br.

§ 2º - A Declaração mencionada no artigo anterior deverá ser inserida em formato de PDF no formulário On-line de recadastramento.

§ 3º - Para o caso de servidor que esteja atuando em órgão diferente do seu de origem, anexar documento que comprove o ato de cedência ou permuta.

Art. 3º - O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - Os servidores deverão ser informados da convocação para o cadastramento On-line através de divulgação em locais de grande circulação, site oficial e rádios, onde será estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente Portaria para que os mesmos atendam à convocação.

Art. 4º - O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º - A convocação de que trata o artigo segundo desta Portaria terá início no dia 15 e término dia 24 de março de 2021, de forma On-line, no sítio eletrônico da Prefeitura de Araripina.

Art. 5º - O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º - Os servidores ativos com dificuldades no ato do cadastramento On-line, deverão procurar a Secretaria de Administração e Planejamento e solicitar atendimento especial, observando o prazo estabelecido nesta Portaria e as medidas sanitárias estabelecidas para acesso ao Palácio Municipal Francisco da Rosa Muniz.

Art. 6º - O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º - Os servidores que não atenderem à convocação para o cadastramento On-line no prazo indicado no artigo quarto, darão ensejo à abertura de processo administrativo, terão seus pagamentos temporariamente suspensos e estão sujeitos a aplicação das sanções pertinentes.

Art. 7º - Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
 Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E0473B04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 278/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso que lhe confere os incisos II e VI, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c o Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores adiante denominados, como **PREGOEIRO OFICIAL nas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico** para Secretarias Municipais Ordenadoras de Despesas, quais sejam: Prefeitura Municipal de Araripina (**SEDE**), Secretaria de Educação (**SME**), Secretaria de Saúde (**SMS**), Secretaria de Desenvolvimento Social (**SDS**) e Fundo Previdenciário do Município de Araripina – **ARARIPREV**, para o **Exercício de 2021:**

FRANCISCO EMANOEL DO VALE, portador da Cédula de Identidade nº 5156537 SSP-PE e do CPF nº 029.000.314-86 – **Pregoeiro Oficial;**

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2004032081620 SSP/CE e do CPF nº 071.932.434-38 – **Pregoeiro Oficial;**

NATÁLIA DE CARVALHO TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 2001029015153 SSP-CE e do CPF nº 972.915.873-87 – **Pregoeira Oficial.**

Art. 2º - INDICAR, os servidores adiante denominados, para compor a **EQUIPE DE APOIO** dos Pregoeiros da Prefeitura Municipal de Araripina e demais Secretarias Ordenadoras de Despesas:

ELENITA RODRIGUES GALVÃO, portadora da Cédula de Identidade nº 7.568.334 SDS-PE e do CPF nº 057.430.274-39;

MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade nº 2004034020318 SSP/PE e do CPF nº 065.635.164-08;

NAYARA NEYEGE ALEXANDRE PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 7.915.441 SDS/PE e do CPF nº 076.089.294-64;

PAULA SUANY ALENCAR GONÇALVES, portadora da Cédula de Identidade nº 8.527.544 SDS-PE e do CPF nº 095.109.784-93;

DAVI GUALBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 8.922.135 SDS-PE e do CPF nº 116.255.914-46.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a **Portaria nº 227, de 09 de janeiro de 2021.**

Art. 4º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
 Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DC7E5942

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 017, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Define novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Araripina – PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus no âmbito do Município de Araripina – PE, cujo número de casos sofreu uma considerável elevação e tem se mantido uma alta taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO o relaxamento da população na prevenção da disseminação do novo coronavírus, especialmente às regras de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas pela Comissão Municipal de Prevenção e acompanhamento à COVID-19, e ainda a necessidade de adoção e deliberação de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Araripina – PE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021 que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 12:00h (meio dia) do dia 10 de março de 2021, até à 00h (zero hora) de 18/03/2021, podendo ser prorrogável, **fica proibida no âmbito do município de Araripina a comercialização de bebidas alcólicas em todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial.**

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para bloquear o acesso do público às prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcólicas.

Art. 3º - Para os estabelecimentos comerciais será arbitrada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento do estabelecido no presente Decreto;

§1º - No caso de reincidência do descumprimento será arbitrada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§2º - Na hipótese de uma segunda reincidência será arbitrada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§3º - Na hipótese de uma terceira reincidência será cassada a Licença de Funcionamento.

Art. 4º – A fiscalização do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, e pela Secretaria Executiva de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5DE627E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº
003/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 013/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 003/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 013/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE** torna público que realizará licitação tipo **TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 003/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 013/2021. OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação urbana em paralelepípedos graníticos de 09 (nove) ruas no Município de Arcoverde. Valor estimado global R\$ 890.978,48 (Oitocentos e noventa mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Abertura: 25/03/2021, às 10 (Dez) horas. Informações no endereço eletrônico meet.google.com/apm-dvsh-vit ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004.

Arcoverde, 08 de Março de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:FDAB6997

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO
PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO SEDUC
Nº 001/2021, PROCESSO LICITATORIO SEDUC Nº 012/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO SEDUC Nº 001/2021, PROCESSO LICITATORIO SEDUC Nº 012/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público que realizará licitação tipo **CHAMAMENTO PUBLICO SEDUC Nº 001/2021, PROCESSO LICITATORIO SEDUC Nº 012/2021. OBJETO:** Cadastramento de grupos formais e informais da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com amparo na Resolução CD/FNDE nº 2. Valor global estimado R\$ 884.310,00 (Oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e dez reais) Data: Recebimento da documentação até 26/03/2021, das 08hs as 10 hs. Informações no endereço eletrônico meet.google.com/nyi-rjoc-zxc. ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap.

Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004.

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:22BD2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO
PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP SEDUC
Nº 008/2021, PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 011/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP SEDUC Nº 008/2021, PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 011/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público que realizará licitação tipo **PREGÃO ELETRONICO SRP SEDUC Nº 008/2021, PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 011/2021. OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para utilização de kit escolar (merenda), da rede municipal de ensino. valor global estimado R\$ 2.604.899,50 (Dois milhões seiscentos e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Abertura: 24/03/2021, às 09 (Nove) horas. Informações no site www.comprasgovernamentais.gov.br UASG 982323, ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Arcoverde - PE. Tel. (87) 3821-9004.

Arcoverde, 08 de Março de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:97A59B20

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 01/2021

O **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**- Estado de Pernambuco, torna público a classificação final e a homologação deste Processo Seletivo, nos termos do Edital nº 01/2021

I-DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1-A Classificação Final encontra-se disponível nos sites

II- DA HOMOLOGAÇÃO

2- Fica homologado este processo seletivo nos termos do Edital nº 01/2021

Arcoverde, 08 de março de 2021

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação e Esportes

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:E46C4C4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 018/2021-CPL- Pregão Presencial Nº 008/2021. Contratação por meio de Registro de Preços, para Aquisição de Água Mineral suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Belo Jardim. Data e Local da Sessão de Abertura: 19/03/2021, às 11:00h na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@belojardim.pe.gov.br.

Belo Jardim, 09/03/2021.

JURACY BEZERRA DE VASCONCELOS

Pregoeiro.

Publicado por:

Francielma Soares de Araujo Silva

Código Identificador:FD830CD1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA - PE

PROCESSO Nº 007/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. Objeto Nat.: **COMPRAS** Objeto Descr. **Formalização de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Exceto os itens 11, 12, 17 (onze, doze, dezessete) terá Ampla Concorrência.** Julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, Valor máximo aceitável: **R\$ 919.910,60**. Início do acolhimento das propostas: **10/03/2021 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **22/03/2021 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **22/03/2021, às 10:00h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia, 08/03/2021.

ELLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO

Pregoeira.

Contato através do e-mail: cplbetaniape@gmail.com.

PROCESSO Nº 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. Objeto Nat.: **COMPRAS** Objeto Descr. **Formalização de registro de preços para aquisição parcelada de material médico hospitalar, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Julgamento MENOR PREÇO ITEM, Valor máximo aceitável para os 209 (duzentos e nove) itens R\$ 753.689,41.** Início do acolhimento das propostas: **10/03/2021 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **22/03/2021 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **22/03/2021, às 14:00h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia, 08/03/2021.

ELLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO

Pregoeira.

Contato através do e-mail: cplbetaniape@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PE

PROCESSO Nº 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. Objeto Nat.: **COMPRAS** Objeto Descr. **Contratação de empresa**

para fornecimento parcelado de material de expediente, didático e suprimentos de informática, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Exceto o item 91 (noventa e um) terá Ampla Concorrência. Julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, Valor máximo aceitável: **R\$ 794.052,53**. Início do acolhimento das propostas: **10/03/2021 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **23/03/2021 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **23/03/2021, às 10:00h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia, 08/03/2021.

ELLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO

Pregoeira.

Contato através do e-mail: cplbetaniape@gmail.com.

PROCESSO Nº 011/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021. Objeto Nat.: **SERVIÇOS** Objeto Descr. **Contratação de empresa para o fornecimento de material e prestação de serviços gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Julgamento MENOR PREÇO ITEM, Valor máximo aceitável: R\$ 585.424,50.** Início do acolhimento das propostas: **10/03/2021 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **23/03/2021 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **23/03/2021, às 15:00h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia, 08/03/2021.

ELLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO

Pregoeira.

Contato através do e-mail: cplbetaniape@gmail.com.

PROCESSO Nº 012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. Objeto Nat.: **COMPRAS** Objeto Descr. **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Exceto os itens 03, 04, 42, 61, 65 (três, quatro, quarenta e dois, sessenta e um, sessenta e cinco) terá Ampla Concorrência.** Julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, Valor máximo aceitável: **R\$ 1.380.409,10**. Início do acolhimento das propostas: **10/03/2021 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **24/03/2021 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **24/03/2021, às 10:00h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia, 08/03/2021.

ELLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO

Pregoeira.

Contato através do e-mail: cplbetaniape@gmail.com.

Publicado por:

Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo

Código Identificador:C61265F4

**GABINETE DE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06**

O Prefeito do Município de Betânia/PE, Sr. **Mário Gomes Flôr Filho**, no uso de suas atribuições legais, considerando as previsões insculpidas nos itens 10.1 a 10.4 do Edital nº 001/2021 da Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária de Professor, realizado nesta municipalidade, devidamente homologado em 10/02/2021, publicado no Diário Oficial da AMUPE em 10/02/2021, **CONVOCA** os candidatos classificados abaixo relacionados na referida seleção, no prazo de até **03 dias úteis**, para comparecer a Secretaria de Educação da Prefeitura de Betânia/PE, portando os documentos comprobatórios dos requisitos citados no subitem 10.4, a fim de análise da documentação para posterior assinatura do contrato.

Ensino Fundamental - Anos Iniciais

**RENATA DE LIMA DA SILVA
ANA MARIA DA COSTA DA SILVA**

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:41210D1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
INEXIGIBILIDADE**

Reconheço e Ratifico o Processo Nº: 012/2021 – Inexigibilidade Nº 003/2021 Objeto: Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos, com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Bom Jardim. Fundamentação legal: Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/93. Contratada: Empresa THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sob o CNPJ nº 26.755.912/0001-67 contratada fará jus à importância no valor total de R\$ 60.000,00.

Bom Jardim-PE, 05 de março de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:99DCAA9B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. **Objeto Nat:** Contratação de Instituição Financeira pública ou privada, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, comissionados e pensionistas do Município de Bonito/PE. Prezados Senhores, com os cordiais cumprimentos, a Pregoeira da PMB/PE serve-se da presente para prestar tempestivamente os esclarecimentos que se seguem, em atenção ao expediente protocolado via e-mail, no dia 05/03/2021, às 17h07min, pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ

90.400.888/0001-42), por meio do qual a referida empresa indaga esta Pregoeira nos seguintes termos: **Questionamento 1:** “Nota-se no edital a exigência para instalar um posto de atendimento no Município. Neste sentido, considerando a quantidade de servidores, aliado a razoabilidade, é correto o entendimento que esta infraestrutura será realizada pela instituição vencedora em imóvel cedido pela Prefeitura, e que as condições elencadas acima significam conter 02 (dois) terminais de autoatendimento eletrônico (permanente), e um funcionário do Banco totalmente disponível nos dias de pagamento da Folha?” **Resposta:** Está correto o entendimento de que a infraestrutura será realizada pela instituição financeira. Contudo, o Banco vencedor, além de possuir um PAB que será cedido pela Administração Municipal, deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma Agência nesta municipalidade, os quais (PAB e AGÊNCIA) deverão ser mantidos em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato. **Questionamento 2:** “A infraestrutura poderá também ser utilizada para atendimento da população do Município de Bonito-PE, ou será exclusivamente para os servidores?” **Resposta:** Conforme resposta contida na questão anterior, a Agência é para atendimento de toda população de Bonito-PE e o PAB será para atendimento exclusivo do servidor municipal. **Questionamento 3:** “Em relação ao espaço disponível para a implantação do Posto de Atendimento Eletrônico, é possível que a Prefeitura amplie o espaço cedido caso este seja insuficiente para o escopo solicitado?” **Resposta:** Sim, desde que avaliada a conveniência e necessidade pela Administração Municipal. Por oportuno, ressaltamos que as sobreditas respostas foram realizadas com base no edital e no opinativo técnico da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela demanda. Em observância ao princípio da publicidade/transparência, dê-se ciência da presente manifestação aos adquirentes do Edital, através de publicação na AMUPE, bem como através de e-mail, devendo ainda ser disponibilizada na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme § 2º do art. 22 do Decreto Municipal nº 028/2020. Sem mais para o presente instante, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração, salientando que estamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

BONITO - PE, 10 DE MARÇO DE 2021.

CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE
Pregoeira

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:5B4FE9A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo aditivo de prazo e acréscimo do Contrato nº 043/2018. **ORIGEM:** Processo Administrativo nº 020/2018 – Convite Nº 003/2018. **Alteração (Acréscimo):** de 4,3110% do contrato supramencionado, **CONTRATADA** Sandra Rodrigues Barboza - Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 26.179.475/0001-80. **VALOR REAJUSTADO:** monetariamente do valor contratado através do IGP-M, variação cumulada no período, de maneira que o valor mensal será de R\$ 7.165,00 (Sete mil, cento e sessenta e cinco reais) **PRORROGAÇÃO:** por 12 (doze) meses, ou seja, com início em 01/01/2021 e término programado para dia 31/12/2021. **FUNDAMENTO:** presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

BONITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:B4707A2D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para atender as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura de Brejinho – PE.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **PAULO DE TÁRSO MEDEIROS DE FREITAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.615.989/0001-95, com sede na Rua João Pessoa, N.º 30, Bairro Centro, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-000, vencedora dos itens 17, 19, 39, 51, 52, 54 E 55, não ter sanado dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro de 05 dias úteis a pendência de natureza fiscal citada na Ata, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 11/03/2021, às 08:00 hs.

Brejinho – PE, 08 de março de 2021.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:C1E85AF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Brejinho – PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO - PE, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **PAULO DE TÁRSO MEDEIROS DE FREITAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.615.989/0001-95, com sede na Rua João Pessoa, N.º 30, Bairro Centro, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-000, vencedora dos itens 02, 06, 07, 08, 27, 39, 40, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 E 65, não ter sanado dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro de 05 dias úteis a pendência de natureza fiscal citada na Ata, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 11/03/2021, às 10:00 hs

Brejinho – PE, 08 de março de 2021.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:1DDEEC33

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Nos Avisos de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Processo 003/2021 **Pregão Eletrônico 001/2021** e Processo 004/2021 **Pregão Eletrônico 002/2021**, publicado na Amupe de 09/03/2021, Pág. 21, onde se lê: 18/03/2021, leia-se **19/03/2021**.

Brejo da Madre de Deus, 09 de março 2021.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:7333B20D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BREJO DA MADRE DE DEUS – PE. PROCESSO Nº 005/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021. No uso de suas prerrogativas legais vem realizar Chamada Pública nº 001/2021, visandocredenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em firmar com o SUS/ Brejo da Madre de Deus-PE, contrato visando à prestação de serviços de realização de exames laboratoriais e/ou fornecimento de próteses dentárias aos usuários do SUS de especialidades constantes das Tabelas do SIA/SUS. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia **10 de março de 2021 das 09:00 horas às 13:00 horas**, na sede Prefeitura Municipal, na sala de licitações, situada à Praça Abel de Freitas, nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE. O Edital está à disposição dos interessados das 08:00 às 13:00 horas, na Sala de Licitação ou pelo e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br. **Informações:** Sala da CPL, no endereço supracitado, pelo fone (81) 3747-1156 ramal 244, no horário da 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 09 de março 2021

EVANDRO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:0B8B476B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
021/2020 - PMBA, PREGÃO: 008/2020 - PMBA**

Referente Processo Licitatório nº 021/2020 - PMBA, Pregão: 008/2020 - PMBA. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimentos de combustíveis para atender a frota da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buenos Aires.

CONTRATO 001/2021 - FMASBA - Vigência: Até 31 de dezembro 2021. Contratada **POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDREGULHO LTDA**, CNPJ sob o n.º 69.968.956/0001-88, Valor: R\$: **44.031,95**. Data da assinatura: 05 de janeiro de 2021.

EDVANIA CANDIDO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento

Código Identificador:9B614E4E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
021/2020 - PMBA, PREGÃO: 008/2020 - PMBA**

Referente Processo Licitatório nº 021/2020 - PMBA, Pregão: 008/2020 - PMBA. Objeto: contratação de empresa especializada

para fornecimentos de combustíveis para atender a frota da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buenos Aires.

CONTRATO 001/2021 - FMSBA - Vigência: 31 de dezembro de 2021. Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDREGULHO LTDA**, CNPJ sob o n.º 69.968.956/0001-88, Valor: R\$: 777.665,50. Data da assinatura: 05 de janeiro de 2021.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:71A7B2DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º
006/2020, PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2020

Referente Processo Licitatório n.º 006/2020, Pregão Eletrônico: 001/2020. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais penso para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

CONTRATO 002/2021 - Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratada: **MT COMERCIAL MEDICA LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 07.946.534/0001-54, Valor: R\$: 37.972,70. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2021.

CONTRATO 003/2021 - Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratada: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 23.706.033/0001-57, Valor: R\$: 21.104,32. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2021.

CONTRATO 004/2021 - Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratada: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ sob o n.º 06.132.785/0001-32, Valor: R\$: 21.311,52. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2021.

CONTRATO 005/2021 - Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratada: **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o n.º 27.718.661/0001-03, Valor: R\$: 14.508,00. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2021.

CONTRATO 006/2021 - Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratada: **ALCANCE NORDESTE, COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o n.º 13.630.407/0001-44, Valor: R\$: 5.385,00. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2021.

CONTRATO 007/2021 - Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratada: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 15.031.173/0001-44, Valor: R\$: 17.880,00. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2021.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:1EF76149

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE
DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º
021/2020, PREGÃO: 008/2020

Referente Processo Licitatório n.º 021/2020, Pregão: 008/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimentos de combustíveis para atender a frota da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buenos Aires.

CONTRATO 001/2021 - Vigência: Até 31 de dezembro 2021. Contratada **POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDREGULHO LTDA**, CNPJ sob o n.º 69.968.956/0001-88, Valor: R\$: 810.887,97. Data da assinatura: 05 de janeiro de 2021.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:22E3D184

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N.º 525/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei n.º 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR, ao Cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 09 de março de 2021, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:CDBA0BA7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N.º 526/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei n.º 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: DIOGO MEDEIROS CARNEIRO, ao Cargo de **CHEFE DE SETOR I**, símbolo CC4, a partir de 09 de março de 2021, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:DDE60BBF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO N.º 2.010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Altera o Decreto n.º 1.862, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração do Instituto de

Previdência Social dos servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais em vista do dispositivo no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas nos artigos 23 a 27, da Lei nº 3.342 de 22/12/2017,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, para o biênio 2021/2023 as pessoas abaixo relacionadas, indicadas por seus respectivos segmentos, a saber:

DO PODER EXECUTIVO:

TITULARES:	SUPLENTES:
Uratanairdes Herckles Monteiro Maia Mat: 2627	Italy Vivane de Melo Souza Mat: 32985
Ângelo da Silva Gambôa Mat: 32.102	Hajime Honda Mat: 32916

DO PODER LEGISLATIVO:

TITULARES:	SUPLENTES:
Tathiana Lemos de Araújo Mat: 603751	Rafael Carvalheira Pinto Mat: 603881

DO SINTRAC – SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e SINPC SINDICATO DOS PROFESSORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Representantes dos servidores da ativa:

TITULARES:	SUPLENTES:
Joseilda Vicente Lima Barboza Mat: 33187	Edmilson Araújo Morais Mat: 31436
Ivanildo Germano Gomes Júnior Mat: 31897	Edson Souza Cavalcanti Wanderley Mat: 32195

DO SINTRAC – SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e SINPC SINDICATO DOS PROFESSORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Representantes dos servidores inativos e pensionistas:

TITULARES:	SUPLENTES:
Ivaldo Macena Ferreira Mat: 498	Maria Piedade Marques de Souza Mat: 4206

Art 2º Os mandatos dos Conselheiros relacionados nos incisos I ao IV, do Art. 1º, terão início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2023, data em que findará o biênio 2021/2023.

Parágrafo único – O Conselho de Administração ora nomeado, será presidido pelo servidor Uratanairdes Herckles Monteiro Maia – Matrícula 2.627.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 23 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho (CABOPREV).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:64EABA43

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE DECRETO Nº 2.011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Altera o decreto nº 1.863, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais em vista do dispositivo no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas nos artigos 23 a 27, da Lei nº 3.342 de 22/12/2017.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, para o biênio 2021/2023 as pessoas abaixo relacionadas, indicadas por seus respectivos segmentos, a saber:

I - DO PODER EXECUTIVO:

TITULARES:	SUPLENTES:
Flávio Ferreira de França Mat: 32137	Heitor Fernando Epitácio Ferreira Mat: 32111
Jacqueline Amancio Gomes Mat: 5807	Arthur de Melo Marques de Sá Mat: 33198

II - DO PODER LEGISLATIVO:

TITULARES:	SUPLENTES:
Rufino Manoel Leonardo Mat: 603871	Jonatas Germano da Silva Mat: 69735011

III - DO SINTRAC – SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e SINPC SINDICATO DOS PROFESSORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Representantes dos servidores da ativa:

TITULARES:	SUPLENTES:
Valeria Alexandre de Oliveira Mat: 5907	João Elpidio Soares do Nascimento Mat: 0189
Sandro Guimarães Gomes Mat: 2361	Antônio Carlos da Silva Mat: 9162

IV - DO SINTRAC – SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e SINPC SINDICATO DOS PROFESSORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Representantes dos servidores inativos e pensionistas

TITULARES:	SUPLENTES:
Nerluce Campos Firmino da Silva Mat: 1814	João Vieira da Silva Mat: 636

Art 2º Os mandatos dos Conselheiros relacionados nos incisos I ao IV, do Art. 1º, terão início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2023, data em que findará o biênio 2021/2023.

Parágrafo único – O Conselho de Administração ora nomeado, será presidido pelo servidor Sandro Guimarães Gomes – Matrícula 2361.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 23 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho (CABOPREV).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:7189724F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO Nº 2.012 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Altera a composição do Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições contidas nos artigos 27 a 36, da Lei nº 3.342 de 22/12/2017. E contemplando a Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, que alterou a redação da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social, a qual determinou que os entes políticos mantivessem Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Comitê de Investimentos composto pelos seguintes membros, todos titulares, passando a dispor da seguinte maneira:

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES – matrícula 31.922

ÂNGELO DA SILVA GAMBÔA – matrícula 32.102

ARTHUR DE MELO MARQUES DE SÁ – matrícula 33.108

IVANILDO GERMANO GOMES JUNIOR – matrícula 31.897

RAFAEL CARVALHEIRA PINTO – matrícula 603881

Parágrafo único – A presidência do Comitê de Investimentos será exercida por membro escolhido entre os pares e o resultado da eleição deverá constar em ata.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Palácio Joaquim Nabuco, 23 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho (CABOPREV).

Publicado por:

Jonathas Bezerra de Lima

Código Identificador:B46D3FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMCSA-SMCRSP/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - informa o **Processo Administrativo**: Nº 036/2021 - **Processo Licitatório**: 015/PMCSA-SMCRSP/2021- **Modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMCSA-SMCRSP/2021. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual Aquisição de Materiais, Ferramentas e Equipamentos, para o atendimento de Demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP. **Valor Máximo Aceitável R\$**: 3.319.666,91(três milhões trezentos e dezenove mil seiscentos e seis reais e noventa e um centavos). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 10/03/2021 às 10H00MIN, ATÉ O DIA 23/03/2021 às 10H00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/03/2021 às 08H00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/03/2021 às 09HMIN. Informações**: Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: pregaoeletronicocabo@hotmail.com no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2021

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Pregoeiro

Publicado por:

Cristiane Cavalcanti dos Santos

Código Identificador:8A708E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND

PORTARIA Nº 007/2021

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.999/2021, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. 414/21, datada de 02/03/2021 da Secretaria Municipal de Saúde; CI nº 111/2021, datada de 25/02/2021 da Secretaria Municipal de Saúde; CI nº 059/2021, datada de 23/02/2021 do Hospital Infantil Dr. Adailton Corte de Alencar;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Sindicância a ser realizada pelos membros da Comissão de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos - CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.999/2021, para apurar fatos ocorridos no Hospital Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2021.

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:

Jonathas Bezerra de Lima

Código Identificador:84CAD59A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.^a Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2021; PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 001/2021. cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, destinados à manutenção das Unidades de Saúde da Família e Hospital Nair Alves Raimundo e SAMU, por um período de 12 meses, em favor das seguintes empresas: MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.034.749/0001-10, com o valor de R\$66.795,99; A.R VERÍSSIMO LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº 04.419.989/0001-23, com o valor de R\$16.106,50; CB MÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.157.752/0001-10, com o valor de R\$164.720,93; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 33.613.876/0001-62, com o valor de R\$39.564,93; MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.132.785/0001-32, com o valor de R\$31.281,40; ODONTOMÉDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80, com o valor de R\$7.592,76; MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 23.706.033/0001-57, com o valor de R\$554.336,25.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima vencedoras, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

Cachoeirinha/PE, 09 de março de 2021.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:5232341A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC**

Processo Licitatório Nº 007/2021 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 007/2021 - PMC. FORNECIMENTO: Aquisição parcelada de material de construção para manutenção corretiva e preventiva no município de Caetés/PE. Valor Máximo Admitido: R\$ 479.560,37. Abertura das Propostas: às 09:00h do dia 23/03/2021. Início da sessão de Disputa de Preços: às 10:00h do dia 23/03/2021. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br nos dias úteis, disponibilizado também para consulta e cópia no sítio oficial do Município no endereço: (www.caetes.pe.gov.br), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Outras informações através do Fone: 0xx87-3783-1160, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, pelo e-mail: cplcaetes@gmail.com

Caetés, 09 de Março de 2021.

GEOPSON CLEBER D. DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:39662C30

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021**

Aviso de Licitação
Prefeitura Municipal de CALUMBI –PE
Fundo Municipal de Saúde de CALUMBI-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A pregoeira do município de CALUMBI-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2021 -FMSC, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I e I-A. Valor Máximo Aceitável R\$ 273.201,45. Data: 23/03/2021 às 09:00 horas. Licitação Diferenciada. Endereço, à Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n.º, Centro, CALUMBI-PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.blcompras.org.br e www.calumbi.pe.gov.br, telefone para contato: (87) 3845.1119.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:AA356569

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS PROC. Nº 007/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que a reunião para julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas, referente ao processo em epígrafe, destinado a construção da Praça do Loteamento Hermes Dias neste município, acontecerá no dia **11 de março de 2021**, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE).

Camocim de São Félix, 09 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:D2E15A13

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 123, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

PORTARIA GP Nº 123, DE 02 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde 001/2021 regida pela Portaria GP nº 004/2021,

CONSIDERANDO, necessidade imediata de acréscimo no quantitativo de profissionais nas unidades de saúde municipal;

RESOLVEM:

Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção para recebimento da carta de apresentação e encaminhamento para a Secretaria de Saúde.

Os(A) Candidatos(a) convocados(a) deverão comparecer na Quarta-feira, 03.03.2021, na Secretaria de Saúde, (Avenida Siqueira Campos – Centro), no horário indicado na tabela abaixo.

No momento, todos(as) os(as) candidatos(as) deverão portar documento oficial com foto. Os candidatos deverão estar presentes com 10 minutos de antecedência do horário marcado.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Nome Candidato	Função	Horário de Atendimento
Antônio José da Silva	Motorista Plantonista	08:00 hs
José Leandro Da Silva	Motorista Plantonista	08:10 hs
Marcos Andre da Silva	Motorista Plantonista	08:20 hs
Marcelo De Castro Pessoa	Motorista Plantonista	08:30 hs

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 02 de Março de 2021.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

No ato da convocação os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:

- () Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- () Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
- () Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- () RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- () CPF;
- () Número do PIS ou PASEP;
- () Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- () Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- () Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- () Comprovante de Residência;
- () 01 (uma) foto 3x4 recente;
- () Todas as informações de experiência profissional e cursos extracurriculares apresentadas no momento de inscrição.
- () Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos, mediante assinatura do Termo de Não Acumulação, presente no Anexo VII;
- () Teste admissional

Assinatura do Convocados

Data:

Assinatura responsável pela instituição e recebimento dos documentos

Data :

PROCESSO SELETIVO 001/2021**ANEXO VII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, _____, matrícula no _____-_____, lotado na Secretaria _____, declaro para os devidos fins e efeitos e sob as penas da Lei que:

1. () Não ocupo cargo/ emprego, sob o regime de acumulação a que se refere o Art. 37, XVI, da Constituição Federal, como não possuo

qualquer espécie de vínculo empregatício e que não exerço qualquer outra atividade remunerada ou não, fora dos quadros da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, por prazo determinado ou indeterminado, (Art. 30., II, da Lei n o 3.655/91).

2. () Ocupo cargo/ empregos, conforme abaixo:

CARGO/EMPREGO	SITUAÇÃO *(R/G/L)	**CARGA HORÁRIA	***HORÁRIO	ÓRGÃO/ ENTIDADE
*** R - Remunerado; G - Gratificação; L - Licenciado sem remuneração				
** Carga horária semanal *** Horário (das às)				

3. () Gozo do benefício da aposentadoria, conforme abaixo:

APOSENTADORIA/ INVALIDEZ/ OUTRA	ESPÉCIE/TEMPO DE SERVIÇO	ÓRGÃO	DATA DE CONCESSÃO

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, onde foi por mim assinado o item _____ em 01 (uma) via, para que produza efeitos jurídicos legais.

Obs: 1. Para os itens 2 e 3, é indispensável anexar Certidão do Órgão declarado.

2. Art. 299, do Código Penal: Omitir em documento público ou particular, declaração que dela devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que podia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

PENA: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos se o documento for público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento for particular.

Camocim de São Félix, _____ / _____ / _____.

Assinatura

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:51839544

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Homologa o resultado da Seleção Pública nº 001/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o RESULTADO FINAL e a CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS da Seleção Pública nº 001/2021, promovida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Anexo Único desta Portaria, relativamente às funções e: Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), Auxiliares de Serviços Gerais, Copeiro, Cozinha, Motorista diarista, Motorista para Hospital, Recepção Programa de Saúde da Família - PSF, Recepção do Hospital, Auxiliar de Serviços Gerias para Hospital.

Art. 2º - Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada nesta Portaria e seu Anexo Único, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Seleção Pública nº 001/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 11 de Fevereiro de 2021.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:034C4A14

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - GABINETE
DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 010/2021 – Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Serviço. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 630.055,14 (Seiscentos e trinta mil, cinquenta e cinco reais e quatorze centavos). Abertura e início da sessão no dia 25/03/2021, a partir das 09h30min. Maiores informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 as 14:00 de segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 as 13:00, ou, ainda através do e-mail:licitacoescamutanga@outlook.com.

JAMERSON ALEXANDRE FONTES GOUVEIA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:CA3CF1E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
N. 002/2021**

NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE PERNAMBUCO, DO DIA 09.03.2021, REFERENTE A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ONDE SE LÊ A EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ESTABELECID A RUA RUBENS DERKS, - DISTRITO INDUSTRIAL – ERECHIM – RS – CNPJ Nº 12.889.035/0001-02, VENCEDORA DOS ITENS 05, 15, 31, 32, 66, 91, 92, 104, 109, 117, 123, 124, 128, 131, 134, 139, 140, 146, 148, 156, 157, 158, 171, 185, 200, 207, 213, 228, 233, 234, 245 E 246, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 135.251,00; DEVE SER LIDO A EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ESTABELECID A RUA RUBENS DERKS, - DISTRITO INDUSTRIAL – ERECHIM – RS – CNPJ Nº 12.889.035/0001-02, VENCEDORA DOS ITENS 05, 15, 31, 32, 66, 91, 92, 101, 104, 109, 117, 123, 124, 128, 131, 134, 139, 140, 146, 148, 156, 157, 158, 171, 185, 200, 207, 213, 228, 233, 234, 245 E 246, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 137.951,00; E ONDE SE LÊ A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, ESTABELECID A RUA CONDE DO ARCO, 200 – SUBAÉ – FEIRA DE SANTANA – BAHIA – CNPJ Nº 05.400.006/0001-70, VENCEDORA DOS ITENS 20, 22, 24, 33, 34, 42, 44, 45, 50, 56, 60, 65, 79, 80, 100, 101, 102, 112, 114, 118, 144, 145, 159, 192, 196, 199, 208, 209, 211, 212, 219, 220, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 232, 235, 236, 238, 247, 248, 249 E 253, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 174.519,50, DEVE SER LIDO A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, ESTABELECID A RUA CONDE DO ARCO, 200 – SUBAÉ – FEIRA DE SANTANA – BAHIA – CNPJ Nº 05.400.006/0001-70, VENCEDORA DOS ITENS 20, 22, 24, 33, 34, 42, 44, 45, 50, 56, 60, 65, 79, 80, 100, 102, 112, 114, 118, 144, 145, 159, 192, 196, 199, 208, 209, 211, 212, 219, 220, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 232, 235, 236, 238, 247, 248, 249 E 253, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 173.589,.

Canhotinho, 09 de março de 2021.

SALETE .MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:70FFD9B1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 011/2021 - DISPENSA Nº 010/2021 –
RATIFICAÇÃO**

Termo de ratificação de dispensa de licitação. O Prefeito Interino Municipal de Capoeiras-PE, no uso de suas Atribuições legais e com amparo no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93. RATIFICA a dispensa de licitação sob o nº 010/2021, cujo procedimento se deu através do processo Nº. 011/2021, para a celebração do contrato de fornecimento com a empresa **EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA ME, CNPJ: 05.624.040/0001-28**, cujo objeto é Aquisição emergencial de pneus para manutenção dos veículos da frota municipal. No valor de: R\$ 469.904,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais), pelo período de até 180 dias ou até que seja finalizado o processo de pregão para o referido objeto.

Capoeiras/PE, 08 de março de 2021.

JOSÉ ERNANDES DA COSTA
Prefeito Interino

Publicado por:
Marcos Teixeira Reino
Código Identificador:1352D3D4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 91**

PORTARIA Nº 91/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **SEBASTIANA LACERDA DA SILVA** – Auxiliar da Administração – o gozo de Licença Prêmio por 04 (QUATRO) meses, referente ao 2º decênio, no período de 05/05/1995 a 05/05/2015, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 01/03/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01.03.2021 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 08 de março de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:E1B453E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 92****PORTARIA Nº 92/2021**

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **JOSE DE ARIMATEA NUNES MARTINS** – Vigilante – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 2º decênio, no período de 08/05/1995 a 08/05/2015, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 02/03/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02.03.2021 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 08 de março de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:59294A5A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 93****PORTARIA Nº 93/2021**

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário – **DANILO NUNES DE OLIVEIRA** – FISIOTERAPEUTA – Licença Sem Vencimentos por 02 anos, nos termos que foi requerido e com apoio dispõe artigo art. 181 da Lei 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir de 03 de Março de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 03.03.2021 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 08 de Março de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:D7BD8F5D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 94****PORTARIA Nº 94/2021**

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária – **MARIA DO ROSARIO FLORENCIO ALBUQUERQUE** - ENFERMEIRA – Licença Sem Vencimentos por 02 anos, nos termos que foi requerido e com apoio dispõe artigo art. 181 da Lei 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir de 03 de Março de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 03.03.2021 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 08 de Março de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:9939D1DA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.12****DECRETO Nº 12, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

Antecipa a realização da Feira Livre.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Estadual 50.346, de 1º de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no Estado de Pernambuco,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre do dia 13 de março de 2021 (sábado), para o dia 12 de março de 2021 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Carnaíba, 09 de março de 2021.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:70C932BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2021****PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA E A EMPRESA DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2021, pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 168.083.804-06 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.375.686 SSP-PE, doravante chamada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e, do outro lado, a empresa **DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **19.463.977/0001-73**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 50,

Planalto, São José do Egito PE, CEP: 56.700-000, telefone: (87) 99619-6920 (87) 98858-0448, e-mail cwservico@hotmail.com, representada por seu titular o Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa, RG Nº 6430142 SDS PE, CPF Nº 074.447.934-76, de ora em diante denominada **FORNECEDOR**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar Ata de Registro de Preço no seu Lote 31, que passa a vigorar conforme tabela abaixo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR REGISTRADO NA ATA
31	PIMENTÃO: De bela aparência, com aspecto e sabor próprio e isentos de sujidades	UND	IN NATURA	R\$ 2,47
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	NOVO VALOR
31	PIMENTÃO: De bela aparência, com aspecto e sabor próprio e isentos de sujidades	UND	IN NATURA	R\$ 0,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original não mencionadas neste Termo Aditivo. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 09 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

Derepente Distribuidora de Alimentos EIRELI
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:93BDFBA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº
064/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
CONTRATO Nº 064/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 064/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.367.414/0001-70, situada à Rua Presidente Kennedy, 283,

Carnaíba- PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 168.083.804-06 e RG nº 1.375.686 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Adécio Queiroz Lacerda, SN, Centro, CEP: 56.820.000 – Carnaíba - PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **19.463.977/0001-73**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 50, Planalto, São José do Egito PE, CEP: 56.700-000, telefone: (87) 99619-6920 (87) 98858-0448, e-mail cwservico@hotmail.com, representada por seu titular o Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa, RG Nº 6430142 SDS PE, CPF Nº 074.447.934-76, doravante denominada **CONTRATADA** resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar o contrato Nº 064/2021, decorrente do Processo de Licitação Nº 003/2021, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação do contrato Nº 064/2021, visando realinhar os preços contratuais conforme planilha atualizada de preços e ofícios, anexo único desse apostilamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR CONTRATADO
31	PIMENTÃO: De bela aparência, com aspecto e sabor próprio e isentos de sujidades	UND	IN NATURA	R\$ 2,47
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR REAJUSTADO
31	PIMENTÃO: De bela aparência, com aspecto e sabor próprio e isentos de sujidades	UND	IN NATURA	R\$ 0,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 064/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Carnaíba PE, 09 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Carnaíba -PE
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

Derepente Distribuidora de Alimentos EIRELI
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:625E1C43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Em Correção a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09 de março de 2021. Edição 2788, onde lê-se: **PROCESSO Nº 012/2021**, Leia-se : **PROCESSO Nº 013/2021**. maiores informações: pelo e-mail: pefcatende.cpl@gmail.com.

Catende, 09 de Março de 2021

JORGE LUIZ ALVES DE MENEZES

Presidente da CPL

Publicado por:
Jorge Luiz Alves de Menezes
Código Identificador:E5FA1472

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021**

Aviso de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 001/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA DE KIT MERENDA ESCOLAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I e I-A). Valor Máximo Aceitável R\$ 485.286,60. Data: 22/03/2021 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro – Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br, telefone para contato: (87) 3889.1156.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:56DC8F3F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N.º 003/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 003/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS N.º 003/2021, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Aquisição de Equipamentos para Implantação do Centro de Diagnóstico e análises Clínicas do Município. Valor Estimado: R\$ 61.397,46 (sessenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sites www.bnc.org.br e www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 10/03/2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 23/03/2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:20 horas do dia 23/03/2021. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com

Chã de Alegria, 09 de Março de 2021.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES

Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:26F843E0

**GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PMCA N.º 003/2021**

TERMO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos na Nota Jurídica anexa ao processo.

CONSIDERANDO as Súmulas 473 e 364 do STF.

RESOLVE:

REVOGAR O Processo Licitatório PMCA n.º 003/2021 – Pregão Eletrônico PMCA n.º 003/2021, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração, confecção, finalização e toda tramitação de procedimentos da fase interna dos Processos licitatórios, incluindo Termos de Referência, Tratamentos de preços estimados, treinamento e apoio às Secretarias Municipais pelo período de 12(doze) meses.

Publique-se e cumpra-se.

Chã de Alegria - PE, 09 de Março de 2021.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:9A7F9AAA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI N.º 1.095/2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE OS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º. O município de Condado poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, políticas de urbanização, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, o que será regido exclusivamente por esta Lei.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, a atuação na área da saúde compreende a promoção gratuita de assistência hospitalar e ambulatorial e as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 2º. As entidades privadas referidas no art. 1º podem habilitar-se à qualificação como Organização Social - OS, desde que comprovem o

registro de seu ato constitutivo e eventuais alterações, dispondo sobre:

Natureza social de seus objetivos, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

Estruturação mínima da entidade, composta por um órgão deliberativo, um órgão de fiscalização e um órgão executivo, definidos nos termos do Estatuto, com atribuições normativas e de controles básicos previstos nesta Lei;

Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;

Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Município por meio do contrato de gestão;

Obrigatoriedade de publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da organização social;

No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Art. 3º. O requerimento de qualificação da instituição sem fins econômico, que cumpra os requisitos previstos no art. 2º, deve ser apresentado ao secretário da área de atuação social correspondente ao seu objeto, portando os seguintes documentos;

Estatuto devidamente registrado em cartório;

Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo superior;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

§ 1º Atendidos os requisitos legais, o requerimento deve ser encaminhado a secretária da área de atuação social compatível com o objeto da instituição privada sem fins econômicos e/ou com a política pública que esta pretende desenvolver.

§ 2º Em caso de parecer favorável, a qualificação dar-se-á por decreto do chefe do Poder Executivo municipal.

§ 3º O mandato dos membros do órgão deliberativo será definido no estatuto da entidade.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 4º. O conselho de administração, previsto no estatuto da entidade sem fins econômicos qualificada como Organização Social – OS, deve ser composto de acordo com o seguinte critério:

I. 20 a 40% (quarenta por cento) de membros que representem o Poder Público;

II. 20 a 30% (trinta por cento) de membros de representantes de entidades da sociedade civil;

III. 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pela Assembleia Geral da Organização Social;

IV. 10 a 40% (quarenta por cento) dos membros dos membros eleitos pelos demais integrantes.

§1º O Conselho de Administração da Organização Social se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano.

§2º Os conselheiros não receberão remuneração pela participação no órgão colegiado.

Art. 5º São competências privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I. Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

II. Aprovar a proposta de contrato de gestão e seu orçamento;

III. Aprovar o plano de trabalho fixando as metas objetivas relativas a consecução do objeto do contrato de gestão;

IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão;

V. Deliberar sobre os relatórios gerenciais e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, bem como sobre as contas anuais da entidade;

VI. Aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens; e

VII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato De Gestão

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Município de Condado, por intermédio da secretaria competente por área social abrangida no artigo 1º desta lei e a Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas a serviços não exclusivos.

Parágrafo Primeiro – A celebração do Contrato de Gestão em epígrafe deverá ser precedida do processo de dispensa de licitação, conforme ditames do artigo 24, inciso XXIV da Lei de Licitações e Contratos, colacionando os documentos previstos nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo Segundo – A Secretaria responsável pelo parecer favorável a qualificação da Organização Social será o órgão supervisor da execução do contrato de gestão, com as atribuições definidas nesta Lei e no seu regulamento.

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 7º São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

I. A descrição do objeto;

II. A obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, quando a OS for qualificada pela secretaria de saúde;

III. A especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução;

IV. Os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V. A forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;

VI. A previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;

VII. A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais;

VIII. A previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada;

IX. A obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

X. O prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas;

XI. A possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas;

XII. A possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos;

XIII. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

XIV. Os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;

XV. O dever de a contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

XVI. A permissão para a Contratada subcontratar terceiro para realização parcial do objeto do contrato de gestão, desde que haja concordância e prévia autorização do Poder Público, conforme preconiza o art. 72 da Lei 8.666/93.

XVII. A vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão;

XVIII. A discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido à OS, com a obrigação de manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

XIX. A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes, se for o caso.

§ 1º São condições para a assinatura do contrato de gestão, a qualificação da entidade como OS e a edição do regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, aquisição de bens, encaminhado

ao órgão supervisor, de acordo com os princípios atinentes à Administração Pública.

§ 2º A Organização Social se compromete a atender as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT nas relações de emprego constituídas pela instituição para realização do contrato de gestão.

§3º A Organização Social poderá contratar serviços terceirizados com base na Lei 13.429/2017, cumprindo todas as obrigações que a norma lhe impõe como tomadora de serviços.

§4º Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da Administração Pública municipal e depositados em conta específica, em nome da contratada.

Art. 8º Todo contrato de gestão terá prazo de validade fixado.

§ 1º A renegociação do plano de trabalho relativo a execução do contrato de gestão terá periodicidade anual, podendo a Organização Social apresentar fundamento que justifique variação nos custos a cada exercício fiscal.

Seção II

Do Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º. A Organização Social deverá apresentar

trimestralmente, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

trimestralmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

ao término de cada exercício financeiro, prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

§ 1º Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pela OS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na secretaria municipal responsável pela supervisão do contrato de gestão, à disposição da unidade de controle interno e do Tribunal de Contas do Município, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

§ 2º A prestação de contas anual será apresentada ao órgão supervisor.

§ 3º A Organização Social deve publicar a prestação de contas anual no Diário Oficial do Município, conforme modelo simplificado definido em regulamento, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

§ 4º As prestações de contas determinadas neste artigo, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato eletrônico no sítio eletrônico da OS e no Portal da Transparência do município.

§ 5º Cabe à secretaria municipal supervisora do contrato de gestão designar a comissão ou órgão responsável pelo recebimento da prestação de contas e sua avaliação objetiva, conforme metas indicadas no plano de trabalho. Para tanto realizará:

O recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros emitidos pela contratada;

A supervisão dos serviços;

A análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão;

A análise dos pedidos de alteração contratual e readequação do plano de trabalho, tomando todas as medidas administrativas necessárias para manter a atualização e desenvolvimento do contrato de gestão.

Art. 10. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, será possível a compensação das metas nos 3 meses subsequentes.

Parágrafo único: O não cumprimento das metas quando for o caso, e a falta de compensação das mesmas ao término do exercício fiscal importará na devolução dos recursos públicos proporcionais aos serviços não prestados.

Seção III

Das Sanções

Art. 11. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Aviso de correção;

II. Advertência por escrito;

III. Rescisão contratual;

IV. Desqualificação.

§ 1º Na fixação das sanções serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

§ 2º As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Condado.

Art. 12. A desqualificação da entidade como Organização Social importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens cedidos e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único: A Organização Social desqualificada não terá direito a indenização.

Seção IV

Da Rescisão do Contrato

Art. 13. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

Determinada por ato unilateral da contratante, na hipótese de descumprimento pela contratada, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;

Resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;

Requerida unilateralmente pela contratada, mediante notificação formal à contratante, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela contratante superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à contratada manter a execução regular do

contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período.

§ 2º Analisada a prestação de contas final de que trata o § 1º, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da contratada implicará na realização de pagamento realizado na conta bancária vinculada ao recebimento das transferências financeiras vinculadas ao contrato de gestão.

§ 3º A rescisão do contrato de gestão revoga as permissões de uso de bens públicos e as cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no contrato.

CAPÍTULO III

Do Fomento Às Atividades Sociais

Art. 14. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social para todos os efeitos legais.

Art. 15. Às OS poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública do município com a OS.

§ 2º Os créditos orçamentários assegurados às OS serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica.

Art. 16. Os bens públicos serão destinados às OS mediante permissão de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Parágrafo único: Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor de mercado, que passarão a integrar o patrimônio do Poder Público municipal, após prévia avaliação e expressa autorização da supervisora municipal.

Art. 17. Poderão ser cedidos às Organizações Sociais servidores da Administração Pública do município, nos termos previstos na legislação específica, no contrato de gestão e nesta Lei.

§ 1º O ato de cessão pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, mantendo-se o desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do município.

§ 2º O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da OS, ter sua cessão cancelada.

§ 3º Durante o período da cessão, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

Art. 18. Ao servidor é devida retribuição, a ser paga pela Organização Social, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

Art. 19. Não será incorporada, à remuneração de origem do servidor colocado à disposição, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

CAPÍTULO IV**Disposições Gerais E Transitórias**

Art. 20. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 21. Os empregados contratados por Organização Social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela OS.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, em 02 de março de 2021.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:C1395B1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 09/03/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 09/03/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 15

DESCARTADOS: 979

CONFIRMADOS: 215

RECUPERADOS: 200

ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:9472A834

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL Nº 004/2021 – PE Nº 001/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**

Pregão na forma Eletrônica para **Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos com o objetivo de atender as Unidades básica de saúde, o Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF e o Hospital Senador Antônio Farias pelo período de 12 meses.** Valor Estimado de **R\$ 285.034,00** (duzentos e oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais). Início da entrega das propostas a partir do dia **10 de março de 2021** até o dia **22 de março de 2021, 08h**, no sitio www.licitacortes.com.br. Abertura e julgamento das propostas dia **22 de março de 2021 às 8:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30h**, do dia **22 de março de 2021**, no site www.licitacortes.com.br. Os interessados em adquirir o edital deverão acessar o site da plataforma supracitada e fazer o download ou solicitar através do e-mail: cortes.cpl21@gmail.com ou através do Fone: (081) 9.7111-7851, no horário de 9:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira.

Cortês, 10.03.2021

ANDRÉ THIAGO TORRES

Pregoeiro (*).

Publicado por:
André Thiago Torres
Código Identificador:8231EF52

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 009/2021.
DISPENSA Nº 008/2021. CONTRATO Nº 010/2021.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADO A REDE MUNICIPAL DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: S R CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 01.708.787.0001-03. Valor mensal: R\$ 73,321,22 (**setenta e três mil trezentos e vinte um reais e vinte dois centavos**). Vigência: 60 (sessenta) dias, prorrogável até 90 (noventa) dias ou até que seja finalizado o processo licitatório. Fundamento legal: Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Escada/PE, 28 de Janeiro de 2021.

IRANEIDE ALVES F. LEÃO

Secretária de Educação

Ordenadora de despesas

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:A98E011A

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 008/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021. CONTRATO Nº 020/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E CIVIL, ATUANDO NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO GABINETE DA PREFEITA E A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO PODENDO EXECUTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob nº 09.186.210/0001-90. Valor mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Escada/PE, 05 de fevereiro de 2021.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Institucional

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:153BE07D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO CONVOCACIONAL PP 009/2021**

Comissão Permanente de Licitações - CPL

ATO CONVOCACIONAL

Processo nº 015/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – Abertura realizada 16/02/2021 às 09:00h- Objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIAS.** CONVOCA, as empresas: para o item 01 a empresa **J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 97.545.946/0001-75; para os itens 03, 06, 08, 09 e 10 a empresa **J H S SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – ME**, CNPJ 33.147.466/0001-73 do referido processo e ABERTURA dos envelopes de habilitação.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:9DC665A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 019/2021 - PME**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria nº 001/2021, com subsídio na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro do Município, resolve: ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório Nº: 015/2021
b) Modalidade: Pregão Presencial
c) Número da modalidade: 009/2021
d) Data da Adjudicação: 03/03/2021
e) Objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**
f) Fornecedores e Itens Vencedores:
item 2) JOÃO ROBERTO SARAIVA FONTES – MEI, CNPJ 27.078.675/0001-00
item 4) WELLIGTON THAUAN SOARES CRISTOVÃO, CNPJ: 32.620.604/0001-27;
itens 5) e 7) DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 33.803.187/0001-10
item 11) JOSÉ PINTO SARAIVA SOBRINHO-MEI, CNPJ: 40.829.169/0001-73

Exu-PE, em 03 de março de 2021.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:D42B39B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PP 009/2021 - PME**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro, ADJUDICA o resultado do processo Licitatório 015/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, para **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE,**

CONFORME TERMO DE REFERENCIAS, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedores as propostas apresentadas pelas empresas: **Item 2) JOÃO ROBERTO SARAIVA FONTES – MEI**, CNPJ 27.078.675/0001-00, Rua Inacio Caetano, 07, Distrito de Tabocas, Zona Rural, Exu-PE, Valor total de: R\$ **37.224,00** (Trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais); **item 4) WELLIGTON THAUAN SOARES CRISTOVÃO**, CNPJ: 32.620.604/0001-27, Avenida Edmundo Dantas, 1388, Bairro Centro, Exu-PE; Valor total de: R\$ **25.380,00** (Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais); **itens 5) e 7) DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ nº 33.803.187/0001-10, Rua José Andrade de Lavor, 2734 Loja “F”, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.041-192, Valor total do item 5 de: R\$ **54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais), Valor total do item 7 de: R\$ **46.440,00** (Quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais); **item 11) JOSÉ PINTO SARAIVA SOBRINHO-MEI**, CNPJ: 40.829.169/0001-73, Rua Coronel João Carlos, 664, Centro, Exu-PE, Valor total de: R\$ **29.700,00** (Vinte e nove mil e setecentos reais).

Exu-PE, 04 de março de 2021.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:2DAF65C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DOS CONTRATOS 117/2021 - 118/2021 - 119/2021
E 120/2021 - PME**

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 117/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**
Objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIAS**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
Contratado: **JOÃO ROBERTO SARAIVA FONTES – MEI**
CNPJ 27.078.675/0001-00
R\$ **37.224,00** (Trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 04/03/2021

**CONTRATO Nº 118/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**
Objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIAS**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
Contratado: **WELLIGTON THAUAN SOARES CRISTOVÃO - MEI**
CNPJ: 32.620.604/0001-27
VALOR DO CONTRATO R\$ **25.380,00** (Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 04/03/2021

**CONTRATO Nº 119/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**
Objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIAS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
 Contratado: **DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**
 CNPJ nº 33.803.187/0001-10
VALOR DO CONTRATO R\$ 100.440,00 (Cem mil, quatrocentos e quarenta reais)
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Data de assinatura: 04/03/2021

CONTRATO Nº 120/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
 Objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
 Contratado: **JOSÉ PINTO SARAIVA SOBRINHO-MEI**
 CNPJ: 40.829.169/0001-73
VALOR DO CONTRATO R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais)
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Data de assinatura: 04/03/2021

Publicado por:
 Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:1BB8DA4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PROCESSO
025/2021 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU DE EXU**, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público o **CANCELAMENTO** do **Processo Licitatório 025/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO, nos moldes do Art. 49 da Lei nº. 8.666/1993**. Maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:964FAE03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE**, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 23/03/2021, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do **Processo nº 027/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FORNECIDO VIA FIBRA ÓTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Valor Máximo Estimado R\$ **82.392,00**. Os interessados devem adquirir o Edital no site: exu.pe.tenosoftsistemas.com.br, disponível até 22/03/2021 para participação, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:52B020AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.358/2021.

LEI Nº 1.358/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2015 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 03 (três) de Março de 2021, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas, destinados aos profissionais integrantes do Programa Previne Brasil que compõe a Atenção Primária à Saúde do Município de Exu-PE, com base na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 2º - O incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Previne Brasil – será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Exu de acordo com as metas e resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, de acordo com o disposto nos §1º e §2º do Art. 12-C, da Portaria MS/GM nº 2.979/2019.

§1º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado quadrimestralmente com base no Indicador Sintético Final.

§2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 3º - Para efeitos de concessão do Incentivo financeiro – Gratificação por Desempenho - deverá haver atesto da Secretária Municipal de Saúde ou profissional por ela indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas no programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família.

Art. 4º - Fica a existência e manutenção da Gratificação por Desempenho paga aos profissionais condicionada à continuidade do repasse financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatório.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro “Gratificação por Desempenho” com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Os recursos do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE serão aplicadas da seguinte forma:

I – 94% (noventa e quatro por cento) do valor global do incentivo financeiro será destinado as Equipes de Saúde da Família, dividido entre os profissionais da seguinte forma:

Enfermeiros: 30% (trinta por cento) do valor destinado à Equipe;
 Médicos: 8% (oito por cento) do valor destinado à Equipe;
 Dentistas: 7% (sete por cento) do valor destinado à Equipe;
 Técnicos de Enfermagem: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe;

Auxiliar de Saúde Bucal: 3% (três por cento) do valor destinado à Equipe;

Agentes Comunitários de Saúde: 42% (quarenta e dois por cento) do valor destinado à equipe, devendo ser rateado em valores iguais para cada agente comunitário de saúde.

II - 3% (três por cento) do valor global do incentivo financeiro destinado ao Coordenador da Atenção Primária à Saúde.

III - 1,5% (um e meio por cento) do valor global do incentivo financeiro destinado ao Coordenador do Programa Municipal de Imunização.

IV - 1,5% (um e meio por cento) do valor global do incentivo financeiro destinado ao Coordenador da Saúde Bucal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja alterações na legislação do programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais constantes nesse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - Caso haja acréscimo de indicadores relacionados a ações das equipes multiprofissionais e/ou de outros servidores no âmbito da atenção primária à saúde, estes serão contemplados pelo incentivo financeiro - Gratificação por Desempenho, e o novo rateio será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 8º O servidor terá direito ao recebimento da gratificação somente nos meses trabalhados.

§1º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

§2º Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do servidor o valor será repassado para a Gestão da Atenção Primária para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente.

§3º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - O servidor de férias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não, ressalvado afastamento por doença infectocontagiosa COVID-19, enquanto durar a pandemia;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que trata de servidor vinculado diretamente ao Estado, ou que venha a ser contratado através de convênio, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

VI - Ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

VII - Obter 5 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

VIII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX - O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência.

§4º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do pagamento por desempenho tratado nessa Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Exu fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais nesse sentido.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer "Quadro de metas de indicadores" previsto no Anexo I que também será utilizado como instrumento de monitoramento e

avaliação, ficando o pagamento do incentivo condicionado ao seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os indicadores, parâmetros e metas previstos no Anexo I desta lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente.

Art. 11 - Fica Revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº 1.255/2015, de 19 de outubro de 2015, que instituiu o Incentivo de desempenho (ID-PMAQ) das Ações Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 12 - Os efeitos financeiros desta lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito

ANEXO I

INDICADOR	PARÂMETRO	META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.	>=80%	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>=90%	60%
Cobertura de exame citopatológico	>=80%	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativa e de Pentavalente	>=95%	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	50%

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira

Código Identificador:2416122E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.357/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE EXU, COMO ATRIBUIÇÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE EXU E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE EXU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 03 (três) de Março de 2021, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

Art. 1º A preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do município de Exu/PE é dever de todos os seus cidadãos.

§1º O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico, cultural e natural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

§2º A presente Lei se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 2º. O Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Exu/PE é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu

valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 3º. Para fins da presente Lei, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I – tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tomo, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

II – coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 4º. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Histórico, Cultural e Natural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal de Política Cultural de Exu, e com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo Municipal.

Art. 5º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal de Política Cultural de Exu, considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE EXU

Art. 6º. Fica criada a atribuição específica do Conselho Municipal de Política Cultural de Exu, a deliberação referente aos Tombamentos de bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes no território municipal e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Parágrafo Único - A deliberação quanto ao interesse público dos bens a serem tombados é exclusiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Exu.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 7º. O tombamento processar-se-á mediante Ato Administrativo, deliberado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Exu, por iniciativa:

do proprietário;

de qualquer do povo, mediante proposta escrita, da qual constem elementos suficientes de identificação do bem a ser tombado;

a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de Exu;

por indicação da Câmara Municipal de Vereadores;

do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até decisão final.

Art. 9º. Se o processo de tombamento for de iniciativa do proprietário, este deve protocolar requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com a documentação indispensável para a descrição do bem e declaração de que se obriga a conservar o bem, sujeitando-se às cominações legais.

§1º Quando o requerente não puder assumir a obrigação de conservação prevista no *caput* deste artigo, deverá declarar as razões da impossibilidade.

§2º O requerimento do proprietário poderá ser indeferido a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de Exu, com fundamento em parecer técnico, caso o bem não tenha os requisitos necessários para integrarem o Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município.

Art. 10. Se a iniciativa do tombamento for do Conselho Municipal de Política Cultural de Exu ou se o requerimento for deferido, o proprietário será notificado por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oferecer impugnação.

§1º Quando desconhecido, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial e 02 (duas) vezes em jornal de circulação regional.

§2º A notificação de tombamento deverá conter:

I – o nome do órgão responsável pelo ato e do proprietário com a respectiva qualificação, titularidade e endereço;

II – os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;

III – a descrição e caracterização do bem quanto ao:

a) gênero, espécie, qualidade, quantidade, estado de conservação;

b) lugar em que se encontre;

c) tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características, localização, logradouro, número, nome dos confrontantes e denominação, se houver.

IV – as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;

V – a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município, se o notificado anuir ou não se opor ao ato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta;

VI – a data e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 11. No prazo previsto no artigo anterior, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento através de impugnação escrita e fundamentada, dirigida à autoridade responsável pelo tombamento, a qual será autuada em apenso ao processo principal e deverá conter:

I – a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II – a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita no inciso III, do artigo anterior.

III – os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento, que, necessariamente, deverão versar sobre:

a) a inexistência ou nulidade da notificação;

b) a exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 2º desta lei complementar;

c) a perda ou perecimento do bem;

d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem;

IV – as provas que demonstram veracidade dos fatos alegados.

§1º Será liminarmente rejeitada a impugnação, quando:

- a) intempestiva;
- b) não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do presente artigo;
- c) houver manifesta ilegitimidade do impugnante.

§2º Recebida a impugnação e examinada pelo setor competente, será determinada:

I – a expedição ou renovação da notificação do tombamento, no caso da inexistência ou nulidade da notificação anterior;

II – a remessa dos autos nos demais casos, ao Conselho Municipal de Política Cultural de Exu para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito arguida na impugnação, podendo ratificar, retificar ou suprimir o que for necessário para a efetivação do tombamento e a regularidade do processo ou acolher as razões da impugnação.

III – Findo este prazo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo para decisão final, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Não havendo impugnação ao tombamento, o Conselho Municipal de Política Cultural de Exu manifestar-se-á, mediante Resolução, no prazo previsto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 11, e o Chefe do Poder Executivo, decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Se a decisão do Conselho determinar o tombamento do bem, na Resolução deverá constar:

I – Descrição do bem;

II – Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro Tombo;

III – Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV – As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;

V – No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do município;

VI – No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Parágrafo Único. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 8º da presente lei e será dado conhecimento à parte interessada.

Art. 14. Se a decisão do Chefe do Poder Executivo determinar o tombamento do bem, o mesmo fará o Ato, por meio de Decreto.

Art. 15. O ato do tombamento será publicado e inscrito no Livro Tombo Municipal, conforme Capítulo IV.

Art. 16. Publicado o ato do tombamento, o proprietário será notificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Em se tratando de bem imóvel, promover-se-á o registro do tombamento no Registro de Imóveis, à margem de transcrição do domínio relativamente ao proprietário do imóvel tombado e aos vizinhos, se o tombamento implicar restrições aos bens do entorno.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO TOMBAMENTO

Art. 18. O livro tomo será único, sendo que a inscrição dos bens deverá contemplar as seguintes especificações, de acordo com o tipo do bem:

I – bens imóveis:

número do processo;

identificação do monumento;

identificação do proprietário;

endereço do imóvel;

descrição do bem tombado;

natureza da obra;

caráter do tombamento;

número do ato de tombamento e data de publicação;

II – bens móveis e documentos:

número do processo;

descrição das características do bem e condições, regime de conservação;

condição de que bens públicos móveis não devem sair do Município;

compromissos para cedências para mostras fora do Município;

número do ato de tombamento e data de publicação.

III – bens naturais/paisagísticos:

número do processo;

descrição da paisagem;

descrição do cone visual a ser preservado;

limitações para garantir a integridade visual;

identificação de marcos visuais que não podem ser alterados;

número do ato de tombamento e data de publicação.

Art. 19. Todos os registros do livro tomo serão numerados.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos é o órgão competente para efetuar qualquer registro e averbação no livro tomo, sendo também o órgão responsável pela sua guarda.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 21. Os bens tombados deverão ser conservados e, em nenhuma hipótese, poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados, devendo aos bens naturais ser assegurada a normal evolução dos ecossistemas.

§1º As obras de conservação, restauração ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do Conselho Municipal de Política Cultural de Exu, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos a conveniente orientação.

§2º Havendo dúvida em relação às prescrições do Conselho Municipal de Política Cultural de Exu, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 22. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Município a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos mandará executá-las, a expensas do Município, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 23. Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas as condições de preservação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Exu.

Art. 24. No caso de perda, extravio, furto ou danos parciais ou totais do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Município, no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), sob pena de multa equivalente a 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), em conformidade com o Art. 396, § Único da Lei Complementar nº 001/2017.

Parágrafo Único. Recebida a comunicação ou ciência do fato por qualquer meio, o Órgão responsável instaurará sindicância.

Art. 25. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Município, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo Único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 26. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

Art. 27. Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer intervenção física na área de influência do bem tombado que lhe possa prejudicar a ambiência, impedir ou reduzir a visibilidade ou, ainda, que, a juízo do Conselho, não se harmonize com o seu aspecto estético ou paisagístico.

Parágrafo Único. A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes, vegetação de porte ou qualquer outro elemento.

Art. 28. Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e vigilância do Município, que poderá inspecioná-los sempre que julgar necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis impedir por qualquer modo a inspeção.

Art. 29. O bem móvel tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo do órgão competente.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 30. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Exu – FUNPAC de Exu, gerido e representado ativa e passivamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Exu, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 31. Compete ao FUNPAC:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para preservação dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na preservação dos imóveis inscritos no Cadastro, de que trata o inciso I, deste artigo.

Art. 32. Constituirão receita do FUNPAC de Exu:

I – dotações orçamentárias;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III – receitas oriundas das multas aplicadas com base nesta lei;

IV – os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos seus recursos;

V – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 33. O Município, por intermédio do FUNPAC, poderá justar contrato de financiamento ativo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivos as finalidades do fundo.

Art. 34. O FUNPAC funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, sob a orientação do Conselho Municipal de Política Cultural de Exu, valendo-se de pessoal daquela unidade.

Art. 35. Aplicar-se-ão ao FUNPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 36. Os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNPAC serão apresentados anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 37. Os proprietários dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural Municipal poderão receber incentivos tributários, visando a mantê-los conservados e com suas características originais.

§ 1º O incentivo tributário de que trata este artigo poderá ser:

I – isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU, desde que respeitadas suas características originais;

II – isenção de imposto sobre:

a) serviço de qualquer natureza no que se refere a obras ou serviços de reforma, restauração ou conservação de edificações visando a recolocá-los ou mantê-los em suas características originais;

b) transmissão de imóveis, desde que o novo proprietário assuma o compromisso existente quanto à preservação do imóvel;

III – isenção de taxa de licença municipal de:

a) aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação dos imóveis cadastrados ou tombados;

b) instalação de letreiros ou denominações de estabelecimentos comerciais, observada a legislação específica;

c) localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

IV – isenção de taxa de contribuição de melhoria, referente ao imóvel tombado.

V – transferência de potencial construtivo do imóvel.

§2º Por características originais dos imóveis, compreende-se a manutenção de sua morfologia e de sua arquitetura, inclusive das fachadas.

§3º As isenções de que trata esta lei serão proporcionais ao estado de conservação do imóvel preservado, que, no caso do IPTU, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Estado de Conservação Precário: 20% (vinte por cento) de desconto;

II – Estado de Conservação Médio: 40% (quarenta por cento) de desconto;

III – Estado de Conservação Bom: 80% (oitenta por cento) de desconto;

IV – Estado de Conservação Excelente: 100% (cem por cento) de desconto.

§ 4º As isenções das taxas e dos tributos a que se refere o § 1º entrará em vigor no exercício seguinte àquele em que se efetivou o tombamento da coisa.

§ 5º Os incentivos de que trata este artigo poderá ser revogado a critério da Administração Municipal.

Art. 38. Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados ao Município, individualizados por tributo e por imóvel, com identificação completa deste e do seu titular.

Art. 39. Recebido o pedido, o setor responsável, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, avaliará o estado de conservação do imóvel solicitante e informará o valor do desconto proporcional.

Art. 40. Os incentivos que trata este Regulamento serão concedidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 41. A concessão de descontos não gera direito adquirido e será anulada se for apurado, posteriormente, que os elementos contidos no requerimento não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as hipóteses excludentes de tributação, caso em que o tributo será cobrado com acréscimo de mora, de atualização monetária e mais a penalidade aplicável, se houver dolo ou simulação do contribuinte.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 42. O descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento será apurado em sindicância a ser instaurada pelo Município, onde se averiguará a responsabilidade e os danos causados ao bem tombado.

Art. 43. O Poder Executivo, independentemente da fase em que se encontre a sindicância, ou mesmo antes da sua instauração, notificará o proprietário para tomar as providências necessárias para evitar o dano do bem ou o risco à comunidade, em prazo assinalado de acordo com as circunstâncias e com as obras indicadas, sob pena de execução direta pelo poder público e ressarcimento aos cofres públicos pelas despesas realizadas.

Art. 44. A confirmação da infração a qualquer dispositivo da presente lei implicará em multa de até 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 1000 (um mil) UFM.

§ 1º A aplicação da multa não desobriga à conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

§ 2º As multas terão seus valores fixados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao Conselho Municipal de Política Cultural de Exu.

Art. 45. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo Único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 46. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 47. O agente da administração que incorrer em omissão relativamente à observância dos prazos previstos nesta Lei Complementar para a efetivação do tombamento ficará sujeito às penalidades funcionais.

Art. 48. A autoridade administrativa, uma vez comprovado o descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários a fim de que tome providências cabíveis na sua esfera de competência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 50. Enquanto não for criado o órgão próprio para execução das medidas aqui previstas, o Chefe do Poder Executivo incumbirá um de seus órgãos já existentes que mais de capacitar para esse fim.

Art. 51. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 52. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exu/PE, 05 de março de 2021.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:960B4EC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.356/2021.

EMENTA: DÁ NOME A PRAÇA LOCALIZADA NO POVOADO POSTO DA SERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 24 (vinte e quatro) de Fevereiro de 2021, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Luiz Gonzaga a praça, localizada no Povoado Posto da Serra Exu-PE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:7B6AE9B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 08/03/2021, ed. 2787, cujo código identificador é o DD5DE246, referente ao Aviso de Licitação/Pregão eletrônico, Processo Licitatório Nº 021/2021 – Pregão Eletrônico Nº 001/2021, que tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, em Ferreiros – Pernambuco, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, através de Registro de Preços. Informamos que:

Onde se lê: Valor estimado máximo da contratação é o valor R\$ 3.081.643,67 (Três milhões e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos);

Leia-se: Valor estimado máximo da contratação é o valor de R\$ 3.082.030,67 (Três milhões e oitenta e dois mil e trinta reais e sessenta e sete centavos).

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:B6073271

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 023/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Obras. Tipo menor preço global. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para Manutenção das Escolas Municipais - Volta às Aulas, em Ferreiros/PE, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 97.970,90 (Noventa e sete mil novecentos e setenta reais e noventa centavos). Abertura e início da sessão no dia 30/03/2021, a partir das 10:00. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço

da sessão de abertura no horário das 07:30 as 13:00, segunda a sexta, ou, ainda através do e-mail: cplferreirosopl@gmail.com,

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:0B58ECC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
TOMADA DE PREÇO – 002/2021

PROCESSO PMF Nº 002/2021, Tomada de Preço PMF Nº 002/2021. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa especializada para Construção do Muro e Calçada da escola onze de setembro da rede municipal de ensino do Município de Flores/PE.** após o julgamento do recurso apresentado pela empresa **HSENA Construções e Projetos Ltda**, inscrito CNPJ nº 39.240.579/0001-03, e o término do prazo de contratações do recurso apresentado, esta Comissão Permanente de Licitação amparado pela decisão da Autoridade competente que julgou o **IMPROVIMENTO** do mesmo, resolve manter a decisão de julgamento que **Habilitou** para a fase de abertura de Proposta de Preço apenas a empresa **Cabral Construções e Locações Eireli**, inscrito CNPJ nº 29.505.771/0001-12, fica a abertura da Proposta de Preço para o próximo dia 12/03/2021 às 09:00 hs, na plataforma **ZOOM**, utilizando-se do link que será enviado por e-mail, para as empresas participantes. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cplflores.pe@homail.com e no site www.flores.pe.gov.br.

Flores09 de março de 2021.

NASSON A. BEZERRA NETO
Presidente.

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:419BEFOE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
TOMADA DE PREÇO – 003/2021

PROCESSO PMF Nº 005/2021, Tomada de Preço PMF Nº 003/2021. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa para Instalação de lavatórios nas Escolas Municipais para prevenir o avanço do Coronavírus entre os alunos da rede municipal de Educação de Flores/PE.** após o julgamento do recurso apresentado pela empresa **Araújo & Queiroz Consultoria e Construções Ltda - ME**, inscrito CNPJ nº 39.155.899/0001-57, e o término do prazo de contra-razões do recurso apresentado, esta Comissão Permanente de Licitação amparado pela decisão da Autoridade competente que julgou o **IMPROVIMENTO** do mesmo, resolve manter a decisão de julgamento que **Habilitou todas as participantes** para a fase de abertura de Proposta de Preço, fica a abertura da Proposta de Preço para o próximo dia 12/03/2021 às 10:00 hs, na plataforma **ZOOM**, utilizando-se do link que será enviado por e-mail, para as empresas participantes. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cplflores.pe@homail.com no site www.flores.pe.gov.br.

Flores 09 de março de 2021.

NASSON A. BEZERRA NETO
Presidente.

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:B02C20FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A CPL da Prefeitura Municipal de Floresta, faz saber aos interessados do certame ; Processo 011/2021- Pregão Presencial 001/2021, cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E CALÇAMENTOS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA, que o julgamento das proposta de preços, será dia 11 de março de 2021, às 10h.

Floresta, 09 de março de 2021.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA
Pregoeira

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:2095285D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 847 DE 2021

LEI Nº 847/2021.

Fixa em 01 (um) salário mínimo o menor vencimento base praticado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Floresta-PE, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, o valor do menor vencimento a ser pago pelo município de Floresta, Estado de Pernambuco, aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e não classificados nas dotações específicas.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de março de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:F056D1F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

Processo nº 005/2021. CPL. Pregão Eletrônico nº 004/2021. Compra aquisição de 02(duas) ambulâncias, para manutenção das atividades afetas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Emenda Parlamentar Estadual nº 482/2020. Valor máximo aceitável R\$ 197.718,66. Data e local da Sessão de Abertura: 23/03/2021 às 10:00h. A sessão será realizada pela internet no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Telefone: (81)3751-1251. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com ou site www.freimiguelinho.pe.gov.br – link Diário oficial, expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h. Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL.

Frei Miguelinho, 09/03/2021

JOSÉ LUIZ DE MOURA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:4F6F3F35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 003/2021 – CPL/FMS. Processo Licitatório nº: 002/2021. Dispensa nº. 002/2021. CPL. Objeto: Locação de Imóvel, localizado na Travessa Luiz Rodolfo, nº. 47, Centro, Gameleira/PE, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – Santa Maria. LOCADORA: SILVANA TAVARES DE MOURA – CPF: 034.851.844.70. Valor: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 12/02/2021 a 12/02/2022.

Gameleira/PE, 12 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:19C5C28D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 004/2021 – CPL/FMS. Processo Licitatório nº: 003/2021. Dispensa nº. 003/2021. CPL. Objeto: Locação de Imóvel, localizado na Rua João Benedito G., nº. 112, Penha, Gameleira/PE, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. LOCADOR: MARINALDO CAETADO DA SILVA – CPF: 054.343.354-49. Valor: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos). Vigência: 12/02/2021 a 12/02/2022.

Gameleira/PE, 12 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:B8CA1AFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 005/2021 – CPL/FMS. Processo Licitatório nº: 004/2021. Dispensa nº. 004/2021. CPL. Objeto: Locação de Imóvel, localizado na Rua Castro Alves, nº. 39, Santa Luzia, Gameleira/PE, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – Santa Luzia. LOCADOR: DANIEL JOSÉ FERREIRA – CPF: 115.511.624-07. Valor: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 16/02/2021 a 16/02/2022.

Gameleira/PE, 16 de fevereiro de 2021.

DR. LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:D8D4F629

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE NO DIA 12 DE MARÇO DE 2021, SUSPENSÃO DA FEIRA LIVRE NO DIA 13 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gameleira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas no Estado de Pernambuco, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - A feira livre do Município de Gameleira ocorrerá, excepcionalmente, na sexta-feira - 12 de março de 2021, a partir das 6 (seis) horas.

Art. 2º - Os feirantes estão obrigados a adotar as seguintes medidas:

I – evitar a aglomeração e a aproximação de pessoas;

II – manter o distanciamento entre as bancas; e

III – seguir os procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, em especial a higienização das mãos com álcool 70% e uso de máscaras de proteção facial.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão da feira livre do Município de Gameleira, no dia 13 de março de 2021, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do determinado neste decreto, estará o feirante sujeito a punições impostas pelos órgãos competentes.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gameleira, 09 de março de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:DCEBE199

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**
PORTARIA Nº 037 / 2021 - AMSTT

“Dispõe sobre o Secretário Executivo deixar de responder pela Diretoria Administrativa, e dá outras providências”.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO que através da **Portaria nº 032/2021-AMSTT**, de 08/02/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 10/02/2021, o servidor **EVELISIO TAVANE OLIVEIRA BARROS**, Matrícula nº 50676, portador do CPF nº. 425.856.514-87, Secretário Executivo, **passou a responder a partir do dia 11/01/2021 pela Diretoria Administrativa** desta Autarquia Municipal, tendo em vista a mencionada diretoria encontrar-se com o cargo vago;

CONSIDERANDO que através da **Portaria nº 036/2021-AMSTT**, de 25/02/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 03/03/2021, a servidora **ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER**, portadora do CPF nº. 095.773.504-96, foi nomeada para ocupar o **cargo comissionado de DIRETORA ADMINISTRATIVA** desta Autarquia Municipal, **a partir do dia 01 de março de 2021.**

R E S O L V E:

Art. 1º - O servidor EVELISIO TAVANE OLIVEIRA BARROS, Matrícula nº 50676, portador do CPF nº. 425.856.514-87, Secretário Executivo desta AMSTT, **DEIXA DE RESPONDER pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Garanhuns, 05 de março de 2021.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DEA06264

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**
PORTARIA Nº 038 / 2021 - AMSTT

“Dispõe sobre a disponibilização de servidora da AMSTT ao CMTT, e dá outras providências”.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o **Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Garanhuns – CMTT** é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3493/2007, que teve sua redação alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3987 de 15 de abril de 2014, no qual diz que fica o referido **Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de**

Garanhuns – CMTT vinculado à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

CONSIDERANDO que no artigo 10 da Lei Municipal nº 3493/2007, que teve sua redação alterada pelo artigo 1º da Lei nº 3987 de 15 de abril de 2014, menciona que a **AMSTT fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do CMTT**;

CONSIDERANDO que para o devido funcionamento do CMTT, se faz necessário o apoio e suporte na área administrativa, a fim de que as atribuições inerentes aos conselheiros sejam alcançadas, conforme constantes no **Decreto Municipal nº 019 de 07 de abril de 2015**, que aprovou o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Garanhuns – CMTT**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Disponibilizar a Servidora **ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER**, CPF nº 095.773.504-96, que exerce o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, lotada na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, a fim de **dar o apoio administrativo no Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Garanhuns – CMTT**, a partir do **dia 01 de março de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Garanhuns, 08 de março de 2021.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CC4F4260

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES PORTARIA Nº 039 / 2021 - AMSTT

Dispõe sobre a nomeação de Assessora Técnica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sr.^a **FABIANA FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 025.615.944-08, para ocupar o **cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA, símbolo (CC5)**, lotada na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, **com exercício a partir do dia 08 de março de 2021**, nos termos do **artigo 1º da Lei Municipal nº 4.497 de 08 de novembro de 2018** que alterou o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.980/2014; bem como o **Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.673, de 13 de agosto de 2020** que alterou o Anexo I da Lei Municipal nº 3.980/2014 de 31 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse a ora nomeada deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acumulação de cargo público e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D1D6D50D

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS PORTARIA Nº. 024/2021 – GAB

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO/PROVA DE VIDA PREVIDENCIÁRIO DO ANO DE 2021 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria nº 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recadastramento/Prova de Prova Previdenciário – 2020, conforme prevê a Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA
Coordenadora do Recadastramento Previdenciário do IPSG
Matrícula – 84.127

KEILA VANESA ELOI GOMES
Membro
Matrícula nº 84.125

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de fevereiro de 2021.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria 007/2021 - GP
Matrícula nº 84.126

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B4A9AEA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e através da Comissão, devidamente nomeada para conduzir o presente processo de Seleção Pública Simplificada, torna pública a primeira retificação da seleção que visa a contratação temporária e formação de cadastro de reserva de professores I e II, atendendo às necessidades do município, em conformidade com a legislação em vigor, que ocorrerá através de Análise Curricular.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de igualdade de pontos na Nota Final, originando empate na classificação Final do candidato, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

8.1.1. De maior idade, para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2013 (Estatuto do Idoso);

8.1.2. Que houver exercido função de jurado, de forma comprovada, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;

8.1.3. De maior número de dependentes econômicos (filhos, pessoas com deficiência e idosos), desde que não receba nenhuma espécie de benefício previdenciário;

8.1.4. Que comprovar maior tempo de labor no serviço público ou privado, na função para qual concorre, que deverá ocorrer através de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- b) Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas;

8.1.5. Tiver maior idade civil, para os casos não abrangidos pelo Estatuto do Idoso.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns publicará convocação para assinatura do contrato, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no quadro de avisos da Câmara Municipal de Garanhuns, da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial do Município, bem como através de e-mail e contato telefônico fornecido, dados estes constantes no Formulário de Inscrição.

10.2 Os candidatos convocados mediante publicação de Edital, deverão comparecer a Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, para posterior assinatura do contrato.

10.3 O candidato que não comparecer para assinatura do contrato, dentro do prazo de três dias, será desclassificado, independentemente do que motivou o seu não comparecimento.

10.4 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após assinatura do contrato.

10.5 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, o interessado a candidatar-se à presente Seleção Pública Simplificada de Pessoal deverá, no ato da assinatura do contrato, preencher os requisitos abaixo especificados:

- Ter sido aprovado na Seleção;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- Não acumular cargos e funções, a não ser aqueles cuja acumulação é constitucionalmente admitida;
- Ter idade mínima de 18 anos completos;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais, e militares, quando do sexo masculino;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, conforme exames admissionais e laudo do médico da junta;
- Firmar declaração de que não está cumprindo sanção por improbidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade de esfera federal, estadual ou municipal;
- Apresentar originais e cópias dos seguintes documentos: Cartão de PIS ou PASEP; Comprovação de endereço do ano vigente; CPF; Título de eleitor, com comprovante da última eleição ou declaração de quitação eleitoral; quitação do serviço militar, se do sexo masculino; laudo médico atestando a condição de pessoa com deficiência declarada no ato da inscrição;
- Identidade; cópia da certidão de nascimento ou casamento.
- Cópia do diploma com o Histórico escolar ou certidão de conclusão do curso com apresentação do original ou cópia autenticada em cartório;

10.6 Os candidatos aprovados e convocados firmarão com o Município contrato com duração máxima de 09 (nove) meses, podendo ser devidamente prorrogado por mais igual período, a critério da municipalidade, observando-se estritamente o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

10.7 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou quando houver o preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O candidato deverá manter seu endereço e dados informados atualizados junto à Secretaria de Administração e Planejamento e Departamento de Pessoal, durante o período de validade da Seleção, com vistas a eventuais convocações.

11.2 Não serão emitidos a favor do candidato qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, valendo, para este fim, o resultado da Seleção Pública Simplificada de Pessoal.

11.3 Todo material da Seleção Pública Simplificada regulamentada pelo presente edital, que seja, ficha de inscrição, cópias de documentos pessoais, relação de inscritos, recursos, relação dos aprovados, e demais documentos, serão devidamente guardados em arquivo próprio, na Secretaria de Educação pelo prazo de 10 (dez) anos.

11.4 Ficam desde já estabelecidos que os casos omissos neste Edital, que forem objeto de questionamento, serão avaliados pela Comissão devidamente nomeada para conduzir o presente processo de Seleção Pública Simplificada, por membros da Secretaria de Educação.

11.5 Esta 1ª Retificação do Edital 001/2021 entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 09 de março de 2021.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO EVENTO	DATA PREVISTA
Divulgação do edital	26 de fevereiro de 2021.
Início e término das inscrições	01 a 12 de março de 2021.
Análise Curricular	15 a 22 de março de 2021.
Publicação das classificações provisórias.	23 e 25 de março de 2021.
Prazo para recursos.	24 e 25 de março de 2021.
Julgamento dos recursos.	26 e 29 de março de 2021.
Publicação da classificação final dos candidatos na seleção pública simplificada de pessoal.	30 de março de 2021.

Observação: Havendo algum imprevisto ou necessidade que impeça a realização das etapas da presente seleção pública simplificada de pessoal nas datas previstas neste anexo III, estas poderão ocorrer em outras datas determinadas pela Comissão de Seleção Simplificada, responsável pelo o processo, para atender a legalidade e ao interesse público.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CA6DD02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Retifica-se o **Extrato de Contrato Administrativo nº 002/2021 – SEDUC**; - publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) em 03/02/2021; Anexo XII; Nº 2764, págs. 47 e 48.

ONDE SE LÊ:

No valor global de R\$ 16.640,52 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

LEIA-SE:

No valor global de R\$ 11.093,68 (onze mil, noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9D83A53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 – SEDUC

Extrato de contrato administrativo nº 006/2021- SEDUC. LOCATÁRIO: Município de Garanhuns. LOCADOR: **JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, CPF nº 269.882.754-87.** **OBJETO:** Locação de um imóvel situado à Av. Santa Terezinha, 74 - Magano, Garanhuns/PE, destinado a sediar a Escola Maria Tavares, através da Secretaria de Educação deste município. No valor global de **R\$ 7.970,79 (sete mil, novecentos e setenta e setenta e nove centavos).** Data de Assinatura do Contrato: 01/04/2021. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:28405FC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

- **Processo Administrativo nº: 009/2021-PMI.**
- **Dispensa nº: 003/2021-PMI.**
- **Contrato nº: 004/2021-PMI.**

- **Objeto Nat.:** Serviços.

- **Objeto Desc.:** Locação de poço artesiano, localizada no São Serafim, Zona Rural do município de Saloá-PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água do município de Iati-PE.

- **CONTRATADO:** JOSÉ LUCAS NETO.
- **CPF:** Nº 037.722.174-00.
- **VALOR MENSAL:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
- **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 à 31/12/2021.
- **DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2021.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 08 de março de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:947FDBF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2020, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 - PREGÃO
ELETRONICO SRP Nº 008/2020.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.167.665/0001-03.** **VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.762,00** (Cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 69.000, Unidade: 69.100, Programa: 1012250022.125, Natureza: 33.90.32, Fonte: 001.211.** **VIGENCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 08/06/2020 a 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de junho de 2020.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:29B94A00

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 – CONFORME
PROCESSO LICITATORIO Nº050/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 024/2020 - ATA DE REGISTROS DE
PREÇOS FMS Nº 033/2020.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão supracitado e seus Anexos. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 23.706.033/0001-57.** **VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.115,00** (Dez mil cento e quinze reais). **Órgão:** 69.000, **Unidade:** 69.100, **Projeto Atividade:** 2.130, **Natureza da Despesa:** 33.90.30, **Fonte:** 214.0005. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 03 (três) meses, compreendido por **13/01/2021 a 12/04/2021**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:79E8911F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 – CONFORME
PROCESSO LICITATORIO Nº008/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2020 - ATA DE REGISTROS DE
PREÇOS FMS Nº 007/2020.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E SEUS ANEXOS.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.657.870/0001-94.** **VALOR DO CONTRATO: R\$ 138.645,60** (Cento e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **Órgão:** 69.000, **Unidade:** 69.100, **Projeto Atividade:** 2.125, **Natureza da Despesa:** 33.90.32, **Fonte:** 211.0000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de

13/01/2021 a 12/04/2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:C742DE85

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 – CONFORME
PROCESSO LICITATORIO Nº008/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 08/2020 - ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
FMS Nº 008/2020.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E SEUS ANEXOS.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 28.167.665/0001-03. VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.426,00 (Cento e catorze mil quatrocentos e vinte e seis reais). **Órgão:** 69.000, **Unidade:** 69.100, **Projeto Atividade:** 2.125, **Natureza da Despesa:** 33.90.32, **Fonte:** 211.0000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 13/01/2021 a 12/04/2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:43458A62

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 – CONFORME
PROCESSO LICITATORIO Nº046/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2020 - ATA DE REGISTROS DE
PREÇOS FMS Nº 030/2020.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E SEUS ANEXOS.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.720,00(Cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais). **Órgão:** 69.000, **Unidade:** 69.100, **Projeto Atividade:** 2.130, **Natureza da Despesa:** 33.90.30, **Fonte:** 214.0005. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 03 (três) meses, compreendido por 14/01/2021 a 14/04/2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:C2D3DFC7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 – CONFORME
PROCESSO LICITATORIO Nº046/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2020 - ATA DE REGISTROS DE
PREÇOS FMS Nº 027/2020.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E SEUS ANEXOS.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 10.436.883/0001-30. VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.453,00 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais). ÓRGÃO: 69.000. UNIDADE: 69.100, PROJETO ATIVIDADE: 2.130, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30, FONTE: 214.0005. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 03 (três) meses, compreendido por 14/01/2021 a 14/04/2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:807824D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTA DE PREÇOS

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 19/02/2021 no seguinte **P.L. nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.** Licitante Habilitado e Vencedor Envelope nº 01 - **ANTONIO VALÉRIO ALVES LTDA,** sediada na Pça. Professor Agamenon Magalhães, nº 79, Centro – Ipubi - PE. Inscrita no CNPJ nº 04.704.100/0001-50, nos Lotes 01 ao 492 do Edital.

Ipubi – PE, 08 de março de 2021.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:7EEC62FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO
002/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM MONTAGEM, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS LOCADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA.

Início do Recebimento das Propostas: 11/03/2021

Fim do Recebimento das propostas até: 19/03/2021 às 08:00 horas (horário oficial de Brasília)

Início da sessão de disputa de preços: 19/03/2021 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões

Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – “Acesso identificado”

Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

Valor Total Estimado: R\$ 531.464,12 (quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba - PE, Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, CEP: 56.430-00 Tel: (87) 3893-1142 | e-mail: cplitacuruba@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados.

Itacuruba, 09 de março de 2021

MIKELLE CAROLINE LIMA

Pregoeira

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:32E54F9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 001/2021. CPL. Pregão Presencial nº 001/2021. Serviços. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo utilitário, carroceria caminhonete aberta, para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Itaíba/PE. Valor máximo admitido: R\$ 120.000,00. Data e local da sessão de abertura: 22/03/2021 às 09:00h. Sede da Câmara Municipal de Itaíba, sito à Rua Santa Cruz, 09 - Centro, Itaíba/PE.

Processo nº 002/2021. CPL. Pregão Presencial nº 002/2021. Compras. Contratação de posto de combustível, para aquisição parcelada de combustível (óleo diesel e gasolina comum) destinados ao abastecimento dos veículos lotados na Câmara Municipal de Itaíba/PE. Valor máximo admitido: R\$ 78.380,00. Data e local da sessão de abertura: 22/03/2021 às 12:00h. Sede da Câmara Municipal de Itaíba, sito à Rua Santa Cruz, 09 - Centro, Itaíba/PE.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: (87) 3849 1153, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitações por e-mail: camitape@hotmail.com.

WILLIAM GABRYELL PEREIRA LINO

Pregoeiro.

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio do sr. presidente Everaldo Alves Pequeno, nos termos dos arts. 25, III e 26, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, concomitante com a Lei Federal nº 14.039 de 17/08/2020, torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 003/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, que tem por finalidade a contratação da empresa PREMIUM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 20.857.436/0001-09. Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil para processamento de execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal da Câmara Municipal de Itaíba/PE, sendo com o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Itaíba-PE, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Dicle Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:A14DD3DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00002/2021. Processo Nº: 00004/2021. CPL. Compra. Contratação emergencial no fornecimento de medicamentos injetáveis e materiais de insumo

hospitalar, no uso para a Unidade Mista Maria Silva. Nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar MAC de Nº 36000.282396/2019-00. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Exomed Comercio Atacadista de Medicamentos. CNPJ: 12.882.932/0001-94. Valor R\$2.648,00. Contratado: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52. Valor R\$1.347,03. Contratado: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 81.706.251/0001-98. Valor R\$945,00.

Itapetim, 04/03/2021.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.(*)()**

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:35FACA49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00004/2021. CPL. Dispensa Nº DV00002/2021. Compra. Contratação emergencial no fornecimento de medicamentos injetáveis e materiais de insumo hospitalar, no uso para a Unidade Mista Maria Silva. Nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar MAC de Nº 36000.282396/2019-00. Valor: R\$9.077,12. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Aline Karina Alves da Costa, Secretária, como Gestora; e Thiago Kayque Soares Cavalcante, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV10002/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim, 04/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3B23B671

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00004/2021. CPL. Dispensa Nº DV00002/2021. Compra. Contratação emergencial no fornecimento de medicamentos injetáveis e materiais de insumo hospitalar, no uso para a Unidade Mista Maria Silva. Nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar MAC de Nº 36000.282396/2019-00. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde. Ratificação em 04/03/2021.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.(*)()**

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:24CB5AE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00004/2021. CPL. Dispensa Nº DV00002/2021. Compra. Contratação emergencial no fornecimento de medicamentos injetáveis e materiais de insumo hospitalar, no uso para a Unidade Mista Maria Silva. Nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar MAC de Nº 36000.282396/2019-00. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 432/2020, de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021: Unidade Orçamentária: 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Programa Orçamentário: 2079 Manutenção das Atividades da Unidade Mista Maria da Silva Elemento de Despesa: 3.3.90.30 99 214

MATERIAL DE CONSUMO. Contrato Nº: 00013/2021. Contratado: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52. Valor R\$1.193,43. Vigência: de 04/03/2021 a 04/06/2021. Itapetim, 04/03/2021. Contrato Nº: 00014/2021. Contratado: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 81.706.251/0001-98. Valor R\$945,00. Vigência: de 04/03/2021 a 04/06/2021. Itapetim, 04/03/2021. Contrato Nº: 00015/2021. Contratado: Exomed Comercio Atacadista de Medicamentos. CNPJ: 12.882.932/0001-94. Valor R\$2.648,00. Vigência: de 04/03/2021 a 04/03/2021.

Itapetim, 04/03/2021.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.

Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:8310D98C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 6/2021 – PP 30/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Carlos R. A. De Siqueira Construções – Contratada. Base Legal: O Presente Termo Aditivo Ao Contrato Tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra “b” e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Pregão Presencial 0030/2018”. Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R\$ 91.623,10 (Noventa e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Dez Centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 276.909,97 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 09 de Março de 2021. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal -Contratante. Carlos R. A. De Siqueira Construções – Contratada.

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:9DC07D6E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021. CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA. CNPJ 03.817.043/0001-52. OBJETO: Aquisição de forma parcelada de medicamentos, materiais penso, laboratoriais, odontológicos e de raio X, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 614.015,61. Vigência:** Termo inicial em 19/02/2021 e termo final em 29/06/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA

Secretário de Saúde e Gestor do FMS.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:78B141EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021. CONTRATADO: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 00.236.193/0001-84. OBJETO: Aquisição de forma parcelada de medicamentos, materiais penso, laboratoriais, odontológicos e de raio X, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE.

Valor Total: R\$ 862.054,35. Vigência: Termo inicial em 19/02/2021 e termo final em 29/06/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA

Secretário de Saúde e Gestor do FMS.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:00943203

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021. CONTRATADO: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. CNPJ 10.779.833/0001-56. OBJETO: Aquisição de forma parcelada de medicamentos, materiais penso, laboratoriais, odontológicos e de raio X, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 30.446,50. Vigência:** Termo inicial em 19/02/2021 e termo final em 29/06/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA

Secretário de Saúde e Gestor do FMS.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:640F64C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021. CONTRATADO: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ 21.596.736/0001-44. OBJETO: Aquisição de forma parcelada de medicamentos, materiais penso, laboratoriais, odontológicos e de raio X, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 310.512,00. Vigência:** Termo inicial em 19/02/2021 e termo final em 29/06/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA

Secretário de Saúde e Gestor do FMS.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:BF1AD90F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021. CONTRATADO: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI. CNPJ 16.720.709/0001-00. OBJETO: Aquisição de forma parcelada de medicamentos, materiais penso, laboratoriais, odontológicos e de raio X, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 73.796,94. Vigência:** Termo inicial em 19/02/2021 e termo final em 29/06/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA

Secretário de Saúde e Gestor do FMS.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:F6D18508

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021. CONTRATADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. CNPJ

08.674.752/0001-40. OBJETO: Aquisição de forma parcelada de medicamentos, materiais penso, laboratoriais, odontológicos e de raio X, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 110.871,20. Vigência:** Termo inicial em 19/02/2021 e termo final em 29/06/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA
Secretário de Saúde e Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:C53BB9ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021. CONTRATADO: AXIALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA. CNPJ 38.259.712/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de medicamentos, materiais penso, laboratoriais, odontológicos e de raio X, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 8.937,95. Vigência:** Termo inicial em 19/02/2021 e termo final em 29/06/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA
Secretário de Saúde e Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:773B5CE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021. CONTRATADO: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA. CNPJ 35.693.605/0001-90. **OBJETO:** Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes, filtros de óleo e de ar destinados à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 835.416,00. Vigência:** Termo inicial em 05/03/2021 e termo final em 04/03/2022.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA
Secretário de Saúde e Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B548B8A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021. CONTRATADO: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA. CNPJ 35.693.605/0001-90. **OBJETO:** Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes, filtros de óleo e de ar destinados à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 1.444.751,40. Vigência:** Termo inicial em 05/03/2021 e termo final em 04/03/2022.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:0532C71F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021. CONTRATADO: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA. CNPJ 35.693.605/0001-90. **OBJETO:** Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes, filtros de óleo e de ar destinados à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 52.390,00. Vigência:** Termo inicial em 05/03/2021 e termo final em 04/03/2022.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Representante do Conselho.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:00F159AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021. CONTRATADO: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA. CNPJ 35.693.605/0001-90. **OBJETO:** Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes, filtros de óleo e de ar destinados à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Jataúba/PE. **Valor Total: R\$ 117.930,00. Vigência:** Termo inicial em 05/03/2021 e termo final em 04/03/2022.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social e Gestora do FMAS.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:966EE9B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. CONTRATADO: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 07.916.655/0001-53. **OBJETO:** Serviço de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbano da classe II-A (Lixo domiciliar e podaço) gerados pelo município de Jataúba-PE. **Valor Total: R\$ 219.000,00. Vigência:** Termo inicial em 01/03/2021 e termo final em 28/02/2022.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:3F86CF71

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

AGENTE SOCIAL

Maria das Neves Marques
Vanderlânia Maria da Silva Lima
Vivia Soraia de Araújo lima
Rafael Alves de Araújo Dias

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Gabriel Roberto Soares Farias
José Braz Pereira
Cassiano Simião de Lima

Karla Raphaela Pereira da Silva

MERENDEIRA

Juliana Josefa de Amorim
 Maria Roseanne Baltazar Moura
 Maria Girlene de Melo Ribeiro Siqueira
 Eliane Esterlina de Oliveira
 Edilane Santos Silva
 Jussara de Lima Araújo Sales
 Joelma Ambrozina do Nascimento Castro
 Edite Santos Alves do Nascimento
 Viviane Correia Ramos
 Aelida Renally Melo Araújo
 Maria Rosely da Silva
 Simony Arlira Barbosa
 Vera Lúcia da Silva
 Adeilda Maria da Silva Nascimento
 Gilvania Silva Santos Valério
 Maria Aparecida Santos Alves
 Patricia Josefa da Silva
 Edinete Maria Monteiro
 Josilda Rosa de Melo
 Maria José Teodoro
 Larissa Gomes de Sousa
 Maria Elijanete dos Santos
 Jamilly de Souza Marinho
 Maria Josivania da Silva
 Cristine Torres da Paz
 Cheyla Aline Ramos Cordeiro
 Adeilda Maria Ferreira Silva

DIGITADOR

Lucicleitor Oliveira Santos
 José Sergio Rodrigues de Torres
 Érica Chaves Nepomuceno
 Ian Bernardino Santos
 Carlos Manoel de lima
 Paulo Elizangelo da Silva
 Edson Silva Germínio

RECEPCIONISTA

Leandra Helena Germinio Silva
 Ediely Anália da Silva Baltazar
 Helenivaldo da Silva Souza
 Daniela Dayane Almeida Alves Gonçalves
 Silvestre Pereira Monteiro Júnior
 Tatiana Marciela da Silva
 Joseildo Joaquim da Silva
 Débora de Souza Araújo
 Claudione Edeilza da Silva
 Edna Manoela da Silva Rodrigues
 Antônia Maria Feitosa da Silva
 João Pedro Sales Martins
 Tafnes Henriqueta Batista Nascimento
 Matheus Andrette Chaves Basilio
 Laiza de Araújo Simião
 Nataniele Maria Clementino Leite
 Ingrid Cibele Simião do Nascimento
 Azenate Mirele Silva
 Ethiene Suzane Silva
 Leiliane Maria dos Santos Araújo

MONITOR

Maricelma Marques De Lima Silva
 Maria Wilma Baltazar De Santana
 Raniere Julio Silva Lima
 Mônica Alves Virgino
 Érika Patrícia Barbosa De Lima
 Daniel Antônio Cordeiro
 Yckaro Jonnathas Bezerra De Moura Ribeiro
 Maria Sueleide Chaves
 Cinthia Nataly De Oliveira Silva
 Cecília Maria Ferreira
 Daiane Teles Santos

Rubevania Maria Da Silva
 Joelania Albertina De Oliveira
 Flaviana Do Nascimento Silva
 Vera Lúcia Victo Araújo
 Vagna Michele De Lima
 Paulo César Da Silva
 Jonas Moises Da Silva
 Brenno Eutimo Guimarães Da Silva
 Gerson Leite Da Silva Souza
 Ester Aline de Souza Neves
 Maria Risonilda da Silva
 Cidny Ismar de Lima Silva
 Indiana Cristina de Melo Silva
 Elky Doritt da Silva Santos
 Daniele Taís de Almeida
 Laila Stephane Santos De Vasconcelos
 Lucidalva Teixeira Silva Melo
 Roniely Edson da Silva Timóteo

Publicado por:
 Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:41DD2E1A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**GABINETE DO PREFEITO
 ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/03/2021, Edição 2788, com Código Identificador 2B6C0500, onde se lê “valor total de R\$ 257.750,00 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)”, leia-se: “valor total de R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)”.

Publicado por:
 Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:C25A422E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
 ERRATA DE AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO
 COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021 PREGÃO
 ELETRONICO Nº 04/2021**

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Estado de Pernambuco no dia 09, de março de 2021. Edição 2788, onde lê-se O Município de Joaquim Nabuco-PE, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Eletrônico 04/2021, conforme sessão ocorrida no dia 22/01/2021, que, tendo em vista que a empresa vencedora dos Lotes 1, 2, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 36, 37, 44, 46, 47, 49, 52 e 53, requereu a desistência dos itens, ficam convocadas as Empresas: **ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE ALIME, inscrita no CNPJ: 26.764.610/0001-55**, classificada em segundo lugar para o item: **35;RN DISTRIBUIDORA E FABRIC DE PROD DE LIMPEZA EM GE, inscrita no CNPJ: 34.488.264/0001-58**, classificada em segundo lugar para os itens: 6, 8, 12, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 31, 52, **53;POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTD, inscrita no CNPJ: 24.357.873/0001-14**, classificada em segundo lugar para o item: 10; **MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.252.067/0001-35**, classificada em segundo lugar para o item 10; **J. B. G. DA SILVA, inscrita no CNPJ: 30.203.469/0001-99**, classificada em segundo lugar para os itens: 1, 2, 9, 36; para comparecerem à sala de licitações do Município até o dia 10/03/2021 às 13:00 horas, ou via e-mail cp12018j.nabuco@hotmail.com manifestar seus interesses de contratar os Itens remanescentes. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Leia-se O Município de

Joaquim Nabuco-PE, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Eletrônico 04/2021, conforme sessão ocorrida no dia 22/01/2021, que, tendo em vista que a empresa vencedora dos Lotes 1, 2, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 36, 37, 44, 46, 47, 49, 52 e 53, requereu a desistência dos itens, ficam convocadas as Empresas: **ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE ALIMES, inscrita no CNPJ: 26.764.610/0001-55**, classificada em segundo lugar para o item: 35; **RN DISTRIBUIDORA E FABRIC DE PROD DE LIMPEZA EM GE, inscrita no CNPJ: 34.488.264/0001-58**, classificada em segundo lugar para os itens: 6, 8, 12, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 31, 32, 33, 37, 44, 46, 47, 49, 52, 53; **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTD, inscrita no CNPJ: 24.357.873/0001-14**, classificada em segundo lugar para o item: 10; **MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELL, inscrita no CNPJ: 34.252.067/0001-35**, classificada em segundo lugar para o item 21; **J. B. G. DA SILVA, inscrita no CNPJ: 30.203.469/0001-99**, classificada em segundo lugar para os itens: 1, 2, 9, 36; para comparecerem à sala de licitações do Município até o dia 10/03/2021 às 13:00 horas, ou via e-mail cpl2018j.nabuco@hotmail.com manifestar seus interesses de contratar os Itens remanescentes. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Edital disponível via Email cpl2018j.nabuco@hotmail.com, ou na CPL no horário das 08:00 as 13:00 horas no endereço sito a praça Dom Luiz de Brito, 10 – Centro – Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco, 09 de Março de 2021.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:C5AC479D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE TERCEIRO COLOCADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 01/2021

O Município de Joaquim Nabuco-PE, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Eletrônico 01/2021, conforme sessão ocorrida no dia 20/01/2021, que, tendo em vista que a empresa vencedora dos Lotes 8, 17, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 42, 44 e 48, requereu a desistência dos itens, ficam convocadas as Empresas: **RN DISTRIBUIDORA E FABRIC DE PROD DE LIMPEZA EM GE, inscrita no CNPJ: 34.488.264/0001-58**, classificada em terceiro lugar para o item: 08; para comparecerem à sala de licitações do Município até o dia 12/03/2021 às 13:00 horas, ou via e-mail cpl2018j.nabuco@hotmail.com manifestar seus interesses de contratar os Itens remanescentes. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informação cpl2018j.nabuco@hotmail.com.

Joaquim Nabuco/PE, 09 de Março de 2021.

ANA PAULA MENEZES DE ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:194A0932

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO -
CONTRATO 26/2020

1º TERMO ADITIVO – PRAZO - CONTRATO Nº 26/2020

Processo Licitatório Nº 008/2020. Pregão Eletrônico Nº 04/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado 26.029.168/0001-13, FEMALE LABORATÓRIOS LTDA - ME; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, NAS ESPECIALIDADES DE CITOLOGIA ONCÓTICA E PESQUISA DE BAAR, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE (PSF) DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE**. Fundamento legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 10 (meses) de 29 de dezembro de 2020 até 28 de Outubro de 2021. Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020.

Joaquim Nabuco, 09 de março de 2021.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:7784E334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 860930

PROCESSO Nº 21/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021. OBJETO: Sistema de Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestações de serviços de locações de veículos automotores, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco-PE, Valor: R\$: 2.919.393,79 (Dois milhões, novecentos e dezenove mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 15 de março de 2021, Limite para Acolhimento das Propostas: 09:00h. do dia 26 de março de 2021, Abertura das Propostas: 10:00h. do dia 26 de março de 2021, Início da Sessão de disputa: às 11:00h. do dia 26 de março de 2021. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com (esclarecimentos e impugnações). Material: disponível em www.licitacoes-e.com.br ou site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 09 de março de 2021.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Sec. de Administração e Finanças

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:A770A3E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO -
CONTRATO 11/2020

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 11/2020

Processo Licitatório Nº 007/2020. Inexigibilidade Nº 001/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, CNPJ contratado 17.141.519/0001-92, PORTO E RODRIGUES – ADVOCACIA E CONSULTORIA; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA EM FAVOR DESTA MUNICÍPIO, VISANDI: a) CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO; b) CONSULTORIA JURÍDICA PARA ORIENTAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ATOS DE GESTÃO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO; c) PATROCÍNIO DE DEMANDAS, APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, EM CONJUNTO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL, DE PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM TRAMITAÇÃO PERANTE**

O PODER JUDICIÁRIO EM ÓRGÃOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE RECIFE d) DEFESA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS QUE ENVOLVAM ATOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM CONJUNTO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE (TCE/PE E TCU), NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. Fundamento legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 30/12/2020 até 29/11/2021. Valor: R\$ 143.000,00 Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Joaquim Nabuco, 09 de março de 2021.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:90BE2730

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 014/2021 TOMADA DE PREÇO
Nº 03/2021**

Saibam, quanto o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que aos (09/03/2021), na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Dom Luiz de Brito, 10, no Centro da Cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, foi **REVOGADO** com base no artigo 49 da Lei 8.666/93. Da revogação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias uteis da publicação deste aviso os Termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93, o Processo: 013/2021, Tomada de Preço nº 03/2021, objetivando Prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro com elaboração do envio do sagres de pessoal e a execução orçamentária, locação e manutenção do sistema de softwares da contabilidade e folha de pessoal para atender as secretarias municipais de finanças, educação, assistência social, saúde e o fundo previdenciário NabucoPrev.

Joaquim Nabuco/PE, em 09 de março de 2021.

VALÉRIO SILVEIRA LIMA
Gerente Previdenciário do NabucoPrev

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Sec. de Administração e Finanças

JONATHAN WEDSON DA SILVA
SEC. de Educação

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Sec. de Assistência Social

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Sec. de Saúde

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:9189EE0E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE 2ª NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO
DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO.**

NOTIFICADA: J. B. G. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 30.203.469/0001-99, com sede na Rua Dos Emanicipadores, nº 616, A, Bairro Caja, Carpina/PE.

OBJETO: aquisição de material de expediente e pedagógico para as necessidades da Secretaria de Educação, Creches, ensino infantil, ensino fundamental do Município de Jupi/PE.

Considerando que a empresa acima identificada até o momento não realizou o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 017/2020. Notifica-se que a empresa no prazo máximo e improrrogável de 24

(vinte e quatro) horas a partir da publicação desta, para enviar os produtos solicitados e recebidos no dia 12/03/2021, devido ao feriado Municipal do dia 11/03/2021, pela secretaria de Administração. Caso a empresa não possua justificativa plausível para o não cumprimento do objeto homologado e contratado poderá sofrer aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado;

A secretária de Administração dentro das suas atribuições legais resolve publicar na íntegra através deste Edital, o teor da **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**, conforme segue:

A empresa **J. B. G. DA SILVA - ME** celebrou com o Município de Jupi o Contrato Administrativo nº 125/2020 (conforme Edital nº 017/2020 e anexos) cujo objeto, conforme a cláusula primeira corresponde "Aquisição parcelada de material de limpeza."

Conforme estabelecia o Edital:

ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA)
4.3 . O PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS SOLICITADOS SERÁ DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS UTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS.

Além disso, a empresa **J. B. G. DA SILVA - ME** ao subscrever o Contrato Administrativo nº 125/2020, além de declarar plena ciência acerca da indubitável necessidade de respeitar os prazos estabelecidos no edital, comprometeu-se expressamente em cumpri-los sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas do aludido contrato.

Diante disso causa estranheza a esta municipalidade o teor da resposta fornecida por vossa senhoria como justificativa ao desrespeito ao aludido prazo contratual convencionado,

Diante do todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital nº 017/2020, Contrato Administrativo nº 125/2020, resolve considerar o **IMEDIATO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, estabelecendo ainda **o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação, para que V.Sa. apresente de forma documental a esta municipalidade, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.**

Sem mais para o momento.

Jupi, 09 de março de 2021.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:DCA19BF9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de botijão de gás de cozinha (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) e água mineral de vinte litros (20L). Valor R\$ 101.973,60, (cento e um mil, novecentos e setenta e três reais). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 10 de março de 2021. Abertura das Propostas: 09:00 h. do dia 29 de março de 2021. Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site www.bnc.org.br. Hemerson Sebastião Silva Oliveira. Pregoeiro. Lagoa dos Gatos, 05 de março de 2021. Informações: pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária

Publicado por:
 Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:622BD11A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 ERRATA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2021**

Onde se lê: Contratado: Heleno José Pereira. CPF: 050.xxx.x14-49.
 Valor: R\$13.008.000,00;

Leia-se: Contratado: Heleno José Pereira. CPF: 050.xxx.x14-49.
 Valor: R\$13.008,00 (treze mil e oito reais);

OBS.: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/03/2021. Edição 2782.

Lagoa dos Gatos, 09 de março de 2021.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:2CA93B9E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 008/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.
OBJETO: Futura contratação de empresas especializada no fornecimento parcelado de **Hortifrúti**s. Valor **R\$ 77.782,50 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **a partir do dia 10 de março de 2021**. Abertura das Propostas: **09:00 h. do dia 30 de março de 2021**. **Plataforma usada:** Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site www.bnc.org.br. Hemerson Sebastião Silva Oliveira. Pregoeiro. Lagoa dos Gatos, 05 de março de 2021. **Informações:** pelo e-mail: lclagoa2021@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:D16EF009

**GABINETE DO PREFEITO
 DESPACHO**

DESPACHO

R.H.

Considerando o disposto no artigo 227 e 231 do Estatuto dos Servidores Público do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/1968, após juntada de documentos, fls. 02/09; 20; 39/59, devidamente conferidos com o original, bem com informações prestadas pelas testemunhas, fls.31/38; 66/67, indica possível irregularidade no serviço público prevista no inciso II e parágrafo único do art. 204 e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Em atenção ao art. 232 da Lei nº 6.123/1968, determino a **CITACÃO** do senhor Jakcel Assunção dos Santos, matrícula nº 4643, Agente Comunitário de Saúde – ACS, lotado na UBS Otilia Soares Monteiro, nesta cidade, **para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa**, informando que o processo administrativo disciplinar nº 001/2021, será encaminhado integralmente por e-mail: jakceleleh@gmail.com conforme devidamente autorizado as fls. 21 dos autos.

Em atenção a ampla defesa e contraditório previsto na CF/88, determino a publicação do referido despacho junto a AMUPE.

Fica desde já ciente que poderá encaminhar a defesa no e-mail desta Comissão, cpadlagoa@gmail.com.

Findo o prazo, volte os autos para apreciação.

Lagoa dos Gatos/PE, 09 de março de 2021.

ÉLZERE LANNE DA SILVA.

Presidente da Comissão de Processo Administrativo do Poder Executivo Municipal de Lagoa Dos Gatos/PE.

Publicado por:
 Sandrailson José de Oliveira
Código Identificador:C30E76A5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 114/2021**

Concede Licença-Prêmio a Servidor (a) Público (a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, Sra. **JUSTA DA CUNHA**, referente ao período aquisitivo de 28 de maio de 2009 a 27 de maio de 2014.

Parágrafo Único - A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 22 de fevereiro de 2021 a 22 de maio de 2021, conforme solicitada pela servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 22 de fevereiro de 2021.

Lagoa Grande, Pernambuco, 04 de março de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
 Prefeito

Publicado por:
 Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:BCDB1344

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 115/2021**

Concede Licença-Prêmio a Servidor (a) Público (a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA FRANCELINA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 15 de março de 2000 a 14 de março de 2010.

Parágrafo Único - A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 02 (dois) meses, 6/6 da referida licença, a contar de 02 de março de 2021 a 30 de abril de 2021, conforme solicitada pela servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de março de 2021.

Lagoa Grande, Pernambuco, 04 de março de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
 Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:5E30B05B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2021

Exonera o Controlador Interno do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de **Controlador Interno do Município**, o Sr. **Luciano Ferreira de Araújo**, inscrito sob CPF nº 547.362.935-00, RG nº 5.759.664 SSP/BA, lotado no Gabinete do Prefeito – GAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário,

Lagoa Grande, Pernambuco, 09 de Março de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:942AC839

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2021

Nomeia Diretor de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e mais especificamente, com base na Lei 03/97, de 20 de fevereiro de 97 e Lei complementar 001/2015 de 30 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de **Diretor de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura**, o Sr. **Edivaldo Barbosa dos Santos** vinculado à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – **SEOPLAG**, mas especificamente na Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 09 de março de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:DDE4D581

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2021

Institui Grupo Técnico Municipal de Investigação da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e/ou C e investigar os óbitos por AIDS em menores de 25 anos ou se co infectado com Tuberculose, em menores de 50 anos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO CLAUDEVAL

MARQUES GALVÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução da CIB/PENº 3.004 de 15 de maio de 2017.

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas por Lei **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico Municipal de Investigação da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e/ou C e investigar os óbitos por AIDS em menores de 25anos ou se co infectado com Tuberculose, em menores de 50 anos.

Parágrafo Único:

O Grupo Técnico Municipal de Investigação tem caráter eminente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde Municipal com o objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência e transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e/ou C e investigar os óbitos por AIDS em menores de 25anos ou se co infectado com Tuberculose, em menores de 50 anos. Tem atuação técnica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função educativa e representa importante instrumento de acompanhamento e avaliação permanente das políticas de atenção à saúde, contribuindo para a melhoria da informação possibilitando a avaliação e monitoramento da assistência prestada, identificando os fatores determinantes e condicionantes da transmissão e propondo medidas que visem a melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução do número de casos e a quebra da cadeia de transmissão.

Art. 2º - O Grupo Técnico de Investigação de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e/ou C e investigar os óbitos por AIDS em menores de 25 anos ou se co infectado com Tuberculose, em menores de 50 anos, do município de Lagoa Grande será constituído por representantes, titulares e suplentes, que serão escolhidos pelas Coordenações de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único

A constituição do Grupo Técnico municipal deverá estar em consonância com a estrutura organizacional do município, dando prioridade as seguintes áreas: Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Atenção Hospitalar.

Art. 3º - O Grupo Técnico Municipal de investigação de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e/ou C e investigar os óbitos por AIDS em menores de 25 anos ou se co infectado com Tuberculose, em menores de 50 anos têm como finalidades:

- Investigar casos de transmissão vertical do HIV (todos os casos de HIV/Aids em menores de 5 anos); casos de sífilis congênita (todos os casos de aborto por sífilis, todos os natimortos por sífilis e todos os óbitos por sífilis e casos de sífilis congênita precoce ≤ 2 anos de idade); Casos de transmissão vertical da hepatite B e C ≤ 2 anos de idade (todos os casos de transmissão vertical de hepatites B ou C diagnosticados com 2 anos de idade ou menos); óbito por Aids em menores de 25 anos, se co infectado com Tuberculose todos os óbitos em menores de 50 anos;
- Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada a gestante e a criança, organização do sistema de saúde, condições sociais da família e da comunidade;
- Analisar e monitorar a investigação dos óbitos pela equipe de saúde segundo os critérios preconizados nas portarias;
- Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem sucedidas;
- Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca do HIV /AIDS (óbitos por AIDS em menores de 25 anos, e se co infectado com Tuberculose em menores de 50anos), sífilis e hepatites B e/ou C, objetivando conscientizar gestores, instituições, equipes de saúde e comunidade para a gravidade do problema e adoção de medidas de intervenção;
- Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde, necessárias para a redução dos casos de HIV, sífilis e hepatites B e/ou C e óbitos por AIDS em menores de 25 anos, e se co infectado com Tuberculose em menores de 50 anos.

Art. 4º - O grupo terá a finalidade de investigar os casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e/ou C e investigar os óbitos por AIDS em menores de 25 anos ou se co infectado com Tuberculose, em menores de 50 anos, no município de Lagoa Grande, para subsidiar intervenções, visando a redução, controle e eliminação desses agravos que desafiam a saúde pública.

Art. 5º - O grupo terá natureza intra institucional, interinstitucional e multiprofissional, visando analisar eventos relacionados a agravos

evitáveis, e apontar medidas de intervenção para a sua redução na região de abrangência.

Art. 6º - Na exclusão de um dos membros do Comitê, outro profissional deverá ser indicado, atendendo ao disposto no Art 2º.

Art. 7º- O Grupo Técnico de investigação transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatite B e/ou C e investigação de óbitos por AIDS em menores de 25 anos, se co infectado com TB em menores de 50 anos a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - Fica estabelecido que a coordenação do Grupo Técnico seja escolhida entre seus membros com duração de 1 ano renovável por igual período.

§ 2º- A função dos membros do Grupo Técnico é de relevância pública, não sendo remunerada, e, por tanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Grupo, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º- O Grupo Técnico Municipal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente (tendo a necessidade) e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido nas reuniões, com no mínimo 2 dias de antecedência.

§ 4º- As Coordenações de Vigilância em Saúde e Atenção Básica, oferecerão apoio administrativo ao Grupo Técnico;

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos á 25 de Fevereiro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, 09 de Março de 2021.

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 002/2021

Publicado por:

Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:27B9C413

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

EMENTA: Modificar o Decreto Municipal nº 09, de 23 de Fevereiro de 2021 para intensificar as medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19 no município de Limoeiro e disciplinar sobre o afastamento de funcionários do quadro municipal considerados como Grupo de Risco

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9, de 23 de fevereiro de 2021 sobre as medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de Limoeiro, Pernambuco, a partir de sua publicação na mesma data;

CONSIDERANDO que o monitoramento diário dos casos de COVID-19, no município de Limoeiro, Pernambuco, apontam níveis crescentes conforme dados verificados nos Sistemas de Informações Oficiais E-SUS e CIEVS e que a ocupação dos leitos de UTI a nível local e Estadual estão a patamares superiores à 90% na presente data;

CONSIDERANDO que este município recebeu, nesta data de 08/03/2021, nova Recomendação Ministério Público Estadual - 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro sobre a necessidade de intensificação e adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas nesta comarca;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Limoeiro, Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 01, de 06 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no município de Limoeiro, Pernambuco, inclusive intensificadas a partir da publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de Março de 2021;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA nº 16/2020, do GT NACIONAL COVID-19 do Ministério Público do Trabalho-MPT, sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras e trabalhadores do grupo de risco ao COVID-19 ou que convivam com familiares do grupo de risco em face das medidas governamentais de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a permanente situação do Brasil, com relação à deficiência de imunobiológicos e consequente inexistência da garantia de imunização de todos os públicos em tempo oportuno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido os termos do Decreto Municipal nº 09, de 23 de Fevereiro, de 2021, somando-se ao mesmo os termos do Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de Março de 2021 recepcionado por esta municipalidade, respeitadas as breves modificações e complementações que seguem;

§1º A Suspensão das Aulas de que trata o Artigo 9º do Decreto Municipal nº 09, de 23 de Fevereiro, de 2021 no âmbito da rede pública municipal estender-se-ão tanto para a rede pública estadual quanto para a rede privada no que diz respeito às aulas presenciais, ficando apenas autorizadas as atividades remotas, ficando suspensos também os transportes estudantis relacionados a tais atividades;

I – As suspensões de que trata o §1º têm efeito a partir de **11 de Março de 2021** e ficam prorrogadas até o dia 19 de Março de 2021;

§2º As atividades de construção civil de que tratam o item XX, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de Março de 2021 não incluem a comercialização, venda ou distribuição de materiais de construção, limitando-se a meras obrigações de fazer, e não de dar/entregar;

§3º Aos comércios em geral, fica advertido que a fiscalização funcionará de forma intensa e para fins de interpretação quanto às atividades serem de caráter essencial ou não será levada em consideração a ampla maioria visível dos produtos comercializados no espaço, e não a atividade comercial declarada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da empresa fiscalizada;

§4º Em caso de descumprimento das medidas acima descritas, fica autorizada a Vigilância Sanitária a proceder quanto a notificação do estabelecimento, podendo o Poder Público Municipal proceder com a aplicação de Multa, bem como as penalidades previstas na Lei 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

Art. 2º. Com exceção da Secretaria de Educação que possui Decreto Municipal próprio, a contar de **11 de Março de 2021**, fica determinado para todo o Secretariado do Município de Limoeiro, a adoção as seguintes medidas e diretrizes para garantir a proteção dos servidores de suas respectivas pastas considerados em grupo de risco ou que convivam com familiares do grupo de risco:

I – Retirar das escalas de trabalho presencial as pessoas trabalhadoras que se encontrem inseridas nos grupos de risco identificados taxativamente pelos órgãos de saúde como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, excetuando-se destes os servidores que já foram devidamente imunizados há mais de 21 (vinte e um) dias;

II – Garantir, sempre que possível aos servidores municipais de suas respectivas pastas, consideradas como grupo de risco, bem como àqueles responsáveis pelo cuidado de pessoas do grupo de risco, nos termos do inciso I, o direito a realizar as suas atividades laborais de modo remoto(home office), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função;

III – Garantir, sempre que possível aos servidores municipais de suas respectivas pastas que convivam com pessoas do grupo de risco elencadas no inciso I, que realizem as suas atividades de modo remoto (home office), assegurando que na impossibilidade da execução das funções nessa modalidade que, sucessivamente, seja adotado plano de contingenciamento, designando-os para outra modalidade de teletrabalho em setores de

menor risco de contágio (seja em setores com reduzido número de trabalhadores, em espaços arejados ou isolados), com direito a rodízio de escalas de jornada e a horários de trabalho;

Art. 3º. Para fins de cumprimento do Art. 2º, todo o Secretariado do Município de Limoeiro ali elencado deverá lançar portaria aos seus respectivos servidores visando identificar comprovadamente quais servidores deverão ser afastados ou não, relacionando-os e fazendo-se implementar este Decreto, podendo ainda editar portarias isoladamente ou em conjunto com outros secretários, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais

Limoeiro, 09 de Março de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:89376266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal Nº 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDUARDO DE MOURA ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 4.735.374 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº

931.740.554-15, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerência de Conservação das Estradas Vicinais - símbolo CC2.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de Março de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:174C8E7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA JUDICIÁRIA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal Nº 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RENATA TERESA COUTINHO HERÁCLIO DO RÊGO**, portadora do RG nº 6.628.820 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.698.174-61, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Assessoria Judiciária - símbolo CC3.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de Março de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:29806325

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, PESQUISAS E REFLORESTAMENTO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal Nº 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NATÁLIA SANTOS MEDEIROS DA SILVA**, portadora do RG nº 9.394.314 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.927.494-86, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Meio Ambiente, Pesquisas e Reflorestamento - símbolo CC3.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de Março de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:EB93416C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARCELO GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3.159.731 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.513.894-04, do Cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento da Gestão - símbolo CC1.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Março de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de Março de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:DE680736

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E GESTÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal Nº 127/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCELO GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3.159.731 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.513.894-04, para ocupar o Cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Governo e Gestão - símbolo CC1.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Março de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de Março de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:C2EAC191

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 029/2021

PORTARIA Nº 29/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Srº, **Cicero Luiz da Silva**, portador do CPF nº057.931.294-13, para ocupar o Cargo de Assessor do Secretário de Ação Social, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:68A2232D

MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 030/2021

PORTARIA Nº 30/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Srº, **Cicero Luiz de Souza França**, portador do CPF nº126.720.154-14, para ocupar o Cargo de Assessor do Secretário de Transporte, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Ezequiel Luis de Siqueira

Código Identificador:9A6E69B9

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 031/2021**

PORTARIA Nº 31/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Srº, **José Martins de Lima Filho**, portador do CPF nº010.586.948-12, para ocupar o Cargo de Assessor do Secretário de Administração, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Ezequiel Luis de Siqueira

Código Identificador:045E1820

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 032/2021**

PORTARIA Nº 32/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, **Mércia de Araújo Souza**, portador do CPF nº060.379.424-63, para ocupar o Cargo de Assessor do Secretário de Administração, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Ezequiel Luis de Siqueira

Código Identificador:B8FA1BD7

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 033/2021**

PORTARIA Nº 33/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, **Josefa Torres da Silva**, portador do CPF nº092.539.224-35, para ocupar o Cargo de Assessor do Secretário de Finanças, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Ezequiel Luis de Siqueira

Código Identificador:8172CB42

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 034/2021**

PORTARIA Nº 034/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, **Mércia de Araújo Souza**, portador do CPF nº060.379.424-63, para ocupar o Cargo de Assessor do Secretário de Administração, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Ezequiel Luis de Siqueira

Código Identificador:6D3A3770

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 035/2021**

PORTARIA Nº 35/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas Constituições Federal e Estadual a Lei Orgânica Municipal, neste ato.

Considerando: a solicitação do Srº, Prefeito da cidade de Tupanatinga-PE, sob ofício de GP de Nº 041/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder cedência da servidora, Marta Suely Alves Cavalcante, portadora do RG nº5834842 SDS/PE, CPF nº matrícula 180, cargo, Professor I NE.1.3, com ônus ao município de Tupanatinga a partir do seguinte período de 01/02/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:55B75301

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 036/2021**

PORTARIA Nº 036/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora, Maria Dilma Biu, portadora do RG nº6058956 SSP/PE, CPF nº038.655.784-54, matrícula 00640,Cargo Professor I NE 1.3, para exercer seu cargo na Escola Municipal Nilo Coelho localizada no distrito Santa Luzia.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:C9B2B34B

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 037/2021**

PORTARIA Nº 037/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de

acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o servidor, Paulo Henrique de Oliveira, portador do RG nº5800176 SSP/PE, CPF nº030.550.814-80, matrícula 00414,Cargo Professor I NE 1.3, para exercer seu cargo na Escola Municipal Paulo VI. localizada no Sítio Lage Vermelha.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:EF5E0746

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 038/2021**

PORTARIA Nº 038/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora, Maria Joseane Alves de Oliveira, portadora do RG nº7024602 SDS/PE, CPF nº053.257.604-75, matrícula 06553,Cargo Professor I NE 1.3, para exercer seu cargo na Escola Municipal José Maria localizada no Sítio Lagoa do Teixeira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:37F2C656

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 039/2021**

PORTARIA Nº 039/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de

acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o servidor, Roberto Bezerra da Silva, portador do RG nº8182669 SDS/PE, CPF nº087.285.804-94, matrícula 089730, Cargo Professor I 1ª, para exercer seu cargo na Escola Municipal José Maria, localizada no Sítio Lagoa do Teixeira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:7CF7A3F5

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 040/2021**

PORTARIA Nº 040/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora, Maria Cícera da Silva Rodrigues, portadora do RG nº7024602 SDS/PE, CPF nº053.257.604-75, matrícula 00369, Cargo Professor I NE 1.3, para exercer seu cargo na Escola Municipal Manoel Joaquim, localizada no Sítio Aguadinha.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:FD16E396

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 041/2021**

PORTARIA Nº 041/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Servidor, José Nilton dos Santos, portador do RG nº4072579 SSP/PE, CPF nº734.342.724-53, matrícula 00377, Cargo Professor I NE.1.1, para exercer seu cargo na Escola Municipal Manoel Lacerda, localizada no Sítio Minador.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:EF0DC85B

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 042/2021**

PORTARIA Nº 042/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Servidora, Josefa Maria de Lima, portadora do RG nº1851346 SSP/PE, CPF nº020.261.454-90, matrícula 00097, Cargo Professor I NE 1.2, para exercer seu cargo na Escola Municipal 15 de Novembro, localizada no Povoado Serra do Exú.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:1A642FF5

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 043/2021**

PORTARIA Nº 043/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Servidora, Maria Vilângia dos Santos, portadora do RG nº7263904 SDS/PE, CPF nº058.062.774-88, matrícula 03232, Cargo Professor I NE 1.2, para exercer seu cargo na Escola Municipal Paulo VI, localizada no Sítio Lage Vermelha.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:7C66D0C1

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 044/2021**

PORTARIA Nº 044/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Servidora, Alessandra Flavia Martins Alves do Nascimento Oliveira, portadora do RG nº6.060.904 SDS/PE, CPF nº031.524.744-40, matrícula 12015, Cargo Professor II NE 2.2, para exercer seu cargo na Escola Municipal Celina Ana, localizada no Sítio Alto Vermelho.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:ABA60D52

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 045/2021**

PORTARIA Nº 045/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Servidora, Whadyna de Oliveira Melo, portadora do RG nº6536528 SDS/PE, CPF nº 064.755.084-97, matrícula 6536, Cargo Professor II NB 2.2, para exercer seu cargo na Escola Municipal 15 de Novembro, localizada no Povoado Serra do Exu.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:949373BA

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 046/2021**

PORTARIA Nº 046/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Servidora, Quitéria Maria de Souza, portadora do RG nº5042678 SSP/PE, CPF nº 034.847.59429, matrícula 087739, Cargo Professor I NE 1.3, para exercer seu cargo na Escola Municipal Maria Alzira de Oliveira Jorge.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:D8FC6CDF

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 047/2021**

PORTARIA Nº 47/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, Marielly Oliveira de França, portador do CPF nº116.752.014-98, para ocupar o Cargo de Assessor do Secretário de Administração, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:98E7AC82

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 048/2021**

PORTARIA Nº 48/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, Maria Raquel de França Oliveira, portador do CPF nº117.698.784-40, para ocupar o Cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:919005E1

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 049/2021**

PORTARIA Nº 49/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, Maria Fabiana Neto, portador do CPF nº065.520.844-55, para ocupar o Cargo de Assessor de Secretário, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:220EA3D5

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 050/2021**

PORTARIA Nº 50/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr, Everson Henrique Vieira Lacerda, portador do CPF nº102.189.854-60, para ocupar o Cargo de Assessor de Secretário, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:E2B0151F

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 051/2021**

PORTARIA Nº 51/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, Mariluce Julião Martins, portador do CPF nº359.439.554-53, para ocupar o Cargo de Assessor Administrativo, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário..

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:9AE07A2B

**MUNICPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 052/2021**

PORTARIA Nº 52/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, Leandra Martins dos Santos, portador do CPF nº088.209.824-12, para ocupar o Cargo de Assessor de Secretário de Educação, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:2ACC0AD7

**MUNICPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 053/2021**

PORTARIA Nº 053/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, diante necessidade de relocação dos servidores lotados nessa secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Servidor, Elison Pires de Araújo, portador do RG nº35677641-4 SSP/SP, CPF nº280.465.688-80, matrícula 315,Cargo,Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer seu cargo na Escola Municipal Nilo Coelho, localizada no Povoado Santa Luzia.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:F9567C8A

**MUNICPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 054/2021**

PORTARIA Nº 54/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, Maria José do Nascimento, portador do CPF nº069.176.624-02, para ocupar o Cargo de Assessor de Secretário, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:18289988

**MUNICPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 055/2021**

PORTARIA Nº 55/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, Angélica Maria da Silva Cristo, portadora do CPF nº093.610.824-00, para ocupar o Cargo de Secretário Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. A servidora ira exercer suas funções na Escola Municipal 15 de Novembro, localizada no Povoado Serra do Exú.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:BCEB4DA4

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 056/2021**

PORTARIA Nº 56/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretário Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr^a, Argemira Eliane Ferreira Martins, portadora do CPF nº067.703.584-50, para ocupar o Cargo de Diretor Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. A servidora ira exercer suas funções na Escola Municipal José Maria, localizada no Sítio Lagoa do Teixeira.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:C683F57A

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 057/2021**

PORTARIA Nº 57/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretário Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr, Cicero Vieira de Araújo, portador do CPF nº030.824.481-77, para ocupar o Cargo de Secretário Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor ira exercer suas funções na Escola Municipal Antônio Manoel de Araújo, localizada no Sítio Umbuzeiro Doce.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:1E7C16BC

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 058/2021**

PORTARIA Nº 58/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretário Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Djeane Gomes de Oliveira, portador(a) do CPF nº059.827.294-18, para ocupar o Cargo de Secretário(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor ira exercer suas funções na Escola Municipal Antônio Manoel de Araújo, localizada no Sítio Umbuzeiro Doce.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:6CF62147

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 059/2021**

PORTARIA Nº 59/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretário Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Edvonaldo Soares Barros, portador(a) do CPF nº035.487.104-84, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Manoel Lacerda, localizada no Sítio Minador.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:D1EA870D

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 060/2021**

PORTARIA Nº 60/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Helia Vieira da Silva, portador(a) do CPF nº864.609.864-87, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Afonso José de Araújo, localizada na sede.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:195C526E

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 061/2021**

PORTARIA Nº 61/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Jailson José de Lima, portador(a) do CPF nº067.478.204-60, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal São Tiago, localizada no Sítio Lagoa da Vaca.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:F0B53971

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 062/2021**

PORTARIA Nº 62/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), José Augusto Pinheiro Brandão, portador(a) do CPF nº493.474.114-34, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Nilo Coelho, localizada no Povoado Santa luzia.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:C3FEDD65

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 063/2021**

PORTARIA Nº 63/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Edivania Alves da Silva Rodrigues, portador(a) do CPF nº056.199.094-84, para ocupar o Cargo de Secretário(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Maria Alzira de Oliveira Jorge, localizada na sede.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:0142481F

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 064/2021**

PORTARIA Nº 64/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Jurandir Severino da Silva, portador(a) do CPF nº734.499.704-53, para ocupar o Cargo de Secretário(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Clarindo Alexandre, localizada no(a) Sítio Estiva.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:F4326C7E

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 065/2021**

PORTARIA Nº 65/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Maria Jailma da Silva, portador(a) do CPF nºXXX.XXX.XXX-XX, para ocupar o Cargo de Secretário(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Nilo Coelho localizada no(a) Povoado Santa Luzia.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:C8C30035

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 066/2021**

PORTARIA Nº 66/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Lindinalva das Dores de Souza, portador(a) do CPF nº009011654-25, para ocupar o Cargo de Secretário(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal José Maria localizada no(a) no sítio Lagoa do Teixeira.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:B6D8EBD9

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 067/2021**

PORTARIA Nº 67/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretário Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Osman Rodrigues de Almeida, portador(a) do CPF nº801.228.334-49, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Clarindo Alexandre, localizada no(a) no Sítio Estivas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Ezequiel Luis de Siqueira

Código Identificador:71720978

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 068/2021**

PORTARIA Nº 68/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretário Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Osmar Rodrigues de Oliveira, portador(a) do CPF nº068.821.834-22, para ocupar o Cargo de Secretário(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Maria Alzira de Oliveira Jorge, localizada no(a) sede.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Ezequiel Luis de Siqueira

Código Identificador:DA6ABD47

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 069/2021**

PORTARIA Nº 69/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretário Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Paulo Celso de França, portador(a) do CPF nº024.222.314-11, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Presidente Médici, localizada no(a) Sítio Garrote.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Ezequiel Luis de Siqueira

Código Identificador:2919380F

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 070/2021**

PORTARIA Nº 70/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretário Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Quitéria Maria da Silva, portador(a) do CPF nº072.421.724-03, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal 15 de Novembro, localizada no(a) Povoado Serra do Exú.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:6CDF454F

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 071/2021**

PORTARIA Nº 71/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Raquel Aparecida dos Anjos, portador(a) do CPF nº089.709.104-33, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal creche cercadinho, localizada no(a) Povoado Santa Luzia.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:B151CA41

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 072/2021**

PORTARIA Nº 72/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Rosivanda Josefa da Silva, portador(a) do CPF nº069.730.384-50, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Celina Ana, localizada no(a) Sítio Alto Vermelho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:F2DE6A9F

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 073/2021**

PORTARIA Nº 73/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Senoval Bernardo da Silva, portador(a) do CPF nº072.902.054-13, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Maria Alzira de Oliveira Jorge, localizada no(a) sede.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:6AF4D013

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 074/2021**

PORTARIA Nº 74/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Tarcísia de Araújo Feitosa Mendonça, portador(a) do CPF nº041.192.494-19, para ocupar o Cargo de Secretário(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Escola Municipal Manoel Lacerda, localizada no(a) Sítio Minador.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário..

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:6F68837F

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 075/2021**

PORTARIA Nº 75/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Solange Maria Ramos, portador(a) do CPF nº041.192.494-19, para ocupar o Cargo de Secretário(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) ira exercer suas funções na Creche Municipal Santa Luzia, localizada no(a) Povoado Santa Luzia.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:76003F5A

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 076/2021**

PORTARIA Nº 76/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Valdelucia Ventura de Oliveira, portador(a) do CPF nº027.052.134-81, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) irá exercer suas funções na Escola Municipal Manoel de Araújo, localizada no(a) Sítio Umbuzeiro Doce.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:9D754A8F

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 077/2021**

PORTARIA Nº 77/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o(a) Srº(a), Maria Salete de Oliveira, portador(a) do CPF nº053.624.244-59, para ocupar o Cargo de Diretor(a) Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. O servidor(a) irá exercer suas funções na Escola Municipal José Mariano de Araújo, localizada no(a) Sítio Alagoinha.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:2D8C396A

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 078/2021**

PORTARIA Nº 78/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Srª, Maria Fabiana Neto, portador do CPF nº065.520.844-55, para ocupar o Cargo de Diretora de Políticas Públicas da Mulher.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:333925AC

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA 079/2021**

PORTARIA Nº 79/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação de Diretores Escolar, Secretario Escolar, Supervisores e Coordenadores escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª, Marcia Marina Alves da Silva, portadora do CPF nºXXX.XXX.XXX-XX, para ocupar o Cargo de Diretor Escolar, Símbolo CC7.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:B35A8BA4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PATRIMONIAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 01/2021**

O Município de Maraial, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará recebendo os projetos de venda, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. José Higino, 80 - Centro, nesta cidade, **das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 12/03/2021 a 02/04/2021**, referente a Chamada Pública nº **21/2021**, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar, com base na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009; Resolução n. 26/2013 CD/FNDE, alterada pela Resolução 04 de 02/04/2015, e demais normas que regem a matéria.

Maraial, 09 de março de 2021.

JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPL

Publicado por:
Célio Roberto de Azevedo Junior
Código Identificador:E9B3D744

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 03/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar), destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Maraial/PE.

Data e hora da sessão de disputa: **26/03/2021, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: cpl_maraial@hotmail.com.

Maraial/PE, 09 de março de 2021.

JOSE AGRIPINO DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPL

Publicado por:
Célio Roberto de Azevedo Junior
Código Identificador:689EB017

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo Licitatório nº 011/2021 – Dispensa de Licitação nº 008/2021 – Objeto: Contratação DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SER INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA E UNIDADE MISTA MUNICIPAL ANA ALVES DE CARVALHO. Fundamentação Legal Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais. Prazo 60 (SESSENTA) dias. - Empresa Contratada. – CÍCERO DA SILVA MAGALHÃES- ME, NOME FANTASIA INTELCOM. CNPJ Nº 04.862.472/0001-50. CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL, VALOR 5.000,00(CINCO MIL REAIS), UNIDADE MISTA MUNICIPAL ANA ALVES DE CARVALHO VALOR DE 4.620,00(QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS), Valor GLOBAL do Contrato R\$ 9.620,00-(NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

Mirandiba PE, 09 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO

Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MIRANDIBA PE

PREFEITURA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA PE E, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RATIFICA A Dispensa de Licitação nº 008/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SER INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA E UNIDADE MISTA MUNICIPAL ANA ALVES DE CARVALHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS. PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS. - EMPRESA CONTRATADA. - CÍCERO DA SILVA MAGALHÃES- ME, NOME FANTASIA INTEL.COM. CNPJ Nº 04.862.472/0001-50. CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL, VALOR 5.000,00(CINCO MIL REAIS), UNIDADE MISTA MUNICIPAL ANA ALVES DE CARVALHO VALOR DE 4.620,00(QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS), VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 9.620,00-(NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

Mirandiba PE, 09 de março de 2021.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito e,

MARIA DIANA VIEIRA DA SILVA RODRIGUES

Secretaria de Saúde.

Publicado por:

Gumercina Pires da Cruz Carvalho

Código Identificador:011DEEB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2021

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo Licitatório nº 012/2021 – Dispensa de Licitação nº 009/2021 – Objeto: Contratação direta, emergencial visando aquisição/fornecimento de COMBUSTÍVEIS EM BOMBA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fundamentação Legal Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93. Prazo 90(NOVENTA) dias. -Empresa Contratada:- AUTO POSTO ZERO LTA, CNPJ Nº 11.773.863/0001-18. Valor do Contrato R\$ 121.529,70-(CENTO E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Mirandiba PE, 09 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO

Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MIRANDIBA PE

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA PE, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA A Dispensa de Licitação nº 009 /2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL VISANDO AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM BOMBA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PRAZO 90(NOVENTA) DIAS. -EMPRESA CONTRATADA:- AUTO - POSTO ZERO LTA, EMPRESA LEGALMENTE CONSTITUÍDO, CADASTRADA NO CNPJ Nº 11.773.863/0001-18. VALOR DO CONTRATO R\$ 121.529,70-(CENTO E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Mirandiba PE, 03 de março de 2021.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito.

Publicado por:

Gumercina Pires da Cruz Carvalho

Código Identificador:EFB97A33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2021

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo Licitatório nº 013/2021 – Dispensa de Licitação nº 010/2021 – Objeto: Contratação EMERGENCIAL PARA Aquisição/fornecimento de COMBUSTÍVEIS EM BOMBA, ÓLEOS E LUBRIFICANTES, destinados para SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA DECRETARIA DE SAÚDE DE MIRANDIBA-PE. Fundamentação Legal Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, Prazo 90 (NOVENTA) dias. Empresa Contratada: - AUTO POSTO ZERO LTDA, CNPJ Nº 11.773.863/0001-18. Valor do Contrato R\$ 71.436,00-(SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Mirandiba PE, 03/ de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO

Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MIRANDIBA PE

PREFEITURA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA PE, E, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA A Dispensa de Licitação nº 0010/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM BOMBA, ÓLEOS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA DECRETARIA DE SAÚDE DE MIRANDIBA-PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS. EMPRESA CONTRATADA: - AUTO POSTO ZERO LTDA, CNPJ Nº 11.773.863/0001-18. VALOR DO CONTRATO R\$ 71.436,00-(SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Mirandiba PE, 09 de março de 2021.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito

MARIA DIANA VIEIRA DA SILVA RODRIGUES

Secretaria De Saúde.

Publicado por:

Gumercina Pires da Cruz Carvalho

Código Identificador:14627C1E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MORENO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO PORTARIA Nº 14 DE 09/03/2021

A **Gerente de Previdência e Atuária**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n.º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 01/2021, editada em 03/02/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 11/08/2020, Edição 2764, no sentido de conceder pensão por morte, a contar de 07/12/2020, a **MARIA DE LOURDES REIS SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 1.689.050 SSP—PE, inscrita no CPF sob o nº 364.008.404-78, beneficiária do ex-servidor ANTONIO SEVERINO DA SILVA, que ocupou o cargo de Fiscal de Próprios,

Padrão FE-V, matrícula nº 25.018, falecido em 07/12/2020, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela EC 41/2003, combinado com o § 1º, inciso I, do art. 8º, art. 23 e art. 25 todos da Lei Municipal 558/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 07/12/2020.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS

Gerente de Previdência e Atuária

ELISANGELA TRINDADE

Diretora Presidente

Publicado por:

Milena Araújo

Código Identificador:669B4FC4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA Nº 15 DE 09/03/2021**

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n.º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 041/2021, editada em 29/09/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 07/10/2020, Edição 2683, no sentido de conceder **Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições contadas a partir de julho de 1994**, considerando como teto a sua remuneração no cargo efetivo, **com reajuste na mesma data e pelo mesmo índice do RGPS** ou por outro definido pelo ente municipal, em favor da servidora **ANALICE MESQUITA FEITOSA DA ROCHA**, sexo feminino, matrícula nº 28.582, no cargo de PROFESSORA, NÍVEL III – Faixa E, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o §5º. Do mesmo artigo 40 da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 07/10/2020.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS

Gerente de Previdência e Atuária

ELISANGELA TRINDADE

Diretora Presidente

Publicado por:

Milena Araújo

Código Identificador:9FF67046

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 001/2021

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Olinda designado pela Portaria n.º 047 da Câmara Municipal de Olinda, publicada no dia 18/01/2021, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Eletrônico nº 001/2021,

objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, de conservação e higienização, de manutenção predial, de recepção e de apoio administrativo, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Olinda**, está SUSPENSA em virtude da necessidade de readequação do valor estimado no Edital devido a redução da Receita anteriormente prevista para este Poder Legislativo, com base no Relatório Detalhado Quadrimestral da Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Olinda. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao@olinda.pe.leg.br.

Olinda, 09 de março de 2021.

WLADIMYR GARCIA MANÇANO

Pregoeiro

Publicado por:

Wladimir Garcia Mançano

Código Identificador:64696B8C

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
RETIFICAÇÃO DO AVISO ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 002/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – CPL I – SMS

**RETIFICAÇÃO DO AVISO ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 002/2021**

COMPRAS. Objeto: Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS, para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: 67 (DIAZEPAM SOL INJETÁVEL 5MG/2ML);

Leia-se: 167 (DIAZEPAM SOL INJETÁVEL 5MG/2ML).

Olinda, 09 de março de 2021

MARISE CAVALCANTI DE MELO

Pregoeira da CPL I

Publicado por:

Clarice Cavalcanti da Silva

Código Identificador:9950037A

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2021 - CPL/OBRAS (ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO)**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA MACRO E MICRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora, **ETNA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ Nº 11.481.173/0001-95, no valor de **R\$ 1.899.587,92 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

Olinda, 09 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA.

Pregoeira da CPL/Obras

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como, todos os termos deste Certame.

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE AMORIM

Secretário Executivo de Serviços Públicos.

Publicado por:Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:09A2D165**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6147/2021****Câmara Municipal de Olinda****Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Especial Municipal de Fomento às Atividades de Segurança (FEMFAS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 09 de março de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial Municipal de Fomento às Atividades de Segurança (FEMFAS), com o objetivo de maximizar o alcance e a qualidade das ações desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Olinda, no tocante às atividades de prevenção e repressão criminal.**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Especial de Fomento às Atividades de Segurança (FEMFAS):

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV – repasses oriundos de demais fundos, em nível Federal ou Estadual, com destino ao desempenho de atividades de Segurança;
- V – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI – demais receitas oriundas de outros instrumentos legais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do FEMFAS, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.**Art. 3º** Os recursos do FEMFAS serão aplicados na execução de políticas públicas que visem:

- I – investir em capacitações para a Guarda Civil Municipal de Olinda;
- II – custear equipamentos destinados a uma melhor prestação de serviço por parte da Guarda Civil Municipal de Olinda, tais como fardamento, veículos automotores destinados ao patrulhamento, armamento e equipamentos de proteção individual;
- III – custear inovações tecnológicas que possam refletir na diminuição de índices de violência, tais como sistemas de videomonitoramento, drones e softwares;
- IV – custear atividades de prevenção voltadas a ambiente escolar, tais como palestras, eventos desportivos e patrulha escolar;
- V – custear atividades de assistência a vítimas de violência doméstica e familiar, as quais poderão contar com o apoio de patrulha da Guarda Civil Municipal, especialmente capacitada para este fim.

Parágrafo único. Os recursos do FEMFAS, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, poderão ser

aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, as quais se incorporarão ao respectivo fundo.

Art. 4º O FEMFAS será gerido pela Secretaria a qual estiver subordinada a Guarda Civil Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação de Governo, monitorado pela Secretaria da Fazenda.**Art. 5º** Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 18 de fevereiro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA

2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária

Publicado por:Myrna Machado Borges
Código Identificador:48CC0446**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 104/2021****O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DO PROJETO ESPECIAL DA DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo CC-AE – **SHIRLENE ROBERTA DA HORA SILVA**, a partir de 14 de janeiro de 2021.**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de janeiro de 2021.****LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:Myrna Machado Borges
Código Identificador:27A81303**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 103/2021****O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **DIRETOR DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo CC-2 – **ANTONIO JOSÉ COSTA**, a partir de 14 de janeiro de 2021.**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de janeiro de 2021.****LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:Myrna Machado Borges
Código Identificador:B0064ECE**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 102/2021**

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, Símbolo CC-4 – **EUDES GUSTAVO ALMEIDA DA PAZ**, Inscrito no CPF/MF sob nº 028.823.904-08 a partir de 15 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:4F67B226

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 091/2021

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC-SE – **NEY RICARDO MEIRELES**, a partir de 12 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:B532A2CA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 101/2021

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE GOVERNO**, Símbolo CC-3 – **PATRICIA CARLINE LINS MILANEZ**, Inscrita no CPF/MF sob nº 028.501.514-16 a partir de 14 de janeiro de 2021

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C25DE342

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 100/2021

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, Símbolo CC-4 – **CLEWERTON RAMOS DOS SANTOS**, Inscrito no CPF/MF sob nº 114.767.484-11, a partir de 15 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:475BC9EB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 090/2021

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar, a pedido, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE**, Símbolo CC-4 – **DIEGO BOANERGES VALENTIM**, a partir de 15 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:809486CD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 099/2021

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E EDITAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo CC-3 – **PEDRO DIOGO RODRIGUES MARQUES GUERRA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 033.230.084-64 a partir de 15 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:CB797C9F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 097/2021

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo CC-2 – **TIAGO TORRES SILVA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 073.842.604-00 a partir de 15 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:43534CC9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 089/2021

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar, a pedido, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**, Símbolo CC-4 – **IDELZUITE SARAIVA DE MENEZES NETA**, a partir de 15 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:85B9E8BA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 095/2021

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, Símbolo CC-2 – **ROBERTO JOSÉ BARBOSA DIAS DE TOLEDO**, Inscrito no CPF/MF sob nº 062.713.274-00, a partir de 14 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:35FB1AB0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 094/2021

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **SECRETÁRIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo CC-4 – **JAILSON RODRIGUES DA SILVA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 080.777.004-38 a partir de 14 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:7AFEB781

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 088/2021

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo CC-3 **JAILSON RODRIGUES DA SILVA**, a partir de 13 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:55523092

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 087/2021

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica

do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E EDITAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo CC-3 – **TIAGO TORRES SILVA**, a partir de 14 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:2D47DA31

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 086/2021

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo CC-2 – **AMAURI INACIO DOS SANTOS**, a partir de 14 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:07B15D99

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 085/2021

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **DIRETOR DA DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC-1 – **MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA**, a partir de 12 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:B6E11019

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 083/2021

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve tornar sem efeito o Ato nº 057 de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:74779410

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 082/2021

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve tornar sem efeito o Ato nº 044 de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:713CFCA7

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 081/2021**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve tornar sem efeito o Ato nº 431 de 2020.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:FA3A72CB

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 093/2021**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC-SE – **MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA**, inscrita no CPF/MF sob nº 056.896.064-56 a partir de 13 de janeiro de 2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:310DB6BC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 003/2021; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 002/2021; Compras; Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CESTAS BÁSICAS, NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES; R\$ 53.520,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais); Recebimento das propostas: até 23/03/2021 às 13:00h (Treze horas). Início da sessão de disputa de preços: 23/03/2021 às 13:30h (treze e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 02, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura <http://palmares.pe.gov.br>, ou através do site da BNC:

www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL 02 ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 214, E-mail: licitacao02@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 08 de março de 2021.

DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES

Pregoeiro

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO

Sec. Exec. Mun. de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:489C2EA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 003/2021; CPL; Pregão Eletrônico Nº 003/2021; Compras; Adjudicação e Homologação do; Pregão Eletrônico Nº 003/2021, Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo do Tipo Caminhonete 4X4 NOVO, ZERO km e 01 (uma) Patrulha Mecanizada composta por uma Retroescavadeira, tração 4X4 NOVO, ZERO km para atender o convênio n.º 890229/2019, firmado entre o Município dos Palmares e o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), às seguintes empresas: **FIORI VEICULO S.A - CNPJ: 35.715.234/0001-08**; para o lote nº 01, no valor total de 152.890,00 (Cento e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais).

Palmares/PE, 08 de março de 2021.

VANDISON ANTONIO V. PORTELA

Pregoeiro CPL 01

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:65C9742B

**PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.223/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 2.223/2021

Autoriza o Poder Executivo a Abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito especial, ao orçamento do Município de 2021, até o limite de R\$ 2.985.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a custear despesas vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde no exercício de 2020, no Município dos Palmares, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

RECURSOS PRÓPRIOS

Classificação Institucional:

- a) Órgão: 0880 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES
b) Unidade: 0808.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional – Programática:

a)	Função:	10 – SAÚDE
b)	Subfunção:	122 – Administração Geral
c)	Programa:	1001 – Serviços Hospitalares
d)	Descrição:	10.122.1001.2001.0000 – Aplicação direta a conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

Classificação Econômica:

a) Elementos de Despesa:

3.1.96.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$950.000,00
3.1.96.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 720.000,00
3.1.96.13	Obrigações Patronais com o RGPS	R\$ 204.000,00
3.1.96.13	Obrigações Patronais com o RPPS	R\$ 162.000,00
3.3.96.30	Material de Consumo	R\$ 108.000,00
3.3.96.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 150.000,00
3.3.96.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 251.000,00
3.3.96.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 130.000,00
4.4.96.51	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
4.4.96.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$60.000,00

Total.....R\$2.985.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, serão mencionados obrigatoriamente, por ocasião da abertura do decreto de crédito.

Art. 3º - O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto-financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma, decorrerá da anulação de outras fontes de despesas já contempladas no orçamento corrente, conforme o disposto acima.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares - PE, em 03 de março de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:7A77D805

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.225/2021

Lei MUNICIPAL Nº 2.225/2021

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município dos Palmares de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O rol de benefícios do Regime Próprios de Previdência Social de Palmares fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela que exceder o salário mínimo.

Art. 3º A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação aos artigos 2º e 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.715/2005;

II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no inciso III do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.715/2005, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas no inciso I do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.715/2005.

Palmares - PE, em 03 de março de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:FEB1B28E

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2021

Dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Palmares, estabelecendo normas definindo a competência da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária Municipal no âmbito do Município dos Palmares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Sanitário do Município dos Palmares, estabelecendo normas e taxas de serviço, bem como, definindo a competência da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária Municipal no âmbito do Município dos Palmares.

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

§ 1º - O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Poder Público previsto neste artigo não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Fica instituído o Código Sanitário do Município dos Palmares, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Pernambuco - Lei Complementar nº

791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município dos Palmares, com os seguintes preceitos:

I. Descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Palmares, observando-se as seguintes diretrizes:

- a)** direção única no âmbito municipal;
- b)** municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c)** integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d)** universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II. Participação da sociedade, por meio de:

- a)** conferências de saúde;
- b)** conselhos de saúde;
- c)** representações sindicais e CIST;

III. Articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV. Publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V. Privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 4º - Para os efeitos deste Código entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e promoção da saúde, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 3º - As ações de vigilância em saúde ambiental abrangem, no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo-se as ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente, que serão exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras públicas e meio ambiente.

§ 4º - As ações de vigilância em saúde do trabalhador abrangem, no que se relaciona com o binômio saúde-trabalho, um conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras submetidos aos riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à saúde e, ainda, das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos.

§ 5º - As ações de Promoção a Saúde abrangem, no que se relaciona com o trinômio saúde-empoderamento-qualidade de vida, um conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de todas as vigilâncias, à promoção e proteção da saúde de todos os municípios, trazendo qualidade de vida e diminuição dos agravos não transmissíveis nocivos a saúde da população, através das mudanças de hábitos nocivos para hábitos saudáveis.

Art. 5º - Os princípios expressos neste Código dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:

I. assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

II. assegurar e promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde;

III. promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

IV. garantir condições de segurança sanitária na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;

V. assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde;

VI. assegurar o bem estar e a qualidade de vida saudável da população em geral.

Art. 6º - Os órgãos de vigilância em saúde lançarão mão de um conjunto de ações e serviços para detectar, analisar, conhecer, monitorizar e intervir sobre determinantes do processo saúde-doença, incidentes sobre indivíduos ou sobre a coletividade, sejam eles decorrentes do meio ambiente, da produção e/ou circulação de produtos ou da prestação de serviços de interesse da saúde, com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população.

Art. 7º - Constitui atributo dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visam promover e proteger a saúde humana e animal, controlar as doenças e agravos à saúde, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.

Art. 8º - Observadas as normas vigentes no âmbito do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, deve ser mantido processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações de vigilância em saúde, com vistas ao aprimoramento técnico-científico e à melhoria da qualidade das ações.

Art. 9º - Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, a elaboração de normas, códigos e orientações, observadas as normas gerais de competência da União e do Estado, no que diz respeito às questões das vigilâncias sanitária, ambiental, epidemiológica, em saúde do trabalhador e Promoção da Saúde, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 10 - À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, cabe a formulação da política de recursos humanos para a área da saúde, devendo ser mantido serviço de capacitação permanente dos profissionais que atuam na vigilância em saúde, de acordo com os objetivos e campo de atuação.

Art. 11 - As informações referentes às ações de vigilância em saúde devem ser amplamente divulgadas à população, por intermédio de diferentes meios de comunicação.

Art. 12 - A vigilância em saúde deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estatísticas por tipo de estabelecimento, motivo da denúncia e providências adotadas em cada caso, preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Art. 13 - O Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município, deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de vigilância em saúde, de informação e, ainda, de auditoria e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com o órgão competente de vigilância em saúde, deve organizar o Subsistema de Informações de Vigilância em Saúde, articulados com os respectivos Sistemas Estadual e Federal.

§ 2º - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão de vigilância em saúde, com o órgão de auditoria e avaliação e com outras instâncias técnico-administrativas do Sistema de Saúde Municipal, deve garantir:

I. A análise dos dados dos sistemas de informação de morbidade e mortalidade nacionais implantados no Município de Palmares, bem como de sistemas de informação de morbidade e mortalidade específicos de abrangência municipal;

II. A divulgação periódica de informações sobre morbidade e mortalidade registrada na população residente no Município de Palmares, bem como nos estabelecimentos de assistência à saúde neles instalados, em especial naqueles que assistem seus usuários em regime de internação hospitalar.

Art. 14 - Os órgãos e entidades públicos e as entidades do setor privado, participantes ou não do Sistema Único de Saúde - SUS, deverão fornecer informações à direção municipal do Sistema e ao órgão competente de vigilância em saúde, na forma solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades, de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos, de controle de fatores de risco a que possa estar exposta a coletividade e de elaboração de estatísticas de saúde.

Art. 15 - Os estabelecimentos de assistência à saúde e outros tipos de estabelecimentos de interesse da saúde, de natureza agropecuária, industrial ou comercial, e os profissionais de saúde, quando solicitados, deverão remeter aos órgãos de vigilância em saúde:

I. Dados e informações necessários à elaboração de estatísticas de saúde;

II. Informações e depoimentos de importância para a vigilância em saúde.

Art. 16 - Consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social.

Art. 17 - A formulação destas políticas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Governo e do Conselho Municipal de Saúde - CMS, ficando a cargo da SMS através da Vigilância em saúde e da Coordenação de Vigilância sanitária, a coordenação e execução.

Art. 18 - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, deve manter fluxo adequado de informações aos órgãos estadual e federal competentes, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE

CAPÍTULO I DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art. 19 - As doenças e agravos de notificação compulsória, no âmbito do Município, serão definidas mediante normas técnicas específicas, em consonância com o estabelecido na legislação federal e estadual e neste Código.

Parágrafo único. No âmbito do Município, devem também ser notificados aos órgãos de vigilância em saúde:

I. Os acidentes de trabalho;

II. As doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho;

III. Os eventos adversos à saúde, decorrentes do uso ou emprego de produtos a que se refere o artigo 55 deste Código;

IV. As doenças transmitidas por alimentos.

Art. 20 - A notificação de doenças, quando compulsória, deve ser feita à autoridade sanitária local por:

I. Médicos chamados para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assumam a direção do tratamento;

II. Responsáveis por estabelecimentos de assistência à saúde e instituições médico-sociais de qualquer natureza;

III. Responsáveis por laboratórios que executem exames microbiológicos, sorológicos, anátomo-patológicos ou radiológicos;

IV. Farmacêuticos, bioquímicos, veterinários, dentistas, enfermeiros, parteiras e pessoas que exerçam profissões afins;

V. Responsáveis por estabelecimentos prisionais, de ensino, creches, locais de trabalho, ou habitações coletivas em que se encontre o doente;

VI. Responsáveis pelos serviços de verificação de óbito e institutos médico-legais;

VII. Responsáveis pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1º - A notificação de quaisquer doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária.

§ 2º - As doenças e agravos referidos no "caput", que dependem de confirmação diagnóstica, devem ter a confirmação da suspeita notificada após a realização dos exames complementares, conforme norma técnica específica.

Art. 21 - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumível, de doença e agravos à saúde de notificação compulsória, nos termos do artigo 20º.

Art. 22 - A notificação compulsória de casos de doenças e agravos tem caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

Art. 23- As informações essenciais à notificação compulsória, bem como as instruções sobre o processo de notificação, constarão de normas técnicas.

CAPÍTULO II INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLOGICA E MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 24 - Recebida a notificação, a autoridade sanitária deve proceder à investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º - A autoridade sanitária pode exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção da saúde, mediante justificativa por escrito.

§ 2º - Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária pode exigir a coleta de amostra de material para exames complementares, mediante justificativa por escrito.

Art. 25 - Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que trata o artigo 24, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para controle da doença ou agravo à saúde, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ao meio ambiente.

Parágrafo Único. De acordo com a doença, as ações de controle devem ser complementadas por medidas de combate a vetores biológicos e seus reservatórios.

Art. 26 - As instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença ou agravo à saúde, bem como as medidas de controle indicadas, serão objeto de normas técnicas.

Art. 27 - Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local deve adotar medidas pertinentes, podendo, inclusive, providenciar o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III VACINAÇÃO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 28 - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, é responsável pela coordenação e execução dos programas de imunizações de interesse da saúde pública.

Parágrafo Único. A relação das vacinas de caráter obrigatório no Município deverá ser regulamentada por norma técnica, em consonância com a legislação federal e estadual.

Art. 29 - É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo único. Só deve ser dispensada da vacinação obrigatória a pessoa que apresentar atestado médico e contra-indicação explícita de aplicação da vacina.

Art. 30 - O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações deve ser comprovado mediante atestado da vacinação, adequado à norma técnica referida no parágrafo único do artigo 80, emitido pelos serviços de saúde que aplicarem as vacinas.

Art. 31 - Os atestados de vacinação obrigatória não podem ser retidos por qualquer pessoa, natural ou jurídica.

Art. 32 - Todo estabelecimento de saúde, público ou privado, que aplique vacinas, obrigatórias ou não, deve cadastrar-se perante a autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária deve regulamentar, em norma técnica, o funcionamento dos estabelecimentos referidos no "caput", bem como o fluxo de informações, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua supervisão periódica.

Art. 33 - As vacinas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS são gratuitas, inclusive quando aplicadas por estabelecimentos de saúde privados, assim como os atestados que comprovem sua aplicação. Salvo a necessidade da aplicabilidade em casos únicos e extremos.

Art. 34 - Todo e qualquer estabelecimento de assistência à saúde que desenvolva atividades de imunização, independentemente de sua natureza jurídica e forma de gerenciamento, é obrigado a enviar, trimestralmente, aos órgãos de vigilância em saúde, o número de doses aplicadas por mês, segundo o tipo de imunobiológico aplicado e faixa etária.

CAPÍTULO IV ATESTADO DE ÓBITO

Art. 35 - O atestado de óbito é documento indispensável para o sepultamento e deverá ser fornecido por médico, em impresso especialmente destinado a esse fim.

Art. 36 - Quando o óbito for decorrente de acidente, violência ou causa suspeita, segundo determinação legal, o atestado será fornecido por perito legista, após necropsia no Instituto Médico Legal.

Art. 37 - Quando o óbito for decorrente de causa mal definida ou ocorrer sem assistência médica, o corpo deve ser encaminhado ao Serviço de Verificação de Óbitos para necropsia, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II DA VIGILANCIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Constitui finalidade das ações de vigilância em saúde sobre o meio ambiente o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentado, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente.

Art. 39 - São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, bem como a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

§ 1º - Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento ambiental e biológico e de avaliação dos fatores de risco citados neste artigo são os definidos neste Código, em normas técnicas e nos demais diplomas legais vigentes.

§ 2º - Os proprietários de imóveis particulares ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela manutenção de sua propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.

Art. 40 - A autoridade sanitária, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, pode determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

§ 1º - Os órgãos de vigilância em saúde deverão manter programação permanente de monitoramento das atividades potencialmente contaminadoras de áreas urbanas ou rurais, bem como garantir a concretização dos projetos de remediação de áreas contaminadas.

§ 2º - Os órgãos de vigilância em saúde deverão manter cadastro atualizado das áreas contaminadas.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, ASSENTAMENTOS HUMANOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 41 - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do órgão competente de vigilância em saúde, deve emitir parecer técnico de avaliação de impacto à saúde sobre projetos de organização territorial, assentamentos humanos e saneamento ambiental que, por sua magnitude, representem risco à saúde pública.

Parágrafo Único. O parecer referido no "caput" deverá versar, dentre outros, sobre aspectos de drenagem, infraestrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de lazer, índices de ocupação e de densidade demográfica.

Art. 42 - Toda e qualquer edificação, urbana ou rural, deve ser construída e mantida, observando-se:

I. A proteção contra as enfermidades transmissíveis e enfermidades crônicas, inclusive aquelas transmitidas ao homem por animais e vetores;

II. A prevenção de acidentes e intoxicações;

III. A redução dos fatores de estresse psicológico e social;

IV. A preservação do ambiente do entorno;

V. O uso adequado da edificação em função de sua finalidade;

VI. O respeito a grupos humanos vulneráveis.

VII. O zelo pelo uso dos imóveis fechados, bem como sua manutenção e cuidado, a fim de evitar criadouro de mosquitos.

Art. 43 - Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, em zona urbana ou rural, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo à população e transtornos ao entorno.

§ 1º - Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos, onde existam criações de animais, são responsáveis pela manutenção das instalações destinadas a esse fim.

§ 2º - As instalações devem obedecer aos princípios de bem-estar animal e adequar-se às exigências da espécie abrigada no local.

§ 3º - A criação de outros animais em área urbana do Município estará sujeita às normas emanadas da autoridade sanitária municipal.

§ 4º - Todo biotério, mantido por estabelecimento ou instituição pública ou privada, deve contar com responsável técnico cadastrado no órgão de vigilância em saúde municipal, bem como dispor de instalações, equipamentos e recursos humanos adequados à execução de suas atividades técnicas.

§ 5º - A vacinação anti-rábica e o registro de cães e gatos são obrigatórios, cabendo a sua regulamentação ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 44 - Além da observância à legislação municipal pertinente, toda edificação, ampliação ou reforma de imóvel, qualquer que seja o fim a que se destine, deve também atender às normas de edificações específicas federais, estaduais e municipais.

SEÇÃO I

ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 45 - Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º - Os órgãos de vigilância em saúde manterão programação permanente de vigilância e controle da qualidade da água fornecida pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano, inclusive no caso de soluções alternativas de abastecimento de água para essa finalidade.

§ 2º - A Secretária Municipal da Saúde ou o órgão competente em vigilância em saúde publicará norma técnica sobre a programação permanente de monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Município de São Paulo.

§ 3º - Os órgãos de vigilância em saúde, no âmbito de sua competência, colaborarão para a preservação de mananciais.

Art. 46 - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 47 - Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I. A água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

II. Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;

III. Deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

IV. A fluoretação da água distribuída por meio de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela legislação vigente.

SEÇÃO II

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 48 - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 49 - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 50 - A utilização, em atividades agropecuárias, de água fora dos padrões de potabilidade, de esgotos sanitários ou de lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos só será permitida se em conformidade com as pertinentes normas técnicas.

SEÇÃO III

RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 51 - Todo e qualquer sistema, individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º - Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela disposição adequada de resíduos provenientes da manutenção e criação de animais, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

§ 2º - Os responsáveis legais e técnicos pelos estabelecimentos de assistência à saúde, bem como pelos estabelecimentos industriais e comerciais relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, devem inserir, em suas normas de rotinas e procedimentos e normas de boas práticas de fabricação, as orientações adequadas sobre resíduos sólidos que abordem o acondicionamento no local da geração, o armazenamento interno, o armazenamento externo e o transporte no interior dos estabelecimentos.

Art. 52 - Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 53 - Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 54 - As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem devem ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 55 - As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, devem obedecer às normas técnicas específicas e ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

CAPÍTULO III

DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 56 - Entende-se por saúde do trabalhador uma ação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos problemas de saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social e epidemiológico, com a finalidade de avaliar, planejar e intervir sobre eles, de forma a

prevenir, eliminar ou diminuir os agravos à saúde dos trabalhadores, abrangendo:

I – realização de ações de Vigilância em Saúde, de acordo com a Legislação Federal e Estadual vigentes, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relacionadas direta ou indiretamente à saúde do trabalhador, nos ambientes de trabalho públicos e privados;

II – execução de ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores; e

III – complementação às normas técnicas federais ou estaduais, ou na ausência destas, a Comissão Técnica Normativa da Assessoria de Vigilância em Saúde elaborará instrumentos normativos relacionados aos aspectos que possam expor a risco a saúde dos trabalhadores.

Parágrafo Único. São sujeitos e objeto das ações de saúde do trabalhador, todos os trabalhadores que desenvolvam suas atividades no município, integrantes do mercado de trabalho formal e informal, independente do vínculo empregatício, celetista ou estatutário, público ou privado, com ou sem contrato ou carteira de trabalho, empregadores, trabalhadores autônomos, domésticos, aposentados ou demitidos, no setor primário, secundário e terciário da economia.

CAPITULO IV

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DO PODER DE POLÍCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.57 - As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelo órgão competente do Município, através das autoridades sanitárias junto aos estabelecimentos disciplinados nesta Lei e legislações específicas.

Art. 58 - Poder de Polícia Sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de suas autoridades sanitárias, para limitarem ou disciplinarem direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.

Art. 59 - Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo as seguintes atribuições em sua esfera administrativa:

I - controlar todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;

II - controlar a geração, a minimização, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica;

III - participar da formulação das políticas e da execução das ações de Vigilância Sanitária;

IV - organizar e coordenar o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária;

V - participar da formulação e da execução da política de formação de recursos humanos para a saúde;

VI - realizar pesquisas e estudos na área de saúde e de interesse saúde;

VII - fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados direta e indiretamente à saúde individual ou coletiva, conforme critérios das legislações específicas;

VIII - definir as instâncias e os mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

IX - colaborar com a comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

X - garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde.

XI – acompanhar ações da Saúde do Trabalhador no município.

§ 1º - As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.

§ 2º - Os órgãos competentes do Município devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.

Art. 60 - A implementação de medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para a saúde são precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 61 - As atividades e ações previstas nesta Lei são realizadas por autoridades sanitárias, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 62 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Autoridade Sanitária o agente Público ou o servidor contratado ou designado, legalmente empossado, a quem é conferida as prerrogativas e direito do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência incluindo o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde e os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária.

§ 1º - A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Nenhuma autoridade sanitária pode exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, devendo ser observado:

I - fica proibida a outorga de credencial de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou da função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização;

II - a credencial a que se refere este parágrafo deve ser devolvida para inutilização, sob as penas da Lei, em caso de provimento em outro cargo público, exoneração, demissão ou aposentadoria, bem como nos licenciamentos por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo;

III - a relação das autoridades sanitárias deve ser publicada pela autoridade sanitária competente, em jornal oficial do município, anualmente, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente ou por ocasião de exclusão ou inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária.

Art. 63 - Para os efeitos desta Lei, são autoridades sanitárias:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Secretário Municipal de Saúde;

III - os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária - VISA e Vigilância em Saúde;

IV - os integrantes de equipes multidisciplinares, acompanhados e credenciados pela VISA;

V - os agentes sanitários e/ou fiscais sanitários;

VI - Os agentes de endemias no ato de lavar a infração referente a casos omissos quanto ao tratamento das arboviroses;

Parágrafo Único. Fica elencado e atrelado a este código sanitário a equipe mínima de profissionais para compor o quadro da VISA Palmares que é de: 01 coordenador, 01 químico, 01 farmacêutico, 03 agentes sanitários, 02 agentes vacinadores, 01 auxiliar administrativo.

Art. 64 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II e III do Art. 63 desta Lei, implantar e implementar as ações de vigilância sanitária previstas no âmbito de sua competência, de forma pactuada e de acordo com a condição de

gestão e de conformidade com Normas Operacionais do Ministério da Saúde.

Art. 65 - Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso II do Art. 63 desta Lei:

I - conceder Alvará Sanitário para funcionamento de estabelecimento;
II - julgar processo administrativo sanitário, em 1ª instância;
III - fornecer às autoridades sanitárias elencadas nos incisos III, IV e V do Art. 163 desta Lei a credencial de identidade fiscal.

Art. 66 - Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Art. 67 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos III, IV e V do Art. 63 desta Lei:

I - instaurar processo administrativo sanitário;
II - exercer privativamente o poder de polícia sanitária;
III - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;
IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
V - lavar autos, termos e aplicar penalidades.

CAPÍTULO III DO PLANO DE AÇÃO

Art. 68 - Compete ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal a Criação do Plano das Ações, a ser utilizado como ferramenta de planejamento das ações para a estruturação e fortalecimento da gestão e ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário, desenvolvidas pelo departamento, anualmente, submetendo-se as mesmas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Plano de que trata este artigo deve apresentar e detalhar as propostas de ações definidas às diversas áreas e as devidas responsabilidades, com determinação de prazos, quantificação das metas e os indicadores de acompanhamento, visando melhorias na estrutura legal, física, administrativa e operacional do departamento.

§ 2º - O Plano é a ferramenta de monitoramento e avaliação, pois seu conteúdo pode ser utilizado quando da elaboração do Plano de Ação do ano seguinte.

CAPÍTULO IV DAS FEIRAS E EVENTOS

Art. 69 - As feiras e eventos são licenciados pelo órgão municipal competente e fiscalizados no âmbito da produção e comercialização de produtos, da infraestrutura e dos procedimentos sujeitos ao controle sanitário, pela Vigilância Sanitária Municipal, nos termos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 70 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 71 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:

I - serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;
II - serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;
III - serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
IV - outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.

Art. 72 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, esterilizam, descontaminam, tratam, vendem, dispensam ou de disposição final de:

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

e) artigos de uso médico, odontológico ou hospitalares e resíduos de serviços de saúde;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, limpeza de reservatórios d'água e de saneamento;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares ou profissionalizantes;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XII - outros estabelecimentos ou ambientes, cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

Art. 73 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas as legislações específicas vigentes;

V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços, sempre que solicitado;

VII - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

VIII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com legislação vigente;

IX - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;

X - manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 74 - As autoridades sanitárias descritas nos incisos II, III, do Art. 63 desta Lei podem exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, na forma que a Lei dispuser, auxiliando assim, também, as ações de Saúde do Trabalhador, principalmente os agravos de notificação imediata.

Art. 75 - Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se refere o Art. 71 e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se refere o Art. 72, desta Lei devem funcionar com a presença do responsável técnico.

§ 1º - A presença do responsável técnico é obrigatória durante o todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional são mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.

§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos respondem solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - Os estabelecimentos de saúde devem ter responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 76 - São deveres dos estabelecimentos de saúde:

I - descartar os artigos de uso único de acordo com a legislação vigente;

II - submeter à limpeza, à desinfecção ou à esterilização dos artigos reprocessáveis de acordo com a legislação;

III - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

IV - submeter à limpeza, desinfecção ou descontaminação adequada, os equipamentos e as instalações físicas;

V - manter sistema de renovação de ar filtrado em ambiente fechado não climatizado.

Art. 77 - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime hospitalar devem manter comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações devem ser comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberadas e sistematicamente monitoradas, com vistas à redução máxima da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar deve ser comunicada pelo responsável técnico do estabelecimento à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual através do consolidado mensal.

Art. 78 - Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de pacientes devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecções estipuladas na legislação sanitária.

Art. 79 - A construção ou reforma de estabelecimento de saúde e/ou estabelecimento de interesse da saúde fica condicionada a prévia autorização da autoridade sanitária competente, mediante a aprovação do projeto arquitetônico.

Parágrafo Único. Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e nas funções originalmente aprovados.

Art. 80 - Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizante e não ionizante dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento, devendo:

I - ser cadastrados;

II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN e do Ministério da Saúde;

III - dispor de equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamentos de radiações ionizante e não ionizante é solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 81 - É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 82 - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde devem afixar avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo Único. Devem ser especificados nos rótulos dos materiais e das substâncias de que trata o caput deste artigo sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo ou risco internacional correspondente.

Art. 83 - A assistência pré-hospitalar e o resgate são serviços de natureza médica, só podendo ser realizados sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DOS PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 84 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.

Parágrafo Único. Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.

Art. 85 - São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;

V - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Art. 86 - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, pelas normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente e pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas de boas práticas de fabricação.

§ 2º - Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.

Art. 87 - A comercialização dos produtos importados de interesse a saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente.

TÍTULO IV DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 88 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem ter Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal competente, com validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão, com renovação por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida à renovação nos primeiros 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento do Alvará Sanitário, ressalvado o prazo de vigência que deve iniciar um dia após o vencimento do alvará em vigor, no caso de parecer favorável a emissão.

§ 1º - A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária, inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

§ 2º - Devem ser inspecionados os ambientes, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos e os procedimentos em conformidade com as normas e rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O Alvará Sanitário pode a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário.

§ 4º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem o prazo 120 (cento e vinte) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

§ 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a emissão da multa referente aos imóveis abandonados e fechados do município, bem como as ações de saúde do trabalhador.

TÍTULO V DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 89 - Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:

I - Alvará Sanitário;

II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica;

III - Aprovação de Projeto Arquitetônico de competência da APEVISA;

IV - Certificado de Vistoria de caminhões, utilitários, motos ou quaisquer outros veículos utilizados para transporte de alimentos, produtos de interesse da saúde, pessoas ou equipamentos;

V - 2ª via de documento;

VI - multa por inadequação das ações que possam comprometer a saúde da população Palmaresense;

VII - multa por imóveis abandonados pelos proprietários com focos de Aedes Aegypti ou residências reincidentes em focos de mosquitos lavrados pela Vigilância Ambiental do município de Palmares.

Art. 90 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos no Art. 37 deste Código.

Art. 91 - São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica que: fabricar, produzir, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, distribuir, expedir, transportar, esterilizar, descontaminar, tratar, dispensar, vender ou comprar produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios, aparelhos que interessem à saúde e todos os que prestam serviços de saúde e de interesse da saúde, descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 92 - Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária:

I - a União, o Estado, as autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;

II - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado.

Art. 93 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária é emitida pelo setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, conforme a natureza e condição da atividade a ser desempenhada pelo contribuinte descrita no capítulo II da Vigilância Ambiental.

Art. 94 - A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação dos itens descritos no Título IV desta Lei.

Art. 95 - O exercício de qualquer das atividades descritas nos artigos deste código, sem o pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, sujeita o infrator à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, a cada 60 (sessenta) dias de não regularização, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.

Art. 96 - Para efeito da aplicação das medidas constantes neste Código são adotadas as seguintes definições:

I - Certificado de Vistoria de Veículo: é o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde;

II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica: consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação da infra-estrutura física e/ou da edificação, de documentos, veículos, equipamentos e produtos;

III - Parecer e/ou Relatório Técnico: é o documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico.

Parágrafo Único - Às demais terminologias são aplicadas às definições adotadas por Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Manuais e Roteiros de Inspeção, específicos da Vigilância Sanitária, bem como por outras legislações e literaturas atinentes ao assunto ora em questão.

Art. 97 - A atividade administrativa de lançamento da taxa é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional dos profissionais do Setor de Protocolo.

Art. 98 - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda se responsabiliza pelo controle e encaminhamento dos débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, para inscrição na dívida ativa.

Art. 99 - No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a única taxa devida é a correspondente à de maior grau de risco.

Art. 100 - A cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária das ações estão descritas no anexo II da Lei Federal Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 ou outra a que vier a substituí-la.

TÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 101 - A infração sanitária sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis é punida, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

I - advertência;

- II** - pena educativa;
- III** - apreensão do produto;
- IV** - inutilização do produto;
- V** - suspensão da venda ou da fabricação do produto;
- VI** - cancelamento do registro do produto;
- VII** - interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- VIII** - cancelamento do alvará sanitário;
- IX** - cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
- X** - imposição de contrapropaganda;
- XI** - proibição de propaganda;
- XII** - multa.

Art. 102 - Considera-se infração sanitária, a desobediência ou a inobservância do disposto neste Código Sanitário e nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§ 1º - Respondem pelas infrações de que trata o caput deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos e ambientes sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

§ 2º - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

§ 3º - A autoridade sanitária deve notificar os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário pode configurar infração sanitária, conforme previsto nos Art. 51 e 52 desta Lei.

Art. 103 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e estadual, e ainda sem prejuízo do disposto no art. 50 deste Código:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou Alvará Sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta Lei, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- c)** cancelamento do alvará sanitário;
- d)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- e)** multa;

II - fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expeditos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** suspensão da venda ou fabricação do produto;
- c)** cancelamento do registro do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- g)** multa;

III - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e)** cancelamento do registro do produto;
- f)** cancelamento do alvará sanitário;

g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

i) multa;

IV - alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos constantes no registro, sem a autorização do órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- g)** multa;

V - rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** cancelamento do registro do produto;
- e)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- f)** cancelamento do alvará sanitário;
- g)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- h)** multa.

VI - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- c)** cancelamento do alvará sanitário;
- d)** multa;

VII - expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, atribuir-lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** multa;

VIII - expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente a distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
- g)** multa;

IX - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

g) multa;

X - fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) suspensão da venda ou fabricação do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) imposição de contrapropaganda;

f) proibição de propaganda;

g) multa;

XI - aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;

d) cancelamento do alvará sanitário;

e) multa;

XII - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) cancelamento do registro do produto;

e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

f) cancelamento do alvará sanitário;

g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

h) multa;

XIII - deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;

e) cancelamento do registro do produto;

f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

g) cancelamento do alvará sanitário;

h) proibição de propaganda;

i) multa;

XIV - reaproveitar vasilhame de saneante ou congêneres e de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, saneantes e congêneres, produtos dietéticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e congêneres o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) cancelamento do registro do produto;

e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

f) cancelamento do alvará sanitário;

g) multa;

XV - manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) multa;

XVI - coletar, processar, utilizar e comercializar sangue, hemocomponentes e hemoderivados em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) multa;

XVII - comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) multa;

XVIII - utilizar, na preparação de hormônios, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) suspensão da venda ou fabricação do produto;

e) cancelamento do registro do produto;

f) cancelamento do alvará sanitário;

g) cassação da autorização de funcionamento;

h) multa;

XIX - deixar de comunicar doença de notificação compulsória, incluindo a notificação de Saúde do trabalhador, quando houver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

XX - reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

d) cancelamento do alvará sanitário;

e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

f) multa;

XXI - opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) multa;

XXII - aplicar produto químico para desinfestação e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) multa;

XXIII - aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes freqüentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;
XXIV - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) multa;
XXV - proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do Alvará Sanitário;
d) multa;
XXVI - impedir o sacrifício de animal considerado, pela autoridade sanitária, perigoso para a saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) multa;
XXVII - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;
XXVIII - adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;
XXIX - obstar, retardar, dificultar ou opor à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) proibição de propaganda;
j) multa;
XXX - fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;
XXXI - executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;

b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
i) multa;
XXXII - deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) multa;
XXXIII - fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do equipamento;
d) inutilização do equipamento;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) proibição de propaganda;
j) multa;
XXXIV - descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade de embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;
XXXV - deixar o detentor legal da posse de observar exigência sanitária relativa à imóvel, equipamento, utensílio ou produto o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade, do imóvel, equipamento, do utensílio e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) multa.
XXXVI - transgredir Lei, Norma ou Regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;

i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

j) imposição de contrapropaganda;

k) proibição de propaganda;

l) multa;

XXXVII - descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do produto;

d) inutilização do produto;

e) suspensão da venda ou fabricação do produto;

f) cancelamento do registro do produto;

g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

h) cancelamento do alvará sanitário;

i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

j) imposição de contrapropaganda;

k) proibição de propaganda;

l) multa;

XXXVIII - exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) multa;

XXXIX - comercializar produtos de origem animal sem a prévia inspeção do órgão competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do produto;

d) inutilização do produto;

e) suspensão da venda ou fabricação do produto;

f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

g) cancelamento do alvará sanitário;

h) multa.

XL - criar ou engordar suínos, manter granjas, bem como a criação de qualquer espécie de gado ou rebanhos nas áreas urbanizadas do município.

a) advertência;

b) pena educativa;

c) multa.

XLI - deixar de cumprir a advertência relatada pela Vigilância Ambiental quanto a responsabilidade pelos imóveis fechados ou reincidentes da posse de observar as exigências sanitárias relativa à imóvel, equipamento, utensílios que possam estar causando danos a saúde através de focos de mosquitos (arboviroses) o que sujeita o infrator à pena de:

a) pena educativa;

b) multa;

§ 1º - O disposto no inciso XL não se aplica aos bairros com características rurais, ainda que em área urbana por lei, ficando sujeito a fiscalização sanitária de acordo com as normas legais.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 3º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto e de cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial é solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou feita pelo Estado ou pelos municípios, quando for o caso.

Art. 104 - As infrações sanitárias se classificam em:

I - leve;

II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 105 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, é aplicada mediante

procedimento administrativo, e o valor da multa é recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Palmares.

§ 1º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo é:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º - A multa não paga no prazo legal é inscrita em dívida ativa.

§ 3º - As multas aplicadas são integralmente destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, sendo 20% destinados a Vigilância Sanitária, especificamente, para fins de reestruturação e 10% para incentivo profissional.

Art. 106 - A medida de interdição cautelar é aplicada em estabelecimento ou produto quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto pode, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdura até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 107 - A pena de contrapropaganda é imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 108 - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela VISA - Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal acerca do tema objeto da sanção, as expensas do infrator.

Art. 109 - A pena de inutilização do produto consiste na responsabilidade do proprietário em providir o descarte de forma preconizada pela legislação ambiental.

Art. 110 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária deve levar em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 111 - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;

III - ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.

Art. 112 - São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator;

II - ter o infrator cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento à penalidade máxima, e a infração é caracterizada como gravíssima.

§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle da infecção hospitalar é considerada de natureza gravíssima.

Art. 113 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena é considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 114 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária deve notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências para a cessação da infração no prazo estipulado, deve ainda comunicar o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Art. 115 - A autoridade sanitária competente, após verificar a ocorrência da infração e aplicar a sanção cabível mediante processo administrativo, deve comunicar o fato formalmente ao conselho de classe correspondente.

Art. 116 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco (05) anos.

§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a consequente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 117 - As infrações à legislação sanitária são apuradas por meio de Processo administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Compete à autoridade sanitária instaurar o processo previsto no caput deste artigo.

Art. 118 - A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, deve lavrar, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o Auto de Infração, que deverá conter:

I - a qualificação do estabelecimento e/ou proprietário/responsável técnico e/ou nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração;

III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para interposição de defesa.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, é feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - As autoridades sanitárias são responsáveis pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa no preenchimento do auto de infração.

Art. 119 - O infrator é notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente, ou;

II - pelo correio, ou;

III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º - O edital de que trata este artigo deve ser publicado, uma única vez, no órgão oficial do município, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado/autuado pessoalmente e recusar a dar ciência do auto de infração, o fato é consignado por escrito pela autoridade sanitária que a efetuou.

Art. 120 - Após a lavratura do Auto de Infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, é expedido Relatório de Inspeção para ciência dos fatos e para o cumprimento das determinações do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. A inobservância da determinação contida em Relatório de Inspeção de que trata este artigo acarreta na imposição de multa diária de 1% (um por cento) até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Art. 121 - Aplicada a pena de multa, o infrator é notificado e deve efetuar o pagamento conforme legislação específica do município.

Parágrafo Único - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado em Lei acarreta na inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

Art. 122 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização de Análise Fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a Análise Fiscal ou de controle pode ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição tem caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º - A Análise Fiscal é realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciado.

§ 3º - A amostra a que se refere o caput é colhida do estoque existente e dividida em três partes, das quais uma é entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º - Cada parte da amostra é tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade.

§ 5º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, ele é levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, é realizada a análise fiscal.

§ 6º - Quando houver indícios flagrantes de risco para a saúde, a apreensão de amostra é acompanhada da suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar, pelo tempo necessário à realização dos testes de provas, análises ou outras providências requeridas.

§ 7º - Da análise fiscal é lavrado laudo minucioso e conclusivo, que é arquivado em laboratório oficial, extraindo-se cópias que integram o processo da autoridade sanitária competente e são entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for o caso.

§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade sanitária notifica/autua o interessado, que pode, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente faz constar no processo o despacho respectivo e lavra o auto de suspensão.

Art. 123 - O infrator que discordar do resultado do Laudo de Análise Fiscal pode requerer, no prazo da defesa 15 (quinze) dias, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem a apresentação de defesa pelo infrator, o laudo da análise fiscal é considerado definitivo.

§ 2º - A perícia de contraprova não é realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º - Aplicar-se à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na Análise Fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da Análise Fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, acarreta a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 124 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário, considerado deteriorados e/ou alterados por inspeção visual devem ser apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º - A coleta de amostra para Análise Fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda, na exposição ou na rotulagem utilizada.

§ 2º - A autoridade sanitária deve lavrar os autos de infração, apreensão e inutilização do produto, que são assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e nele especificar a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, bem como a embalagem, o equipamento ou o utensílio.

§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deve fazer oficialmente, o que acarreta a coleta de amostra do produto para Análise Fiscal e lançamento do auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 125 - A inutilização de produto e/ou cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento somente ocorrem após a publicação, no órgão oficial do município, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no Art. 71 deste Código.

Art. 126 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor pode a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais.

Art. 127 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, a autoridade sanitária profere a decisão final.

Parágrafo Único. O processo é dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial do município, e a adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO III DA DEFESA

Art. 128 - O infrator pode apresentar defesa do auto de infração no prazo de quinze (15) dias contados da data da autuação, ressalvado caso previsto no art. 70 desta Lei.

§ 1º - A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão competente, facultando-se sua instrução com documentos adicionais que devem estar anexados à mesma no momento de sua apresentação.

§ 2º - Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora deve ouvir a autoridade sanitária envolvida, que tem o prazo de quinze (15) dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração é julgado pela autoridade sanitária competente ou pessoa delegada.

Art. 129 - A Autoridade competente emite parecer sobre a defesa, nos seguintes termos:

I - se acatar a defesa, torna sem efeito a autuação, arquivando-a;

II - não acatando a defesa, encaminha imediatamente sua decisão, para a Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária – JARVIS.

Art. 130 - O Poder Executivo, por meio do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde, deve regulamentar a instituição da Junta administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária – JARVIS.

Art. 131 - A defesa interposta contra decisão não definitiva tem efeito suspensivo exclusivamente em relação ao pagamento da pena

pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 132 - A autoridade sanitária deve solicitar proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 133 - A remoção de órgão, tecido ou substância humana para fins de pesquisa e tratamento deve obedecer ao disposto em legislação específica, resguardado a proibição de comercialização.

Art. 134 - Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos.

Parágrafo Único. Não é contado no prazo o dia inicial, e prorrogar-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.

Art. 135 - O Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 136 - Esta Lei deve ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 137 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 120 dias após a publicação.

Palmares - PE, em 03 de março de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO

Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:

Eli Alves Bezerra

Código Identificador:2777364F

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 013/2021

Decreto nº 013/ 2021.

Estabelece novas medidas restritivas em relação ao funcionamento da feira livre no centro da cidade, classificada como atividade essencial para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Palmares decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Palmares**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

Considerando os novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco e no Município dos Palmares;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021, o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a viabilidade do funcionamento da feira livre do Município dos Palmares, em qualquer dia da semana, sem prejuízo do abastecimento da População em geral;

Decreta:

Art. 1º Fica vedado até o dia 17 de março de 2021 o funcionamento da feira livre aos sábados, no Município dos Palmares, autorizando o funcionamento daquela feira livre no território do Município dos Palmares, as sextas-feiras.

Art. 2º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município dos Palmares, em especial a feira livre, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 3º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Palmares, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, feiras livres, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares/PE, 08 de março de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito do Município Dos Palmares/PE

Publicado por:

Eli Alves Bezerra

Código Identificador:1256812B

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 001/2021; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 001/2021 - SRP; Compras; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cloro liquefeito, a ser utilizado no tratamento de água para atender as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE; R\$ 289.920,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais); Recebimento das propostas: até 23/03/2021 às 08:30h (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 23/03/2021 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 02, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura <http://palmares.pe.gov.br>, ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL 02 ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 214, E-mail: licitacao02@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 08 de março de 2021.

DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES

Pregoeiro – CPL02

EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente - SAAE

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:BDBCAB5B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 001/2021 DISPENSA Nº 001/2021**

A gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Passira nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, torna público que **RECONHECE E RATIFICA** a dispensa de licitação para **locação de um Imóvel onde funcionará o (CRAS) (Centro de Referência de Assistência Social).**

Situado na Rua Maria de Lourdes Soares da Costa, nº 09 Alto Santa Inês Passira/PE.

LOCATÁRIO: GILSON MANOEL DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG. 3.649.693 SSP/PE e CPF nº 689.213.494-72, residente na 2ª Travessa Manoel Barros e Silva, 32 Centro Passira/PE.

Valor mensal de R\$ **850,00 (oitocentos cinquenta reais).**

Valor global de R\$ **10.200,00 (dez mil e duzentos reais),** no período de 12 meses.

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço: Rua Maria Pereira da Silva, 87-Centro-Passira-PE (prédio da prefeitura), ou pelo e-mail: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 09 de Março de 2021.

MARIA NATACHA INGRID PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:2F84574F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 002/2021 DISPENSA Nº 001/2021**

A gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Passira nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, torna público que **RECONHECE E RATIFICA** a dispensa de licitação para **locação de um Imóvel onde funcionará o Centro de Atenção Psicossocial de Passira/PE (CAPS).**

Situado na Rua Maria Dutra de Barros, nº 61 Alto Santa Inês - Passira/PE.

LOCATÁRIO: ANTONIO MARCULINO DO PRADO FILHO, brasileiro, casado, portador do RG. 2.906.945 SSP/PE e CPF nº 449.831.904-49, residente na Rua Maria Dutra de Barros, 81-A - alto Santa Inês Passira/PE.

Valor mensal de R\$ **600,00 (seiscentos reais).**

Valor global de R\$ **7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** no período de 12 meses.

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço: Rua Maria Pereira da Silva, 87-Centro-Passira-PE (prédio da prefeitura), ou pelo e-mail: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 09 de Março de 2021.

FRANCICLEIDE VALÉRIA DE A. SOUSA DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Passira

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:BAEF481F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 15/2021 DISPENSA Nº 010/2021**

O Prefeito do Município de Passira nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, torna público que **RECONHECE E RATIFICA** a dispensa de licitação para locação de **Um Poço Artesiano**, localizado no Sítio Cajá neste Município de Passira-PE.

LOCATÁRIO: Manoel Soares Sobrinho, portador do RG. Nº 1.139.908 SSP/PE e CPF nº 149.599.334-53.

Valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, no período de 12 meses. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço: Rua Maria Pereira da Silva, 87-Centro-Passira-PE (prédio da prefeitura), ou pelo e-mail: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 09 de Março de 2021.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:312162D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 005/2021- TOMADA DE PREÇO Nº
001/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021- TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2021.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E
CONSULTORIA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS NA ÁREA DE
ENGENHARIA E NO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS RELATIVAS A CONVÊNIOS NA ESFERA FEDERAL
E ESTADUAL.**

Valor estimado: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Os serviços serão pagos em 12 parcelas mensais, no valor **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Nova data de Abertura: **25/03/2021 – às 09:00 horas.** Novo edital e maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h ou por e-mail: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 09 de Março de 2021.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:98EA6474

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 002/2021 - FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PAUDALHO/PE.**

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928058

Processo Licitatório Nº 002/2021. Pregão Eletrônico Nº 002/2021.
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA
FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM OPERAÇÃO DE**

**SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE
REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL,
FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO,
LAVAGEM, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA,
TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, PNEUS,
ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE
CHAVEIRO. Valor Máximo Aceitável: R\$ 128.400,00. Início do
Acolhimento das Propostas: 10/03/2021, através do Sistema
Comprasnet - SIASG. Abertura das Propostas: 22/03/2021, 10:00h.
O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema
COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais,
www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do
Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na
Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE, no
horário de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3636.1156.**

Paudalho, 09/03/2021.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,

Pregoeiro.

Publicado por:

Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F0822D6A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 011/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 011/2021. RDC Eletrônico Nº 001/2021.
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TEATRO
MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE. Valor
Máximo Aceitável: R\$ 463.966,67. Início do Acolhimento das
Propostas: 10/03/2021, através do Sistema Comprasnet - SIASG.
Abertura das Propostas: 01/04/2021, 09:00h. O Edital na íntegra
poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de
Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e
também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na
Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21,
Centro, Paudalho-PE, no horário de 08h às 14h, de segunda a sexta-
feira. Fone: (81) 3636.1156.**

Paudalho, 09/03/2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.

Prefeito

Publicado por:

Rafael Soares de Lima
Código Identificador:DD79068C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 010-2021**

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 010/2021. Pregão Eletrônico Nº 010/2021.
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE CAMINHONETE ECAMINHÃO TIPO SKY-HITZ,
EQUIPADA COM AÉREO ISOLADO 15 KV, EQUIPAMENTOS,
FERRAMENTAS E MATERIAIS a fim de atender a Manutenção do
Parque de Iluminação Pública do Município. Valor Máximo
Aceitável: R\$ 196.000,00. Início do Acolhimento das Propostas:
10/03/2021, através do Sistema Comprasnet - SIASG. Abertura das
Propostas: 22/03/2021, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser
retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras
Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no
site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura
Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro,
Paudalho-PE.**

Paudalho, 09/03/2021.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:90797E65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
CONVOCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A F REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA, convoca As empresas **DROGAMEDICA HELIOPOLIS LTDA**, CNPJ nº 70.220.801/0001-48 ; **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME** CNPJ 14.905.502/0001-76 ;**FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** CNPJ 24.994.990.0001-99 ;**LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ 27.600.270/0001-90; **MEDFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ 69.950.913/0001-75; **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ 23.706.033/0001-57; **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ 06.132.785/0001-32; **MT COMERCIAL MEDICA LTDA - EIRELLI** CNPJ 07.946.534/0001-54 ; **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI** CNPJ 12.395.255/0001-80; **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LTDA -EIRELLI** CNPJ 33.613.676/0001-62 e **SÓ MEDICA-MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA-EPP** CNPJ 27.650.356/0001-27, para tanto deverá dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, perante esta Presidência, na Sala de Licitação, situada na sede desta PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA, situado na Rua RUFINO MARQUES, 03, no Estado de Pernambuco, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

ROSINEY DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:AB5D7200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO
PROCESSO: 010/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão ELETRONICO 007/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A PATROL PERCECENTE A ESTA PREFEITURA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 23/03/2021 às 10:00hs. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Fone 87 3858-1184,

Pedra, 09 de março de 2021

ROSINEY DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:54D69774

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.144 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial, regulamenta o artigo nº 283 da Lei Municipal nº 1.027/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PETROLÂNDIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 283 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.027/2009, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 2º - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

- I - por via amigável;
II - por via judicial.

Parágrafo único - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o crédito, para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º - Os créditos de natureza tributária e não tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa, inscritos na Dívida Ativa referentes aos últimos cinco anos e/ou os créditos ajuizados em Execução Fiscal pela Fazenda Municipal poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos nesta Lei, em caráter geral, conforme prazos e percentuais de descontos seguintes:

ITEM	MODALIDADE	DESCONTOS - PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM ATRASO
PARA A DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA E DE ISS		
I	Integralmente e de uma só vez	100% de desconto (multa e juros)
II	De 02 à 03 parcelas	90% somente em juros
III	De 04 à 06 parcelas	80% somente em juros
IV	De 07 à 10 parcelas	70% somente em juros
V	Em 11 parcelas até 24 parcelas	Sem desconto
PARA A DÍVIDA ATIVA DE QUAISQUER TAXAS DE LICENÇA E PREÇO PÚBLICO		
VI	Integralmente e de uma só vez	100% de desconto (multa e juros)
VII	Parcelado em até cinco vezes desde que cada parcela corresponda ao valor de cada exercício inteiro, retirado os juros e multas. Não é permitido reduzir do valor principal.	

§ 1º - A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito.

§ 2º - Cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 40,00.

§ 3º - Não será concedido parcelamento de débitos provenientes de retenção na fonte.

Art. 4º - Os descontos previstos neste Decreto serão dados em cima do crédito tributário considerando apenas os juros e multa previstos em lei.

Art. 5º - Não serão objetos de pagamentos parcelados os créditos:

- I - beneficiados por moratória geral ou individual;
- II - remanescentes de montantes que tenham sido objeto de mais de dois reparcelamentos descumpridos;
- III - referentes a sujeito passivo sob Auto de Infração, salvo com os acréscimos de todos os consectários legais.

Art. 6º - O principal da dívida a parcelar ou a reparcelar na forma do artigo 1º, IV, V e VI será atualizado e consolidado em UFM, ou na unidade que venha a substituí-la, e nele ficarão incorporados as multas aplicadas por meio de Auto de Infração e os acréscimos moratórios até a data da concessão.

Art. 7º - Ficará suspenso o curso da mora enquanto o parcelamento ou reparcelamento for cumprido com regularidade.

Art. 8º - O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser na conformidade do boleto bancário extraído do sistema de cadastro municipal ou formalizado de forma diversa no órgão fazendário competente, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, assinado pelo sujeito passivo ou seu representante, do qual constarão:

- 1 - nome e endereço do requerente;
- 2 - inscrição fiscal no Município;
- 3 - natureza e valor do crédito e número de parcelas em que se propõe a saldar a dívida;
- 4 - renúncia expressa a qualquer impugnação ou recurso, bem como desistência daqueles que porventura tenham sido apresentados;

II - declaração discriminativa do crédito a ser parcelado, se for o caso.

§ 1º - O não pagamento da parcela inicial do débito no prazo de quinze dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da entrega do requerimento, resultará na ineficácia automática do pedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º - Os processos de parcelamento terão prioridade em seu andamento, devendo estar decididos no prazo máximo de quinze dias, contados da data da apropriação do pagamento da parcela inicial, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - As parcelas do crédito serão expressas em quantidade de UFM convertidas em R\$ (Real) no Documento de Arrecadação Municipal, ou valor equivalente na unidade que venha a substituí-la, e terão vencimento mensal e sucessivo no último dia útil de cada mês, devendo ser convertidas em moeda corrente pelo valor desta Unidade Fiscal no dia do efetivo pagamento.

Art. 10 - O pedido de parcelamento não suspenderá a ação fiscal decorrente de Auto de Infração já iniciada à data do seu recebimento, nem impedirá aquela que se destine a apurar outros créditos tributários.

Art. 11 - Quando se tratar de créditos tributários ou de multas administrativas lançados por Auto de Infração contra o qual o sujeito passivo tenha apresentado impugnação parcial, poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, será formado processo, anexando-se ao expediente de parcelamento cópia do Auto de Infração, com os respectivos demonstrativos e suas alterações, quando houver.

§ 2º - O processo do Auto de Infração, feitas as devidas anotações, prosseguirá seu trâmite.

Art. 12 - A repartição competente instruirá o processo de parcelamento ou reparcelamento com as seguintes informações e providências, conforme o caso:

- I - existência ou não de outro pedido de parcelamento em fase de pagamento;
- II - existência ou não de outros débitos pendentes, em qualquer fase administrativa ou judicial;
- III - emissão de Nota de Lançamento no valor do crédito consolidado, discriminados os valores do principal e dos acréscimos moratórios, nos casos de parcelamento de créditos tributários confessados espontaneamente.

Art. 13 - O sujeito passivo poderá solicitar o parcelamento de outros créditos tributários, devendo, neste caso, ser formado obrigatoriamente um novo processo a cada pedido.

Art. 14 - Será permitido mais de um reparcelamento desde que o sujeito passivo tenha recolhido, em parcelas sucessivas, no mínimo 20% do crédito referente ao último reparcelamento concedido.

Art. 15 - A ausência de pagamento de qualquer parcela por mais de sessenta dias acarretará a suspensão do parcelamento ou do reparcelamento e a cobrança do saldo devedor com os acréscimos moratórios remanescentes, calculados desde o vencimento original do tributo, de acordo com a tabela legal aplicável ao período de competência, desconsiderando-se as importâncias pagas a título de juros, destacadas em cada parcela, na apuração da dívida remanescente.

Art. 16 - O pedido de parcelamento ou de reparcelamento de créditos tributários vencidos, apurados através de procedimento fiscal ou confessados espontaneamente, será decidido pelo titular do Setor de Tributos.

Art. 17 - Caberá recurso ao Secretário de Finanças, contra a decisão do Diretor de Tributos, no prazo de quinze dias, contados da data da ciência do indeferimento do pedido.

§ único - não caberá recurso contra despacho decisório do Secretário de Finanças concernentes aos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 18 - A concessão de parcelamento de créditos tributários e administrativos não implica moratória, novação ou transação, e dará ao contribuinte direito de obter certidão de regularização de sua situação fiscal em relação ao crédito objeto do parcelamento, salvo se os compromissos decorrentes da concessão do parcelamento não estiverem sendo cumpridos.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a certidão fiscal a que se refere o artigo 205 do Código Tributário Nacional somente será concedida, inclusive para o disposto no artigo 1.137 do Código Civil, após a apropriação dos pagamentos de todas as parcelas.

Art. 19 - A ciência de qualquer decisão exarada em processo de pedido de parcelamento servirá para início da contagem dos prazos fixados nesta Lei ou do prazo para o cumprimento de exigência, sendo considerada a que primeiro vier a ocorrer dentre as seguintes situações:

- I - publicação da decisão no mural da Prefeitura;
- II - declaração do interessado, no processo correspondente, de sua ciência quanto ao decidido.

Disposições Finais

Art. 20 - Mediante Portaria, o titular da Secretaria Municipal de Finanças poderá instituir sistema de débito automático das prestações do parcelamento em conta corrente bancária do requerente.

Art. 21 - O disposto neste Decreto não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de

falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 22 - A fruição dos benefícios contemplados por este Decreto não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 23 - O titular da Secretaria Municipal de Finanças baixará os atos que julgar necessários à execução deste Decreto.

Art. 24 - Faz parte deste Decreto o anexo único para atender ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 25 - Os descontos já previstos em outras normas não poderão ser cumulativos em relação aos descontos do presente Decreto.

Art. 26 - Este Decreto tem vigência por todo o exercício de 2021, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos ficam suspensos no término do exercício financeiro em curso.

Município de Petrolândia (PE) 26 de março de 2021

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 1.144/2021 – anexo I
Na forma do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LFR**

Devido ao altíssimo índice de inadimplência registrado ainda nos cadastros municipal imobiliário e mercantil o Poder Executivo não poderia cruzar os braços e simplesmente aguardar uma mudança radical na conjuntura econômica nacional e na cultura tributária do Município para que os contribuintes tomassem a iniciativa de recolher os seus tributos na proporção desejável.

IMPACTO FINANCEIRO – ORÇAMENTÁRIO (Art. 14 da LRF)

O orçamento anual de 2021 está regido pela Lei nº 1.322/2021, orçado em R\$ 104.476.000,00. Pois bem, considerando que a média da receita própria fica entre 6 e 8%, estimada para 2021 em R\$ 5.214.800,00 e, considerando que a receita da dívida registrada ativa gira em torno de menos 150 mil reais a retirada de juros e multas em campanha de arrecadação em caráter geral estima-se em menos de 90 mil reais. Estes 50 mil reais de renúncia fiscal representariam cerca de menos de 0,1% do Orçamento Fiscal o que em nada afetaria o equilíbrio orçamentário como preconiza o Art. 14 da LRF.

De acordo com o registro cadastral da Fazenda Municipal a Dívida Ativa consolidada nesta data é a seguinte:

Mercantil/TLLF.....R\$ 1.401.669,04

Sendo: 806.529,68 (principal), R\$ 186.275,50 (multa) e R\$ 1.283.937,55 em juros.

Imobiliário – IPTU/TAXAS:R\$ 1.556.974,53

Sendo: 1.079.259,49 (principal), R\$ 215.851,00 (multa) e R\$ 261.864,04 em juros

Portanto, se considerarmos que a retirada de juros e multas para pagamento em parcela única e apenas única se efetuassem em 5% da dívida registrada seria de apenas R\$ 86.248,15 já que o montante de multas e juros é de R\$ 587.119,00. Vejamos que 5% é a média de receita da dívida ativa estimada e baseada na média dos últimos 3 anos.

É necessário que tomemos a iniciativa de elaborar estratégias legais para incentivar os contribuintes em atraso com as obrigações tributárias, bem como promover campanhas de educação tributária em

conjunto com campanhas de incentivos fiscais. Não que estes incentivos tornem-se frequentes e corriqueiros, mas se faz necessário para auditar todo o acúmulo de dívida ativa registrada. Diante de uma cultura ainda sob efeito dessas práticas é necessário conceder benefícios até para melhorar a relação fisco/contribuinte e que neste interesse possamos esclarecer melhor sobre o fim das concessões desenfreadas. As causas da inadimplência escapam ao nosso controle. O simples argumento de executar judicialmente, embora seja uma obrigação legal, não resolve o quadro em que se encontra a Fazenda Municipal. Executar os créditos em Município como o nosso deve ser melhor selecionado após uma medida desta de forma a começarmos por ordem decrescente de valores, haja vista que a maior parte dos créditos não passam de R\$ 100,00 por exercício financeiro, levando em consideração o quantitativo da massa de contribuintes cadastrados. Valor muito baixo para considerarmos a Execução Fiscal como fator de solução legal imprescindível. A Execução Fiscal encarece a cobrança, asoberba o judiciário de ações quando a triagem de acordo com a capacidade contributiva é até mais produtora para o fisco e mais justo por atender ao referido princípio constitucional.

Cumprimos com o dever de lançar os tributos nas datas previstas em lei. Divulgamos o lançamento na forma da lei. Assim, em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal estamos editando este Decreto na forma do artigo 275 da Lei Municipal 1.027/09 com o objetivo de ampliar a receita.

Propor uma cobrança inflexível, sem vantagens provisórias seria repetir o insucesso, seria a renúncia de receita por ineficácia dos meios de cobrança e pela falta de conhecimento no trato com o contribuinte. Ademais, trata-se de lançar os débitos em cobrança especial dos últimos cinco anos, uma vez que cobrar a dívida ativa é obrigação do Poder Executivo. Permanentemente.

Com relação à compensação financeira pelos descontos dados neste Decreto, seremos, inclusive forçados a ampliar a base de cálculo com a inclusão de unidades imobiliárias não cadastradas e com investimentos no setor de tributação para melhorar a eficiência da máquina arrecadativa, o que vem sendo feito de forma ostensiva ao ponto de ser percebido notoriamente pela população.

Diante dos números apresentados pela Lei de Orçamento nº 1.322/2021 e considerando a receita da dívida ativa média dos últimos cinco anos e ainda considerando a estimativa de receita em decorrência da presente campanha de arrecadação em relação ao montante do orçamento, não há em que se falar em desequilíbrio orçamentário, mas que o êxito fosse bem superior ao valor estimado de R\$ 160 mil reais.

Portanto, edito o presente Decreto por entender que a medida é necessária e eficaz, obedece aos ditames legais e visa beneficiar o contribuinte em geral e não grupos ou pessoas determinadas, sendo assim imparcial e impessoal e ainda deverá melhorar a arrecadação tributária municipal. A bem do interesse público.

Com os cumprimentos.

Município de Petrolândia (PE) 26 de março de 2021

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:46095855

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021/FMS CONTRATO
079/2020/FMS**

-Processo Nº: 014/2020/FMS
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

-Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos e Alimentos Especiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
 -Contrato Nº: 079/2020/FMS.
 -Contratado: J. M. MEDICAMENTOS LTDA. ME.
 -CNPJ Nº 11.933.012/0001-95.
 -Valor Contratado: R\$ 24.384,50 (vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
 -Termo Aditivo Nº: 001/2021/FMS.
 - Valor do Aditivo: R\$ 6.035,30 (seis mil trinta e cinco reais e trinta centavos).
 - Fundamentação Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Poção, 09 de março de 2021.

JOSE GENAILSON BATISTA BEZERRA
 Secretário Municipal de Saúde (*).

Publicado por:
 Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:1AB20970

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº
087/2020/FMS

-Processo Nº: 016/2020/FMS
 -Comissão: CP
 -Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de insumos, reagentes e materiais de consumo que serão utilizados no laboratório de análises clínicas da rede municipal de saúde de Poção - PE.
 -Contrato Nº: 087/2020/FMS.
 -Contratado: NSG COMÉRCIO LTDA.
 -CNPJ Nº: 06.300.403/0001-32.
 -Valor Contratado: R\$ 87.080,00 (oitenta e sete mil e oitenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 03, 13, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 27 e 42.
 -O Secretário Municipal de Saúde de Poção-PE, no uso de suas atribuições resolve Revogar Unilateralmente o Contrato nº 087/2020/FMS em conformidade com o Art. 49 da Lei 8.666/93, visando o princípio do melhor interesse público.

Poção - PE, 09 de março de 2021.

JOSE GENAILSON BATISTA BEZERRA
 Secretário Municipal de Saúde (*).

Publicado por:
 Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:3B737D15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº
089/2020/FMS

-Processo Nº: 016/2020/FMS
 -Comissão: CP
 -Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de insumos, reagentes e materiais de consumo que serão utilizados no laboratório de análises clínicas da rede municipal de saúde de Poção - PE.
 -Contrato Nº: 089/2020/FMS.
 -Contratado: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL
 -CNPJ Nº: 02.472.743/0001-90.
 -Valor Contratado: R\$ 67.820,60 (sessenta e sete mil e oitocentos e vinte reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 04, 08, 10, 11, 21, 22, 26, 28, 29, 30 e 41.
 -O Secretário Municipal de Saúde de Poção-PE, no uso de suas atribuições resolve Revogar Unilateralmente o Contrato nº 089/2020/FMS em conformidade com o Art. 49 da Lei 8.666/93, visando o princípio do melhor interesse público.

Poção - PE, 09 de março de 2021.

JOSE GENAILSON BATISTA BEZERRA
 Secretário Municipal de Saúde (*).

Publicado por:
 Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:E5751458

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº
090/2020/FMS

-Processo Nº: 016/2020/FMS
 -Comissão: CP
 -Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de insumos, reagentes e materiais de consumo que serão utilizados no laboratório de análises clínicas da rede municipal de saúde de Poção - PE.
 -Contrato Nº: 090/2020/FMS.
 -Contratado: JOSÉ NERGINO SOBREIRA
 -CNPJ Nº: 63.478.895/0001-94
 -Valor Contratado: R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 09, 16, 17, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46 e 47.
 -O Secretário Municipal de Saúde de Poção-PE, no uso de suas atribuições resolve Revogar Unilateralmente o Contrato nº 090/2020/FMS em conformidade com o Art. 49 da Lei 8.666/93, visando o princípio do melhor interesse público.

Poção - PE, 09 de março de 2021.

JOSE GENAILSON BATISTA BEZERRA
 Secretário Municipal de Saúde (*).

Publicado por:
 Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:6F7C8E0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021 Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para compor o kit merenda em casa para os alunos da rede municipal no ano letivo de 2021, com valor estimado R\$ 2.189.040,00, abertura 22/03/2021 às hrs10:00 Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica do BNC www.bnc.org.br ou através de solicitação via e-mail: quipapacpl@gmail.com.

LUCAS OLIVEIRA CAMPOS VILELA DE MELO
 Pregoeiro

Publicado por:
 Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:2400993D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 61

Portaria Nº. 061/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora EDGLEIDE MARQUES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.609.569-SSP/PE e do CPF nº 030.090.434-73, matrícula nº 280947, Professora de 1º ao 5º ano, efetiva, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Unidade Ensino, na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:44787A7C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 62**

Portaria Nº. 062/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora VILMA MARQUES DA SILVA ALVES, portadora da Cédula de Identidade nº 37.523.908-SSP/PE e do CPF nº 279.467.637, matrícula nº 281941, Professora de 1º ao 5º ano, efetiva, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Normatização, na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:36C620A9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63**

Portaria Nº. 063/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.395.331-SSP/PE e do CPF nº 024.970.324-67, matrícula nº 280395, Professora de 1º ao 5º ano, efetiva, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora do EJA 1ª e 2ª Fase, na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:5D526BE0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064**

Portaria Nº. 064/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora EDILENE MARQUES DA SILVA VIDAL, portadora da Cédula de Identidade nº 5.009.351-SSP/PE e do CPF nº 999.335.434-15, matrícula nº 280372, Professora de 1º ao 5º ano, efetiva, para exercer a Função

Gratificada de Coordenadora da Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:2350229C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65**

Portaria Nº. 065/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANA PAULA DE AZEVEDO, portadora da Cédula de Identidade nº 5.193.209-SSP/PE e do CPF nº 032.349.614-84, matrícula nº 280393, Professora de 1º ao 5º ano, efetiva, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora do Mais Educação e Escola Adolescente, na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:B91A9A86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66**

Portaria Nº. 066/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora GRACIETE ANA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.801.627-SSP/PE e do CPF nº 032.142.184-17, matrícula nº 280970, Professora de 1º ao 5º ano, efetiva, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora das Escolas do Campo, na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:6AE0B56D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67**

PORTARIA Nº 067/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do

Município de Quipapá explicitada na Lei Municipal Nº 1.181/15, de 20 de Março de 2015; R E S O L V E: Art. 1º – NOMEAR o senhor MAURÍCIO JÚNIO DO NASCIMENTO SILVA, portador do RG nº 9.135.161-SDS/PE e do CPF nº 117.123.654-95, matrícula nº 282913, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CC-04, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021. Art. 3º - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, Em 18 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito do Município.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:C756BBDC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68**

PORTARIA Nº 068/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Município de Quipapá explicitada na Lei Municipal Nº 1.181/15, de 20 de Março de 2015; R E S O L V E: Art. 1º – NOMEAR o senhor ALEXANDRE HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº 7.494.725-SDS/PE e do CPF nº 071.969.774-32, matrícula nº 282914, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CC-04, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021. Art. 3º - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, Em 18 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito do Município.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:C6C6E4F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69**

PORTARIA Nº 069/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Município de Quipapá explicitada na Lei Municipal Nº 1.181/15, de 20 de Março de 2015; R E S O L V E: Art. 1º – NOMEAR o senhor JOSIAS JOÃO DOS ANJOS, portador do RG nº 5.094.782-SDS/PE e do CPF nº 026.623.524-77, matrícula nº 282915, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CC-04, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021. Art. 3º - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, Em 18 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito do Município.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:71147848

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70**

PORTARIA Nº 070/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Município de Quipapá explicitada na Lei Municipal Nº 1.181/15, de 20 de Março de 2015; R E S O L V E: Art. 1º – NOMEAR o senhor HUMBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador do RG nº 29.973.003-7-SSP/SP e do CPF nº 186.705.878-23, matrícula nº 282916, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CC-04, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021. Art. 3º - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, Em 20 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito do Município.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:D09B151B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71**

PORTARIA Nº 071/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Município de Quipapá explicitada na Lei Municipal Nº 1.181/15, de 20 de Março de 2015; R E S O L V E: Art. 1º – NOMEAR o senhor SEVERINO MANOEL DA SILVA, portador do RG nº 4.081.667-SDS/PE e do CPF nº 528.010.124-91, matrícula nº 282917, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CC-04, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021. Art. 3º - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, Em 20 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito do Município.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:A6B84CA7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72**

PORTARIA Nº 072/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Município de Quipapá explicitada na Lei Municipal Nº 1.181/15, de 20 de Março de 2015; R E S O L V E: Art. 1º – NOMEAR o senhor JEOVÁ MENDES DA SILVA, portador do RG nº 7.511.776-SDS/PE e do CPF nº 065.454.664-96, matrícula nº 282918, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Transportes, símbolo CC-02, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021. Art. 3º - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, Em 20 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito do Município.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:5B744F35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74

Portaria Nº. 074/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei Municipal nº 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o servidor MARCELO RIBEIRO SOBRINHO, portador da Cédula de Identidade nº 5.792.628-SSP/PE e do CPF nº 289.157.068-54, matrícula nº 281181, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções de origem, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a partir do dia 25 de janeiro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:C3EFA470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75

Portaria Nº. 075/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobre tudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei Municipal nº 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora LUCIDALVA MÔNICA BATISTA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.609.573-SSP/PE e do CPF nº 030.846.074-00, matrícula nº 280654, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação (Colégio Municipal Imaculada Conceição-CMIC), para exercer suas funções de origem, na Secretaria Municipal de Finanças (Comissão Permanente de Licitação-CPL). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:20E7424C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76

Portaria Nº. 076/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora CLÁUDIA ÂNGELA SANTOS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.041.703-SSP/PE e do CPF nº 020.505.464-16, matrícula nº 280534, Professora de 6º ao 9º ano, efetiva, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Unidade de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação (Colégio Municipal Imaculada Conceição-CMIC). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:B371846B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77

Portaria Nº. 077/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora EMANUELA DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 6.126.654-SSP/PE e do CPF nº 069.733.514-33, matrícula nº 281952, Professora de 1º ao 5º ano, efetiva, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Unidade de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 55 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:886E6179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78

Portaria Nº. 078/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobre tudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora JÉSSICA SANTOS RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade nº 8.236.399-SDS/PE e do CPF nº 079.048.594-08, matrícula nº 282444, Agente Administrativo, efetiva, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Unidade de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Gonçalo José de Azevedo). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 55 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:594DB1FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79

Portaria Nº. 079/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora CLEIVIA BEZERRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 6.411.863-SSP/PE e do CPF nº 043.857.364-13, matrícula nº 281249, Professora de 1º ao 5º ano, efetiva, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Unidade de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal João de Amorim Barros-JAB). Art. 2º -

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 55 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes

Código Identificador:E2319C9E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80**

PORTARIA Nº 080/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Município de Quipapá explicitada na Lei Municipal Nº 1.181/15, de 20 de Março de 2015; R E S O L V E: Art. 1º – NOMEAR a senhora LARISSA DE OLIVEIRA BRAZIL LEITE portadora do RG nº 10.252.944-SDS/PE e do CPF nº 124.751.454-47, matrícula nº 282919, para exercer o Cargo de Coordenadora do Programa Bolsa família, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021. Art. 3º - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, Em 25 de janeiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito do Município.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes

Código Identificador:3894CEC7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 373/2020**

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Quixaba, para o período da Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Quixaba, para a Legislatura 2021 a 2024, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.064,45 (Cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) valor este equivalente a 20% (Vinte por cento) dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais na atual legislatura (Art. 29, inciso VI alínea b da CF).

§ 1º O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (20%) estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único: A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 4º É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

Art. 5º Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos Vereadores no curso da Legislatura.

§ 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores.

§ 2º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II - A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III - A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

IV - Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios dos Vereadores ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão e subsídios pagos aos Deputados Estaduais.

V - Os subsídios da legislatura 2021/2024, observado o disposto nesta Lei, serão reajustados a partir do exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), ficando vedado o reajuste no primeiro ano de exercício da legislatura.

Art. 6º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

Art. 7º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei desde que seja respeitado o limite constitucional.

§ 1º A concessão integral do pagamento do 13º Subsídios será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 2º A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 3º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

Art. 8º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

§ 2º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através da Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipal, observados os parâmetros de legalidade e constitucionalidade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações

Orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 12 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:F46535CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 375/2020

DISPÕE SOBRE A TERCEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – Estado de Pernambuco. Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Encaminha a Terceira Revisão do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, na forma do disposto no §1º do art. 160, da Constituição Estadual, contendo as diretrizes da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º - A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Plano Plurianual para o período de 2018/2021 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 12 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:11DA7842

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 001/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Compras; Objeto: Aquisição de PEIXE para atender as famílias carentes do Município de Ribeirão, durante o período da Semana Santa 2021. Valor Total Estimado: R\$ 187.460,00 (Cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais), para o período de 60 (sessenta) dias. **Recebimento das propostas até: 23/03/2021 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 23/03/2021 às 10h00min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, e/ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

Ribeirão/PE, 09 de março de 2021.

MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:1E5706B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – CPL/PMR

Ata de Registro de Preços Nº 001/2021 – CPL/PMR; Processo Licitatório Nº: 001/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Gabinete, Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO; Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO; Fornecedor Registrado: POSTO CANAVIAL LTDA – CNPJ nº 35.404.029/0001-13; Vigência: 25/02/2021 a 25/02/2022. Itens e Valores registrados:

COMBUSTÍVEIS			
ITEM	QUANT	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	143.125	5,09	728.506,25
02	412.500	3,979	1.641.337,50
03	12.125	3,995	48.439,38

Ribeirão/PE, 25 de fevereiro de 2021.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:63E37175

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 001/2021 – CPL/PMR. Processo Licitatório Nº: 001/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - SRP. Compras. Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Gabinete, Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão. Contratado: POSTO CANAVIAL LTDA – CNPJ nº 35.404.029/0001-13, no valor total de R\$ 2.418.283,13 (dois milhões quatrocentos e dezoito mil duzentos e oitenta e três reais e treze centavos). Vigência: 25/02/2021 a 25/02/2022.

Ribeirão/PE, 25 de fevereiro de 2021.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:DCD5AF44

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 001/2021. Processo Nº: 003/2021. CPL. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua Siqueira Santos, nº 121, centro, Ribeirão/PE, tendo como finalidade o funcionamento do Conselho Tutelar. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93. Contratado: MARIA

GORETTE PERNAMBUCO REIS – CPF nº 306.669.534-49. Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Pelo prazo de 12 (Doze) meses.

Ribeirão/PE, 04 de março de 2021.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito.

Publicado por:
Amauri Silva Xavier
Código Identificador:5F943AFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 005/2021

Inexigibilidade Nº 002/2021

Objeto: Contratação de Empresa promotora de Shows Artísticos para realização da LIVE para abrilhantar a Festividade do Padroeiro São José da Cidade do Rio Formoso-PE

Atrações / Bandas	Empresa Representante	CNPJ Nº
A FAVORITA	IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA	12.924.119/0001-30

Rio Formoso, 09 de março de 2021.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:4CE319D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Emergencial nº 010/2021, Processo Administrativo PMS nº 010/2021. CPL. Compras. “**Contratação emergencial de uma empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição do Kit Merenda, visando atender aos alunos matriculados na rede de ensino no município de Sairé, consoante especificações e quantitativos consignados no Projeto Básico (Anexo I)**”. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratada – **Contrato PMS nº 010/2021: JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS-ME (A Carioca Comércio e Serviços)**, inscrita no CNPJ sob o nº19.097.521/0001-37, vencedora dos itens de 01 a 05, pelo valor global de R\$ 58.816,64 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). Vigência formal comum: 05.03.2021 a 04.05.2021.

Sairé (PE), 05 de março de 2021.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito do Município

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:B8EC9E30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a REPUBLICAÇÃO do Processo Licitatório Nº 014 – Tomada de Preços nº 004/2021. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e continuação, corretiva e preventiva de forma permanente e contínua, como também a realização de melhorias (substituição de equipamentos) do parque de iluminação pública, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários para execução do objeto. Natureza do Objeto: Serviço. Nova Data de Abertura da sessão: 26/03/2021 às 09h00. Valor máximo aceitável: R\$ 782.250,79. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 (ramal 237) ou no site: www.salgueiro.pe.gov.br

Salgueiro/PE, 09 de Março de 2021.

ÂNGELO ESTEVÃO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:FE18514E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2021 – EXCLUSIVO PARA
MEI/ME/EPP**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 009/2021 – Exclusivo para MEI/ME/EPP. Tipo: Aquisição. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis para atendimento de benefício eventual de Auxílio alimentação de acordo com a Lei Municipal 2.165/2019. Valor estimado: R\$ 31.776,30. Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Início de recebimento das propostas: 10/03/2021 a partir das 08h00. Recebimento das propostas: até dia 22/03/2021 às 08h00. Data de Abertura da sessão: 22/03/2021 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 09 de março de 2021.

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Jéssica Aline da Silva
Código Identificador:C52C869E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 015/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021. Tipo: Aquisição. Objeto: Aquisição de Kits formados por materiais didáticos escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação. Valor estimado: R\$ 365.216,50. Abertura da sessão no Site: www.comprasgovernamentais.gov.br Recebimento das propostas: até dia **24/03/2021 às 08h00. Data de Abertura da sessão: 24/03/2021 às 09h00.** Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Salgueiro/PE, 09 de Março de 2021.

ÂNGELO ESTEVÃO PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:3B1B53C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a SUSPENSÃO do Processo Licitatório Nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 003/2021. Tipo: Aquisição. Objeto: Aquisição de material de consumo (Construção e EPI'S), para atender as necessidades dos serviços das diretorias da Secretaria de Serviços públicos. Fica suspenso para alterações no edital. Informações na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Salgueiro/PE, 09 de Março de 2021.

ÂNGELO ESTEVÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:54F59C8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 021/2021**

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 09/03/2021 a Dispensa de Licitação nº 006/2021 Processo Licitatório nº 021/2021. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Obj: Locação de terreno para acomodação de animais apreendidos nas vias públicas do município de Salgueiro. Contratado: ECLES ROCHA SOARES - CPF: 096.559.374-61 End: Fz Serrote, 11111, Zona Rural, Salgueiro-PE. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Salgueiro/PE, 09 de Março de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito.

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:34B6255A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 014/2021**

DECRETO n.º 14, de 09 de Março de 2021.

EMENTA: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam limitadas ao máximo de 70 (setenta) barracas, no interior da feira livre, devendo a Diretoria de Fiscalização assegurar o seu respectivo controle.

§1º A Feira livre de que trata o caput do artigo, deverá obedecer todas medidas sanitárias necessárias para a garantia da preservação da saúde de todos os feirantes e consumidores;

§2º Somente poderão vender na feira livre pessoas pré-cadastradas junto à Secretaria de Finanças e que residam no Município de Salgueiro-PE;

§3º Para fins de realização do cadastro previsto no parágrafo anterior, os feirantes deverão comparecer à Diretoria de Fiscalização do Município munidos dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência.

§4º A feira livre ocorrerá na Rua Maria Nogueira Sampaio;

§5º O Órgão municipal responsável pela organização da feira livre deverá realizar a marcação no solo de onde ficará localizada cada barraca, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as barracas;

§6º A feira livre deverá terminar às 12h;

§7º Todos os feirantes deverão estar equipados com os EPI's necessários (luvas e máscaras), álcool 70% (setenta por cento), seguindo as recomendações da OMS quanto a descarte e higienização.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 13, de 02 de Março de 2021, fica prorrogado até o dia 17 de Março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro, 09 de Março de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:15077EEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, a **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, que tem por finalidade Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através da empresa: MH DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS, localizada na BR 423, Km 123 – Campo Sujo – Paratama/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.123/0001-18. Valor da Dispensa: R\$ 36.753,54 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos.

Saloá, 02 de março de 2021.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:BCA51C9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2021

“Dispõe sobre a Permuta de Servidores Públicos Municipais efetivos que estabelece junto ao Município de Cabrobó/PE e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - PERMUTAR, com o Município de Cabrobó/PE o servidor público municipal **JOSEVALDO SILVA SOUZA**, originário do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e **MARIA ELIANE DA ROCHA**, originária do Município de Cabrobó/PE, ocupantes, respectivamente, do cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA**, para exercerem suas atribuições junto ao outro Município, com ônus cada qual para o seu órgão de origem, a partir de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 22 de fevereiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:6717E68D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **CÍCERA ELANIERTA XAVIER** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **022.656.394-43**, para o cargo comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE NÚCLEO OU UNIDADE EDUCACIONAL DE PEQUENO PORTE**, Escola Municipal Gabriela Pérsico, com lotação na Secretaria de Educação e Esporte, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 25 de fevereiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:22F98EC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **038.420.844-47**, para o cargo comissionado de provimento de **ORIENTADORA PEDAGÓGICA**, com lotação na Secretaria de Educação e Esporte, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 26 de fevereiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município.

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:51474728

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2021**

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **062.285.494-13**, para o cargo comissionado de provimento de **ASSESSOR DISTRITAL DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CARAÍBAS**, Símbolo CC7, com lotação na Administração Distrital.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 01 de março de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município.

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:7E0DAD7F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2021**

Portaria N.º 163/2021, de 05 de março de 2021.

“Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas para atuarem como membros do Conselho Municipal de Educação – CME de Santa Maria da Boa Vista/PE, representando suas respectivas entidades e assumindo os encargos inerentes ao referido conselho:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Patrícia da Costa Nascimento.

Suplente: Iara da Silva Reis.

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: Maria do Socorro da Silva Lima.

Suplente: Adelaide Medrado de Souza.

III – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES:

Titular: Mauri Célio Alves Santana.

Suplente: Maria Inês Souza Leal.

IV – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO:

Titular: Maria José de Anchieta Gonzaga Graciliano.

Suplente: Maria Arlete Feitosa.

V – REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO:

Titular: Kalinny Xavier Teles.

Suplente: Maria de Jesus Santos.

VI – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS:

Titular: Maria de Aparecida Alencar Santos;

Suplente: Elys Regina Carvalho dos Santos.

VII – REPRESENTATES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Edilene Miranda de Lima.

Suplente: Françoise Tavares da Rocha Costa.

Art. 2º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 05 de março de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município.

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:CB702652

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2021**

Portaria N.º 164/2021, de 02 de março de 2021.

“Dispõe sobre nomeação do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid - 19 dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas para atuarem como membros do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID - 19 de Santa Maria da Boa Vista/PE:

Coordenação de Vigilância: Joseni Coelho de Souza Júnior.

Secretário de Saúde: Aureliano Gonçalves Filho.

Coordenador do Hospital: Paulo Vitor José Medrado Freire.

Coordenação de Planejamento: Ericlaudia Gomes Barboza Santos.

Coordenação PNI: Vanusa Alves Leal.

Coordenação Atenção Básica: Sinthya SuaneSouza Oliveira.

Vigilância Hospitalar: Daniely da Silva Figueiredo.

Vigilância Sanitária: Alita Ruth Ferraz de Lucena.

7º Comandante da Polícia Militar: Josenildo Farias Silva.

Secretário de Infraestrutura: Antônio Guimarães dos Santos.

Coordenador do NASF: Eliete Guimarães Conceição.

Art. 2º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 02 de março de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município.

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:31C8A026

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a determinação do Tribunal do Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC Nº 1950087-7;

Resolve

Art. 1º - Fica revogado o benefício de Aposentadoria Especial de Professor, conferido pelo Decreto Municipal nº 087, de 1º de outubro de 2019, à Sra. Jozete Sousa Mendonça, portadora da cédula de identidade nº 2.755.60 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 392.331.704-20, titular do Cargo de Professora, Nível II, REF. 01, carga horária 30 H/A, matrícula nº 1.669, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 087, de 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito,
Santa Maria da Boa Vista, 01 de março de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:2C6E983D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE
ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO**

PROCESSO Nº 0016/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021
DATA DE ABERTURA: 23/03/2021 - ÀS: 09h:00min.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Santa Terezinha/PE, exceto Secretaria de Políticas Sociais e Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência. Valor R\$ R\$ 318.187,04.

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, através da Comissão Permanente Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 0012/2021, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA da Publicação que saiu no dia 09/03/2021 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, Páginas 102 e 103:

Onde se lê: Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de março de 2021.

Leia-se: Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de março de 2021.

Fica inalterado as demais informações. Maiores informações ou solicitação de editais através do e-mail dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br, telefone (87) 3859 – 1140, site santaterezinha.pe.gov.br, ou presencialmente no endereço da Prefeitura Municipal localizada na Avenida José Romão de Araújo, Centro, 205, 1º Andar, Santa Terezinha PE, CEP 56.750-000 no HORÁRIO ÚNICO de 08:00h às 12:00h em dias úteis.

Santa Terezinha PE, 09 de março de 2021.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES

Presidente da CPL

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:4536C718

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 2009/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 20001/2021. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte, Central de atendimento farmacêutico, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e uso nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Valor: R\$113.236,20. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Março de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <http://www.comprasnet.gov.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no site <http://santaterezinha.pe.gov.br/ou> através do e-mail dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br, ou Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 09/03/2021.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:EFEB4040

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 008/2021, Pregão Eletrônico nº 003/2021, objeto: Contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Valor Máximo admitido **pela UG. R\$ 184.800,00** (Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais); **ENTREGA DE PROPOSTA:** será a partir das 10h00min do dia 11/03/2021. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/03/2021 às 8h30min. **INÍCIO DA DISPUTA:** 28/09/2020 às 10h00min (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site www.portaldecompraspublicas.com.br onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 8h às 12h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 09 de março 2021

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA

Pregoeira.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:AC6A8477

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 012 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Ementa: Concede Férias a servidora que especifica.

OTONIEL PEDRO DA SILVA, Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal de São João; no uso de suas atribuições conferida pelo inciso VII do art. 22 e 23 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART.1º - Concede à servidora JUCILEIDE MARIA DE LIMA, ocupante do Cargo de Agente Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 17/07/2020 a 17/07/2021, a ser gozada entre os dias 01/03/2021 a 30/03/2021, devendo retornar às suas atividades no dia 31 de março do ano de 2021.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de março de 2021.

Gabinete da Presidência
Casa Emídio Correia de Oliveira
Em, 08 de março de 2021.

OTONIEL PEDRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Edeivison da Silva Lima

Código Identificador:CC713070

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 004/2021 – PL Nº 008/2021 - **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da alimentação escolar municipal, Fundo Municipal de Assistência Social (CRAS -Centro de Referência da Assistência Social) e o Fundo Municipal de Saúde (CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e Hospital Municipal (Unidade Mista Presidente Castelo Branco), conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos a este ato convocatório. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.962.091,63 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil noventa e um reais e sessenta e três centavos). Início de recebimento de proposta: dia 10/03/2021 até 23/03/2021, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 23/03/2021, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 23/03/2021, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cplsjm@hotmail.com, no horário das 08:00h às

13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 09/03/2021

GISELE RIBEIRO FARIAS

Pregoeira.

Publicado por:

Gisele Ribeiro Farias

Código Identificador:2FCDCDBD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
162/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**

4º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE PRAZO

CPL – SERVIÇOS - OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras da Prefeitura.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa **MARCOS BARBOSA DE SOUZA 90189728434**, inscrita no CNPJ sob o número 19.959.331/0001-81, com sede à Rua Gertrudes Eponina de Carvalho, nº 57, Cacimba Nova, na cidade de São José do Belmonte (PE).

PRAZO: Nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 31/12/2021, prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Edna Sousa Ferreira

Código Identificador:9790D50F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015 PREGÃO
PRESENCIAL 003/2015**

6º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE PRAZO

CPL – SERVIÇOS - OBJETO: Contratação do sistema de informação com implantação e suporte de softwares para utilização na Secretaria de Finanças e ou setores indicados pela Administração, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte-PE.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa **DATAPUBLIC-TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.174.787/0001-57, com sede a AV. Dom Pedro II, sala 302, Centro, João Pessoa-PB.

PRAZO: Nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 31/12/2021, prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Edna Sousa Ferreira

Código Identificador:8079069E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021***DISPÕE SOBRE NOVA MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, DETERMINA A SUSPENSÃO DE QUAISQUER FESTAS OU EVENTOS COMEMORATIVOS, SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia da COVID-19, em que o Nosso Município e os municípios vizinhos estão em alerta considerável por conta do aumento de pessoas que testaram positivo;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado estão aumentando de forma assustadora;

CONSIDERANDO que o próprio Governo do Estado reconheceu o agravamento da crise de saúde pública em todo a extensão do Estado de Pernambuco com medidas mais rigorosas e solicitando a colaboração dos Municípios pernambucanas;

CONSIDERANDO a integração do Município de São Vicente Férrer com o Governo do Estado do Pernambuco, no sentido de enviar esforços para cumprir com o Decreto Estadual nº50.346, de 01 de março de 2021, que confirma o estado de calamidade pública da COVID19 no Estado do Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º. PRORROGA a proibição em todo o Município de São Vicente Férrer, de quaisquer festas ou eventos comemorativos até 31 de março do corrente ano, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativas particular.

§ 1º. Além do disposto no “caput”, deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – fiscalização no transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;

II – inspecionar a entrada e saída de veículos do município de São Vicente Férrer, com a permissão do deslocamento nos seguintes casos:

- a) Por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- b) Entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- c) Entre os domicílios e os locais de trabalho;
- d) Para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- e) Para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- f) Aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
- g) Transporte de cargas;
- h) De pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
- i) De comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) Por motivos de força maior ou necessidade impreterível, deste que devidamente justificados.

III – vedação à concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos;

IV – Criação de pontos de distribuição gratuita de máscaras e álcool-70%, como também fornecimento livre de máscaras, ainda que artesanais, a população vicentina, servidores, funcionários e colaboradores.

§ 2º. A fiscalização quanto às proibições constantes neste decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos.

Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para o funcionamento, observadas as restrições de horários estabelecidas no art. 4º, incisos e parágrafos do Decreto 50.346 de 1 de março de 2021 emanado pelo Governo do Estado de Pernambuco, bem como as seguintes orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – Durante celebração os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada considerando o distanciamento mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nas fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 3º. Havendo sinais de sintomas, o atendimento ao paciente, ocorrerá na Unidade Mista Edson Regis de Carvalho, situado na sede deste Município, à Rua João de Araújo, que estará atendendo em Regime de Plantão.

Art. 4º. Os atendimentos de casos suspeitos de COVID-19 poderão ser iniciados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e seu encaminhamento se dará para Unidade Hospitalar, conforme Protocolo do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. Não será permitido o atendimento de enfermos com acompanhantes, exceto, nos casos de extrema urgência ou, em se tratando de idosos e crianças.

Art. 5º. Fica suspenso o atendimento ao público nas instituições públicas municipais, exceto nas Unidades Básicas de Saúde, na UMERC,

Parágrafo Único. A execução a que se refere o caput do art. 4º será extensiva aos casos de extrema necessidade, desde que, ocorra o agendamento prévio para o atendimento presencial.

Art. 6º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas para todas as séries escolares.

Art. 7º. O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editado para enfrentamento da COVID-19 no Município.

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19:

Art. 8º. No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19.

§ 1º. Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, reiteram-se os cuidados quanto a evitar a aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de

atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscaras de proteção.

§ 2º. O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, deste Decreto.

§ 3º. A secretaria de Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 9º. Em conformidade com o Decreto 50.346 de 1 de março de 2021 emanado pelo Governo do Estado de Pernambuco, o exercício de atividades econômicas e sociais no Município, observará o seguinte:

I – De segunda a sexta, a partir das 20h até as 5h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades econômicas e sociais;
II – Aos sábados e domingos, em qualquer horário, ficarão suspensas quaisquer atividades econômicas e sociais, com exceção daquelas indicadas no Anexo Único do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I – serviços públicos essenciais;
II – farmácias;
III – indústria;
IV – supermercados/congêneres;
V – postos de combustíveis
VI – hospitais e demais unidades unidade de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII – laboratórios de análises clínicas;
VIII – segurança privada;
IX – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X – funerárias.

§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega ou *take away*, inclusive por aplicativo.

§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 10º. O município de São Vicente Férrer obedecerá ao “toque de recolher” determinado pelo Governo do Estado do Pernambuco que, proíbe todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades afins, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA:

Art. 11º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interdito o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1o 2o, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo

estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Estado, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São Vicente Férrer, 05 de março de 2021.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR (DECRETO ESTADUAL Nº 50.346/2021)

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto,

veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;

XXV - pesca artesanal.

Publicado por:

Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:C65D488D

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2021.

Na publicação veiculada em 12/02/2021 (Código Identificador: AA64FBE7), referente ao extrato do contrato da Inexigibilidade nº 03/2021, **onde se lê:** “-N. Contrato: 08/2021”, **leia-se:** “-N. Contrato: 06/2021”.

São Vicente Férrer , 09 de março de 2021.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Robson de Lima Silva
Código Identificador:25ACA42A

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º02/2021

Na publicação veiculada no dia 29/01/2021 (Código Identificador: 35DB349C), referente ao Aviso de Ratificação da Inexigibilidade nº 02/2021, **onde se lê:** “ (...) cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de Pessoa Jurídica com conhecimento na área pública para atender os serviços de

contabilidade da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais com software de contabilidade, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Normas de Contabilidade Pública, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais legislação aplicado à espécie (...), **leia-se:** “ (...) cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de Pessoa Jurídica com conhecimento na área pública para atender os serviços de contabilidade da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Normas de Contabilidade Pública, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais legislação aplicado à espécie (...)”.

São Vicente Férrer, 09 de março de 2021.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

LEILA MARIA CARNEIRO DE CARVALHO

Fundo Municipal de Saúde

MARGARETE CRISTINA DA SILVEIRA ARAÚJO

Fundo Municipal de Assistência Social

ELDELITA DE FÁTIMA BORBA MOURA

Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais

Publicado por:

Robson de Lima Silva
Código Identificador:2635852B

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA- EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021.

Na publicação veiculada no dia 29/01/2021 (Código Identificador: B1E71346), referente ao Extrato do Contrato nº 03/2021, **onde se lê:** “-Objeto contrato: prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de Pessoa Jurídica com conhecimento na área pública para atender os serviços de contabilidade da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais com software de contabilidade, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Normas de Contabilidade Pública, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais legislação aplicado à espécie”, **leia-se:** “-Objeto contrato: prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de Pessoa Jurídica com conhecimento na área pública para atender os serviços de contabilidade da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Normas de Contabilidade Pública, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais legislação aplicado à espécie”.

São Vicente Férrer, 09 de março de 2021.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

LEILA MARIA CARNEIRO DE CARVALHO

Fundo Municipal de Saúde

MARGARETE CRISTINA DA SILVEIRA ARAÚJO

Fundo Municipal de Assistência Social

ELDELITA DE FÁTIMA BORBA MOURA

Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C36BD228

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
07/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado de Pernambuco, considerando que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** a decisão da Comissão Permanente de Licitação no Processo Licitatório nº 07/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria continuada na gestão e fiscalização de contratos em obras e serviços de engenharia e, consultoria em projetos visando a captação de recursos federais e estaduais, na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de São Vicente Ferrer/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, tendo como adjudicada a empresa **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº.13.923.606/0001-40, com sede na Avenida João Machado, 849, SALA 801 CXPST 009, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-522, cujo valor global é de R\$ 125.992,20 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

São Vicente Férrer, 25 de fevereiro de 2021.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:470309A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
07/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

-N. Contrato: 09/2021

-Objeto: prestação de serviços de assessoria continuada na gestão e fiscalização de contratos em obras e serviços de engenharia e, consultoria em projetos visando a captação de recursos federais e estaduais, na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de São Vicente Ferrer/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

-Contratada: **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 13.923.606/0001-40.

-Valor global do contrato: R\$ 125.992,20 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

-Prazo contrato: 12 (doze) meses

São Vicente Férrer - PE, 25 de fevereiro de 2021.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C166A48E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE -
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 006/2021. Pregão Eletrônico nº. 006/2021. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE.** VENCEDOR: a empresa **ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS – ME – CNPJ nº 15.282.905/0001-79**, pelo valor global de R\$ 82.673,00.

Sertânia, 09 de Março de 2021.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:10AB4C7A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2020. Processo nº 003/2020. Tomada de Preços nº 002/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BATISTA DE MELO, LOCALIZADA NO SÍTIO BOM NOME, ZONA RURAL DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Contratada: **MWR CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 28.039.559/0001-44.** Prazo prorrogado até o dia 06.09.2021, a contar do dia 10.03.2021.

Sertânia (PE), 01 de Março de 2021.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:3D3C9BCC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2020. Processo nº 005/2020. Tomada de Preços nº 003/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA DA SOLEDADE, LOCALIZADA NO SÍTIO CAIANAS, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Contratada: **CONSTRUTORA VALÉRIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.628.047/0001-55.** Prazo prorrogado até o dia 30.05.2021, a contar do dia 01.01.2021.

Sertânia (PE), 28 de Dezembro de 2020.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:70E9053C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 064/2020. Processo nº 012/2020. Tomada de Preços nº 005/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL ISAURA XAVIER DOS SANTOS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Contratada: V&A CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 07.524.547/0001-35. Prazo prorrogado até o dia 20.05.2021, a contar do dia 21.12.2020.

Sertânia (PE), 16 de Dezembro de 2020.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A5B631B6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 070/2019. Processo nº 020/2019. Tomada de Preços nº 003/2019. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL LAURA CHAVES NA VILA DE ALGODÕES, MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Contratada: V & A CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 07.524.547/0001-35. Prazo prorrogado de 01.01.2021 até 30.05.2021.

Sertânia (PE), 21 de Dezembro de 2020.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:99046452

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 074/2019. Processo nº 022/2019. Tomada de Preços nº 005/2019. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BATISTA DE MELO, NO SÍTIO BOM NOME, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Contratada: V & A CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 07.524.547/0001-35. Prazo prorrogado de 01.01.2021 até 30.05.2021.

Sertânia (PE), 15 de Dezembro de 2020.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D71B8CC4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2021. Processo nº 001/2021. Pregão Eletrônico nº 001/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 8.600 (OITO MIL E SEISCENTOS) KITS ALIMENTAÇÃO A SEREM**

DISTRIBUIDOS COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PROVOCADA PELOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE. Contratado: JOSÉ FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME - CNPJ nº 30.250.913/0001-27. Valor Contratado: R\$ 252.840,00. Vigência: 03.02.2021 a 31.05.2021.

Sertânia, 03 de Fevereiro de 2021.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:CCAC6C8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2020. Processo nº 003/2020. Tomada de Preços nº 002/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BATISTA DE MELO, LOCALIZADA NO SÍTIO BOM NOME, ZONA RURAL DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Contratada: MWR CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 28.039.559/0001-44. Prazo prorrogado até o dia 06.09.2021, a contar do dia 10.03.2021.

Sertânia (PE), 01 de Março de 2021.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:8A0A05E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2018. Processo nº 010/2018. Convite nº 001/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE; E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA-PE.** Contratada: **ANDREZZA ALBERTINA GUMARÃES E SILVA TORRES - ME - CNPJ: 17.559.229/0001-63.** Prazo prorrogado até o dia 31.12.2021, a contar do dia 01.01.2021.

Sertânia (PE), 18 de Dezembro de 2020.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:AB058B38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 112/2018. Processo nº 005/2018. Tomada de Preços nº 002/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DOS IMÓVEIS VINCULADAS AO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: J.M.L. CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ: 07.177.943/0001-33. Prazo prorrogado até o dia 13.06.2021 (195 dias), a partir do dia 01.01.2021.

Sertânia (PE), 16 de Dezembro de 2020.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.

Secretária Municipal de Saúde (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva

Código Identificador:44095831

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 039/2021. Processo nº 004/2021. Pregão Eletrônico nº 004/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE.** Contratada: ALEXANDRE NUNES & SOUSA LTDA - ME - CNPJ nº 11.585.642/0001-16. Valor Contratado: R\$ 32.800,00. Vigência: 26.02.2021 a 31.12.2021.

Sertânia, 26 de Fevereiro de 2021.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.

Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva

Código Identificador:A8DD223E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 040/2021. Processo nº 003/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE GASOTERAPIA; RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E ÓXIDO NITROSO.** Contratada: BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 08.181.188/0001-23. Valor Contratado: R\$ 319.098,70. Vigência: 02.03.2021 a 31.12.2021.

Sertânia, 02 de Março de 2021.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.

Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva

Código Identificador:3B4D235D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2020. Processo nº 023/2020. Tomada de Preços nº 003/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO POVOADO DE VÁRZEA VELHA, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Contratada: **MWR CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ nº 28.039.559/0001-44.** Prazo prorrogado do dia 06.01.2021 até o dia 05.06.2021.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2020.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito. (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:BB90AECF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2020. Processo nº 032/2020. Tomada de Preços nº 008/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS E MEIO FIO CONCRETO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Contratada: **MWR CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 28.039.559/0001-44.** Prazo prorrogado de 22.01.2021 até 12.05.2021.

Sertânia (PE), 10 de Janeiro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:9453545A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA SME Nº 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, torna público o **Parecer CMES nº 01/2020 de 03/11/2020** que aprova o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino do município de Solidão/PE.

PROCESSO Nº 01/2020

PARECER Nº 01/2020

APROVAÇÃO EM PLENÁRIA EM 03 de novembro de 2020.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Parecer favorável para a aprovação do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino do município de Solidão.

I – Informações Gerais

A Secretaria Municipal de Educação de Solidão/PE encaminha à apreciação deste Conselho o Ofício nº **31/2020, de 29 de outubro de 2020**, contendo pedido de aprovação do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino do município de Solidão.

II – Relatório

A Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação formada pela Secretária de Educação (Maria Aparecida Ramos Lima) e pela Diretora de Ensino (Magda Galdino de Lima Melo) encaminharam a este Conselho, para apreciação e parecer, o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino, que regulamenta a estruturação pedagógico-administrativa e de convivência social das Unidades Escolares, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.096/90 e demais instrumentos legais vigentes.

Constatai que o documento apresentado, como instrumento normativo, ao mesmo tempo em que aponta para a gestão democrática, apresenta-se como um documento constituído por regras e normas previamente definidas pelo Sistema Municipal de Educação de Solidão/PE, que devem nortear as ações educacionais desenvolvidas nas Unidades Escolares, em sintonia com a filosofia e a política educacional do país e do Estado, no sentido da garantia de uma educação pública de qualidade social, respeitando as especificidades da clientela escolar.

III – Conclusão

Tendo em vista a proposição da Secretária Municipal de Educação e considerando a necessidade de se conferir uniformidade aos atos administrativos e educacionais praticados no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Solidão.

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Maurício Batista da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONSELHEIROS QUE APROVARAM

José Roberto Marques de Lima
Maria Aparecida Ramos Lima
Maria Aparecida da Silva
Magda Galdino de Lima Melo
Tadéa de Siqueira Morais Lima
Verônica Cristiane de Oliveira Farias Ferreira

Solidão/PE, 03 de novembro de 2020.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Escolar Unificado regulamenta a estruturação pedagógico-administrativa e de convivência social das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Solidão - Pernambuco, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.096/90 e demais instrumentos legais vigentes.

Art. 2º O documento de que trata o artigo anterior, como instrumento normativo, ao mesmo tempo em que aponta para a gestão democrática, apresenta-se como um documento constituído por regras e normas previamente definidas pelo Sistema Municipal de Educação de Solidão, que devem nortear as ações educacionais desenvolvidas nas Unidades Escolares, em sintonia com a filosofia e a política educacional do país e do Estado, no sentido da garantia de uma educação pública de qualidade social, respeitando as especificidades da clientela escolar.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, MANTENEDOR E FUNCIONAMENTO

Art. 3º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com denominações próprias, localizadas no Município de Solidão do Estado de Pernambuco, possuem Cadastro Escolar e Código MEC/INEP específicos, sob o CNPJ 09.088.254/0001-88 da Secretaria Municipal de Educação e são mantidas pelo Governo Municipal de Solidão do Estado de Pernambuco, estando cada uma delas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As Unidades Escolares, mantidas pelo Poder Público Municipal, funcionam em turnos e horários específicos para atendimento às características dos(as) estudantes e da localidade onde se encontram inseridos(as).

§ 1º As Unidades Escolares que funcionam em turnos específicos, os horários por turno estão assim distribuídos:

I - manhã, das 7h30 min às 11h30 min, com intervalo das 9h20 às 9h40 min;

II - tarde, das 13h às 17h30 min, com intervalo das 15h30 min às 15h50 min; e

III - noite, das 18h30 min às 22h, com intervalo das 20h30 min às 20h40 min.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 5º As Unidades Escolares, de acordo com a necessidade da oferta, oferecem a educação básica compreendendo a seguinte organização:

I - educação Infantil:
creche e
pré-escolar.

II - ensino Fundamental:
a) anos iniciais (do 1º ao 5º); e
b) anos finais (do 6º ao 9º ano).

III - educação de Jovens e Adultos - EJA Fundamental - módulos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 1º As etapas e modalidade de ensino compreendidas neste artigo, estarão organizadas em cada Unidade Escolar, conforme a necessidade da demanda local e as peculiaridades da comunidade onde cada uma delas está inserida.

§ 2º As etapas de ensino constantes do inciso I e da alínea a do inciso II, deste artigo, são ofertadas por Unidades Escolares específicas, para atender as demandas da população e de áreas peculiares.

§ 3º A Educação Especial, modalidade de educação escolar, será oferecida de forma inclusiva em todas as Unidades Escolares, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

§ 4º As Unidades Escolares assegurarão atendimento pedagógico a estudantes devidamente matriculados(as), internados(as) para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar, conforme disposto nas normas municipais vigentes.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS

Art. 6º As Unidades Escolares, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96) assumirão como princípios filosóficos:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gestão democrática, na forma da Lei;
- VI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VII - garantia do padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial; e
- X - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Art. 7º As Unidades Escolares fundamentarão suas práticas nos princípios pedagógicos contidos nas diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais referentes a cada etapa e/ou modalidade de ensino, bem como em outros princípios, a saber:

- I - trabalho com as diferentes dimensões do desenvolvimento humano;
- II - diálogo professor/estudante na condução do processo ensino-aprendizagem;
- III - desenvolvimento de projetos na área social, educacional e cultural com o compromisso ético com a coletividade;
- IV - planejamento integrado com as ações educativas;
- V - elevação qualitativa do rendimento escolar; e
- VI - utilização de recursos pedagógicos que possibilitem ao estudante o acesso e o desenvolvimento de atividades diversificadas e através de práticas de participação solidária.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 8º As Unidades Escolares desenvolverão ações inspiradas na Lei Federal nº 9.394/96 de acordo com a filosofia educacional da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de assegurar a qualidade do ensino, através das seguintes diretrizes pedagógicas:

- I – elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico;
- II – cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- III – cumprimento dos dias letivos e horas-aulas;
- IV – promoção de meios para recuperação dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- V – articulação com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI – informação ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos(as) estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- VII – notificação ao Conselho Tutelar do Município, onde está localizada, da relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- VIII – promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no seu âmbito escolar;
- IX – promoção da participação da comunidade escolar através de suas representações no Conselho Escolar, visando uma maior participação dos agentes sociais da Unidade Escolar nas decisões de caráter pedagógico;
- X – estabelecimento de ações destinadas a promover a cultura de paz;
- XI – promoção da inclusão escolar como forma de garantia de direitos e de respeito à diversidade; e
- XII – execução de ações educativas em conformidade com o currículo de Pernambuco.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º As Unidades Escolares assumirão uma concepção de currículo que valoriza as múltiplas dimensões da formação do(a) estudante, enquanto sujeito da sua história, entendida como produto de uma construção coletiva e participativa.

Art.10A organização do currículo das Unidades Escolares pauta-se na legislação vigente, configura-se como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes dos(as) estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral dos(as) estudantes na idade correspondente à etapa ou modalidade de ensino.

Art. 11O Currículo de Pernambuco para a educação infantil e o ensino fundamental, apresenta uma Base Nacional Comum Curricular, complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos(as) estudantes.

§1º O currículo a que se refere *ocaput* abrange:

- I - o estudo da língua portuguesa;
- II – o estudo da matemática;
- III - o conhecimento do mundo físico e natural;
- IV o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- V – o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, compreendendo como suas linguagens as artes visuais, a dança, a música e o teatro; e
- VI – o estudo da língua inglesa, com oferta obrigatória a partir do sexto ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 3º A educação física, integrada ao Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao(à) estudante:

- I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II - maior de trinta anos de idade;
- III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV - que tenha prole; e
- V - os(as) estudantes de qualquer etapa de ensino mercedores(as) de tratamento excepcional, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

§ 4º As Unidades Escolares incluirão projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais na integralização curricular.

§ 5º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 6º A educação alimentar e nutricional deverá ser incluída entre os temas transversais, constando obrigatoriamente no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares.

Art.12 Nas Unidades Escolares o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é obrigatório na forma da lei.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira.

Art.13 Na oferta de educação básica para a população do campo, as Unidades Escolares promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida do campo e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos(as) estudantes camponeses;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e
- III - adequação à natureza do trabalho no campo.

Art. 14 Os conteúdos curriculares deverão levar em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o grupo de estudantes de cada turma, a sua prática escolar anterior, o seu meio familiar e social, e quando for o caso, as suas condições de trabalho.

Art.15 Os currículos das etapas ou modalidades de ensino serão disponibilizados às Unidades Escolares, na forma de matrizes curriculares, após aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As matrizes curriculares de que trata o *caput* deste artigo serão constituídas de componentes curriculares e respectivas cargas horárias, números de semanas e dias letivos semanais e anuais, uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais das sociedades, da cultura, da economia e da comunidade escolar.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art.16 Os programas e projetos deverão preservar as diretrizes pedagógicas das áreas do conhecimento, atendendo à legislação em vigor e assegurando o planejamento específico de cada componente curricular, considerando a integração entre estes, consoante com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, de modo a garantir a sua identidade cultural.

§1º Assegurar-se-á no âmbito de todas as Unidades Escolares projeto de inclusão escolar em atendimento à legislação pertinente e em respeito à singularidade dos estudantes público alvo da Educação Inclusiva.

§2º Os programas de ensino serão passíveis de alterações pelos agentes executores, para adequarem-se às inovações e conveniências didático-pedagógicas, preservando-se, em todo caso, a sequência curricular.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO LETIVO

Art. 170 período letivo constará de uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado à recuperação final e possíveis exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Incluir-se-á neste total de 200 (duzentos) dias letivos e de 800 (oitocentas) horas anuais mínimas, a carga horária de toda e qualquer programação consonante com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, com a participação dos(as) estudantes e efetiva orientação do professor.

Art.18 Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão oferecidos em Ciclos de Aprendizagem, organizados da seguinte forma:

I - o 1º Ciclo compreendendo um período de 600 (seiscentos) dias letivos e 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, com duração de três anos letivos correspondentes aos 1º, 2º e 3º anos iniciais do Ensino Fundamental; e

II - o 2º Ciclo compreendendo um período de 400 (quatrocentos) dias letivos e 1.600 (mil e seiscentas) horas, com duração de dois anos letivos correspondentes aos 4º e 5º anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art.19 O Calendário Escolar será organizado pela Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, seguindo Instrução Normativa específica publicada no Diário Oficial do Município, considerando o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, assegurando os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas anuais mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96.

Art.20 O Calendário Escolar atenderá aos seguintes critérios:

- I - período de matrícula;
- II - início e término do ano letivo;
- III - divisão do ano letivo em períodos de estudos, com distribuição dos dias previstos para vivenciá-los;
- IV - datas de formações continuadas, reuniões e planejamentos;
- V - feriados previstos e datas comemorativas;
- VI - reuniões dos conselhos de classe e escolar;
- VII - reuniões de pais e mestres;
- VIII - período de férias e recesso escolar;
- IX - período de recuperação final.

Parágrafo único. As férias discentes e docentes serão no mês de janeiro e o recesso escolar ocorre no mês de julho, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, ficando os professores à disposição de cada Unidade Escolar nos demais meses do ano.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 21 Terá direito a matrícula no primeiro ano de ensino fundamental o(a) estudante que completar 6(seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual foi efetuada a matrícula.

Art.22 O processo de confirmação de matrícula fica sob a responsabilidade das Unidades Escolares, sendo efetivada conforme o número de vagas estabelecidas de acordo com a capacidade física do prédio e o quantitativo de estudantes estipulado para cada ano letivo, obedecendo às orientações legais vigentes.

Parágrafo único. Todas as Unidades Escolares assegurarão matrícula para estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, limitações físicas, sensoriais ou intelectuais, ofertando atendimento especializado, conforme a situação indicar, objetivando a inclusão escolar.

Art.23 O serviço de matrícula recebe o assessoramento técnico e peculiar de cada estudante, quer seja a matrícula inicial, renovada ou por transferência, a fim de que sejam cumpridas as exigências legais vigentes, assegurando a regularidade da vida escolar do(a) estudante.

Art. 24 No período determinado para a efetivação da matrícula, deverá-se observar o que dispõe a Instrução Normativa referente ao Calendário Escolar e matrícula para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.25 Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos, conforme o tipo, e apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável legal, ou pelo estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;

II - termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;

III - ficha do perfil socioeconômico da família;

IV - documento de transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);

V - cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

VI - cópia do comprovante de residência com o CEP;

VII - cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

VIII - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013); e

IX - 1 (uma) foto 3x4 recente.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos IV a IX do *caput* deste artigo, devendo o pai, mãe, responsável pelo(a) estudante ou o(a) próprio(a) estudante maior de idade, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

Art. 26 O ato da matrícula é um procedimento do responsável legal pelo(a) estudante ou do(a) próprio(a) estudante, se maior de idade, implicando tal ato no compromisso de respeitar e acatar este Regimento Escolar Unificado.

Art. 27 A solicitação de transferência do(a) estudante poderá ser feita durante todo o ano letivo por solicitação dos pais, responsáveis ou estudante se maior de idade.

Parágrafo único. Para os(as) estudantes transferidos(as) durante o ano letivo, será necessário apresentar a ficha individual constando os resultados de aprendizagem e percentual de frequência até a data que frequentou na escola de origem do ano em curso.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 28 De acordo com a legislação em vigor, para promoção do(a) estudante, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas na turma correspondente ao ano ou módulo, por ele(a) cursado(a), ficando o controle de frequência sob a responsabilidade do professor regente, através do registro no diário de classe, e o cômputo geral a cargo da secretaria da Unidade Escolar.

§ 1º A aprovação por frequência dos(as) estudantes integrantes do 1º Ciclo de Aprendizagem é de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de 600 dias letivos e/ou 2.400 horas letivas.

§ 2º A frequência para aprovação dos(as) estudantes integrantes do 2º Ciclo de Aprendizagem é de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de 400 dias letivos e/ou 1600 horas letivas.

Art.29 Competirá à Unidade Escolar manter a frequência do(a) estudante atualizada à disposição deste, se maior de idade, e para o(a) estudante menor de idade esta Unidade Escolar deverá informar o cômputo da frequência ao pai e/ou à mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme determina a Lei Federal nº 12.013/09.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Tutelar do Município, onde está localizada, a relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 30 Nas Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, a frequência mínima exigida para estudantes das turmas de pré-escolar, deverá ser de 60% (sessenta por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. O índice de frequência de que trata o *caput* deste artigo não deverá ser utilizado como pré-requisito para a promoção ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 31 Nas Unidades Escolares, a avaliação da aprendizagem deverá ser entendida como processo contínuo e sistemático de acompanhamento da prática pedagógica, permitindo analisar e identificar os níveis de desenvolvimento e desempenho do(a) estudante e demais aspectos intraescolares de forma a subsidiar o professor no que se refere à orientação e organização do cotidiano em sala de aula.

Art. 32 O processo avaliativo deverá possibilitar ao professor identificar dificuldades de aprendizagem e criar mecanismos que permitam ao(a) estudante avançar, possibilitando a reorganização de conteúdos, metodologias de ensino e de procedimentos avaliativos.

Parágrafo único. Os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, limitações físicas, sensoriais ou intelectuais deverão ser avaliados(as) de forma a serem consideradas as suas limitações ou maiores amplitudes cognitivas.

Art.33 A avaliação da aprendizagem deverá possibilitar avanço nos anos, mediante verificação do aprendizado e obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art.34 Os procedimentos avaliativos de verificação da aprendizagem deverão ser vivenciados ao longo de cada bimestre letivo, devendo ser realizadas, no mínimo, duas atividades avaliativas, seguindo o que preceitua a norma estadual específica em vigor, que orienta os procedimentos avaliativos a serem adotados.

§ 1º Na educação infantil a avaliação deverá ocorrer através do acompanhamento e registro do desenvolvimento do(a) estudante, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º Nos Ciclos/Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem do(a) estudante deverá ser realizada através de instrumentos diversificados, registrando a trajetória do(a) estudante sob a forma de Parecer Descritivo, de acordo com a norma estadual específica em vigor, que orienta procedimentos para reorganização do ensino em Ciclos no Sistema de Educação do Estado.

§ 3º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na modalidade da EJA, a avaliação da aprendizagem do(a) estudante deverá ser realizada através de instrumentos diversificados e as verificações de aprendizagens registradas sob a forma de nota, observando-se o seguinte:

I - a avaliação da aprendizagem tem registro em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

II - o registro das médias bimestrais e médias anuais é expresso conforme a escala: 0,0; 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5; 10,0; e

III - o arredondamento de notas, quando necessário, é aplicado por acréscimo e nunca por decréscimo de décimos.

§ 4º O registro da avaliação do(a) estudante relativo a cada unidade didática/bimestre deve ser feito até 5 (cinco) dias úteis após o término da unidade, não podendo o(a) estudante ficar sem o registro da sua avaliação bimestral.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE APROVAÇÃO

Art. 35 Nas Unidades Escolares, a promoção deverá ocorrer ao término do módulo/ano letivo, quando o(a) estudante se submeter ao processo de avaliação, obtendo média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante das notas obtidas em cada bimestre, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas para aprovação.

§ 1º A média anual do(a) estudante deverá ser calculada através da média aritmética a partir do somatório das notas das 4(quatro) unidades didáticas bimestrais.

§ 2º O(a) estudante submetido(a) ao processo de Classificação ou de Reclassificação terá sua média calculada, ao final do ano/módulo letivo, através da média aritmética dos resultados das unidades didáticas bimestrais por ele(a) vivenciadas.

Art. 36 O(a) estudante do Ensino Fundamental Anos Iniciais será promovido(a) dentro do Ciclo de Aprendizagem, considerando a construção das competências no decorrer de cada ano, não podendo ser retido no 1º, 2º e 4º anos.

§ 1º O(a) estudante que não construir as competências mínimas exigidas para a conclusão do 1º Ciclo será retido(a) ao final, permanecendo no 3º Ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O(a) estudante que não construir as competências mínimas exigidas para a conclusão do 2º Ciclo será retido(a) ao final, permanecendo no 5º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 37 A recuperação da aprendizagem, direito do(a) estudante, deverá ser ofertada ao longo de cada unidade didática bimestral, de forma paralela, e ao final do ano, após os 200(duzentos) dias letivos, e ao final do módulo, após os 100(cem) dias letivos, aos(as) estudantes que não obtiverem média anual/módulo igual ou superior a 6,0 (seis) por meio de oportunidade de estudos e de verificação da aprendizagem.

Art. 38 A recuperação final da aprendizagem deverá contemplar os conteúdos vivenciados durante o ano/módulo letivo, definidos no Currículo de Pernambuco para cada etapa ou modalidade de ensino.

Art. 39 A nota mínima para aprovação na Recuperação Final é 6,0 (seis) por componente curricular.

Parágrafo único. Caso a nota da Recuperação Final seja menor do que a nota anual, prevalecerá a maior nota para efeito de registro escolar.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE RECLASSIFICAÇÃO

Art. 40 As Unidades Escolares deverão proceder à Classificação e à Reclassificação de estudantes, conforme explicitado nas normas municipais vigentes.

Seção I

Da Classificação

Art. 41 A classificação ocorrerá:

I - por Progressão Plena;

II - por Progressão Parcial; e

II - por Comprovação de Competência em Exame Especial.

Subseção I

Da Classificação por Progressão Plena

Art. 42 Será classificado(a) por Progressão Plena o(a) estudante que concluir com êxito o ciclo/ano/módulo, obtendo ao final do período letivo ou após período de recuperação final, índice de aproveitamento definido neste Regimento Escolar Unificado e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.

Subseção II

Da Classificação por Progressão Parcial

Art. 43 Será classificado(a) por Progressão Parcial o(a) estudante reprovado(a) em até 02 (dois) componentes curriculares.

§ 1º A nota de aprovação do(a) estudante referente à Progressão Parcial deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Os procedimentos a serem executados na Progressão Parcial deverão constar no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar.

§ 3º Cada Unidade Escolar deverá viabilizar até 03 (três) oportunidades de exames de Progressão Parcial durante o ano/módulo letivo.

Art. 44 O calendário para Exames Especiais e de Progressão Parcial deverá ser amplamente divulgado pelas Unidades Escolares entre os(as) estudantes e os seus responsáveis, devendo ser afixado em local de livre acesso, por um período de 30 (trinta) dias anteriores à sua realização.

Art. 45O(a) estudante reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares no 9º ano do Ensino Fundamental ou no VIII módulo da EJA Ensino Fundamental, tem direito a Exame Especial de Progressão Parcial a realizar-se no final do ciclo/ano/módulo letivo, conferindo-lhe, se aprovado(a), a continuidade de estudos, caso reprovado(a), a retenção no ano/módulo, conforme normas estaduais específicas à matéria.

Parágrafo único.O(a) estudante que repetir o ano/módulo não poderá ser reprovado(a) no(s) componente(s) curricular(es) em que já obteve Progressão Plena no(s) ano(s) /módulo(s) anterior(es).

Art. 46Compete à Secretaria de cada Unidade Escolar transcrever os dados constantes nos Diários de Classe para a Ficha Individual de Registro de Aprendizagem de estudantes que realizaram exame de Progressão Parcial.

Subseção III

Da Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial

Art. 47A Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial dar-se-á em todos os componentes curriculares para o(a) estudante que, impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade, obtiver resultado satisfatório em exame especial realizado pelas Unidades Escolares.

§ 1º O Exame Especial a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizado em qualquer período do ano letivo, através de Banca Examinadora Especial, instituída pelas Unidades Escolares para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano/módulo anterior àquele para o qual o(a) estudante requerer matrícula.

§2º O resultado obtido pelo(a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

§ 3º Cada Unidade Escolar deverá informar ao(à) estudante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, os conteúdos de ensino que serão examinados, bem como a data de realização do Exame Especial.

§ 4º O previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também aos(as) estudantes nas seguintes situações:

I - em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - em situação de privação de liberdade;

III - em situação de itinerância; e

IV - oriundos de outros países ou de outras formas de organização de ensino.

Parágrafo único.Ficará vedada a Classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental conforme Artigo 2º, Inciso III, Parágrafo único da Instrução Normativa SME Nº 01/2019

CAPÍTULO X DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 48As Unidades Escolares deverão assumir a Reclassificação como um processo de caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, pelo qual se avalia o grau de experiência do(a) estudante matriculado(a), levando em conta as normas curriculares nacionais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com a sua experiência e desempenho.

Art. 49A Reclassificação ocorrerá quando:

I - o(a) estudante apresentar, no início do ano letivo, nível de aproveitamento equivalente ou superior ao exigido para o ano/módulo em curso, devendo ser realizada pelas Unidades Escolares, antes do fim da primeira unidade didática;

II - o(a) estudante que apresentar distorção entre idade/ano em período igual ou superior a um ano letivo, devendo ser realizada pelas Unidades Escolares, antes do fim da primeira unidade didática; e

III - o(a) estudante oriundo(a) de outras Organizações de Ensino, inclusive de outro país, devendo ser realizada pelas Unidades Escolares a qualquer tempo.

§1º A Reclassificação do(a) estudante a que se referem os incisos anteriores, ficará condicionada à realização de exame especial, através de banca examinadora, composta por professores dos componentes curriculares que serão examinados, e à comprovação de resultados satisfatórios em todos os componentes curriculares revelando competência para a conclusão do ano em curso, devendo ser observada a correlação idade-ano/ciclo/módulo.

§ 2º Os resultados obtidos pelo(a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão ser iguais ou superiores a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

CAPÍTULO XI DAS FORMAS DE REGISTRO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

Art. 50Nas Unidades Escolares os atos escolares, para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em fichas, formulários e livros padronizados, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Seção I

Da Escrituração Escolar Regular

Art.51As Unidades Escolares deverão executar a escrituração da vida escolar do(a) estudante, através dos seguintes documentos:

I - ficha de matrícula;

II – ficha individual;

III - histórico escolar;

IV - declaração;

V - diário de classe;

VI – atas de registro de resultados finais;

VII – atas de avaliação especial; e

VIII – certificados.

Parágrafo único. As Unidades Escolares expedirão, em casos excepcionais, declaração que ateste o ciclo/ano/módulo cursado pelo(a) estudante, com validade de 15(quinze) dias, na impossibilidade desta Unidade Escolar entregar, em tempo hábil, o histórico escolar do(a) estudante.

Art. 52A escrituração e o arquivamento dos documentos têm por objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação da:

I - identificação do(a) estudante; e

II - regularidade e autenticidade da vida escolar do(a) estudante.

Seção II

Da Escrituração Escolar para Classificação e Reclassificação

Art. 53A escrituração escolar para Classificação e Reclassificação do(a) estudante é feita através dos seguintes documentos:

I - ficha individual;

II - ata especial de resultados finais; e

III - livro de ata para homologação de resultados dos(as) estudantes obtidos no exame especial.

Art.54Os Secretários das Unidades Escolares, deverão lavrar as atas da Banca Examinadora Especial, descrevendo o processo de avaliação referente aos exames de Classificação ou de Reclassificação, sendo assinadas pelo diretor escolar e pelo(a) estudante quando maior de idade ou seu responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade e homologada pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XII

DAS FORMAS DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art.55As Unidades Escolares deverão expedir históricos escolares e declaração de conclusão de estudos com especificações, observando o que determina a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 56As Unidades Escolares deverão dispor, no mínimo, dos seguintes Serviços de Apoio Pedagógico:

I – banco de livros/acervo literário; e

II - laboratório de Informática.

Seção I

Do Banco de Livros/Acervo Literário

Art. 57 Cada Unidade Escolar deverá dispor de um banco de livros/acervo literário, entendido como espaço pedagógico de informação, pesquisa e lazer, cujo acervo deverá estar à disposição dos professores, funcionários e estudantes, durante o horário de funcionamento das respectivas Unidades Escolares.

Art. 58 O Banco de Livros/Acervo Literário terá como finalidades:

I - proporcionar um ambiente favorável à formação de hábitos de leitura;

II - servir como instrumento de informação e de difusão cultural no meio escolar;

III - estimular o interesse pela leitura objetivando a melhoria do nível intelectual dos seus usuários, através da aquisição de novos conhecimentos;

IV - oferecer aos usuários momentos de lazer, através de leituras recreativas;

V - subsidiar o processo de ensino e de aprendizagem apoiando o plano de ensino e pesquisa dos docentes e dos(as) estudantes, respectivamente; e

VI - manter integração com a equipe de Atendimento Educacional Especializado - AEE visando o desenvolvimento de ações educativas voltadas à inclusão escolar.

Art. 59 O Banco de Livros/Acervo Literário terão como responsáveis profissionais qualificados, designados para exercer a função de técnico, cujas atribuições são as seguintes:

I - participar da construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

II - elaborar e implementar o Projeto Pedagógico, fortalecendo suas ações planejadas no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar Unificado;

III - acompanhar e participar das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar divulgando os serviços e o acervo do banco de livros/acervo literário;

IV - compreender que o banco de livros/acervo literário é o espaço democrático da leitura por fruição, de formação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos, sendo seu acervo composto por documentos com suporte físico e virtual diversificado e assuntos de acordo com o perfil da demanda existente na Unidade Escolar, considerando as necessidades de leitura de estudantes, professores e comunidade;

V - participar dos processos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições Nacionais e Internacionais ligadas à área de biblioteconomia e gestão da informação;

VI - organizar a estrutura técnica e funcional específica do banco de livros/acervo literário (acervo, fichário, tombamento, classificação, empréstimo e adequação do espaço físico);

VII - articular o espaço do banco de livros/acervo literário enquanto ambiente pedagógico de formação do professor, do(a) estudante e da comunidade escolar;

VIII - promover por todos os meios que o banco de livros/acervo literário disponha, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos segmentos da comunidade escolar;

IX - participar do processo de avaliação e desenvolvimento das ações planejadas em articulação com os docentes e a comunidade escolar;

X - estimular e orientar, adequadamente, professores e estudantes sobre a realização de pesquisa;

XI - propor, desenvolver e participar de projetos e programas de fomento e formação de leitores e escritores;

XII - articular ações pedagógicas nas áreas de leitura e uso da informação em consonância com a equipe administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;

XIII - divulgar o banco de livros/acervo literário, seus serviços e acervo, promovendo a circulação dos documentos de acordo com as regras específicas constantes no Projeto Político Pedagógico; e

XIV - zelar pela conservação geral do banco de livros/acervo literário.

Seção II

Do Laboratório de Informática

Art. 60 O Laboratório de Informática é um espaço escolar que oportuniza a utilização e difusão das tecnologias na área educacional, veiculando ações que subsidiem a prática pedagógica dinamizando o processo de ensino e de aprendizagem.

Art.61O Laboratório de Informática, em cada Unidade Escolar, ficará sob a responsabilidade de profissional devidamente qualificado, designado para exercer a função de técnico ou professor coordenador, competindo a estes desenvolver atividades inerentes às áreas de conhecimento com foco na interdisciplinaridade, tendo como atribuições:

I - elaborar proposta de trabalho quanto ao uso do Laboratório de Informática como processo de apoio à prática pedagógica;

II - articular-se com as várias áreas de conhecimento visando à utilização da tecnologia educacional no cotidiano escolar;

III - orientar os usuários quanto aos procedimentos corretos em relação ao manuseio dos equipamentos e sua preservação;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos quando estiverem sob sua responsabilidade; e

V - aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação continuada.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FORMA DE GESTÃO

Art.62A gestão nas Unidades Escolares deverá ocorrer de forma participativa, sendo desenvolvida dentro de uma concepção democrática, materializando-se nas ações colegiadas dos diversos segmentos escolares.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art.63As Unidades Escolares deverão constituir como formas de participação da comunidade escolar:

I - conselho escolar;

II - conselho de classe;

III - grêmios estudantil;

IV - unidade executora (UEX); e

V - reunião de pais e mestres.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 64Os Conselhos Escolares são órgãos consultivos, com atribuições consecutivas e deliberativas, vinculados às Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal, que atuam em regime de cogestão participativa junto à equipe de direção, visando aconselhar, fiscalizar e avaliar as ações, no âmbito das Unidades Escolares.

Art. 65Os Conselhos Escolares terão por finalidades:

I - garantir a gestão democrática das Unidades Escolares;

II - zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;

III - garantir articulação das Unidades Escolares com a comunidade;

IV - acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados nas/pelas Unidades Escolares;

V - garantir a divulgação das ações das Unidades Escolares na comunidade interna e externa;

VI - manter articulação com a Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado das Unidades Escolares; e

VII - ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação à realidade das Unidades Escolares.

Art. 66 Competirá ao Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, preservar e implantar a política educacional do Município de acordo com a legislação vigente, e em especial:

I - apreciar e opinar sobre o Plano de Trabalho Anual da Unidade Escolar;

II - participar da reunião geral de planejamento, avaliação e replanejamento das ações da Unidade Escolar, no início e ao final de cada semestre letivo;

III - acompanhar e fiscalizar:

a) o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;

b) os trabalhos de ampliação, reforma e reparos do prédio da Unidade Escolar;

c) o armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;

d) o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados a estudantes e professores; e

e) as medidas visando à conservação e preservação do patrimônio móvel e imóvel da Unidade Escolar.

IV - acompanhar o desempenho escolar dos(as) estudantes observando a frequência e as causas de repetência e evasão, propondo medidas para solucionar os problemas detectados;

V - estimular a participação do pessoal docente e discente da Unidade Escolar em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

VI - participar da organização e coordenação de eventos na Unidade Escolar, garantindo a divulgação na comunidade;

VII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do colegiado, devido ao não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto do Colegiado;

VIII - recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento do pessoal da Unidade Escolar;

IX - elaborar projetos visando à integração Unidade Escolar-família-comunidade;

X - acompanhar e avaliar o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos; e

XI - identificar alternativas para solução dos problemas relacionados com a execução do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 67 Nas Unidades Escolares, os Conselhos Escolares serão constituídos pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - o Diretor Escolar;

II - um professor em efetivo exercício docente, escolhido dentre os de carga horária de no mínimo 155 (cento e cinquenta e cinco) horas-aulas;

III - um representante do pessoal técnico-pedagógico;

IV - um representante do corpo administrativo;

V - um representante dos pais ou responsáveis pelos(as) estudantes;

VI - um representante dos(as) estudantes; e

VII - um representante do conjunto das entidades legalmente organizadas da comunidade existentes nas suas áreas de atuação.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 68 O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva, avaliativa e deliberativa, instituído em cada Unidade Escolar, de acordo com as normas traçadas neste Regimento Escolar Unificado, para atuar pedagogicamente nas etapas/modalidades de ensino, atendendo as suas especificidades.

Art. 69 O Conselho de Classe deverá ser composto de professores regentes das turmas, equipe técnica e direção, podendo também participar representantes de pais de estudantes, mediante convocação da Equipe de Direção.

Art. 70 As Unidades Escolares deverão constituir seu Conselho de Classe como um espaço de discussão e reflexão do processo educativo, contribuindo para um repensar coletivo da prática pedagógica, no contexto escolar em que é desenvolvida.

Art. 71 O Conselho de Classe tem por objetivos:

I - viabilizar uma melhor articulação entre os vários segmentos que compõem a Unidade Escolar de modo a possibilitar uma avaliação contextualizada do processo educativo;

II - analisar os resultados obtidos pelo(a) estudante com vistas a um repensar da prática avaliativa numa perspectiva interdisciplinar e contextualizada; e

III - discutir com os professores a necessidade de se ter atenção e cuidado especial para com os(as) estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem no intuito de oferecer-lhes mais oportunidades de aprofundar determinados conteúdos.

Art. 72 Compete ao Conselho de Classe:

I - emitir parecer sobre questões concernentes ao processo de ensino-aprendizagem e estratégias avaliativas;

II - analisar encaminhamento metodológico dos conteúdos curriculares, de forma a contribuir para a melhoria da prática pedagógica;

III - propor medidas que possibilitem um melhor aproveitamento escolar a partir da revisão e análise dos resultados obtidos;

IV - propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

V - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos(as) estudantes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;

VI - colaborar com o corpo docente na execução dos programas especiais de estudos para suprir lacunas curriculares, quando se fizer necessário; e

VII - homologar a Ata da Banca Examinadora Especial no que se refere ao registro dos resultados da aprendizagem dos(as) estudante(s) submetidos(as) aos processos de Classificação ou de Reclassificação.

Art. 73 O Conselho de Classe reúne-se bimestralmente, em caráter ordinário, e em qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação da Equipe de Direção, consoante da pauta a ser apreciada, sendo as suas decisões lavradas em ata e homologadas em reunião colegiada, para arquivo e comunicação dos resultados.

Seção III

Do Grêmios Estudantil

Art. 74 As Unidades Escolares deverão promover e assegurar a implementação de Grêmios Estudantis em consonância com as características da sua clientela escolar.

Parágrafo único. O(a) estudante regularmente matriculado(a) terá direito a participar do Grêmios Estudantil, podendo candidatar-se a uma de suas funções, observando-se o seguinte:

I - a eleição para a Diretoria do Grêmios Estudantil é realizada com a participação de todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as);

II - os membros eleitos para a direção do Grêmios Estudantil tomam posse em ato público no recinto das Unidades Escolares cuja solenidade é coordenada pela Equipe de Direção;

III - o mandato para Diretoria do Grêmios Estudantil é de 12 (doze) meses; e

IV - o(a) estudante que participar como membro integrante do Grêmios Estudantil não está isento de nenhuma obrigação de sua condição de estudante das Unidades Escolares.

Seção IV

Da Unidade Executora

Art. 75 As Unidades Escolares deverão ter devidamente constituída sua Unidade Executora (UEX).

§1º A Unidade Executora (UEX) é uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que atua em conjunto com o Conselho Escolar, objetivando ser mais um elemento de colaboração no que se refere à manutenção das Unidades Escolares, recebendo verbas públicas ou privadas, que devem ser controladas democraticamente pela Comunidade Escolar.

§2º. A Unidade Executora deverá ser formada por todos os segmentos da comunidade escolar e regida por estatuto próprio.

Art. 76 A Unidade Executora (UEX) terá os seguintes objetivos:

I - incentivar todos os segmentos escolares a participarem da construção de uma Unidade Escolar democrática;
 II - promover um melhor desenvolvimento da Unidade Escolar;
 III - articular a captação de recursos financeiros para investi-los na Unidade Escolar, com vistas a melhorar a qualidade do ensino; e
 IV - liberar a aplicação de recursos financeiros para a Unidade Escolar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, moralidade e publicidade.

Seção V

Da Reunião de Pais e Mestres

Art. 77 Além dos órgãos colegiados, como forma de participação da comunidade escolar, em todas as Unidades Escolares deverá ser assegurada a realização de 4 (quatro) reuniões de pais e mestres, sendo uma por bimestre, cuja participação de pais ou responsáveis do(a) estudante terá caráter obrigatório.

§1º Todas as Unidades Escolares deverão lavrar ata das reuniões de pais e mestres, na qual deverão ficar registrados todos os assuntos e decisões tomadas e assinaturas de todos os participantes.

§ 2º Aos pais ou responsáveis que participarem das reuniões de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada Declaração de Comparecimento para efeito de abono de falta junto ao local onde exercem suas atividades profissionais.

§3º As reuniões bimestrais deverão acontecer, nos 3 (três) turnos, no sentido de favorecer a participação de todos os pais ou responsáveis.

§4º Além dos pais ou responsáveis dos(as) estudantes, deverão participar obrigatoriamente das reuniões de pais e mestres:

I. equipe de direção;

II. professores; e

III. representação de estudantes.

Art.78As Reuniões de Pais e Mestres terão como finalidade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos do(a) estudante referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, mediante:

I - a discussão do processo de ensino e aprendizagem do(a) estudante, uma vez que é de fundamental importância o acompanhamento dos pais nesse processo e em todas as atividades pedagógicas nas quais o(a) estudante esteja inserido(a);

II - a discussão das medidas sociodisciplinares que precisem ser tomadas pela Unidade Escolar, no caso de comportamento inadequado do(a) estudante;

III - a orientação quanto à obrigatoriedade da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), bem como sobre a necessidade de apresentação de justificativa comprobatória de ausência às aulas;

IV - a conscientização do(a) estudante quanto à importância do uso do fardamento escolar, no âmbito da Unidade Escolar, como forma de assegurar a sua identificação e integridade enquanto estudante; e

V - a orientação quanto à adequada utilização do material didático, assim como das instalações físicas e mobiliários, conscientizando os pais sobre a responsabilidade por possíveis danos ao patrimônio público.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 79As Unidades Escolares deverão realizar avaliação de desempenho do ensino através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção de falhas, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º Os objetivos e procedimentos da avaliação interna são definidos pelo Conselho Escolar.

§2ºA avaliação externa é realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática em momentos especiais.

§ 3º A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais é consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelos órgãos competentes e à luz dos princípios e procedimentos do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, subsidiando o planejamento das ações.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 80A estrutura administrativa das Unidades Escolares deverá estar assim constituída:

I - da Direção;

II - da Secretaria;

III - da Equipe Técnico- Pedagógica;

IV - dos Professores; e

V - da Equipe de Apoio Administrativo e de Serviços Gerais.

Seção I

Da Direção

Art.81A gestão das Unidades Escolares deverá ser desenvolvida dentro de uma visão colegiada e democrática, com a participação de todos os seus segmentos escolares tendo como premissa uma educação pública de qualidade.

Art. 82Cada Unidade Escolar deverá ter sua equipe de direção constituída de diretor e conselho escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar, de que trata o *caput* deste artigo, segmento constitutivo da equipe de direção, é parte integrante dos órgãos colegiados de cada Unidade Escolar, cujas características e atribuições constam descritas neste Regimento Escolar Unificado.

Art. 83O diretor de cada Unidade Escolar deverá desempenhar as seguintes atribuições:

representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos(as) estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

assegurar nas suas ações e atos, processos decisórios democráticos através da participação do Conselho Escolar e Grêmio Estudantil;

zelar para que a Unidade Escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;

coordenar o Projeto Político-Pedagógico, juntamente com a equipe técnica/pedagógica;

apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;

adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos(as) estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-se pelo controle da frequência dos servidores;

responsabilizar-se pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;
 garantir a legalidade e a regularidade da Unidade Escolar e a autenticidade da vida escolar do(a) estudante;

zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da Unidade Escolar;

assegurar a regularidade do funcionamento da Unidade Executora, responsabilizando-se por todos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;

fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;

selecionar procedimentos e utilizar resultados de avaliação;

desenvolver o processo de avaliação da Unidade Escolar, envolvendo a comunidade;

realizar leitura, interpretar e analisar dados estatísticos; e

observar e cumprir a legislação vigente.

Da Secretaria Escolar

Art. 84A Secretaria Escolar é o órgão encarregado dos serviços de escrituração escolar e arquivo, correspondência e documentação do pessoal.

Art. 85A Secretaria das Unidades Escolares ficará a cargo de um servidor devidamente qualificado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo consultado o Diretor, para exercer a função de Secretário.

Art. 86O Secretário deverá exercer as seguintes atribuições:

I - recolher, selecionar, classificar e catalogar todos os documentos que circulam ou que já devam ser arquivados definitivamente;

II - organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda, com o máximo sigilo;

III - garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;

IV - organizar as informações e fonte de pesquisa, de modo que qualquer documento solicitado possa ser rapidamente localizado;

V - manter em dia a escrituração dos livros de registro, com o máximo de qualidade e o mínimo possível de esforço;

VI - manter atualizada e em ordem a documentação e registros escolares, dos (as) estudantes e dos professores, zelando pela sua fidedignidade;

VII - trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares, avisos e despachos que dizem respeito às atividades escolares;

VIII - divulgar todas as normas procedentes da equipe de direção, estimulando todos os envolvidos a respeitá-las, valorizá-las e agir de acordo com as mesmas;

IX - atender a estudantes, professores ou a qualquer outro elemento da comunidade escolar, em assuntos referentes à documentação e outras informações pertinentes;

X - fornecer, em tempo hábil, as informações solicitadas;

XI - planejar seu trabalho de acordo com as necessidades da Unidade Escolar, estabelecendo objetivos e padrões mínimos de desempenhos;

XII - elaborar cronograma de atividades da secretaria, tendo em vista a racionalização do trabalho e sua execução em tempo hábil;

XIII - executar, controlar e avaliar as atividades planejadas e, se necessário, replanejá-las a fim de adequar seu trabalho à realidade da Unidade Escolar;

XIV - participar das reuniões dos órgãos colegiados;

XV - responder pelo expediente e pelos serviços gerais na secretaria da Unidade Escolar;

XVI - contribuir para o aumento do esforço individual, criatividade e satisfação do pessoal envolvido no trabalho administrativo;

XVII - ter sob sua guarda livros, documentos, material e equipamentos da secretaria;

XVIII - assinar, juntamente com o diretor, os históricos escolares, declarações e certificados expedidos pela Unidade Escolar;

XIX - evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Unidade Escolar, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XX - participar do planejamento geral da Unidade Escolar e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;

XXI - lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultados for necessário;

XXII - cuidar do recebimento de matrículas e transferências, e respectiva documentação;

XXIII - cuidar da comunicação externa da Unidade Escolar com a comunidade escolar ou com terceiros;

XXIV - exercer as outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor, na sua esfera de atuação; e

XXV - responsabilizar-se pelo cumprimento normativo e legal da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares que oferecem apenas o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), os serviços de escrituração escolar e arquivo, correspondência e documentação do pessoal ficam sob a responsabilidade da Diretoria de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Equipe Técnico-Pedagógica

Art. 87A Equipe Técnico-Pedagógica é responsável pela coordenação, supervisão, monitoramento, implantação e implementação das Diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e tem por finalidade atender ao caráter geral da Educação, como também aos projetos pedagógicos concebidos nas Unidades Escolares, observando suas peculiaridades.

Parágrafo único. Os professores que tenham habilitação da área pedagógica podem desempenhar o trabalho técnico-pedagógico, desde que pertençam ao quadro efetivo do município e sejam promovidos pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 88A Equipe Técnico-Pedagógica deverá ser constituída por pedagogos ou professores habilitados com licenciatura plena em qualquer área do conhecimento selecionados para exercer a função de Coordenador Pedagógico com as seguintes atribuições:

I - participar da construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

II - coordenar, sistematizar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas e de docência da Unidade Escolar;

III - identificar as demandas e promover a formação continuada dos docentes nas áreas do currículo escolar, de forma articulada com as equipes técnicas de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

IV - subsidiar, continuamente, a direção da Unidade Escolar em relação à efetivação do currículo escolar e da aprendizagem dos(as) estudantes;

V - coordenar o monitoramento pedagógico das turmas, sob sua responsabilidade na Unidade Escolar;

VI - contribuir com a ação docente, em relação aos processos de ensino e aprendizagem, propondo subsídios pedagógicos para a melhoria da aprendizagem dos professores e estudantes;

VII - subsidiar as famílias/responsáveis pelos(as) estudantes em relação ao desempenho escolar; e

VIII - outras atividades correlatas.

Seção IV

Dos Professores

Art. 89A Equipe Docente das Unidades Escolares deverá ser constituída por profissionais habilitados, instituídos no cargo pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 90 São atribuições do professor em regência de classe:

- I - planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nas diferentes etapas e/ou modalidades de ensino;
- II - elaborar e executar programas educacionais;
- III - selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- IV - organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do(a) estudante e da comunidade em que a Unidade Escolar se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- V - elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- VI - participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de formação continuada;
- VII - organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- VIII - desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica e
- IX - contribuir para a interação e articulação da Unidade Escolar com a comunidade.

Seção V

Da Equipe de Apoio Administrativo e de Serviços Gerais

Art. 91 Nas Unidades Escolares, os serviços de apoio administrativo têm ao seu encargo as atividades de auxílio à secretaria e os serviços gerais têm ao seu encargo o setor de manutenção, de preservação, de segurança, de limpeza e de merenda escolar, sendo coordenados e supervisionados pela Equipe de Direção.

Art. 92 Os serviços de apoio administrativo são executados por auxiliares de secretaria e os serviços gerais são executados por vigia, merendeira e pessoal de manutenção e preservação.

Art. 93 Constituem atribuições dos funcionários de apoio administrativo:

- I - apoiar os serviços da secretaria escolar e de apoio pedagógico nos seus diversos segmentos;
- II - receber, orientar e encaminhar documentos destinados à Unidade Escolar; e
- III - prestar apoio ao trabalho dos professores quanto à implementação de seu plano de ensino.

Art. 94 Constituem atribuições dos funcionários de serviços gerais:

- I - proceder à abertura e fechamento do prédio nos horários estabelecidos pela Equipe de Direção;
- II - realizar a limpeza, manter em ordem as instalações escolares e prestar serviços correlatos;
- III - zelar pela segurança da Unidade Escolar, impedindo a entrada de pessoas estranhas sem a devida autorização;

IV - zelar pelo ambiente de trabalho mantendo a ordem e a segurança dos equipamentos e do prédio;

V - efetuar o controle dos gêneros alimentícios, necessários ao preparo de merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;

VI - informar quando há necessidade de suprimento do estoque de alimentos e de reposição de utensílios;

VII - selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições de acordo com o cardápio estabelecido para atender aos programas alimentares;

VIII - distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada; e

IX - efetuar a limpeza e a guarda dos utensílios empregados no preparo e distribuição das refeições.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 95 As Unidades Escolares deverão assumir os princípios de convivência social como necessários à organização da vida cotidiana escolar, contribuindo para a efetivação das relações sociais, as quais devem ser pautadas no respeito à dignidade das pessoas, à convivência fraterna e à construção coletiva da cidadania, na comunidade escolar e na sociedade como um todo.

Art. 96 Os princípios de convivência social serão construídos de forma coletiva, portanto, democrática, podendo ser redefinidos, conforme a necessidade do contexto socioescolar.

Seção I

Dos Direitos e Deveres do(a) Estudante

Art. 97 Constituir-se-ão direitos do(a) estudante todos aqueles outorgados pela legislação aplicável, sendo evidenciados neste Regimento Escolar Unificado:

- I - tomar conhecimento das avaliações programadas e seus resultados;
- II - ser orientado em igualdade de condições na realização de suas atividades;
- III - ser respeitado em sua crença religiosa, cor, sexo e etnia;
- IV - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pela direção, professores e demais funcionários;
- V - utilizar os serviços de apoio pedagógico na forma das regras estabelecidas;
- VI - requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si próprio, quando maior de idade, ou pelo responsável legal, quando menor de idade;
- VII - tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar e da execução do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- VIII - ter acesso a espaços limpos e adequados no ambiente escolar;
- XIX - ser avaliado continuamente no decorrer de seu processo de construção do conhecimento;
- X - dispor de professores capacitados e comprometidos com a educação;
- XI - participar de eventos culturais, religiosos, desportivos, pedagógicos e cívicos promovidos pela Unidade Escolar;
- XII - recorrer a quem de direito quando se sentir prejudicado no ambiente escolar;
- XIII - usufruir de novas oportunidades de estudos e de testagem, quando verificados resultados insatisfatórios, observados os dispositivos legais;
- XIV - ter a sua matrícula assegurada dentro das normas e prazos pré-estabelecidos no calendário escolar;
- XV - ter acesso à nova oportunidade de avaliação, quando impossibilitado de comparecer à mesma, desde que seja apresentada justificativa cabível por si, se maior de idade, ou por seu representante legal, se menor de idade no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a sua realização;
- XVI - ter acompanhamento pedagógico através de exercícios domiciliares, quando se tratar de gestante, portador de afecção congênita ou adquirida incompatíveis com a frequência escolar;
- XVII - receber proteção contra qualquer situação de perigo, risco, tratamento violento, vexame e constrangimento, inclusive *bullying*; e
- XVIII - solicitar revisão de procedimentos avaliativos, quando se sentir prejudicado, desde que proceda à devida fundamentação, recorrendo por si, se maior de idade ou representado por seu responsável legal, se estudante menor de idade, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação dos resultados; e
- XIX - ter assegurado o seu nome social nos documentos de escrituração escolar, nos moldes da legislação vigente.
- Art. 98 Constituir-se-ão deveres do(a) estudante, todas aquelas posturas, compromissos e obrigações decorrentes do seu papel de aprendiz, de sua condição de cidadão, em situação de convivência no ambiente escolar, em consonância com a legislação vigente, destacando-se neste Regimento Escolar:
- I - acatar as normas legais e regulamentares da Unidade Escolar e tratar todos com respeito e cordialidade;
- II - ser assíduo e pontual às atividades escolares;
- III - apresentar-se vestido condignamente com o ambiente escolar;
- IV - respeitar os colegas escolhidos como representantes de classe;
- V - zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo;
- VI - comparecer às comemorações cívicas e culturais promovidas pela Unidade Escolar;
- VII - tratar com urbanidade e civilidade os colegas, professores e funcionários;
- VIII - portar todo material exigido para a aula como livros, cadernos, lápis, e demais instrumentos de aprendizagem;
- IX - apresentar a quem de direito, por si quando maior de idade ou por seu responsável legal, se estudante menor de idade, justificativas

cabíveis para os casos de não comparecimento às aulas ou procedimentos avaliativos, em observação à legislação vigente; e
X – cumprir as determinações deste Regimento Escolar no que lhe couber.

Art. 99 Não será permitido ao(a) estudante:

I - entrar no recinto escolar com trajas inadequadas à forma estabelecida;

II - portar armas, de qualquer espécie ou natureza;

III - fumar no recinto escolar;

IV - faltar com respeito à Equipe de Direção, educadores ou qualquer integrante da comunidade escolar;

V - promover qualquer evento envolvendo o nome da Unidade Escolar sem a devida autorização da Equipe de Direção;

VI - instigar movimentos que provoquem a indisciplina individual ou coletiva no âmbito escolar; e

VII - usar aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos na Unidade Escolar nas seguintes condições:

nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas; e

nos demais espaços, exceto se no “modo silencioso” ou para auxílio pedagógico.

Parágrafo único. Os casos contraditórios ao *caput* deste artigo são solucionados em consonância com a legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei Estadual nº 12.280/02 e sua alteração.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Profissionais da Educação

Art. 100 Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação vigente, serão direitos dos profissionais da educação os contemplados neste Regimento Escolar Unificado:

I - utilizar as dependências, as instalações e os recursos materiais da Unidade Escolar, necessários ao exercício da sua função;

II - dispor de carga horária compatível ao desempenho da função;

III - participar das discussões para implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

IV - sugerir aos diversos setores de serviços da Unidade Escolar, medidas que viabilizem um melhor desempenho de suas atividades;

V - receber tratamento condigno à função de educador;

VI - participar das atividades de planejamento e avaliação global da Unidade Escolar;

VII - participar de capacitações relativas à função de docente, inclusive com dispensa do expediente nos casos previstos em lei;

VIII - contar com assessoramento técnico-pedagógico para a elaboração dos planos de ensino e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da prática pedagógica;

IX - ter acesso às informações de natureza pedagógica e administrativa referentes a Unidade Escolar;

X - usar metodologias e instrumentos diversificados no processo de ensino e avaliação;

XI - participar do processo de seleção dos livros didáticos adotados pela Unidade Escolar; e

XII - participar dos conselhos da Unidade Escolar, em conformidade com a regulamentação estabelecida.

Art. 101 São deveres dos profissionais da educação, além daqueles fixados nas leis trabalhistas, no desempenho da sua função:

I - comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;

II - conviver social e fraternalmente com todos os que compõem a Unidade Escolar;

III - contribuir para tornar a Unidade Escolar um ambiente saudável tratando com afeto e educação os seus pares;

IV - cumprir a carga horária prevista para as turmas e para as aulas atividades;

V - zelar pela disciplina geral na Unidade Escolar e particularmente pela disciplina na sala de aula;

VI - ser pontual e assíduo a todas as atividades escolares;

VII - fazer os devidos registros nos documentos escolares de sua competência e mantê-los atualizados;

VIII - procurar manter-se atualizado quanto aos conteúdos curriculares a serem ministrados;

IX - realizar avaliações contínuas e sistemáticas, conforme legislação vigente;

X - tratar os estudantes, demais colegas e funcionários com postura ética e respeito;

XI - zelar pela conservação e manutenção do prédio, instalações e equipamentos da Unidade Escolar;

XII - ser competente no que se refere ao ensino dos conteúdos e à condução do grupo de estudantes, quando em regência de classe; e

XIII - cumprir e zelar pela efetivação do disposto neste Regimento Escolar Unificado.

Art. 102 É vedado aos profissionais da educação, além das proibições fixadas nas leis trabalhistas, no desempenho da sua função:

I - usar de meios imperiosos ou violentos no desempenho de suas funções, evitando tratamento constrangedor e vexatório a todos os membros da comunidade escolar;

II - suspender as aulas ou dispensar os(as) estudantes antes do término das mesmas, salvo em atendimento à solicitação escrita dos pais;

III - ausentar-se da Unidade Escolar, sem justificativa, antes de terminar o expediente; e

IV - exercer atividades de comércio dentro da Unidade Escolar.

Art. 103 São deveres do professor, além daqueles fixados nas leis trabalhistas:

I - conhecer a legislação educacional;

II - ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada etapa ou modalidade de ensino;

III - respeitar o(a) estudante como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;

IV - acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais;

V - participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;

VI - empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sociopolítico e cultural da comunidade;

VII - comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;

VIII - atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;

IX - lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam aos interesses e necessidades da população; e

X - contribuir para a construção de uma nova escola e uma nova sociedade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 As modificações legislativas, de caráter obrigatório, serão autoaplicáveis, e independem de alteração regimental.

Art. 105 O presente Regimento Escolar Unificado poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo nas Unidades Escolares do Município de Solidão assim o exigir, e sempre que venha a colidir com a legislação vigente, submetendo-se as modificações procedidas à aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 106 Na impossibilidade de ser mantido o funcionamento de qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a Equipe de Direção da Unidade Escolar comunicará oficialmente o encerramento das atividades escolares a Secretaria Municipal de Educação no prazo mínimo de (60) sessenta dias, antes do término do ano letivo em curso.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da extinção, a Unidade Escolar seguirá as diretrizes da legislação em vigor, inclusive quanto ao recolhimento do acervo escolar ao órgão competente.

Art. 107 Uma cópia deste Regimento Escolar Unificado deverá estar sempre acessível na secretaria escolar das Unidades Escolares para a consulta de qualquer membro da comunidade escolar e qualquer cidadão interessado.

Art. 108 Os casos omissos no presente Regimento Escolar Unificado serão resolvidos pela Equipe de Direção, com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 109 Na hipótese de conflito entre normas, este será solucionado através da aplicação dos critérios hierárquicos, cronológicos e da especialidade.

Solidão-PE, 05 de novembro de 2020.

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:8D63B973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
 PREFEITO
 PORTARIA SME Nº 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, torna público o **Parecer CMES nº 02/2020 de 10/11/2020** que autoriza o funcionamento das escolas municipais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Solidão para ministrarem o Ensino Fundamental de nove anos.

PROCESSO Nº02/2020
 PARECER Nº 02/2020
 APROVAÇÃO EM PLENÁRIA EM 10 de novembro de 2020
 INTERESSADA: Escola Municipal Antonio Gomes de Souza
 Escola Municipal José Alves Irmão
 Escola Municipal José Gonçalves do Nascimento
 Escola Municipal Manoel Marques de Oliveira

ASSUNTO: Parecer favorável de autorização de funcionamento, das escolas municipais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino para ministrarem o Ensino Fundamental de nove anos.

I – Informações Gerais

A Secretaria Municipal de Educação de Solidão/PE encaminha à apreciação deste Conselho o Ofício nº **32/2020, de 29 de outubro de 2020**, contendo pedido de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 9(nove) anos das Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino.

O processo está instruído de acordo com a **Resolução do Conselho Municipal de Educação nº01/2020, de 01 de setembro de 2020**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco dia **15/09/2020**, que estabeleceu normas para implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos e autorização para o seu funcionamento nas Escolas Municipais. A referida Resolução autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental de 9(nove) anos em todas as escolas municipais.

II – Relatório

Quanto à organização e funcionamento das escolas em relação às instalações físicas e pedagógicas, escrituração escolar, arquivo e recursos humanos, entre outros, estão de acordo com as normas vigentes.

As mesmas possuem Alvará de Funcionamento, bem como laudo de vistoria técnica.

Todas as Escolas Municipais realizaram a implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, atendendo o 1º ano em 2007.

As propostas Pedagógicas estão organizadas de acordo com os princípios que regem a LDB, mas não estão adequadas ao ensino fundamental de nove anos.

Ressalta-se que o Regimento Escolar não faz menção à regra de transição do Ensino Fundamental de 8(oito) anos para o de 9(nove) anos.

III – Conclusão

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, iniciais e finais, com as seguintes ressalvas:

- 1) As escolas que implantaram, gradativamente, em 2007 o Ensino Fundamental com duração de nove anos deverão:
 - a) Revisar as propostas pedagógicas, fazendo as adequações necessárias;
 - b) Reformular seus Regimentos Escolares abordando a transição do ensino de 8 anos e a implementação do ensino de 9 anos.
 - c) Efetuar a correção no CNPJ do nome fantasia, se necessário.
 - d) Validar os estudos realizados pelos alunos desde a implantação do ensino fundamental de 9(nove) anos, em cada escola municipal, observando a situação de cada uma em particular.

OBS: É importante que a mantenedora reúna os gestores das escolas para discussão da documentação que regula as alterações para o Ensino Fundamental de nove anos como os Pareceres do CNE/CEB nos 06/2005, 18/2005, 752/2005, 39/2006, 41/2006, 5/2007, 7/2007 e 4/2008, bem como as instruções contidas nos documentos do MEC/SEB; “orientações gerais para o Ensino Fundamental nove anos”; “Perguntas frequentes sobre Ensino Fundamental de 9 anos”; “Ensino Fundamental de nove anos: orientações para inclusão da criança de seis anos”; “Ensino Fundamental de nove anos: passo para implantação” encontradas no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Educação – CNE (www.mec.gov.br/cne).

MAURÍCIO BATISTA DA SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação – Conselheiros Que Aprovaram

JOSÉ ROBERTO MARQUES DE LIMA

LINDINALVA VICENTE DE ALMEIDA SANTOS

MARIA APARECIDA RAMOS LIMA

MARIA APARECIDA DA SILVA

MAGDA GALDINO DE LIMA MELO

TADÉA DE SIQUEIRA MORAIS LIMA

VERÔNICA CRISTIANE DE OLIVEIRA FARIAS FERREIRA

Solidão/PE, 10 de novembro de 2020.

Publicado por:
 Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:2F39CCD3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
 PREFEITO
 DECRETO Nº12/2021.**

EMENTA: Declara situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda Zona Rural do município de SOLIDÃO-PE, afetada pela estiagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO, que as chuvas ocorridas na região do município de SOLIDÃO-PE, até a presente data foram insuficientes para amenizar os efeitos dramáticos da seca prolongada;

CONSIDERANDO, de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda Zona Rural do município de SOLIDÃO-PE, afetada pela estiagem.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área rural comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo Croqui da área afetada, anexa a este decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º - Os órgãos da administração Municipal poderão lançar mãos de meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 4º - O prazo deste decreto será de 180 (cento e oitenta) dias pelo período de 08 de março a 03 de setembro de 2021.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2021.

Parágrafo único: o prazo de vigência desse decreto pode ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:663494FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 333/2021.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 533.584,67 (Quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único - O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	2009	Secretaria de Obras e Urbanismo
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-Função	812	Desporto Comunitário
Programa	25	Desporto para a Comunidade
Ação de Governo		Construção de Muro e Banheiros na Quadra Poliesportiva Luiz Bezerra
Elemento Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor R\$	126.200,00	Fonte: Cessão Onerosa
Valor R\$	67.800,00	Fonte: Recursos ordinários (próprios)

Unidade Orçamentária	2009	Secretaria de Obras e Urbanismo
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	10	Programa de Atenção Básica de Saúde à População
Ação de Governo		Reforma Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Elemento Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor R\$	50.041,89	Fonte: Cessão Onerosa

Unidade Orçamentária	2009	Secretaria de Obras e Urbanismo
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	11	Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Ação de Governo		Construção de Um Galpão na Unidade Mista de Saúde
Elemento Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor R\$	37.107,68	Fonte: Cessão Onerosa

Unidade Orçamentária	2009	Secretaria de Obras e Urbanismo
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-Função	812	Desporto Comunitário
Programa	25	Desporto para a Comunidade

Ação de Governo		Construção de Uma Pista de Cooper na Sede do Município
Elemento Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor R\$	252.435,10	Fonte: Cessão Onerosa

Total Geral do Crédito: R\$ 533.584,67 (Quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Para atendimento ao crédito aberto no art. 1º será utilizada a seguinte fonte de Recursos:

Recursos provenientes da repartição por parte da União, de valores relativos à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme Lei Federal nº 13.885/2019, creditada em 31/12/2019 em conta bancária da Prefeitura de Solidão no valor de R\$ 465.784,67 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos);

Anulação de valores de rubricas do orçamento em vigor do município, na fonte de recursos ordinária no valor de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:C735BB5F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O
ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo Licitatório referente a aquisição de **MEDICAMENTOS**, a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município. No período de 10/03/2021 à 19/03/2021. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número **(81) 9 8609-0026** ou por e-mail: **comprasurubim1@gmail.com**, para solicitar a relação de materiais.

DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Danusa Medeiros Pianco da Silva

Código Identificador:D0E44BC0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AVISO DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 011/2021.**

A Prefeitura Municipal de Surubim através da Secretaria de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.14 da Lei Nacional nº 11.947/2009, e na Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 20/2020, comunica que a abertura do Chamamento Público nº 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios para as unidades escolares municipais, proveniente da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados em participar e que estiverem de acordo com as disposições legais e editalícias deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda no dia 30 de março de 2021 até às 12h. A sessão de abertura dos envelopes será no dia 31 de março de 2021 às 10h, na Secretaria de Educação e Cultura, situada na Avenida Oscar Loureiro, s/n, Cabaceira, Surubim/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

AUCIMERE SILVA DE PAULA CABRAL

Secretária de Educação e Cultura

DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:DB8F3F0E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

O Município de Tabira, através da Secretaria de Educação, informa que o período de inscrição dos interessados para o credenciamento no Chamamento Público nº 001/2021, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, exercício 2021, será de 10/03/2021 à 30/03/2021, no horário de 08:00hs às 13:00hs. O valor estimado é de R\$187.293,50. A sessão de abertura dos envelopes será no dia 31/03/2021 às 09:00 horas. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Albertina Xavier Pires nº 239 Centro-Tabira/PE ou através do telefone (81) 3847.1163 ou e-mail: licitacao@tabira.pe.gov.br.

Tabira, 09 de março de 2021

LYEDJA SYMÉA FERREIRA BARROS CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:4B09AFAA**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021, PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2021 FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MOBÍLIA DO CAPS DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. Empresas Vencedoras: ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.421.328/0001-09, com o valor global em R\$ 3.309,00 (três mil trezentos e nove reais) e S & C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.394.342/0001-61, com o valor global em R\$ 24.741,00 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e um reais).

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:6B7986DC**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA. 001/2021 DO CONTRATO Nº 005/2020. CONTRATADO: Vale Bento transporte Escolar e Serviços de Construção Ltda, CNPJ nº 11.757.223/0001-14. OBJETO: Execução dos serviços remanescentes de Ampliação da Unidade Mista Edmir Ferraz Gominho (Recursos CEF/MDS01028269-73). FUNDAMENTO (Processo Licitatório nº. 005/2020 – Dispensa nº 002/2020). CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual ate 30/06/2021 a partir de 01 de janeiro de 2021. DATA: 04/01/2021.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:29CF6E77**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA. 001/2021 DO CONTRATO Nº 006/2020. CONTRATADO: Vale Bento transporte Escolar e Serviços de Construção Ltda, CNPJ nº 11.757.223/0001-14. OBJETO: execução dos serviços remanescentes da Reforma da Unidade Mista Edmir Ferraz Gominho (Recursos CEF/MDS1028488-15). FUNDAMENTO (Processo Licitatório nº. 005/2020 – Dispensa nº 002/2020). CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual ate 30/06/2021 a partir de 01 de janeiro de 2021. DATA: 04/01/2021.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:3F733A92**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA. 003/2021 DO CONTRATO Nº 010/2019. CONTRATADO: ALLYSON VALDEQUE ALVES GALLINDO MACIEL – ME, CNPJ nº. 16.513.357/0001-03. OBJETO: contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e preventiva de Equipamentos Médicos e Odontológicos, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTA MUNICIPIO. FUNDAMENTO (Processo Licitatório nº. 009/2019 – Pregão Presencial nº 008/2019). CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo contratual será prorrogado, ate 18/06/2021 tendo início em 01 de janeiro de 2021. DATA: 04/01/2021.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:09370556**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo Nº 025/2021. Outros. contratação de empresa especializada em locação de tendas e disciplinadores para suprir as diversas campanhas de enfrentamento ao Covid-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Andrade Locações e Serviços de Palco e Som EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.284.637/0001-43. Valor: R\$ 4.760,00. Vigência: 03/04/2021. Fundamentação legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GERALDO MOREIRA MATTOS FILHO.

Secretário de Saúde.

Tamandaré/PE, 03/03/2021.

Publicado por:Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:A211B7E8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
- PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2021**

Processo Licitatório nº 012/2021. Pregão Eletrônico nº 011/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de telecomunicações por meio de IP fixo (internet) para a implementação, operação, configuração, suporte técnico e manutenção de link de acesso simultâneo, dedicado à internet banda larga, com velocidade de **2Gbps (dois Gigabits por segundo)**, **Ful Duplex com IP real e disponibilização de bloco mínimo /29**, com redundância de banda garantida em cabo, rádio ou fibra ótica com disponibilidade ilimitada 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de 12 meses, conforme Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 10/03/2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23/03/2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:05 às 09:55 horas do dia 23/03/2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 23/03/2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: _licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 09 de março de 2021.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES

Pregoeira.

Publicado por:

Jairo Martins de Macedo

Código Identificador:8183F092

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA PARA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2021**

PORTARIA Nº 160, DE 09 de março de 2021

Convoca candidatos aprovados na Seleção Pública nº 01/2021.

O Secretário de Educação, Cultura e Esporte do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 90, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de 05 de dezembro de 2016 e pelo Art. 58, inciso IV e XI da Estrutura Regimental Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, resolve:

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos constantes do Anexo Único desta portaria, aprovados na Seleção Pública nº01/2021, para, no prazo máximo de **5 dias úteis**, comparecerem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte, apresentando as documentações exigidas no edital, bem como as apresentadas no ato de inscrição, a fim de assinarem os respectivos contratos temporários quanto às funções em que foram aprovados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte-PE, 09 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**RELAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021**

PROFESSOR DE HISTÓRIA

NOME

VIVIANE DE FÁTIMA AQUINO

ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

NOME

MARCOS JOSÉ DA SILVA

ELIAS DE SALES DOS SANTOS

PROFESSOR DE PORTUGUÊS

NOME

CLAUDECI RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO

ISABEL DE SOUZA FIGUEIRÊDO

JOSIANE SANTANA DOS SANTOS LIMA

SÉRGIO GOMES DE MOURA

PROFESSOR DE INGLÊS

NOME

GABRIEL BEZERRA SILVA

EDILENE SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA

NUTRICIONISTA

NOME

ANDREZA FERNANDA SILVA DUARTE

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:

Tatiana Araujo Leite

Código Identificador:7FB943BF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEREZINHA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº: 01/2021. Processo nº: 01/2021. CPL. Nat.: Serviços. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratado: **LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI EPP**, com sede à Rua Dom Joaquim, nº 32, Bairro Centro, na cidade das Terezinha - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.653.769/0001-83. Valor: R\$ **7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

Terezinha PE, 09 de março de 2021.

HELENO SOARES DE AZEVEDO

Presidente

Publicado por:

Roberval Márcio Siqueira de Farias

Código Identificador:D583797C

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEREZINHA
EXTRATO DE CONTRATO**

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Processo Licitatório nº 01/2021 Dispensa nº 01/2021.

Abertura:04/01/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de um veículo FIAT/TORO FREEDON AT9 D4, ano de fabricação 2020, cor branca, combustível Diesel, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, devidamente licenciado nas normas do CNT, com manutenção de serviços mecânicos, lubrificantes, lavagens, reposição de pneus, peças e acessórios por conta da contratada. Homologação: 04/01/2021. Empresa Homologada e Contratada: **LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI EPP**, com sede à Rua Dom Joaquim, nº 32, Bairro Centro, na cidade das Terezinha - PE, inscrita no CNPJ sob o

nº 09.653.769/0001-83. Extrato de Contrato nº 01/2021. Data do contrato:04/01/2021. Prazo: 02 (dois) meses. Valor R\$ **7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

Terezinha PE, 09 de março de 2021.

HELENO SOARES DE AZEVEDO

Presidente

Publicado por:

Roberval Márcio Siqueira de Farias

Código Identificador:94B4ED52

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE DE CONSELHO
TUTELAR**

**CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
SUPLENTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 025/2001, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 010/2015 e pela Resolução CMDCA nº 003/2019

No último sufrágio foi eleito um Conselheiro Tutelar suplente, em ordem classificatória;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e nomear a Conselheira suplente eleita em ordem classificatória **MARIA APARECIDA AGRA SILVA** para que substitua as Conselheiras no período de férias de JAMILY FREIRE DE SÁ BRANDÃO (março/2021), GUSTAVO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS (abril/2021), SIMONE FREIRE CLEMENTINO (maio/2021), CRISTIANE MARIA RODRIGUES (junho/2021) e MARIA DAS GRAÇAS GOMES LEITE DE SOUZA (julho/2021), no período de 140 (cento e quarenta) dias a contar do dia 10/03/2021 até 29/07/2021, se apresentar ao CMDCA, até o dia 10 de março de 2021, das 8h às 12h, para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- b) Cópia da Cédula de Identidade ;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- l) Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- q) Abrir conta corrente para recebimento de salário no BANCO DO BRASIL.

1 – A candidata suplente da vaga que não comparecer até o dia 10 de março de 2021, das 8:00hs às 12:00hs, munidos dos documentos citados no art. 1º, determinará a vacância do cargo.

2 – O candidato suplente da vaga passara a trabalhar de forma imediata, após a entrega de todos os documentos,

Art. 2º - A Conselheira Tutelar convocada devesse apresentar-se na sede do Conselho Tutelar na data supra informada no horário das 8 horas, para tomar posse.

Parágrafo único - Durante a primeira semana de exercício no Cargo o Conselheiro Tutelar convocado exime-se de assumir plantões, reservado o período para estágio de formação prática.

Art. 3º - Esta Convocação entra em vigor na data de sua expedição, devendo oficial o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas necessárias.

Terra Nova/PE, 08 de março de 2021

BARBARA SABRINA RIBEIRO DA SILVA SÁ

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Alex Cleiton Filgueira Araujo

Código Identificador:4CC893C1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

À empresa **FERRUD COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67,

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CONSIDERANDO o processo licitatório PMT Nº 007/2020, modalidade pregão presencial pelo sistema de registro de preços corporativo (SRPC) Nº 006/2020, cujo objeto é o fornecimento parcelado de Mobiliários para suprir as necessidades operacionais dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Toritama, conforme Termo de Referência constante no Anexo VI do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Corporativa – SRPC Nº. 020/2020, cuja detentora: FERRUD COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67.

Convoca a empresa supramencionada para assinatura de contrato, da seguinte forma: **FERRUD COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67, no Valor Total de **R\$ 4.124,00 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais)**, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, a referida empresa terá o prazo de **05 (dias) consecutivos**, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Saúde

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva

Código Identificador:69CAA1B5

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

À empresa **J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.197/0001-84,

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CONSIDERANDO o processo licitatório PMT Nº 007/2020, modalidade pregão presencial pelo sistema de registro de preços corporativo (SRPC) Nº 006/2020, cujo objeto é o fornecimento parcelado de Mobiliários para suprir as necessidades operacionais dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Toritama, conforme Termo de Referência constante no Anexo VI do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Corporativa – SRPC Nº. 019/2020, cuja detentora: J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.197/0001-84.

Convoca a empresa supramencionada para assinatura de contrato, da seguinte forma: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.197/0001-84, no Valor Total de **R\$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta e quatro reais)**, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, **a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos**, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:B37827ED

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa **SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.955.518/0001-60,

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CONSIDERANDO o processo licitatório PMT Nº 007/2020, modalidade pregão presencial pelo sistema de registro de preços corporativo (SRPC) Nº 006/2020, cujo objeto é o fornecimento parcelado de Mobiliários para suprir as necessidades operacionais dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Toritama, conforme Termo de Referência constante no Anexo VI do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Corporativa – SRPC Nº. 018/2020, cuja detentora: **SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.955.518/0001-60.

Convoca a empresa supramencionada para assinatura de contrato, da seguinte forma: **SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.955.518/0001-60, no Valor Total de **R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais)**, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, **a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos**, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:552C9965

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2021
PROCESSO Nº 001/2021 - DISPENSA Nº 001/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CONTRATADO: MARCÍLIO GERCINO DA SILVA, CPF nº. 356.381.504-63;

OBJETO: Locação do imóvel situado Rua Projetada Maria do Socorro Floro Pereira, s/nº., Bairro Coqueiral, Toritama-PE, destinado a sede da garagem central da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Toritama, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos do Município de Toritama.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 02/03/2021 a 02/03/2022.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2021;

VALOR GLOBAL: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil, oitocentos reais)

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:EA96F0D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL Nº 01/2018, PUBLICADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito do Município de Toritama-PE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município corroborado pelo Ato de Homologação do resultado do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos de 11 de fevereiro de 2019, publicado em 11 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Toritama-PE.

1. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer a Secretaria de Planejamento e Gestão, na Prefeitura Municipal de Toritama-PE, no endereço Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 13:00h, para apresentação e entrega dos documentos pertinentes e assinatura do Termo de Interesse na Vaga. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O comparecimento espontâneo do candidato ao endereço indicado acima após a publicação do presente Edital suprirá o recebimento da carta de convocação e iniciará o procedimento de posse aqui previsto.

2. AVALIAÇÃO MÉDICA

Assinado o Termo de Interesse na Vaga pelo candidato, se procederá à avaliação do mesmo pela Junta Médica Oficial do Município de Toritama-PE.

Para realização da avaliação médica com o objetivo de atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá receber no ato da entrega de documentos, um encaminhamento para agendamento/consulta da avaliação médica, conforme disponibilidade de horário determinada pela mesma, juntamente com uma autorização devidamente assinada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

A junta médica oficial procederá à avaliação do candidato e poderá requisitar exames clínicos que julgar necessários.

A junta médica oficial lavrará avaliação, que será entregue ao candidato, devendo o mesmo apresentá-la junto à Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas para continuidade do procedimento de nomeação e posse.

A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.

3. AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Ficam convocados os candidatos com deficiência listados no Anexo III do presente Edital, aprovados em vagas reservadas para tanto, para avaliação por equipe multidisciplinar prevista no Capítulo 7 do Edital 01/2018, devendo comparecer na Secretaria de Planejamento e Gestão, na Prefeitura Municipal de Toritama, no endereço Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE no prazo de 10 (dez) dias, portando laudo médico comprobatório da deficiência, para agendamento. Os candidatos cujo nome esteja listado no Anexo I do presente edital, em caso de aprovação, darão imediata continuidade ao procedimento de posse, devendo comparecer com os documentos indicados no anexo II e assinar Termo de Interesse na Vaga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do resultado da avaliação. O candidato reprovado na avaliação multidisciplinar por parte da comissão retornará à sua posição classificatória nas vagas de ampla concorrência nos termos do Art. 6 do Capítulo 6 do Edital 01/2018.

4. POSSE

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.

5. APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho.

O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Secretaria de Planejamento e Gestão, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da lei.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2020.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

ANEXO I RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE ACORDO COM A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Guarda Municipal – Ampla concorrência

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
36º	275886	LUCAS LUAN DE SIQUEIRA

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

- 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) coloridas e recentes;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Original e Cópia);
- Cédula de Registro de Identidade - RG (Original e Cópia);
- Cartão PIS ou PASEP (Cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Original e cópia), ou Declaração de que não possui este documento;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento (Original e cópia);
- Certificado de Reservista, se do sexo masculino (Original e cópia);
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (Original e cópia);
- Registro Civil de dependentes se houver, com carteira de vacina até 06 (seis) anos de idade; a partir dos 06 (seis) anos apresentar Declaração Escolar; a partir dos 08 (oito) anos apresentar Declaração Escolar com CPF (Original e cópia);
- Certidão de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Fundamental Completo, Médio ou Superior e ou Diploma dos mesmos, de acordo com o cargo pleiteado (Original e cópia);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargos/ou Empregos Públicos;

14. Comprovante de Residência em nome do candidato (caso o candidato resida com o cônjuge ou parente e o comprovante que disponha esteja no nome deste, deverá juntar documento comprobatório do parentesco ou afinidade) datado de até 60 (sessenta) dias antes do ato de apresentação;

15. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (Original) expedido pela Junta Médica do Município;

16. Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada, de acordo com o cargo pleiteado (no caso de Agente de Trânsito e Guarda Municipal);

Publicado por:

Sergio Procopio da Silva Carvalho

Código Identificador:D1857287

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - ERRATA DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM-PE, informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 04/03/2021, Edição nº 2785, Código Identificador: EAED4637, no qual a ratificação do processo supracitado tem por objeto: Contratação de empresas especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracunhaém - PE.

ONDE SE LÊ: Valor global: R\$ 12.489,09 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

LEIA-SE: Valor mensal de R\$ 12.489,09 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos), perfazendo um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 149.869,08 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Tracunhaém, 08 de março de 2021.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria José da Silva Freitas

Código Identificador:A8742CB1

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL PROCESSO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 009/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2021 - Processo nº 004/2021. Objeto: **Contratação de empresas especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Tracunhaém - PE.**

Validade: 02/03/2021 à 02/03/2022.

Empresa: **LYNDON JOHNSON ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 17.127.584/0001-63, situada na Rua Dom Ricardo Vilela, 1124, Centro, Nazaré da Mata- PE.**

Valor: **R\$ 149.869,08 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**

Cumaru, 08 de março de 2021.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria José da Silva Freitas

Código Identificador:3706AFBC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINETE
DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2021**

A Prefeitura Municipal de Trindade, torna público o Pregão Eletrônico 008/2021: Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada por meio de Sistema de Registro de Preços para eventual fornecimento de Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Trindade, Pernambuco. Sessão: 16 de março de 2021 às 10:00h. Obtenção do edital e sessão no sítio www.licitacoes-e.com.br.

MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:1E6D5E3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINETE
DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.**

A prefeitura Municipal de Trindade torna Público o Pregão Eletrônico nº 010/2021. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou equiparada para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão financeira, gestão estratégica e gestão de processos para suprir as necessidades da Secretaria de administração em atuação nas diversas secretarias do município de Trindade/PE. Sessão: 22 de março de 2021 às 10:00h. Obtenção do edital e sessão: www.licitacoes-e.com.br.

MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:E09C64A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/FMAS nº 009/2021 - Pregão Presencial/FMAS nº 003/2021; OBJETO: Aquisição de Veículo "tipo passeio" zero-quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2021, cor branca, motor 1.6, com finalidade de atender as necessidades do – Projeto Caravana dos Direitos da Pessoa Idosa/Conhecer para Transformar, financiado pelo Banco Santander, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, VALOR ESTIMADO: R\$ 64.226,66, TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item; ABERTURA: 23/03/2021 às 09h00min. O edital encontra-se disponível na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, Fone: 87 3846 1365, E-mail: triunfocpl@hotmail.com, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

Triunfo 08 de Março de 2021.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:6B78C43A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.570/2021**

EMENTA: Altera a Lei nº 1.005/2003, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 275 da Lei nº 1.005/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275 – Constitui dívida ativa tributária e não-tributária:

I - A tributária é proveniente de crédito dessa natureza, regulamente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.

II - Não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contrato em geral ou de outras obrigações legais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.”

Art. 2º - O Art. 279 da Lei nº 1.005/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 279 – A dívida será cobrada por procedimento:

I – Amigável, a qualquer tempo, notificando-se o contribuinte devedor e dando-o o prazo de 10 (dias) dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário;

II – Extrajudicial ou Judicial, depois de esgotado o prazo estabelecido no inciso anterior sem o recolhimento ou parcelamento do crédito tributário.

§1º. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, sendo que a Secretaria responsável pela área fazendária definirá a modalidade de cobrança a ser realizada conforme situação específica, considerando especialmente para fins de escolha, o custo da cobrança a ser realizada.

§2º. Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o crédito tributário seja ajuizado no menor tempo possível.

§3º Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do crédito tributário.”

Art. 3º - Inclui-se o Art. 279-A na Lei nº 1.005/2003 com a seguinte redação:

“Art. 279-A - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, acrescido por meio da Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, caso em que a extinção da correspondente obrigação somente ocorrerá com a quitação do montante total da dívida, nesta incluídos as taxas e emolumentos cartorários;

II - Fornecer às instituições de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

§1º. O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução fiscal.

§2º. Cabe ao secretário municipal de finanças:

I - A expedição de normas complementares para o fiel cumprimento deste Artigo;

II - Promover a celebração de convênios ou contratos com instituições e o Tabelionato de Protestos de Títulos visando à realização dos protestos de títulos e documentos sobre os quais tratam este artigo.”

Art. 4º - Inclui-se o Art. 279-B na Lei nº 1.005/2003 com a seguinte redação:

“Art. 279-B – Fica o poder executivo autorizado a dar descontos especiais na Dívida Ativa em campanhas de arrecadação, em caráter geral, podendo parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes, não excedendo 100% de descontos nas multas e juros de mora, desde que atenda ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Art. 5º - Inclui-se o inciso IV e V no Art. 321 da Lei nº 1.005/2003 com a seguinte redação:

“Art. 321 – (...)

(...)

IV – O valor da primeira parcela deve ser no mínimo 15% do valor global do crédito tributário.

V – A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) prestações, sucessivas ou não, do crédito tributário parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das reduções de multa, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo crédito tributário.”

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 05 março de 2021.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias

Código Identificador:CE84B6BC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.571/2021**

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$39.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
614	08.122.3009.2291.0000	AÇÕES de Combate ao Covid-19- Incremento BPSB	R\$39.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E COVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 001	COVID- 19 Recurso Federal	
SOMA R\$ 39.000,00			

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente aos repasses de valores de incremento temporário ao Bloco de Proteção Social Básicos para ações de combate ao Covid – 19.

SOMA - R\$ 39.000,00

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 05 de março de 2021.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:7C43FF7B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT nº 012/2021 – Pregão Presencial /PMT nº 002/2021; OBJETO: Contratação de empresa especializada, MEI – Microempreendedor Individual e transportador autônomo, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades do transporte escolar nas rotas especificadas no PROJETO BÁSICO, no Município de Triunfo – PE; VALOR ESTIMADO: R\$ 462.276,40; TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item; ABERTURA: 22/03/2021 às 09h00min; Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 136

Triunfo 08 de Março de 2021.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS

Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:D02D8E11

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2021**

Segundo termo aditivo ao contrato Nº: 001/2021. Processo Nº: 011/2020. Pregão Presencial Nº 04/2020. Compra. Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério. Contratado. G H COMBUSTIVEIS LTDA - EPP. CNPJ: 22.543.628/0001-76. Do Valor por litro. Gasolina reajuste para R\$ 5,20.

Vertente do Lério. 01.02.2021.

DENIZE MARQUES DA ROCHA .

Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:FA026052

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

PROCESSO Nº. 002/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021. OBJETO: Aquisição de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL e DIESEL S10) e PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, tais como: óleos lubrificantes para freio, SHD, hidráulico automotivo, com fornecimento contínuo e fracionado, para abastecimento das frotas de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, com fornecimento diário (24 horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante o exercício 2021. O Fundo Municipal de Assistência Social de Vicência, faz saber que considerando **a inabilitação das licitantes**, por descumprimentos das exigências previstas no edital do Pregão epigrafe, declarou o resultado do mesmo **FRACASSADO**. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Dr Manoel Borba, 48, Centro, Vicência - PE, ou através do Fone: (81) 3641-1441, no horário das 08:00 as 13:00

horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacoesvicencia@outlook.com.

Vicência/PE, 09/03/2021.

HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:4D560C05

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2021.**

EMENTA: “LUTO OFICIAL EM VICÊNCIA PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO ERNESTO DE ANDRADE REGO, EX-VEREADOR E EX- SECRETÁRIO DE OBRAS, DESTE MUNICÍPIO E dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONSIDERANDO o falecimento do Ex-vereador e Ex- Secretário de Obras, o Senhor **FRANCISCO ERNESTO DE ANDRADE REGO;**

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade vicenciana no decorrer de sua vida como cidadão, Ex-vereador e Ex-Secretário Municipal;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade vicenciana e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público vicenciano render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Vicência, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **FRANCISCO ERNESTO DE ANDRADE REGO;** que, em vida, prestou inestimáveis serviços prestados ao município de Vicência/PE, como ex - Vereador, ex - Secretário de Obras.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 09 de março de 2021.

Cumpra-se. Publique-se.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:1338FF2B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº 006/2021 – Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Compra - cujo objeto: Registro de Preço para a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Refeições, sob demanda, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, durante ações de saúde, campanhas de vacinações, campanhas de conscientizações, treinamentos, capacitações, feiras, congressos, conferências, entre outros, além de atender os prestadores de serviços oriundos de outras cidades ou estados, que vierem a Vitória de Santo Antão prestar serviços de Saúde através de convênios e parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde., e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: **Itens: 1 - 2; S F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ: 30.416.397/0001-68 pelo valor de R\$ 371.375,00 (trezentos e setenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Vitória de Santo Antão, 05 de março de 2021

JOSÉ EUDES LORENA SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:AC8492CF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 018 / 2021**

Dispõe sobre o NOVO Calendário Fiscal do Município da Vitória de Santo Antão/PE, válido para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. VII, do art. 45 da lei orgânica deste município, concomitantemente com o disposto no art. 45 da lei n.º 3.270/07 que prevê o estabelecimento do Calendário Fiscal,

RESOLVE.

Art. 1º – Estabelecer o Calendário Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2021, na forma deste Decreto e do seu anexo único, fixando os prazos de vencimento e condições de pagamento dos tributos da competência municipal, na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 2º – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2021, pode ser efetuado em quota única, na forma estabelecida no art. 3.º deste Decreto, ou em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de **10/06/2021 a 10/11/2021**, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das quotas mensais **não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (Sessenta Reais).**

Art. 3º – Nos termos do art. 45 da lei n.º 3.270/07, o contribuinte que optar por efetuar o pagamento do IPTU/2021 em quota única terá direito a um desconto de 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o valor do tributo lançado.

Art. 4º – O pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR, relativo ao exercício de 2021, pode ser efetuado em quota única, ou em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/06/2021 a 10/11/2021, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU, o lançamento e recolhimento da TCR far-se-á isoladamente.

Art. 5º – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, relativa ao exercício de 2021, devida pelos imóveis que não possuam medição de consumo de energia elétrica, será calculada

na forma do § 1º do art. 9º da Lei Municipal n.º 4.035/2015 e pode ser liquidada em quota única, ou, em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/06/2021 a 10/11/2021, pelo valor lançado, sem qualquer desconto, na forma disciplinada no art. 14 da Lei n.º 4.035/2015, de 20 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR, o lançamento e recolhimento da CIP far-se-á isoladamente.

Art. 6º – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma do inc. IV, dos arts. 70 e 74 da Lei Municipal n.º 3.270/07, será calculado conforme disciplinado no art. 78 do Código Tributário do Município, e recolhido nas seguintes condições:

I – pelo profissional autônomo de nível superior, que exerça atividade de nível superior, relativo ao ISSQN Fixo, que será recolhido em quota única, com vencimento em 10/06/2021;

II – pelo profissional autônomo de nível médio ou a ele equiparado, relativo ao ISSQN Fixo, será recolhido em quota única, com vencimento em 10/06/2021;

III – pelo profissional autônomo que execute atividade que não exija formação específica, relativo ao ISSQN Fixo, que será recolhido em quota única, com vencimento em 10/06/2021;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo não cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma do inc. IV, dos arts. 70 e 74 da lei n.º 3.270/07, será calculado conforme disciplinado no art. 78 do Código Tributário do Município e recolhido em quota única, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao cadastramento e emissão do respectivo DAM.

Art. 7º – Nas situações não previstas no artigo anterior, o ISSQN será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, na forma disciplinada no art. 87 da Lei Municipal n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mensal para entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

Art. 8º – Os valores para renovação anual das taxas de Licença para Localização e Funcionamento (art.10 e seus parágrafos da LC 11/2013), Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas e Motores em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como demais taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013 serão recolhidos, em quota única, até o dia 10/06/2021.

§ 1º – Os valores para concessão das taxas de Licença para Localização e Funcionamento, Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, e de Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemelhados em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como das demais Taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013 e não disciplinadas neste Decreto, serão recolhidos, em quota única, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu lançamento.

§ 2º – A concessão ou renovação da Licença de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos e da Licença para o exercício de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas está condicionada ao disposto nos anexos VI e VIII da Lei Complementar de n.º 011/2013, de 29 de abril de 2013.

§ 3º – Será exigido o pagamento de nova Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Licença de Vigilância Sanitária, no mesmo exercício financeiro, sempre que ocorrerem as situações definidas no art. 6º e no § 1º do art. 48 da Lei Complementar de n.º 11/2013, de 29 de abril de 2013.

§ 4º – Os valores para concessão das Taxas especificadas neste artigo e seus parágrafos, serão calculados proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade, na forma do art. 4º da Lei Complementar de n.º 11/2013, de 29 de abril de 2013.

Art. 9º – O Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, será recolhido em quota única na forma prevista no artigo 113 da lei n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município, conforme segue:

I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;

II – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

III – no prazo de até 90 (noventa) dias, quando a lei não estabelecer um prazo menor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação procedida pelo Fisco Municipal para fins de lançamento do ITBI e o respectivo DAM, terão validade pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após este prazo fica o imóvel sujeito à reavaliação a ser procedida na forma do art. 111 do Código Tributário Municipal.

Art. 10º – Na ocorrência das situações abaixo, o recolhimento do ITBI obedecerá à forma prevista no artigo 117 da lei n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município, conforme segue:

I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II – na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III – na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV – nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

§ 1º – Após o prazo estabelecido nos incisos anteriores, o valor para base de cálculo será o de mercado atualizado até a data do efetivo pagamento, independente da aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas no art. 11 deste Decreto.

§ 2º – Nas transações em que os adquirentes ou cessionários sejam pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão expedida pela autoridade fiscal.

Art. 11º – Os tributos da competência municipal recolhidos após os prazos de vencimentos estabelecidos neste Decreto, serão acrescidos de juros de mora e multa moratória, conforme previsto no art. 266 da Lei Municipal n.º 3.270/07 – Código Tributário Municipal.

Art. 12º – Quando a data do vencimento do tributo ocorrer em dia de sábado, domingo ou feriado, o recolhimento será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais retroativo a 01/03/2021.

Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2021.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:A81A19B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre normas relativas à formalização de parcerias entre a Administração Municipal, direta e indireta, e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos das normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e condições específicas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, tendo em vista o que estatui a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999”, na redação promovida pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único - A aplicação das normas contidas neste Decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e aos princípios da paz social, do bem estar da comunidade, da fraternidade, da solidariedade e da preservação da história dos Montes das Tabocas, dispostos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

II – Organização da Sociedade Civil (OSC): pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, qualificada nos termos da Lei nº 13.019 de 2014;

as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

g) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

– parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação;

– atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

– projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

– atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

– projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

– dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

– administrador público: agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

– gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

– Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

– Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas OSCs, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

– conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

– comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

– comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSCs mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

– chamamento público: procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

– chamamento público: procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

– bens remanescentes: os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

– prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;

análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 3º - Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal considerarão nas parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade:

– a Constituição Federal;

– a Lei Orgânica do Município;

– a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

– a Lei Federal nº 13.019, de 2014;

– O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do município.

Art. 4º - Não se aplicam as exigências deste Decreto:

– às Transferências de Recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

– aos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais (OSs), Organizações Sociais de Saúde (OSSs), desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 633, de 15 de junho de 2011;

– aos Convênios e Contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da CF/88, e do inciso II do art. 84 da Lei nº 13.019, de 2014;

– aos Termos de Compromisso Cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

– aos Termos de Parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999;

– às Transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

– aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

Membros de Poder ou do Ministério Público;

Dirigentes de Órgão ou de entidade da Administração Pública;

Pessoas Jurídicas de direito Público Interno;

Pessoas Jurídicas integrantes da Administração Pública;

– Às parcerias entre a Administração Pública Municipal e os Serviços Sociais Autônomos;

– às parcerias celebradas anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, até o final de sua vigência, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, ser aplicado subsidiariamente naquilo em que for cabível e desde que beneficie a consecução do seu objeto;

– às situações em que lei específica discipline de forma diversa a celebração de parceria da Administração Pública Municipal com entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete aos titulares das Secretarias Municipais, da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e aos dirigentes de entes da Administração Indireta Municipal:

– designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

– autorizar a abertura de editais de chamamento público;

– homologar o resultado do chamamento público;

– celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

– anular, no todo ou em parte, ou revogar o chamamento público, mediante justificativa;

– justificar a não realização de chamamento público quando configuradas as hipóteses previstas nos arts. 26, 27 e 28 deste Decreto;

– aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Colaboração;

– autorizar alterações de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

– denunciar ou rescindir Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

– decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º - Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes da administração envolvidos, desde que tenha personalidade jurídica própria, e o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º - A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º - Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 6º - A Administração Pública Municipal manterá, em seu sítio oficial na *internet* (rede mundial de computadores), a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Assessoria Especial desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo mediante capacitação das equipes das Secretarias Municipais envolvidas para a sua utilização.

§ 2º - A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na *internet* cabe ao órgão ou ente municipal responsável pela celebração da parceria.

Art. 7º - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As informações de que tratam este artigo e o art. 6º deverão incluir, no mínimo:

– data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

– nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

– descrição do objeto da parceria;

– valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

– situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

– o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 9º - As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 10 - As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 11 - Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º - A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município ou em página do sítio oficial do órgão ou ente na *internet*, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º - Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º - Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos por cada órgão e ente municipal, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO IV **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)**

Art. 12 - As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), os movimentos sociais e os cidadãos podem propor aos órgãos ou às entidades da Administração Pública Municipal a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), para que seja verificada a possibilidade de realização de chamamento público com o objetivo de celebração de parceria.

§ 1º - O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso, no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

§ 2º - A efetiva instauração do PMIS depende da verificação da conveniência e oportunidade da proposta inicialmente apresentada.

§ 3º - A realização chamamento público ou a celebração de parceria depende de prévio PMIS.

§ 4º - A realização do PMIS não supre a exigência de prévio chamamento público para celebração de parceria.

Art. 13 - A proposta de abertura do PMIS será encaminhada através de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ou entidade destinatária, com a indicação do proponente e seu endereço eletrônico, e deverá conter: identificação do proponente ou do representante legal; indicação do interesse público envolvido; diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, sempre que possível, a indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º - O formulário a que se refere o *caput* será entregue na sede do órgão ou da entidade responsável pela temática objeto da proposta, admitindo-se o envio por meio eletrônico, desde que disponibilizada essa funcionalidade.

§ 2º - Na hipótese de equívoco na identificação do órgão ou entidade responsável, o ente público receptor redirecionará a proposta ao órgão ou entidade competente e cientificará o proponente.

§ 3º - É admitida a anexação de documentos necessários à compreensão dos termos da proposta.

§ 4º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período não inferior a 60 (sessenta) dias por ano, para o recebimento de propostas.

§ 5º - Caso a proposta seja apresentada sem a observância dos requisitos exigidos, o proponente será instado a sanear as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 14 - Preenchidos os requisitos previstos no *caput* do art. 13, a autoridade competente do órgão ou entidade destinatária avaliará a conveniência e oportunidade de instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o *caput* deverá considerar, preferencialmente, a compatibilidade da proposta com programas governamentais desenvolvidos pelo órgão ou entidade responsável pela temática objeto da proposta e o interesse da administração em celebrar parceria sobre o tema.

Art. 15 - A instauração do PMIS se dará mediante publicação de aviso no sítio eletrônico do órgão ou entidade destinatária, com a fixação de prazo para recebimento de contribuições da sociedade civil acerca da temática objeto da proposta.

§ 1º - O proponente será cientificado das contribuições a que se refere o *caput*.

§ 2º - Ultimado o prazo estabelecido para recebimento de contribuições da sociedade civil, a autoridade competente decidirá sobre a realização do chamamento público ou sobre a celebração da parceria.

§ 3º - A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS a Administração Pública Municipal terá o prazo de até 06 (seis) meses para cumprir as etapas previstas nos arts. 14 e 15.

CAPÍTULO V **DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO**

Art. 16 - O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas OSCs, por meio de metas e ações que aiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

Art. 17 - O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública Municipal e as OSCs, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela OSC em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 18 - Para a celebração do Termo de Fomento, a Administração Pública Municipal publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas

pela **OSC**, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma Lei, observado o § 3º do artigo 12 deste Decreto.

Art. 19 - O Acordo de Cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública Municipal com **OSCs** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 20 - As **OSCs** poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 21 - O Plano de Trabalho das parcerias deverá conter os seguintes elementos essenciais:

- a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

CAPÍTULO VII

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 22 - A celebração dos instrumentos de parceria será precedida de Chamamento Público, exceto nas hipóteses de sua dispensa, inexigibilidade e de não cabimento, previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, quando o edital estabelecer a divisão do objeto em lotes.

§ 2º - Nos casos de dispensa, inexigibilidade ou de não cabimento de chamamento público, a **OSC** celebrante deverá propor o plano de trabalho, observado o disposto no art. 21.

Art. 23 - O edital de chamamento público deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pela parceria ou da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e especificará:

- a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- o percentual limite para custos indiretos;
- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- o critério de desempate das propostas;
- o valor de referência para a realização do objeto, acompanhado das respectivas planilhas de custos, no Termo de Colaboração, ou o teto, no Termo de Fomento;
- as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 47, parágrafo único;
- os requisitos para a celebração da parceria;
- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

- as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir sua execução nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º - O percentual limite para custos indiretos a que se refere o inciso III deverá ser definido de acordo com as particularidades do objeto da parceria, constando do processo a justificativa para sua estipulação.

§ 3º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso V do *caput* devem observar, no mínimo, o grau de adequação da proposta.

§ 4º - Para celebração de parcerias podem ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, desde que previstos indicadores objetivos para sua aferição no edital.

§ 5º - Não será exigido, como condição para a celebração da parceria, que as **OSCs** possuam certificação ou titulação concedida pelo Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º - O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e estabelecer sua execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- redução nas desigualdades sociais e regionais;
- promoção da igualdade racial, de gênero, e direitos das pessoas com deficiência;
- promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º - O edital deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria, para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela **OSC**.

§ 8º - A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede, de que trata o Capítulo VIII – Da Atuação em Rede, arts. 52 a 55, se houver previsão no edital.

§ 9º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 24 - A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, em especial nos casos de parcerias que envolvam comunidades ou grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 25 - Os Termos de Colaboração ou os Termos de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais que indiquem a entidade beneficiária serão celebrados sem chamamento público.

Parágrafo Único - Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o *caput* serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26 - A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, de saúde e de assistência social, desde que executadas por **OSCs** previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo Único - O procedimento de credenciamento de que trata o inciso IV do *caput* é cabível nas hipóteses em que a Administração Pública Municipal pretenda firmar parcerias nas referidas áreas com todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos em edital, atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

- fixação dos requisitos do credenciamento, observado o disposto nos arts. 44 e 45;
- previsão de prazo de validade do credenciamento;
- ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável ou da Administração Pública Municipal;
- acesso de todos os interessados à oportunidade de credenciamento, durante o prazo estabelecido no ato de convocação, desde que preenchidas as condições mínimas fixadas;
- estabelecimento de critérios transparentes, isonômicos e objetivos para o credenciamento;
- estipulação de critérios de alternância dos credenciados, em caso de existência de número de interessados superior à demanda administrativa;
- previsão de hipóteses de descredenciamento unilateral e consensual;

VIII - definição de valor de referência.

Art. 27 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre os **OSCs**, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, especialmente quando:

- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- a parceria decorrer de transferência para **OSC** que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - A inexigibilidade e a dispensa de chamamento público deverão ser previamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade responsável pela parceria.

§ 1º - Sob pena de nulidade, o extrato da justificativa de que trata o *caput* deverá ser publicado, no máximo, em até 5 (cinco) dias antes da formalização da parceria, em página do sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável ou da Administração Pública Municipal, e, eventualmente, a critério da autoridade competente, na imprensa oficial.

§ 2º - A publicação do extrato da justificativa é dispensada quando a parceria for custeada por recursos provenientes de emendas parlamentares que indiquem a **OSC** beneficiária.

§ 3º - Deve constar do extrato de justificativa de que trata o § 1º o nome e CNPJ da entidade escolhida, o objeto, o valor e o prazo de duração da parceria.

§ 4º - Publicada a justificativa de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público qualquer interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação, que deverá ser apreciada pela autoridade administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu protocolo.

§ 5º - A impugnação à justificativa suspende o procedimento de formalização de parceria, até a decisão da autoridade administrativa.

§ 6º - Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação à justificativa.

§ 7º - Acolhida a impugnação, a autoridade administrativa tornará sem efeito o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e iniciará os procedimentos necessários à sua realização.

§ 8º - Os casos de dispensa, de inexigibilidade ou de não cabimento de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 9º - Na hipótese do § 7º, a Administração Pública Municipal elaborará termo de referência, observados, no que couber, os elementos do art. 23 deste Decreto.

Seção II **Da Comissão de Seleção**

Art. 29 - As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (**OSCs**) em resposta ao chamamento público serão julgadas por Comissão de Seleção, designada por ato publicado na imprensa oficial, composta por número ímpar de integrantes, com no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º - Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a uma mesma parceria.

§ 2º - É possível a designação de uma comissão de seleção para cada processo seletivo ou de comissões permanentes, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses.

§ 3º - Quando o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade, a comissão deverá ser composta, sempre que possível, de pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§ 4º - Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos, a comissão de seleção poderá ser constituída pelo respectivo conselho gestor.

§ 5º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 30 - É considerado impedido de integrar a comissão de seleção quem nos últimos 5 (cinco) anos tiver mantido relação jurídica com quaisquer das **OSCs** participantes do chamamento público, especialmente quando:

- tiver atuado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de quaisquer das organizações proponentes;
- tiver prestado serviços à proponente, com ou sem vínculo empregatício; **III** - tiver recebido bens ou serviços de qualquer **OSC** proponente.

§ 1º - Constatado impedimento de participação na comissão de seleção, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 2º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a **OSC** e o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal.

Seção III **Do Processo de Seleção**

Art. 31 - O Processo de Seleção das propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (**OSCs**) será estruturado nas seguintes etapas:

- publicação do edital;
- apresentação e avaliação das propostas, segundo os critérios estabelecidos em edital;
- verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração pela entidade classificada provisoriamente em primeiro lugar;
- apresentação do plano de trabalho pela **OSC** provisoriamente selecionada;
- aprovação do plano de trabalho;
- homologação e publicação do resultado.

Art. 32 - As propostas deverão, sempre que o valor for composto de vários itens, fazer-se acompanhar das respectivas planilhas de custo, com a indicação das fontes de preço utilizadas, devidamente rubricadas e, ao final, assinadas pelo representante legal da **OSC** proponente.

Art. 33 - No ato da apresentação da proposta, o representante legal da **OSC** deve comprovar o vínculo com a proponente, o poder de representação, e anexar os seguintes documentos, além de outros que se façam necessários:

- cópia da Carteira de Identidade;
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da **OSC**, devidamente registrada no cartório competente;
- instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo da **OSC**, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os documentos indicados no art. 45 deste Decreto serão encaminhados ao órgão ou entidade responsável pela parceria, juntamente com a proposta.

Art. 34 - A avaliação das propostas apresentadas pelas **OSCs** terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas a que se refere o *caput* devem guardar conformidade com o edital e conter as seguintes informações:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- o valor global.

§ 2º - A entidade proponente que não observar o disposto no § 1º será eliminada do processo seletivo.

Art. 35 - Definida a proposta classificada em primeiro lugar, a **OSC** proponente será considerada provisoriamente selecionada, até que sejam analisados os documentos que comprovem o pleno atendimento dos requisitos exigidos para a celebração da parceria, previstos no art. 45 deste Decreto.

§ 1º - Constatada irregularidade formal nos documentos apresentados a **OSC** será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de eliminação.

§ 2º - Na ausência de preenchimento dos requisitos pela **OSC** provisoriamente selecionada, será analisada a aceitabilidade das propostas subsequentes, seguindo-se a ordem de classificação.

Art. 36 - Na hipótese de atuação em rede, a **OSC** celebrante e não executante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e observar o disposto no art. 55 deste Decreto.

Art. 37 - O órgão ou entidade administrativa responsável pela parceria convocará a **OSC** selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar o plano de trabalho, observado o disposto no art. 16 deste Decreto.

Art. 38 - Na etapa de aprovação do plano de trabalho, é facultado ao órgão ou entidade responsável pela parceria notificar a **OSC** selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar ajustes ou

adequações no plano de trabalho, observados os termos e condições constantes do edital e da proposta selecionada.

Parágrafo único. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Seção IV

Da Divulgação e da Homologação de Resultados

Art. 39 - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento no mesmo sítio em que foi publicado o edital de chamamento público, com a indicação do nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil (**OSC**) selecionada, do objeto da parceria, dos valores do projeto e do prazo para recurso.

Art. 40 - As **OSCs** podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, dirigido à comissão de seleção, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.

Parágrafo Único - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção em 05 (cinco) dias contados do recebimento, nesse mesmo prazo, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, da qual não caberá recurso.

Art. 41 - Ultrapassado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente do órgão ou entidade homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no mesmo sítio eletrônico em que divulgado o resultado preliminar.

Art. 42 - A homologação do processo seletivo não gera para a **OSC** direito subjetivo à celebração da parceria, mas impede a Administração Pública Municipal de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo, ressalvado o disposto no art. 43.

Art. 43 - A autoridade competente pode declarar a nulidade do procedimento, quando verificadas ilegalidades, ou revogá-lo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado nos autos.

Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 44 - Para celebrar parcerias é indispensável que as Organizações da Sociedade Civil (**OSCs**) interessadas sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - Na celebração de Acordos de Cooperação, somente será exigido o atendimento ao requisito previsto no inciso I.

§ 2º - As organizações religiosas são dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º - Na ausência de entidades que cumpram o requisito da alínea “a”, do inciso IV, o prazo nele indicado poderá ser reduzido por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria.

§ 5º - Para fins de atendimento ao previsto na alínea “c” do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 45 - Para celebração de parcerias, as **OSCs** apresentarão os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
- Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da **OSC**, registrada;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da **OSC**, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- Declaração do representante legal da **OSC**:

com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

– membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

– servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

– pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

- declaração do representante da **OSC** sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

- declaração do representante da **OSC** de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- cópia de documento que comprove que a **OSC** funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros.

Parágrafo Único - A **OSC** deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 46 - A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria condicionam-se à adoção das seguintes providências:

- realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho;
- emissão de parecer pelo setor técnico competente, do qual conste manifestação expressa a respeito: do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação; da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos; da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

§ 2º - Caso os pareceres a que se referem os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, a autoridade competente deverá determinar o saneamento dos aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º - Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no inciso VII do art. 23 deste Decreto, e atestará que os custos propostos encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

§ 4º - O parecer jurídico a que se refere o inciso VI não promoverá análise do conteúdo técnico de documentos do processo, restringindo-se aos seguintes aspectos:

- análise da juridicidade das parcerias;
- consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 5º - Os instrumentos de parceria somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial.

Art. 47 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, cuja expressão

monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no Termo de Colaboração ou no Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, a **OSC** deverá discriminar os elementos que compõem o objeto da contrapartida e apresentar os parâmetros para sua mensuração econômica, de acordo com os valores de mercado.

Art. 48 - Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão, para a hipótese de desvio de finalidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

Secção VI **Das Cláusulas Obrigatórias**

Art. 49 - Nos instrumentos de parceria, sob a modalidade de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, devem constar cláusulas essenciais que prevejam:

- a descrição do objeto pactuado;
- as obrigações das partes;
- o valor total da parceria e o cronograma de desembolso, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, quando for o caso;
- a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no art. 47 deste Decreto;
- a vigência da parceria e as hipóteses de prorrogação;
- a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 2º do art. 56 deste Decreto;
- a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto;
- que os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são inalienáveis;
- a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 51 deste Decreto;
- a obrigação da **OSC** aplicar os ativos financeiros e as formas de destinação dos recursos aplicados;
- a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- a obrigação de a **OSC** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria indicada no instrumento de parceria;
- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescindir, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;
- a responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- a responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria previsto no Termo de Colaboração ou no Termo de fomento;
- a previsão de exoneração da Administração Pública Municipal de responsabilidade solidária ou subsidiária em caso de inadimplência da

OSC em relação ao pagamento dos encargos indicados no inciso XVIII, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Único - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, como parte integrante e indissociável.

Art. 50 - Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração ou o Acordo de Cooperação disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo Único - A cláusula específica de que trata o *caput* estabelecerá o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização, e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou se também para outros territórios.

Art. 51 - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria poderá prever como titulares:

- o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal; ou,
- a **OSC**, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º - Na hipótese do inciso I do *caput*, a **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal.

§ 2º - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 48 deste Decreto.

§ 3º - Na hipótese do inciso II do *caput*, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a **OSC** possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do *caput*, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou,
- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º - Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria:

- os bens remanescentes passarão à titularidade da Administração Pública Municipal, quando a cláusula de que trata o *caput* atribuir-lhe a tais bens; ou,
- o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade dos bens remanescentes pela **OSC**.

CAPÍTULO VIII **DA ATUAÇÃO EM REDE**

Art. 52 - A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

§ 1º - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º - A rede deve ser composta por:

– uma **OSC** celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

– uma ou mais **OSCs** executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a **OSC** celebrante.

§ 3º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da **OSC** celebrante.

Art. 53 - A atuação em rede será formalizada entre a **OSC** celebrante e cada uma das **OSCs** executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede.

§ 1º - O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocos, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela **OSC** executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela **OSC** celebrante.

§ 2º - A **OSC** celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva assinatura.

§ 3º - Na hipótese do Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a **OSC** celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão.

§ 4º - A **OSC** celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da **OSC** executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal;
- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- declaração do representante legal da **OSC** executante e não celebrante de que não incorre em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º - Fica vedada a participação em rede de **OSC** e não celebrante que tenha mantido relação jurídica, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à assinatura do Termo de Atuação em Rede com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 54 - A **OSC** celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal, para demonstrar que a **OSC** celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;
- comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de **OSCs** que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou,

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal verificará se a **OSC** celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput* durante o processo de seleção, de acordo com o art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, ou no momento da celebração da parceria, na hipótese de não haver chamamento público por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 55 - A **OSC** celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da **OSC** celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à **OSC** executante e não celebrante.

§ 2º - Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as **OSCs** executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º - A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a **OSC** celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas **OSCs** executantes e não celebrantes.

§ 4º - As **OSCs** executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela **OSC** celebrante da parceria, conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º - O ressarcimento ao erário realizado pela **OSC** celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as **OSCs** executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO IX **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** **Seção I - Das Disposições Gerais**

Art. 56 - As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º - A Administração Pública Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.

§ 3º - O Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem observados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 4º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 57 - O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável poderá realizar visita *in loco*, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas.

§ 1º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá notificar previamente a **OSC**, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º - Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à **OSC**, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e

deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 61 deste Decreto.

§ 3º - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

Art. 58 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública objeto da parceria.

§ 1º - A pesquisa de que trata o *caput* deverá basear-se em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela OSC, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

§ 2º - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a OSC celebrante e o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal parceiro terão ciência prévia sobre o teor do questionário a ser aplicado junto aos beneficiários, o período de sua aplicação, e poderão opinar sobre seu conteúdo.

§ 4º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata art. 61 deste Decreto.

Art. 59 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado incumbido do apoio e acompanhamento da execução de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A comissão referida no *caput* será designada por ato publicado na imprensa oficial e integrada por, pelo menos, 1 (um) agente público ocupante de cargo pertencente ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Não poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à designação, tenha mantido relação jurídica com a OSC celebrante ou executante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

§ 5º - Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de OSC celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- prestação de serviços à OSC celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;

- recebimento de bens e serviços de OSC celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou,

- doação para OSC celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º - Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º - É possível a designação de uma comissão de monitoramento e avaliação para cada instrumento ou de comissões permanentes.

Art. 60 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 61 - O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

§ 1º - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- parecer técnico de análise da prestação de contas anual, para avaliação dos efeitos da parceria, observado o disposto no art. 69 deste Decreto.

§ 2º - O relatório a que se refere o *caput* será emitido nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, observado o disposto no art. 68 deste Decreto.

Seção II **Do Gestor da Parceria**

Art. 62 - O Gestor da Parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no Termo de Colaboração ou no Termo de Fomento.

Art. 63 - Constituem deveres do gestor da parceria:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 61 deste Decreto;
- emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I Das Disposições Gerais

Art. 64 - A prestação de contas, procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para demonstração do cumprimento do objeto pactuado, deverá conter a descrição das atividades realizadas e o grau de alcance das metas e dos resultados.

Art. 65 - Para fins de prestação de contas anual e final, a OSC deverá apresentar:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;
 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:

a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 o extrato da conta bancária específica;
 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

§ 1º - As OSCs ficam dispensadas de apresentar o relatório a que se refere o inciso II do *caput*, quando celebrarem Acordos de Cooperação.

§ 2º. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

Art. 66 - Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Único - Os documentos mencionados no *caput* também devem ser apresentados nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Município.

Seção II
Da Prestação de Contas Anual

Art. 67 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas anual, para monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º - A prestação de contas anual deverá ser apresentada a cada 12 (doze) meses, contados da primeira liberação de recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a OSC deverá apresentar os documentos elencados no art. 65 deste Decreto, referente às atividades e às despesas realizadas no período.

§ 3º - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para prestá-las, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 68 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido na forma do art. 61, e, quando houver, do relatório de visita técnica *in loco*, previsto no § 2º do art. 57, ambos deste Decreto.

Art. 69 - O gestor da parceria deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas anual para avaliação dos efeitos da parceria, com base nas informações fornecidas pelas OSCs, sendo, este, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata o *caput* deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 70 - Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- sanar a irregularidade;
- cumprir a obrigação; ou,
- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 1º - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no *caput* e atualizará o relatório técnico, conforme o caso.

§ 2º - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar: a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; a retenção das parcelas dos recursos, até o saneamento das impropriedades; ou,

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 4º - O relatório técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 59 deste Decreto, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

§ 5º - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 6º - As sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, arts. 82 e 83, poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 5º.

Seção III
Da Prestação de Contas Final

Art. 71 - As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão apresentar prestação de contas final, contendo:

- Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**;
- Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

Parágrafo Único - Além dos documentos indicados no inciso I do art. 65 deste Decreto, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias proporcionais.

Art. 72 - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, bem como as despesas realizadas, e considerará:

- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;
- o Relatório Final de Execução Financeira;
- os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- o relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria elaborará parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, contendo as informações de que trata o § 2º do art. 65 deste Decreto.

Art. 73 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- aprovação das contas;
- aprovação das contas com ressalvas; ou,
- rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou, **IV** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 74 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Único - A **OSC** será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

- apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu; ou,
- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 75 - Ultimada a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas;

- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou, solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções administrativas.

§ 2º - A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º - Compete exclusivamente ao titular da Secretaria Municipal envolvida ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput*.

§ 5º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* serão definidos em ato do titular da Secretaria Municipal envolvida ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º - Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 76 - O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º - O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º - Decorrido o prazo para análise da prestação de contas final sem que haja deliberação da autoridade competente, por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

§ 4º - Caracterizada a hipótese do § 3º, deverão ser apuradas as responsabilidades dos agentes públicos que tenham dado causa ao atraso na análise da prestação de contas final.

Art. 77 - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal, na forma do § 3º do art. 76, deste Decreto;
- nos demais casos, os juros serão calculados a partir: do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou, do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a", com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal, na forma do § 3º do art. 76 deste Decreto.

Parágrafo Único - Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à Taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

CAPÍTULO XI **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Art. 78 - O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à Organização da Sociedade Civil (OCS), conforme o caso.

Parágrafo Único - Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal e a **OSC** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 79 - Não será admitida a inclusão no instrumento da parceria de cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 80 - Constituem motivos para rescisão da parceria:

- o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela **OSC**;
- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- a não aprovação da prestação de contas;
- a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior ao estipulado no art. 70 deste Decreto, a contar da notificação;
- o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

§ 1º - A rescisão da parceria por culpa da **OSC** enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

§ 2º - No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá convocar a **OSC** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação.

§ 3º - Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 2º ou na ausência de interesse das **OSCs** convocadas, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal assumirá diretamente a do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 81 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CAPÍTULO XII **DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 82 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal envolvida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º - No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Desenvolvimento Institucional (SDI), mediante ofício, da sanção cominada.

Art. 83 - Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no art. 82 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

§ 1º - No caso da competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal prevista no § 1º do art. 82 deste Decreto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§ 2º - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 84 - A Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados, com seus planos de trabalho.

Parágrafo Único - Serão fornecidas, pela Administração Pública Municipal, informações para o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, que visa consolidar e divulgar informações sobre as **OSCs** e as parcerias.

Art. 85 - As **OSCs** divulgarão, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

§1º - No caso de atuação em rede, caberá à **OSC** celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às **OSCs** não celebrantes e executantes.

§ 2º - São dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 86 - Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro, concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 87 - Caberá à Secretaria Municipal de Assessoria Especial a edição de normas complementares a este Decreto.

Art. 88 - Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão da autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade, ouvida a assessoria jurídica.

Art. 89 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos administrativos de apuração da violação e aplicação da pena instaurada anteriormente à sua publicação.

Art. 90 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria de Santo Antão, 01 de março de 2021

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:D4DF34AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2021 – GP

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público efetivo após requerimento voluntário do mesmo, onde menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,

CONSIDERANDO o requerimento voluntário de exoneração Nº 01 elaborado e transcrito pelo próprio servidor público efetivo, o Sr. ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO, lotado na

Secretaria de Educação do município de Xexéu, no cargo de PROFESSOR AULISTA “D”.

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal além de tratar bem os funcionários procura desenvolver e valorizar o profissional;

CONSIDERANDO que conforme informado pelo próprio servidor público efetivo, este desenvolverá outras atividades em outros municípios e a presente exoneração se torna meio mais viável.

CONSIDERANDO que é direito do servidor público efetivo, a qualquer tempo, requerer a exoneração do cargo que ocupa, adquirido através de concurso público ou outro meio eficaz.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSOR AULISTA “D”, o Sr.º ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 291-1, portador da cédula de identidade RG nº 5.056.180 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 023.270.354-06;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 05 de março de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:D8802968

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº085/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **ANA PAULA CAMAROTE MANDÚ**, Professora, Classe “A”, Nível 10, 150H/A, Matrícula nº3984, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer único nº015/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Paulista, 08 de março de 2021.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:FF26F124

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº086/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **JULIA ALVES DE LIMA SILVA**, Agente/Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Faixa Salarial 13, Matrícula nº10754, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer Único nº17/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Paulista, 08 de março de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:92E7EE42

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº087/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, a **JOZILENE PEREIRA DE CASTRO SILVA**, Professora, Classe “C”, Nível 10, 200H/A, Matrícula nº10526, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Parecer nº021/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Paulista, 08 de março de 2021.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:6CA053B3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº088/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **MARIA DAS NEVES DIAS**, Professora, Classe “C”, Nível 10, 156H/A, Matrícula nº5614, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer Único nº016/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Paulista, 08 de março de 2021.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:CA04DB2A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 083/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **ANA MARIA DA SILVA QUEIROZ**, Auxiliar Administrativo, Nível I, Classe 6, Matrícula nº570, lotada na Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº003/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Paulista, 08 de março de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:784C1084

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº084/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, a **MÔNICA GARCIA DA SILVA**, Professora, Classe “C”, Nível 10, 200H/A, Matrícula nº10461, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Parecer nº018/2020 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Paulista, 08 de março de 2021.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:40110E10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº082/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **AUZERINA GARCIA DE OLIVEIRA**, Assistente/Agente Administrativo, Classe “A”, Faixa Salarial 15,

Matrícula nº5478, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº104/2020 e Encaminhamento Final nº002/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Paulista, 08 de março de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:3B23C78A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 081/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, a **MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Professora, Classe "C", Nível 10, 200H/A, Matrícula nº10982, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Parecer nº019/2020 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Paulista, 08 de março de 2021.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:24985125

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 008/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DOS CARNÊS DE COBRANÇAS DO IPTU DE 2021, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO PAULISTA-PE. VALOR ESTIMADO: R\$ 50.400,00. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 23/03/2021 às 10h00min. **SESSÃO DE DISPUTA:** 23/03/2021 às 10h30min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília. O edital se encontra disponível no site: <http://www.bllcompras.org.br/>.

Paulista, 09/03/2021

GIORGIO OLIVEIRA A. CAVALCANTI

Pregoeiro

Publicado por:
Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:091D182C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 007/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO MOTOCICLETA, COM SINALIZADORES E SERVIÇOS DE GRAFISMO DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 102.399,33. **SESSÃO DE DISPUTA:** 22/03/2021 às 14:00h. O edital se encontra disponível no site: <http://www.bllcompras.org.br/>.

Paulista, 09/03/2021

GIORGIO OLIVEIRA ARAÚJO CAVALCANTI

Pregoeiro

Publicado por:
Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:0B2F49E2

SECRETARIA DE SAÚDE
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS 001/2021

Os candidatos abaixo habilitados estão convocados para se apresentarem em até 05 dias úteis, a partir da data de hoje, com toda documentação prevista nos itens 4.2 e 7.1 da portaria conjunta SECAD/SMS 001/2021, na Secretaria de Saúde do Paulista, situada na Avenida Geraldo Pinho Alves, 222 – Paulista, das 8:00 às 13 horas.

CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO	RANKING
083.839.534-10	KELLY LOPES DE QUEIROZ	Médico Clínico Geral	VAGA 01- CGERAL
046.491.741-71	RODRIGO ALVES ABREU COIMBRA	Médico Clínico Geral	VAGA 02 -CGERAL
074.122.494-10	CARLOS VINICIUS BEZERRA DE LIMA	Médico Clínico Geral	VAGA 03 - CGERAL
073.515.494-51	JONAS LOPES DA SILVA	Médico Clínico Geral	VAGA 04- CGERAL
247.679.054-00	JOSE SEVERINO ALVES DA TRINDADE	Médico Psiquiatra Adulto	VAGA 01- PSI ADULTO
918.423.283-87	RAFAEL MENDES MARTINS	Médico Psiquiatra Adulto	VAGA 02 - PSI ADULTO
918.423.283-87	RAFAEL MENDES MARTINS	Médico Psiquiatra Infantil	VAGA 01- PSI INF
058.352.574-14	MARIANA SILVA DE ALMEIDA ARAUJO	Médico Emergencista	VAGA 01 -EMERG
052.603.724-50	JOELMIR NUNES DOS SANTOS	Médico Emergencista	VAGA 02 - EMERG
027.587.584-90	GEOVANY ANTÔNIO ALVES DA SILVA	Médico Emergencista	VAGA 03- EMERG
037.434.354-38	IVAN PAULO DA SILVA	Médico Emergencista	VAGA 04- EMERG
039.957.354-28	ANA CAROLINA MACIEL BELFORT CAMPOS	Médico Emergencista	VAGA 05-EMERG
014.202.734-00	ERISON HENRIQUE NASCIMENTO DO REGO	Médico Emergencista	VAGA 06 - EMERG
578.287.684-00	MARY SOLYDADE ALVES DA SILVA	Médico Infectologista	VAGA 01- INFECTOLOG

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:0703E9DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA Nº 05/2021

A Comissão Para Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura de Arcoverde – PMA, cujo objetivo é selecionar profissionais para ocupar as funções de professores I e II, Auxiliar de Creche, Profissional de Apoio Escolar e Professor Formador, informa que fica retificado o RESULTADO FINAL PARA PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA REGULAR, nos seguintes termos:

Onde se lê:

RESULTADO FINAL PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA REGULAR			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	EDILEUZA CORDEIRO ARAÚJO GOMES	303.788.774-53	80
2º	MÉRCIA NUNES LIRA REMÍGIO	686.942.534-53	80
3º	FRANCISMAR LEITE DE ANDRADE FERREIRA	520.689.604-78	80
4º	JEANE VALÉRIA SOARES DE LIMA	863.422.904-15	80
5º	LUCIENE ALVES DE MELO ARAÚJO	020.609.454-02	80
6º	ADINEIA ROCHA BRITO SOARES	418.538.655-91	80
7º	JOSELITA NUNES BEZERRA	268.463.848-98	80
8º	MÔNICA REJANY MOREIRA FAGUNDES	584.602.254-53	80
9º	MÁRIA APARECIDA SOARES DA SILVA	584.596.854-20	80
10º	NIEDJA SOBREIRA DE LIMA	584.606.674-72	80
11º	ADNA CRISTINA TELES MARQUES DE ANDRADE	561.856.694-04	80
12º	MÁRIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	599.613.504-30	80
13º	MÁRIA DO SOCORRO RODRIGUES TORRES	747.794.124-68	80
14º	IVANILDA NEVES DE OLIVEIRA VAZ	945.654.224-68	80
15º	MARILENE SILVA DE CARVALHO	862.299.664-68	80
16º	MARTA ALVES TORQUATO	769.784.354-49	80
17º	JUSSARA MÉRCIA DA SILVA ARAÚJO	585.247.204-87	80
18º	JOCIARA ALVES DOS ANJOS	793.564.864-68	80
19º	MARLA MARCIENE DE ARAUJO SILVA	658.420.914-04	80
20º	VANDEILMA BENÍCIO DE BARROS	040.984.034-39	80
21º	VERÔNICA D'ARC FREIRE E SILVA	586.165.865-04	80
22º	JACIANE MARINHO RODRIGUES OLIVEIRA	667.804.544-00	80
23º	MÁRIA DA PENHA SILVA DE JESUS	858.239.454-34	80
24º	MÁRIA DO SOCORRO RAMOS DE FRANÇA FERREIRA	843.583.604-59	80
25º	AGUEDA CRISTINA DE ALMEIDA CALADO	830.523.484-34	80
26º	LUCIANE BRITO AVELINO	019.462.784-59	80
27º	JUCIELMA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA GOMES	845.566.764-87	80
28º	SORAYA CAVALCANTI DE SANTANA	993.340.464-49	80
29º	EDJA LADJANE DE SIQUEIRA MELO	863.489.304-91	80
30º	MÁRIA DA PAZ DE JESUS	905.784.064-20	80
31º	FRANCISCA BEZERRA DE ALMEIDA	993.244.664-53	80
32º	EDVÂNIA CABRAL FARIAS DE BRITO	945.820.684-72	80
33º	ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA MOREIRA	023.964.714-90	80
34º	ALEXANDRA NEVES FARIAS ALVES	008.892.004-67	80
35º	KEUSIMARY TENÓRIO ALMEIDA VAZ	867.804.094-72	80
36º	MÁRIA JOSÉ BEZERRA NUNES	024.819.184-52	80
37º	JACILEIDE BRITO DOS SANTOS	945.793.504-72	80
38º	MAGDALY ARAÚJO DOS SANTOS	993.285.854-49	80
39º	EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	963.254.454-49	80
40º	NERACI FÉLIX DA SILVA	030.026.584-05	80
41º	NORMANDO ARAÚJO SOBRINHO	029.603.354-57	80
42º	MÁRCIA MARIA DA SILVA	891.871.644-34	80
43º	ELIZABETE JOSEFA DE BARROS	985.136.054-68	80
44º	MÁRIA CRISTIANY DOS SANTOS CAVALCANTI LOURENÇO	025.019.264-04	80
45º	EDILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	021.036.004-60	80
46º	SHIRLEY SYBELLY DOS SANTOS TENÓRIO	024.830.314-71	80
47º	NADJA JAQUELINE SIMPLÍCIO DE FREITAS	025.367.414-00	80
48º	JULIANA GOMES DOS SANTOS	726.924.133-34	80
49º	ALANICE JOSINA DE SOUSA	032.158.594-16	80
50º	MÁRIA JUCIELLE DA ROCHA SOARES	029.087.614.16	80
51º	LÚCIA CLEIDE DA SILVA	030.960.034-08	80
52º	VALDINEI PEREIRA GOMES	054.739.944-82	80
53º	JANICLEIDE SILVA DOS SANTOS	027.724.744-61	80
54º	MÁRIA AMÁLIA DINIZ CAMPELO	028.333.264-67	80
55º	ELAINY CHRISTINA AVELINO VILAR	037.416.764-89	80
56º	CIDLENE FELICIANO DA SILVA	037.304.034-27	80
57º	MÁRIA GLEISE DOS SANTOS OLIVEIRA GALVÃO	038.990.194-66	80
58º	SIBELLE SOUZA DA SILVA	032.538.144-59	80
59º	POLLIANNA CAVALCANTI DE FREITAS FRANÇA	027.712.454-93	80
60º	GILSEANNE DE BARROS MENDONÇA ALMEIDA	030.721.284-05	80
61º	EDNA CORDEIRO DA SILVA	009.843.904-99	80
62º	ILANDIA CAMPOS DE OLIVEIRA	007.588.744-48	80
63º	MÔNICA ARAÚJO DA SILVA	038.665.854-46	80
64º	KEYLLA MARTINS DA SILVA	039.198.304-07	80
65º	CIANE DOS SANTOS ALMEIDA	042.406.524-05	80
66º	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL	059.645.994-78	80
67º	CRISTINA DO CARMO SOARES	012.769.464-14	80
68º	EDILÂNIA MARIA DE OLIVIERA	009.692.614-70	80
69º	FABRISSA ARCOVERDE BARBOSA	064.917.254-05	80
70º	MÁRIA EUNILIA GOMES BRAZ	039.134.324-69	80
71º	TATIANE ALVES DA SILVA	013.677.826-78	80
72º	TERESA CRISTINA DA SILVA	056.489.114-24	80
73º	VANESSA DE MELO CAVALCANTI GALINDO	009.355.694-21	80
74º	CRISTIANE CARNEIRO RAMALHO ROQUE	011.726.844-56	80
75º	EDLLA CRISTINE BENÍCIO BEZERRA	034.128.644-39	80
76º	JOSICLEIDE DA SILVA BAROS	009.838.574-74	80
77º	SUELLY PIRES DE FREITAS	038.809.004-93	80
78º	JUCIE APARECIDA PEREIRA LINO	052.984.944-55	80
79º	SILEIDE CORDEIRO DE CAVALHO	043.864.364-05	80
80º	MÁRIA JUSSARA DE SOUZA SILVA	046.301.444-80	80
81º	ALLINNE BARBOSA PEREIRA	041.834.024.25	80
82º	MÁRIA DO SOCORRO VELOSO DE SIQUEIRA	312.838.464-10	80
83º	TATIANE LEITE GOMES	046.320.454-97	80
84º	MÁRIA DA PENHA DE MELO	047.208.984-67	80

85°	LUCICLEIDE DA SILVA ALMEIDA LEITE	065.961.434-06	80
86°	EDIVANIA ANTUNES DA SILVA ALMEIDA	057.869.454-99	80
87°	EDVANIA ANTUNES DA SILVA AMEIDA	057.869.454-99	80
88°	VALÉRIA DANÚBIA DA SILVA	043.297.534-99	80
89°	ANA PAULA FELIX DA SILVA	052.479.874-54	80
90°	VALDEMIRO DE BARROS SILVA JÚNIOR	043.755.274-80	80
91°	JULIANA MOURA DA SILVA	050.255.964-19	80
92°	KATIANA DE OLIVEIRA LIMA	051.412.754-69	80
93°	GITANIA AUREA SILVA CAMPOS	060.372.824.39	80
94°	MÁRCIA BISPO DA SILVA	080.072.694-44	80
95°	KALINE DANTAS CAVALCANTI	065.481.964-57	80
96°	JOSÉ JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	80
97°	MARIA ROSILENE ALVES JULIANO	076.666.764-25	80
98°	MARIA APARECIDA BEZERRA FEITOSA	048.116.794-31	80
99°	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS	046.244.144-03	80
100°	MARIA LUCIELY BESERRA DA SILVA	058.662.474-02	80
101°	CLAUDIANE LEITE GOMES	053.213.574-12	80
102°	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	066.409.284-50	80
103°	KÁTIA MARIA DE FARIAS	062.094.534-65	80
104°	ANTONIO AECIO GONÇALVES TENÓRIO CAVACANTI	060.474.574-52	80
105°	ADENILDA MOREIRA AVELINO VENANCIO	054.315.154-97	80
106°	MARIA ACIONE DA SILVA FEITOSA	071.838.024-00	80
107°	FERNANDA MACÁRIO GALVÃO	069.967.934-67	80
108°	FERNANDA MARIA RAFAEL FREIRE	058.025.134-97	80
109°	CLAUDEVÂNIA SIQUEIRA DA SILVA	082.808.314-28	80
110°	FLÁVIA TAMIRES GOMES PEREIRA OLIVEIRA	073.922.464-61	80
111°	LUÍS AUGUSTO DA SILVA LEITE	082.518.644-70	80
112°	DANIELY FERREIRA ANTUNES	697.116.549-7	80
113°	CAMILA EDNA DA SILVA NASCIMENTO	095.196.004-00	80
114°	MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	074.043.624-40	80
115°	ANA CRISTINA DE ANDRADE DOS SANTOS	076.205.824-28	80
116°	GILMARA DE MELO SÁ	062.929.974.99	80
117°	DAYANE DE BARROS SOARES	073.429.864-10	80
118°	KARINA DE ALMEIDA BARBOSA	066.356.254-61	80
119°	JUCIANY LAYZE DA SILVA MAGAÑES	066.295.144-16	80
120°	JOSEFA ALDIANA OLIVEIRA DA SILVA	068.914.794-52	80
121°	DÚCYLAINE KERLLY PEREIRA ARAÚJO RAMOS	068.033.724-56	80
122°	FRANCILANE DE HOLANDA OLIVEIRA ROCHA	073.896.824-26	80
123°	DANIELLE FERNANDA DE LIMA COSTA	080.128.164-40	80
124°	MARIA ADVÂNIA MENDES DE ARAÚJO SOUZA	066°.945.014-63	80
125°	GABRIELA MAXIMO BURGOS	082.825.174-61	80
126°	ANA KALINE RODRIGUE VAZ	080.088.594-58	80
127°	JACQUELINE LEITE DA SILVA	086.610.024-51	80
128°	MARÍLIA MANUELA DA SILVA SANTOS	086.537.884-33	80
129°	LUANA ROSSANA LOPES DE ANDRADE	066.297.564-28	80
130°	JOSÉ MARQUES FILHO	091.044.164-22	80
131°	GERCIANE CAVALCANTI DE SOUZA	080.945.554-40	80
132°	QUEDNA QUEZIA BEZERRA DE BRITO	089.711.134-64	80
133°	ANA FÁBIA FELIX DA SILVA	090.557.434-61	80
134°	JOSÉ ROBERTO BEZERRA LEITE	087.269.504-21	80
135°	ALINE PEREIRA CAVALCANTI	092.802.824-09	80
136°	ANA MARIA PEREIRA BEZERRA	088.838.064-09	80
137°	CENA MARIA PEREIRA BESERRA	088.838.064-09	80
138°	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	089.883.954-84	80
139°	ALINE REGINA DA SILVA	080.825.144-93	80
140°	IZABEL MACIELE DA SILVA	082.672.174-52	80
141°	JOSE FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTI	080.349.714-80	80
142°	JOSELY GOMES DA SILVA SAMPAIO	094.019.184-90	80
143°	ANNA KATHARINA DOS SANTOS VIANA	089.153.724-41	80
144°	MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA	106.773.114-86	80
145°	ROBERTA DA SILVA QUEIROS	089.248.294-08	80
146°	MARIA DE LOURDES L. DE ALMEIDA	097.295.794-40	80
147°	THATIANE BARBOSA SILVA LIMA	088.300.124-16	80
148°	EDLÂNIA DE SOUZA LIRA	096.584.254-10	80
149°	ANA PAULA OLÍMPIO BEZERRA	095.594.404-03	80
150°	CHARLEY TENÓRIO FELIX MARINHO	091.911.454-73	80
151°	NATANIELY TORRES DA SILVA OLIVEIRA	095.116.224-12	80
152°	EDNIELLY SIVA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	089.263.844-38	80
153°	MARIA SORAIA GONÇALVES PAULINO	105.606.214-26	80
154°	WILMA DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA	105.117.404-09	80
155°	MARIA SILMARA DOS SANTOS CARVALHO	108.911.474-54	80
156°	SUELDA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	101.589.264-71	80
157°	IRISLECIA SANTOS DE ARAÚJO	095.937.964-95	80
158°	LIZANDRA NAYRLA DA SILVA	105.666.734-60	80
159°	ADELIANA CORREIA PATRIOTA	107.572.174-19	80
160°	FABÍOLA AMORIM DOS SANTOS	107.940.614-00	80
161°	GABRIELA MACAMBIRA CAMÉLO	072.793.124-54	80
162°	SARA FÉLIX DE FREITAS	030.764.414-69	80
163°	MARIA KÉCIA ALVES DOS SANTOS	113.346.004-65	80
164°	ALYNNY RAYANNY DE ARAÚJO DUARTE	115.074.714-59	80
165°	CLÉCIA LEOBINO DA SILVA	114.591.254-01	80
166°	ILTÂNIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	030.302.844-09	70
167°	INALDA LÚCIA DE SIQUEIRA GÓIS	249.803.074-34	70
168°	CÍCERA MARIA SANTOS DA SILVA	984.292.134-49	70
169°	GISONEIDE ÁVILA DE ARAUJO RODRIGUES PESSOA	031.865.294-33	70
170°	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMEIRA	419.008.984-20	70
171°	HOSANEIDE PEREIRA DOS SANTOS	847.271.954-53	70
172°	MARIA MARLEIDE BENÍCIO DE LIMA	793.828.344-72	70
173°	JOSINÉIA JENUÍNO DE AMORIM	733.348.204-91	70

174°	VALDETE FERREIRA DA SILVA	746.806.764-34	70
175°	MARIA DORIELMA TENORIO CAVALCANTI	029.132.874-17	70
176°	ROSILENE BATISTA DA SILVA	749.151.774-91	70
177°	ISABEL VIEIRA DE ARAÚJO	993.271.124-15	70
178°	LÚCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MOUA	021.939.034-76	70
179°	MARIA GIVALDA DA SILVA	843.541.464-04	70
180°	IRANETE SIMÕES RODRIGUES	023.991.954-85	70
181°	MARCIONEIDE LOPES DA SILVA	025.503.924-77	70
182°	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA	059.788.994-52	70
183°	MAURICÉIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA BRITTO	945.130.824-53	70
184°	ROSÂNGELA ALVES FEITOSA	028.653.494-03	70
185°	MARIA SANDRA RODRIGUES MENDONÇA	027.754.134-47	70
186°	MARIA ELISÂNGELA MARQUES DO NASCIMENTO	029.086.404-65	70
187°	ADRIANA PACHECO DE CARVALHO	008.251.424-07	70
188°	QUITÉRIA RODRIGUES DE AMRIM	046.027.664-63	70
189°	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	009.451.274-48	70
190°	MARILENE DOS SANTOS SILVA	042.101.814-39	70
191°	SIMONE AVELINO MOREIRA	053.061.234-81	70
192°	MARINES FERREIRA DA SILVA	038.469.834-46	70
193°	KATIA RUBILLENNE DE FREITAS ARAÚJO PADILHA DA SILVA	041.874.224-39	70
194°	VOYLE LUCENA DIAS GOMES	035.481.754-06	70
195°	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	030.056.224-10	70
196°	JACKLINE MARIANO PACHECO LIMA	038.434.734-71	70
197°	DANIELLE PATRICIA DAS MONTANHAS AVELINO SOARES	031.140.724-29	70
198°	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	055.676.664-46	70
199°	ZENA MARIANE SOUSA ALVES	010.375.384-20	70
200°	LUCIENE LEANDRO MELO SIMÕES	011.737.164-59	70
201°	MARIA EDNEUZA SOUZA DA SILVA	059.920.454-06	70
202°	SIMONE BEZERRA SILVA BATISTA TORES	060.239.624-75	70
203°	MARIA JOSÉ MELO CHALEGRE	069.533.514-62	70
204°	ANA CLÉCIA DE SOUSA HONÓRIO SIQUEIRA	043.898.354-83	70
205°	ALENICE ALMEIDA ARAÚJO	053.731.704-02	70
206°	ELDA PATRICIA FREITAS PEREIRA DA SILVA	062.203.034-58	70
207°	JOSE JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	70
208°	SUZANA LOPES BENVINDO SOUZA	066.290.264-54	70
209°	MÁRCIA MARIA MACÊNA DA SILVA	057.687.934-70	70
210°	MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA	058.661.174-60	70
211°	ANDREZA DOS SANTOS FERREIRA	052.867.754-38	70
212°	MARIA CECILIA FRAGA TENÓRIO	059.675.804-92	70
213°	JOELMA TENÓRIO LEITE	060.886.094-86	70
214°	MARIA ROSIMERE BRITO DOS ANJOS	069.250.434-65	70
215°	GRAYCE KELY DE LIMA MORAIS	060.257.794-22	70
216°	EFIGENIA MENDES BORBOREMA	070.872.044-75	70
217°	MARILIA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA	068.139.594-09	70
218°	DAIANY VANESSA SILVESTRE DE BARROS	082.494.104-75	70
219°	KÁTIA DANILLA DA SILVA LEITE	085.733.264-33	70
220°	FABIULA SILVA FERREIRA	087.333.214-85	70
221°	EDVÂNIA DE LIMA BEZERRA FRANÇA	086.377.674-43	70
222°	QUÉSIA CAMIA DE MORAES VIANA	093.949.534-18	70
223°	JOSEILMA TENÓRIO LEITE	094.249.664-74	70
224°	DELZY KELLER MORAES DE FRANÇA	094.071.794-86	70
225°	PATRICIA E SILVA ARAÚJO	095.194.704-41	70
226°	EMERSON BATISTA DA SILVA	095.852.884-51	70
227°	MARIA DANILA ALEXANDRE DA SILVA	115.935.524-08	70
228°	NATIANNE TORRES DA SILVA	107.407.384-37	70
229°	SHEYLLA PRISCILLA LEITE DA SILVA	101.387.824-82	70
230°	VILMA PEREIRA DA SILVA	105.649.044-65	70
231°	MARIA RAYANNE MAGALHÃES DOS SANTOS	105.605.084-50	70
232°	THIALY ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	066.151.454-48	70
233°	THAYANE BÁRBARA DE LUNA	112.013.794-23	70
234°	QUITÉRIA MARIA ALVES PADILHA	356.033.134*-04	65
235°	IRIS BEZERRA DA SILVA	862.367.504-59	65
236°	SILVANA SILVA DE ARAÚJO ROCHA	811.689.344-00	65
237°	LUCIMEIRE TAVARES	056.229.454-61	65
238°	MARIA SABRINA BEZERRA DA SILVA	058.671.434-06	65
239°	EDVANIA BARBOZA DE LIMA	066.054.474-17	65
240°	WILLIANE DO NASCIMENTO SILVA	025.597.244-05	60
241°	ANDREY CRISTINA FERREIRA DA SILVA	046.194.734-05	60
242°	ADRIANA CAVALCANTI TENORIO DE SIQUEIRA	039.148.614-44	60
243°	TARSSIANA DANTAS DE MORAIS PEREIRA	053.128.154-03	60
244°	MARIA LUCIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES	047.870.474-77	60
245°	LUCICLEIDE BESERRA FERREIRA	063.754-024-76	60
246°	MARIA SIMONE BEZERRA PINTO	071.265.424-02	60
247°	MARIA CILMARA RAMOS BARBOSA SOARES	089.359.444-08	60
248°	ELIANE GALVAO DE OLIVEIRA	067.825.224-62	60
249°	KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PAVIA	074.816.234-81	60
250°	JOÃO NETO MAGALHÃES DOS SANTOS	090.075.854-85	60
251°	ANA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	093.597.754-60	60
252°	CHARLIANE VIEIRA DE SIQUEIRA	099.757.924-21	60
253°	GLEYCIANE DA SILVA TORRES TENÓRIO	110.037.364-08	60
254°	JÉSSICA APARECIDA LOPES DE SAMPAIO DA SILVA	116.520.534-33	60
255°	TAÍRES DA SILVA SOUZA BRITO	704.882.784-06	60
256°	DANIELA ANA DA SILVA	051.018.494-48	55
257°	KELLY CRISTIANE DE CARVALHO	058.607.774-00	55
258°	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	070.361.774-54	55
259°	ANNE CÉLIA GOMES LOPES	072.742.964-77	55
260°	MARIA LUCIMERE FREITAS DE MELO	069.819.194-35	55
261°	ELIANE TAVARES OMENA	090.919.924-84	55
262°	MARIA WANIA DE MELO SILVA	081.096.204-77	55

263°	MARIA TAÍS OLIVEIRA DE ESPÍNDOLA	105.878.414-51	55
264°	MARIA GERALDA FEITOSA LINO	454.796.404-10	50
265°	CLEONILDE PEREIRA FEITOSA DA SILVA	452.909.947-15	50
266°	GILDA HELENA DE OLIVEIRA LIMA SILVA	613.851.904-34	50
267°	NAYRA PEREIRA DA COSTA RAMOS	534.487.404-97	50
268°	TÂNIA CRISTINA GIRÃO BEZERRA DE FRANÇA	481.949.725-15	50
269°	MARIA BERNADETE CRUZ BARROS	858.237.244-20	50
270°	SUZETE COSTA	866.915.371-68	50
271°	GELDA NEVES MUNIZ	843.478.824-53	50
272°	ADRIANA DA SILVA FERREIRA LOPES	023.643.074-22	50
273°	MARY FREIRE DA SILVA RAMALHO	058.419.974-08	50
274°	VÂNIA MARIA ALCÂNTARA DE MELO MENDONÇA	009.860.474-06	50
275°	ANA CÉLIA DOS SANTOS AVELINO	008.229.114.42	50
276°	ANDRÉA PAULA CAVALCANTE DE CARVALHO	863.670.484-72	50
277°	MÔNICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS	023.061.724-71	50
278°	FLÁVIA BEZERRA DA SILVA	043.301.364.81	50
279°	BRENA DE BRITTO FARIAS	023.944.774-31	50
280°	MARIA DAS NEVES BATISTA SILVA	042.031.714.74	50
281°	ELISÂNGELA DA SILVA LOPES	025.879.614-67	50
282°	MARIA JUVANEIDE BEZERRA DE SOUZA	008.770.954-69	50
283°	GIRLENE OLIVEIRA ALVES SILVA	028.531.984-13	50
284°	KARLA VALERIA SILVA XAVIER	033.121.744-90	50
285°	ITATIANA MIRELLI DA SILVA ALVES	010.774.314-06	50
286°	EDJANE DE SIQUEIRA NEVES	029.062.234-41	50
287°	TRÍCIA TENORIO BRITTO COSTA	031.590.334-14	50
288°	MARIA CARMEM LÚCIA DA SILVA	042.646.584-97	50
289°	PATRICIA CIBELLY AMARAL DE AZEVEDO	039.744.204-10	50
290°	GILVANEIDE MELO CAVALCANTI	034.589.864-80	50
291°	SHEYLENE DE SANTANA FONTES ARAÚJO	008.298.534-05	50
292°	KELLY CRISTIANE VIEIRA DA SILVA	042.839.934-76	50
293°	LUCICLEIDE DE OLIVEIRA LIMA SILVA	047.155.844-33	50
294°	EDILMA CABRAL DE MELO	011.359.744.46	50
295°	NÍVIA MARIA GERMANO DA SILVA	057.877.434-82	50
296°	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	042.805.064-69	50
297°	SANDRA REJANE ARAÚJO DA SILVA	050.307.644-96	50
298°	GILCÉLIO DA COSTA	064.249.384-85	50
299°	MAYANA FREIRE DE QUEIROZ	068.203.254-95	50
300°	CLAUDIVANIA PEREIRA SILVA	072.276.314-00	50
301°	KALLINY SOARES TENÓRIO	010.592.344-32	50
302°	SILMARA MUNIZ ACIOLE	074.034.034-44	50
303°	EDLENE DE OLIVEIRA SANTOS	068.760.584-92	50
304°	JOELMA SOARES DOS SANTOS	073.128.344-93	50
305°	GILIENE LIMA CAVALCANTE	085.629.884-05	50
306°	MARIA VALÉRIA GOMES DA SILVA	079.215114-30	50
307°	MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA	085.446.584-74	50
308°	POLIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	086.567.194-08	50
309°	JEDIVAM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	080.561.984-40	50
310°	PATRICIA DOS SANTOS ARAÚJO	093.176.994-99	50
311°	WENDELL HENRIQUE COSTA GALVÃO DA SILVA	091.765.504-43	50
312°	LUZIA LOPES DA SILVA DINIZ	096.952.074-30	50
313°	ANA LUIZA SIQUEIRA PEREIRA	111.697.014-77	50
314°	JESYANNY DE BARROS NASCIMENTO ALVES	108.158.074-73	50
315°	KARYNNY MARIA LINO BEZERRA	101.546.994-97	50
316°	LUANA PRISCILADINIZ MACIEL REZENDE	097.475.154-58	50
317°	MARILENE MOREIRA DOS SANTOS	111.544.254-60	50
318°	ADRIANA MENDES DE ARAÚJO GOMES	107.788.504-04	50
319°	DANIELLA ARAÚJO DE SOUZA	101.524.324-00	50
320°	SAMARA SANTANA DE ALBUQUERQUE	117.293.834-24	50
321°	CAMILA SILVA DE ARAÚJO	103.223.334-66	50
322°	LEONADO LIMA DA SILVA	082.953.094-04	50
323°	JOSEFA DAISA DE OLIVERA PEREIRA CAVALCANTI	355.422.254-20	45
324°	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAÚJO	644.683.723-20	45
325°	FRANCINETE ALVES DE MEDEIROS	035.242.634-96	45
326°	MARIA GISELDA DE OLIVEIRA ARAÚJO FRAZÃO	052.883.514-90	45
327°	ROCÉLIA POLLYANA SANTOS MARTNS	054.279.144-71	45
328°	RONALD ALVES GUSMÃO	067.597.434-82	45
329°	STHEFANY KAROLINA PEREIRA RAMOS	107.229.214-97	45
330°	GISELLE SILVA DE OLIVEIRA	100.620.604-30	45
331°	MARIA VITÓRIA DE FREITAS PEREIRA	110.128.574-50	45
332°	THAÍS DA SILVA THOMAZ	131.255.514-98	45
333°	LUANA DE OLIVEIRA SANTOS	127.922.954-30	45
334°	RISALDO GOMES DA SILVA	415.631.744-72	40
335°	IVONETE CARMO AVELINO MONTEIRO	575.229.874-15	40
336°	MICHELLE FERREIRA VIDAL	034.136.304-90	40
337°	SHEYLLA TATIANY MARQUES DA SILVA	032.532.064.30	40
338°	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	074.484.724-96	40
339°	ALINE FERREIRA DA SIVA	072.363.544-73	40
340°	THAYZA DE LUNA SIMPLICIO	070.519.894-48	40
341°	CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	105.148.334-40	40
342°	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SILVA FILHA	091.169.964-37	40
343°	MARIA RISELMA MOREIRA DOS SANTOS	103.260.754-88	40
344°	ANA PAULA DE LIMA ALENCAR	111.729.974-03	40
345°	DJULYANE FERNANDES DE ARAÚJO	111.987.834-94	40
346°	DRIELI CAMÉLO DE SIQUEIRA SILVA	119.384.994-25	40
347°	FABIANA DOS SANTOS	076.648.514-59	40
348°	JOSEFA ADRIANA DOS SANTOS	023.389.294-03	35
349°	IDA MARIA TENORIO DE LIMA CAVACANTI PADILHA	034.548.204-21	35
350°	ROSANGELA ALVES DE ARAÚJO	012.336.114-10	35
351°	NERIVALDO DE LIRA CARNEIRO	044.721.174-95	35

352°	DANILO OLIVEIRA DA LUZ	008.909.904-41	35
353°	ERICKA CIBELE ROSENDO FEITOSA	049.33.624-84	35
354°	CLEONILDES SANTOS DA SILVA	066.496.204-16	35
355°	JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA	058.668.674.58	35
356°	NÚBIA CORDEIRO DE MELO	087.360.164-54	35
357°	NATHALIA MÁRCIA DA SILVA	081.324.594-07	35
358°	ALANE RAMOS DOS SANTOS	096.651.514-52	35
359°	JULIANA CORREIA DA SILVA	121.557.264-65	35
360°	WANEISSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	117.963.344-05	35
361°	EDUARDO BESERRA AVELINO	115.251.574-85	35
362°	BRUNA JACÓ IBIAPINO	105.542.914-01	35
363°	MARCELO TENORIO NUNES	584.630.464-87	30
364°	EDIVALDA BEZERRA DA SILVA	945.845.594-49	30
365°	SENÊ CÂNDIDA DO MONTE	023.592.804-65	30
366°	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	026.183.504-13	30
367°	EVANIR ALVES DOS SANTOS	026.995.454-65	30
368°	JANYEIRY RODRIGUES SIQUEIRA	07/05/1978	30
369°	ADRIANA DE LIMA SANTOS ELOI	830.140.985-15	30
370°	JOSEMILDO GOMES	047.446.334-63	30
371°	ANDRÉA DE ESPINDOLA BEZERRA	027.702.874-43	30
372°	SHIRLEY ALMEIDA FIGUEIREDO	034.800.264-51	30
373°	DASILDA MARIA BESERRA DO NASCIMENTO	061.732.834-09	30
374°	LIDIANE RAMOS VIEIRA	047.563.764-01	30
375°	MARIA CÍCERA DA SILVA	046.146.424-11	30
376°	FLÁVIA POLIANA APOLINÁRIO MARTINS	059.938.554-52	30
377°	PRISCILA NASCIMENTO RABELO	066.632.154-00	30
378°	SABRINA ANIELLE PEREIRA SILVA	736.898.401-63	30
379°	LAYARA DE MELO SANTOS	065.593.804-40	30
380°	PRISCILA DA SILVA	081.324.554-01	30
381°	ROSINEILHY GAINDO FEITOSA	091.546.414-46	30
382°	ALANY SIQUEIRA MACAMBIRA	092.717.714-51	30
383°	VALMILANDIA BEZERRA DOS SANTOS	068.778.914-14	30
384°	DANIEL SOARES VIEIRA	703.601.044-44	30
385°	AMANDA VIEIRA DE SOUZA	114.410.764-41	30
386°	VIVIANE DOURADO DOS SANTOS	103.724.644-67	30
387°	JAISLÂNIA FERREIRA DE MELO SILVA	112.439.974-78	30
388°	JOYCE DE SOUZA VENTURA	115.367.324-00	30
389°	ISAAC SOUZA OLIVEIRA	080.009.444-13	25
390°	MARIA QUITÉRIA PEREIRA BESERRA	107.229.234-30	25
391°	SUELI RODRIGUES PEREIRA	119.969.974-83	25
392°	MARIA VANILDA GONÇALVES FERNANDES	583.949.404-63	20
393°	SANDREANE OLIVEIRA GOMES	863.679.004-20	20
394°	ROSINEIDE DA SILVA	029.171.034-42	20
395°	MARISTHELA MACÊDO MACIEL	027.734.084.54	20
396°	LUSIANA DE MELO RODRIGUES	041.878.134-62	20
397°	JOYCE TERRA NEGRAO DA SILVA	344.381.288-03	20
398°	RAFAELA FABIANNA S. DE LIMA	058.659.634-81	20
399°	NILCEIA BEZERRA DOS SANTOS	057.445.094-70	20
400°	JUSSARA MARIA DA SILVA	057.734.874.46	20
401°	RENATA CORDEIRO GONÇALO	077.841.704-24	20
402°	REBECA MARIANO DE CARVALHO ALVES	072.389.284-93	20
403°	LETÍCIA LIMA MUNIZ	098.686.474-95	20
404°	ETHYENE BARROS DE FRANÇA	086.579.144-92	20
405°	EDLLA JULYANA CAVALCANTI DA SILVA	080.125.064-16	20
406°	RAFAEL DE SIQUEIRA FREIRE	110.662.434-33	20
407°	MICHELI MOURA DE CARVALHO	096.611.484-14	20
408°	KAITYY CRISTINA NOGUEIRA FRANÇA	079.778.434-98	20
409°	TATYANA BARBOSA DA COSTA	095.926.734-46	20
410°	MAYANNE LUCIMARY FREITAS DE MELO	093.868.724-71	20
411°	MARIA DE FÁTIMA E SILVA CAVALCANTE	096.208.914-14	20
412°	VANESSA SANTOS OLIVEIRA	108.091.584-26	20
413°	LUEDIA FREIRE DOS SANTOS	096.831.914-95	20
414°	MAYARA FERREIRA DA SILVA	098.724.124-99	20
415°	JÉSSICA DA SILVA AVELINO	093.085.794-19	20
416°	ARTHUR SIQUEIRA CUNHA	075.844.734-58	20
417°	BRUNA RAMOS FALCAO	116.279.554-96	20
418°	ELIANE FERREIRA AVELINO	107.757.754-01	20
419°	THAMYRES ARAÚJO SANTOS	110.776.734-26	20
420°	ROSILENE DE LIMA LEITE	074.136.934-61	20
421°	SANDREANE SIQUEIRA DA SILVA	114.459.574-69	20
422°	GISELLI THAYS TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	112.349.044-97	20
423°	JULIO CÉSAR VILA NOVA DE SOUZA	705.501.204-08	20
424°	JOANNE ANGELICA LIMA ROCHA	105.387.064-73	20
425°	NEYRIANNE KATLLY LIMA LEITE	103.841.224-26	20
426°	SAMARA ALMEIDA DOURADO	114.778.824-30	20
427°	DANIELMA LUZIMAR DE LIMA	085.781.034-08	20
428°	ARIELLE ALVES SILVA	067.738.244.86	20
429°	LUCAS EMERSON LEAL DA SILVA	113.579.974-18	20
430°	THAYNARA DA SILVA GALINDO	114.935.114-040	20
431°	FERNANDA TENÓRIO DOS SANTOS	118.695.404-33	20
432°	HYANDRE PRISCYLA PAES DA SILVA	088.221.214-51	20
433°	ANDRESA DE CAMPOS SIQUEIRA	135.669.164-12	20
434°	JOSINEIDE HOLANDA AVES	033.954.244-64	15
435°	JUCILAINE DA SILVA MACÁRIO	091.019.294-45	15
436°	ELAINE GOMES FEITOZA	052.601.684-10	10
437°	NAYARA KELLY DE BRITO CAMPOS	064.782.914-21	10
438°	JULIANA SANTOS DE ANDRADE	073.701.034-71	10
439°	KEILA BARBOSA GOMES	059.458.924-08	10
440°	MARIA EDLEUZA CAVALCANTI TEIXEIRA	355.383.504-44	0

441°	MARIA DOS ANJOS DA COSTA GOMES	546.771.304-34	0
442°	GENICE MARIA XAVIER	862.009.094-15	0
443°	IVANILDA ALVES DA SILVA	047.917.484-92	0
444°	DORALICE DE SOUZA SILVA	030.827.204-80	0
445°	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA	045.978.994-56	0
446°	ANDREIA DARLI DE MORAES	053.318.424-02	0
447°	VALMIRA FEITOSA DE ARAUJO	066.296.564-74	0
448°	DANUSA BÁRBARA NÓBREGA CAMPOS RÉGIS	070.694.234-54	0
449°	ALANNY SOUZA DA SILVA MELO	061.354.334-31	0
450°	MARIA VANDERLEYA DE OLIVEIRA NUNES	054.476.284-31	0
451°	TERCYANNA BESERRA DA SILVA	068.145.404-01	0
452°	DANIELY MARIA DA SILVA	081.876.344-21	0
453°	LUCILAINÉ APARECIDA DE JESUS SILVA	381.334.418-54	0
454°	JACKLLIMY SAMARA CAVALCANTI DA SILVA TENÓRIO	95.076.944.470	0
455°	SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO	109.901.824-28	0
456°	GEYSIANNE ILANA SIVA DOS SANTOS	115.299.244-99	0
457°	BIANCA KELLY FERREIRA DA SILVA	084.821.614.82	0
458°	FÁTIMA VIVIANY DOS SANTOS LOIOLA	117.926.724-97	0
459°	RAYSSA KETLLYN SANTOS FERREIRA	115.149.404-69	0
460°	JÉSSICA LUANE XAVIER SILVA	123.626.194-19	0
461°	DANIELE MARIA DA SILVA PEREIRA	134.044.344-98	0
462°	MAYARA MOREIRA DE ARAÚJO	125.558.564-12	0
463°	RAIANE PEREIRA DE ARAUJO	136.346.994-00	0
464°	RAÍZA PEREIRA DE ARAUJO	136.347.214-30	0

Leia-se:

RESULTADO FINAL PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA REGULAR			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1°	EDILEUZA CORDEIRO ARAÚJO GOMES	303.788.774-53	80
2°	MÉRCIA NUNES LIRA REMÍGIO	686.942.534-53	80
3°	FRANCISMAR LEITE DE ANDRADE FERREIRA	520.689.604-78	80
4°	JEANE VALÉRIA SOARES DE LIMA	863.422.904-15	80
5°	LUCIENE ALVES DE MELO ARAÚJO	020.609.454-02	80
6°	ADINEIA ROCHA BRITO SOARES	418.538.655-91	80
7°	JOSELITA NUNES BEZERRA	268.463.848-98	80
8°	MÔNICA REJANY MOREIRA FAGUNDES	584.602.254-53	80
9°	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	584.596.854-20	80
10°	NIEDJA SOBREIRA DE LIMA	584.606.674-72	80
11°	ADNA CRISTINA TELES MARQUES DE ANDRADE	561.856.694-04	80
12°	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	599.613.504-30	80
13°	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES TORRES	747.794.124-68	80
14°	IVANILDA NEVES DE OLIVEIRA VAZ	945.654.224-68	80
15°	MARILENE SILVA DE CARVALHO	862.299.664-68	80
16°	MARTA ALVES TORQUATO	769.784.354-49	80
17°	JUSSARA MÉRCIA DA SILVA ARAÚJO	585.247.204-87	80
18°	JOCIARA ALVES DOS ANJOS	793.564.864-68	80
19°	MARLA MARCIENE DE ARAUJO SILVA	658.420.914-04	80
20°	VANDEILMA BENÍCIO DE BARROS	040.984.034-39	80
21°	VERÔNICA D'ARC FREIRE E SILVA	586.165.865-04	80
22°	JACIANE MARINHO RODRIGUES OLIVEIRA	667.804.544-00	80
23°	MARIA DA PENHA SILVA DE JESUS	858.239.454-34	80
24°	MARIA DO SOCORRO RAMOS DE FRANÇA FERREIRA	843.583.604-59	80
25°	AGUEDA CRISTINA DE ALMEIDA CALADO	830.523.484-34	80
26°	LUCIANE BRITO AVELINO	019.462.784-59	80
27°	JUCIELMA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA GOMES	845.566.764-87	80
28°	SORAYA CAVALCANTI DE SANTANA	993.340.464-49	80
29°	EDJA LADJANE DE SIQUEIRA MELO	863.489.304-91	80
30°	MARIA DA PAZ DE JESUS	905.784.064-20	80
31°	FRANCISCA BEZERRA DE ALMEIDA	993.244.664-53	80
32°	EDVÂNIA CABRAL FARIAS DE BRITO	945.820.684-72	80
33°	ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA MOREIRA	023.964.714-90	80
34°	ALEXANDRA NEVES FARIAS ALVES	008.892.004-67	80
35°	KEUSIMARY TENÓRIO ALMEIDA VAZ	867.804.094-72	80
36°	MARIA JOSÉ BEZERRA NUNES	024.819.184-52	80
37°	JACILEIDE BRITO DOS SANTOS	945.793.504-72	80
38°	MAGDALY ARAÚJO DOS SANTOS	993.285.854-49	80
39°	EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	963.254.454-49	80
40°	NERACI FÉLIX DA SILVA	030.026.584-05	80
41°	NORMANDO ARAÚJO SOBRINHO	029.603.354-57	80
42°	MÁRCIA MARIA DA SILVA	891.871.644-34	80
43°	ELIZABETE JOSEFA DE BARROS	985.136.054-68	80
44°	MARIA CRISTIANY DOS SANTOS CAVALCANTI LOURENÇO	025.019.264-04	80
45°	EDILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	021.036.004-60	80
46°	SHIRLEY SYBELLY DOS SANTOS TENÓRIO	024.830.314-71	80
47°	NADJA JAQUELINE SIMPLÍCIO DE FREITAS	025.367.414-00	80
48°	JULIANA GOMES DOS SANTOS	726.924.133-34	80
49°	ALANICE JOSINA DE SOUSA	032.158.594-16	80
50°	MARIA JUCIELLE DA ROCHA SOARES	029.087.614.16	80
51°	LÚCIA CLEIDE DA SILVA	030.960.034-08	80
52°	VALDINEI PEREIRA GOMES	054.739.944-82	80
53°	JANECLÉIDE SILVA DOS SANTOS	027.724.744-61	80
54°	MARIA AMÁLIA DINIZ CAMPELO	028.333.264-67	80
55°	ELAINY CHRISTINA AVELINO VILAR	037.416.764-89	80
56°	CIDLENE FELICIANO DA SILVA	037.304.034-27	80
57°	MARIA GLEISE DOS SANTOS OLIVEIRA GALVÃO	038.990.194-66	80
58°	SIBELLE SOUZA DA SILVA	032.538.144-59	80
59°	POLLIANNA CAVALCANTI DE FREITAS FRANÇA	027.712.454-93	80

60°	GILSEANNE DE BARROS MENDONÇA ALMEIDA	030.721.284-05	80
61°	EDNA CORDEIRO DA SILVA	009.843.904-99	80
62°	ILANDIA CAMPOS DE OLIVEIRA	007.588.744-48	80
63°	MÔNICA ARAÚJO DA SILVA	038.665.854-46	80
64°	KEYLLA MARTINS DA SILVA	039.198.304-07	80
65°	CIANE DOS SANTOS ALMEIDA	042.406.524-05	80
66°	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL	059.645.994-78	80
67°	CRISTINA DO CARMO SOARES	012.769.464-14	80
68°	EDILÂNIA MARIA DE OLIVEIRA	009.692.614-70	80
69°	FABRISSA ARCOVERDE BARBOSA	064.917.254-05	80
70°	MARIA EUNILIA GOMES BRAZ	039.134.324-69	80
71°	TATIANE ALVES DA SILVA	013.677.826-78	80
72°	TERESA CRISTINA DA SILVA	056.489.114-24	80
73°	VANESSA DE MELO CAVALCANTI GALINDO	009.355.694-21	80
74°	CRISTIANE CARNEIRO RAMALHO ROQUE	011.726.844-56	80
75°	EDLLA CRISTINE BENÍCIO BEZERRA	034.128.644-39	80
76°	JOSICLEIDE DA SILVA BAROS	009.838.574-74	80
77°	SUELLY PIREZ DE FREITAS	038.809.004-93	80
78°	JUCIE APARECIDA PEREIRA LINO	052.984.944-55	80
79°	SILEIDE CORDEIRO DE CAVALHO	043.864.364-05	80
80°	MARIA JUSSARA DE SOUZA SILVA	046.301.444-80	80
81°	ALLINNE BARBOSA PEREIRA	041.834.024.25	80
82°	MARIA DO SOCORRO VELOSO DE SIQUEIRA	312.838.464-10	80
83°	TATIANE LEITE GOMES	046.320.454-97	80
84°	MARIA DA PENHA DE MELO	047.208.984-67	80
85°	LUCICLEIDE DA SILVA ALMEIDA LEITE	065.961.434-06	80
86°	EDIVANIA ANTUNES DA SILVA ALMEIDA	057.869.454-99	80
87°	VALÉRIA DANÚBIA DA SILVA	043.297.534-99	80
88°	ANA PAULA FELIX DA SILVA	052.479.874-54	80
89°	VALDEMIRO DE BARROS SILVA JÚNIOR	043.755.274-80	80
90°	JULIANA MOURA DA SILVA	050.255.964-19	80
91°	KATIANA DE OLIVEIRA LIMA	051.412.754-69	80
92°	GITANIA AUREA SILVA CAMPOS	060.372.824.39	80
93°	MARCIA BISPO DA SILVA	080.072.694-44	80
94°	KALINE DANTAS CAVALCANTI	065.481.964-57	80
95°	JOSÉ JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	80
96°	MARIA ROSILENE ALVES JULIAO	076.666.764-25	80
97°	MARIA APARECIDA BEZERRA FEITOSA	048.116.794-31	80
98°	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS	046.244.144-03	80
99°	MARIA LUCIELY BESERRA DA SILVA	058.662.474-02	80
100°	CLAUDIANE LEITE GOMES	053.213.574-12	80
101°	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	066.409.284-50	80
102°	KÁTIA MARIA DE FARIAS	062.094.534-65	80
103°	ANTONIO AECIO GONÇALVES TENÓRIO CAVACANTI	060.474.574-52	80
104°	ADENILDA MOREIRA AVELINO VENANCIO	054.315.154-97	80
105°	MARIA ACIONE DA SILVA FEITOSA	071.838.024-00	80
106°	FERNANDA MACÁRIO GALVÃO	069.967.934-67	80
107°	FERNANDA MARIA RAFAEL FREIRE	058.025.134-97	80
108°	CLAUDEVÂNIA SIQUEIRA DA SILVA	082.808.314-28	80
109°	FLÁVIA TAMIRES GOMES PEREIRA OLIVEIRA	073.922.464-61	80
110°	LUÍS AUGUSTO DA SILVA LEITE	082.518.644-70	80
111°	DANIELY FERREIRA ANTUNES	697.116.549-7	80
112°	CAMILA EDNA DA SILVA NASCIMENTO	095.196.004-00	80
113°	MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	074.043.624-40	80
114°	ANA CRISTINA DE ANDRADE DOS SANTOS	076.205.824-28	80
115°	GILMARA DE MELO SÁ	062.929.974-99	80
116°	DAYANE DE BARROS SOARES	073.429.864-10	80
117°	KARINA DE ALMEIDA BARBOSA	066.356.254-61	80
118°	JUCIANY LAYZE DA SILVA MAGAÑES	066.295.144-16	80
119°	JOSEFA ALDIANA OLIVEIRA DA SILVA	068.914.794-52	80
120°	DUCYLAINÉ KERLLY PEREIRA ARAÚJO RAMOS	068.033.724-56	80
121°	FRANCILANE DE HOLANDA OLIVEIRA ROCHA	073.896.824-26	80
122°	DANIELLE FERNANDA DE LIMA COSTA	080.128.164-40	80
123°	MARIA ADVÂNIA MENDES DE ARAÚJO SOUZA	066°945.014-63	80
124°	GABRIELA MAXIMO BURGOS	082.825.174-61	80
125°	ANA KALINE RODRIGUE VAZ	080.088.594-58	80
126°	JACQUELINE LEITE DA SILVA	086.610.024-51	80
127°	MARÍLIA MANUELA DA SILVA SANTOS	086.537.884-33	80
128°	LUANA ROSSANA LOPES DE ANDRADE	066.297.564-28	80
129°	JOSÉ MARQUES FILHO	091.044.164-22	80
130°	GERCIANE CAVALCANTI DE SOUZA	080.945.554-40	80
131°	QUEDNA QUEZIA BEZERRA DE BRITO	089.711.134-64	80
132°	ANA FÁBIA FELIX DA SILVA	090.557.434-61	80
133°	JOSÉ ROBERTO BEZERRA LEITE	087.269.504-21	80
134°	ALINE PEREIRA CAVALCANTI	092.802.824-09	80
135°	ANA MARIA PEREIRA BEZERRA	088.838.064-09	80
136°	CENA MARIA PEREIRA BESERRA	088.838.064-09	80
137°	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	089.883.954-84	80
138°	ALINE REGINA DA SILVA	080.825.144-93	80
139°	IZABEL MACIELE DA SILVA	082.672.174-52	80
140°	JOSE FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTI	080.349.714-80	80
141°	JOSELY GOMES DA SILVA SAMPAIO	094.019.184-90	80
142°	ANNA KATHARINA DOS SANTOS VIANA	089.153.724-41	80
143°	MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA	106.773.114-86	80
144°	ROBERTA DA SILVA QUEIROS	089.248.294-08	80
145°	MARIA DE LOURDES L. DE ALMEIDA	097.295.794-40	80
146°	THATIANE BARBOSA SILVA LIMA	088.300.124-16	80
147°	EDLÂNIA DE SOUZA LIRA	096.584.254-10	80
148°	ANA PAULA OLÍMPIO BEZERRA	095.594.404-03	80

149º	CHARLEY TENÓRIO FELIX MARINHO	091.911.454-73	80
150º	NATANIELY TORRES DA SILVA OLIVEIRA	095.116.224-12	80
151º	EDNIELLY SIVA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	089.263.844-38	80
152º	MARIA SORAIA GONÇALVES PAULINO	105.606.214-26	80
153º	WILMA DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA	105.117.404-09	80
154º	MARIA SILMARA DOS SANTOS CARVALHO	108.911.474-54	80
155º	SUELDA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	101.589.264-71	80
156º	IRISLECIA SANTOS DE ARAÚJO	095.937.964-95	80
157º	LIZANDRA NAYRLA DA SILVA	105.666.734-60	80
158º	ADELIANA CORREIA PATRIOTA	107.572.174-19	80
159º	FABIOLA AMORIM DOS SANTOS	107.940.614-00	80
160º	GABRIELA MACAMBIRA CAMÉLO	072.793.124-54	80
161º	SARA FÉLIX DE FREITAS	030.764.414-69	80
162º	MARIA KÉCIA ALVES DOS SANTOS	113.346.004-65	80
163º	ALYNNY RAYANNY DE ARAÚJO DUARTE	115.074.714-59	80
164º	CLÉCIA LEOBINO DA SILVA	114.591.254-01	80
165º	ILTÂNIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	030.302.844-09	70
166º	INALDA LÚCIA DE SIQUEIRA GÓIS	249.803.074-34	70
167º	CÍCERA MARIA SANTOS DA SILVA	984.292.134-49	70
168º	GISONEIDE ÁVILA DE ARAUJO RODRIGUES PESSOA	031.865.294-33	70
169º	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMEIRA	419.008.984-20	70
170º	HOSANEIDE PEREIRA DOS SANTOS	847.271.954-53	70
171º	MARIA MARLEIDE BENÍCIO DE LIMA	793.828.344-72	70
172º	JOSINEA JENUÍNO DE AMORIM	733.348.204-91	70
173º	VALDETE FERREIRA DA SILVA	746.806.764-34	70
174º	MARIA DORIELMA TENORIO CAVALCANTI	029.132.874-17	70
175º	ROSILENE BATISTA DA SILVA	749.151.774-91	70
176º	ISABEL VIEIRA DE ARAÚJO	993.271.124-15	70
177º	LÚCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MOUA	021.939.034-76	70
178º	MARIA GIVALDA DA SILVA	843.541.464-04	70
179º	IRANETE SIMÕES RODRIGUES	023.991.954-85	70
180º	MARCIONEIDE LOPES DA SILVA	025.503.924-77	70
181º	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA	059.788.994-52	70
182º	MAURICÉIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA BRITTO	945.130.824-53	70
183º	ROSÂNGELA ALVES FEITOSA	028.653.494-03	70
184º	MARIA SANDRA RODRIGUES MENDONÇA	027.754.134-47	70
185º	MARIA ELISANGELA MARQUES DO NASCIMENTO	029.086.404-65	70
186º	ADRIANA PACHECO DE CARVALHO	008.251.424-07	70
187º	QUITÉRIA RODRIGUES DE AMRIM	046.027.664-63	70
188º	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	009.451.274-48	70
189º	MARILENE DOS SANTOS SILVA	042.101.814-39	70
190º	SIMONE AVELINO MOREIRA	053.061.234-81	70
191º	MARINES FERREIRA DA SILVA	038.469.834-46	70
192º	KATIA RUBILLENNE DE FREITAS ARAÚJO PADILHA DA SILVA	041.874.224-39	70
193º	VOYLE LUCENA DIAS GOMES	035.481.754-06	70
194º	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	030.056.224-10	70
195º	JACKLINE MARIANO PACHECO LIMA	038.434.734-71	70
196º	DANIELLE PATRICIA DAS MONTANHAS AVELINO SOARES	031.140.724-29	70
197º	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	055.676.664-46	70
198º	ZENA MARIANE SOUSA ALVES	010.375.384-20	70
199º	LUCIENE LEANDRO MELO SIMÕES	011.737.164-59	70
200º	MARIA EDNEUZA SOUZA DA SILVA	059.920.454-06	70
201º	SIMONE BEZERRA SILVA BATISTA TORES	060.239.624-75	70
202º	MARIA JOSÉ MELO CHALEGRE	069.533.514-62	70
203º	ANA CLÉCIA DE SOUSA HONÓRIO SIQUEIRA	043.898.354-83	70
204º	ALENICE ALMEIDA ARAÚJO	053.731.704-02	70
205º	ELDA PATRICIA FREITAS PEREIRA DA SILVA	062.203.034-58	70
206º	JOSE JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	70
207º	SUZANA LOPES BENVINDO SOUZA	066.290.264-54	70
208º	MÁRCIA MARIA MACÊNA DA SILVA	057.687.934-70	70
209º	MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA	058.661.174-60	70
210º	ANDREZA DOS SANTOS FERREIRA	052.867.754-38	70
211º	MARIA CECILIA FRAGA TENÓRIO	059.675.804-92	70
212º	JOELMA TENÓRIO LEITE	060.886.094-86	70
213º	MARIA ROSIMERE BRITO DOS ANJOS	069.250.434-65	70
214º	GRAYCE KELY DE LIMA MORAIS	060.257.794-22	70
215º	EFIGENIA MENDES BORBOREMA	070.872.044-75	70
216º	MARILIA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA	068.139.594-09	70
217º	DAIANY VANESSA SILVESTRE DE BARROS	082.494.104-75	70
218º	KÁTIA DANILLA DA SILVA LEITE	085.733.264-33	70
219º	FABIULA SILVA FERREIRA	087.333.214-85	70
220º	EDVÂNIA DE LIMA BEZERRA FRANÇA	086.377.674-43	70
221º	QUÉSIA CAMIA DE MORAES VIANA	093.949.534-18	70
222º	JOSEILMA TENÓRIO LEITE	094.249.664-74	70
223º	DELZY KELLER MORAES DE FRANÇA	094.071.794-86	70
224º	PATRICIA E SILVA ARAÚJO	095.194.704-41	70
225º	EMERSON BATISTA DA SILVA	095.852.884-51	70
226º	MARIA DANILA ALEXANDRE DA SILVA	115.935.524-08	70
227º	NATIANNNE TORRES DA SILVA	107.407.384-37	70
228º	SHEYLLA PRISCILLA LEITE DA SILVA	101.387.824-82	70
229º	VILMA PEREIRA DA SILVA	105.649.044-65	70
230º	MARIA RAY ANNE MAGALHÃES DOS SANTOS	105.605.084-50	70
231º	THIALY ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	066.151.454-48	70
232º	THAY ANE BÁRBARA DE LUNA	112.013.794-23	70
233º	QUITÉRIA MARIA ALVES PADILHA	356.033.134*-04	65
234º	IRIS BEZERRA DA SILVA	862.367.504-59	65
235º	SILVANA SILVA DE ARAÚJO ROCHA	811.689.344-00	65
236º	LUCIMEIRE TAVARES	056.229.454-61	65
237º	MARIA SABRINA BEZERRA DA SILVA	058.671.434-06	65

238°	EDVANIA BARBOZA DE LIMA	066.054.474-17	65
239°	WILLIANE DO NASCIMENTO SILVA	025.597.244-05	60
240°	ANDREY CRISTINA FERREIRA DA SILVA	046.194.734-05	60
241°	ADRIANA CAVALCANTI TENORIO DE SIQUEIRA	039.148.614-44	60
242°	TARSSIANA DANTAS DE MORAIS PEREIRA	053.128.154-03	60
243°	LUCICLEIDE BESERRA FERREIRA	063.754-024-76	60
244°	MARIA CILMARA RAMOS BARBOSA SOARES	089.359.444-08	60
245°	ELIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	067.825.224-62	60
246°	KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PAVIA	074.816.234-81	60
247°	JOÃO NETO MAGALHÃES DOS SANTOS	090.075.854-85	60
248°	ANA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	093.597.754-60	60
249°	CHARLIANE VIEIRA DE SIQUEIRA	099.757.924-21	60
250°	GLECYANE DA SILVA TORRES TENÓRIO	110.037.364-08	60
251°	JÉSSICA APARECIDA LOPES DE SAMPAIO DA SILVA	116.520.534-33	60
252°	TAÍRES DA SILVA SOUZA BRITO	704.882.784-06	60
253°	DANIELA ANA DA SILVA	051.018.494-48	55
254°	KELLY CRISTIANE DE CARVALHO	058.607.774-00	55
255°	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	070.361.774-54	55
256°	ANNE CÉLIA GOMES LOPES	072.742.964-77	55
257°	MARIA LUCIMERE FREITAS DE MELO	069.819.194-35	55
258°	ELIANE TAVARES OMENA	090.919.924-84	55
259°	MARIA WANIA DE MELO SILVA	081.096.204-77	55
260°	MARIA TAÍS OLIVEIRA DE ESPÍNDOLA	105.878.414-51	55
261°	MARIA GERALDA FEITOSA LINO	454.796.404-10	50
262°	CLEONILDE PEREIRA FEITOSA DA SILVA	452.909.947-15	50
263°	GILDA HELENA DE OLIVEIRA LIMA SILVA	613.851.904-34	50
264°	NAYRA PEREIRA DA COSTA RAMOS	534.487.404-97	50
265°	TÂNIA CRISTINA GIRÃO BEZERRA DE FRANÇA	481.949.725-15	50
266°	MARIA BERNADETE CRUZ BARROS	858.237.244-20	50
267°	SUZETE COSTA	866.915.371.68	50
268°	GELDA NEVES MUNIZ	843.478.824-53	50
269°	ADRIANA DA SILVA FERREIRA LOPES	023.643.074-22	50
270°	MARY FREIRE DA SILVA RAMALHO	058.419.974-08	50
271°	VÂNIA MARIA ALCÂNTARA DE MELO MENDONÇA	009.860.474-06	50
272°	ANA CÉLIA DOS SANTOS AVELINO	008.229.114.42	50
273°	ANDRÉA PAULA CAVALCANTE DE CARVALHO	863.670.484-72	50
274°	MÔNICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS	023.061.724-71	50
275°	FLÁVIA BEZERRA DA SILVA	043.301.364.81	50
276°	BRENA DE BRITTO FARIAS	023.944.774-31	50
277°	MARIA DAS NEVES BATISTA SILVA	042.031.714.74	50
278°	ELISÂNGELA DA SILVA LOPES	025.879.614-67	50
279°	MARIA JUVANEIDE BEZERRA DE SOUZA	008.770.954-69	50
280°	GIRLENE OLIVEIRA ALVES SILVA	028.531.984-13	50
281°	KARLA VALERIA SILVA XAVIER	033.121.744-90	50
282°	ITATIANA MIRELLI DA SILVA ALVES	010.774.314-06	50
283°	EDJANE DE SIQUEIRA NEVES	029.062.234-41	50
284°	TRÍCIA TENORIO BRITTO COSTA	031.590.334-14	50
285°	MARIA CARMEM LÚCIA DA SILVA	042.646.584-97	50
286°	PATRICIA CIBELLY AMARAL DE AZEVEDO	039.744.204-10	50
287°	GILVANEIDE MELO CAVALCANTI	034.589.864-80	50
288°	SHEYLENE DE SANTANA FONTES ARAÚJO	008.298.534-05	50
289°	KELLY CRISTIANE VIEIRA DA SILVA	042.839.934-76	50
290°	LUCICLEIDE DE OLIVEIRA LIMA SILVA	047.155.844-33	50
291°	EDILMA CABRAL DE MELO	011.359.744.46	50
292°	NÍVIA MARIA GERMANO DA SILVA	057.877.434-82	50
293°	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	042.805.064-69	50
294°	SANDRA REJANE ARAÚJO DA SILVA	050.307.644-96	50
295°	GILCÉLIO DA COSTA	064.249.384-85	50
296°	MAYANA FREIRE DE QUEIROZ	068.203.254-95	50
297°	CLAUDIVANIA PEREIRA SILVA	072.276.314-00	50
298°	KALLINY SOARES TENÓRIO	010.592.344-32	50
299°	SILMARA MUNIZ ACIOLE	074.034.034-44	50
300°	EDLLENE DE OLIVEIRA SANTOS	068.760.584-92	50
301°	JOELMA SOARES DOS SANTOS	073.128.344-93	50
302°	GILIENE LIMA CAVALCANTE	085.629.884-05	50
303°	MARIA VALÉRIA GOMES DA SILVA	079.215114-30	50
304°	MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA	085.446.584-74	50
305°	POLIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	086.567.194-08	50
306°	JEDIVAM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	080.561.984-40	50
307°	PATRÍCIA DOS SANTOS ARAÚJO	093.176.994-99	50
308°	WENDELL HENRIQUE COSTA GALVÃO DA SILVA	091.765.504-43	50
309°	LÚZIA LOPES DA SILVA DINIZ	096.952.074-30	50
310°	ANA LUIZA SIQUEIRA PEREIRA	111.697.014-77	50
311°	JESYANNY DE BARROS NASCIMENTO ALVES	108.158.074-73	50
312°	KARYNNY MARIA LINO BEZERRA	101.546.994-97	50
313°	LUANA PRISCILADINIZ MACIEL REZENDE	097.475.154-58	50
314°	MARILENE MOREIRA DOS SANTOS	111.544.254-60	50
315°	ADRIANA MENDES DE ARAÚJO GOMES	107.788.504-04	50
316°	DANIELLA ARAÚJO DE SOUZA	101.524.324-00	50
317°	SAMARA SANTANA DE ALBUQUERQUE	117.293.834-24	50
318°	CAMILA SILVA DE ARAÚJO	103.223.334-66	50
319°	LEONADO LIMA DA SILVA	082.953.094-04	50
320°	JOSEFA DAISA DE OLIVERA PEREIRA CAVALCANTI	355.422.254-20	45
321°	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAÚJO	644.683.723-20	45
322°	FRANCINETE ALVES DE MEDEIROS	035.242.634-96	45
323°	MARIA GISELDA DE OLIVEIRA ARAÚJO FRAZÃO	052.883.514-90	45
324°	ROCÉLIA POLLYANA SANTOS MARTNS	054.279.144-71	45
325°	RONALD ALVES GUSMÃO	067.597.434-82	45
326°	STHEFANY KAROLINA PEREIRA RAMOS	107.229.214-97	45

327°	GISELLY SILVA DE OLIVEIRA	100.620.604-30	45
328°	MARIA VITÓRIA DE FREITAS PEREIRA	110.128.574-50	45
329°	THAIS DA SILVA THOMAZ	131.255.514-98	45
330°	LUANA DE OLIVEIRA SANTOS	127.922.954-30	45
331°	RISALDO GOMES DA SILVA	415.631.744-72	40
332°	IVONETE CARMO AVELINO MONTEIRO	575.229.874-15	40
333°	MICHELLE FERREIRA VIDAL	034.136.304-90	40
334°	SHEYLLA TATIANY MARQUES DA SILVA	032.532.064.30	40
335°	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	074.484.724-96	40
336°	ALINE FERREIRA DA SIVA	072.363.544-73	40
337°	THAYZA DE LUNA SIMPLICIO	070.519.894-48	40
338°	CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	105.148.334-40	40
339°	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SILVA FILHA	091.169.964-37	40
340°	MARIA RISELMA MOREIRA DOS SANTOS	103.260.754-88	40
341°	ANA PAULA DE LIMA ALENCAR	111.729.974-03	40
342°	DJULYANE FERNANDES DE ARAÚJO	111.987.834-94	40
343°	DRIELI CAMÉLO DE SIQUEIRA SILVA	119.384.994-25	40
344°	FABIANA DOS SANTOS	076.648.514-59	40
345°	JOSEFA ADRIANA DOS SANTOS	023.389.294-03	35
346°	IDA MARIA TENORIO DE LIMA CAVACANTI PADILHA	034.548.204-21	35
347°	ROSANGELA ALVES DE ARAÚJO	012.336.114-10	35
348°	NERIVALDO DE LIRA CARNEIRO	044.721.174-95	35
349°	DANILO OLIVEIRA DA LUZ	008.909.904-41	35
350°	ERICKA CIBELE ROSENDO FEITOSA	049.33.624-84	35
351°	CLEONILDES SANTOS DA SILVA	066.496.204-16	35
352°	JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA	058.668.674.58	35
353°	NÚBIA CORDEIRO DE MELO	087.360.164-54	35
354°	NATHALIA MÁRCIA DA SILVA	081.324.594-07	35
355°	ALANE RAMOS DOS SANTOS	096.651.514-52	35
356°	JULIANA CORREIA DA SILVA	121.557.264-65	35
357°	WANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	117.963.344-05	35
358°	EDUARDO BESERRA AVELINO	115.251.574-85	35
359°	BRUNA JACÓ IBIAPINO	105.542.914-01	35
360°	MARCELO TENORIO NUNES	584.630.464-87	30
361°	EDIVALDA BEZERRA DA SILVA	945.845.594-49	30
362°	SENÉ CÂNDIDA DO MONTE	023.592.804-65	30
363°	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	026.183.504-13	30
364°	EVANIR ALVES DOS SANTOS	026.995.454-65	30
365°	JANYEIRY RODRIGUES SIQUEIRA	07/05/1978	30
366°	ADRIANA DE LIMA SANTOS ELOI	830.140.985-15	30
367°	JOSEMILDO GOMES	047.446.334-63	30
368°	ANDRÉA DE ESPÍNDOLA BEZERRA	027.702.874-43	30
369°	SHIRLEY ALMEIDA FIGUEIREDO	034.800.264-51	30
370°	DASILDA MARIA BESERRA DO NASCIMENTO	061.732.834-09	30
371°	LIDIANE RAMOS VIEIRA	047.563.764-01	30
372°	MARIA CÍCERA DA SILVA	046.146.424-11	30
373°	FLÁVIA POLIANA APOLINÁRIO MARTINS	059.938.554-52	30
374°	PRISCILA NASCIMENTO RABELO	066.632.154-00	30
375°	SABRINA ANIELLE PEREIRA SILVA	736.898.401-63	30
376°	LAYARA DE MELO SANTOS	065.593.804-40	30
377°	PRISCILA DA SILVA	081.324.554-01	30
378°	ROSINEILHY GAINDO FEITOSA	091.546.414-46	30
379°	ALANY SIQUEIA MACAMBIRA	092.717.714-51	30
380°	VALMILANDIA BEZERRA DOS SANTOS	068.778.914-14	30
381°	DANIEL SOARES VIEIRA	703.601.044-44	30
382°	AMANDA VIEIRA DE SOUZA	114.410.764-41	30
383°	VIVIANE DOURADO DOS SANTOS	103.724.644-67	30
384°	JAISLÂNIA FERREIRA DE MELO SILVA	112.439.974-78	30
385°	JOYCE DE SOUZA VENTURA	115.367.324-00	30
386°	ISAAC SOUZA OLIVEIRA	080.009.444-13	25
387°	MARIA QUITÉRIA PEREIRA BESERRA	107.229.234-30	25
388°	SUELI RODRIGUES PEREIRA	119.969.974-83	25
389°	MARIA VANILDA GONÇALVES FERNANDES	583.949.404-63	20
390°	SANDREANE OLIVEIRA GOMES	863.679.004-20	20
391°	ROSINEIDE DA SILVA	029.171.034-42	20
392°	MARISTHELA MACÉDO MACIEL	027.734.084.54	20
393°	LUSIANA DE MELO RODRIGUES	041.878.134-62	20
394°	JOYCE TERRA NEGRAO DA SILVA	344.381.288-03	20
395°	RAFAELA FABIANNA S. DE LIMA	058.659.634-81	20
396°	NILCEIA BEZERRA DOS SANTOS	057.445.094-70	20
397°	JUSSARA MARIA DA SILVA	057.734.874.46	20
398°	RENATA CORDEIRO GONÇALO	077.841.704-24	20
399°	REBECA MARIANO DE CARVALHO ALVES	072.389.284-93	20
400°	LETÍCIA LIMA MUNIZ	098.686.474-95	20
401°	ETHYENE BARROS DE FRANÇA	086.579.144-92	20
402°	EDLLA JULLYANA CAVALCANTI DA SILVA	080.125.064-16	20
403°	RAFAEL DE SIQUEIRA FREIRE	110.662.434-33	20
404°	MICHELI MOURA DE CARVALHO	096.611.484-14	20
405°	KAITYT CRISTINA NOGUEIRA FRANÇA	079.778.434-98	20
406°	TATYANA BARBOSA DA COSTA	095.926.734-46	20
407°	MAY ANNE LUCIMARY FREITAS DE MELO	093.868.724-71	20
408°	MARIA DE FÁTIMA E SILVA CAVALCANTE	096.208.914-14	20
409°	VANESSA SANTOS OLIVEIRA	108.091.584-26	20
410°	LUEDJA FREIRE DOS SANTOS	096.831.914-95	20
411°	MAYARA FERREIRA DA SILVA	098.724.124-99	20
412°	JÉSSICA DA SILVA AVELINO	093.085.794-19	20
413°	ARTHUR SIQUEIRA CUNHA	075.844.734-58	20
414°	BRUNA RAMOS FALCAO	116.279.554-96	20
415°	ELIANE FERREIRA AVELINO	107.757.754-01	20

416°	THAMYRES ARAÚJO SANTOS	110.776.734-26	20
417°	ROSILENE DE LIMA LEITE	074.136.934-61	20
418°	SANDREANE SIQUEIRA DA SILVA	114.459.574-69	20
419°	GISELLI THAYS TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	112.349.044-97	20
420°	JULIO CÉSAR VILA NOVA DE SOUZA	705.501.204-08	20
421°	JOANNE ANGELICA LIMA ROCHA	105.387.064-73	20
422°	NEYRIANNE KATLLY LIMA LEITE	103.841.224-26	20
423°	SAMARA ALMEIDA DOURADO	114.778.824-30	20
424°	DANIELMA LUZIMAR DE LIMA	085.781.034-08	20
425°	ARIELLE ALVES SILVA	067.738.244-86	20
426°	LUCAS EMERSON LEAL DA SILVA	113.579.974-18	20
427°	THAYNARA DA SILVA GALINDO	114.935.114-040	20
428°	FERNANDA TENÓRIO DOS SANTOS	118.695.404-33	20
429°	HYANDRE PRISCYLA PAES DA SILVA	088.221.214-51	20
430°	ANDRESA DE CAMPOS SIQUEIRA	135.669.164-12	20
431°	JOSINEIDE HOLANDA AVES	033.954.244-64	15
432°	JUCILAINE DA SILVA MACÁRIO	091.019.294-45	15
433°	ELAINE GOMES FEITOZA	052.601.684-10	10
434°	NAYARA KELLY DE BRITO CAMPOS	064.782.914-21	10
435°	JULIANA SANTOS DE ANDRADE	073.701.034-71	10
436°	KEILA BARBOSA GOMES	059.458.924-08	10
437°	MARIA EDLEUZA CAVALCANTI TEIXEIRA	355.383.504-44	0
438°	MARIA DOS ANJOS DA COSTA GOMES	546.771.304-34	0
439°	GENICE MARIA XAVIER	862.009.094-15	0
440°	IVANILDA ALVES DA SILVA	047.917.484-92	0
441°	DORALICE DE SOUZA SILVA	030.827.204-80	0
442°	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA	045.978.994-56	0
443°	ANDREIA DARLI DE MORAES	053.318.424-02	0
444°	VALMIRA FEITOSA DE ARAUJO	066.296.564-74	0
445°	DANUSA BÁRBARA NÓBREGA CAMPOS RÉGIS	070.694.234-54	0
446°	ALANNY SOUZA DA SILVA MELO	061.354.334-31	0
447°	MARIA VANDERLEYA DE OLIVEIRA NUNES	054.476.284-31	0
448°	TERCYANNA BESERRA DA SILVA	068.145.404-01	0
449°	DANIELY MARIA DA SILVA	081.876.344-21	0
450°	LUCILAINE APARECIDA DE JESUS SILVA	381.334.418-54	0
451°	JACKLLIMY SAMARA CAVALCANTI DA SILVA TENÓRIO	95.076.944.470	0
452°	SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO	109.901.824-28	0
453°	GEYSIANNE ILANA SIVA DOS SANTOS	115.299.244-99	0
454°	BIANCA KELLY FERREIRA DA SILVA	084.821.614.82	0
455°	FÁTIMA VIVIANY DOS SANTOS LOIOLA	117.926.724-97	0
456°	RAYSSA KETLLYN SANTOS FERREIRA	115.149.404-69	0
457°	JÉSSICA LUANE XAVIER SILVA	123.626.194-19	0
458°	DANIELE MARIA DA SILVA PEREIRA	134.044.344-98	0
459°	MAYARA MOREIRA DE ARAÚJO	125.558.564-12	0
460°	RAIANE PEREIRA DE ARAUJO	136.346.994-00	0
461°	RAIZA PEREIRA DE ARAÚJO	136.347.214-30	0

Arcoverde, 08 de Março de 2021.

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação e Esportes

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:84314E90

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA Nº 06/2021

ERRATA Nº 06/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Comissão Para Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura de Arcoverde – PMA, cujo objetivo é selecionar profissionais para ocupar as funções de professores I e II, Auxiliar de Creche, Profissional de Apoio Escolar e Professor Formador, informa que fica retificado o RESULTADO FINAL PARA PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA REGULAR, nos seguintes termos:

Onde se lê:

RESULTADO FINAL PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA REGULAR			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	EDILEUZA CORDEIRO ARAÚJO GOMES	303.788.774-53	80
2º	MÉRCIA NUNES LIRA REMÍGIO	686.942.534-53	80
3º	FRANCISMAR LEITE DE ANDRADE FERREIRA	520.689.604-78	80
4º	JEANE VALÉRIA SOARES DE LIMA	863.422.904-15	80
5º	LUCIENE ALVES DE MELO ARAÚJO	020.609.454-02	80
6º	ADINEIA ROCHA BRITO SOARES	418.538.655-91	80
7º	JOSELITA NUNES BEZERRA	268.463.848-98	80
8º	MÔNICA REJANY MOREIRA FAGUNDES	584.602.254-53	80
9º	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	584.596.854-20	80
10º	NIEDJA SOBREIRA DE LIMA	584.606.674-72	80
11º	ADNA CRISTINA TELES MARQUES DE ANDRADE	561.856.694-04	80
12º	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	599.613.504-30	80
13º	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES TORRES	747.794.124-68	80
14º	IVANILDA NEVES DE OLIVEIRA VAZ	945.654.224-68	80
15º	MARILENE SILVA DE CARVALHO	862.299.664-68	80

16º	MARTA ALVES TORQUATO	769.784.354-49	80
17º	JUSSARA MÉRICA DA SILVA ARAÚJO	585.247.204-87	80
18º	JOCIARA ALVES DOS ANJOS	793.564.864-68	80
19º	MARLA MARCIENE DE ARAUJO SILVA	658.420.914-04	80
20º	VANDEILMA BENÍCIO DE BARROS	040.984.034-39	80
21º	VERÔNICA D'ARC FREIRE E SILVA	586.165.865-04	80
22º	JACIANE MARINHO RODRIGUES OLIVEIRA	667.804.544-00	80
23º	MARIA DA PENHA SILVA DE JESUS	858.239.454-34	80
24º	MARIA DO SOCORRO RAMOS DE FRANÇA FERREIRA	843.583.604-59	80
25º	AGUEDA CRISTINA DE ALMEIDA CALADO	830.523.484-34	80
26º	LUCIANE BRITO AVELINO	019.462.784-59	80
27º	JUCIELMA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA GOMES	845.566.764-87	80
28º	SORAYA CAVALCANTI DE SANTANA	993.340.464-49	80
29º	EDJA LADJANE DE SIQUEIRA MELO	863.489.304-91	80
30º	MARIA DA PAZ DE JESUS	905.784.064-20	80
31º	FRANCISCA BEZERRA DE ALMEIDA	993.244.664-53	80
32º	EDVÂNIA CABRAL FARIAS DE BRITO	945.820.684-72	80
33º	ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA MOREIRA	023.964.714-90	80
34º	ALEXANDRA NEVES FARIAS ALVES	008.892.004-67	80
35º	KEUSIMARY TENÓRIO ALMEIDA VAZ	867.804.094-72	80
36º	MARIA JOSÉ BEZERRA NUNES	024.819.184-52	80
37º	JACILEIDE BRITO DOS SANTOS	945.793.504-72	80
38º	MAGDALY ARAÚJO DOS SANTOS	993.285.854-49	80
39º	EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	963.254.454-49	80
40º	NERACI FÉLIX DA SILVA	030.026.584-05	80
41º	NORMANDO ARAÚJO SOBRINHO	029.603.354-57	80
42º	MÁRCIA MARIA DA SILVA	891.871.644-34	80
43º	ELIZABETE JOSEFA DE BARROS	985.136.054-68	80
44º	MARIA CRISTIANY DOS SANTOS CAVALCANTI LOURENÇO	025.019.264-04	80
45º	EDILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	021.036.004-60	80
46º	SHIRLEY SYBELLY DOS SANTOS TENÓRIO	024.830.314-71	80
47º	NADJA JAQUELINE SIMPLÍCIO DE FREITAS	025.367.414-00	80
48º	JULIANA GOMES DOS SANTOS	726.924.133-34	80
49º	ALANICE JOSINA DE SOUSA	032.158.594-16	80
50º	MARIA JUCIELLE DA ROCHA SOARES	029.087.614.16	80
51º	LÚCIA CLEIDE DA SILVA	030.960.034-08	80
52º	VALDINEI PEREIRA GOMES	054.739.944-82	80
53º	JANICLEIDE SILVA DOS SANTOS	027.724.744-61	80
54º	MARIA AMÁLIA DINIZ CAMPELO	028.333.264-67	80
55º	ELAINY CHRISTINA AVELINO VILAR	037.416.764-89	80
56º	CIDLENE FELICIANO DA SILVA	037.304.034-27	80
57º	MARIA GLEISE DOS SANTOS OLIVEIRA GALVÃO	038.990.194-66	80
58º	SIBELLE SOUZA DA SILVA	032.538.144-59	80
59º	POLLIANNA CAVALCANTI DE FREITAS FRANÇA	027.712.454-93	80
60º	GILSEANNE DE BARROS MENDONÇA ALMEIDA	030.721.284-05	80
61º	EDNA CORDEIRO DA SILVA	009.843.904-99	80
62º	ILANDIA CAMPOS DE OLIVEIRA	007.588.744-48	80
63º	MÔNICA ARAÚJO DA SILVA	038.665.854-46	80
64º	KEYLLA MARTINS DA SILVA	039.198.304-07	80
65º	CIANE DOS SANTOS ALMEIDA	042.406.524-05	80
66º	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL	059.645.994-78	80
67º	CRISTINA DO CARMO SOARES	012.769.464-14	80
68º	EDILÂNIA MARIA DE OLIVIERA	009.692.614-70	80
69º	FABRISSA ARCOVERDE BARBOSA	064.917.254-05	80
70º	MARIA EUNILIA GOMES BRAZ	039.134.324-69	80
71º	TATIANE ALVES DA SILVA	013.677.826-78	80
72º	TERESA CRISTINA DA SILVA	056.489.114-24	80
73º	VANESSA DE MELO CAVALCANTI GALINDO	009.355.694-21	80
74º	CRISTIANE CARNEIRO RAMALHO ROQUE	011.726.844-56	80
75º	EDLLA CRISTINE BENÍCIO BEZERRA	034.128.644-39	80
76º	JOSICLEIDE DA SILVA BAROS	009.838.574-74	80
77º	SUELLY PIRES DE FREITAS	038.809.004-93	80
78º	JUCIE APARECIDA PEREIRA LINO	052.984.944-55	80
79º	SILEIDE CORDEIRO DE CAVALHO	043.864.364-05	80
80º	MARIA JUSSARA DE SOUZA SILVA	046.301.444-80	80
81º	ALLINNE BARBOSA PEREIRA	041.834.024.25	80
82º	MARIA DO SOCORRO VELOSO DE SIQUEIRA	312.838.464-10	80
83º	TATIANE LEITE GOMES	046.320.454-97	80
84º	MARIA DA PENHA DE MELO	047.208.984-67	80
85º	LUCICLEIDE DA SILVA ALMEIDA LEITE	065.961.434-06	80
86º	EDIVANIA ANTUNES DA SILVA ALMEIDA	057.869.454-99	80
87º	VALÉRIA DANÚBIA DA SILVA	043.297.534-99	80
88º	ANA PAULA FELIX DA SILVA	052.479.874-54	80
89º	VALDEMIRO DE BARROS SILVA JÚNIOR	043.755.274-80	80
90º	JULIANA MOURA DA SILVA	050.255.964-19	80
91º	KATIANA DE OLIVEIRA LIMA	051.412.754-69	80
92º	GITANIA AUREA SILVA CAMPOS	060.372.824.39	80
93º	MÁRCIA BISPO DA SILVA	080.072.694-44	80
94º	KALINE DANTAS CAVALCANTI	065.481.964-57	80
95º	JOSÉ JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	80
96º	MARIA ROSILENE ALVES JULIÃO	076.666.764-25	80
97º	MARIA APARECIDA BEZERRA FEITOSA	048.116.794-31	80
98º	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS	046.244.144-03	80
99º	MARIA LUCIELY BESERRA DA SILVA	058.662.474-02	80
100º	CLAUDIANE LEITE GOMES	053.213.574-12	80
101º	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	066.409.284-50	80
102º	KÁTIA MARIA DE FARIAS	062.094.534-65	80
103º	ANTONIO AECIO GONÇALVES TENÓRIO CAVACANTI	060.474.574-52	80
104º	ADENILDA MOREIRA AVELINO VENANCIO	054.315.154-97	80

105°	MARIA ACIONE DA SILVA FEITOSA	071.838.024-00	80
106°	FERNANDA MACÁRIO GALVÃO	069.967.934-67	80
107°	FERNANDA MARIA RAFAEL FREIRE	058.025.134-97	80
108°	CLAUDEVÂNIA SIQUEIRA DA SILVA	082.808.314-28	80
109°	FLÁVIA TAMIRES GOMES PEREIRA OLIVEIRA	073.922.464-61	80
110°	LUÍS AUGUSTO DA SILVA LEITE	082.518.644-70	80
111°	DANIELY FERREIRA ANTUNES	697.116.549-7	80
112°	CAMILA EDNA DA SILVA NASCIMENTO	095.196.004-00	80
113°	MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	074.043.624-40	80
114°	ANA CRISTINA DE ANDRADE DOS SANTOS	076.205.824-28	80
115°	GILMARA DE MELO SÁ	062.929.974-99	80
116°	DAYANE DE BARROS SOARES	073.429.864-10	80
117°	KARINA DE ALMEIDA BARBOSA	066.356.254-61	80
118°	JUCIANY LAYZE DA SILVA MAGAHÃES	066.295.144-16	80
119°	JOSEFA ALDIANA OLIVEIRA DA SILVA	068.914.794-52	80
120°	DUCYLAINÉ KERLLY PEREIRA ARAÚJO RAMOS	068.033.724-56	80
121°	FRANCILANE DE HOLANDA OLIVEIRA ROCHA	073.896.824-26	80
122°	DANIELLE FERNANDA DE LIMA COSTA	080.128.164-40	80
123°	MARIA ADVÂNIA MENDES DE ARAÚJO SOUZA	066.945.014-63	80
124°	GABRIELA MAXIMO BURGOS	082.825.174-61	80
125°	ANA KALINE RODRIGUE VAZ	080.088.594-58	80
126°	JACQUELINE LEITE DA SILVA	086.610.024-51	80
127°	MARÍLIA MANUELA DA SILVA SANTOS	086.537.884-33	80
128°	LUANA ROSSANA LOPES DE ANDRADE	066.297.564-28	80
129°	JOSÉ MARQUES FILHO	091.044.164-22	80
130°	GERCIANE CAVALCANTI DE SOUZA	080.945.554-40	80
131°	QUEDNA QUEZIA BEZERRA DE BRITO	089.711.134-64	80
132°	ANA FÁBIA FELIX DA SILVA	090.557.434-61	80
133°	JOSÉ ROBERTO BEZERRA LEITE	087.269.504-21	80
134°	ALINE PEREIRA CAVALCANTI	092.802.824-09	80
135°	ANA MARIA PEREIRA BEZERRA	088.838.064-09	80
136°	CENA MARIA PEREIRA BESERRA	088.838.064-09	80
137°	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	089.883.954-84	80
138°	ALINE REGINA DA SILVA	080.825.144-93	80
139°	IZABEL MACIELE DA SILVA	082.672.174-52	80
140°	JOSE FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTI	080.349.714-80	80
141°	JOSELY GOMES DA SILVA SAMPAIO	094.019.184-90	80
142°	ANNA KATHARINA DOS SANTOS VIANA	089.153.724-41	80
143°	MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA	106.773.114-86	80
144°	ROBERTA DA SILVA QUEIROS	089.248.294-08	80
145°	MARIA DE LOURDES L. DE ALMEIDA	097.295.794-40	80
146°	THATIANE BARBOSA SILVA LIMA	088.300.124-16	80
147°	EDLÂNIA DE SOUZA LIRA	096.584.254-10	80
148°	ANA PAULA OLÍMPIO BEZERRA	095.594.404-03	80
149°	CHARLEY TENÓRIO FELIX MARINHO	091.911.454-73	80
150°	NATANIELY TORRES DA SILVA OLIVEIRA	095.116.224-12	80
151°	EDNIELLY SIVA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	089.263.844-38	80
152°	MARIA SORAIA GONÇALVES PAULINO	105.606.214-26	80
153°	WILMA DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA	105.117.404-09	80
154°	MARIA SILMARA DOS SANTOS CARVALHO	108.911.474-54	80
155°	SUELDA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	101.589.264-71	80
156°	IRISLECIA SANTOS DE ARAÚJO	095.937.964-95	80
157°	LIZANDRA NAYRLA DA SILVA	105.666.734-60	80
158°	ADELIANA CORREIA PATRIOTA	107.572.174-19	80
159°	FABIOLA AMORIM DOS SANTOS	107.940.614-00	80
160°	GABRIELA MACAMBIRA CAMÉLO	072.793.124-54	80
161°	SARA FÉLIX DE FREITAS	030.764.414-69	80
162°	MARIA KÉCIA ALVES DOS SANTOS	113.346.004-65	80
163°	ALYNNY RAYANNY DE ARAÚJO DUARTE	115.074.714-59	80
164°	CLÉCIA LEOBINO DA SILVA	114.591.254-01	80
165°	ILTÂNIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	030.302.844-09	70
166°	INALDA LÚCIA DE SIQUEIRA GÓIS	249.803.074-34	70
167°	CÍCERA MARIA SANTOS DA SILVA	984.292.134-49	70
168°	GISONEIDE ÁVILA DE ARAÚJO RODRIGUES PESSOA	031.865.294-33	70
169°	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMEIRA	419.008.984-20	70
170°	HOSANEIDE PEREIRA DOS SANTOS	847.271.954-53	70
171°	MARIA MARLEIDE BENÍCIO DE LIMA	793.828.344-72	70
172°	JOSINÉA JENUINO DE AMORIM	733.348.204-91	70
173°	VALDETE FERREIRA DA SILVA	746.806.764-34	70
174°	MARIA DORIELMA TENÓRIO CAVALCANTI	029.132.874-17	70
175°	ROSILENE BATISTA DA SILVA	749.151.774-91	70
176°	ISABEL VIEIRA DE ARAÚJO	993.271.124-15	70
177°	LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MOUA	021.939.034,76	70
178°	MARIA GIVALDA DA SILVA	843.541.464-04	70
179°	IRANETE SIMÕES RODRIGUES	023.991.954-85	70
180°	MARCIONEIDE LOPES DA SILVA	025.503.924-77	70
181°	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA	059.788.994-52	70
182°	MAURICÉIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA BRITTO	945.130.824-53	70
183°	ROSÂNGELA ALVES FEITOSA	028.653.494-03	70
184°	MARIA SANDRA RODRIGUES MENDONÇA	027.754.134-47	70
185°	MARIA ELISÂNGELA MARQUES DO NASCIMENTO	029.086.404-65	70
186°	ADRIANA PACHECO DE CARVALHO	008.251.424-07	70
187°	QUITÉRIA RODRIGUES DE AMRIM	046.027.664-63	70
188°	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	009.451.274-48	70
189°	MARILENE DOS SANTOS SILVA	042.101.814-39	70
190°	SIMONE AVELINO MOREIRA	053.061.234-81	70
191°	MARINES FERREIRA DA SILVA	038.469.834-46	70
192°	KATIA RUBILLENNE DE FREITAS ARAÚJO PADILHA DA SILVA	041.874.224-39	70
193°	VOYLE LUCENA DIAS GOMES	035.481.754-06	70

194°	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	030.056.224-10	70
195°	JACKLINE MARIANO PACHECO LIMA	038.434.734-71	70
196°	DANIELLE PATRICIA DAS MONTANHAS AVELINO SOARES	031.140.724-29	70
197°	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	055.676.664-46	70
198°	ZENA MARIANE SOUSA ALVES	010.375.384-20	70
199°	LUCIENE LEANDRO MELO SIMÕES	011.737.164-59	70
200°	MARIA EDNEUZA SOUZA DA SILVA	059.920.454-06	70
201°	SIMONE BEZERRA SILVA BATISTA TORES	060.239.624-75	70
202°	MARIA JOSÉ MELO CHALEGRE	069.533.514-62	70
203°	ANA CLÉCIA DE SOUSA HONÓRIO SIQUEIRA	043.898.354-83	70
204°	ALENICE ALMEIDA ARAÚJO	053.731.704-02	70
205°	ELDA PATRICIA FREITAS PEREIRA DA SILVA	062.203.034-58	70
206°	JOSE JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	70
207°	SUZANA LOPES BENVINDO SOUZA	066.290.264-54	70
208°	MÁRCIA MARIA MACÊNA DA SILVA	057.687.934-70	70
209°	MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA	058.661.174-60	70
210°	ANDREZA DOS SANTOS FERREIRA	052.867.754-38	70
211°	MARIA CECILIA FRAGA TENÓRIO	059.675.804-92	70
212°	JOELMA TENÓRIO LEITE	060.886.094-86	70
213°	MARIA ROSIMERE BRITO DOS ANJOS	069.250.434-65	70
214°	GRAYCE KELY DE LIMA MORAIS	060.257.794-22	70
215°	EFIGENIA MENDES BORBOREMA	070.872.044-75	70
216°	MARILIA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA	068.139.594-09	70
217°	DAIANY VANESSA SILVESTRE DE BARROS	082.494.104-75	70
218°	KÁTIA DANILLA DA SILVA LEITE	085.733.264-33	70
219°	FABIULA SILVA FERREIRA	087.333.214-85	70
220°	EDVÂNIA DE LIMA BEZERRA FRANÇA	086.377.674-43	70
221°	QUÉSIA CAMIA DE MORAES VIANA	093.949.534-18	70
222°	JOSEILMA TENÓRIO LEITE	094.249.664-74	70
223°	DELZY KELLER MORAES DE FRANÇA	094.071.794-86	70
224°	PATRICIA E SILVA ARAÚJO	095.194.704-41	70
225°	EMERSON BATISTA DA SILVA	095.852.884-51	70
226°	MARIA DANILA ALEXANDRE DA SILVA	115.935.524-08	70
227°	NATIANNE TORRES DA SILVA	107.407.384-37	70
228°	SHEYLLA PRISCILLA LEITE DA SILVA	101.387.824-82	70
229°	VILMA PEREIRA DA SILVA	105.649.044-65	70
230°	MARIA RAYANNE MAGALHÃES DOS SANTOS	105.605.084-50	70
231°	THIALY ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	066.151.454-48	70
232°	THAYANE BÁRBARA DE LUNA	112.013.794-23	70
233°	QUITÉRIA MARIA ALVES PADILHA	356.033.134*-04	65
234°	IRIS BEZERRA DA SILVA	862.367.504-59	65
235°	SILVANA SILVA DE ARAÚJO ROCHA	811.689.344-00	65
236°	LUCIMEIRE TAVARES	056.229.454-61	65
237°	MARIA SABRINA BEZERRA DA SILVA	058.671.434-06	65
238°	EDVANIA BARBOZA DE LIMA	066.054.474-17	65
239°	WILLIANE DO NASCIMENTO SILVA	025.597.244-05	60
240°	ANDREY CRISTINA FERREIRA DA SILVA	046.194.734-05	60
241°	ADRIANA CAVALCANTI TENORIO DE SIQUEIRA	039.148.614-44	60
242°	TARSSIANA DANTAS DE MORAIS PEREIRA	053.128.154-03	60
243°	LUCICLEIDE BESERRA FERREIRA	063.754-024-76	60
244°	MARIA CILMARA RAMOS BARBOSA SOARES	089.359.444-08	60
245°	ELIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	067.825.224-62	60
246°	KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PAVIA	074.816.234-81	60
247°	JOÃO NETO MAGALHÃES DOS SANTOS	090.075.854-85	60
248°	ANA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	093.597.754-60	60
249°	CHARLIANE VIEIRA DE SIQUEIRA	099.757.924-21	60
250°	GLEYCIANE DA SILVA TORRES TENÓRIO	110.037.364-08	60
251°	JÉSSICA APARECIDA LOPES DE SAMPAIO DA SILVA	116.520.534-33	60
252°	TAÍRES DA SILVA SOUZA BRITO	704.882.784-06	60
253°	DANIELA ANA DA SILVA	051.018.494-48	55
254°	KELLY CRISTIANE DE CARVALHO	058.607.774-00	55
255°	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	070.361.774-54	55
256°	ANNE CÉLIA GOMES LOPES	072.742.964-77	55
257°	MARIA LUCIMERE FREITAS DE MELO	069.819.194-35	55
258°	ELIANE TAVARES OMENA	090.919.924-84	55
259°	MARIA WANIA DE MELO SILVA	081.096.204-77	55
260°	MARIA TAÍS OLIVEIRA DE ESPÍNDOLA	105.878.414-51	55
261°	MARIA GERALDA FEITOSA LINO	454.796.404-10	50
262°	CLEONILDE PEREIRA FEITOSA DA SILVA	452.909.947-15	50
263°	GILDA HELENA DE OLIVEIRA LIMA SILVA	613.851.904-34	50
264°	NAYRA PEREIRA DA COSTA RAMOS	534.487.404-97	50
265°	TÂNIA CRISTINA GIRÃO BEZERRA DE FRANÇA	481.949.725-15	50
266°	MARIA BERNADETE CRUZ BARROS	858.237.244-20	50
267°	SUZETE COSTA	866.915.371.68	50
268°	GELDA NEVES MUNIZ	843.478.824-53	50
269°	ADRIANA DA SILVA FERREIRA LOPES	023.643.074-22	50
270°	MARY FREIRE DA SILVA RAMALHO	058.419.974-08	50
271°	VÂNIA MARIA ALCÂNTARA DE MELO MENDONÇA	009.860.474-06	50
272°	ANA CÉLIA DOS SANTOS AVELINO	008.229..114.42	50
273°	ANDRÉA PAULA CAVALCANTE DE CARVALHO	863.670.484-72	50
274°	MÔNICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS	023.061.724-71	50
275°	FLÁVIA BEZERRA DA SILVA	043.301.364.81	50
276°	BRENA DE BRITTO FARIAS	023.944.774-31	50
277°	MARIA DAS NEVES BATISTA SILVA	042.031.714.74	50
278°	ELISÂNGELA DA SILVA LOPES	025.879.614-67	50
279°	MARIA JUVANEIDE BEZERRA DE SOUZA	008.770.954-69	50
280°	GIRLENE OLIVEIRA ALVES SILVA	028.531.984-13	50
281°	KARLA VALERIA SILVA XAVIER	033.121.744-90	50
282°	ITATIANA MIRELLI DA SILVA ALVES	010.774.314-06	50

283°	EDJANE DE SIQUEIRA NEVES	029.062.234-41	50
284°	TRÍCIA TENORIO BRITTO COSTA	031.590.334-14	50
285°	MARIA CARMEM LÚCIA DA SILVA	042.646.584-97	50
286°	PATRICIA CIBELLY AMARAL DE AZEVEDO	039.744.204-10	50
287°	GILVANEIDE MELO CAVALCANTI	034.589.864-80	50
288°	SHEYLENE DE SANTANA FONTES ARAÚJO	008.298.534-05	50
289°	KELLY CRISTIANE VIEIRA DA SILVA	042.839.934-76	50
290°	LUCICLEIDE DE OLIVEIRA LIMA SILVA	047.155.844-33	50
291°	EDILMA CABRAL DE MELO	011.359.744.46	50
292°	NÍVIA MARIA GERMANO DA SILVA	057.877.434-82	50
293°	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	042.805.064-69	50
294°	SANDRA REJANE ARAÚJO DA SILVA	050.307.644-96	50
295°	GILCÉLIO DA COSTA	064.249.384-85	50
296°	MAYANA FREIRE DE QUEIROZ	068.203.254-95	50
297°	CLAUDIVANIA PEREIRA SILVA	072.276.314-00	50
298°	KALLINY SOARES TENÓRIO	010.592.344-32	50
299°	SILMARA MUNIZ ACIOLE	074.034.034-44	50
300°	EDLENE DE OLIVEIRA SANTOS	068.760.584-92	50
301°	JOELMA SOARES DOS SANTOS	073.128.344-93	50
302°	GILIE NE LIMA CAVALCANTE	085.629.884-05	50
303°	MARIA VALÉRIA GOMES DA SILVA	079.215114-30	50
304°	MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA	085.446.584-74	50
305°	POLIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	086.567.194-08	50
306°	JEDIVAM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	080.561.984-40	50
307°	PATRICIA DOS SANTOS ARAÚJO	093.176.994-99	50
308°	WENDELL HENRIQUE COSTA GALVÃO DA SILVA	091.765.504-43	50
309°	LUZIA LOPES DA SILVA DINIZ	096.952.074-30	50
310°	ANA LUIZA SIQUEIRA PEREIRA	111.697.014-77	50
311°	JESYANNY DE BARROS NASCIMENTO ALVES	108.158.074-73	50
312°	KARYNNY MARIA LINO BEZERRA	101.546.994-97	50
313°	LUANA PRISCILADINIZ MACIEL REZENDE	097.475.154-58	50
314°	MARILENE MOREIRA DOS SANTOS	111.544.254-60	50
315°	ADRIANA MENDES DE ARAÚJO GOMES	107.788.504-04	50
316°	DANIELLA ARAÚJO DE SOUZA	101.524.324-00	50
317°	SAMARA SANTANA DE ALBUQUERQUE	117.293.834-24	50
318°	CAMILA SILVA DE ARAÚJO	103.223.334-66	50
319°	LEONADO LIMA DA SILVA	082.953.094-04	50
320°	JOSEFA DAISA DE OLIVEIRA PEREIRA CAVALCANTI	355.422.254-20	45
321°	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAÚJO	644.683.723-20	45
322°	FRANCINETE ALVES DE MEDEIROS	035.242.634-96	45
323°	MARIA GISELDA DE OLIVEIRA ARAÚJO FRAZÃO	052.883.514-90	45
324°	ROCÉLIA POLLYANA SANTOS MARTNS	054.279.144-71	45
325°	RONALD ALVES GUSMÃO	067.597.434-82	45
326°	STHEFANY KAROLINA PEREIRA RAMOS	107.229.214-97	45
327°	GISELLY SILVA DE OLIVEIRA	100.620.604-30	45
328°	MARIA VITÓRIA DE FREITAS PEREIRA	110.128.574-50	45
329°	THAIS DA SILVA THOMAZ	131.255.514-98	45
330°	LUANA DE OLIVEIRA SANTOS	127.922.954-30	45
331°	RISALDO GOMES DA SILVA	415.631.744-72	40
332°	IVONETE CARMO AVELINO MONTEIRO	575.229.874-15	40
333°	MICHELLE FERREIRA VIDAL	034.136.304-90	40
334°	SHEYLLA TATIANY MARQUES DA SILVA	032.532.064.30	40
335°	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	074.484.724-96	40
336°	ALINE FERREIRA DA SIVA	072.363.544-73	40
337°	THAYZA DE LUNA SIMPLICIO	070.519.894-48	40
338°	CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	105.148.334-40	40
339°	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SILVA FILHA	091.169.964-37	40
340°	MARIA RISELMA MOREIRA DOS SANTOS	103.260.754-88	40
341°	ANA PAULA DE LIMA ALENCAR	111.729.974-03	40
342°	DIULYANE FERNANDES DE ARAÚJO	111.987.834-94	40
343°	DRIELI CAMÊLO DE SIQUEIRA SILVA	119.384.994-25	40
344°	FABIANA DOS SANTOS	076.648.514-59	40
345°	JOSEFA ADRIANA DOS SANTOS	023.389.294-03	35
346°	IDA MARIA TENORIO DE LIMA CAVACANTI PADILHA	034.548.204-21	35
347°	ROSANGELA ALVES DE ARAÚJO	012.336.114-10	35
348°	NERIVALDO DE LIRA CARNEIRO	044.721.174-95	35
349°	DANILO OLIVEIRA DA LUZ	008.909.904-41	35
350°	ERICKA CIBELE ROSENDO FEITOSA	049.33.624-84	35
351°	CLEONILDES SANTOS DA SILVA	066.496.204-16	35
352°	JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA	058.668.674.58	35
353°	NÚBIA CORDEIRO DE MELO	087.360.164-54	35
354°	NATHALIA MÁRCIA DA SILVA	081.324.594-07	35
355°	ALANE RAMOS DOS SANTOS	096.651.514-52	35
356°	JULIANA CORREIA DA SILVA	121.557.264-65	35
357°	WANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	117.963.344-05	35
358°	EDUARDO BESERRA AVELINO	115.251.574-85	35
359°	BRUNA JACÓ IBIAPINO	105.542.914-01	35
360°	MARCELO TENORIO NUNES	584.630.464-87	30
361°	EDIVALDA BEZERRA DA SILVA	945.845.594-49	30
362°	SENÉ CÂNDIDA DO MONTE	023.592.804-65	30
363°	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	026.183.504-13	30
364°	EVANIR ALVES DOS SANTOS	026.995.454-65	30
365°	JANYEIRY RODRIGUES SIQUEIRA	07/05/1978	30
366°	ADRIANA DE LIMA SANTOS ELOI	830.140.985-15	30
367°	JOSEMILDO GOMES	047.446.334-63	30
368°	ANDRÉA DE ESPINDOLA BEZERRA	027.702.874-43	30
369°	SHIRLEY ALMEIDA FIGUEIREDO	034.800.264-51	30
370°	DASILDA MARIA BESERRA DO NASCIMENTO	061.732.834-09	30
371°	LIDIANE RAMOS VIEIRA	047.563.764-01	30

372°	MARIA CÍCERA DA SILVA	046.146.424-11	30
373°	FLÁVIA POLIANA APOLINÁRIO MARTINS	059.938.554-52	30
374°	PRISCILA NASCIMENTO RABELO	066.632.154-00	30
375°	SABRINA ANIELLE PEREIRA SILVA	736.898.401-63	30
376°	LAYARA DE MELO SANTOS	065.593.804-40	30
377°	PRISCILA DA SILVA	081.324.554-01	30
378°	ROSINEILHY GAINDO FEITOSA	091.546.414-46	30
379°	ALANY SIQUEIRA MACAMBIRA	092.717.714-51	30
380°	VALMILANDIA BEZERRA DOS SANTOS	068.778.914-14	30
381°	DANIEL SOARES VIEIRA	703.601.044-44	30
382°	AMANDA VIEIRA DE SOUZA	114.410.764-41	30
383°	VIVIANE DOURADO DOS SANTOS	103.724.644-67	30
384°	JAILÂNIA FERREIRA DE MELO SILVA	112.439.974-78	30
385°	JOYCE DE SOUZA VENTURA	115.367.324-00	30
386°	ISAAC SOUZA OLIVEIRA	080.009.444-13	25
387°	MARIA QUITÉRIA PEREIRA BESERRA	107.229.234-30	25
388°	SUELI RODRIGUES PEREIRA	119.969.974-83	25
389°	MARIA VANILDA GONÇALVES FERNANDES	583.949.404-63	20
390°	SANDREANE OLIVEIRA GOMES	863.679.004-20	20
391°	ROSINEIDE DA SILVA	029.171.034-42	20
392°	MARISTHELA MACÉDO MACIEL	027.734.084.54	20
393°	LUSIANA DE MELO RODRIGUES	041.878.134-62	20
394°	JOYCE TERRA NEGRAO DA SILVA	344.381.288-03	20
395°	RAFAELA FABIANNA S. DE LIMA	058.659.634-81	20
396°	NILCEIA BEZERRA DOS SANTOS	057.445.094-70	20
397°	JUSSARA MARIA DA SILVA	057.734.874.46	20
398°	RENATA CORDEIRO GONÇALO	077.841.704-24	20
399°	REBECA MARIANO DE CARVALHO ALVES	072.389.284-93	20
400°	LETÍCIA LIMA MUNIZ	098.686.474-95	20
401°	ETHYENE BARROS DE FRANÇA	086.579.144-92	20
402°	EDLLA JULLYANA CAVALCANTI DA SILVA	080.125.064-16	20
403°	RAFAEL DE SIQUEIRA FREIRE	110.662.434-33	20
404°	MICHELÍ MOURA DE CARVALHO	096.611.484-14	20
405°	KAITTY CRISTINA NOGUEIRA FRANÇA	079.778.434-98	20
406°	TATYANA BARBOSA DA COSTA	095.926.734-46	20
407°	MAYANNE LUCIMARY FREITAS DE MELO	093.868.724-71	20
408°	MARIA DE FÁTIMA E SILVA CAVALCANTE	096.208.914-14	20
409°	VANESSA SANTOS OLIVEIRA	108.091.584-26	20
410°	LUEDIA FREIRE DOS SANTOS	096.831.914-95	20
411°	MAYARA FERREIRA DA SILVA	098.724.124-99	20
412°	JÉSSICA DA SILVA AVELINO	093.085.794-19	20
413°	ARTHUR SIQUEIRA CUNHA	075.844.734-58	20
414°	BRUNA RAMOS FALCAO	116.279.554-96	20
415°	ELIANE FERREIRA AVELINO	107.757.754-01	20
416°	THAMYRES ARAÚJO SANTOS	110.776.734-26	20
417°	ROSILENE DE LIMA LEITE	074.136.934-61	20
418°	SANDREANE SIQUEIRA DA SILVA	114.459.574-69	20
419°	GISELLI THAYS TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	112.349.044-97	20
420°	JULIO CÉSAR VILA NOVA DE SOUZA	705.501.204-08	20
421°	JOANNE ANGELICA LIMA ROCHA	105.387.064-73	20
422°	NEYRIANNE KATLLY LIMA LEITE	103.841.224-26	20
423°	SAMARA ALMEIDA DOURADO	114.778.824-30	20
424°	DANIELMA LUZIMAR DE LIMA	085.781.034-08	20
425°	ARIELLE ALVES SILVA	067.738.244.86	20
426°	LUCAS EMERSON LEAL DA SILVA	113.579.974-18	20
427°	THAYNARA DA SILVA GALINDO	114.935.114-040	20
428°	FERNANDA TENÓRIO DOS SANTOS	118.695.404-33	20
429°	HYANDRE PRISCYLA PAES DA SILVA	088.221.214-51	20
430°	ANDRESA DE CAMPOS SIQUEIRA	135.669.164-12	20
431°	JOSINEIDE HOLANDA AVES	033.954.244-64	15
432°	JUCILAINE DA SILVA MACÁRIO	091.019.294-45	15
433°	ELAINE GOMES FEITOZA	052.601.684-10	10
434°	NAYARA KELLY DE BRITO CAMPOS	064.782.914-21	10
435°	JULIANA SANTOS DE ANDRADE	073.701.034-71	10
436°	KEILA BARBOSA GOMES	059.458.924-08	10
437°	MARIA EDLEUZA CAVALCANTI TEIXEIRA	355.383.504-44	0
438°	MARIA DOS ANJOS DA COSTA GOMES	546.771.304-34	0
439°	GENICE MARIA XAVIER	862.009.094-15	0
440°	IVANILDA ALVES DA SILVA	047.917.484-92	0
441°	DORALICE DE SOUZA SILVA	030.827.204-80	0
442°	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA	045.978.994-56	0
443°	ANDREIA DARLI DE MORAES	053.318.424-02	0
444°	VALMIRA FEITOSA DE ARAUJO	066.296.564-74	0
445°	DANUSA BÁRBARA NÓBREGA CAMPOS RÉGIS	070.694.234-54	0
446°	ALANNY SOUZA DA SILVA MELO	061.354.334-31	0
447°	MARIA VANDERLEYA DE OLIVEIRA NUNES	054.476.284-31	0
448°	TERCYANNA BESERRA DA SILVA	068.145.404-01	0
449°	DANIELY MARIA DA SILVA	081.876.344-21	0
450°	LUCILAINE APARECIDA DE JESUS SILVA	381.334.418-54	0
451°	JACKLLIMY SAMARA CAVALCANTI DA SILVA TENÓRIO	95.076.944.470	0
452°	SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO	109.901.824-28	0
453°	GEYSIANNE ILANA SIVA DOS SANTOS	115.299.244-99	0
454°	BIANCA KELLY FERREIRA DA SILVA	084.821.614.82	0
455°	FÁTIMA VIVIANY DOS SANTOS LOIOLA	117.926.724-97	0
456°	RAYSSA KETLLYN SANTOS FERREIRA	115.149.404-69	0
457°	JÉSSICA LUANE XAVIER SILVA	123.626.194-19	0
458°	DANIELE MARIA DA SILVA PEREIRA	134.044.344-98	0
459°	MAYARA MOREIRA DE ARAÚJO	125.558.564-12	0
460°	RAIANE PEREIRA DE ARAUJO	136.346.994-00	0

461°	RAIZA PEREIRA DE ARAÚJO	136.347.214-30	0
------	-------------------------	----------------	---

Leia-se:

RESULTADO FINAL			
PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA REGULAR			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1°	EDILEUZA CORDEIRO ARAÚJO GOMES	303.788.774-53	80
2°	MÉRCIA NUNES LIRA REMÍGIO	686.942.534-53	80
3°	FRANCISMAR LEITE DE ANDRADE FERREIRA	520.689.604-78	80
4°	JEANE VALÉRIA SOARES DE LIMA	863.422.904-15	80
5°	LUCIENE ALVES DE MELO ARAÚJO	020.609.454-02	80
6°	ADINEIA ROCHA BRITO SOARES	418.538.655-91	80
7°	JOSELITA NUNES BEZERRA	268.463.848-98	80
8°	MÔNICA REJANY MOREIRA FAGUNDES	584.602.254-53	80
9°	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	584.596.854-20	80
10°	NIEDJA SOBREIRA DE LIMA	584.606.674-72	80
11°	ADNA CRISTINA TELES MARQUES DE ANDRADE	561.856.694-04	80
12°	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	599.613.504-30	80
13°	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES TORRES	747.794.124-68	80
14°	IVANILDA NEVES DE OLIVEIRA VAZ	945.654.224-68	80
15°	MARILENE SILVA DE CARVALHO	862.299.664-68	80
16°	MARTA ALVES TORQUATO	769.784.354-49	80
17°	JUSSARA MÉRCIA DA SILVA ARAÚJO	585.247.204-87	80
18°	JOCIARA ALVES DOS ANJOS	793.564.864-68	80
19°	MARLA MARCIENE DE ARAUJO SILVA	658.420.914-04	80
20°	VANDEILMA BENÍCIO DE BARROS	040.984.034-39	80
21°	VERÔNICA D'ARC FREIRE E SILVA	586.165.865-04	80
22°	JACIANE MARINHO RODRIGUES OLIVEIRA	667.804.544-00	80
23°	MARIA DA PENHA SILVA DE JESUS	858.239.454-34	80
24°	MARIA DO SOCORRO RAMOS DE FRANÇA FERREIRA	843.583.604-59	80
25°	AGUEDA CRISTINA DE ALMEIDA CALADO	830.523.484-34	80
26°	LUCIANE BRITO AVELINO	019.462.784-59	80
27°	JUCIELMA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA GOMES	845.566.764-87	80
28°	SORAYA CAVALCANTI DE SANTANA	993.340.464-49	80
29°	EDJA LADIANE DE SIQUEIRA MELO	863.489.304-91	80
30°	MARIA DA PAZ DE JESUS	905.784.064-20	80
31°	FRANCISCA BEZERRA DE ALMEIDA	993.244.664-53	80
32°	EDVÂNIA CABRAL FARIAS DE BRITO	945.820.684-72	80
33°	ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA MOREIRA	023.964.714-90	80
34°	ALEXANDRA NEVES FARIAS ALVES	008.892.004-67	80
35°	KEUSIMARY TENÓRIO ALMEIDA VAZ	867.804.094-72	80
36°	MARIA JOSÉ BEZERRA NUNES	024.819.184-52	80
37°	JACILEIDE BRITO DOS SANTOS	945.793.504-72	80
38°	MAGDALY ARAÚJO DOS SANTOS	993.285.854-49	80
39°	EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	963.254.454-49	80
40°	NERACI FÉLIX DA SILVA	030.026.584-05	80
41°	NORMANDO ARAÚJO SOBRINHO	029.603.354-57	80
42°	MÁRCIA MARIA DA SILVA	891.871.644-34	80
43°	ELIZABETE JOSEFA DE BARROS	985.136.054-68	80
44°	MARIA CRISTIANY DOS SANTOS CAVALCANTI LOURENÇO	025.019.264-04	80
45°	EDILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	021.036.004-60	80
46°	SHIRLEY SYBELLY DOS SANTOS TENÓRIO	024.830.314-71	80
47°	NADJA JAQUELINE SIMPLÍCIO DE FREITAS	025.367.414-00	80
48°	JULIANA GOMES DOS SANTOS	726.924.133-34	80
49°	ALANICE JOSINA DE SOUSA	032.158.594-16	80
50°	MARIA JUCIELLE DA ROCHA SOARES	029.087.614.16	80
51°	LÚCIA CLEIDE DA SILVA	030.960.034-08	80
52°	VALDINEI PEREIRA GOMES	054.739.944-82	80
53°	JANELEIDE SILVA DOS SANTOS	027.724.744-61	80
54°	MARIA AMÁLIA DINIZ CAMPELO	028.333.264-67	80
55°	ELAINY CHRISTINA AVELINO VILAR	037.416.764-89	80
56°	CIDLENE FELICIANO DA SILVA	037.304.034-27	80
57°	MARIA GLEISE DOS SANTOS OLIVEIRA GALVÃO	038.990.194-66	80
58°	SIBELLE SOUZA DA SILVA	032.538.144-59	80
59°	POLLIANNA CAVALCANTI DE FREITAS FRANÇA	027.712.454-93	80
60°	GILSEANNE DE BARROS MENDONÇA ALMEIDA	030.721.284-05	80
61°	EDNA CORDEIRO DA SILVA	009.843.904-99	80
62°	ILANDIA CAMPOS DE OLIVEIRA	007.588.744-48	80
63°	MÔNICA ARAÚJO DA SILVA	038.665.854-46	80
64°	KEYLLA MARTINS DA SILVA	039.198.304-07	80
65°	CIANE DOS SANTOS ALMEIDA	042.406.524-05	80
66°	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL	059.645.994-78	80
67°	CRISTINA DO CARMO SOARES	012.769.464-14	80
68°	EDILÂNIA MARIA DE OLIVIERA	009.692.614-70	80
69°	FABRISSA ARCOVERDE BARBOSA	064.917.254-05	80
70°	MARIA EUNILIA GOMES BRAZ	039.134.324-69	80
71°	TATIANE ALVES DA SILVA	013.677.826-78	80
72°	TERESA CRISTINA DA SILVA	056.489.114-24	80
73°	VANESSA DE MELO CAVALCANTI GALINDO	009.355.694-21	80
74°	CRISTIANE CARNEIRO RAMALHO ROQUE	011.726.844-56	80
75°	EDLLA CRISTINE BENÍCIO BEZERRA	034.128.644-39	80
76°	JOSICLEIDE DA SILVA BAROS	009.838.574-74	80
77°	SUELLY PIRES DE FREITAS	038.809.004-93	80
78°	JUCIE APARECIDA PEREIRA LINO	052.984.944-55	80
79°	SILEIDE CORDEIRO DE CAVALHO	043.864.364-05	80
80°	MARIA JUSSARA DE SOUZA SILVA	046.301.444-80	80
81°	ALLINNE BARBOSA PEREIRA	041.834.024-25	80

82°	MARIA DO SOCORRO VELOSO DE SIQUEIRA	312.838.464-10	80
83°	TATIANE LEITE GOMES	046.320.454-97	80
84°	MARIA DA PENHA DE MELO	047.208.984-67	80
85°	LUCICLEIDE DA SILVA ALMEIDA LEITE	065.961.434-06	80
86°	EDIVANIA ANTUNES DA SILVA ALMEIDA	057.869.454-99	80
87°	VALÉRIA DANÚBIA DA SILVA	043.297.534-99	80
88°	ANA PAULA FELIX DA SILVA	052.479.874-54	80
89°	VALDEMIRO DE BARROS SILVA JÚNIOR	043.755.274-80	80
90°	JULIANA MOURA DA SILVA	050.255.964-19	80
91°	KATIANA DE OLIVEIRA LIMA	051.412.754-69	80
92°	GITANIA AUREA SILVA CAMPOS	060.372.824-39	80
93°	MÁRCIA BISPO DA SILVA	080.072.694-44	80
94°	KALINE DANTAS CAVALCANTI	065.481.964-57	80
95°	JOSÉ JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	80
96°	MARIA ROSILENE ALVES JULIANO	076.666.764-25	80
97°	MARIA APARECIDA BEZERRA FEITOSA	048.116.794-31	80
98°	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS	046.244.144-03	80
99°	MARIA LUCIELY BESERRA DA SILVA	058.662.474-02	80
100°	CLAUDIANE LEITE GOMES	053.213.574-12	80
101°	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	066.409.284-50	80
102°	KÁTIA MARIA DE FARIAS	062.094.534-65	80
103°	ANTONIO AECIO GONÇALVES TENÓRIO CAVACANTI	060.474.574-52	80
104°	ADENILDA MOREIRA AVELINO VENANCIO	054.315.154-97	80
105°	MARIA ACIONE DA SILVA FEITOSA	071.838.024-00	80
106°	FERNANDA MACÁRIO GALVÃO	069.967.934-67	80
107°	FERNANDA MARIA RAFAEL FREIRE	058.025.134-97	80
108°	CLAUDEVÂNIA SIQUEIRA DA SILVA	082.808.314-28	80
109°	FLÁVIA TAMARES GOMES PEREIRA OLIVEIRA	073.922.464-61	80
110°	LUÍS AUGUSTO DA SILVA LEITE	082.518.644-70	80
111°	DANIELY FERREIRA ANTUNES	697.116.549-7	80
112°	CAMILA EDNA DA SILVA NASCIMENTO	095.196.004-00	80
113°	MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	074.043.624-40	80
114°	ANA CRISTINA DE ANDRADE DOS SANTOS	076.205.824-28	80
115°	GILMARA DE MELO SÁ	062.929.974-99	80
116°	DAYANE DE BARROS SOARES	073.429.864-10	80
117°	KARINA DE ALMEIDA BARBOSA	066.356.254-61	80
118°	JUCIANY LAYZE DA SILVA MAGAÑAS	066.295.144-16	80
119°	JOSEFA ALDIANA OLIVEIRA DA SILVA	068.914.794-52	80
120°	DUCYLAINE KERLLY PEREIRA ARAÚJO RAMOS	068.033.724-56	80
121°	FRANCILANE DE HOLANDA OLIVEIRA ROCHA	073.896.824-26	80
122°	DANIELLE FERNANDA DE LIMA COSTA	080.128.164-40	80
123°	MARIA ADVÂNIA MENDES DE ARAÚJO SOUZA	066.945.014-63	80
124°	GABRIELA MAXIMO BURGOS	082.825.174-61	80
125°	ANA KALINE RODRIGUE VAZ	080.088.594-58	80
126°	JACQUELINE LEITE DA SILVA	086.610.024-51	80
127°	MARÍLIA MANUELA DA SILVA SANTOS	086.537.884-33	80
128°	LUANA ROSSANA LOPES DE ANDRADE	066.297.564-28	80
129°	JOSÉ MARQUES FILHO	091.044.164-22	80
130°	GERCIANE CAVALCANTI DE SOUZA	080.945.554-40	80
131°	QUEDNA QUEZIA BEZERRA DE BRITO	089.711.134-64	80
132°	ANA FÁBIA FELIX DA SILVA	090.557.434-61	80
133°	JOSÉ ROBERTO BEZERRA LEITE	087.269.504-21	80
134°	ALINE PEREIRA CAVALCANTI	092.802.824-09	80
135°	ANA MARIA PEREIRA BEZERRA	088.838.064-09	80
136°	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	089.883.954-84	80
137°	ALINE REGINA DA SILVA	080.825.144-93	80
138°	IZABEL MACIELE DA SILVA	082.672.174-52	80
139°	JOSE FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTI	080.349.714-80	80
140°	JOSELY GOMES DA SILVA SAMPAIO	094.019.184-90	80
141°	ANNA KATHARINA DOS SANTOS VIANA	089.153.724-41	80
142°	MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA	106.773.114-86	80
143°	ROBERTA DA SILVA QUEIROS	089.248.294-08	80
144°	MARIA DE LOURDES L. DE ALMEIDA	097.295.794-40	80
145°	THATIANE BARBOSA SILVA LIMA	088.300.124-16	80
146°	EDLÂNIA DE SOUZA LIRA	096.584.254-10	80
147°	ANA PAULA OLÍMPIO BEZERRA	095.594.404-03	80
148°	CHARLEY TENÓRIO FELIX MARINHO	091.911.454-73	80
149°	NATANIELY TORRES DA SILVA OLIVEIRA	095.116.224-12	80
150°	EDNIELLY SIVA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	089.263.844-38	80
151°	MARIA SORAIA GONÇALVES PAULINO	105.606.214-26	80
152°	WILMA DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA	105.117.404-09	80
153°	MARIA SILMARA DOS SANTOS CARVALHO	108.911.474-54	80
154°	SUELDA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	101.589.264-71	80
155°	IRISLECIA SANTOS DE ARAÚJO	095.937.964-95	80
156°	LIZANDRA NAYRLA DA SILVA	105.666.734-60	80
157°	ADELIANA CORREIA PATRIOTA	107.572.174-19	80
158°	FABIOLA AMORIM DOS SANTOS	107.940.614-00	80
159°	GABRIELA MACAMBIRA CAMÉLO	072.793.124-54	80
160°	SARA FÉLIX DE FREITAS	030.764.414-69	80
161°	MARIA KÉCIA ALVES DOS SANTOS	113.346.004-65	80
162°	ALYNNY RAYANNY DE ARAÚJO DUARTE	115.074.714-59	80
163°	CLÉCIA LEOBINO DA SILVA	114.591.254-01	80
164°	ILTÂNIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	030.302.844-09	70
165°	INALDA LÚCIA DE SIQUEIRA GOIS	249.803.074-34	70
166°	CÍCERA MARIA SANTOS DA SILVA	984.292.134-49	70
167°	GISONEIDE ÁVILA DE ARAÚJO RODRIGUES PESSOA	031.865.294-33	70
168°	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMEIRA	419.008.984-20	70
169°	HOSANEIDE PEREIRA DOS SANTOS	847.271.954-53	70
170°	MARIA MARLEIDE BENÍCIO DE LIMA	793.828.344-72	70

171°	JOSINÉIA JENUÍNO DE AMORIM	733.348.204-91	70
172°	VALDETE FERREIRA DA SILVA	746.806.764-34	70
173°	MARIA DORIELMA TENORIO CAVALCANTI	029.132.874-17	70
174°	ROSILENE BATISTA DA SILVA	749.151.774-91	70
175°	ISABEL VIEIRA DE ARAÚJO	993.271.124-15	70
176°	LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MOUA	021.939.034-76	70
177°	MARIA GIVALDA DA SILVA	843.541.464-04	70
178°	IRANETE SIMÕES RODRIGUES	023.991.954-85	70
179°	MARCIONEIDE LOPES DA SILVA	025.503.924-77	70
180°	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA	059.788.994-52	70
181°	MAURICÉIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA BRITTO	945.130.824-53	70
182°	ROSÂNGELA ALVES FEITOSA	028.653.494-03	70
183°	MARIA SANDRA RODRIGUES MENDONÇA	027.754.134-47	70
184°	MARIA ELISÂNGELA MARQUES DO NASCIMENTO	029.086.404-65	70
185°	ADRIANA PACHECO DE CARVALHO	008.251.424-07	70
186°	QUITÉRIA RODRIGUES DE AMRIM	046.027.664-63	70
187°	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	009.451.274-48	70
188°	MARILENE DOS SANTOS SILVA	042.101.814-39	70
189°	SIMONE AVELINO MOREIRA	053.061.234-81	70
190°	MARINES FERREIRA DA SILVA	038.469.834-46	70
191°	KATIA RUBILLENNE DE FREITAS ARAÚJO PADILHA DA SILVA	041.874.224-39	70
192°	VOYLE LUCENA DIAS GOMES	035.481.754-06	70
193°	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	030.056.224-10	70
194°	JACKLINE MARIANO PACHECO LIMA	038.434.734-71	70
195°	DANIELLE PATRICIA DAS MONTANHAS AVELINO SOARES	031.140.724-29	70
196°	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	055.676.664-46	70
197°	ZENA MARIANE SOUSA ALVES	010.375.384-20	70
198°	LUCIENE LEANDRO MELO SIMÕES	011.737.164-59	70
199°	MARIA EDNEUZA SOUZA DA SILVA	059.920.454-06	70
200°	SIMONE BEZERRA SILVA BATISTA TORES	060.239.624-75	70
201°	MARIA JOSÉ MELO CHALEGRE	069.533.514-62	70
202°	ANA CLÉCIA DE SOUSA HONÓRIO SIQUEIRA	043.898.354-83	70
203°	ALENICE ALMEIDA ARAÚJO	053.731.704-02	70
204°	ELDA PATRICIA FREITAS PEREIRA DA SILVA	062.203.034-58	70
205°	JOSE JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	70
206°	SUZANA LOPES BENVINDO SOUZA	066.290.264-54	70
207°	MÁRCIA MARIA MACÊNA DA SILVA	057.687.934-70	70
208°	MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA	058.661.174-60	70
209°	ANDREZA DOS SANTOS FERREIRA	052.867.754-38	70
210°	MARIA CECILIA FRAGA TENÓRIO	059.675.804-92	70
211°	JOELMA TENÓRIO LEITE	060.886.094-86	70
212°	MARIA ROSIMERE BRITO DOS ANJOS	069.250.434-65	70
213°	GRAYCE KELY DE LIMA MORAIS	060.257.794-22	70
214°	EFIGENIA MENDES BORBOREMA	070.872.044-75	70
215°	MARILIA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA	068.139.594-09	70
216°	DAIANY VANESSA SILVESTRE DE BARROS	082.494.104-75	70
217°	KÁTIA DANILLA DA SILVA LEITE	085.733.264-33	70
218°	FABIULA SILVA FERREIRA	087.333.214-85	70
219°	EDVÂNIA DE LIMA BEZERRA FRANÇA	086.377.674-43	70
220°	QUÉSIA CAMIA DE MORAES VIANA	093.949.534-18	70
221°	JOSEILMA TENÓRIO LEITE	094.249.664-74	70
222°	DELZY KELLER MORAES DE FRANÇA	094.071.794-86	70
223°	PATRICIA E SILVA ARAÚJO	095.194.704-41	70
224°	EMERSON BATISTA DA SILVA	095.852.884-51	70
225°	MARIA DANILA ALEXANDRE DA SILVA	115.935.524-08	70
226°	NATIANNE TORRES DA SILVA	107.407.384-37	70
227°	SHEYLLA PRISCILLA LEITE DA SILVA	101.387.824-82	70
228°	VILMA PEREIRA DA SILVA	105.649.044-65	70
229°	MARIA RAYANNE MAGALHÃES DOS SANTOS	105.605.084-50	70
230°	THIALY ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	066.151.454-48	70
231°	THAYANE BÁRBARA DE LUNA	112.013.794-23	70
232°	QUITÉRIA MARIA ALVES PADILHA	356.033.134*-04	65
233°	IRIS BEZERRA DA SILVA	862.367.504-59	65
234°	SILVANA SILVA DE ARAÚJO ROCHA	811.689.344-00	65
235°	LUCIMEIRE TAVARES	056.229.454-61	65
236°	MARIA SABRINA BEZERRA DA SILVA	058.671.434-06	65
237°	EDVANIA BARBOZA DE LIMA	066.054.474-17	65
238°	WILLIANE DO NASCIMENTO SILVA	025.597.244-05	60
239°	ANDREY CRISTINA FERREIRA DA SILVA	046.194.734-05	60
240°	ADRIANA CAVALCANTI TENORIO DE SIQUEIRA	039.148.614-44	60
241°	TARSSIANA DANTAS DE MORAIS PEREIRA	053.128.154-03	60
242°	LUCICLEIDE BESERRA FERREIRA	063.754-024-76	60
243°	MARIA CILMARA RAMOS BARBOSA SOARES	089.359.444-08	60
244°	ELIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	067.825.224-62	60
245°	KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PAVIA	074.816.234-81	60
246°	JOÃO NETO MAGALHÃES DOS SANTOS	090.075.854-85	60
247°	ANA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	093.597.754-60	60
248°	CHARLIANE VIEIRA DE SIQUEIRA	099.757.924-21	60
249°	GLEICYANE DA SILVA TORRES TENÓRIO	110.037.364-08	60
250°	JÉSSICA APARECIDA LOPES DE SAMPAIO DA SILVA	116.520.534-33	60
251°	TAÍRES DA SILVA SOUZA BRITO	704.882.784-06	60
252°	DANIELA ANA DA SILVA	051.018.494-48	55
253°	KELLY CRISTIANE DE CARVALHO	058.607.774-00	55
254°	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	070.361.774-54	55
255°	ANNE CÉLIA GOMES LOPES	072.742.964-77	55
256°	MARIA LUCIMERE FREITAS DE MELO	069.819.194-35	55
257°	ELIANE TAVARES OMENA	090.919.924-84	55
258°	MARIA WANIA DE MELO SILVA	081.096.204-77	55
259°	MARIA TAÍS OLIVEIRA DE ESPÍNDOLA	105.878.414-51	55

260º	MARIA GERALDA FEITOSA LINO	454.796.404-10	50
261º	CLEONILDE PEREIRA FEITOSA DA SILVA	452.909.947-15	50
262º	GILDA HELENA DE OLIVEIRA LIMA SILVA	613.851.904-34	50
263º	NAYRA PEREIRA DA COSTA RAMOS	534.487.404-97	50
264º	TÂNIA CRISTINA GIRÃO BEZERRA DE FRANÇA	481.949.725-15	50
265º	MARIA BERNADETE CRUZ BARROS	858.237.244-20	50
266º	SUZETE COSTA	866.915.371.68	50
267º	GELDA NEVES MUNIZ	843.478.824-53	50
268º	ADRIANA DA SILVA FERREIRA LOPES	023.643.074-22	50
269º	MARY FREIRE DA SILVA RAMALHO	058.419.974-08	50
270º	VÂNIA MARIA ALCANTARA DE MELO MENDONÇA	009.860.474-06	50
271º	ANA CÉLIA DOS SANTOS AVELINO	008.229.114.42	50
272º	ANDRÉA PAULA CAVALCANTE DE CARVALHO	863.670.484-72	50
273º	MÔNICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS	023.061.724-71	50
274º	FLÁVIA BEZERRA DA SILVA	043.301.364.81	50
275º	BRENA DE BRITTO FARIAS	023.944.774-31	50
276º	MARIA DAS NEVES BATISTA SILVA	042.031.714.74	50
277º	ELISÂNGELA DA SILVA LOPES	025.879.614-67	50
278º	MARIA JUVANEIDE BEZERRA DE SOUZA	008.770.954-69	50
279º	GIRLENE OLIVEIRA ALVES SILVA	028.531.984-13	50
280º	KARLA VALERIA SILVA XAVIER	033.121.744-90	50
281º	ITATIANA MIRELLI DA SILVA ALVES	010.774.314-06	50
282º	EDJANE DE SIQUEIRA NEVES	029.062.234-41	50
283º	TRÍCIA TENORIO BRITTO COSTA	031.590.334-14	50
284º	MARIA CARMEM LÚCIA DA SILVA	042.646.584-97	50
285º	PATRICIA CIBELLY AMARAL DE AZEVEDO	039.744.204-10	50
286º	GILVANEIDE MELO CAVALCANTI	034.589.864-80	50
287º	SHEYLENE DE SANTANA FONTES ARAÚJO	008.298.534-05	50
288º	KELLY CRISTIANE VIEIRA DA SILVA	042.839.934-76	50
289º	LUCICLEIDE DE OLIVEIRA LIMA SILVA	047.155.844-33	50
290º	EDILMA CABRAL DE MELO	011.359.744.46	50
291º	NÍVIA MARIA GERMANO DA SILVA	057.877.434-82	50
292º	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	042.805.064-69	50
293º	SANDRA REJANE ARAÚJO DA SILVA	050.307.644-96	50
294º	GILCÉLIO DA COSTA	064.249.384-85	50
295º	MAYANA FREIRE DE QUEIROZ	068.203.254-95	50
296º	CLAUDIVANIA PEREIRA SILVA	072.276.314-00	50
297º	KALLINY SOARES TENÓRIO	010.592.344-32	50
298º	SILMARA MUNIZ ACIOLE	074.034.034-44	50
299º	EDLENE DE OLIVEIRA SANTOS	068.760.584-92	50
300º	JOELMA SOARES DOS SANTOS	073.128.344-93	50
301º	GILIE NE LIMA CAVALCANTE	085.629.884-05	50
302º	MARIA VALÉRIA GOMES DA SILVA	079.215.114-30	50
303º	MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA	085.446.584-74	50
304º	POLIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	086.567.194-08	50
305º	JEDIVAM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	080.561.984-40	50
306º	PATRICIA DOS SANTOS ARAÚJO	093.176.994-99	50
307º	WENDELL HENRIQUE COSTA GALVÃO DA SILVA	091.765.504-43	50
308º	LUZIA LOPES DA SILVA DINIZ	096.952.074-30	50
309º	ANA LUIZA SIQUEIRA PEREIRA	111.697.014-77	50
310º	JESYANNY DE BARROS NASCIMENTO ALVES	108.158.074-73	50
311º	KARYNNY MARIA LINO BEZERRA	101.546.994-97	50
312º	LUANA PRISCILADINIZ MACIEL REZENDE	097.475.154-58	50
313º	MARILENE MOREIRA DOS SANTOS	111.544.254-60	50
314º	ADRIANA MENDES DE ARAÚJO GOMES	107.788.504-04	50
315º	DANIELLA ARAÚJO DE SOUZA	101.524.324-00	50
316º	SAMARA SANTANA DE ALBUQUERQUE	117.293.834-24	50
317º	CAMILA SILVA DE ARAÚJO	103.223.334-66	50
318º	LEONADO LIMA DA SILVA	082.953.094-04	50
319º	JOSEFA DAISA DE OLIVERA PEREIRA CAVALCANTI	355.422.254-20	45
320º	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAÚJO	644.683.723-20	45
321º	FRANCINETE ALVES DE MEDEIROS	035.242.634-96	45
322º	MARIA GISELDA DE OLIVEIRA ARAÚJO FRAZAO	052.883.514-90	45
323º	ROCÉLIA POLLYANA SANTOS MARTNS	054.279.144-71	45
324º	RONALD ALVES GUSMÃO	067.597.434-82	45
325º	STHEFANY KAROLINA PEREIRA RAMOS	107.229.214-97	45
326º	GISELLY SILVA DE OLIVEIRA	100.620.604-30	45
327º	MARIA VITÓRIA DE FREITAS PEREIRA	110.128.574-50	45
328º	THAÍS DA SILVA THOMAZ	131.255.514-98	45
329º	LUANA DE OLIVEIRA SANTOS	127.922.954-30	45
330º	RISALDO GOMES DA SILVA	415.631.744-72	40
331º	IVONETE CARMO AVELINO MONTEIRO	575.229.874-15	40
332º	MICHELLE FERREIRA VIDAL	034.136.304-90	40
333º	SHEYLLA TATIANY MARQUES DA SILVA	032.532.064.30	40
334º	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	074.484.724-96	40
335º	ALINE FERREIRA DA SIVA	072.363.544-73	40
336º	THAYZA DE LUNA SIMPLICIO	070.519.894-48	40
337º	CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	105.148.334-40	40
338º	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SILVA FILHA	091.169.964-37	40
339º	MARIA RISELMA MOREIRA DOS SANTOS	103.260.754-88	40
340º	ANA PAULA DE LIMA ALENCAR	111.729.974-03	40
341º	DJULYANE FERNANDES DE ARAÚJO	111.987.834-94	40
342º	DRIELI CAMÉLO DE SIQUEIRA SILVA	119.384.994-25	40
343º	FABIANA DOS SANTOS	076.648.514-59	40
344º	JOSEFA ADRIANA DOS SANTOS	023.389.294-03	35
345º	IDA MARIA TENORIO DE LIMA CAVACANTI PADILHA	034.548.204-21	35
346º	ROSANGELA ALVES DE ARAÚJO	012.336.114-10	35
347º	NERIVALDO DE LIRA CARNEIRO	044.721.174-95	35
348º	DANILO OLIVEIRA DA LUZ	008.909.904-41	35

349º	ERICKA CIBELE ROSENDO FEITOSA	049.33.624-84	35
350º	CLEONILDES SANTOS DA SILVA	066.496.204-16	35
351º	JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA	058.668.674-58	35
352º	NÚBIA CORDEIRO DE MELO	087.360.164-54	35
353º	NATHALIA MÁRCIA DA SILVA	081.324.594-07	35
354º	ALANE RAMOS DOS SANTOS	096.651.514-52	35
355º	JULIANA CORREIA DA SILVA	121.557.264-65	35
356º	WANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	117.963.344-05	35
357º	EDUARDO BESERRA AVELINO	115.251.574-85	35
358º	BRUNA JACÓ IBIAPINO	105.542.914-01	35
359º	MARCELO TENORIO NUNES	584.630.464-87	30
360º	EDIVALDA BEZERRA DA SILVA	945.845.594-49	30
361º	SENÊ CÂNDIDA DO MONTE	023.592.804-65	30
362º	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	026.183.504-13	30
363º	EVANIR ALVES DOS SANTOS	026.995.454-65	30
364º	JANYEIRY RODRIGUES SIQUEIRA	07/05/1978	30
365º	ADRIANA DE LIMA SANTOS ELOI	830.140.985-15	30
366º	JOSEMILDO GOMES	047.446.334-63	30
367º	ANDRÉA DE ESPÍNDOLA BEZERRA	027.702.874-43	30
368º	SHIRLEY ALMEIDA FIGUEIREDO	034.800.264-51	30
369º	DASILDA MARIA BESERRA DO NASCIMENTO	061.732.834-09	30
370º	LIDIANE RAMOS VIEIRA	047.563.764-01	30
371º	MARIA CÍCERA DA SILVA	046.146.424-11	30
372º	FLÁVIA POLIANA APOLINÁRIO MARTINS	059.938.554-52	30
373º	PRISCILA NASCIMENTO RABELO	066.632.154-00	30
374º	SABRINA ANIELLE PEREIRA SILVA	736.898.401-63	30
375º	LAYARA DE MELO SANTOS	065.593.804-40	30
376º	PRISCILA DA SILVA	081.324.554-01	30
377º	ROSINEILHY GAINDO FEITOSA	091.546.414-46	30
378º	ALANY SIQUEIRA MACAMBIRA	092.717.714-51	30
379º	VALMILANDIA BEZERRA DOS SANTOS	068.778.914-14	30
380º	DANIEL SOARES VIEIRA	703.601.044-44	30
381º	AMANDA VIEIRA DE SOUZA	114.410.764-41	30
382º	VIVIANE DOURADO DOS SANTOS	103.724.644-67	30
383º	JAISLÂNIA FERREIRA DE MELO SILVA	112.439.974-78	30
384º	JOYCE DE SOUZA VENTURA	115.367.324-00	30
385º	ISAAC SOUZA OLIVEIRA	080.009.444-13	25
386º	MARIA QUITÉRIA PEREIRA BESERRA	107.229.234-30	25
387º	SUELI RODRIGUES PEREIRA	119.969.974-83	25
388º	MARIA VANILDA GONÇALVES FERNANDES	583.949.404-63	20
389º	SANDREANE OLIVEIRA GOMES	863.679.004-20	20
390º	ROSINEIDE DA SILVA	029.171.034-42	20
391º	MARISTHELA MACÊDO MACIEL	027.734.084-54	20
392º	LUSIANA DE MELO RODRIGUES	041.878.134-62	20
393º	JOYCE TERRA NEGRAO DA SILVA	344.381.288-03	20
394º	RAFAELA FABIANNA S. DE LIMA	058.659.634-81	20
395º	NILCEIA BEZERRA DOS SANTOS	057.445.094-70	20
396º	JUSSARA MARIA DA SILVA	057.734.874-46	20
397º	RENATA CORDEIRO GONÇALO	077.841.704-24	20
398º	REBECA MARIANO DE CARVALHO ALVES	072.389.284-93	20
399º	LETÍCIA LIMA MUNIZ	098.686.474-95	20
400º	ETHYENE BARROS DE FRANÇA	086.579.144-92	20
401º	EDLLA JULLYANA CAVALCANTI DA SILVA	080.125.064-16	20
402º	RAFAEL DE SIQUEIRA FREIRE	110.662.434-33	20
403º	MICHELI MOURA DE CARVALHO	096.611.484-14	20
404º	KAITYY CRISTINA NOGUEIRA FRANÇA	079.778.434-98	20
405º	TATYANA BARBOSA DA COSTA	095.926.734-46	20
406º	MAYANNE LUCIMARY FREITAS DE MELO	093.868.724-71	20
407º	MARIA DE FÁTIMA E SILVA CAVALCANTE	096.208.914-14	20
408º	VANESSA SANTOS OLIVEIRA	108.091.584-26	20
409º	LUEDJA FREIRE DOS SANTOS	096.831.914-95	20
410º	MAYARA FERREIRA DA SILVA	098.724.124-99	20
411º	JESSICA DA SILVA AVELINO	093.085.794-19	20
412º	ARTHUR SIQUEIRA CUNHA	075.844.734-58	20
413º	BRUNA RAMOS FALCAO	116.279.554-96	20
414º	ELIANE FERREIRA AVELINO	107.757.754-01	20
415º	THAMYRES ARAÚJO SANTOS	110.776.734-26	20
416º	ROSILENE DE LIMA LEITE	074.136.934-61	20
417º	SANDREANE SIQUEIRA DA SILVA	114.459.574-69	20
418º	GISELLI THAYS TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	112.349.044-97	20
419º	JULIO CÉSAR VILA NOVA DE SOUZA	705.501.204-08	20
420º	JOANNE ANGELICA LIMA ROCHA	105.387.064-73	20
421º	NEYRIANNE KATLLY LIMA LEITE	103.841.224-26	20
422º	SAMARA ALMEIDA DOURADO	114.778.824-30	20
423º	DANIELMA LUZIMAR DE LIMA	085.781.034-08	20
424º	ARIELLE ALVES SILVA	067.738.244-86	20
425º	LUCAS EMERSON LEAL DA SILVA	113.579.974-18	20
426º	THAYNARA DA SILVA GALINDO	114.935.114-040	20
427º	FERNANDA TENÓRIO DOS SANTOS	118.695.404-33	20
428º	HYANDRE PRISCYLA PAES DA SILVA	088.221.214-51	20
429º	ANDRESA DE CAMPOS SIQUEIRA	135.669.164-12	20
430º	JOSINEIDE HOLANDA AVES	033.954.244-64	15
431º	JUCILAINE DA SILVA MACÁRIO	091.019.294-45	15
432º	ELAINE GOMES FEITOZA	052.601.684-10	10
433º	NAYARA KELLY DE BRITO CAMPOS	064.782.914-21	10
434º	JULIANA SANTOS DE ANDRADE	073.701.034-71	10
435º	KEILA BARBOSA GOMES	059.458.924-08	10
436º	MARIA EDLEUZA CAVALCANTI TEIXEIRA	355.383.504-44	0
437º	MARIA DOS ANJOS DA COSTA GOMES	546.771.304-34	0

438°	GENICE MARIA XAVIER	862.009.094-15	0
439°	IVANILDA ALVES DA SILVA	047.917.484-92	0
440°	DORALICE DE SOUZA SILVA	030.827.204-80	0
441°	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA	045.978.994-56	0
442°	ANDREIA DARLI DE MORAES	053.318.424-02	0
443°	VALMIRA FEITOSA DE ARAÚJO	066.296.564-74	0
444°	DANUSA BÁRBARA NÓBREGA CAMPOS RÉGIS	070.694.234-54	0
445°	ALANNY SOUZA DA SILVA MELO	061.354.334-31	0
446°	MARIA VANDERLEYA DE OLIVEIRA NUNES	054.476.284-31	0
447°	TERCYANNA BESERRA DA SILVA	068.145.404-01	0
448°	DANIELY MARIA DA SILVA	081.876.344-21	0
449°	LUCILAINE APARECIDA DE JESUS SILVA	381.334.418-54	0
450°	JACKLLIMY SAMARA CAVALCANTI DA SILVA TENÓRIO	95.076.944.470	0
451°	SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO	109.901.824-28	0
452°	GEYSIANNE ILANA SIVA DOS SANTOS	115.299.244-99	0
453°	BIANCA KELLY FERREIRA DA SILVA	084.821.614.82	0
454°	FÁTIMA VIVIANY DOS SANTOS LOIOLA	117.926.724-97	0
455°	RAYSSA KETLLYN SANTOS FERREIRA	115.149.404-69	0
456°	JÉSSICA LUANE XAVIER SILVA	123.626.194-19	0
457°	DANIELE MARIA DA SILVA PEREIRA	134.044.344-98	0
458°	MAYARA MOREIRA DE ARAÚJO	125.558.564-12	0
459°	RAIANE PEREIRA DE ARAÚJO	136.346.994-00	0
460°	RAIZA PEREIRA DE ARAÚJO	136.347.214-30	0

Arcoverde, 08 de Março de 2021

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA

Secretário de Educação e Esportes

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:1515AF3B

**GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA RESULTADO PRELIMINAR**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR AUXILIAR DE CRECHE				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ABINAYARA DE SOUZA SILVA	074.204.544-77	90	APTA
2	ÁGUIDA CADÊTE CARVALHO VILAR	012.633.914-78	60	APTA
3	AIANE SATURNINO DE SIQUEIRA	117.571.024-50	60	APTA
4	AIDÉ EMÍLIA DA SILVA JIZUÍNO	052.022.154-01	90	APTA
5	AIRLLA VANNESSA ANDRADE CAVALCANTI DA SILVA	124.974.924-76	0	APTA
6	ALAÍDE DOS SANTOS MENDES	007.596.745-66	0	APTA
7	ALANA VIEIRA DE MAGALHÃES	094.802.204-31	40	APTA
8	ALANE SILVA GUIMARÃES	088.726.764-52	0	APTA
9	ALBA REJANE LACERDA SALES	729.251.834-68	65	APTA
10	ALEXIA GEOVANA FELIX DA SILVA	120.352.404-84	40	APTA
11	ALINE DAYANA VIEIRA DE MAGALHÃES	095.739.314-86	0	APTA
12	ALLANA DE SOUZA QUEIROZ	483.274.578-61	0	APTA
13	ALLYNE TEODÓRIO DA SILVA	112.619.374-73	0	APTA
14	AMÁLIA BARBOSA DE OLIVEIRA FREITAS	091.001.894-48	0	APTA
15	ANA CLEIDE PEREIRA DE VASCONCELOS	077.048.314-37	40	APTA
16	ANA CRISTINA DOS SANTOS	114.563.284-09	0	APTA
17	ANA KARINA DA SILVA ARAÚJO	039.150.234-42	40	APTA
18	ANA KELLE DA SILVA	013.996.464-94	0	APTA
19	ANA MARIA DOS SANTOS COSTA	114.563.164-94	20	APTA
20	ANA PAULA ARAÚJO CAVALCANTI	081.286.764-58	40	APTA
21	ANA PAULA GALDINO DA SILVA	089.029.454-21	40	APTA
22	ANA VALÉRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS BRITO	068.570.594-38	0	APTA
23	ANDRÉA DOS SANTOS CORDEIRO	088.402.824-80	40	APTA
24	ANDRESA COSTA CABRAL	114.231.214-30	0	APTA
25	ÂNGELA MARIA MELO DE FIGUEIRÔA	066.344.874-30	100	APTA
26	APARECIDA ALVES DOS SANTOS	835.933.734-91	40	APTA
27	AYANI KARENINNE TENÓRIO NEVES	028.882.444-03	0	APTA
28	AYSE FERREIRA DA SILVA AMORIM	090.109.894-96	0	APTA
29	CAMILA FRANCISCA DE PAULA AMARAL	060.400.854-60	60	APTA
30	CAMILA MATILDE LEOBINO DA SILVA	127.973.764-63	40	APTA
31	CAMILLA DA SILVA LEITE	080.872.564-50	70	APTA
32	CARMEM CÉLIA LEITE DA SILVA	031.777.484-03	30	APTA
33	CÉLIA FERNANDES GONÇALVES	043.155.994-50	100	APTA
34	CÍCERO CINTRA DE LIMA	112.498.144-64	40	APTO
35	CILENE LEITE CAVALCANTI	023.022.134-32	0	APTA
36	CLÁUDIA BEZERRA DA SILVA	112.178.274-47	55	APTA
37	CREMILDA SAMPAIO DOS SANTOS RODRIGUES	067.916.054-05	70	APTA
38	CREUSA CORDEIRO DA SILVA	028.580.004-33	100	APTA
39	CYBELLE SANTOS DE BRITO	049.976.504-47	20	APTA
40	DAYANA DA SILVA AGUIAR	080.230.824-42	0	APTA
41	EDINALVA BEZERRA DA SILVA - PCD	082.652.074-09	0	APTA
42	ELÁINE BARROS DA SILVA	119.465.144-54	40	APTA
43	ELIANE DA CONCEIÇÃO CIRILO DE SOUZA	055.882.954-63	0	APTA
44	EMERSON RUAN PEREIRA COSTA	114.081.874-00	40	APTO
45	ÉRICA ALINE DOS SANTOS FEITOZA	092.246.864-86	0	APTA
46	ERICKA SANTOS GOIS	113.317.134-63	20	APTA

47	EVANE DE AQUINO CAVALCANTE	900.096.574-87	0	APTA
48	FABIANA PATRÍCIA DA SILVA FEITOZA	047.024.774-63	100	APTA
49	FABIANA PORFÍRIO DA SILVA	095.276.784-80	0	APTA
50	FABIOLA BARROS BEZERRA	121.021.234-05	80	APTA
51	FERNANDA FLÁVIA CAVALCANTE DE VASCONCELOS	067.471.714-70	10	APTA
52	GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	128.480.414-39	0	APTA
53	GEANI DA SILVA	071.836.964-56	65	APTA
54	GILMARA DA SILVA	108.630.344-03	20	APTA
55	GILZA CELESTE SOUZA CAVALCANTE GUEDES	470.657.024-72	45	APTA
56	GIRLENE MARIA DA SILVA	081.392.984-92	50	APTA
57	GLAUDSON VENÂNCIO BARBOSA DA SILVA	119.402.624-96	20	APTO
58	GLEICY ARAÚJO OLIVEIRA	130.089.544-64	100	APTA
59	GRAZIELLY SILVERIO DA SILVA	135.780.434-27	40	APTA
60	HARYEL FRANÇA TAVARES DE LIMA	121.394.704-94	50	APTA
61	INGRID MAYARA SOUZA DA SILVA	080.349.684-20	100	APTA
62	ISABELLA LOPES DA SILVA	125.639.264-24	0	APTA
63	IZABELY FARIAS LIRA FEITOSA DE OLIVEIRA	061.023.264-90	45	APTA
64	JACIARA FERNANDA DA SILVA AVELINO	093.084.064-09	0	APTA
65	JAILA CAVALCANTE MACÉDO	112.523.534-99	0	APTA
66	JANE DAIANE FREIRE MATIAS LEITE	044.665.714-06	100	APTA
67	JANINA ALVES DA SILVA	099.986.314-24	0	APTA
68	JANINES EVANGELISTA DOS SANTOS AMORIM	038.626.044-38	0	APTA
69	JAQUELINE DE MORAES GAMA	056.571.524-09	0	APTA
70	JÉSSICA DA SILVA MELO	120.017.884-01	20	APTA
71	JÉSSICA PARAÍSO RODRIGUES BEZERRA	101.189.484-07	0	APTA
72	JHADE MIREYA RODRIGUES ALVES	131.202.194-28	0	APTA
73	JÔNICA IARA RODRIGUES ALVES	988.972.764-15	100	APTA
74	JORDANA DOS SANTOS LIMA	133.827.504-65	100	APTA
75	JOSEFA JOSILEIDE LOPES DA SILVA	073.785.964-42	40	APTA
76	JOSELMA NASCIMENTO SILVA	830.530.344.68	0	APTA
77	JUCIARA CAVALCANTI DE CASTRO GOIS	031.747.984-93	0	APTA
78	JULIANA TENÓRIO DE OLIVEIRA	078.827.914-90	0	APTA
79	JULIANE KELLY SIQUEIRA DE MELO	074.435.314-94	40	APTA
80	JULIE VICTÓRIA SIMÕES DOS SANTOS	077.333.574-97	60	APTA
81	JULLYANA BARBOSA PEREIRA	113.693.444-81	0	APTA
82	KAMYLLA ALMEIDA DE MELO	099.117.014-84	50	APTA
83	KAROLAINE SHAYANE DOS ANJOS SILVA	119.992.554-37	60	APTA
84	KAROLAYNE NASCIMENTO DE MELO	120.146.764-02	0	APTA
85	KATIÚSCIA FEITOZA DE SOUZA	025.015.164-27	0	APTA
86	KELLY MARIA MELO GOMES	076.311.794-33	50	APTA
87	KIANOAN MARIA DA CUNHA ALVES	101.715.144-08	90	APTA
88	KLIVIA RENATA DE SIQUEIRA MARQUES	130.061.964-30	60	APTA
89	LINDACY MARIA SIQUEIRA AVELINO DA SILVA	734.737.824-91	0	APTA
90	LUANA BIANQUINE DOS SANTOS ARAÚJO	101.606.214-10	0	APTA
91	LUANA CLAYNE ALVES FERNANDES	123.660.704-03	40	APTA
92	LUCIANA MARIA FERREIRA	046.168.774-75	20	APTA
93	LUCILAINE APARECIDA DE JESUS SILVA	381.334.418-54	0	APTA
94	LUCIMARA MATIAS BARBOSA DO MONTE	068.427.944-47	40	APTA
95	MARCLIA ANDRÉA DOS SANTOS SILVA	052.175.314-79	40	APTA
96	MARIA ANGÉLICA SILVA DE ALBUQUERQUE	117.677.324-06	90	APTA
97	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	107.371.754-27	0	APTA
98	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	122.470.524-60	0	APTA
99	MARIA CRISTINA DE SIQUEIRA	608.243.604-00	0	APTA
100	MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE ANDRADE	058.595.665-06	0	APTA
101	MARIA DA CONCEIÇÃO RAFAEL DOS SANTOS	655.806.054-04	0	APTA
102	MARIA DAIANA DA SILVA	012.796.544-06	100	APTA
103	MARIA DAS DORES DANIEL	061.218.464-10	60	APTA
104	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ANTUNES	082.960.684-00	0	APTA
105	MARIA DO CARMO SANTOS DE CARVALHO NASCIMENTO	301.542.138-70	60	APTA
106	MARIA DO SOCORRO LINS DE LIMA	069.180.594-67	85	APTA
107	MARIA EDJANE DA SILVA SOUZA	945.692.824-15	100	APTA
108	MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS	120.019.094-70	0	APTA
109	MARIA EDUARDA DE MELLO CAVALCANTE LIMA	108.809.134-28	0	APTA
110	MARIA EFIGÊNIA DE SOUSA	024.055.594-55	60	APTA
111	MARIA EMÍLIA PEREIRA DA CRUZ	116.522.994-32	60	APTA
112	MARIA FERNANDA RAMOS ALMEIDA TENÓRIO	104.142.214-86	40	APTA
113	MARIA FLÁVIA DA SILVA	069.466.294-18	20	APTA
114	MARIA GABRIELY BESERRA SAMPAIO DOS SANTOS	116.283.514-11	40	APTA
115	MARIA GIRLANE DA SILVA	103.892.354-90	60	APTA
116	MARIA GORETTI LIMA FREIRE	044.093.774-42	60	APTA
117	MARIA ITAMARA FEITOZA DE SIQUEIRA	116.788.564-36	0	APTA
118	MARIA IVANILDA FERREIRA DA SILVA	984.213.794-53	90	APTA
119	MARIA IZABEL DA SILVA MEDEIROS	130.975.704-62	40	APTA
120	MARIA JACQUELINE DE ARAÚJO MOURA	089.866.004-12	20	APTA
121	MARIA JOSÉ NUNES DE ALMEIDA	863.497.084-15	0	APTA
122	MARIA JOSÉ SILVA GOMES	122.127.984-07	75	APTA
123	MARIA JOSÉ SOARES SANTANA MEDEIROS	094.125.124-14	0	APTA
124	MARIA LAURA RODRIGUES FEITOZA	132.708.374-45	0	APTA
125	MARIA LUCIENE DOS SANTOS SILVA	858.631.654-72	0	APTA
126	MARIA MÁRCIA CAVALCANTI DOS SANTOS	009.927.344-60	100	APTA
127	MARIA MARINA BEZERRA DOS SANTOS	101.078.734-94	60	APTA
128	MARIA MAURIJANE RODRIGUES MARQUES E SILVA	070.197.744-23	0	APTA
129	MARIA RAQUEL ALVES BEZERRA	055.133.444-40	40	APTA
130	MARIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	117.781.814-06	40	APTA
131	MARIA VITÓRIA BEZERRA DA SILVA	075.105.144-60	0	APTA
132	MARIA ZULEIDE BEZERRA DE ANDRADE	935.554.904-00	0	APTA
133	MARLEIDE FRANÇA TAVARES DE LIMA	456.225.314-20	90	APTA
134	MAYANNE DOMINGOS CAVALCANTE RAMOS	053.787.834-37	70	APTA
135	MAYARA ALMEIDA FERREIRA	113.598.004-76	40	APTA

136	MONIQUE FERREIRA DA SILVA	126.893.724-01	80	APTA
137	MYRELIA GALINDO DE LIMA	011.786.324-66	20	APTA
138	NADJA SANIELI DA SILVA BATISTA	065.753.764-01	40	APTA
139	NAILDA APARECIDA ROZENDO DA SILVA	057.941.274-14	100	APTA
140	NATHALIA PRISCILA DA COSTA E SILVA	109.734.464-98	0	APTA
141	NAYHARA DE SOUZA FEITOSA	088.061.224-01	100	APTA
142	NOILMA VIEIRA SIQUEIRA	057.804.984-82	0	APTA
143	NÚBIA BATISTA TORRES FERNANDES	843.537.404-15	0	APTA
144	NÚBIA REGINA FARIAS DE QUEIROZ	370.126.654-91	60	APTA
145	NÚBIA SUELENY CAMILO DA SILVA	862.417.454-68	20	APTA
146	ODAILA CAVALCANTI DA ROCHA	078.587.664-22	40	APTA
147	ODAVYLA CAVALCANTI ROCHA TENÓRIO	112.495.454-63	0	APTA
148	PÂMELA WILIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	124.191.024-36	50	APTA
149	PATRICIA NUNES DE MELO	046.526.184-17	5	APTA
150	PAULA MACHADO DA SILVA	095.521.264-28	70	APTA
151	PAULA RUBISLÂNIA GALDINO DE LIMA	125.296.874-47	50	APTA
152	PETRÔNIO JOSÉ DA SILVA SANTOS	105.532.214-00	0	APTO
153	POLIANE BEZERRA DE MOURA	143.965.624-03	0	APTA
154	POLLANE DE OLIVEIRA AZEVEDO BEZERRA	049.320.884-42	100	APTA
155	POLLYANNA BESERRA RAMOS E SILVA	101.869.154-54	0	APTA
156	PRISCILA GOMES BARRETO	130.446.464-48	0	APTA
157	PRISCILLA CAVALCANTI AVELINO VILAR	098.263.034-45	40	APTA
158	RAQUEL RIZZIELE BEZERRA DE CARVALHO	118.109.114-43	20	APTA
159	RAYANNA LIMA DE ARAUJO	113.215.094-99	80	APTA
160	REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE	862.952.334-49	0	APTA
161	RENARIA MARIA DO NASCIMENTO	096.367.714-48	40	APTA
162	RONE JOSÉ DA SILVA SOUZA	110.418.584-93	0	APTO
162	ROSANA ALVES DE LIRA SILVA	059.101.314-27	0	APTA
163	ROSÂNGELA GAMA DE AGUIAR	044.904.644-36	35	APTA
164	RUTH GOMES BEZERRA	706.325.384-06	0	APTA
165	SANDRA DE SOUZA MELO	038.209.244-93	35	APTA
166	SÂNGELA FEITOSA DE LIMA	052.365.614-93	20	APTA
167	SARA MAYARA RAMOS DA SILVA	127.690.394-40	0	APTA
168	SHEYLA DA SILVA	112.399.044-10	0	APTA
169	SILVANA CAVALCANTE DOS SANTOS	081.286.834-03	95	APTA
170	SILVANA GOMES ARAÚJO DOS SANTOS	053.262.714-86	70	APTA
171	SILVYA LETHICIA MOURA DA SILVA	114.198.244-73	10	APTA
172	SIMONE CRISTINA CAMILO DA SILVA	040.945.844-98	60	APTA
173	SIMONE TENÓRIO DE CARVALHO	024.238.564-82	20	APTA
174	TAIANNE DE SOUZA FREIRE	054.322.061-37	20	APTA
175	TAIRINE MARIA DE ASSIS OLIVEIRA	107.773.964-83	20	APTA
176	TAIZA FERREIRA AVELINO	119.244.684-41	40	APTA
177	TALITA MOREIRA DA SILVA	113.373.334-41	20	APTA
178	TALYTA SIMPLÍCIO FREIRE	060.588.854-00	50	APTA
179	TATIANE FEITOSA SANTOS	063.509.804-09	0	APTA
180	TATIANE MONTEIRO DE LIMA	060.797.984-41	85	APTA
181	TATIANNY CORDEIRO DE SIQUEIRA	103.375.254-12	0	APTA
182	TERESINHA BEZERRA DOS SANTOS	679.938.854-34	40	APTA
183	THALIA KALLYNNE DE SOUZA LIMA	130.612.764-59	0	APTA
184	THALYTA FERREIRA LEMOS	096.902.944-66	40	APTA
185	UILMA PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA	900.881.744-68	60	APTA
186	UIRLA ARCOVERDE DE ALMEIDA	063.281.904-92	60	APTA
187	VALDILÂINE SANTOS PEQUENO	114.714.864-35	40	APTA
188	VALÉRIA GOMES PAZ	111.661.704-89	0	APTA
189	VANESKA SANTOS PEQUENO	114.714.824-48	80	APTA
190	VANESSA MOREIRA DE ANDRADE	104.191.304-46	40	APTA
191	VERONICA PONCIANO DA SILVA	076.374.304-64	65	APTA
192	VIVIANNY PATRICY DOS SANTOS SILVA	129.157.474-31	0	APTA
193	AMANDA SIQUEIRA FERREIRA	131.377.964-40		NÃO APTA
194	ANGÉLICA VIRGULINO LEITE	111.003.924-75		NÃO APTA
195	AYSE FERREIRA DA SILVA AMORIM	090.109.894-96		NÃO APTA
196	CÉLIA MARIA LIMA SABINO	035.111.824-17		NÃO APTA
197	CYNTHIA STEPHANIE PEREIRA LEAL	068.028.464-01		NÃO APTA
198	DAMIANA ROSA DE CARVALHO			NÃO APTA
199	ELAINE DE ALCÂNTARA VILAR			NÃO APTA
200	ELIDIANE CARLA BEZERRA DA SILVA	043.499.694-70		NÃO APTA
201	ELVINI CARLA DE LIMA BRITO	124.655.944-78		NÃO APTA
202	ÉRIKA WANESSA CADUFF DE BRITO	140.821.944-10		NÃO APTA
203	FERNANDA ANTÔNIA GOMES DE MELLO	117.673.424-54		NÃO APTA
204	GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA	103.920.364-79		NÃO APTA
205	IRMA MARCELINE DE BRITO FEITOSA	126.642.964-69		NÃO APTA
206	ISABEL TERESA VENTURA LEITE	009.855.834-01		NÃO APTA
207	JEFFERSON DOS SANTOS GOMES	113.931.174-30		NÃO APTO
208	JEFFERSON LEITE DOS SANTOS	098.507.734-48		NÃO APTO
209	JOÃO GOMES	026.539.254-35		NÃO APTO
210	KALYNE DA SILVA SIQUEIRA	120.617.954-63		NÃO APTA
211	KÁTIA REGINA DA SILVA	111.605.304-75		NÃO APTA
212	MARCIA MARIA DA SILVA	627.611.104-04		NÃO APTA
213	MARCIA MARIA DA SILVA	627.611.104-04		NÃO APTA
214	MARIA FRANCISCA FERREIRA MARCELINO	047.348.334-35		NÃO APTA
215	MARIA KAROLINNE MENDES DE SÁ XAVIER	103.920.274-88		NÃO APTA
216	MARIA LUIZA SILVA MACIEL	122.415.644-78		NÃO APTA
217	MARIA PAULA DE SOUSA LIMA	047.988.084-07		NÃO APTA
218	MARIA SILVANA BERNARDO	041.171.514-36		NÃO APTA
219	MARTA MANUELA DA SILVA LIMA			NÃO APTA
220	MÔNICA DA SILVA SANTOS	119.232.344-04		NÃO APTA
221	NAYANA ALINE MACIEL MORAES	090.599.594-50		NÃO APTA
222	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA LIMA	120.944.874-23		NÃO APTO
223	RAFAYANE BESERRA DO NASCIMENTO	115.197.534-62		NÃO APTA

224	RAYANE MARQUES DE SOUSA			NÃO APTA
225	RAYANNE FERNANDES DA SILVA	105.464.664-35		NÃO APTA
226	REMILLY REBECA DO NASCIMENTO PEREIRA	073.647.874-45		NÃO APTA
227	RENATA DOS SANTOS CAVALCANTI			NÃO APTA
228	RHAILA MARIA GOUVEIA DA SILVA	061.039.944-62		NÃO APTA
229	RUTH PEREIRA DE SOUZA	135.818.424-08		NÃO APTA
230	SÉRVULA CAVALCANTI RICARTE	010.871.494-28		NÃO APTA
231	STHEFANNY ARAUJO DOS SANTOS	113.518.094-66		NÃO APTA
232	THAMIRES RAQUEL DE AMORIM BARBOSA PEREIRA	117.716.494-96		NÃO APTA
233	THAYLANY DÁBYA PEREIRA FEITOSA			NÃO APTA
234	VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	072.378.794-80		NÃO APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR				
PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA REGULAR				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADELIANA CORREIA PATRIOTA	107.572.174-19	80	APTO
2	ADENILDA MOREIRA AVELINO VENANCIO	054.315.154-97	80	APTO
3	ADINEIA ROCHA BRITO SOARES	418.538.655-91	80	APTO
4	ADNA CRISTINA TELES MARQUES DE ANDRADE	561.856.694-04	80	APTO
5	ADRIANA DA SILVA FERREIRA LOPES	023.643.074-22	50	APTO
6	ADRIANA DE LIMA SANTOS ELOI	830.140.985-15	30	APTO
7	ADRIANA MENDES DE ARAÚJO GOMES	107.788.504-04	50	APTO
8	ADRIANA PACHECO DE CARVALHO	008.251.424-07	70	APTO
9	AGUEDA CRISTINA DE ALMEIDA CALADO	830.523.484-34	80	APTO
10	ALANE RAMOS DOS SANTOS	096.651.514-52	35	APTO
11	ALANICE JOSINA DE SOUSA	032.158.594-16	80	APTO
12	ALANNY SOUZA DA SILVA MELO	061.354.334-31	0	APTO
13	ALANY SIQUEIRA MACAMBIRA	092.717.714-51	30	APTO
14	ALENICE ALMEIDA ARAÚJO	053.731.704-02	70	APTO
15	ALEXANDRA NEVES FARIAS ALVES	008.892.004-67	80	APTO
16	ALINE FERREIRA DA SIVA	072.363.544-73	20	APTO
17	ALINE PEREIRA CAVALCANTI	092.802.824-09	80	APTO
18	ALINE REGINA DA SILVA	080.825.144-93	55	APTO
19	ALLINNE BARBOSA PEREIRA	041.834.024.25	80	APTO
20	ALYNNY RAYANNY DE ARAÚJO DUARTE	115.074.714-59	80	APTO
21	AMANDA VIEIRA DE SOUZA	114.410.764-41	30	APTO
22	ANA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	093.597.754-60	60	APTO
23	ANA CÉLIA DOS SANTOS AVELINO	008.229.114.42	50	APTO
24	ANA CLÉCIA DE SOUSA HONÓRIO SIQUEIRA	043.898.354-83	70	APTO
25	ANA CRISTINA DE ANDRADE DOS SANTOS	076.205.824-28	80	APTO
26	ANA FÁBIA FELIX DA SILVA	090.557.434-61	80	APTO
27	ANA KALINE RODRIGUE VAZ	080.088.594-58	80	APTO
28	ANA LUIZA SIQUEIRA PEREIRA	111.697.014-77	50	APTO
29	ANA MARIA PEREIRA BEZERRA	088.838.064-09	80	APTO
30	ANA PAULA DE LIMA ALENCAR	111.729.974-03	40	APTO
31	ANA PAULA FELIX DA SILVA	052.479.874-54	80	APTO
32	ANA PAULA OLÍMPIO BEZERRA	095.594.404-03	80	APTO
33	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	074.484.724-96	40	APTO
34	ANDRÉA DE ESPÍNDOLA BEZERRA	027.702.874-43	30	APTO
35	ANDRÉA PAULA CAVALCANTE DE CARVALHO	863.670.484-72	50	APTO
36	ANDREIA DARLI DE MORAES	053.318.424-02	0	APTO
37	ANDRESA DE CAMPOS SIQUEIRA	135.669.164-12	20	APTO
38	ANDREY CRISTINA FERREIRA DA SILVA	046.194.734-05	60	APTO
39	ANDREZA DOS SANTOS FERREIRA	052.867.754-38	70	APTO
40	ÂNGELA MARIA DE SIQUEIRA LIMA	032.263.834-85	30	APTO
41	ANNA KATHARINA DOS SANTOS VIANA	089.153.724-41	80	APTO
42	ANNE CÉLIA GOMES LOPES	072.742.964-77	55	APTO
43	ANTONIO AÉCIO GONÇALVES TENÓRIO CAVACANTI	060.474.574-52	80	APTO
44	ARIELLE ALVES SILVA	067.738.244.86	20	APTO
45	ARTHUR SIQUEIRA CUNHA	075.844.734-58	20	APTO
46	BIANCA KELLY FERREIRA DA SILVA	084.821.614.82	0	APTO
47	BRENA DE BRITTO FARIAS	023.944.774-31	50	APTO
48	BRUNA JACÓ IBIAPINO	105.542.914-01	35	APTO
49	BRUNA RAMOS FALCAO	116.279.554-96	20	APTO
50	CAMILA EDNA DA SILVA NASCIMENTO	095.196.004-00	80	APTO
51	CAMILA SILVA DE ARAÚJO	103.223.334-66	40	APTO
52	CARLA SUELLEN QUEIROZ DE AZEVEDO SALVIANO	043.729.914-79	80	APTO
53	CENA MARIA PEREIRA BESERRA	088.838.064-09	80	APTO
54	CHARLEY TENÓRIO FELIX MARINHO	091.911.454-73	80	APTO
55	CHARLIANE VIEIRA DE SIQUEIRA	099.757.924-21	60	APTO
56	CIANE DOS SANTOS ALMEIDA	042.406.524-05	80	APTO
57	CÍCERA MARIA SANTOS DA SILVA	984.292.134-49	70	APTO
58	CIDLENE FELICIANO DA SILVA	037.304.034-27	80	APTO
59	CLAUDEVÂNIA SIQUEIRA DA SILVA	082.808.314-28	50	APTO
60	CLAUDIANE LEITE GOMES	053.213.574-12	80	APTO
61	CLAUDIVANIA PEREIRA SILVA	072.276.314-00	50	APTO
62	CLÉCIA LEOBINO DA SILVA	114.591.254-01	80	APTO
63	CLEONILDES SANTOS DA SILVA	066.496.204-16	35	APTO
64	CRISTIANE CARNEIRO RAMALHO ROQUE	011.726.844-56	80	APTO
65	CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	105.148.334-40	40	APTO
66	CRISTINA DO CARMO SOARES	012.769.464-14	80	APTO
67	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	089.883.954-84	80	APTO
68	DAIANY VANESSA SILVESTRE DE BARROS	082.494.104-75	70	APTO
69	DANIELA ANA DA SILVA	051.018.494-48	55	APTO
70	DANIELE MARIA DA SILVA PEREIRA	134.044.344-98	0	APTO
71	DANIELLA ARAÚJO DE SOUZA	101.524.324-00	50	APTO

72	DANIELLE FERNANDA DE LIMA COSTA	080.128.164-40	80	APTO
73	DANIELLE PATRICIA DAS MONTANHAS AVELINO SOARES	031.140.724-29	70	APTO
74	DANIELMA LUZIMAR DE LIMA	085.781.034-08	20	APTO
75	DANIELY FERREIRA ANTUNES	697.116.549-7	80	APTO
76	DANIELY MARIA DA SILVA	081.876.344-21	0	APTO
77	DANILO OLIVEIRA DA LUZ	008.909.904-41	35	APTO
78	DANUSA BÁRBARA NÓBREGA CAMPOS RÉGIS	070.694.234-54	0	APTO
79	DASILDA MARIA BESERRA DO NASCIMENTO	061.732.834-09	30	APTO
80	DAYANE DE BARROS SOARES	073.429.864-10	80	APTO
81	DELZY KELLER MORAES DE FRANÇA	094.071.794-86	70	APTO
82	DORALICE DE SOUZA SILVA	030.827.204-80	0	APTO
83	DRIELI CAMÉLO DE SIQUEIRA SILVA	119.384.994-25	40	APTO
84	DUCYLAINÉ KERLLY PEREIRA ARAÚJO RAMOS	068.033.724-56	80	APTO
85	EDILÂNIA MARIA DE OLIVIERA	009.692.614-70	80	APTO
86	EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	963.254.454-49	80	APTO
87	EDILUZA CORDEIRO ARAÚJO GOMES	303.788.774-53	80	APTO
88	EDILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	021.036.004-60	80	APTO
89	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	030.056.224-10	70	APTO
90	EDIVALDA BEZERRA DA SILVA	945.845.594-49	30	APTO
91	EDIVANIA ANTUNES DA SILVA ALMEIDA	057.869.454-99	80	APTO
92	EDJA LADJANE DE SIQUEIRA MELO	863.489.304-91	80	APTO
93	EDJANE DE SIQUEIRA NEVES	029.062.234-41	50	APTO
94	EDLÂNIA DE SOUZA LIRA	096.584.254-10	80	APTO
95	EDLENE DE Oliveira santos	068.760.584-92	50	APTO
96	EDLLA CRISTINE BENÍCIO BEZERRA	034.128.644-39	80	APTO
97	EDLLA JULLYANA CAVALCANTI DA SILVA	080.125.064-16	20	APTO
98	EDLLENE DE OLIVEIRA SANTOS	068.760.584-92	50	APTO
99	EDNA CORDEIRO DA SILVA	009.843.904-99	80	APTO
100	EDNIELLY SIVA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	089.263.844-38	80	APTO
101	EDUARDO BESERRA AVELINO	115.251.574-85	35	APTO
102	EDVANIA ANTUNES DA SILVA AMEIDA	057.869.454-99	80	APTO
103	EDVANIA BARBOZA DE LIMA	066.054.474-17	65	APTO
104	EDVÂNIA CABRAL FARIAS DE BRITO	945.820.684-72	80	APTO
105	EDVÂNIA DE LIMA BEZERRA FRANÇA	086.377.674-43	70	APTO
106	EFIGENIA MENDES BORBOREMA	070.872.044-75	70	APTO
107	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA	045.978.994-56	0	APTO
108	ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA MOREIRA	023.964.714-90	80	APTO
109	ELAINE FERREIRA AVELINO	107.757.754-01	20	APTO
110	ELAINE GOMES FEITOZA	052.601.684-10	10	APTO
111	ELAINY CHRISTINA AVELINO VILAR	037.416.764-89	80	APTO
112	ELDA PATRICIA FREITAS PEREIRA DA SILVA	062.203.034-58	70	APTO
113	ELIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	067.825.224-62	60	APTO
114	ELIANE TAVARES OMENA	090.919.924-84	55	APTO
115	ELISÂNGELA DA SILVA LOPES	025.879.614-67	50	APTO
116	ELIZABETE JOSEFA DE BARROS	985.136.054-68	80	APTO
117	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL	059.645.994-78	80	APTO
118	EMERSON BATISTA DA SILVA	095.852.884-51	70	APTO
119	ERICKA CIBELE ROSENDO FEITOSA	049.33.624-84	35	APTO
120	ETHYENE BARROS DE FRANÇA	086.579.144-92	20	APTO
121	EVANIR ALVES DOS SANTOS	026.995.454-65	30	APTO
122	FABIANA DOS SANTOS	076.648.514-59	40	APTO
123	FABIOLA AMORIM DOS SANTOS	107.940.614-00	80	APTO
124	FABIULA SILVA FERREIRA	087.333.214-85	70	APTO
125	FABRISSA ARCOVERDE BARBOSA	064.917.254-05	80	APTO
126	FÁTIMA VIVIANY DOS SANTOS LOIOLA	117.926.724-97	0	APTO
127	FERNANDA MACÁRIO GALVÃO	069.967.934-67	80	APTO
128	FERNANDA MARIA RAFAEL FREIRE	058.025.134-97	80	APTO
129	FLÁVIA POLIANA APOLINÁRIO MARTINS	059.938.554-52	30	APTO
130	FLÁVIA TAMIRES GOMES PEREIRA OLIVEIRA	073.922.464-61	80	APTO
131	FRANCILANE DE HOLANDA OLIVEIRA ROCHA	073.896.824-26	80	APTO
132	FRANCINETE ALVES DE MEDEIROS	035.242.634-96	45	APTO
133	FRANCISCA BEZERRA DE ALMEIDA	993.244.664-53	80	APTO
134	FRANCISMAR LEITE DE ANDRADE FERREIRA	520.689.604-78	80	APTO
135	GABRIELA MACAMBIRA CAMÉLO	072.793.124-54	80	APTO
136	GABRIELA MAXIMO BURGOS	082.825.174-61	80	APTO
137	GELDA NEVES MUNIZ	843.478.824-53	50	APTO
138	GENICE MARIA XAVIER	862.009.094-15	0	APTO
139	GERCIANE CAVALCANTI DE SOUZA	080.945.554-40	80	APTO
140	GEYSIANNE ILANA SIVA DOS SANTOS	115.299.244-99	0	APTO
141	GILCÉLIO DA COSTA	064.249.384-85	50	APTO
142	GILDA HELENA DE OLIVEIRA LIMA SILVA	613.851.904-34	50	APTO
143	GILDÁCIO LUIZ DA SILVA	060.478.364-70	70	APTO
144	GILIENE LIMA CAVALCANTE	085.629.884-05	50	APTO
145	GILSEANNE DE BARROS MENDONÇA ALMEIDA	030.721.284-05	80	APTO
146	GILVANEIDE MELO CAVALCANTI	034.589.864-80	50	APTO
147	GIRLENE OLIVEIRA ALVES SILVA	028.531.984-13	50	APTO
148	GISELLI THAYS TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	112.349.044-97	20	APTO
149	GISELLY SILVA DE OLIVEIRA	100.620.604-30	45	APTO
150	GIGONEIDE ÁVILA DE ARAÚJO RODRIGUES PESSOA	031.865.294-33	70	APTO
151	GITANIA AUREA SILVA CAMPOS	060.372.824-39	80	APTO
152	GLEYCIANE DA SILVA TORRES TENÓRIO	110.037.364-08	60	APTO
153	GRAYCE KELY DE LIMA MORAIS	060.257.794-22	70	APTO
154	HOSANEIDE PEREIRA DOS SANTOS	847.271.954-53	70	APTO
155	HYANDRE PRISCYLA PAES DA SILVA	088.221.214-51	20	APTO
156	IDA MARIA TENORIO DE LIMA CAVACANTI PADILHA	034.548.204-21	35	APTO
157	ILANDIA CAMPOS DE OLIVEIRA	007.588.744-48	80	APTO
158	ILTÂNIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	030.302.844-09	70	APTO
159	INALDA LÚCIA DE SIQUEIRA GÓIS	249.803.074-34	70	APTO
160	IRANETE SIMÕES RODRIGUES	023.991.954-85	70	APTO

161	IRIS BEZERRA DA SILVA	862.367.504-59	65	APTO
162	IRISLECIA SANTOS DE ARAÚJO	095.937.964-95	80	APTO
163	ISAAC SOUZA OLIVEIRA	080.009.444-13	25	APTO
164	ISABEL VIEIRA DE ARAÚJO	993.271.124-15	70	APTO
165	ITATIANA MIRELLI DA SILVA ALVES	010.774.314-06	50	APTO
166	IVANILDA ALVES DA SILVA	047.917.484-92	0	APTO
167	IVANILDA NEVES DE OLIVEIRA VAZ	945.654.224-68	80	APTO
168	IVONETE CARMO AVELINO MONTEIRO	575.229.874-15	40	APTO
169	IZABEL MACIELE DA SILVA	082.672.174-52	80	APTO
170	JACIANE MARINHO RODRIGUES OLIVEIRA	667.804.544-00	80	APTO
171	JACILEIDE BRITO DOS SANTOS	945.793.504-72	70	APTO
172	JACKLINE MARIANO PACHECO LIMA	038.434.734-71	70	APTO
173	JACKLLIMY SAMARA CAVALCANTI DA SILVA TENÓRIO	95.076.944.470	0	APTO
174	JACQUELINE LEITE DA SILVA	086.610.024-51	80	APTO
175	JAISLÂNIA FERREIRA DE MELO SILVA	112.439.974-78	30	APTO
176	JANELEIDE SILVA DOS SANTOS	027.724.744-61	80	APTO
177	JANYEIRY RODRIGUES SIQUEIRA	07/05/1978	30	APTO
178	JAQUELINE VIEIRA GALINDO	077.092.284-88	25	APTO
179	JEANE VALÉRIA SOARES DE LIMA	863.422.904-15	80	APTO
180	JEDIVAM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	080.561.984-40	50	APTO
181	JÉSSICA APARECIDA LOPES DE SAMPAIO DA SILVA	116.520.534-33	60	APTO
182	JÉSSICA DA SILVA AVELINO	093.085.794-19	20	APTO
183	JÉSSICA LUANE XAVIER SILVA	123.626.194-19	0	APTO
184	JESYANNY DE BARROS NASCIMENTO ALVES	108.158.074-73	30	APTO
185	JOANNE ANGELICA LIMA ROCHA	105.387.064-73	0	APTO
186	JOÃO NETO MAGALHÃES DOS SANTOS	090.075.854-85	60	APTO
187	JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA	058.668.674-58	35	APTO
188	JOCIARA ALVES DOS ANJOS	793.564.864-68	80	APTO
189	JOELMA SOARES DOS SANTOS	073.128.344-93	50	APTO
190	JOELMA TENÓRIO LEITE	060.886.094-86	70	APTO
191	JOSE FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTI	080.349.714-80	80	APTO
192	JOSE JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	70	APTO
193	JOSÉ MARQUES FILHO	091.044.164-22	80	APTO
194	JOSÉ ROBERTO BEZERRA LEITE	087.269.504-21	80	APTO
195	JOSEFA ADRIANA DOS SANTOS	023.389.294-03	35	APTO
196	JOSEFA ALDIANA OLIVEIRA DA SILVA	068.914.794-52	80	APTO
197	JOSEFA DAISA DE OLIVEIRA PEREIRA CAVALCANTI	355.422.254-20	45	APTO
198	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAÚJO	644.683.723-20	45	APTO
199	JOSELMA TENÓRIO LEITE	094.249.664-74	60	APTO
200	JOSELITA NUNES BEZERRA	268.463.848-98	80	APTO
201	JOSELY GOMES DA SILVA SAMPAIO	094.019.184-90	80	APTO
202	JOSEMILDO GOMES	047.446.334-63	30	APTO
203	JOSICLEIDE DA SILVA BAROS	009.838.574-74	80	APTO
204	JOSINÉA JENUÍNO DE AMORIM	733.348.204-91	70	APTO
205	JOSINEIDE HOLANDA AVES	033.954.244-64	15	APTO
206	JOYCE DE SOUZA VENTURA	115.367.324-00	30	APTO
207	JOYCE TERRA NEGRAO DA SILVA	344.381.288-03	20	APTO
208	JUCIANY LAYZE DA SILVA MAGALHÃES	066.295.144-16	80	APTO
209	JUCIE APARECIDA PEREIRA LINO	052.984.944-55	80	APTO
210	JUCIELMA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA GOMES	845.566.764-87	80	APTO
211	JUCILAINE DA SILVA MACÁRIO	091.019.294-45	15	APTO
212	JULIANA GOMES DOS SANTOS	726.924.133-34	80	APTO
213	JULIANA MOURA DA SILVA	050.255.964-19	80	APTO
214	JULIANA SANTOS DE ANDRADE	073.701.034-71	10	APTO
215	JULIO CÉSAR VILA NOVA DE SOUZA	705.501.204-08	20	APTO
216	JUSSARA MARIA DA SILVA	057.734.874.46	20	APTO
217	JUSSARA MÉRICA DA SILVA ARAÚJO	585.247.204-87	80	APTO
218	KAITTY CRISTINA NOGUEIRA FRANÇA	079.778.434-98	20	APTO
219	KALINE DANTAS CAVALCANTI	065.481.964-57	80	APTO
220	KALLINY SOARES TENÓRIO	010.592.344-32	50	APTO
221	KARINA DE ALMEIDA BARBOSA	066.356.254-61	80	APTO
222	KARLA VALERIA SILVA XAVIER	033.121.744-90	50	APTO
223	KARYNNY MARIA LINO BEZERRA	101.546.994-97	50	APTO
224	KÁTIA DANILLA DA SILVA LEITE	085.733.264-33	70	APTO
225	KÁTIA MARIA DE FARIAS	062.094.534-65	80	APTO
226	KATIA RUBILLENE DE FREITAS ARAÚJO PADILHA DA SILVA	041.874.224-39	70	APTO
227	KATIANA DE OLIVEIRA LIMA	051.412.754-69	80	APTO
228	KEILA BARBOSA GOMES	059.458.924-08	10	APTO
229	KELLY CRISTIANE DE CARVALHO	058.607.774-00	55	APTO
230	KELLY CRISTIANE VIEIRA DA SILVA	042.839.934-76	50	APTO
231	KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PAVIA	074.816.234-81	60	APTO
232	KEUSIMARY TENÓRIO ALMEIDA VAZ	867.804.094-72	80	APTO
233	KEYLLA MARTINS DA SILVA	039.198.304-07	80	APTO
234	LAYARA DE MELO SANTOS	065.593.804-40	30	APTO
235	LEONADO LIMA DA SILVA	082.953.094-04	50	APTO
236	LETÍCIA LIMA MUNIZ	098.686.474-95	20	APTO
237	LIDIANE RAMOS VIEIRA	047.563.764-01	30	APTO
238	LIZANDRA NAYRLA DA SILVA	105.666.734-60	80	APTO
239	LUANA DE OLIVEIRA SANTOS	127.922.954-30	35	APTO
240	LUANA PRISCILADINIZ MACIEL REZENDE	097.475.154-58	50	APTO
241	LUANA ROSSANA LOPES DE ANDRADE	066.297.564-28	80	APTO
242	LUCAS EMERSON LEAL DA SILVA	113.579.974-18	20	APTO
243	LÚCIA CEIDE DA SILVA	030.960.034-08	30	APTO
244	LÚCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MOUA	021.939.034-76	70	APTO
245	LUCIANE APARECIDA DE JESUS SILVA	381.334.418-54	0	APTO
246	LUCIANE BRITO AVELINO	019.462.784-59	80	APTO
247	LUCICLEIDE BESERRA FERREIRA	063.754.024-76	60	APTO
248	LUCICLEIDE DA SILVA AMEIDA LEITE	065.961.434-05	80	APTO
249	LUCICLEIDE DE OLIVEIRA LIMA SILVA	047.155.844-33	50	APTO

250	LUCIENE ALVES DE MELO ARAÚJO	020.609.454-02	80	APTO
251	LUCIENE LEANDRO MELO SIMÕES	011.737.164-59	70	APTO
252	LUCILAINE APARECIDA DE JESUS SILVA	381.334.418-54	0	APTO
253	LUCIMEIRE TAVARES	056.229.454-61	65	APTO
254	LUEDJA FREIRE DOS SANTOS	096.831.914-95	20	APTO
255	LUSIANA DE MELO RODRIGUES	041.878.134-62	20	APTO
256	LUZIA LOPES DA SILVA DINIZ	096.952.074-30	50	APTO
257	MAGDALY ARAÚJO DOS SANTOS	993.285.854-49	80	APTO
258	MARCELO TENORIO NUNES	584.630.464-87	30	APTO
259	MÁRCIA BISPO DA SILVA	080.072.694-44	80	APTO
260	MÁRCIA MARIA DA SILVA	891.871.644-34	80	APTO
261	MÁRCIA MARIA MACÊNA DA SILVA	057.687.934-70	70	APTO
262	MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA	058.661.174-60	70	APTO
263	MARCIONEIDE LOPES DA SILVA	025.503.924-77	70	APTO
264	MARIA ACIONE DA SILVA FEITOSA	071.838.024-00	80	APTO
265	MARIA ADVÂNIA MENDES DE ARAÚJO SOUZA	066.945.014-63	80	APTO
266	MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA	106.773.114-86	80	APTO
267	MARIA AMÁLIA DINIZ CAMPELO	028.333.264-67	80	APTO
268	MARIA APARECIDA BEZERRA FEITOSA	048.116.794-31	80	APTO
269	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	584.596.854-20	80	APTO
270	MARIA BERNADETE CRUZ BARROS	858.237.244-20	50	APTO
271	MARIA CARMEM LÚCIA DA SILVA	042.646.584-97	50	APTO
272	MARIA CECÍLIA FRAGA TENÓRIO	059.675.804-92	70	APTO
273	MARIA CÍCERA DA SILVA	046.146.424-11	30	APTO
274	MARIA CÍCERA DA SILVA	046.146.424-11	30	APTO
275	MARIA CILMARA RAMOS BARBOSA SOARES	089.359.444-08	60	APTO
276	MARIA CRISTIANY DOS SANTOS CAVALCANTI LOURENÇO	025.019.264-04	80	APTO
277	MARIA DA PAZ DE JESUS	905.784.064-20	80	APTO
278	MARIA DA PENHA DE MELO	047.208.984-67	80	APTO
279	MARIA DA PENHA SILVA DE JESUS	858.239.454-34	50	APTO
280	MARIA DANILA ALEXANDRE DA SILVA	115.935.524-08	50	APTO
281	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	070.361.774-54	55	APTO
282	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SILVA FILHA	091.169.964-37	40	APTO
283	MARIA DAS NEVES BATISTA SILVA	042.031.714-74	50	APTO
284	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA	059.788.994-52	70	APTO
285	MARIA DE FÁTIMA E SILVA CAVALCANTE	096.208.914-14	20	APTO
286	MARIA DE LOURDES L. DE ALMEIDA	097.295.794-40	60	APTO
287	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	026.183.504-13	20	APTO
288	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	055.676.664-46	70	APTO
289	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	009.451.274-48	70	APTO
290	MARIA DO SOCORRO RAMOS DE FRANÇA FERREIRA	843.583.604-59	80	APTO
291	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	599.613.504-30	80	APTO
292	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMEIRA	419.008.984-20	70	APTO
293	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES TORRES	747.794.124-68	80	APTO
294	MARIA DO SOCORRO VELOSO DE SIQUEIRA	312.838.464-10	80	APTO
295	MARIA DORIELMA TENORIO CAVALCANTI	029.132.874-17	70	APTO
296	MARIA DOS ANJOS DA COSTA GOMES	546.771.304-34	0	APTO
297	MARIA EDLEUZA CAVALCANTI TEIXEIRA	355.383.504-44	0	APTO
298	MARIA EDNEUZA SOUZA DA SILVA	059.920.454-06	70	APTO
299	MARIA ELISÂNGELA MARQUES DO NASCIMENTO	029.086.404-65	70	APTO
300	MARIA EUNILIA GOMES BRAZ	039.134.324-69	80	APTO
301	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	066.409.284-50	80	APTO
302	MARIA GERALDA FEITOSA LINO	454.796.404-10	50	APTO
303	MARIA GISELDA DE OLIVEIRA ARAÚJO FRAZÃO	052.883.514-90	45	APTO
304	MARIA GLEISE DOS SANTOS OLIVEIRA GALVÃO	038.990.194-66	80	APTO
305	MARIA JOSÉ BEZERRA NUNES	024.819.184-52	80	APTO
306	MARIA JOSÉ BEZERRA NUNES	024.819.184-52	80	APTO
307	MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	074.043.624-40	80	APTO
308	MARIA JOSÉ MELO CHALEGRE	069.533.514.62	70	APTO
309	MARIA JUCIELLE DA ROCHA SOARES	029.087.614.16	80	APTO
310	MARIA JUSSARA DE SOUZA SILVA	046.301.444-80	80	APTO
311	MARIA JUVANEIDE BEZERRA DE SOUZA	008.770.954-69	10	APTO
312	MARIA KÉCIA ALVES DOS SANTOS	113.346.004-65	80	APTO
313	MARIA LUCIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES	047.870.474-77	60	APTO
314	MARIA LUCIELY BESERRA DA SILVA	058.662.474-02	80	APTO
315	MARIA LUCIELY BESERRA DA SILVA	058.662.474-02	80	APTO
316	MARIA LUCIMERE FREITAS DE MELO	069.819.194-35	55	APTO
317	MARIA MARLEIDE BENÍCIO DE LIMA	793.828.344-72	0	APTO
318	MARIA QUITERIA PEREIRA BESERRA	107.229.234-30	25	APTO
319	MARIA QUITÉRIA PEREIRA BESERRA	107.229.234-30	25	APTO
320	MARIA RAYANNE MAGALHÃES DOS SANTOS	105.605.084.50	70	APTO
321	MARIA RAYANNE MAGALHÃES DOS SANTOS	105.605.084.50	70	APTO
322	MARIA RISELMA MOREIRA DOS SANTOS	103.260.754-88	40	APTO
323	MARIA ROSILENE ALVES JULIÃO	076.666.764-25	60	APTO
324	MARIA ROSIMERE BRITO DOS ANJOS	069.250.434-65	70	APTO
325	MARIA ROSIMERE BRITO DOS ANJOS	069.250.434-65	70	APTO
326	MARIA SABRINA BEZERRA DA SILVA	058.671.434-06	85	APTO
327	MARIA SANDRA RODRIGUES MENDONÇA	027.754.134-47	70	APTO
328	MARIA SANDRA RODRIGUES MENDONÇA	027.754.134-47	70	APTO
329	MARIA SILMARA DOS SANTOS CARVALHO	108.911.474-54	80	APTO
330	MARIA SIMONE BEZERRA PINTO	071.265.424-02	60	APTO
331	MARIA SORAIA GONÇALVES PAULINO	105.606.214-26	80	APTO
332	MARIA SORAIA GONÇALVES PAULINO	105.606.214-26	80	APTO
333	MARIA TAIS OLIVEIRA DE ESPÍNDOLA	105.878.414-51	55	APTO
334	MARIA TAÍS OLIVEIRA DE ESPÍNDOLA	105.878.414-51	55	APTO
335	MARIA VALÉRIA GOMES DA SILVA	079.215114-30	50	APTO
336	MARIA VANDERLEYA DE OLIVEIRA NUNES	054.476.284-31	0	APTO
337	MARIA VANDERLEYA DE OLIVEIRA NUNES	054.476.284-31	0	APTO
338	MARIA VANILDA GONÇALVES FERNANDES	583.949.404-63	20	APTO

339	MARIA VITÓRIA DE FREITAS PEREIRA	110.128.574-50	45	APTO
340	MARIA WANIA DE MELO SILVA	081.096.204-77	55	APTO
341	MARIA WANIA DE MELO SILVA	081.096.204-77	55	APTO
342	MARILENE DOS SANTOS SILVA	042.101.814-39	70	APTO
343	MARILENE MOREIRA DOS SANTOS	111.544.254-60	50	APTO
344	MARILENE SILVA DE CARVALHO	862.299.664-68	80	APTO
345	MARILIA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA	068.139.594-09	70	APTO
346	MARILIA MANUELA DA SILVA SANTOS	086.537.884-33	80	APTO
347	MARINES FERREIRA DA SILVA	038.469.834-46	70	APTO
348	MARISTHELA MACÉDO MACIEL	027.734.084-54	20	APTO
349	MARLA MARCIENE DE ARAÚJO SILVA	658.420.914-04	80	APTO
350	MARLA MARCIENE DE ARAÚJO SILVA	658.420.914-04	80	APTO
351	MARTA ALVES TORQUATO	769.784.354-49	80	APTO
352	MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA	085.446.584-74	50	APTO
353	MARY FREIRE DA SILVA RAMALHO	058.419.974-08	50	APTO
354	MAURICÉIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA BRITTO	945.130.824-53	70	APTO
355	MAYANA FREIRE DE QUEIROZ	068.203.254-95	50	APTO
356	MAYANNE LUCIMARY FREITAS DE MELO	093.868.724-71	20	APTO
357	MAYARA FERREIRA DA SILVA	098.724.124-99	20	APTO
358	MAYARA MOREIRA DE ARAÚJO	125.558.564-12	0	APTO
359	MÉRCIA NUNES LIRA REMÍGIO	686.942.534-53	80	APTO
360	MICHELI MOURA DE CARVALHO	096.611.484-14	20	APTO
361	MICHELE FERREIRA VIDAL	034.136.304-90	40	APTO
362	MÔNICA ARAÚJO DA SILVA	038.665.854-46	80	APTO
363	MÔNICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS	023.061.724-71	50	APTO
364	MÔNICA REJANY MOREIRA FAGUNDES	584.602.254-53	80	APTO
365	NADJA JAQUELINE SIMPLICIO DE FREITAS	025.367.414-00	80	APTO
366	NATANIELY TORRES DA SILVA OLIVEIRA	095.116.224-12	80	APTO
367	NATHALIA MÁRCIA DA SILVA	081.324.594-07	35	APTO
368	NATIANNE TORRES DA SILVA	107.407.384-37	70	APTO
369	NAYARA KELLY DE BRITO CAMPOS	064.782.914-21	5	APTO
370	NAYARA PEREIRA DA COSTA RAMOS	534.487.404-97	40	APTO
371	NERACI FÉLIX DA SILVA	030.026.584-05	80	APTO
372	NERIVALDO DE LIRA CARNEIRO	044.721.174-95	30	APTO
373	NEYRIANNE KATLLY LIMA LEITE	103.841.224-26	20	APTO
374	NIEDJA SOBREIRA DE LIMA	584.606.674-72	80	APTO
375	NILCEIA BEZERRA DOS SANTOS	057.445.094-70	20	APTO
376	NÍVIA MARIA GERMANO DA SILVA	057.877.434-82	50	APTO
377	NÍVIA MARIA GERMANO DA SILVA	057.877.434-82	50	APTO
378	NORMANDO ARAÚJO SOBRINHO	029.603.354-57	80	APTO
379	NÚBIA CORDEIRO DE MELO	087.360.164-54	35	APTO
380	PATRICIA CIBELLY AMARAL DE AZEVEDO	039.744.204-10	50	APTO
381	PATRICIA DOS SANTOS ARAÚJO	093.176.994-99	50	APTO
382	PATRICIA E SILVA ARAÚJO	095.194.704-41	70	APTO
383	PATRICIA E SILVA ARAÚJO	095.194.704-41	70	APTO
384	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	042.805.064-69	50	APTO
385	POLIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	086.567.194-08	50	APTO
386	POLLIANNA CAVALCANTI DE FREITAS FRANÇA	027.712.454-93	80	APTO
387	PRISCILA DA SILVA	081.324.554-01	30	APTO
388	PRISCILA NASCIMENTO RABELO	066.632.154-00	30	APTO
389	PRISCILA NASCIMENTO RABELO	066.632.154-00	30	APTO
390	QUEDNA QUEZIA BEZERRA DE BRITO	089.711.134-64	80	APTO
391	QUITÉRIA MARIA ALVES PADILHA	356.033.134*-04	65	APTO
392	QUITÉRIA RODRIGUES DE AMRIM	046.027.664-63	70	APTO
393	RAFAELA FABIANNA S. DE LIMA	058.659.634-81	20	APTO
394	RAIANE PEREIRA DE ARAÚJO	136.346.994-00	0	APTO
395	RAIZA PEREIRA DE ARAÚJO	136.347.214-30	0	APTO
396	RAYSSA KETLLYN SANTOS FERREIRA	115.149.404-69	0	APTO
397	REBECA MARIANO DE CARVALHO ALVES	072.389.284-93	20	APTO
398	RENATA CORDEIRO GONÇALO	077.841.704-24	20	APTO
399	RISALDO GOMES DA SILVA	415.631.744-72	40	APTO
400	ROBERTA DA SILVA QUEIROS	089.248.294-08	80	APTO
401	ROCELIA POLLYANA SANTOS MARTNS	054.279.144-71	45	APTO
402	RONALD ALVES GUSMÃO	067.597.434-82	45	APTO
403	ROSA MARIA AVELINO DA SILVA	843.474.734-00	0	APTO
404	ROSA MARIA CAVACANTI LOPES	862.292.814.49	60	APTO
405	ROSANGELA ALVES DE ARAÚJO	012.336.114-10	35	APTO
406	ROSILENE BATISTA DA SILVA	749.151.774-91	70	APTO
407	ROSILENE DE LIMA LEITE	074.136.934-61	20	APTO
408	ROSINEIDE DA SILVA	029.171.034-42	20	APTO
409	ROSINEILHY GAINDO FEITOSA	091.546.414-46	30	APTO
410	SABRINA ANIELLE PEREIRA SILVA	736.898.401-63	30	APTO
411	SAMARA ALMEIDA DOURADO	114.778.824-30	20	APTO
412	SAMARA SANTANA DE ALBUQUERQUE	117.293.834-24	50	APTO
413	SANDRA REJANE ARAÚJO DA SILVA	050.307.644-96	50	APTO
414	SANDREANE OLIVEIRA GOMES	863.679.004-20	20	APTO
415	SANDREANE SIQUEIRA DA SILVA	114.459.574-69	20	APTO
416	SARA FÉLIX DE FREITAS	030.764.414-69	80	APTO
417	SENÉ CÂNDIDA DO MONTE	023.592.804-65	30	APTO
418	SHEYLENE DE SANTANA FONTES ARAÚJO	008.298.534-05	50	APTO
419	SHEYLLA PRISCILLA LEITE DA SILVA	101.387.824-82	70	APTO
420	SHEYLLA TATIANY MARQUES DA SILVA	032.532.064.30	40	APTO
421	SHIRLEY ALMEIDA FIGUEIREDO	034.800.264-51	30	APTO
422	SHIRLEY SYBELLY DOS SANTOS TENÓRIO	024.830.314-71	80	APTO
423	SIBELLE SOUZA DA SILVA	032.538.144-59	80	APTO
424	SILEIDE CORDEIRO DE CAVALHO	043.864.364-05	80	APTO
425	SILMARA MUNIZ ACIOLE	074.034.034-44	50	APTO
426	SILVANA SILVA DE ARAÚJO ROCHA	811.689.344-00	65	APTO
427	SIMONE AVELINO MOREIRA	053.061.234-81	70	APTO

428	SIMONE BEZERRA SILVA BATISTA TORES	060.239.624-75	70	APTO
429	SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO	109.901.824-28	0	APTO
430	SORAYA CAVALCANTI DE SANTANA	993.340.464-49	80	APTO
431	STHEFANY KAROLINA PEREIRA RAMOS	107.229.214-97	45	APTO
432	SUELDA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	101.589.264-71	80	APTO
433	SUELI RODRIGUES PEREIRA	119.969.974-83	0	APTO
434	SUELLY PIRES DE FREITAS	038.809.004-93	80	APTO
435	SUZANA LOPES BENVINDO SOUZA	066.290.264-54	70	APTO
436	SUZETE COSTA	866.915.371.68	50	APTO
437	TAIRES DA SILVA SOUZA BRITO	704.882.784-06	60	APTO
438	TAIRES DA SILVA SOUZA BRITO	704.882.784-06	60	APTO
439	TÂNIA CRISTINA GIRÃO BEZERRA DE FRANÇA	481.949.725-15	50	APTO
440	TARSSIANA DANTAS DE MORAIS PEREIRA	053.128.154-03	60	APTO
441	TATIANE ALVES DA SILVA	013.677.826-78	80	APTO
442	TATIANE LEITE GOMES	046.320.454-97	80	APTO
443	TATYANA BARBOSA DA COSTA	095.926.734-46	0	APTO
444	TERCYANNA BESERRA DA SILVA	068.145.404-01	0	APTO
445	TERESA CRISTINA DA SILVA	056.489.114-24	80	APTO
446	THAÍS DA SILVA THOMAZ	131.255.514-98	45	APTO
447	THAMYRES ARAÚJO SANTOS	110.776.734-26	20	APTO
448	THATIANE BARBOSA SILVA LIMA	088.300.124-16	80	APTO
449	THAYANE BARBOSA DE LIMA	112.013.794-23	55	APTO
450	THAYNARA DA SILVA GALINDO	114.935.114-040	20	APTO
451	THAYZA DE LUNA SIMPLICIO	070.519.894-48	40	APTO
452	THIALY ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	066.151.454-48	70	APTO
453	TRÍCIA TENORIO BRITTO COSTA	031.590.334-14	50	APTO
454	VALDEMIRO DE BARROS SILVA JÚNIOR	043.755.274-80	80	APTO
455	VALDETE FERREIRA DA SILVA	746.806.764-34	70	APTO
456	VALDINEI PEREIRA GOMES	054.739.944-82	80	APTO
457	VALÉRIA DANÚBIA DA SILVA	043.297.534-99	80	APTO
458	VALMILANDIA BEZERRA DOS SANTOS	068.778.914-14	30	APTO
459	VALMIRA FEITOSA DE ARAÚJO	066.296.564-74	0	APTO
460	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS	046.244.144-03	80	APTO
461	VANDEILMA BENICIO DE BARROS	040.984.034-39	80	APTO
462	VANESSA DE MELO CAVALCANTI GALINDO	009.355.694-21	80	APTO
463	VANESSA SANTOS OLIVEIRA	108.091.584-26	20	APTO
464	VÂNIA MARIA ALCANTARA DE MELO MENDONÇA	009.860.474-06	50	APTO
465	VERÔNICA D'ARC FREIRE E SILVA	586.165.865-04	80	APTO
466	VILMA PEREIRA DA SILVA	105.649.044-65	70	APTO
467	VIVIANE DOUADO DOS SANTOS	103.724.644-67	30	APTO
468	VOYLE LUCENA DIAS GOMES	035.481.754-06	70	APTO
469	WANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	117.963.344-05	35	APTO
470	WENDELL HENRIQUE COSTA GALVÃO DA SILVA	091.765.504-43	50	APTO
471	WILLIANE DO NASCIMENTO SILVA	025.597.244-05	60	APTO
472	WILMA DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA	105.117.404-09	80	APTO
473	ZENA MARIANE SOUSA ALVES	010.375.384-20	70	APTO
474	ADRIANA CAVALCANTI TENÓRIO DE SIQUEIRA	039.148.614-44		NÃO APTA
475	ALANE CAVALCANTE BRITO	055.082.794-31		NÃO APTA
476	ALANE RAMOS DOS SANTOS	096.651.514-52		NÃO APTA
477	ALANNY DE ARAÚJO DUARTE	120.167.694-08		NÃO APTA
478	ANA NÚBIA DE QUEIROZ RAMOS	583.455.744-91		NÃO APTA
479	ANA PAULA FERREIRA PACHÉCO	103.124.234-11		NÃO APTA
480	ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA	086.237.984-90		NÃO APTO
481	ANDREZA RODRIGUES DA SILVA	106.433.984-06		NÃO APTA
482	ANGELA CRISTINA DE MORAES	062.204.664-03		NÃO APTA
483	CLAUDIJANE LEITE GOMES	089.384.864-60		NÃO APTA
484	CLEO JOSE LIMA GUIMARAES	016.410.525-54		NÃO APTA
485	CLEONILDE PEREIRA FEITOSA DA SILVA	452.909.947-15		NÃO APTA
486	EDILENE SILVA LUCENA	037.413.654-83		NÃO APTA
487	FERNANDA TENÓRIO DOS SANTOS	118.695.404-33		NÃO APTA
488	FLÁVIA BEZERRA DA SILVA	043.301.364-81		NÃO APTA
489	GABRIELLA FERNANDES DE ARAÚJO	101.910.844-41		NÃO APTA
490	GILMARA SIQUEIRA LIMA	132.918.804.71		NÃO APTA
491	IDA MARIA TENÓRIO DE LIMA CAVALCANTI PADILHA	034.548.204-21		NÃO APTA
492	ISABELLA LUIZA BATISTA	125.614.254-95		NÃO APTA
493	JULIANA CORREIA DA SILVA	121.557.264-65		NÃO APTA
494	KARINA DA SILVA ALVES	115.423.684-64		NÃO APTA
495	KELLY JANNE DA SILVA FREITAS	042.492.434-00		NÃO APTA
496	LISLEY MILENA MONTEIRO SILVA	047.628.564-01		NÃO APTA
497	LUZINETE ALMEIDA SANTOS	016.113.165-45		NÃO APTA
498	MARCIANO ANTONIO DA SILVA	093.956.224-31		NÃO APTO
499	MARIA CLARA DA SILVA CORDEIRO	122.158.934-27		NÃO APTA
500	MARIA DA PENHA FAGUNDES DE FRANÇA	658.604.624-68		NÃO APTA
501	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS RAMALHO	114.498.554-02		NÃO APTA
502	MARIA JOSEANE DE SIQUEIRA	055.025.694-62		NÃO APTA
503	MARIA LUCÉLYA DE ALMEIDA LIMA	118.704.854-24		NÃO APTA
504	MARIA THAMILES BEZERRA DOS SANTOS	083.124.024-54		NÃO APTA
505	RAFAEL DE SIQUEIRA FREIRE	110.662.434-33		NÃO APTO
506	SUZILENE ALEXANDRINO	057.677.844-21		NÃO APTA
507	TACIANA RODRIGUES DE BRITO	174.577.358-44		NÃO APTA
508	YURI ALLYSON PAIVA DE ALBUQUERQUE	097.538.374-45		NÃO APTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR				
PROFESSOR FORMADOR - CIÊNCIAS NATURAIS				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADILÂNIA MENDES DE ARAÚJO	066.978.134-74	0	APTA

2	JOSÉ ERIVELTON GOMES DE OLIVEIRA	054.981.924-01	50	APTO
3	MONICA SIMONE BEZERRA DOS SANTOS	340.385.824-34	80	APTA
4	MANOEL MESSIAS DA SILVA	082.476.164-24	50	APTO
5	RAQUEL DE SOUZA SILVA	115.628.564-05	0	APTA
6	ROBERTO COELHO DA SILVA	031.713.284-96	20	APTO

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR FORMADOR - CIÊNCIAS HUMANAS				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	AILTON SATURNINO DE SOUZA	226.522.304-25	12	APTO
2	ALICE JANE TENÓRIO DE ALMEIDA	100.535.124-48	20	APTA
3	FRANKLEISSON CAMPOS ALVES DE LIMA	030.938.994-19	70	APTO
4	GABRIEL FRECHIANI DE OLIVEIRA	013.671.343-23	60	APTO
5	MARIA ELISABETH TAVARES DE SOUZA	783.240.174-53	50	APTA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR FORMADOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I - MATEMÁTICA				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DAYSE SOCORRO ALVES FERNANDES	515.932.034-20	90	APTA
2	JÉSSICA VALENCA NUNES VALENCA	091.486.094-12	80	APTA
3	JOSÉ LEITE DA SILVA - PCD	866.950.024-87	50	APTO

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR FORMADOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANA KARINA OLIVEIRA GALINDO ALMEIDA	018.720.084-02	8	APTA
2	DAIANE ELZA ALVES	011.812.394-78	34	APTA
3	DANIELA CARLA CADETE DA SILVA	070.945.214-48	30	APTA
4	EVERTON PAES DE MELO	073.828.284-76	80	APTO
5	HUMBERTO FELIPE DOS SANTOS	399.383.794-00	20	APTO
6	THÁIS SILVA ARAUJO	061.861.604-75	48	APTA
7	WEDILA LUANA MENDES DE ANDRADE	103.881.694-78	38	APTA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR FORMADOR NÃO APTOS				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CAIQUE HENRIQUE DA SILVA MENDONÇA (CIÊNCIAS HUMANAS)	100.234.414-02		NÃO APTO
2	ELISSANDRA MARIA TAVARES DE SOUZA CAVALCANTI (F1 MATEMÁTICA)	028.042.904-50		NÃO APTA
3	JOELMA NUNES HONORATO DE MACEDO (F1 MATEMATICA)	901.638.424-34		NÃO APTA
4	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA RIBEIRO (F1 MATEMÁTICA)	068.810.714-18		NÃO APTA
5	REJANE DA SILVA BARBOSA (F1 MATEMATICA)	998.714.914-68		NÃO APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADENILSA DE ASSIS MONTEIRO	127.792.254-32	65	APTA
2	ADILENE CAVALCANTI GOMES DA SILVA	074.138.024-22	50	APTA
3	ADRIELLY SANTOS DO NASCIMENTO GAMA	103.882.684-50	0	APTA
4	AIANNE LEISLE SANTOS	082.672.214-84	50	APTA
5	ALANE CLÉCIA DA SILVA TORRES	058.203.014-55	30	APTA
6	ALDENORA ALVES DE OLIVEIRA	033.168.844-16	75	APTA
7	ALESSANDRA SILVA DE ALBUQUERQUE	136.053.114-90	0	APTA
8	ALINE MIKAELLE SOUZA DE CASTRO	102.971.634-00	20	APTA
9	ALLANA MIKAELLE SOUZA DE CASTRO	102.971.614-58	40	APTA
10	ALLANE NASCIMENTO DOS SANTOS	112.685.354-27	50	APTA
11	AMANDA LIMA DE CARVALHO	106.263.724-02	60	APTA
12	ANA CARLA BEZERRA DA SILVA	108.272.054-22	10	APTA
13	ANA CARLA SOARES MONTENEGRO	102.878.794-45	70	APTA
14	ANA DANIELE BEZERRA DOS SANTOS	061.121.204-88	0	APTA
15	ANA GABRIELY DE LIMA SILVA	130.463.994-05	60	APTA
16	ANA PAULA DE LIMA	072.179.974-45	80	APTA
17	ANA PAULA MENEZES DE BORJA	019.787.367-70	60	APTA
18	ANA PULA CAVALCANTI DE ALMEIDA	084.424.244-66	10	APTA
19	ANA UBERLÂNDIA DA CONCEIÇÃO SILVA	048.270.514-02	0	APTA
20	ANDERSON BESERRA DA SILVA	143.738.544-32	0	APTO
21	ANDRÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES	135.866.344-04	0	APTO
22	ANDRESSA BATISTA OLIVEIRA	104.778.324-07	60	APTA
23	ANDREYNA CARVALHO DA SILVA	132.466.534-37	30	APTA
24	ANDRIA DE OLIVEIRA SILVA	112.735.454-00	40	APTA
25	ANGÉLICA LEITE CAVALCANTI	123.007.394-96	10	APTA
26	ANNA RAQUEL OLIVEIRA DE VASCONCELOS	114.178.514-57	0	APTA
27	ANNE LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA	057.065.504-84	0	APTA
28	ANNE DARLY DE OLIVEIRA	066.434.434-82	60	APTA
29	AYLLA KEILA ARAUJO SOARES	127.312.824-95	30	APTA
30	CAIO CEZAR DOS SANTOS GOUVEIA	137.507.464-43	60	APTO
31	CAMMYLLA SAMMARA RODRIGUES DA SILVA	016.418.724-38	30	APTA
32	CARMEM LÚCIA VALENTIM BEZERRA BATISTA	529.587.104-59	50	APTA
33	CECÍLIA EDUARDA PEIXOTO SOARES	146.661.084-08	0	APTA
34	CÉLIA JESUINA SILVA FERREIRA	599.546.044-72	80	APTA
35	CÉLIA MARIA VASCONCELOS	709.277.404-78	20	APTA
36	CELMA BEZERRA MAGALHÃES	431.145.394-91	70	APTA
37	CHEYLA PINHEIRO GONÇALVES	945.030.874-87	0	APTA
38	CHRISTIANN HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA	144.374.174-45	0	APTA
39	CÍCERA MARIA BARBOSA DA SILVA	011.510.984-69	70	APTA
40	CÍCERA MARIA DE ANDRADE BEZERRA	059.178.484-08	30	APTA

41	CLARA ELLEN LEOPOLDINA HONÓRIO CALADO	114.171.474-40	0	APTA
42	CLAUDIANE FEITOZA BEZERRA	051.257.264-00	0	APTA
43	CLIMÉRIO DE QUEIROZ BRAYNER JUNIOR	488.229.654-34	100	APTO
44	CRISTIANE MARIA SILVA DOS SANTOS	011.384.104-38	0	APTA
45	DAIANA OLIVEIRA DE BARROS SILVA	086.547.324-23	20	APTA
46	DANIELA LEITE NOVAES	080.525.464-19	25	APTA
47	DANIELLE ROSSANE ALMEIDA CARDOSO	995.736.284-49	0	APTA
48	DAYARA RAQUEL DE BARROS ALVES	121.439.044-79	30	APTA
49	DEBORA SAMPAIO ROLIM	077.611.444-19	80	APTA
50	DEISYANNE PATRÍCIA LIMA DO NASCIMENTO	090.673.214-00	80	APTO
51	DIEGO NUNES CAVALCANTI	099.474.294-07	0	APTO
52	DIOGO TÓRRES DA SILVA	135.741.094-82	30	APTO
53	EDER DA ROCHA	086.475.324-14	0	APTO
54	EDILMA MARIA SILVA ALVES	091.411.514-61	45	APTA
55	EDNA VERÍSSIMO DA SILVA	087.504.094-25	70	APTA
56	EDSON EMÍDIO DA SILVA	069.659.904-06	0	APTO
57	ELANI BORGES CASSIANO DA SILVA	052.048.094-57	50	APTA
58	ELBA ARIANE DOS SANTOS FEITOZA	102.328.104-00	0	APTA
59	ELBA FERREIRA CRUZ DA SILVA	065.220.654-95	10	APTA
60	ELENILZA DE LIMA OLIVEIRA	163.209.628-52	0	APTA
61	ELIANAI ALVES SIQUEIRA	060.160.864-01	55	APTA
62	ELISÂNGELA MERGULHÃO SEVERINO	038.608.544-70	50	APTA
63	ELLEN GABRIELE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	126.025.594-82	0	APTA
64	ÊMILY THAYS DE BRITO LINS	121.378.964-86	30	APTA
65	EMMANOELA DOS SANTOS AIRES DE SOUZA	123.679.354-40	0	APTA
66	ERIK BEZERRA DA SILVA	077.474.224-07	20	APTO
67	ERLISSANDRA GALINDO RAMOS	026.609.194-61	35	APTA
68	EVELLYN SUELLEN ARAUJO DE SOUZA	106.858.904-30	20	APTA
69	EVELLYNE APARECIDA FREIRE FEITOSA	115.231.934-50	0	APTA
70	FERNANDA DE CARVALHO SILVA	128.490.984-00	30	APTA
71	GABRIELLA TENÓRIO GUIMARÃES	117.677.244-97	30	APTA
72	GILEANE SYBELLY DA SILVA DIAS	008.714.985-02	0	APTA
73	GILMARA NUNES ALVES	086.131.164-77	20	APTA
74	GLECIANA PEREIRA DE SOUSA	017.016.953-75	30	APTA
75	GLORIA LÚCIA RAMOS DE SOUZA	123.855.294-32	0	APTA
76	HADASSA ALMEIDA FREIRE	058.597.064-56	30	APTA
77	HALANN MONTEIRO DA SILVA	030.162.794-01	70	APTO
78	HANNE KARULLYNE DA SILVA LEITE	112.210.664-55	20	APTA
79	HELDER CEZAR RODRIGUES DA SILVA	586.528.924-15	50	APTO
80	HELENILDO BEZERRA JERÓNIMO	107.844.474-97	50	APTO
81	HELAYANNA DE SIQUEIRA PEREIRA	097.219.964-08	0	APTA
82	IANNE MORGANA MARQUES VILELA	050.235.514-07	80	APTA
83	INGRID CAROLINE MORAIS CÂNDIDO	130.959.334-52	40	APTA
84	IRLA LARISSA ARAÚJO SILVA	121.557.544-00	50	APTA
85	ISABELLE ANDRADE FERREIRA	098.564.954-29	30	APTA
86	IVANILDA DE ARAÚJO DINIZ	692.475.874-68	0	APTA
87	IVISA LUZIA ARAÚJO SILVA	120.561.144-45	45	APTA
88	JAILSON DE ALENCAR LEITE	067.377.294-28	45	APTO
89	JAINÉ ALMEIDA SILVA	123.849.864-73	30	APTA
90	JAIRANY NAJARA GOMES	102.238.244-61	60	APTA
91	JANE CÉLIA SOARES DA SILVA	419.008.474-34	70	APTA
92	JANE QUITÉRIA SOARES LEITE	012.740.854-11	80	APTA
93	JANIELLY RHAIIANNY SANTOS SILVA	103.554.014-28	30	APTA
94	JEANE ERMÍNIO FERREIRA	993.367.904-04	50	APTA
95	JÉSSICA CLECIANE DA SILVA TORRES	073.482.804-71	30	APTA
96	JÉSSICA MARIA DE ANDRADE MENDONÇA	107.719.904-05	50	APTA
97	JÉSSICA VALÉRIO DE MELO	071.474.054-39	50	APTA
98	JESSYCA DOS SANTOS FEITOSA	099.068.014-25	0	APTA
99	JOANA ADRIANA DA SILVA	000.285.544-50	40	APTA
100	JOANA DARK SILVA TENÓRIO	092.909.854-45	30	APTA
101	JOÃO GUMERCINDO BENTO DE ARAÚJO	112.940.344-05	40	APTO
102	JONATHAN RODRIGO CARVALHO DE SIQUEIRA	117.422.854-73	20	APTO
103	JOSÉ EDILSON DA SILVA	076.124.244-95	100	APTO
104	JOSÉ FONSECA DA SILVA NETO	086.683.404-41	0	APTA
105	JOSEANE MACIEL MARINHO	041.057.484-83	0	APTA
106	JOSEILMA ISIDORO DA SILVA	136.097.414-81	0	APTA
107	JOSEMILSON GOIS MATIAS	094.265.634-23	50	APTO
108	JOSIANE HENRIQUE DA SILVA	082.240.754-00	50	APTA
109	JOSSINALVA DE OLIVEIRA FREIRE MATIAS	068.597.504-56	0	APTA
110	JOYCE DE ARAÚJO SILVA	092.621.744-54	30	APTA
111	JOYCE DE OLIVEIRA FREIRE MATIAS	085.463.814-88	25	APTA
112	JOYSE MAENDRA DA SILVA MORAIS	115.622.494-28	0	APTA
113	JUAN KEVEN DA SILVA ALBUQUERQUE	125.602.664-66	0	APTA
114	JULIANA BERNARDO LEITE	079.575.894-48	0	APTA
115	JULIANA DOS SANTOS FRAZÃO	094.064.644-70	50	APTA
116	KARINY LEITE DE FARIAS	103.920.544-50	30	APTA
117	KEYTE CAVALCANTE DA SILVA	073.700.904.77	0	APTA
118	LARISSA TENÓRIO CAVALCANTI	106.128.284-84	70	APTA
119	LAURA APOENNA DE CARVALHO SOUZA	054.111.204-03	50	APTA
120	LAYANNE KELLY BEZERRA DA SILVA	107.788.554-73	0	APTA
121	LETÍCIA PEREIRA	135.016.954-46	10	APTA
122	LIANA KARININE DE CARVALHO SIQUEIRA	045.285.254-45	30	APTA
123	LIBERALINO GOMES DA SILVA FILHO	075.815.634-05	0	APTO
124	LINDINALVA MARIA DA SILVA PIRES SOARES	042.361.894-61	0	APTA
125	LUANA GOMES HONÓRIO	079.293.634-57	0	APTA
126	LUANARA DA SILVA	081.324.524-96	45	APTA
127	LUCAS ALVES DA SILVA	119.597.497-98	0	APTA
128	LUCÉLIA ALVES SOBRINHO	025.574.814-08	70	APTA
129	LUCÉLIA DE ALMEIDA SILVA	091.285.744-78	50	APTA

130	LUCÉLIA DE ALMEIDA SILVA	091.285.744-78	80	APTA
131	LÚCIA DE FÁTIMA MELO SOUZA	170.162.664-00	90	APTA
132	LUCIANA DIAS BEZERRA OLIVEIRA	019.219.945-50	40	APTA
133	LUCILENE DE MOURA BRITO SILVA	583.986.604-06	100	APTA
134	MÁCIA LÚCIA DA SILVA	989.154.104-59	50	APTA
135	MADELY BASÍLIO DE SOUZA MORAIS	048.289.384-27	50	APTA
136	MAGNA PAULA BRASIL DE LIMA	030.589.794-28	20	APTA
137	MAIRA FERNANDA DA SILVA	100.406.874-30	0	APTA
138	MÁRCIA MAGNÓLIA DA SILVA SOARES	062.415.844-64	0	APTA
139	MARCOS PAULO SAMPAIO PATRIOTA	094.827.984-22	50	APTO
140	MARIA APARECIDA BEZERRA DE OLIVEIRA	085.975.184-80	0	APTA
141	MARIA APARECIDA MELO DE LIMA OLIVEIRA	028.009.984.31	70	APTA
142	MARIA APARECIDA S. SOUZA	780.605.914-87	35	APTA
143	MARIA BIANCA BEZERRA TENÓRIO	113.034.074-00	0	APTA
144	MARIA CLAUDÍIA TENÓRIO DE CARVALHO GUIMARÃES	020.157.714-33	30	APTA
145	MARIA DAS DORES PEREIRA	076.756.044-23	10	APTA
146	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	025.209.374-75	45	APTA
147	MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO	149.423.644-34	0	APTA
148	MARIA DJANIRA MERGULHÃO CAVALCANTI	038.462.904-08	20	APTA
149	MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA	269.360.704-34	0	APTA
150	MARIA DO SOCORRO FREIRE DE OLIVEIRA	728.199.954-20	0	APTA
151	MARIA EDILENE CAVALCANTI RODRIGUES	065.444.494-31	0	APTA
152	MARIA EDUARDA DE BRITTO CAVALCANTI	105.863.044-01	50	APTA
153	MARIA ELAINE BARBOSA	130.218.414-81	40	APTA
154	MARIA ELISABETE BARBOSA	495.668.814-87	40	APTA
155	MARIA FAYNE ALÍPIO DA SILVA	142.021.594-97	0	APTA
156	MARIA GISELE TAVARES DA SILVA	113.486.654-24	0	APTA
157	MARIA GIVANILDA DE ANDRADE SILVA	112.435.434-42	50	APTA
158	MARIA GLEYSIANNE FERREIRA HONÓRIO	705.828.854-26	0	APTA
159	MARIA GRACILENE BARROS DA SILVA	039.071.684-70	0	APTA
160	MARIÁ GRACY ALMEIDA DO NASCIMENTO	100.137.044-94	50	APTA
161	MARIA INGRYD SIQUEIRA LEITE	110.766.124-23	0	APTA
162	MARIA IRANI FERNANDES DA SILVA	448.000.024-00	50	APTA
163	MARIA IVETE SILVA	945.037.704-97	20	APTA
164	MARIA IVONE ANDRADE SILVA	013.451.211-13	20	APTA
165	MARIA JOSÉ DA SILVA CALÁBRIA ARAÚJO	026.434.464-29	20	APTA
166	MARIA JOSÉ MARQUES PACHÉCO	731.819.864-53	60	APTA
167	MARIA OLÍMPIA FERREIRA FREIRE	102.753.704-96	30	APTA
168	MARIA PAULA VIEIRA CABRAL	289.994.939-14	50	APTA
169	MARIA RAFAELLA DE CAMPOS BESERRA	112.614.744-30	0	APTA
170	MARIA ROSEANE BEZERRA DANTAS	285.758.304-49	80	APTA
171	MARIA ROSILENE DA SILVA NUNES	023.397.044-22	0	APTA
172	MARIA SELMA GOMES	065.360.604-40	30	APTA
173	MARIA SUELLEM DE OLIVEIRA BEZERRA	136.182.944-33	20	APTA
174	MARIA TALIA MOREIRA DA SILVA	147.549.104-27	0	APTA
175	MARIA VANDERLÚCIA ALVES DE SIQUEIRA	009.175.544-18	30	APTA
176	MARIA VITÓRIA BALTAZAR FERREIRA	706.154.664-60	40	APTA
177	MARIA YASMIM GOUVEIA DE MELO	120.010.184-79	0	APTA
178	MARIANA DOS SANTOS SALVADOR	135.168.704-27	0	APTA
179	MARIANA TENÓRIO LEITE	102.536.324-80	55	APTA
180	MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	036.415.224-98	0	APTA
181	MARLANN DA RLLA ARAÚJO DE GOIS	054.455.514-74	30	APTA
182	MATTEUS LIRA BATISTA DE SOUZA	102.044.774-50	10	APTO
183	MAYARA BESERRA SOARES	055.800.494-63	40	APTA
184	MÉRCIA DA SILVA SENA	051.292.034-61	0	APTA
185	MERIVÂNIA FEITOZA AGUIAR	011.319.194-40	35	APTA
186	MICHAEL MAYCK DA SILVA ANDRADE	068.025.224-03	0	APTO
187	MICHELE CALUMBI DOS SANTOS	070.868.374-66	0	APTA
188	MICHELY MARIA MOREIRA FREIRE	086.402.494-07	30	APTA
189	MOISÉS BATISTA DA CRUZ LIMA	278.842.338-19	30	APTO
190	NATÁLIA FERNANDES DE LIRA	138.237.564-60	0	APTA
191	NATHALIA CECÍLIA FRANÇA DE OLIVEIRA	104.435.826-29	0	APTA
192	NATHALY VITÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS	132.343.574-60	30	APTA
193	NOELI SIQUEIRA DE MOURA	249.797.164-15	50	APTA
194	PAULA CÁSSIA PEREIRA BARBOSA	089.292.574-45	0	APTA
195	PAULA CRISTINA AGUIAR DA SILVA	081.287.164-25	0	APTA
196	POLIANA BARBOSA DE LIMA FREIRE	072.120.294-24	70	APTA
197	RAYANNA DE OLIVEIRA SOARES GOMES	131.896.514-42	0	APTA
198	RAYLLANE LEITE DA SILVA	708.780.064-78	20	APTA
199	REBECA SAMPAIO ROLIM	064.782.764-65	30	APTA
200	RENATA LEONARDO DA SILVA	029.607.074-27	30	APTA
201	RENATA PEREIRA DA SILVA	116.900.124-63	0	APTA
202	RISONAIDE BLANDINO DA SILVA	045.930.974-95	20	APTA
203	RITA DE BARROS SILVA	068.666.124-97	0	APTA
204	RITA DE CÁSSIA DE MENDONÇA	021.852.014-09	40	APTA
205	RITA GABRIELE SOUZA DA SILVA	115.763.724-80	0	APTA
206	ROSÂNGELA DA SILVA	033.473.824-55	80	APTA
207	ROSENI DE ARAÚJO SILVA	054.059.074-64	35	APTA
208	ROSENI DE OLIVEIRA SOARES GOMES	116.522.584.00	5	APTA
209	ROSILENE DEODATO DA SILVA	945.038.504-15	35	APTA
210	ROSILENE SIQUEIRA DA SILVA	340.779.874-15	100	APTA
211	RUTILENE VIEIRA DE SOUZA VAZ	450.195.764-68	70	APTA
212	SABRINA DE SIQUEIRA GOMES BARBOSA	060.257.534-66	40	APTA
213	SABRINA GABRIELLA B. DE SOUZA CARVALHO	118.158.004-88	0	APTA
214	SAMARA LOPES MUNIZ DA SILVA	092.843.344-70	45	APTA
215	SANDRA HENRIQUE DOS SANTOS	943.426.444-87	0	APTA
216	SANDRA SANTOS DE SIQUEIRA PAIVA	842.534.494-00	5	APTA
217	SANDY DANIELE DA SILVA FEITOSA	108.171.874-99	20	APTA
218	SANIELLY MARIA SOARES SILVA	095.864.694-50	20	APTA

219	SILENE GOMES FERREIRA HONÓRIO	598.636.174-15	35	APTA
220	SIMONE ALVES DE SIQUEIRA	081.427.864-78	10	APTA
221	SIMONE SOARES DA SILVA	026.673.194-51	50	APTA
222	SÔNIA MARIA DOS SANTOS LIMA	640.373.124-68	60	APTA
223	SUEDJA MARIA DE SIQUEIRA ARCOVERDE	115.242.694-09	30	APTA
224	SUERDA BETÂNIA DE SOUZA	937.415.704-78	50	APTA
225	TAIZE DE SIQUEIRA PEREIRA	114.537.084-56	35	APTA
226	TALLYTA ARAÚJO DE SIQUEIRA	084.185.114-00	25	APTA
227	TATIANE CASSIA DO NASCIMENTO TORRES	093.008.974-03	30	APTA
228	THAMIRES RODRIGUES DA SILVA	114.023.614-83	0	APTA
229	THAYNÁ TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	119.968.864-95	70	APTA
230	THAYSE GAMA MOREIRA DE LIMA GOMES	101.874.754-07	0	APTA
231	TONY HERLLES NUNES DE MELO	067.737.314-70	30	APTO
232	VALDIANE GOMES PAZ	121.983.874-84	25	APTA
233	VALDIFÉRCIA GOMES DE CARVALHO	085.015.524-02	70	APTA
234	VALMIR DE ARAÚJO	103.887.564-11	0	APTO
235	VANESSA PEREIRA DA SILVA	139.119.574-40	0	APTA
236	VANGÉLICA RAQUEL DE FARIAS RODRIGUES LINS	090.834.104-04	60	APTA
237	VINICIUS NATAN ALVES GOMES	109.234.664-36	20	APTO
238	VITÓRIA ALVES GOMES E SOARES	122.230.614-00	0	APTA
239	VIVIANE PEREIRA GOMES	100.596.184-00	0	APTA
240	WARLA MAYARA REZENDE DA SILVA	121.551.374-78	30	APTA
241	YANARA TAYNAR FERREIRA DA SILVA	114.169.724-63	0	APTA
242	ALINE DA SILVA LIRA	135.748.544-12		NÃO APTA
243	ANA CATARINE VIRGÍNIO TENÓRIO	090.711.964-61		NÃO APTA
244	ANNA BIANCA COSTA	081.426.574-06		NÃO APTA
245	ANNE LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA	057.065.504-84		NÃO APTA
246	BRUNA CAROLYNE BARBOSA LOURENÇO DA SILVA	124.668.664-39		NÃO APTA
247	DANIELLY CLAYRES RODRIGUES DE MACENA	069.700.494-50		NÃO APTA
248	DAYANE MARIA FERREIRA DA SILVA DE ABREU E LIMA	016.511.054-64		NÃO APTA
249	FABIANA SILVA NEVES PEREIRA	083.145.624-83		NÃO APTA
250	IVONEIDE ALVES DA SILVA	084.100.024-77		NÃO APTA
251	JAQUELINE EDNA DOS SANTOS	085.335.344-18		NÃO APTA
252	JOÃO GABRIEL BLANDINO DA SILVA LEITE	113.902.544-96		NÃO APTO
253	JOÃO VICTOR FERREIRA LEAL	114.801.374-13		NÃO APTO
254	JOSÉ DEYVSON DA SILVA	102.374.314-08		NÃO APTO
255	JOSEILTON FREIRE MATIAS	327.850.894-72		NÃO APTO
256	JUSSARA MARIA DA SILVA	032.801.034-01		NÃO APTA
257	KARLA FIRMINO MONTEIRO DE FREITAS G. PEREIRA	011.447.384-66		NÃO APTA
258	LIDIANE OLIVEIRA TEIXEIRA	042.299.804-42		NÃO APTA
259	LUCICLEIDE FEITOSA DOS SANTOS	029.509.854-67		NÃO APTA
260	MARIA ALECI DA CONCEIÇÃO	858.631.734-91		NÃO APTA
261	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	943.703.384-68		NÃO APTA
262	NYLSON ONOFRE DA SILVA	048.039.274-99		NÃO APTO
263	PAULO SIQUEIRA DANTAS	963.801.444-04		NÃO APTO
264	RAFAELA DE SOUZA LEAO	070.701.084-51		NÃO APTA
265	ROBERTA TAMIRES SILVA PEREIRA	099.358.834-42		NÃO APTA
266	ROSEANE BLANDINO DE SILVA	008.753.784-20		NÃO APTA
267	SOFIA MARQUES CAVALCANTI BEZERRA	114.734.784-05		NÃO APTA
268	TANYLLE DE ANDRADE MELLO	130.435.554-30		NÃO APTO
269	VERIANE PEREIRA GOMES			NÃO APTA
270	WAGNER NUNES CAVALCANTI	097.479.024-94		NÃO APTO
271	YASMIN TYANNE MOREIRA RAMOS	130.353.454-14		NÃO APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR				
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADRIANA GOUVEIA FARIAS	036.924.884-83	0	APTA
2	ANA CARLA BEZERRA DA SILVA	108.272.054-22	10	APTA
3	ANA DANIELE BEZERRA DOS SANTOS	061.121.204-88	0	APTA
4	ANNA ALAINNE DA SILVA ALMEIDA	171.518.654-60	0	APTA
5	CARLA MARIA DA SILVA	097.945.604-56	0	APTA
6	CARMEMLUCIA DA SILVA	019.633.314-86	80	APTA
7	CLAUDIA ELISA TENÓRIO SILVA	098.076.794-60	0	APTA
8	CLAUDIENE FERREIRA CAVALCANTI	086.547.371-92	80	APTA
9	CLÍVIA RENATA BARBOSA DA SILVA	115.359.534-62	0	APTA
10	DAIANE MARIA DA SILVA	112.137.254-61	0	APTA
11	DAMIÃO FLORÊNCIO DA SILVA	034.748.274-08	30	APTO
12	DANIELMA MESSIAS DA SILVA	117.670.014-60	0	APTA
13	EDVANIA OLIVEIRA DE SIQUEIRA	027.777.964-24	0	APTA
14	FRANCISCA DA SILVA	095.150.234-40	30	APTA
15	FRANCISLAY BARBOSA CARVALHO	046.671.934-50	50	APTA
16	HEITOR GODINHO TANUS	077.292.529-10	40	APTO
17	HÉVILLA KRISTIANE BRITO DE FRANÇA	108.132.374-40	0	APTA
18	IANA PATRÍCIA SOUZA DA SILVA	054.548.934-20	30	APTA
19	ISABEL CRISTINA NEVES DE BARROS	027.882.454-40	30	APTA
20	IVONETE QUEIROZ ALVES NETA	108.989.384-14	0	APTA
21	JACIENE DOS SANTOS SOUZA	993.291.824-53	80	APTA
22	JOCÉLIA XAVIER TEXEIRA	047.846.474-65	0	APTA
23	JORGE ANTÔNIO DOMINGOS CAVALCANTE RAMOS	094.166.264-06	80	APTO
24	JOSÉ LUCENA NUNES DA SILVA	107.703.854-27	0	APTO
25	JOSÉ MARCELO DA SILVA	082.737.164-06	30	APTO
26	JOSEANE RODRIGUES FREIRE	446.689.454-04	80	APTA
27	JOSEFA VALERIA BESERRA	077.642.218-99	80	APTA
28	JOSÉLIA LOPES COSTA LEITÃO	228.539.874-34	45	APTA

29	JULIANNE NEVES DE BARROS	694.153.744-20	80	APTA
30	KÁTIA CARVALHO ALEXANDRE ALMEIDA	024.381.894-79	80	APTA
31	LAYANE GIANINA SIQUEIRA MARQUES	049.127.794-66	80	APTA
32	LUCYCLEIDE MARCELA GALINDO MACENA	036.261.894-14	50	APTA
33	LUZINETE RODRIGUES PEREIRA	030.624.604-07	30	APTA
34	LUZIVÂNIA CAVALCANTI MACÊDO	104.383.734-56	50	APTA
35	MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS	419.006.424-68	80	APTA
36	MARIA APARECIDA ALVES DE QUEIROZ	023.126.474-78	40	APTA
37	MARIA APARECIDA DE FREITAS ROSA	630.590.024-87	0	APTA
38	MARIA AUZELI MONTEIRO NERES LIMA	008.777.174-86	30	APTA
39	MARIA BETÂNIA DA SILVA FREIRE	599.583.594-72	40	APTA
40	MARIA CLÁUDIA TENÓRIO DE ARAÚJO	089.911.854-28	0	APTA
41	MARIA CLÍVIA VIEIRA DE ANDRADE	048.028.484-98	50	APTA
42	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALVES	583.061.104-04	80	APTA
43	MARIA HELENA BEZERRA NEVES	945.693.984-72	80	APTA
44	MARIA JOSÉ GERMANO PEREIRA LIMA	446.316.854-68	80	APTA
45	MARIA JOSEDILMA ALBINO DE QUEIROZ	656.824.754-53	0	APTA
46	MARIA JOSIANE DO NASCIMENTO	031.518.704-22	60	APTA
47	MARIA KÁTIA DE OLIVEIRA CAMELO MOURA	028.187.174-42	30	APTA
48	MAYARA BEZERRA DOS SANTOS	107.647.424-18	0	APTA
49	MILENA WANDERLEY SOUZA	749.163.274-20	30	APTA
50	NEWYAN SIQUEIRA ALBUQUERQUE	843.571.264-87	0	APTO
51	PATRICIA FRANÇA BATISTA	115.768.194-85	0	APTA
52	POLIANY DE SOUSA LIMA	065.481.944-03	0	APTA
53	PRISCILA KELLY SILVA FERREIRA	057.963.574-09	30	APTA
54	QUITÉRIA DE FREITAS SILVA	471.715.534-34	80	APTA
55	RAFAELA PATRÍCIA DA COSTA	059.362.514-54	80	APTA
56	RAPHAELLA THAYNNAH CHAVES DA SILVA	119.928.944-26	30	APTA
57	RAQUEL MELO MARIANO GOMES	022.672.694-06	40	APTA
58	SANEIDE ARAÚJO GOMES	050.060.484-33	30	APTA
59	SELMA JESUINA DA SILVA SOUSA	667.803.494-53	80	APTA
60	STEPLANNY NEVES DE SIQUEIRA	114.604.534-41	0	APTA
61	SUELY CORDEIRO GOIS	908.819.234-00	80	APTA
62	SUZANA RIBEIRO VIDAL DOS SANTOS	545.838.374-53	30	APTA
63	VALDELICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	515.930.094-53	30	APTA
64	VANESSA RÉGIA DOS SANTOS	064.486.614-41	80	APTA
65	YALI THAUANA RODRIGUES SILVA	114.915.214-14	0	APTA
66	ALINE CECÍLIA TAVARES LEMOS	083.821.794-01		NÃO APTA
67	DANIELLE ISRAEL DA SILVA GERMINO	041.549.304-86		NÃO APTA
68	DANIELLY CLAYRES RODRIGUES	069.700.494-50		NÃO APTA
69	DÉBORA MIRELLE VIEIRA DA SILVA	115.220.174-37		NÃO APTA
70	ERIKA FERNANDA ACIOLY ARAÚJO	134.794.544-02		NÃO APTA
71	JAILSON MIGUEL DA SILVA	087.175.564-57		NÃO APTO
72	JAQUELINE RAQUEL FEITOSA DE SOUZA	108.983.924-38		NÃO APTA
73	JOANA DARCK DA SILVA	046.032.724-05		NÃO APTA
74	JOCASTA DOS SANTOS PENEDO	126.485.614-80		NÃO APTA
75	LUCIANA DA SILVA CORDEIRO	055.078.134-00		NÃO APTA
76	MÁRCIA DA SILVA PEREIRA	133.649.174-4		NÃO APTA
77	MIRELLA FONTES RICARTE DE OLIVEIRA	386.055.768-80		NÃO APTA
78	QUITÉRIA BESERRA DA SILVA	120.215.544-19		NÃO APTA
79	SARAH DE ARAÚJO ROCHA	135.322.774-09		NÃO APTA
80	ZILMAR MARTINS DE LIMA	495.648.704-53		NÃO APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA INTEGRAL				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ARIEL CLÓVIS GNÇALVES DA SILVA MARINHO ESPINDLA	095.486.334-85	80	APTA
2	ANA KALYNE ALVES RIBEIRO	901.705.554-53	20	APTA
3	FÁBIO ALEX SARAIVA CRUZ	034.196.923-07	80	APTA
4	GIZEINE FERNANDES LIMA	061.489.014-47	80	APTA
5	JOCASTHA DE ARAÚJO SILVA	082.430.744-57	80	APTA
6	LINDINALVA DA SILVA SANTOS	052.576.434-80	80	APTA
7	LUCIANE KARLA DA S. OLIVEIRA	045.691.964-38	80	APTA
8	LUCICLEIDE LEITE SILVA	505.920.764-15	30	APTA
9	LUIZ FELIPE DE BARROS OLIVEIRA	110.219.304-66	30	APTO
10	MARGARETE DE SANTANA RODRIGUES	746.805.954-34	50	APTA
11	MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	074.043.624-40	30	APTA
12	MARIA LUANA DA SILVA	052.985.964-52	70	APTA
13	MARIA LUCIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES	047.870.474-77	60	APTA
14	MARIA SIMONE BEZERRA PINTO	071.265.424-02	60	APTA
15	MARINALDA FERREIRA DOS SANTOS	030.472.804-79	80	APTA
16	NAZARETH WEDJAN BATISTA DE FRANÇA	043.445.754-07	50	APTA
17	NIVALDA LIMA TENÓRIO	030.327.164-70	80	APTA
18	QUITÉRIA DA SILVA	863.491.394-53	80	APTA
19	RENATA VAZ FERREIRA	053.871.844-78	50	APTA
20	SANDREANE GONÇALVES PAULINO	043.333.254-98	80	APTA
21	SILVIA REGINA GOUVEIA GOMES	030.989.684-35	20	APTA
22	WILLIAM FRANCISCO DA SILVA	070.963.014-02	90	APTA
23	ZORAIDE ARCOVERDE HONÓRIO	030.866.304-77	80	APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL - BIOLOGIA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ALEX MARTINS DA SILVA	084.491.674-93	90	APTO

2	AMANDA DANIELLY DOS SANTOS CAVALCANTI	071.185.004-61	45	APTA
3	ANDRÉ LUIZ VIANA SOUZA - PCD	010.738.155-95	0	APTO
4	ANDRESSA CAROLINA MENDES DE MELO	068.711.094-71	65	APTA
5	ARYNNE GOMES VASCONCELOS	093.932.134-37	80	APTA
6	CLODOALDO DE LIMA	008.860.594-96	90	APTO
7	DAYANE LEITÃO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE	080.788.004-36	80	APTA
8	DAYSE LEONE DOS SANTOS FARIAS	073.963.284-11	55	APTA
9	FABIANA DA SILVA AQUINO	895.986.604-00	25	APTA
10	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	022.806.854-18	80	APTA
11	JACKELYNNE DE MELO ANTUNES	112.647.904-73	45	APTA
12	JANDELSON BRUNO BEZERRA DA SILVA	086.427.364-96	20	APTO
13	JAQUELINE CAVALCANTI FREIRE	011.237.104-30	80	APTA
14	JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	109.130.924-50	10	APTO
15	JULIETA MOREIRA DOS SANTOS NETA	121.072.414-65	80	APTA
16	LUANNA OLIVEIRA DE FREITAS	079.269.674-32	90	APTA
17	MANOEL BEZERRA DA SILVA	901.434.614-91	80	APTO
18	MARCOS SEVERINO BORGES	013.703.484-95	50	APTA
19	MARIA TAMIRES FILGUEIRA CALLOU	073.863.434-42	80	APTA
20	MARÍLIA FERREIRA FAUSTO	115.181.164-50	30	APTA
21	MAYARA GOMES DA SILVA	101.267.714-13	40	APTA
22	PRECIOSA GALINDO CAVALCANTI SILVA	033.134.534-06	80	APTA
23	QUITERIA MARIA DOS SANTOS	044.843.334-65	80	APTA
24	RAFAEL JEFFERSON DE SIQUEIRA SILVA	087.580.174-96	30	APTO
25	RAFAELA DE OLIVEIRA SOARES GOMES	116.910.204-27	35	APTA
26	RAFAELLA NUNES CAVALCANTI	115.299.284-86	0	APTA
27	RAYANE ROBERTA NUNES CAVALCANTI	120.294.064-07	0	APTA
28	RENATO BEZERRA SOUZA	087.767.294-60	30	APTO
29	SOCORRO ADRIANNA GONÇALVES FERREIRA DE FREITAS	025.976.264-40	50	APTA
30	SUELE SANTOS DE FRANÇA	056.646.214-19	0	APTA
31	TACIRA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTI	101.280.134-94	30	APTA
32	THAÍS MIRELA TEIXEIRA DE MELO BRITTO	092.468.924-29	80	APTA
33	VAGNE DE MELO OLIVEIRA	030.631.674-95	100	APTO
34	WELIDA BEZERRA DA SILVA	097.019.194.88	30	APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL - EDUCAÇÃO FÍSICA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	AGUEDA BRITO DE MELO	072.673.374-14	0	APTA
2	ALEXSANDRA TOMAZ DE SOUZA ALMEIDA	072.720.724-58	80	APTA
3	ANTONIO RENATO DOS PASSOS CASTRO	406.654.965-91	80	APTO
4	ANTÔNIO VITOR DE ARAÚJO OLIVEIRA	116.571.759-99	30	APTO
5	CHARLES BEZERRA DOS SANTOS	846.933.634-72	0	APTO
6	EDNALDO DE OLIVEIRA BESERRA	026.991.394-75	80	APTO
7	ERICA FERNANDA BEZERRA DA SILVA	045.428.654-57	30	APTA
8	ESTHEFANO LEONARDO RODIGUES DE ARAÚJO	106.622.914-76	80	APTO
9	FRANCINARA PEREIRA BARROS	021.205.734-09	50	APTA
10	GABRIEL OLIVEIRA DE FREITAS	409.002.248-78	0	APTO
11	GISLAINE ALMEIDA DUARTE DE ARAUJO	031.486.324-94	0	APTA
12	HERICK RICARDO PATRICIO XAVIER	071.030.084.00	50	APTO
13	HEVERTON SILVA LINS	115.000.734-66	30	APTO
14	KALINE MUNIRA NUNES REMIGIO	053.438.124-30	80	APTA
15	LUZIANA MORAES DE ALENCAR	021.016.804-83	50	APTA
16	MARIA FYAMMA ESTOLANO CORDEIRO	112.591.864-07	30	APTA
17	MATHEUS FELIX DOS SANTOS	114.550.324-17	0	APTO
18	NATALIA IZABELLE SOARES DA SILVA	116.619.404-39	55	APTA
19	POLYANNA SOUZA DE CARVALHO	024.447.455-90	80	APTA
20	PRISCILA MARIA GOMES DA SILVA	099.448.394-50	0	APTA
21	ROGÉRIO MENDONÇA DE MELO	049.847.664-25	50	APTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL-GEOGRAFIA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADILSON FRANCISCO DA SILVA	070.119.784-61	60	APTO
2	ANA MARIA BEZERRA DE AMORIM	022.448.784-14	90	APTA
3	ANDRÉA SOUZA DA COSTA	051.503.094-51	10	APTA
4	CLECIANE BEZERRA DE ALMEIDA	074.316.844-52	80	APTA
5	ELOISIO DOS SANTOS	307.576.573-20	80	APTO
6	ILZA DE ALMEIDA	071.498.464-75	30	APTA
7	JAISVAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO	054.098.424-80	80	APTA
8	JÉSSICA FERREIRA BARBOSA	110.804.474-31	30	APTA
9	JOÃO CARLOS DE SOUZA FILHO	015.113.684-03	45	APTO
10	LAÍS LUCIANA CAVALCANTI ALMEIDA	068.583.234-14	55	APTA
11	PABLO HENRICK OLIVEIRA LEITE	098.082.074-05	20	APTO
12	RAQUEL MOURA DA SILVA	095.620.564-06	10	APTA
13	RAUL PESSÓA DE MELO	067.971.394-81	60	APTO
14	SÓSTHENES ALVES DA SILVA	092.622.794-77	45	APTO
15	STELLA MARIS DA SILVA REGIS	050.417.464-94	50	APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL - HISTÓRIA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	AILTON SATURNINO DE SOUZA	226.522.304-25	20	APTO
2	ARANDUY FELIPE SANTANA DA SILVA	072.261.184-67	0	APTO
3	BRUNO DIAS DO NASCIMENTO	126.055.744-82	30	APTO
4	CHARLES HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	026.943.534-44	0,5	APTA
5	CLAYTON ALEXANDRE CAVALCANTI	081.374.484-97	0	APTO
6	CRISTINE KELLY DE FRANÇA NUNES	033.315.874-19	50	APTA
7	DOUGLAS DE FRANÇA MOREIRA DE SOUSA	101.641.634-25	30,5	APTO
8	EMILLY HONORATO DE MELO	479.110.848-58	45	APTA
9	ERITA MARIA PAES DE ALBUQUERQUE	705.336.604-91	50	APTA
10	GLAUCO VERAS DE SIQUEIRA SÁ MENDES	992.150.633-15	30	APTA
11	IVANA CECILIA DA SILVA LIRA	078.203.674-07	80	APTA
12	JACSON SCHWENGBER	009.959.840-00	90	APTO
13	JOCEY MORAIS BATISTA	869.383.714-15	50	APTO
14	JONATHANS WILLIAN FERNANDES DE LIMS	075.618.944-65	0	APTO
15	JOSÉ ALEXANDRE AVELINO BARBOZA	120.330.434-01	0	APTO
16	JOSÉ ALEXANDRO DA SILVA	935.183.234-15	50	APTO
17	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	933.040.994-68	30	APTO
18	JOSÉ JAILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA	863.428.004-72	80	APTO
19	JOSIVAN DE ARAUJO ALVES	048.896.984-00	80	APTO
20	LEANDRO DA COSTA BESERRA	112.217.284-23	50	APTO
21	LEIDIANY CRISTINY DOS SANTOS SILVA	120.931.624-023	0	APTA
22	LEONARDO RAMALHO COSTA	107.756.004-40	80	APTO
23	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS SILVA	105.484.374-77	60	APTO
24	MARIA ANDRESA DE MELO	118.036.194-65	50	APTA
25	MARIA JOSINEIDE APOLINÁRIO	518.688.814-15	90	APTA
26	MARLON BRUNO NASCIMENTO DE MORAIS	091.470.346-37	55	APTO
27	NOEMIA DAYANA DE OLIVEIRA	10.781.654-92	40	APTA
28	POLIANA RAFAELA DE AZEVEDO E SILVA	088.040.684-42	0	APTA
29	RAFAEL GOMES DE LIMA MORAES	119.522.154-12	0	APTO
30	RAQUEL SILVA MACIEL	084.694.544-47	50	APTA
31	VALMIRA CAVALCANTI DE BRITO	072.818.364-14	80	APTA
32	VERUSKA FABIOLA CAMPOS LOPES	867.462.194-53	80	APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL- INGLÊS)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CRISTIANE KELLY DE FRANÇA NUNES	33.315.654	80	APTO
2	ELLANE PEREIRA DA SILVA	093.553.054-19	30	APTA
3	JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DUARTE	304.778.914-20	50	APTO
4	LUCIANO DOS SANTOS	077.265.594-46	90	APTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL-LETRAS)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ALISSANDRA ALVES DA SILVA	088.686.214-01	80	APTA
2	ALLANNE BARBOZA ALVES	111.220.474-10	0	APTA
3	ANA CARLA PEREIRA BESERRA	101.889.164-26	55	APTA
4	ANA LÍVIA SANTOS SOARES	124.829.084-42	0	APTA
5	ANA PAULA RAMOS FERREIRA	042.170.874-38	50	APTA
6	ANDREZA KAMULLA FARIAS DA SILVA	100.714.174-35	0	APTA
7	ANNI HILARYA DE SOUZA SÁ	098.112.924-26	0	APTA
8	AYLLA CYBELLE AVELINO DE BRITO	093.319.124-39	0	APTA
9	CLENILDA MOREIRA DE ANDRADE	024.936.074-81	80	APTA
10	DANIELLY DARLY DOS SANTOS SILVA	106.126.584-85	50	APTA
11	EDUARDO EDILSON VILA NOVA	705.262.554-71	35	APTO
12	FELIPE SANTOS DA SILVA	062.362.125-89	65	APTO
13	GYZELLE DAYANE LOPES BORGES	046.255.074-56	50	APTA
14	KARLA KARINE CLAUDINO TENÓRIO SOARES	095.708.624-59	70	APTA
15	LEIDE CLERY PEREIRA CABRAL	051.957.904-69	50	APTA
16	LINDACY BEZERRA DA SILVA	056.363.364-09	30	APTA
17	MARCELA ANDRADA BRITO ALBUQUERQUE	045.450.034-35	60	APTA
18	MARIA ROBEVÂNIA MONTEIRO DE LIMA	049.666.154-02	80	APTA
19	MARILEIDE PEREIRA DE LIMA	149.426.234-72	80	APTA
20	MARÍLIA FERREIRA DOS SANTOS	104.726.054-96	30	APTA
21	PATRICIA DA SILVA FREITAS ALMEIDA	071.672.174-04	70	APTA
22	PAULO DA SILVA SERAFIM	064.694.614-50	80	APTO
23	VALMIRA CAVALCANTI MARQUES	090.463.774-31	15	APTA
24	VINÍCIUS FERNANDO SANTOS REZENDE	109.178.314-46	80	APTA
25	YARA FRANCIELLY LOPES BEZERRA	101.663.104-92	80	APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL- MATEMÁTICA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANDREZA CARDEAL AZEVEDO	101.911.184-43	10	APTA
2	ANTÔNIO MARCOS DE MENEZES SANTOS	057.206.545-00	35	APTO
3	EDINALDO GOMES DA SILVA	091.377.668-80	80	APTA
4	EDMIR NOGUEIRA FERRAZ	168.808.624-20	45	APTA
5	ELIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	067.825.224-62	50	APTA

6	ERONILDES DA SILVA CAVALCANTI	058.169.914-93	0	APTA
7	FELIPE ANTONIO DA SILVA	090.594.834-30	0	APTO
8	JÉSSICA COSTA DE ALMEIDA	111.241.614-57	50	APTA
9	JOSÉ FERNANDO DA SILVA FILHO	712.814.284-34	30	APTA
10	JOSÉ MATEUS DA SILVA FEITOSA	103.702.564-41	0	APTO
11	JOSÉ RANIERE LEONARDO COSTA	046.467.504-11	50	APTO
12	JUCIARA GONÇALVES DOS SANTOS	076.209.154-52	20	APTA
13	MARCELO TERTULINO DE MELO	045.892.234-06	80	APTO
14	MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA MINERVINO	293.184.818-29	80	APTA
15	MATHEUS DE ARAÚJO PACHECO	120.389.754-50	40	APTO
16	PRISCILA MARIA DE ARAÚJO PADILHA PACHECO	052.048.134-89	30	APTA
17	ROBSON SILVA DE SIQUEIRA	064.297.124-27	20	APTO
18	SIMONE CLEMENTE LEITE	008.097.734-06	80	APTA
19	SUZANA DA SILVA FEITOSA	108.171.884-60	80	APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR- BIOLOGIA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ALEX FAGUNDES DE CARVALHO	089.296.934-23	50	APTO
2	ALICE CORREIA GONÇALVES VÍTOR	102.846.694-31	50	APTA
3	ALICE DANIELY DA COSTA GOMES	110.588.474-61	80	APTA
4	ANA CRISTINA ALVES PAES	028.667.764-45	80	APTA
5	ANA PAULA DE LIMA SILVA	022.644.664-64	50	APTA
6	BRUNA FERREIRA SOUSA ANDRADE	074.502.784-99	0	APTA
7	DYANE CAVALCANTE MENDES LIMA	057.918.944-90	30	APTA
8	ELISA JULIANE BARBOSA ARAGÃO	036.778.564-18	80	APTA
9	ELIZÂNGELA MARIA DE ANDRADE FERNANDES	030.783.014-43	80	APTA
10	ELIZÂNGELA SANDRINNE DA SILVA LUCENA	046.280.094-65	80	APTA
11	EMANUELLE CAROLINE DO NASCIMENTO	107.824.644-08	0	APTA
12	ERBANEIDE BEZERRA SOUZA	094.860.614-24	20	APTA
13	FERNANDA DANIELLE LOPES	060.376.634-08	80	APTA
14	GIDELÂNIO SOARES DE ARAÚJO SANTOS	106.328.034-60	70	APTO
15	GILCILEIDE BRAZ DE SIQUEIRA	515.936.704-78	50	APTA
16	GISELE CAVALCANTI DOURADO	115.140.624-45	20	APTA
17	GISLAYNE ANDRADE LEAL	117.633.094-28	15	APTA
18	GRETCHEN BARNARDINO ALVES	041.556.044-69	80	APTA
19	GUSTAVO CORDEIRO BEZERRA	035.378.684-56	30	APTO
20	JAINÉ DA SILVA LINS	107.381.974-40	0	APTA
21	JAQUELINE GOMES DA SILVA	055.148.144-75	80	APTA
22	JOSÉ MARCOS PEREIRA BEZERRA	087.077.614-22	0	APTO
23	JOSEFA ELAINE CRISTINA FEITOSA DA SILVA	072.580.644-35	0	APTA
24	JULIANA EMANUELLY DE ANDRADE SIQUEIRA	116.970.116-64	30	APTA
25	KAMMYLLA RUANA BAARBOSA DA SILVA	073.745.474-12	50	APTA
26	LECI MARIA DE SOUSA	370.843.564-87	80	APTA
27	LUCY CLEITON ESTEVAM DO NASCIMENTO	055.394.304-92	30	APTO
28	MARCIANO ARCANJO BARBOSA OLIVEIRA	093.626.484-58	50	APTO
29	MARIA APARECIDA FAUSTNO DA SILVA	116.427.644-18	50	APTA
30	MARIA ISLANE RODRIGUES DA SILVA	116.302.284-51	70	APTA
31	MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA FERNANDES	043.738.464-94	80	APTA
32	MARIA MÔNICA SANTOS MARIANO	101.133.104-71	80	APTA
33	MARIA RIVILANDE DA SILVA OLIVEIRA	091.929.344-12	0	APTA
34	MARIELLY GOES AMARAL DA SILVA	055.611.844-82	50	APTA
35	MILENI BEZERRA DA SILVA	212.226.504-19	0	APTA
36	MIZAELE BEZERRA NETO	046.945.574-83	80	APTO
37	NAYARA LIMA DE MELO	114.372.394-55	0	APTA
38	PATRICIA BARROS LIMA	057.833.624-33	30	APTA
39	PATRICIA CARLLA OLIVEIRA QUINTA BARBOSA	599.635.304-00	80	APTA
40	PAULA ALVES MARINS	095.423.114-78	0	APTA
41	PAULA KERLY GOMES CAVALCANTI	081.173.134-05	50	APTA
42	RAFAELA DIAS SANDES	101.155.024-59	30	APTA
43	RAÍZA PADILHA	428.382.808-48	50	APTA
44	RICARDO LEAL DOURADO TORRES	116.224.924-20	70	APTO
45	SUELLITON MATHEUS ALVES DE SIQUEIRA	113.799.704-40	0	APTO
46	VALDELÂNEA LEITE DINIZ	056.992.284-46	80	APTA
47	VEDNA CHARLES LOPES MUNIZ	058.613.514-65	80	APTA
48	VIVIANE HELI GENUÍNO DA SILVA	027.758.264-40	80	APTA
49	WILLIANE CAVALCANTE CORDEIRO	064.341.094-58	30	APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR- EDUCAÇÃO FÍSICA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ACHELEI TEODORIO MOURA	105.968.274-58	30	APTO
2	ADEMILSON BEZERRA ROCHA JÚNIOR	112.729.864-03	0	APTO
3	ALMIR FERREIRA DA SILVA NETO	097.392.444-67	50	APTO
4	ANA KARLA GOMES DA SILVA	116.112.384-98	30	APTA
5	ANA PAULA DE ARAÚJO GOMES	115.456.834-25	0	APTA
6	ATILA CAIO DE SOUZA SANTANA	142.637.677-48	80	APTA
7	DANIEL MAGNO LOPES DA SILVA	075.572.774-65	50	APTO
8	DANIEL OLIVEIRA DE LIMA JÚNIOR	084.151.394-54	30	APTO
9	DIÓGO FRANCISCO DA SILVA	093.696.284-44	0	APTO
10	EMERSON CHAGAS E SILVA	030.539.754-08	80	APTO
11	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS	054.550.104-09	80	APTO
12	GABRIEL LUCAS DA ROCHA ALVES	109.009.974-60	50	APTO
13	GABRIELLA BARBOSA PEREIRA	111.213.124-89	0	APTA

14	GEORGE LEITE FREXEIRA JÚNIOR	108.617.334-10	0	APTO
15	GIVALDO FERREIRA DA MOTA	009.675.124-09	30	APTO
16	HENRIQUE FEITOSA ALVES	107.099.784-64	0	APTO
17	HERICA KAROLAYNE DOS SANTOS	099.870.034-78	30	APTA
18	HIAGO JEAN FERREIRA DA SILVA	101.504.614-29	45	APTO
19	JACKSON OLIVEIRA DA CRUZ	030.062.644-44	80	APTO
20	JANE MÁRCIO DO AMARAL	030.620.064-39	50	APTA
21	JAZON DA SILVA SOARES JÚNIOR	110.721.814-44	70	APTO
22	JEFTE FILIPE QUEIROZ FERREIRA	014.324.334-90	80	APTO
23	JOÃO PAULO CARVALHO DE ANDRADE	062.449.444-61	35	APTO
24	JOEL BEZERRA DOS SANTOS FILHO	065.092.754-06	80	APTO
25	JOSÉ ALBERTO FARIAS DE QUEIROZ	114.874.484-00	20	APTO
26	JOSÉ ALBERTO LEITE DE FRANÇA	097.710.254-81	30	APTO
27	JOSÉ GILSON DA SILVA	070.856.544-14	50	APTO
28	JOSÉ IVAN PEREIRA	993.341.274-49	80	APTO
29	JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS	113.131.874-96	30	APTO
30	LETHICIA TENÓRIO DOS SANTOS	114.455.184-65	0	APTA
31	LUIS AUGUSTO DA SILVA LEITE	082.518.644-70	80	APTO
32	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO	038.266.854-58	50	APTO
33	MARCELA RODRIGUES DE OLIVEIRA QUEIROS	073.054.094-48	80	APTA
34	MARIA TAMIRES DE ARAÚJO FÉLIX	098.046.794-26	30	APTA
35	MARNIE CAROLINE GOMES DE LIMA E SOUZA	055.830.064-20	0	APTA
36	MIGUEL RODRIGUES CALADO	057.918.214-25	30	APTO
37	MYLLENA CAVALCANTE DA SILVA	113.810.464-79	5	APTA
38	NATALLY ARAÚJO DA SILVA GALINDO	103.131.374-55	30	APTA
39	NILSON ALVES FERREIRA	071.560.534-85	80	APTO
40	PATRICIA CARLLA OLIVEIRA QUINTO BARBOSA	599.635.304-00	80	APTA
41	PAULA SIBBELLY DE LIMA SILVA ALVES LINS	060.709.944-50	80	APTA
42	PLÍNIO RAPHAEL ALMEIDA LEITE	063.076.114-05	50	APTO
43	POLLYANA BRAZ DE FREITAS SOUZA	060.615.374-84	80	APTA
44	PRISCILLA EDÉSIA ARAÚJO EPIFANIO	076.037.254-37	50	APTA
45	RHANDSSON ALCANTARA	075.794.044-78	80	APTO
46	RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS LEITE	108.842.824-06	80	APTO
47	ROMEIKA ARCOVERDE GALVÃO	080.171.214-90	80	APTA
48	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA	024.389.804-51	20	APTO
49	SHARLES HUDSON RODRIGUES DA SILVA	117.713.534-57	30	APTA
50	THAYUSKA THAMARA TORRES DA SILVA	097.415.114-93	80	APTA
51	VANESSA LARYSSA PRÍNCIPE DE AGUIAR	076.210.744-85	60	APTA
52	VITÓRIO IVO DA SILVA VIEIRA	093.137.894-00	80	APTO
53	YTALO CRISTIAM BARBOSA MONTEIRO	113.248.884-23	30	APTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR-GEOGRAFIA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	AMILTON ROMÁRIO DE ARAÚJO MOURA	107.402.984-45	0	APTO
2	ANNA PAULA GOMES RIBEIRO	032.747.884-57	80	APTA
3	ANTÔNIO JUSTINO BARBOSA FILHO	034.960.764-88	0	APTO
4	DARLA JULIANA CAVALCANTI MACEDO	091.628.004-77	65	APTA
5	DIEGO FELIPE DOS SANTOS	099.134.214-38	40	APTO
6	FLORIANO DA SILVA CAVALCANTI	115.139.084-48	0	APTO
7	GISELE BEZERRA DA SILVA	092.828.524-31	30	APTA
8	JANAÍNA LOPES VAZ	024.162.544-05	50	APTA
9	JOÃO ERNANDES BARRETO NASCIMENTO	057.672.355-03	50	APTO
10	JOSÉ ROMILDO BEZERRA	746.807.734-72	0	APTO
11	JOSINALDO FELIX DA SILVA	077.191.944-11	80	APTO
12	KAIKE INOCENCIO DE MATOS	117.740.794-96	30	APTO
13	KRYS CAVALCANTI NERI DOS SANTOS	039.647.544-20	80	APTA
14	LIRIAN JANUÁRIO ARAÚJO	908.812.734-49	80	APTA
15	MARIA CRISTINA DA SILVA	035.962.894-08	80	APTA
16	MARIA ERIVALDA BARBOSA MOREIRA	069.813.714-05	0	APTO
17	MICHELLY CRISTINA APOLINÁRIO DE LUCENA	056.523.384-07	90	APTA
18	MIKAWESLLY DA SILVA ANDRADE	101.551.664-50	80	APTO
19	NIVALDO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA	269.923.038-30	50	APTO
20	SANDRA BETÂNIA DOS SANTOS SIQUEIRA	858.251.584-72	60	APTA
21	WILKE ARAÚJO BEZERRA	101.549.834-54	10	APTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR - HISTÓRIA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADERLAN RODRIGUES DE VASCONCELOS	080.989.554-43	50	APTO
2	ADRIANA TENÓRIO DE CARVALHO	009.497.734-84	80	APTA
3	ADRIANO AMARO	106.043.497-00	30	APTA
4	ALANE CAVALCANTI BRITO	055.082.794-31	80	APTA
5	ALEXANDRO SANTOS DE JESUS	044.080.744-11	30	APTO
6	ANNIELY RODRIGUES CAVALCANTI	107.619.844-96	30	APTA
7	BRUNO VENANCIO PARAGINE	397.690.988-25	30	APTO
8	CHRISTINNE ALVES DA COSTA	105.242.484-86	10	APTA
9	CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA	007.651.674-17	80	APTO
10	CRISTIANA SOARES DOS SANTOS BARBOSA	032.938.224-10	50	APTA
11	DAMIÃO ALVES DOS SANTOS	118.182.104-52	10	APTO
12	DAMIÃO ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR	080.432.654-10	80	APTO
13	DATELLY DOS SANTOS SILVA JÚNIOR	002.928.375-26	80	APTA
14	EDUARDA VASCONCELOS GOMES	089.998.444.47	80	APTA
15	FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA	021.878.904-14	30	APTO

16	FULTTON DE ALBUQUERQUE CAMPOS	060.056.984-51	50	APTO
17	GIVANILDO ALVES LIMA	370.901.354-20	0	APTO
18	GIVANILDO SEBASTIÃO DA SILVA CASTELIANO	106.543.544-48	60	APTO
19	IVÂNIA MARIA BARROS DE ARAÚJO	027.724.164-129	80	APTA
20	JAYNNE SOUZA SANTIAGO	108.113.764-94	0	APTA
21	JONATHANS DUARTE OLIVEIRA DE SOUZA	098.155.554-30	0	APTO
22	JOSÉ LINO DOURADO CAVALCANTI	059.966.854-77	80	APTO
23	JOSELMA MARIA DOS SANTOS	070.671.054-12	50	APTA
24	KALINE FERREIRA DA SILVA	098.807.174-65	60	APTA
25	KATIA VALERIA SOARES DE OLIVEIRA	446.325.844-87	10	APTO
26	LORRANE RANGEL AGRA LOPES	063.041.734-23	0	APTA
27	MAGNA DE CARVALHO TORRES ELIZEU	063.192.134-69	80	APTA
28	MARCELO DE LIMA DOS SANTOS	096.598.054-54	80	APTA
29	MARIA APARECIDA BEZERRA NUNES	419.006.774-15	70	APTA
30	MARIA CECÍLIA PEREIRA DO NASCIMENTO	051.567.274-25	80	APTA
31	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	108.299.908-38	80	APTA
32	MARIA LEOMAR SANTANA PEREIRA	370.113.594-00	80	APTA
33	MARIANNE RODRIGUES DOS SANTOS	095.263.304-39	50	APTA
34	RAFAELA FERNANDES BEZERRA	058.639.514-86	80	APTA
35	SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA	048.314.683-80	35	APTA
36	SELMA DOURADO CAVALCANTE JAPIASSU	079.270.124-01	80	APTA
37	TÁLCIA CORREIA AMARAL ESPÍNDOLA	909.080.824-87	0	APTA
38	THAYLINNE JULIANO DO NASCIMENTO	100.373.546-96	50	APTA
39	VERICLEISON FERREIRA BARBOSA	067.125.214-32	50	APTO
40	VICTOR VINÍCIUS COSTA DE MESQUITA	059.492.224-07	0	APTO
41	WALBER QUEIROZ DE ALMEIDA	048.830.134-30	80	APTO
42	WARLLY MARQUES SIMÃO CAVALCANTI	101.338.124-64	55	APTA
43	WELDES ALVES CARDOSO	098.354.484-00	80	APTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR- INGLÊS)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	AMANDA CRISTINA ALVES DE PAULA	066.268.604-70	80	APTA
2	GIOVANNA KARLA MELO DA SILVA	114.814.734-92	25	APTA
3	LOAME PATRÍCIO DE LACERDA	452.030.754-68	20	APTA
4	MARCO JOSÉ SOARES DA SILVA	088.150.804-73	0	APTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR- MATEMÁTICA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADRIANO FLÁVIO DA SILVA	599.541.404-68	80	APTO
2	ADSON MENDES DOS SANTOS	107.257.264-82	65	APTO
3	ALESSANDRA MUNIZ CAVALCANTI	025.103.564-61	50	APTA
4	ALEXSANDRA SOUZA DE ARAUJO	945.575.784-20	80	APTO
5	ANDRÉA FLÁVIA FREITAS DA COSTA DA SILVA	800.413.614-15	50	APTA
6	ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA	080.841.954-41	80	APTA
7	ANTÔNIA OLIVEIRA DA SILVA	111.574.474-73	60	APTA
8	ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS TENÓRIO	033.871.374-35	80	APTO
9	CARLOS ANDRÉ ANDRADE DA SILVA	972.633.704-68	80	APTO
10	CARMEM LÚCIA FEITOZA BEZERRA	101.407.344-81	80	APTA
11	CHRISTIANO FARIAS LEAL MENDONÇA	965.233.796-04	5	APTO
12	CÍCERO BEZERRA DA SILVA	993.910.664-53	80	APTO
13	CÍNTIA MARCELA SILVA DE NORONHA	050.949.434-05	80	APTA
14	CLÁUDIA TELES DA SILVA	055.657.474-57	80	APTA
15	DANIEL LIRA DA SILVA	091.744.364-06	80	APTO
16	DAVYSON OMENA MAGALHÃES	079.154.144-45	50	APTO
17	DEISE PRISCILA DA COSTA DE SIQUEIRA	056.581.124-00	90	APTA
18	DIOGO HENRIQUE GUEDES DE SOUZA ALMEIDA	061.938.794-71	80	APTO
19	EMANUEL HENRIQUE COSTA DA SILVA	113.294.574-71	10	APTO
20	EVANDRO DE AQUINO CAVALCANTI	002.297.154-86	50	APTO
21	FÁBIO DE OLIVEIRA LIRA	086.055.104-04	45	APTO
22	FRANCY MAURO LINS MENEZES FERREIRA	027.532.764-71	80	APTO
23	GEMINA BARROS CORREIA	039.158.144-90	100	APTA
24	HUGO JOSÉ BARBOSA	046.507.934-24	80	APTO
25	ILDELANIA ARAUJO DE MACEDO	705.059.284-69	30	APTA
26	IVO LACERDA DO NASCIMENTO SILVA	082.937.154-05	80	APTO
27	JANNARLENE DOS SANTOS	013.289.144-10	10	APTA
28	JÉSSICA ARAUJO DOS SANTOS	114.091.414-62	65	APTA
29	JOALYSON BATISTA DO NASCIMENTO	110.105.554-56	60	APTO
30	JOELBSON CÉSAR DA SILVA CAMPOS	014.214.054-66	80	APTO
31	JOSEFA BRUNA CAETANO DA SILVA	719.336.184-38	0	APTA
32	JÚLIO TEIXEIRA CAVALCANTI	084.825.034-84	50	APTO
33	KALLINNE PRISCILLA NUNES SOARES	051.409.364-10	40	APTA
34	KELLY FERREIRA DA SILVA	102.300.984-60	80	APTA
35	LARYSSA PATRIOTA PEREIRA	085.876.564-06	30	APTA
36	LUCICLEIDE DA SILVA CARVALHO	051.769.574-00	80	APTA
37	LUCIELE DE HOLANDA COSTA	112.749.894-00	65	APTA
38	LYDIANE CAVALCANTI LEAL	060.577.594-00	40	APTA
39	MARCELO QUIRINO GOMES	032.809.844-24	50	APTO
40	MARIA CÉLIA BATISTA ALVES SILVA	039.775.614-30	80	APTA
41	MARIA EDINEIDE DE LIMA BESERRA	100.581.534-89	30	APTA
42	MARIA GILCLÉCIA CONRADO DE SOUZA	098.081.383-03	60	APTA
43	MARIA MURILANE RODRIGUES MARQUES	096.269.294-80	65	APTA
44	MARIA VANESSA RODRIGUES DE ARAUJO	112.270.844-04	0	APTA

45	MARINA JANAIA PEIXOTO E SILVA	045.409.934-70	80	APTA
46	MEIRINALDA TORRES DE ANDRADE ALMEIDA	943.515.704-15	70	APTA
47	PATRICIA LIMA ALVES	117.287.674-66	0	APTA
48	POLIANA GOMES CAVALCANTI	267.013.608-74	50	APTA
49	RAQUEL CAMÉLO PEREIRA	115.348.614-83	65	APTA
50	ROBSON CRISTIANO DA SILVA	047.150.514-51	80	APTO
51	ROSILENE MOREIRA BARROS	064.820.014-08	80	APTO
52	SHIRLEIDE LIMA DA SILVA	068.477.164-01	80	APTO
53	TANAGRAN GOMES PEREIRA	013.180.405-74	50	APTA
54	TATIANE FREIRE DA SILVA	055.613.494-06	80	APTA
55	WALDERLAN ANTUNES BEZERRA	083.102.194-23	15	APTO
56	WENDELL DE ALBUQUERQUE ALVES	718.712.924-68	0	APTO
57	WILLIAMS PAULO DE OLIVEIRA	104.770.274-66	25	APTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR				
PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR-LETRAS)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADELY ROSE LOPES DOS SANTOS	063.828.914-96	80	APTA
2	ALENA KHATARINA CAVALCANTI DIAS	007.942.394-98	35	APTA
3	ANA ELÍZIA SOARES FREIRE	747.761.424-49	45	APTA
4	ANAPÁULA FALCÃO	034.326.354-86	50	APTA
5	ANDERSON DA SILVA GUEDES	087.779.334-43	45	APTO
6	AURENISSE TORRES DESIQUEIRA	041.369.114-40	80	APTA
7	BETÂNIA ONOFRE DE AMORIM	047.554.424-27	80	APTA
8	BRUNO BEZERRA DOS ANJOS	111.302.934-08	55	APTO
9	CÍCERA CRISTINA DA SILVA COSTA MORAES	073.935.764-65	80	APTA
10	CLAUDIA GABRIELLA DE LIMA OLIVEIRA	111.468.414-77	20	APTA
11	CLÍVIA RENATA BARBOSA DA SILVA	115.359.534-62	0	APTA
12	DENILMA NASCIMENTO DA SILVA	058.856.414-12	80	APTA
13	EDVANIA MONTEIRO DA SILVA	107.537.914-80	55	APTA
14	ELAINE CAVALCANTI FERREIRA	045.216.694-25	80	APTA
15	ELAINE TEIXEIRA GOMES	072.869.504-95	50	APTA
16	ELIZABETE BERNARDO DA SILVA	993.292.044-49	80	APTA
17	ELYS RAYALLA VIEIRA VAZ ALVES	014.071.024-86	80	APTA
18	FABIANA FELISMINO DE SIQUEIRA PEREIRA	009.889.974-01	80	APTA
19	FELIPE ABRAÃO DA SILVA GONÇALVES	101.327.494-67	45	APTO
20	FELIPE DE FREITAS PEREIRA	095.225.344-55	80	APTO
21	FERNANDA APARECIDA DINIZ SANTOS	112.450.474-50	40	APTA
22	GABRIELLA CÂNDIDA PRATA SAMPAIO	059.157.054-80	50	APTA
23	INGRID REGINA CALAZANS DA SILVA	110.336.294-13	70	APTA
24	IRLA JORDANA SILVA NASCIMENTO	081.363.554-36	50	APTA
25	JACICLEIDE FERNANDES DA SILVA	122.420.254-65	70	APTA
26	JAEMIA PONTES DA SILVA BRITO	042.891.784-48	80	APTA
27	JANDERSON BEZERRA MATIAS	084.587.204-42	80	APTO
28	JANELEIDE LEITE ALVES DE LIRA	009.064.794-79	80	APTA
29	JOSÉ CLÉCIO SANTANA DA SILVA	109.108.304-52	50	APTO
30	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO	048.931.274-89	25	APTO
31	JOSÉ JACY S. SOUZA	811.615.064-20	25	APTO
32	JOSÉ JEMESON DE ALMEIDA	121.490.144-16	60	APTO
33	JOSIANE SANTANA DOS SANTOS LIMA	086.345.594-83	80	APTA
34	JOSIARA TENÓRIO LEITE	112.523.414-82	80	APTA
35	JÚLIA MARIANA FERREIRA CAVALCANTI	061.017.284-04	65	APTA
36	JULIA MARIANA TEIXEIRA CAVALCANTI	061.017.284-04	70	APTA
37	KAMILA MINEIRO CARVALHO	093.907.784-17	80	APTA
38	LEIDIANE JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA	053.532.774-90	0	APTA
39	LEYLANE TENÓRIO VAZ DINIZ GALINDO	036.878.404-50	80	APTA
40	LÍDIA DA SILVA GOMES LIMA	054.896.184-00	80	APTA
41	LIVANIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	065.648.354-77	80	APTA
42	LUANA RAMOS DOS SANTOS	068.872.974-69	15	APTA
43	LUZINEIDE FEITOZA DOS SANTOS ALVES	902.317.834-34	80	APTA
44	MANOEL MESSIAS ESPÍNDOLA DOS SANTOS	067.509.524-70	0	APTO
45	MARIA APARECIDA SILVA DE MORAIS	772.733.464-20	80	APTA
46	MARIA ARAÚJO DE ALMEIDA	096.538.014-90	0	APTA
47	MARIA CRISTIENE DE SIQUEIRA LINS	729.276.314-68	50	APTA
48	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BARBOSA	055.441.354-01	80	APTA
49	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO M. DE ALBUQUERQUE	509.868.994-53	80	APTA
50	MARIA EDILENE SOARES DA SILVA -PCD	993.291.584-04	50	APTA
51	MARIA EDIONE ALVES DA SILVA	075.427.524-80	40	APTA
52	MARIA ELISÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA BARROS COSTA	883.723.084-20	80	APTA
53	MARIA EMANUELLY RODRIGUES PEREIRA	089.062.904-89	50	APTA
54	MARIA SANIELMA MESSIAS DA SILVA	111.299.624-90	60	APTA
55	NATALLY ARAÚJO DA SILVA GALINDO	103.131.374-55	30	APTA
56	QUITÉRIA ALESSANDRA ALVES DE ALMEIDA	030.858.664-09	50	APTA
57	RAFAELY CRISTINE LIMA DE MELO BARBOSA	065.173.954-31	80	APTA
58	RENATA RAFAELA DOS SANTOS FEITOSA	080.974.154-70	80	APTA
59	RISLÂNIA KERLY BEZERRA ALVES	012.840.114-10	80	APTA
60	ROSEANY MENDES DE SOUSA	783.054.114-00	80	APTA
61	ROSICLEIDE LARANJEIRA DA SILVA	043.462.774-70	30	APTA
62	TASSIA ALMEIDA PEREIRA	116.060.564-50	10	APTA
63	VANIELLE MARIANO DA SILVA	114.875.874-73	80	APTA
64	VERÔNICA SOUZA RODRIGUES DA SILVA	932.438.714-68	80	APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO PRELIMINAR PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR-NÃO APTOS)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ALANE PEREIRA BARBOSA FLORÊNCIO	059.400.834-47		NÃO APTO
2	ALLANY DO NASCIMENTO SILVA	101.365.244-43		NÃO APTO
3	ANA KALINE DA SILVA ALBUQUERQUE	101.025.764-16		NÃO APTO
4	ANA PAULA BATISTA DE ALMEIDA	051.950.894-77		NÃO APTO
5	ANDRÉ CALDAS CERVINSKIS	947.038.504-78		NÃO APTO
6	CLÉCIA CRISTINA DE LIMA LOPES	045.599.634-28		NÃO APTO
7	DANIELA DE OLIVEIRA SOARES	044.633.464-28		NÃO APTO
8	DANIELA MARIA SILVA DE BRITO CAVALCANTI	700.863.964-39		NÃO APTO
9	ELIZABETE ALVES BESERRA	890.163.004-49		NÃO APTO
10	FELIPE YURE DO NASCIMENTO FARIAS	120.404.684-04		NÃO APTO
11	JENIFER RAYANE DE LIMA	107.136.024-81		NÃO APTO
12	JÉSSICA DA SILVA ALBUQUERQUE	096.016.164-38		NÃO APTO
13	JOÃO CLÁUDIO RODRIGUES FLORÊNCIO	113.210.024-08		NÃO APTO
14	JOSÉ WEGINO DOS SANTOS SATURNINO	600.391.843-82		NÃO APTO
15	JOSINALDO NUNES DA SILVA	012.564.444-21		NÃO APTO
16	JUNIOR FÉLIX CORDEIRO	075.297.044-51		NÃO APTO
17	MÁRCIA DA SILVA BARBOSA	095.407.464-50		NÃO APTO
18	MARCOS JOSÉ DA SILVA	866.918.564-49		NÃO APTO
19	MARIA JOSÉ MUNIZ DE RESENDE ALBUQUERQUE	043.391.464-55		NÃO APTO
20	MARIANA VALE DA SILVA	083.946.514-96		NÃO APTO
21	WELLYSON CARLOS ESTOLANO LOPES	061.624.434-77		NÃO APTO

Arcoverde, 08 de Março de 2021

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário De Educação E Esportes

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:84E2AE6A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA CONJUNTA SAD/SME Nº 02 DE 4 DE MARÇO DE 2021 RESULTADO FINAL

PORTARIA CONJUNTA SAD/SME Nº 02 DE 4 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção da Secretaria de Educação deste município, regida pelo Edital 001/2021,

RESOLVEM:

Divulgar o Resultado Final da Seleção da Secretaria de Educação.

Os(As) candidatos(as) estão discriminados pelo número do CPF, pontuação nos requisitos, classificação e status.

Em razão da autotutela da Administração Pública, equívocos estruturais expostos no resultado preliminar foram devidamente sanados no resultado definitivo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL AUXILIAR DE CRECHE			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	CREUSA CORDEIRO DA SILVA	028.580.004-33	100
2º	MARIA EDJANE DA SILVA SOUZA	945.692.824-15	100
3º	JÔNICA IARA RODRIGUES ALVES	988.972.764-15	100
4º	ÂNGELA MARIA MELO DE FIGUEIROA	066.344.874-30	100
5º	MARIA MÁRCIA CAVALCANTI DOS SANTOS	009.927.344-60	100
6º	CÉLIA FERNANDES GONÇALVES	043.155.994-50	100
7º	MARIA DAIANA DA SILVA	012.796.544-06	100
8º	JANE DAIANE FREIRE MATIAS LEITE	044.665.714-06	100
9º	FABIANA PATRÍCIA DA SILVA FEITOZA	047.024.774-63	100
10º	NAILDA APARECIDA ROZENDO DA SILVA	057.941.274-14	100
11º	POLLANE DE OLIVEIRA AZEVEDO BEZERRA	049.320.884-42	100
12º	INGRID MAYARA SOUZA DA SILVA	080.349.684-20	100
13º	NAYHARA DE SOUZA FEITOSA	088.061.224-01	100
14º	GLEICY ARAÚJO OLIVEIRA	130.089.544-64	100
15º	RAYANE MARQUES DE SOUSA	112.931.354-96	100
16º	JORDANA DOS SANTOS LIMA	133.827.504-65	100
17º	SILVANA CAVALCANTE DOS SANTOS	081.286.834-03	95
18º	MARLEIDE FRANÇA TAVARES DE LIMA	456.225.314-20	90
19º	MARIA IVANILDA FERREIRA DA SILVA	984.213.794-53	90
20º	AIDÉ EMÍLIA DA SILVA JIZUÍNO	052.022.154-01	90
21º	KIANOAN MARIA DA CUNHA ALVES	101.715.144-08	90
22º	ABINAYARA DE SOUZA SILVA	074.204.544-77	90
23º	MARIA ANGÉLICA SILVA DE ALBUQUERQUE	117.677.324-06	90
24º	MARIA DO SOCORRO LINS DE LIMA	069.180.594-67	85
25º	TATIANE MONTEIRO DE LIMA	060.797.984-41	85
26º	NÚBIA REGINA FARIAS DE QUEIROZ	370.126.654-91	80
27º	RAYANNA LIMA DE ARAUJO	113.215.094-99	80
28º	FABÍOLA BARROS BEZERRA	121.021.234-05	80

29°	VANESKA SANTOS PEQUENO	114.714.824-48	80
30°	MONIQUE FERREIRA DA SILVA	126.893.724-01	80
31°	MARIA JOSÉ SILVA GOMES	122.127.984-07	75
32°	SILVANA GOMES ARAÚJO DOS SANTOS	053.262.714-86	70
33°	MAYANNE DOMINGOS CAVALCANTE RAMOS	053.787.834-37	70
34°	CREMILDA SAMPAIO DOS SANTOS RODRIGUES	067.916.054-05	70
35°	CAMILA DA SILVA LEITE	080.872.564-50	70
36°	PAULA MACHADO DA SILVA	095.521.264-28	70
37°	ALBA REJANE LACERDA SALES	729.251.834-68	65
38°	VERONICA PONCIANO DA SILVA	076.374.304-64	65
39°	MARIA GORETTI LIMA FREIRE	044.093.774-42	60
40°	UILMA PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA	900.881.744-68	60
41°	MARIA EFIGÊNIA DE SOUSA	024.055.594-55	60
42°	SIMONE CRISTINA CAMILO DA SILVA	040.945.844-98	60
43°	ÁGUIDA CADÊTE CARVALHO VILAR	012.633.914-78	60
44°	MARIA DO CARMO SANTOS DE CARVALHO NASCIMENTO	301.542.138-70	60
45°	CAMILA FRANCISCA DE PAULA AMARAL	060.400.854-60	60
46°	UIRLA ARCOVERDE DE ALMEIDA	063.281.904-92	60
47°	MARIA DAS DORES DANIEL	061.218.464-10	60
48°	MARIA GIRLANE DA SILVA	103.892.354-90	60
49°	MARIA MARINA BEZERRA DOS SANTOS	101.078.734-94	60
50°	AIANE SATURNINO DE SIQUEIRA	117.571.024-50	60
51°	JULIE VICTÓRIA SIMÕES DOS SANTOS	077.333.574-97	60
52°	MARIA EMÍLIA PEREIRA DA CRUZ	116.522.994-32	60
53°	KAROLAINE SHAYANE DOS ANJOS SILVA	119.992.554-37	60
54°	KLIVIA RENATA DE SIQUEIRA MARQUES	130.061.964-30	60
55°	CLÁUDIA BEZERRA DA SILVA	112.178.274-47	55
56°	TALYTA SIMPLÍCIO FREIRE	060.588.854-00	50
57°	KELLY MARIA MELO GOMES	076.311.794-33	50
58°	GIRLENE MARIA DA SILVA	081.392.984-92	50
59°	KAMYLLA ALMEIDA DE MELO	099.117.014-84	50
60°	HARYEL FRANÇA TAVARES DE LIMA	121.394.704-94	50
61°	PÂMELA WILIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	124.191.024-36	50
62°	MARIA ELAINE BARBOSA	130.218.414-81	50
63°	PAULA RUBISLÂNIA GALDINO DE LIMA	125.296.874-47	50
64°	GILZA CELESTE SOUZA CAVALCANTE GUEDES	470.657.024-72	45
65°	IZABELY FARIAS LIRA FEITOSA DE OLIVEIRA	061.023.264-90	45
66°	TERESINHA BEZERRA DOS SANTOS	679.938.854-34	40
67°	APARECIDA ALVES DOS SANTOS	835.933.734-91	40
68°	ANA KARINA DA SILVA ARAÚJO	039.150.234-42	40
69°	ROSA MARIA AVELINO DA SILVA	843.474.734-00	40
70°	MARCÍLIA ANDRÉA DOS SANTOS SILVA	052.175.314-79	40
71°	MARIA RAQUEL ALVES BEZERRA	055.133.444-40	40
72°	LUCIMARA MATIAS BARBOSA DO MONTE	068.427.944-47	40
73°	GEANI DA SILVA	071.836.964-56	40
74°	JOSEFA JOSILEIDE LOPES DA SILVA	073.785.964-42	40
75°	ODAILA CAVALCANTI DA ROCHA	078.587.664-22	40
76°	ANA CLEIDE PEREIRA DE VASCONCELOS	077.048.314-37	40
77°	JULIANE KELLY SIQUEIRA DE MELO	074.435.314-94	40
78°	MARIA GENIELLY RODRIGUES MACIEL	071.978.794-77	40
79°	ANA PAULA GALDINO DA SILVA	089.029.454-21	40
80°	ALANA VIEIRA DE MAGALHÃES	094.802.204-31	40
81°	ANA PAULA ARAÚJO CAVALCANTI	081.286.764-58	40
82°	ANDRÉA DOS SANTOS CORDEIRO	088.402.824-80	40
83°	NADJA SANIELI DA SILVA BATISTA	065.753.764-01	40
84°	CÍCERO CINTRA DE LIMA	112.498.144-64	40
85°	PRISCILLA CAVALCANTI AVELINO VILAR	098.263.034-45	40
86°	THALYTA FERREIRA LEMOS	096.902.944-66	40
87°	VANESSA MOREIRA DE ANDRADE	104.191.304-46	40
88°	VALDILÁINE SANTOS PEQUENO	114.714.864-35	40
89°	MAYARA ALMEIDA FERREIRA	113.598.004-76	40
90°	MARIA GABRIELY BESERRA SAMPAIO DOS SANTOS	116.283.514-11	40
91°	RENARIA MARIA DO NASCIMENTO	096.367.714-48	40
92°	ALEXIA GEOVANA FELIX DA SILVA	120.352.404-84	40
93°	LÚANA CLAYNE ALVES FERNANDES	123.660.704-03	40
94°	TAIZA FERREIRA AVELINO	119.244.684-41	40
95°	MARIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	117.781.814-06	40
96°	ELÁINE BARROS DA SILVA	119.465.144-54	40
97°	EMERSON RUAN PEREIRA COSTA	114.081.874-00	40
98°	MARIA IZABEL DA SILVA MEDEIROS	130.975.704-62	40
99°	CAMILA MATILDE LEOBINO DA SILVA	127.973.764-63	40
100°	GRAZIELLY SILVERIO DA SILVA	135.780.434-27	40
101°	MARIA FERNANDA RAMOS ALMEIDA TENÓRIO	104.142.214-86	40
102°	ROSÂNGELA GAMA DE AGUIAR	044.904.644-36	35
103°	SANDRA DE SOUZA MELO	038.209.244-93	35
104°	CARMEM CÉLIA LEITE DA SILVA	031.777.484-03	30
105°	NÚBIA SUELENY CAMILO DA SILVA	862.417.454-68	20
106°	SIMONE TENÓRIO DE CARVALHO	024.238.564-82	20
107°	MARIA FLÁVIA DA SILVA	069.466.294-18	20
108°	SÂNGELA FEITOSA DE LIMA	052.365.614-93	20
109°	CYBELLE SANTOS DE BRITO	049.976.504-47	20
110°	MYRELIA GALINDO DE LIMA	011.786.324-66	20
111°	LUCIANA MARIA FERREIRA	046.168.774-75	20
112°	MARIA JACQUELINE DE ARAÚJO MOURA	089.866.004-12	20
113°	GILMARA DA SILVA	108.630.344-03	20
114°	ERICKA SANTOS GOIS	113.317.134-63	20
115°	TALITA MOREIRA DA SILVA	113.373.334-41	20
116°	TAIRINE MARIA DE ASSIS OLIVEIRA	107.773.964-83	20

117°	GLAUDSON VENÂNCIO BARBOSA DA SILVA	119.402.624-96	20
118°	RAQUEL RIZZIELE BEZERRA DE CARVALHO	118.109.114-43	20
119°	JÉSSICA DA SILVA MELO	120.017.884-01	20
120°	ANA MARIA DOS SANTOS COSTA	114.563.164-94	20
121°	TAIANNE DE SOUZA FREIRE	054.322.061-37	20
122°	FERNANDA FLÁVIA CAVALCANTE DE VASCONCELOS	067.471.714-70	10
123°	SILVYA LETHICIA MOURA DA SILVA	114.198.244-73	10
124°	PATRICIA NUNES DE MELO	046.526.184-17	5
125°	MARIA CRISTINA DE SIQUEIRA	608.243.604-00	0
126°	MARIA DA CONCEIÇÃO RAFAEL DOS SANTOS	655.806.054-04	0
127°	LINDACY MARIA SIQUEIRA AVELINO DA SILVA	734.737.824-91	0
128°	EVANE DE AQUINO CAVALCANTE	900.096.574-87	0
129°	JOSELMA NASCIMENTO SILVA	830.530.344-68	0
130°	RÉGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE	862.952.334-49	0
131°	MARIA JOSÉ NUNES DE ALMEIDA	863.497.084-15	0
132°	MARIA ZULEIDE BEZERRA DE ANDRADE	935.554.904-00	0
133°	NÚBIA BATISTA TORRES FERNANDES	843.537.404-15	0
134°	CILENE LEITE CAVALCANTI	023.022.134-32	0
135°	MARIA LUCIENE DOS SANTOS SILVA	858.631.654-72	0
136°	KATIÚSCIA FEITOZA DE SOUZA	025.015.164-27	0
137°	AYANI KARENINNE TENÓRIO NEVES	028.882.444-03	0
138°	ELIANE DA CONCEIÇÃO CIRILO DE SOUZA	055.882.954-63	0
139°	MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE ANDRADE	058.595.665-06	0
140°	JANINES EVANGELISTA DOS SANTOS AMORIM	038.626.044-38	0
141°	JUCIARA CAVALCANTI DE CASTRO GOIS	031.747.984-93	0
142°	ALAÍDE DOS SANTOS MENDES	007.596.745-66	0
143°	NOILMA VIEIRA SIQUEIRA	057.804.984-82	0
144°	JAQUELINE DE MORAES GAMA	056.571.524-09	0
145°	ROSANA ALVES DE LIRA SILVA	059.101.314-27	0
146°	ANA KELLE DA SILVA	013.996.464-94	0
147°	ALANE SILVA GUIMARÃES	088.726.764-52	0
148°	MARIA MAURIJANE RODRIGUES MARQUES E SILVA	070.197.744-23	0
149°	FABIANA PORFÍRIO DA SILVA	095.276.784-80	0
150°	AMALIA BARBOSA DE OLIVEIRA FREITAS	091.001.894-48	0
151°	TATIANE FEITOSA SANTOS	063.509.804-09	0
152°	ALINE DAYANA VIEIRA DE MAGALHÃES	095.739.314-86	0
153°	ANA VALÉRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS BRITO	068.570.594-38	0
154°	JULIANA TENÓRIO DE OLIVEIRA	078.827.914-90	0
155°	AYSE FERREIRA DA SILVA AMORIM	090.109.894-96	0
156°	LUCILAIANE APARECIDA DE JESUS SILVA	381.334.418-54	0
157°	ÉRICA ALINE DOS SANTOS FEITOZA	092.246.864-86	0
158°	TATIANNY CORDEIRO DE SIQUEIRA	103.375.254-12	0
159°	JANINA ALVES DA SILVA	099.986.314-24	0
160°	POLLYANNA BESERRA RAMOS E SILVA	101.869.154-54	0
161°	NATHALIA PRISCILA DA COSTA E SILVA	109.734.464-98	0
162°	VALÉRIA GOMES PAZ	111.661.704-89	0
163°	SHEYLA DA SILVA	112.399.044-10	0
164°	PETRÔNIO JOSÉ DA SILVA SANTOS	105.532.214-00	0
165°	ANDRESA COSTA CABRAL	114.231.214-30	0
166°	ALLYNE TEODÓRIO DA SILVA	112.619.374-73	0
167°	DAYANA DA SILVA AGUIAR	080.230.824-42	0
168°	LUANA BIANQUINE DOS SANTOS ARAÚJO	101.606.214-10	0
169°	MARIA ITAMARA FEITOZA DE SIQUEIRA	116.788.564-36	0
170°	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	122.470.524-60	0
171°	MARIA JOSÉ SOARES SANTANA MEDEIROS	094.125.124-14	0
172°	ODAVYLA CAVALCANTI ROCHA TENÓRIO	112.495.454-63	0
173°	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	107.371.754-27	0
174°	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ANTUNES	082.960.684-00	0
175°	JAILA CAVALCANTE MACÉDO	112.523.534-99	0
176°	ISABELLA LOPES DA SILVA	125.639.264-24	0
177°	VIVIANNY PATRICY DOS SANTOS SILVA	129.157.474-31	0
178°	RUTH GOMES BEZERRA	706.325.384-06	0
179°	RONE JOSÉ DA SILVA SOUZA	110.418.584-93	0
180°	KAROLAYNE NASCIMENTO DE MELO	120.146.764-02	0
181°	JACIARA FERNANDA DA SILVA AVELINO	093.084.064-09	0
182°	JÉSSICA PARAÍSO RODRIGUES BEZERRA	101.189.484-07	0
183°	JULLYANA BARBOSA PEREIRA	113.693.444-81	0
184°	ALLANA DE SOUZA QUEIROZ	483.274.578-61	0
185°	THALIA KALLYNNE DE SOUZA LIMA	130.612.764-59	0
186°	MARIA EDUARDA DE MELLO CAVALCANTE LIMA	108.809.134-28	0
187°	MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS	120.019.094-70	0
188°	PRISCILA GOMES BARRETO	130.446.464-48	0
189°	GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	128.480.414-39	0
190°	AIRLLA VANNESSA ANDRADE CAVALCANTI DA SILVA	124.974.924-76	0
191°	SARA MAYARA RAMOS DA SILVA	127.690.394-40	0
192°	MARIA VITÓRIA BEZERRA DA SILVA	075.105.144-60	0
193°	MARIA LAURA RODRIGUES FEITOZA	132.708.374-45	0
194°	JHADE MIREYA RODRIGUES ALVES	131.202.194-28	0
195°	POLIANE BEZERRA DE MOURA	143.965.624-03	0
196°	ANA CRISTINA DOS SANTOS	114.563.284-09	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL			
PROFESSOR FORMADOR - CIÊNCIAS NATURAIS			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	MONICA SIMONE BEZERRA DOS SANTOS	340.385.824-34	80
2º	JOSÉ ERIVELTON GOMES DE OLIVEIRA	054.981.924-01	50

3º	MANOEL MESSIAS DA SILVA	082.476.164-24	50
4º	ROBERTO COELHO DA SILVA	031.713.284-96	20
5º	ADILÂNIA MENDES DE ARAÚJO	066.978.134-74	0
6º	RAQUEL DE SOUZA SILVA	115.628.564-05	0

RESULTADO FINAL PROFESSOR FORMADOR - CIÊNCIAS HUMANAS			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	FRANKLEISSON CAMPOS ALVES DE LIMA	030.938.994-19	70
2º	GABRIEL FRECHIANI DE OLIVEIRA	013.671.343-23	60
3º	MARIA ELISABETH TAVARES DE SOUZA	783.240.174-53	50
4º	ALICE JANE TENÓRIO DE ALMEIDA	100.535.124-48	20
5º	AILTON SATURNINO DE SOUZA	226.522.304-25	12

RESULTADO FINAL PROFESSOR FORMADOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I - MATEMÁTICA			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	DAYSE SOCORRO ALVES FERNANDES	515.932.034-20	90
2º	JÉSSICA VALENÇA NUNES CAVALCANTE	091.486.094-12	80

RESULTADO FINAL PROFESSOR FORMADOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	EVERTON PAES DE MELO	073.828.284-76	80
2º	THAÍS SILVA ARAUJO	061.861.604-75	48
3º	WEDILA LUANA MENDES DE ANDRADE	103.881.694-78	38
4º	DAIANE ELZA ALVES	011.812.394-78	34
5º	DANIELA CARLA CADETE DA SILVA	070.945.214-48	30
6º	HUMBERTO FELIPE DOS SANTOS	399.383.794-00	20
7º	ANA KARINA OLIVEIRA GALINDO ALMEIDA	018.720.084-02	8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

PCD – RESULTADO FINAL				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	FUNÇÃO
1º	CLIMÉRIO DE QUEIROZ BRAYNER JUNIOR	488.229.654-34	100	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
2º	JANE QUITÉRIA SOARES LEITE	012.740.854-11	80	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
3º	QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS	044.843.334-65	80	PROFESSOR II - ESCOLA INTEGRAL - BIOLOGIA
4º	MARIA EDILENE SOARES DA SILVA	993.291.584-04	50	PROFESSOR II - ESCOLA REGULAR - LETRAS
5º	JOSÉ LEITE DA SILVA	866.950.024-87	50	PROFESSOR FORMADOR EFi - MATEMÁTICA
6º	JAQUELINE VIEIRA GALINDO	077.092.284-88	25	PROFESSOR I
7º	EDINALVA BEZERRA DA SILVA	082.652.074-09	0	AUXILIAR DE CRECHE
8º	PAULA CÁSSIA PEREIRA BARBOSA	089.292.574-45	0	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	QUITÉRIA DE FREITAS SILVA	471.715.534-34	80
2º	MARIA JOSÉ GERMANO PEREIRA LIMA	446.316.854-68	80
3º	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALVES	583.061.104-04	80
4º	JOSEFA VALERIA BESERRA	077.642.218-99	80
5º	MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS	419.006.424-68	80
6º	JULIANNE NEVES DE BARROS	694.153.744-20	80
7º	SELMA JESUINA DA SILVA SOUSA	667.803.494-53	80
8º	JOSEANE RODRIGUES FREIRE	446.689.454-04	80
9º	MARIA HELENA BEZERRA NEVES	945.693.984-72	80
10º	CARMEM LUCIA DA SILVA	019.633.314-86	80
11º	JACIENE DOS SANTOS SOUZA	993.291.824-53	80
12º	SUELY CORDEIRO GOIS	908.819.234-00	80
13º	KÁTIA CARVALHO ALEXANDRE ALMEIDA	024.381.894-79	80
14º	LAYANE GIANINA SIQUEIRA MARQUES	049.127.794-66	80
15º	RAFAELA PATRÍCIA DA COSTA	059.362.514-54	80
16º	VANESSA RÉGIA DOS SANTOS	064.486.614-41	80
17º	CLAUDIENE FERREIRA CAVALCANTI	086.547.371-92	80
18º	JORGE ANTÔNIO DOMINGOS CAVALCANTE RAMOS	094.166.264-06	80
19º	MARIA JOSIANE DO NASCIMENTO	031.518.704-22	60
20º	ÂNGELA MARIA DE SIQUEIRA LIMA	032.263.834-85	60
21º	LUCYCLEIDE MARCELA GALINDO MACENA	036.261.894-14	50
22º	FRANCISLAY BARBOSA CARVALHO	046.671.934-50	50
23º	MARIA CLÍVIA VIEIRA DE ANDRADE	048.028.484-98	50
24º	LUZIVÂNIA CAVALCANTI MACÊDO	104.383.734-56	50
25º	MARIA GIVANILDA DE ANDRADE SILVA	112.435.434-42	50
26º	JOSÉLIA LOPES COSTA LEITÃO	228.539.874-34	45
27º	RAQUEL MELO MARIANO GOMES	022.672.694-06	40
28º	MARIA BETÂNIA DA SILVA FREIRE	599.583.594-72	40
29º	MARIA APARECIDA ALVES DE QUEIROZ	023.126.474-78	40
30º	HEITOR GODINHO TANUS	077.292.529-10	40
31º	VALDELICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	515.930.094-53	30
32º	SUZANA RIBEIRO VIDAL DOS SANTOS	545.838.374-53	30
33º	MILENA WANDERLEY SOUZA	749.163.274-20	30
34º	ISABEL CRISTINA NEVES DE BARROS	027.882.454-40	30
35º	MARIA KÁTIA DE OLIVEIRA CAMELO MOURA	028.187.174-42	30

36º	DAMIÃO FLORÊNCIO DA SILVA	034.748.274-08	30
37º	LUZINETE RODRIGUES PEREIRA	030.624.604-07	30
38º	MARIA AUZELI MONTEIRO NERES LIMA	008.777.174-86	30
39º	IANA PATRÍCIA SOUZA DA SILVA	054.548.934-20	30
40º	SANEIDE ARAÚJO GOMES	050.060.484-33	30
41º	PRISCILA KELLY SILVA FERREIRA	057.963.574-09	30
42º	JOSÉ MARCELO DA SILVA	082.737.164-06	30
43º	FRANCISCA DA SILVA	095.150.234-40	30
44º	RAPHAELLA THAYNNAH CHAVES DA SILVA	119.928.944-26	30
45º	ANA CARLA BEZERRA DA SILVA	108.272.054-22	10
46º	IVONETE QUEIROZ ALVES NETA	108.989.384-14	5
47º	MARIA APARECIDA DE FREITAS ROSA	630.590.024-87	0
48º	NEWVAN SIQUEIRA ALBUQUERQUE	843.571.264-87	0
49º	MARIA JOSEDILMA ALBINO DE QUEIROZ	656.824.754-53	0
50º	ADRIANA GOUVEIA FARIAS	036.924.884-83	0
51º	EDVANIA OLIVEIRA DE SIQUEIRA	027.777.964-24	0
52º	JOCÉLIA XAVIER TEXEIRA	047.846.474-65	0
53º	MARIA CLÁUDIA TENÓRIO DE ARAÚJO	089.911.854-28	0
54º	POLIANY DE SOUSA LIMA	065.481.944-03	0
55º	CARLA MARIA DA SILVA	097.945.604-56	0
56º	MAYARA BEZERRA DOS SANTOS	107.647.424-18	0
57º	ANA DANIELE BEZERRA DOS SANTOS	061.121.204-88	0
58º	CLAUDIA ELISA TENÓRIO SILVA	098.076.794-60	0
59º	JOSÉ LUCENA NUNES DA SILVA	107.703.854-27	0
60º	PATRÍCIA FRANÇA BATISTA	115.768.194-85	0
61º	HÉVILLA KRISTIANE BRITO DE FRANÇA	108.132.374-40	0
62º	YALI THAUANA RODRIGUES SILVA	114.915.214-14	0
63º	DANIELMA MESSIAS DA SILVA	117.670.014-60	0
64º	DAIANE MARIA DA SILVA	112.137.254-61	0
65º	ANNA ALAINE DA SILVA ALMEIDA	171.518.654-60	0
66º	CLÍVIA RENATA BARBOSA DA SILVA	115.359.534-62	0
67º	STEPLANNY NEVES DE SIQUEIRA	114.604.534-41	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	ROSILENE SIQUEIRA DA SILVA	340.779.874-15	100
2º	LUCILENE DE MOURA BRITO SILVA	583.986.604-06	100
3º	JOSÉ EDILSON DA SILVA	076.124.244-95	100
4º	LÚCIA DE FÁTIMA MELO SOUZA	170.162.664-00	90
5º	MARIA ROSEANE BEZERRA DANTAS	285.758.304-49	80
6º	CÉLIA JESUINA SILVA FERREIRA	599.546.044-72	80
7º	ROSÂNGELA DA SILVA	033.473.824-55	80
8º	IANNE MORGANA MARQUES VILELA	050.235.514-07	80
9º	DEBORA SAMPAIO ROLIM	077.611.444-19	80
10º	ANA PAULA DE LIMA	072.179.974-45	80
11º	LUCÉLIA DE ALMEIDA SILVA	091.285.744-78	80
12º	JAIRANY NAJARA GOMES	102.238.244-61	80
13º	DEISY ANNE PATRÍCIA LIMA DO NASCIMENTO	090.673.214-00	80
14º	ALDENORA ALVES DE OLIVEIRA	033.168.844-16	75
15º	CELMA BEZERRA MAGALHÃES	431.145.394-91	70
16º	JANE CÉLIA SOARES DA SILVA	419.008.474-34	70
17º	RUTILENE VIEIRA DE SOUZA VAZ	450.195.764-68	70
18º	LUCÉLIA ALVES SOBRINHO	025.574.814-08	70
19º	MARIA APARECIDA MELO DE LIMA OLIVEIRA	028.009.984-31	70
20º	HALANN MONTEIRO DA SILVA	030.162.794-01	70
21º	CÍCERA MARIA BARBOSA DA SILVA	011.510.984-69	70
22º	POLIANA BARBOSA DE LIMA FREIRE	072.120.294-24	70
23º	VALDIFÉRCIA GOMES DE CARVALHO	085.015.524-02	70
24º	JOYCE DE ARAÚJO SILVA	092.621.744-54	70
25º	EDNA VERÍSSIMO DA SILVA	087.504.094-25	70
26º	LARISSA TENÓRIO CAVALCANTI	106.128.284-84	70
27º	ANA CARLA SOARES MONTENEGRO	102.878.794-45	70
28º	THAYNÁ TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	119.968.864-95	70
29º	ADENILSA DE ASSIS MONTEIRO	127.792.254-32	65
30º	SÔNIA MARIA DOS SANTOS LIMA	640.373.124-68	60
31º	MARIA JOSÉ MARQUES PACHÉCO	731.819.864-53	60
32º	MARIA CLÁUDIA TENÓRIO DE CARVALHO GUIMARÃES	020.157.714-33	60
33º	ANNE DARLY DE OLIVEIRA	066.434.434-82	60
34º	VANGÉLICA RAQUEL DE FARIAS RODRIGUES LINS	090.834.104-04	60
35º	ANDRESSA BATISTA OLIVEIRA	104.778.324-07	60
36º	LUANARA DA SILVA	081.324.524-96	60
37º	AMANDA LIMA DE CARVALHO	106.263.724-02	60
38º	JANIELLY RHAIANNY SANTOS SILVA	103.554.014-28	60
39º	CAIO CÉZAR DOS SANTOS GOUVEIA	137.507.464-43	60
40º	ANA GABRIELY DE LIMA SILVA	130.463.994-05	60
41º	ELIANAI ALVES SIQUEIRA	060.160.864-01	55
42º	MARIANA TENÓRIO LEITE	102.536.324-80	55
43º	CARMEM LÚCIA VALENTIM BEZERRA BATISTA	529.587.104-59	50
44º	NOELI SIQUEIRA DE MOURA	249.797.164-15	50
45º	MARIA IRANI FERNANDES DA SILVA	448.000.024-00	50
46º	HELDER CEZAR RODRIGUES DA SILVA	586.528.924-15	50
47º	JEANE ERMÍNIO FERREIRA	993.367.904-04	50
48º	SUERDA BETÂNIA DE SOUZA	937.415.704-78	50
49º	SIMONE SOARES DA SILVA	026.673.194-51	50
50º	MÁCIA LÚCIA DA SILVA	989.154.104-59	50

51°	MARIA PAULA VIEIRA CABRAL	289.994.939-14	50
52°	ELISÂNGELA MERGULHÃO SEVERINO	038.608.544-70	50
53°	MADELY BASÍLIO DE SOUZA MORAIS	048.289.384-27	50
54°	ADILENE CAVALCANTI GOMES DA SILVA	074.138.024-22	50
55°	ELANI BORGES CASSIANO DA SILVA	052.048.094-57	50
56°	LAURA APOENNA DE CARVALHO SOUZA	054.111.204-03	50
57°	JOSIANE HENRIQUE DA SILVA	082.240.754-00	50
58°	JÉSSICA VALÉRIO DE MELO	071.474.054-39	50
59°	AIANNE LEISLE SANTOS	082.672.214-84	50
60°	LUCÉLIA DE ALMEIDA SILVA	091.285.744-78	50
61°	MARIA GRACY ALMEIDA DO NASCIMENTO	100.137.044-94	50
62°	JULIANA DOS SANTOS FRAZÃO	094.064.644-70	50
63°	MARIA EDUARDA DE BRITTO CAVALCANTI	105.863.044-01	50
64°	JÉSSICA MARIA DE ANDRADE MENDONÇA	107.719.904-05	50
65°	JOSEMILSON GOIS MATIAS	094.265.634-23	50
66°	MARCOS PAULO SAMPAIO PATRIOTA	094.827.984-22	50
67°	HELENILDO BEZERRA JERÔNIMO	107.844.474-97	50
68°	ALLANE NASCIMENTO DOS SANTOS	112.685.354-27	50
69°	IRLA LARISSA ARAÚJO SILVA	121.557.544-00	50
70°	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	025.209.374-75	45
71°	MARIA APARECIDA S. SOUZA	780.605.914-87	45
72°	EDILMA MARIA SILVA ALVES	091.411.514-61	45
73°	JAILSON DE ALENCAR LEITE	067.377.294-28	45
74°	SAMARA LOPES MUNIZ DA SILVA	092.843.344-70	45
75°	IVISA LUZIA ARAÚJO SILVA	120.561.144-45	45
76°	MARIA ELISABETE BARBOSA	495.668.814-87	40
77°	JOANA ADRIANA DA SILVA	000.285.544-50	40
78°	RITA DE CÁSSIA DE MENDONÇA	021.852.014-09	40
79°	LUCIANA DIAS BEZERRA OLIVEIRA	019.219.945-50	40
80°	MAYARA BESERRA SOARES	055.800.494-63	40
81°	SABRINA DE SIQUEIRA GOMES BARBOSA	060.257.534-66	40
82°	JOÃO GUMERCINDO BENTO DE ARAÚJO	112.940.344-05	40
83°	AYANNI FERREIRA LOIOLA	121.597.724-70	40
84°	ANDRIA DE OLIVEIRA SILVA	112.735.454-00	40
85°	MARIA VITÓRIA BALTAZAR FERREIRA	706.154.664-60	40
86°	INGRID CAROLINE MORAIS CÂNDIDO	130.959.334-52	40
87°	SILENE GOMES FERREIRA HONÓRIO	598.636.174-15	35
88°	ANA PAULA MENEZES DE BORJA	019.787.367-70	35
89°	ROSILENE DEODATO DA SILVA	945.038.504-15	35
90°	ERLISSANDRA GALINDO RAMOS	026.609.194-61	35
91°	ROSENI DE ARAÚJO SILVA	054.059.074-64	35
92°	MERIVÂNIA FEITOZA AGUIAR	011.319.194-40	35
93°	TAIZE DE SIQUEIRA PEREIRA	114.537.084-56	35
94°	RENATA LEONARDO DA SILVA	029.607.074-27	30
95°	MOISÉS BATISTA DA CRUZ LIMA	278.842.338-19	30
96°	MARIA VANDERLÚCIA ALVES DE SIQUEIRA	009.175.544-18	30
97°	CÍCERA MARIA DE ANDRADE BEZERRA	059.178.484-08	30
98°	MARIA SELMA GOMES	065.360.604-40	30
99°	LIANA KARININE DE CARVALHO SIQUEIRA	045.285.254-45	30
100°	REBECA SAMPAIO ROLIM	064.782.764-65	30
101°	GLECIANA PEREIRA DE SOUSA	017.016.953-75	30
102°	MARLANNIA DARILLA ARAÚJO DE GOIS	054.455.514-74	30
103°	ALANE CLÉCIA DA SILVA TORRES	058.203.014-55	30
104°	JOANA DARK SILVA TENÓRIO	092.909.854-45	30
105°	HADASSA ALMEIDA FREIRE	058.597.064-56	30
106°	CAMMYLLA SAMMARA RODRIGUES DA SILVA 016.418.724-38 30		
107°	TATIANE CÁSSIA DO NASCIMENTO TORRES	093.008.974-03	30
108°	TONY HERLLES NUNES DE MELO	067.737.314-70	30
109°	JÉSSICA CLECIANE DA SILVA TORRES	073.482.804-71	30
110°	MARIA OLIMPIA FERREIRA FREIRE	102.753.704-96	30
111°	MICHELY MARIA MOREIRA FREIRE	086.402.494-07	30
112°	WARLA MAYARA REZENDE DA SILVA	121.551.374-78	30
113°	DAYARA RAQUEL DE BARROS ALVES	121.439.044-79	30
114°	ISABELLE ANDRADE FERREIRA	098.564.954-29	30
115°	KARINY LEITE DE FARIAS 103.920.544-50 30		
116°	GABRIELLA TENÓRIO GUIMARÃES	117.677.244-97	30
117°	FERNANDA DE CARVALHO SILVA	128.490.984-00	30
118°	JAINÉ ALMEIDA SILVA	123.849.864-73	30
119°	ÊMILY THAYS DE BRITO LINS	121.378.964-86	30
120°	SUEDJA MARIA DE SIQUEIRA ARCOVERDE	115.242.694-09	30
121°	ANDREYNA CARVALHO DA SILVA	132.466.534-37	30
122°	AYLLA KEILA ARAUJO SOARES	127.312.824-95	30
123°	DIOGO TÓRRES DA SILVA	135.741.094-82	30
124°	NATHALY VITÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS	132.343.574-60	30
125°	DANIELA LEITE NOVAES	080.525.464-19	25
126°	JOYCE DE OLIVEIRA FREIRE MATIAS	085.463.814-88	25
127°	VALDIANE GOMES PAZ	121.983.874-84	25
128°	TALLYTA ARAÚJO DE SIQUEIRA	084.185.114-00	25
129°	CÉLIA MARIA VASCONCELOS	709.277.404-78	20
130°	MARIA IVETE SILVA	945.037.704-97	20
131°	MARIA DJANIRA MERGULHÃO CAVALCANTI	038.462.904-08	20
132°	MARIA JOSÉ DA SILVA CALABRIA ARAÚJO	026.434.464-29	20
133°	MAGNA PAULA BRASIL DE LIMA	030.589.794-28	20
134°	MARIA IVONE ANDRADE SILVA	013.451.211-13	20
135°	RISONAIDE BLANDINO DA SILVA	045.930.974-95	20
136°	ERIK BEZERRA DA SILVA	077.474.224-07	20
137°	DAIANA OLIVEIRA DE BARROS SILVA	086.547.324-23	20
138°	GILMARA NUNES ALVES	086.131.164-77	20
139°	SANIELLY MARIA SOARES SILVA	095.864.694-50	20

140°	HANNE KARULLYNE DA SILVA LEITE	112.210.664-55	20
141°	EVELLYN SUELLEN ARAUJO DE SOUZA	106.858.904-30	20
142°	ALINE MIKAELLE SOUZA DE CASTRO	102.971.634-00	20
143°	ALLANA MIKAELLE SOUZA DE CASTRO	102.971.614-58	20
144°	SANDY DANIELE DA SILVA FEITOSA	108.171.874-99	20
145°	JONATHAN RODRIGO CARVALHO DE SIQUEIRA	117.422.854-73	20
146°	VINICIUS NATAN ALVES GOMES	109.234.664-36	20
147°	RAYLLANE LEITE DA SILVA	708.780.064-78	20
148°	MARIA SUELLEM DE OLIVEIRA BEZERRA	136.182.944-33	20
149°	MARIA DAS DORES PEREIRA	076.756.044-23	10
150°	ELBA FERREIRA CRUZ DA SILVA	065.220.654-95	10
151°	ANA PAULA CAVALCANTI DE ALMEIDA	084.424.244-66	10
152°	SIMONE ALVES DE SIQUEIRA	081.427.864-78	10
153°	ANGÉLICA LEITE CAVALCANTI	123.007.394-96	10
154°	MATTEUS LIRA BATISTA DE SOUZA	102.044.774-50	10
155°	ANA CARLA BEZERRA DA SILVA	108.272.054-22	10
156°	LETÍCIA PEREIRA	135.016.954-46	10
157°	SANDRA SANTOS DE SIQUEIRA PAIVA	842.534.494-00	5
158°	ROSENI DE OLIVEIRA SOARES GOMES	116.522.584.00	5
159°	MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO	149.423.644-34	0
160°	MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA	269.360.704-34	0
161°	IVANILDA DE ARAÚJO DINIZ	692.475.874-68	0
162°	ELENILZA DE LIMA OLIVEIRA	163.209.628-52	0
163°	MARIA DO SOCORRO FREIRE DE OLIVEIRA	728.199.954-20	0
164°	MARIA ROSILENE DA SILVA NUNES	023.397.044-22	0
165°	JOSEANE MACIEL MARINHO	041.057.484-83	0
166°	SANDRA HENRIQUE DOS SANTOS	943.426.444-87	0
167°	CHEYLA PINHEIRO GONÇALVES	945.030.874-87	0
168°	DANIELLE ROSSANE ALMEIDA CARDOSO	995.736.284-49	0
169°	MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	036.415.224-98	0
170°	CRISTIANE MARIA SILVA DOS SANTOS	011.384.104-38	0
171°	MARIA GRACILENE BARROS DA SILVA	039.071.684-70	0
172°	GILEANE SYBELLY DA SILVA DIAS	008.714.985-02	0
173°	ANA UBERLÂNDIA DA CONCEIÇÃO SILVA	048.270.514-02	0
174°	MÁRCIA MAGNÓLIA DA SILVA SOARES	062.415.844-64	0
175°	LINDINALVA MARIA DA SILVA PIRES SOARES	042.361.894-61	0
176°	RITA DE BARROS SILVA	068.666.124-97	0
177°	MÉRCIA DA SILVA SENÁ	051.292.034-61	0
178°	MICHELE CALUMBI DOS SANTOS	070.868.374-66	0
179°	CLAUDIANE FEITOZA BEZERRA	051.257.264-00	0
180°	ANNE LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA	057.065.504-84	0
181°	MARIA EDILENE CAVALCANTI RODRIGUES	065.444.494-31	0
182°	EDER DA ROCHA	086.475.324-14	0
183°	EDSON EMÍDIO DA SILVA	069.659.904-06	0
184°	LIBERALINO GOMES DA SILVA FILHO	075.815.634-05	0
185°	KEYTE CAVALCANTE DA SILVA	073.700.904.77	0
186°	MICHAEL MAYCK DA SILVA ANDRADE	068.025.224-03	0
187°	PAULA CRISTINA AGUIAR DA SILVA	081.287.164-25	0
188°	LUANA GOMES HONÓRIO	079.293.634-57	0
189°	VALMIR DE ARAÚJO	103.887.564-11	0
190°	JOSSINALVA DE OLIVEIRA FREIRE MATIAS	068.597.504-56	0
191°	MAÍRA FERNANDA DA SILVA	100.406.874-30	0
192°	DIEGO NUNES CAVALCANTI	099.474.294-07	0
193°	ELBA ARIANE DOS SANTOS FEITOZA	102.328.104-00	0
194°	VIVIANE PEREIRA GOMES	100.596.184-00	0
195°	ANA DANIELE BEZERRA DOS SANTOS	061.121.204-88	0
196°	HELAYANNA DE SIQUEIRA PEREIRA	097.219.964-08	0
197°	RENATA PEREIRA DA SILVA	116.900.124-63	0
198°	JESSYCA DOS SANTOS FEITOSA	099.068.014-25	0
199°	ADRIELLY SANTOS DO NASCIMENTO GAMA	103.882.684-50	0
200°	THAYSE GAMA MOREIRA DE LIMA GOMES	101.874.754-07	0
201°	JOSÉ FONSECA DA SILVA NETO	086.683.404-41	0
202°	JOYSE MAENDRA DA SILVA MORAIS	115.622.494-28	0
203°	MARIA GLEYSIANNE FERREIRA HONÓRIO	705.828.854-26	0
204°	SABRINA GABRIELLA B. DE SOUZA CARVALHO	118.158.004-88	0
205°	LAYANNE KELLY BEZERRA DA SILVA	107.788.554-73	0
206°	MARIA RAFAELLA DE CAMPOS BESERRA	112.614.744-30	0
207°	EVELLYNE APARECIDA FREIRE FEITOSA	115.231.934-50	0
208°	ANNA RAQUEL OLIVEIRA DE VASCONCELOS	114.178.514-57	0
209°	RITA GABRIELE SOUZA DA SILVA	115.763.724-80	0
210°	MARIA INGRYD SIQUEIRA LEITE	110.766.124-23	0
211°	GLÓRIA LÚCIA RAMOS DE SOUZA	123.855.294-32	0
212°	ANDERSON BESERRA DA SILVA	143.738.544-32	0
213°	LUCAS ALVES DA SILVA	119.597.497-98	0
214°	JULIANA BERNARDO LEITE	079.575.894-48	0
215°	YANARA TAYNAR FERREIRA DA SILVA	114.169.724-63	0
216°	JOSEILMA ISIDORO DA SILVA	136.097.414-81	0
217°	ELLEN GABRIELE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	126.025.594-82	0
218°	VITÓRIA ALVES GOMES E SOARES	122.230.614-00	0
219°	ANDRÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES	135.866.344-04	0
220°	RAYANNA DE OLIVEIRA SOARES GOMES	131.896.514-42	0
221°	THAMIRES RODRIGUES DA SILVA	114.023.614-83	0
222°	MARIA BIANCA BEZERRA TENÓRIO	113.034.074-00	0
223°	EMMANNOELA DOS SANTOS AIRES DE SOUZA	123.679.354-40	0
224°	ALESSANDRA SILVA DE ALBUQUERQUE	136.053.114-90	0
225°	MARIA GISELE TAVARES DA SILVA	113.486.654-24	0
226°	MARIA APARECIDA BEZERRA DE OLIVEIRA	085.975.184-80	0
227°	CHRISTIANN HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA	144.374.174-45	0
228°	NATÁLIA FERNADES DE LIRA	138.237.564-60	0

229º	VANESSA PEREIRA DA SILVA	139.119.574-40	0
230º	CLARA ELLEN LEOPOLDINA HONÓRIO CALADO	114.171.474-40	0
231º	MARIA YASMIM GOUVEIA DE MELO	120.010.184-79	0
232º	NATHALIA CECÍLIA FRANÇA DE OLIVEIRA	104.435.826-29	0
233º	MARIA FAYNE ALÍPIO DA SILVA	142.021.594-97	0
234º	MARIANA DOS SANTOS SALVADOR	135.168.704-27	0
235º	JUAN KEVEN DA SILVA ALBUQUERQUE	125.602.664-66	0
236º	MARIA TALIA MOREIRA DA SILVA	147.549.104-27	0
237º	CECÍLIA EDUARDA PEIXOTO SOARES	146.661.084-08	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL			
PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA REGULAR			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	EDILEUZA CORDEIRO ARAÚJO GOMES	303.788.774-53	80
2º	MÉRCIA NUNES LIRA REMÍGIO	686.942.534-53	80
3º	FRANCISMAR LEITE DE ANDRADE FERREIRA	520.689.604-78	80
4º	JEANE VALÉRIA SOARES DE LIMA	863.422.904-15	80
5º	LUCIENE ALVES DE MELO ARAÚJO	020.609.454-02	80
6º	ADINEIA ROCHA BRITO SOARES	418.538.655-91	80
7º	JOSELITA NUNES BEZERRA	268.463.848-98	80
8º	MÔNICA REJANY MOREIRA FAGUNDES	584.602.254-53	80
9º	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	584.596.854-20	80
10º	NIEDJA SOBREIRA DE LIMA	584.606.674-72	80
11º	ADNA CRISTINA TELES MARQUES DE ANDRADE	561.856.694-04	80
12º	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	599.613.504-30	80
13º	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES TORRES	747.794.124-68	80
14º	IVANILDA NEVES DE OLIVEIRA VAZ	945.654.224-68	80
15º	MARILENE SILVA DE CARVALHO	862.299.664-68	80
16º	MARTA ALVES TORQUATO	769.784.354-49	80
17º	JUSSARA MÉRCIA DA SILVA ARAÚJO	585.247.204-87	80
18º	JOCIARA ALVES DOS ANJOS	793.564.864-68	80
19º	MARLA MARCIENE DE ARAUJO SILVA	658.420.914-04	80
20º	VANDEILMA BENÍCIO DE BARROS	040.984.034-39	80
21º	VERÔNICA D'ARC FREIRE E SILVA	586.165.865-04	80
22º	JACIANE MARINHO RODRIGUES OLIVEIRA	667.804.544-00	80
23º	MARIA DA PENHA SILVA DE JESUS	858.239.454-34	80
24º	MARIA DO SOCORRO RAMOS DE FRANÇA FERREIRA	843.583.604-59	80
25º	AGUEDA CRISTINA DE ALMEIDA CALADO	830.523.484-34	80
26º	LUCIANE BRITO AVELINO	019.462.784-59	80
27º	JUCIELMA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA GOMES	845.566.764-87	80
28º	SORAYA CAVALCANTI DE SANTANA	993.340.464-49	80
29º	EDJA LADJANE DE SIQUEIRA MELO	863.489.304-91	80
30º	MARIA DA PAZ DE JESUS	905.784.064-20	80
31º	FRANCISCA BEZERRA DE ALMEIDA	993.244.664-53	80
32º	EDVÂNIA CABRAL FARIAS DE BRITO	945.820.684-72	80
33º	ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA MOREIRA	023.964.714-90	80
34º	ALEXANDRA NEVES FARIAS ALVES	008.892.004-67	80
35º	KEUSIMARY TENÓRIO ALMEIDA VAZ	867.804.094-72	80
36º	MARIA JOSÉ BEZERRA NUNES	024.819.184-52	80
37º	JACILEIDE BRITO DOS SANTOS	945.793.504-72	80
38º	MAGDALY ARAÚJO DOS SANTOS	993.285.854-49	80
39º	EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	963.254.454-49	80
40º	NERACI FÉLIX DA SILVA	030.026.584-05	80
41º	NORMANDO ARAÚJO SOBRINHO	029.603.354-57	80
42º	MÁRCIA MARIA DA SILVA	891.871.644-34	80
43º	ELIZABETE JOSEFA DE BARROS	985.136.054-68	80
44º	MARIA CRISTIANY DOS SANTOS CAVALCANTI LOURENÇO	025.019.264-04	80
45º	EDILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	021.036.004-60	80
46º	SHIRLEY SYBELLY DOS SANTOS TENÓRIO	024.830.314-71	80
47º	NADJA JAQUELINE SIMPLÍCIO DE FREITAS	025.367.414-00	80
48º	JULIANA GOMES DOS SANTOS	726.924.133-34	80
49º	ALANICE JOSINA DE SOUSA	032.158.594-16	80
50º	MARIA JUCIELLE DA ROCHA SOARES	029.087.614.16	80
51º	LÚCIA CLEIDE DA SILVA	030.960.034-08	80
52º	VALDINEI PEREIRA GOMES	054.739.944-82	80
53º	JANICLEIDE SILVA DOS SANTOS	027.724.744-61	80
54º	MARIA AMÁLIA DINIZ CAMPELO	028.333.264-67	80
55º	ELAINY CHRISTINA AVELINO VILAR	037.416.764-89	80
56º	CIDLENE FELICIANO DA SILVA	037.304.034-27	80
57º	MARIA GLEISE DOS SANTOS OLIVEIRA GALVÃO	038.990.194-66	80
58º	SIBELLE SOUZA DA SILVA	032.538.144-59	80
59º	POLLIANNA CAVALCANTI DE FREITAS FRANÇA	027.712.454-93	80
60º	GILSEANNE DE BARROS MENDONÇA ALMEIDA	030.721.284-05	80
61º	EDNA CORDEIRO DA SILVA	009.843.904-99	80
62º	ILANDIA CAMPOS DE OLIVEIRA	007.588.744-48	80
63º	MÔNICA ARAÚJO DA SILVA	038.665.854-46	80
64º	KEYLLA MARTINS DA SILVA	039.198.304-07	80
65º	CIANE DOS SANTOS ALMEIDA	042.406.524-05	80
66º	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL	059.645.994-78	80
67º	CRISTINA DO CARMO SOARES	012.769.464-14	80
68º	EDILÂNIA MARIA DE OLIVIERA	009.692.614-70	80
69º	FABRISSA ARCOVERDE BARBOSA	064.917.254-05	80
70º	MARIA EUNILIA GOMES BRAZ	039.134.324-69	80
71º	TATIANE ALVES DA SILVA	013.677.826-78	80
72º	TERESA CRISTINA DA SILVA	056.489.114-24	80
73º	VANESSA DE MELO CAVALCANTI GALINDO	009.355.694-21	80

74°	CRISTIANE CARNEIRO RAMALHO ROQUE	011.726.844-56	80
75°	EDLLA CRISTINE BENÍCIO BEZERRA	034.128.644-39	80
76°	JOSICLEIDE DA SILVA BAROS	009.838.574-74	80
77°	SUELLY PIRES DE FREITAS	038.809.004-93	80
78°	JUCIE APARECIDA PEREIRA LINO	052.984.944-55	80
79°	SILEIDE CORDEIRO DE CAVALHO	043.864.364-05	80
80°	MARIA JUSSARA DE SOUZA SILVA	046.301.444-80	80
81°	ALLINNE BARBOSA PEREIRA	041.834.024-25	80
82°	MARIA DO SOCORRO VELOSO DE SIQUEIRA	312.838.464-10	80
83°	TATIANE LEITE GOMES	046.320.454-97	80
84°	MARIA DA PENHA DE MELO	047.208.984-67	80
85°	LUCICLEIDE DA SILVA ALMEIDA LEITE	065.961.434-06	80
86°	EDIVANIA ANTUNES DA SILVA ALMEIDA	057.869.454-99	80
87°	EDVANIA ANTUNES DA SILVA AMEIDA	057.869.454-99	80
88°	VALÉRIA DANÚBIA DA SILVA	043.297.534-99	80
89°	ANA PAULA FELIX DA SILVA	052.479.874-54	80
90°	VALDEMIRO DE BARROS SILVA JÚNIOR	043.755.274-80	80
91°	JULIANA MOURA DA SILVA	050.255.964-19	80
92°	KATIANA DE OLIVEIRA LIMA	051.412.754-69	80
93°	GITANIA AUREA SILVA CAMPOS	060.372.824-39	80
94°	MÁRCIA BISPO DA SILVA	080.072.694-44	80
95°	KALINE DANTAS CAVALCANTI	065.481.964-57	80
96°	JOSÉ JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	80
97°	MARIA ROSILENE ALVES JULIÃO	076.666.764-25	80
98°	MARIA APARECIDA BEZERRA FEITOSA	048.116.794-31	80
99°	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS	046.244.144-03	80
100°	MARIA LUCIELY BESERRA DA SILVA	058.662.474-02	80
101°	CLAUDIANE LEITE GOMES	053.213.574-12	80
102°	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	066.409.284-50	80
103°	KÁTIA MARIA DE FARIAS	062.094.534-65	80
104°	ANTONIO AECIO GONÇALVES TENÓRIO CAVACANTI	060.474.574-52	80
105°	ADENILDA MOREIRA AVELINO VENANCIO	054.315.154-97	80
106°	MARIA ACIONE DA SILVA FEITOSA	071.838.024-00	80
107°	FERNANDA MACÁRIO GALVÃO	069.967.934-67	80
108°	FERNANDA MARIA RAFAEL FREIRE	058.025.134-97	80
109°	CLAUDEVÂNIA SIQUEIRA DA SILVA	082.808.314-28	80
110°	FLÁVIA TAMIRES GOMES PEREIRA OLIVEIRA	073.922.464-61	80
111°	LUÍS AUGUSTO DA SILVA LEITE	082.518.644-70	80
112°	DANIELY FERREIRA ANTUNES	697.116.549-7	80
113°	CAMILA EDNA DA SILVA NASCIMENTO	095.196.004-00	80
114°	MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	074.043.624-40	80
115°	ANA CRISTINA DE ANDRADE DOS SANTOS	076.205.824-28	80
116°	GILMARA DE MELO SÁ	062.929.974-99	80
117°	DAYANE DE BARROS SOARES	073.429.864-10	80
118°	KARINA DE ALMEIDA BARBOSA	066.356.254-61	80
119°	JUCIANY LAYZE DA SILVA MAGAÑAS	066.295.144-16	80
120°	JOSEFA ALDIANA OLIVEIRA DA SILVA	068.914.794-52	80
121°	DUCYLAINÉ KERLLY PEREIRA ARAÚJO RAMOS	068.033.724-56	80
122°	FRANCILANE DE HOLANDA OLIVEIRA ROCHA	073.896.824-26	80
123°	DANIELLE FERNANDA DE LIMA COSTA	080.128.164-40	80
124°	MARIA ADVÂNIA MENDES DE ARAÚJO SOUZA	066°945.014-63	80
125°	GABRIELA MAXIMO BURGOS	082.825.174-61	80
126°	ANA KALINE RODRIGUE VAZ	080.088.594-58	80
127°	JACQUELINE LEITE DA SILVA	086.610.024-51	80
128°	MARÍLIA MANUELA DA SILVA SANTOS	086.537.884-33	80
129°	LUANA ROSSANA LOPES DE ANDRADE	066.297.564-28	80
130°	JOSÉ MARQUES FILHO	091.044.164-22	80
131°	GERCIANE CAVALCANTI DE SOUZA	080.945.554-40	80
132°	QUEDNA QUEZIA BEZERRA DE BRITO	089.711.134-64	80
133°	ANA FÁBIA FELIX DA SILVA	090.557.434-61	80
134°	JOSÉ ROBERTO BEZERRA LEITE	087.269.504-21	80
135°	ALINE PEREIRA CAVALCANTI	092.802.824-09	80
136°	ANA MARIA PEREIRA BEZERRA	088.838.064-09	80
137°	CENA MARIA PEREIRA BESERRA	088.838.064-09	80
138°	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	089.883.954-84	80
139°	ALINE REGINA DA SILVA	080.825.144-93	80
140°	IZABEL MACIELE DA SILVA	082.672.174-52	80
141°	JOSE FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTI	080.349.714-80	80
142°	JOSELY GOMES DA SILVA SAMPAIO	094.019.184-90	80
143°	ANNA KATHARINA DOS SANTOS VIANA	089.153.724-41	80
144°	MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA	106.773.114-86	80
145°	ROBERTA DA SILVA QUEIROS	089.248.294-08	80
146°	MARIA DE LOURDES L. DE ALMEIDA	097.295.794-40	80
147°	THATIANE BARBOSA SILVA LIMA	088.300.124-16	80
148°	EDLÂNIA DE SOUZA LIRA	096.584.254-10	80
149°	ANA PAULA OLÍMPIO BEZERRA	095.594.404-03	80
150°	CHARLEY TENÓRIO FELIX MARINHO	091.911.454-73	80
151°	NATANIELY TORRES DA SILVA OLIVEIRA	095.116.224-12	80
152°	EDNIELLY SIVA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	089.263.844-38	80
153°	MARIA SORAIA GONÇALVES PAULINO	105.606.214-26	80
154°	WILMA DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA	105.117.404-09	80
155°	MARIA SILMARA DOS SANTOS CARVALHO	108.911.474-54	80
156°	SUELDA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	101.589.264-71	80
157°	IRISLECIA SANTOS DE ARAÚJO	095.937.964-95	80
158°	LIZANDRA NAYRLA DA SILVA	105.666.734-60	80
159°	ADELIANA CORREIA PATRIOTA	107.572.174-19	80
160°	FABÍOLA AMORIM DOS SANTOS	107.940.614-00	80
161°	GABRIELA MACAMBIRA CAMÉLO	072.793.124-54	80
162°	SARA FÉLIX DE FREITAS	030.764.414-69	80

163°	MARIA KÉCIA ALVES DOS SANTOS	113.346.004-65	80
164°	ALYNNY RAYANNY DE ARAÚJO DUARTE	115.074.714-59	80
165°	CLÉCIA LEOBINO DA SILVA	114.591.254-01	80
166°	ILTÂNIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	030.302.844-09	70
167°	INALDA LÚCIA DE SIQUEIRA GÓIS	249.803.074-34	70
168°	CÍCERA MARIA SANTOS DA SILVA	984.292.134-49	70
169°	GISONEIDE ÁVILA DE ARAÚJO RODRIGUES PESSOA	031.865.294-33	70
170°	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMEIRA	419.008.984-20	70
171°	HOSANEIDE PEREIRA DOS SANTOS	847.271.954-53	70
172°	MARIA MARLEIDE BENÍCIO DE LIMA	793.828.344-72	70
173°	JOSINEA JENUINO DE AMORIM	733.348.204-91	70
174°	VALDETE FERREIRA DA SILVA	746.806.764-34	70
175°	MARIA DORIELMA TENORIO CAVALCANTI	029.132.874-17	70
176°	ROSILENE BATISTA DA SILVA	749.151.774-91	70
177°	ISABEL VIEIRA DE ARAÚJO	993.271.124-15	70
178°	LÚCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MOUA	021.939.034.76	70
179°	MARIA GIVALDA DA SILVA	843.541.464-04	70
180°	IRANETE SIMÕES RODRIGUES	023.991.954-85	70
181°	MARCIONEIDE LOPES DA SILVA	025.503.924-77	70
182°	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA	059.788.994-52	70
183°	MAURICÉIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA BRITTO	945.130.824-53	70
184°	ROSÂNGELA ALVES FEITOSA	028.653.494-03	70
185°	MARIA SANDRA RODRIGUES MENDONÇA	027.754.134-47	70
186°	MARIA ELISÂNGELA MARQUES DO NASCIMENTO	029.086.404-65	70
187°	ADRIANA PACHECO DE CARVALHO	008.251.424-07	70
188°	QUITÉRIA RODRIGUES DE AMRIM	046.027.664-63	70
189°	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	009.451.274-48	70
190°	MARILENE DOS SANTOS SILVA	042.101.814-39	70
191°	SIMONE AVELINO MOREIRA	053.061.234-81	70
192°	MARINES FERREIRA DA SILVA	038.469.834-46	70
193°	KATIA RÜBILLENNE DE FREITAS ARAÚJO PADILHA DA SILVA	041.874.224-39	70
194°	VOYLE LUCENA DIAS GOMES	035.481.754-06	70
195°	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	030.056.224-10	70
196°	JACKLINE MARIANO PACHECO LIMA	038.434.734-71	70
197°	DANIELLE PATRICIA DAS MONTANHAS AVELINO SOARES	031.140.724-29	70
198°	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	055.676.664-46	70
199°	ZENA MARIANE SOUSA ALVES	010.375.384-20	70
200°	LUCIENE LEANDRO MELO SIMÕES	011.737.164-59	70
201°	MARIA EDNEUZA SOUZA DA SILVA	059.920.454-06	70
202°	SIMONE BEZERRA SILVA BATISTA TORES	060.239.624-75	70
203°	MARIA JOSÉ MELO CHALEGRE	069.533.514.62	70
204°	ANA CLÉCIA DE SOUSA HONÓRIO SIQUEIRA	043.898.354-83	70
205°	ALENICE ALMEIDA ARAÚJO	053.731.704-02	70
206°	ELDA PATRICIA FREITAS PEREIRA DA SILVA	062.203.034-58	70
207°	JOSE JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	069.807.554-47	70
208°	SUZANA LOPES BENVINDO SOUZA	066.290.264-54	70
209°	MÁRCIA MARIA MACÊNA DA SILVA	057.687.934-70	70
210°	MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA	058.661.174-60	70
211°	ANDREZA DOS SANTOS FERREIRA	052.867.754-38	70
212°	MARIA CECILIA FRAGA TENÓRIO	059.675.804-92	70
213°	JOELMA TENÓRIO LEITE	060.886.094-86	70
214°	MARIA ROSIMERE BRITO DOS ANJOS	069.250.434-65	70
215°	GRAYCE KELY DE LIMA MORAIS	060.257.794-22	70
216°	EFIGENIA MENDES BORBOREMA	070.872.044-75	70
217°	MARILIA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA	068.139.594-09	70
218°	DAIANY VANESSA SILVESTRE DE BARRÓS	082.494.104-75	70
219°	KÁTIA DANILLA DA SILVA LEITE	085.733.264-33	70
220°	FABIULA SILVA FERREIRA	087.333.214-85	70
221°	EDVÂNIA DE LIMA BEZERRA FRANÇA	086.377.674-43	70
222°	QUÉSIA CAMIA DE MORAES VIANA	093.949.534-18	70
223°	JOSEILMA TENÓRIO LEITE	094.249.664-74	70
224°	DELZY KELLER MORAES DE FRANÇA	094.071.794-86	70
225°	PATRICIA E SILVA ARAÚJO	095.194.704-41	70
226°	EMERSON BATISTA DA SILVA	095.852.884-51	70
227°	MARIA DANILA ALEXANDRE DA SILVA	115.935.524-08	70
228°	NATIANNE TORRES DA SILVA	107.407.384-37	70
229°	SHEYLLA PRISCILLA LEITE DA SILVA	101.387.824-82	70
230°	VILMA PEREIRA DA SILVA	105.649.044-65	70
231°	MARIA RAYANNE MAGALHÃES DOS SANTOS	105.605.084-50	70
232°	THIALY ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	066.151.454-48	70
233°	THAYANE BÁRBARA DE LUNA	112.013.794-23	70
234°	QUITÉRIA MARIA ALVES PADILHA	356.033.134*-04	65
235°	IRIS BEZERRA DA SILVA	862.367.504-59	65
236°	SILVANA SILVA DE ARAÚJO ROCHA	811.689.344-00	65
237°	LUCIMEIRE TAVARES	056.229.454-61	65
238°	MARIA SABRINA BEZERRA DA SILVA	058.671.434-06	65
239°	EDVANIA BARBOZA DE LIMA	066.054.474-17	65
240°	WILLIANE DO NASCIMENTO SILVA	025.597.244-05	60
241°	ANDREY CRISTINA FERREIRA DA SILVA	046.194.734-05	60
242°	ADRIANA CAVALCANTI TENORIO DE SIQUEIRA	039.148.614-44	60
243°	TARSSIANA DANTAS DE MORAIS PEREIRA	053.128.154-03	60
244°	MARIA LUCIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES	047.870.474-77	60
245°	LUCICLEIDE BESERRA FERREIRA	063.754-024-76	60
246°	MARIA SIMONE BEZERRA PINTO	071.265.424-02	60
247°	MARIA CILMARA RAMOS BARBOSA SOARES	089.359.444-08	60
248°	ELIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	067.825.224-62	60
249°	KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PAVIA	074.816.234-81	60
250°	JOÃO NETO MAGALHÃES DOS SANTOS	090.075.854-85	60
251°	ANA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	093.597.754-60	60

252°	CHARLIANE VIEIRA DE SIQUEIRA	099.757.924-21	60
253°	GLEYCIANE DA SILVA TORRES TENÓRIO	110.037.364-08	60
254°	JÉSSICA APARECIDA LOPES DE SAMPAIO DA SILVA	116.520.534-33	60
255°	TAÍRES DA SILVA SOUZA BRITO	704.882.784-06	60
256°	DANIELA ANA DA SILVA	051.018.494-48	55
257°	KELLY CRISTIANE DE CARVALHO	058.607.774-00	55
258°	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	070.361.774-54	55
259°	ANNE CÉLIA GOMES LOPES	072.742.964-77	55
260°	MARIA LUCIMERE FREITAS DE MELO	069.819.194-35	55
261°	ELIANE TAVARES OMENA	090.919.924-84	55
262°	MARIA WANIA DE MELO SILVA	081.096.204-77	55
263°	MARIA TAÍS OLIVEIRA DE ESPÍNDOLA	105.878.414-51	55
264°	MARIA GERALDA FEITOSA LINO	454.796.404-10	50
265°	CLEONILDE PEREIRA FEITOSA DA SILVA	452.909.947-15	50
266°	GILDA HELENA DE OLIVEIRA LIMA SILVA	613.851.904-34	50
267°	NAYRA PEREIRA DA COSTA RAMOS	534.487.404-97	50
268°	TÂNIA CRISTINA GIRÃO BEZERRA DE FRANÇA	481.949.725-15	50
269°	MARIA BERNADETE CRUZ BARROS	858.237.244-20	50
270°	SUZETE COSTA	866.915.371.68	50
271°	GELDA NEVES MUNIZ	843.478.824-53	50
272°	ADRIANA DA SILVA FERREIRA LOPES	023.643.074-22	50
273°	MARY FREIRE DA SILVA RAMALHO	058.419.974-08	50
274°	VÂNIA MARIA ALCANTARA DE MELO MENDONÇA	009.860.474-06	50
275°	ANA CÉLIA DOS SANTOS AVELINO	008.229.114.42	50
276°	ANDRÉA PAULA CAVALCANTE DE CARVALHO	863.670.484-72	50
277°	MÔNICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS	023.061.724-71	50
278°	FLÁVIA BEZERRA DA SILVA	043.301.364.81	50
279°	BRENA DE BRITTO FARIAS	023.944.774-31	50
280°	MARIA DAS NEVES BATISTA SILVA	042.031.714.74	50
281°	ELISÂNGELA DA SILVA LOPES	025.879.614-67	50
282°	MARIA JUVANEIDE BEZERRA DE SOUZA	008.770.954-69	50
283°	GIRLENE OLIVEIRA ALVES SILVA	028.531.984-13	50
284°	KARLA VALERIA SILVA XAVIER	033.121.744-90	50
285°	ITATIANA MIRELLI DA SILVA ALVES	010.774.314-06	50
286°	EDJANE DE SIQUEIRA NEVES	029.062.234-41	50
287°	TRÍCIA TENORIO BRITTO COSTA	031.590.334-14	50
288°	MARIA CARMEM LÚCIA DA SILVA	042.646.584-97	50
289°	PATRICIA CIBELLY AMARAL DE AZEVEDO	039.744.204-10	50
290°	GILVANEIDE MELO CAVALCANTI	034.589.864-80	50
291°	SHEYLENE DE SANTANA FONTES ARAÚJO	008.298.534-05	50
292°	KELLY CRISTIANE VIEIRA DA SILVA	042.839.934-76	50
293°	LUCICLEIDE DE OLIVEIRA LIMA SILVA	047.155.844-33	50
294°	EDILMA CABRAL DE MELO	011.359.744.46	50
295°	NÍVIA MARIA GERMANO DA SILVA	057.877.434-82	50
296°	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	042.805.064-69	50
297°	SANDRA REJANE ARAÚJO DA SILVA	050.307.644-96	50
298°	GILCÉLIO DA COSTA	064.249.384-85	50
299°	MAYANA FREIRE DE QUEIROZ	068.203.254-95	50
300°	CLAUDIVANIA PEREIRA SILVA	072.276.314-00	50
301°	KALLINY SOARES TENÓRIO	010.592.344-32	50
302°	SILMARA MUNIZ ACIOLE	074.034.034-44	50
303°	EDLENE DE OLIVEIRA SANTOS	068.760.584-92	50
304°	JOELMA SOARES DOS SANTOS	073.128.344-93	50
305°	GILIE NE LIMA CAVALCANTE	085.629.884-05	50
306°	MARIA VALÉRIA GOMES DA SILVA	079.215114-30	50
307°	MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA	085.446.584-74	50
308°	POLIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	086.567.194-08	50
309°	JEDIVAM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	080.561.984-40	50
310°	PATRICIA DOS SANTOS ARAÚJO	093.176.994-99	50
311°	WENDELL HENRIQUE COSTA GALVÃO DA SILVA	091.765.504-43	50
312°	LUZIA LOPES DA SILVA DINIZ	096.952.074-30	50
313°	ANA LUIZA SIQUEIRA PEREIRA	111.697.014-77	50
314°	JESYANNY DE BARROS NASCIMENTO ALVES	108.158.074-73	50
315°	KARYNNY MARIA LINO BEZERRA	101.546.994-97	50
316°	LUANA PRISCILADINIZ MACIEL REZENDE	097.475.154-58	50
317°	MARILENE MOREIRA DOS SANTOS	111.544.254-60	50
318°	ADRIANA MENDES DE ARAÚJO GOMES	107.788.504-04	50
319°	DANIELLA ARAÚJO DE SOUZA	101.524.324-00	50
320°	SAMARA SANTANA DE ALBUQUERQUE	117.293.834-24	50
321°	CAMILA SILVA DE ARAÚJO	103.223.334-66	50
322°	LEONADO LIMA DA SILVA	082.953.094-04	50
323°	JOSEFA DAISA DE OLIVEIRA PEREIRA CAVALCANTI	355.422.254-20	45
324°	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAÚJO	644.683.723-20	45
325°	FRANCINETE ALVES DE MEDEIROS	035.242.634-96	45
326°	MARIA GISELDA DE OLIVEIRA ARAÚJO FRAZÃO	052.883.514-90	45
327°	ROCÉLIA POLLYANA SANTOS MARTNS	054.279.144-71	45
328°	RONALD ALVES GUSMÃO	067.597.434-82	45
329°	STHEFANY KAROLINA PEREIRA RAMOS	107.229.214-97	45
330°	GISELLY SILVA DE OLIVEIRA	100.620.604-30	45
331°	MARIA VITÓRIA DE FREITAS PEREIRA	110.128.574-50	45
332°	THAÍS DA SILVA THOMAZ	131.255.514-98	45
333°	LUANA DE OLIVEIRA SANTOS	127.922.954-30	45
334°	RISALDO GOMES DA SILVA	415.631.744-72	40
335°	IVONETE CARMO AVELINO MONTEIRO	575.229.874-15	40
336°	MICHELLE FERREIRA VIDAL	034.136.304-90	40
337°	SHEYLLA TATIANY MARQUES DA SILVA	032.532.064.30	40
338°	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	074.484.724-96	40
339°	ALINE FERREIRA DA SILVA	072.363.544-73	40
340°	THAYZA DE LUNA SIMPLICIO	070.519.894-48	40

341°	CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	105.148.334-40	40
342°	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SILVA FILHA	091.169.964-37	40
343°	MARIA RISELMA MOREIRA DOS SANTOS	103.260.754-88	40
344°	ANA PAULA DE LIMA ALENCAR	111.729.974-03	40
345°	DJULYANE FERNANDES DE ARAÚJO	111.987.834-94	40
346°	DRIELI CAMÉLO DE SIQUEIRA SILVA	119.384.994-25	40
347°	FABIANA DOS SANTOS	076.648.514-59	40
348°	JOSEFA ADRIANA DOS SANTOS	023.389.294-03	35
349°	IDA MARIA TENORIO DE LIMA CAVACANTI PADILHA	034.548.204-21	35
350°	ROSANGELA ALVES DE ARAÚJO	012.336.114-10	35
351°	NERIVALDO DE LIRA CARNEIRO	044.721.174-95	35
352°	DANILO OLIVEIRA DA LUZ	008.909.904-41	35
353°	ERICKA CIBELE ROSENDO FEITOSA	049.33.624-84	35
354°	CLEONILDES SANTOS DA SILVA	066.496.204-16	35
355°	JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA	058.668.674.58	35
356°	NÚBIA CORDEIRO DE MELO	087.360.164-54	35
357°	NATHALIA MÁRCIA DA SILVA	081.324.594-07	35
358°	ALANE RAMOS DOS SANTOS	096.651.514-52	35
359°	JULIANA CORREIA DA SILVA	121.557.264-65	35
360°	WANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	117.963.344-05	35
361°	EDUARDO BESERRA AVELINO	115.251.574-85	35
362°	BRUNA JACO IBIAPINO	105.542.914-01	35
363°	MARCELO TENORIO NUNES	584.630.464-87	30
364°	EDIVALDA BEZERRA DA SILVA	945.845.594-49	30
365°	SENÊ CÂNDIDA DO MONTE	023.592.804-65	30
366°	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	026.183.504-13	30
367°	EVANIR ALVES DOS SANTOS	026.995.454-65	30
368°	JANYEIRY RODRIGUES SIQUEIRA	07/05/1978	30
369°	ADRIANA DE LIMA SANTOS ELOI	830.140.985-15	30
370°	JOSEMILDO GOMES	047.446.334-63	30
371°	ANDRÉA DE ESPÍNDOLA BEZERRA	027.702.874-43	30
372°	SHIRLEY ALMEIDA FIGUEIREDO	034.800.264-51	30
373°	DASILDA MARIA BESERRA DO NASCIMENTO	061.732.834-09	30
374°	LIDIANE RAMOS VIEIRA	047.563.764-01	30
375°	MARIA CÍCERA DA SILVA	046.146.424-11	30
376°	FLÁVIA POLIANA APOLINÁRIO MARTINS	059.938.554-52	30
377°	PRISCILA NASCIMENTO RABELO	066.632.154-00	30
378°	SABRINA ANIELLE PEREIRA SILVA	736.898.401-63	30
379°	LAYARA DE MELO SANTOS	065.593.804-40	30
380°	PRISCILA DA SILVA	081.324.554-01	30
381°	ROSINEILHY GAINDO FEITOSA	091.546.414-46	30
382°	ALANY SIQUEIA MACAMBIRA	092.717.714-51	30
383°	VALMILANDIA BEZERRA DOS SANTOS	068.778.914-14	30
384°	DANIEL SOARES VIEIRA	703.601.044-44	30
385°	AMANDA VIEIRA DE SOUZA	114.410.764-41	30
386°	VIVIANE DOURADO DOS SANTOS	103.724.644-67	30
387°	JAISLÂNIA FERREIRA DE MELO SILVA	112.439.974-78	30
388°	JOYCE DE SOUZA VENTURA	115.367.324-00	30
389°	ISAAC SOUZA OLIVEIRA	080.009.444-13	25
390°	MARIA QUITÉRIA PEREIRA BESERRA	107.229.234-30	25
391°	SUELI RODRIGUES PEREIRA	119.969.974-83	25
392°	MARIA VANILDA GONÇALVES FERNANDES	583.949.404-63	20
393°	SANDREANE OLIVEIRA GOMES	863.679.004-20	20
394°	ROSINEIDE DA SILVA	029.171.034-42	20
395°	MARISTHELA MACÊDO MACIEL	027.734.084.54	20
396°	LUSIANA DE MELO RODRIGUES	041.878.134-62	20
397°	JOYCE TERRA NEGRAO DA SILVA	344.381.288-03	20
398°	RAFAELA FABIANNA S. DE LIMA	058.659.634-81	20
399°	NILCEIA BEZERRA DOS SANTOS	057.445.094-70	20
400°	JUSSARA MARIA DA SILVA	057.734.874.46	20
401°	RENATA CORDEIRO GONÇALO	077.841.704-24	20
402°	REBECA MARIANO DE CARVALHO ALVES	072.389.284-93	20
403°	LETÍCIA LIMA MUNIZ	098.686.474-95	20
404°	ETHYENE BARROS DE FRANÇA	086.579.144-92	20
405°	EDLLA JULLYANA CAVALCANTI DA SILVA	080.125.064-16	20
406°	RAFAEL DE SIQUEIRA FREIRE	110.662.434-33	20
407°	MICHELI MOURA DE CARVALHO	096.611.484-14	20
408°	KAITYY CRISTINA NOGUEIRA FRANÇA	079.778.434-98	20
409°	TATYANA BARBOSA DA COSTA	095.926.734-46	20
410°	MAYANNE LUCIMARY FREITAS DE MELO	093.868.724-71	20
411°	MARIA DE FÁTIMA E SILVA CAVALCANTE	096.208.914-14	20
412°	VANESSA SANTOS OLIVEIRA	108.091.584-26	20
413°	LUEDJA FREIRE DOS SANTOS	096.831.914-95	20
414°	MAYARA FERREIRA DA SILVA	098.724.124-99	20
415°	JÉSSICA DA SILVA AVELINO	093.085.794-19	20
416°	ARTHUR SIQUEIRA CUNHA	075.844.734-58	20
417°	BRUNA RAMOS FALCAO	116.279.554-96	20
418°	ELIANE FERREIRA AVELINO	107.757.754-01	20
419°	THAMYRES ARAÚJO SANTOS	110.776.734-26	20
420°	ROSILENE DE LIMA LEITE	074.136.934-61	20
421°	SANDREANE SIQUEIRA DA SILVA	114.459.574-69	20
422°	GISELLI THAYS TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	112.349.044-97	20
423°	JULIO CÉSAR VILA NOVA DE SOUZA	705.501.204-08	20
424°	JOANNE ANGELICA LIMA ROCHA	105.387.064-73	20
425°	NEYRIANNE KATLLY LIMA LEITE	103.841.224-26	20
426°	SAMARA ALMEIDA DOURADO	114.778.824-30	20
427°	DANIELMA LUZIMAR DE LIMA	085.781.034-08	20
428°	ARIELLE ALVES SILVA	067.738.244.86	20
429°	LUCAS EMERSON LEAL DA SILVA	113.579.974-18	20

430°	THAYNARA DA SILVA GALINDO	114.935.114-040	20
431°	FERNANDA TENÓRIO DOS SANTOS	118.695.404-33	20
432°	HYANDRE PRISCYLA PAES DA SILVA	088.221.214-51	20
433°	ANDRESA DE CAMPOS SIQUEIRA	135.669.164-12	20
434°	JOSINEIDE HOLANDA AVES	033.954.244-64	15
435°	JUCILAINE DA SILVA MACÁRIO	091.019.294-45	15
436°	ELAINE GOMES FEITOZA	052.601.684-10	10
437°	NAYARA KELLY DE BRITO CAMPOS	064.782.914-21	10
438°	JULIANA SANTOS DE ANDRADE	073.701.034-71	10
439°	KEILA BARBOSA GOMES	059.458.924-08	10
440°	MARIA EDLEUZA CAVALCANTI TEIXEIRA	355.383.504-44	0
441°	MARIA DOS ANJOS DA COSTA GOMES	546.771.304-34	0
442°	GENICE MARIA XAVIER	862.009.094-15	0
443°	IVANILDA ALVES DA SILVA	047.917.484-92	0
444°	DORALICE DE SOUZA SILVA	030.827.204-80	0
445°	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA	045.978.994-56	0
446°	ANDREIA DARLI DE MORAES	053.318.424-02	0
447°	VALMIRA FEITOSA DE ARAUJO	066.296.564-74	0
448°	DANUSA BÁRBARA NÓBREGA CAMPOS RÉGIS	070.694.234-54	0
449°	ALANNY SOUZA DA SILVA MELO	061.354.334-31	0
450°	MARIA VANDERLEYA DE OLIVEIRA NUNES	054.476.284-31	0
451°	TERCYANNA BESERRA DA SILVA	068.145.404-01	0
452°	DANIELY MARIA DA SILVA	081.876.344-21	0
453°	LUCILAINE APARECIDA DE JESUS SILVA	381.334.418-54	0
454°	JACKLLIMY SAMARA CAVALCANTI DA SILVA TENÓRIO	95.076.944.470	0
455°	SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO	109.901.824-28	0
456°	GEYSIANNE ILANA SIVA DOS SANTOS	115.299.244-99	0
457°	BIANCA KELLY FERREIRA DA SILVA	084.821.614.82	0
458°	FÁTIMA VIVIANY DOS SANTOS LOIOLA	117.926.724-97	0
459°	RAYSSA KETLLYN SANTOS FERREIRA	115.149.404-69	0
460°	JÉSSICA LUANE XAVIER SILVA	123.626.194-19	0
461°	DANIELE MARIA DA SILVA PEREIRA	134.044.344-98	0
462°	MAYARA MOREIRA DE ARAÚJO	125.558.564-12	0
463°	RAIANE PEREIRA DE ARAUJO	136.346.994-00	0
464°	RAIZA PEREIRA DE ARAÚJO	136.347.214-30	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL				
PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR- BIOLOGIA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1°	LECI MARIA DE SOUSA	370.843.564-87	80	APTA
2°	PATRICIA CARLLA OLIVEIRA QUINTA BARBOSA	599.635.304-00	80	APTA
3°	IZABEL CRISTINA MARQUES DA SILVA	682.141.624-91	80	APTA
4°	ANA CRISTINA ALVES PAES	028.667.764-45	80	APTA
5°	VIVIANE HELI GENUÍNO DA SILVA	027.758.264-40	80	APTA
6°	ELIZÂNGELA MARIA DE ANDRADE FERNANDES	030.783.014-43	80	APTA
7°	ELISA JULIANE BARBOSA ARAGÃO	036.778.564-18	80	APTA
8°	GRETCHEN BARNARDINO ALVES	041.556.044-69	80	APTA
9°	ELIZÂNGELA SANDRINNE DA SILVA LUCENA	046.280.094-65	80	APTA
10°	MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA FERNANDES	043.738.464-94	80	APTA
11°	MIZAEAL BEZERRA NETO	046.945.574-83	80	APTO
12°	JAQUELINE GOMES DA SILVA	055.148.144-75	80	APTA
13°	VALDELÂNEA LEITE DINIZ	056.992.284-46	80	APTA
14°	VEDNA CHARLES LOPES MUNIZ	058.613.514-65	80	APTA
15°	FERNANDA DANIELLE LOPES	060.376.634-08	80	APTA
16°	MARIA MÔNICA SANTOS MARIANO	101.133.104-71	80	APTA
17°	ALICE DANIELY DA COSTA GOMES	110.588.474-61	80	APTA
18°	GIDELÂNIO SOARES DE ARAÚJO SANTOS	106.328.034-60	70	APTO
19°	MARIA ISLANE RODRIGUES DA SILVA	116.302.284-51	70	APTA
20°	RICARDO LEAL DOURADO TORRES	116.224.924-20	70	APTO
21°	GILCILEIDE BRAZ DE SIQUEIRA	515.936.704-78	50	APTA
22°	ANA PAULA DE LIMA SILVA	022.644.664-64	50	APTA
23°	MARIELLY GOES AMARAL DA SILVA	055.611.844-82	50	APTA
24°	PAULA KERLY GOMES CAVALCANTI	081.173.134-05	50	APTA
25°	KAMMYLLA RUANA BAARBOSA DA SILVA	073.745.474-12	50	APTA
26°	ALEX FAGUNDES DE CARVALHO	089.296.934-23	50	APTO
27°	MARCIANO ARCANJO BARBOSA OLIVEIRA	093.626.484-58	50	APTO
28°	ALLANY DO NASCIMENTO SILVA	101.365.244-43	50	APTO
29°	RAÍZA PADILHA	428.382.808-48	50	APTA
30°	ALICE CORREIA GONÇALVES VÍTOR	102.846.694-31	50	APTA
31°	MARIA APARECIDA FAUSTNO DA SILVA	116.427.644-18	50	APTA
32°	GUSTAVO CORDEIRO BEZERRA	035.378.684-56	30	APTO
33°	LUCY CLEITON ESTEVAM DO NASCIMENTO	055.394.304-92	30	APTO
34°	DYANE CAVALCANTE MENDES LIMA	057.918.944-90	30	APTA
35°	WILLIANE CAVALCANTE CORDEIRO	064.341.094-58	30	APTA
36°	PATRICIA BARROS LIMA	057.833.624-33	30	APTA
37°	JULIANA EMANUELLY DE ANDRADE SIQUEIRA	116.970.116-64	30	APTA
38°	RAFAELA DIAS SANDES	101.155.024-59	30	APTA
39°	ERBANEIDE BEZERRA SOUZA	094.860.614-24	20	APTA
40°	GISELE CAVALCANTI DOURADO	115.140.624-45	20	APTA
41°	GISLLAYNE ANDRADE LEAL	117.633.094-28	15	APTA
42°	BRUNA FERREIRA SOUSA ANDRADE	074.502.784-99	0	APTA
43°	JOSEFA ELAINE CRISTINA FEITOSA DA SILVA	072.580.644-35	0	APTA
44°	MARIA RIVILANDE DA SILVA OLIVEIRA	091.929.344-12	0	APTA
45°	JOSÉ MARCOS PEREIRA BEZERRA	087.077.614-22	0	APTO
46°	PAULA ALVES MARINS	095.423.114-78	0	APTA
47°	EMANUELLE CAROLINE DO NASCIMENTO	107.824.644-08	0	APTA

48º	SUELLITON MATHEUS ALVES DE SIQUEIRA	113.799.704-40	0	APTO
49º	JAINÉ DA SILVA LINS	107.381.974-40	0	APTA
50º	MILENI BEZERRA DA SILVA	212.226.504-19	0	APTA
51º	NAYARA LIMA DE MELO	114.372.394-55	0	APTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL				
PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR- EDUCAÇÃO FÍSICA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	PATRICIA CARLLA OLIVEIRA QUINTO BARBOSA	599.635.304-00	80	APTA
2º	JOSÉ IVAN PEREIRA	993.341.274-49	80	APTO
3º	JACKSON OLIVEIRA DA CRUZ	030.062.644-44	80	APTO
4º	EMERSON CHAGAS E SILVA	030.539.754-08	80	APTO
5º	JOEL BEZERRA DOS SANTOS FILHO	065.092.754-06	80	APTO
6º	POLLYANA BRAZ DE FREITAS SOUZA	060.615.374-84	80	APTA
7º	PAULA SIBBELLY DE LIMA SILVA ALVES LINS	060.709.944-50	80	APTA
8º	LUIS AUGUSTO DA SILVA LEITE	082.518.644-70	80	APTO
9º	ANDERSON CARLOS MAGALHAES SILVA	055.436.374.70	80	APTO
10º	NILSON ALVES FERREIRA	071.560.534-85	80	APTO
11º	WELYSON CARLOS ESTOLANO LOPES	061.624.434-77	80	APTO
12º	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS	054.550.104-09	80	APTO
13º	RHANDSSON ALCANTARA	075.794.044-78	80	APTO
14º	MARCELA RODRIGUES DE OLIVEIRA QUEIROS	073.054.094-48	80	APTA
15º	ROMEIKA ARCOVERDE GALVÃO	080.171.214-90	80	APTA
16º	RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS LEITE	108.842.824-06	80	APTO
17º	VITÓRIO IVO DA SILVA VIEIRA	093.137.894-00	80	APTO
18º	JEFTÉ FILIPE QUEIROZ FERREIRA	014.324.334-90	80	APTO
19º	ATILA CAIO DE SOUZA SANTANA	142.637.677-48	80	APTA
20º	THAYUSKA THAMARA TORRES DA SILVA	097.415.114-93	80	APTA
21º	JAZON DA SILVA SOARES JÚNIOR	110.721.814-44	70	APTO
22º	VANESSA LARYSSA PRÍNCIPE DE AGUIAR	076.210.744-85	60	APTA
23º	ACHELEI TEODORIO MOURA	105.968.274-58	60	APTO
24º	JANE MÁRCIO DO AMARAL	030.620.064-39	50	APTA
25º	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO	038.266.854-58	50	APTO
26º	DANIEL MAGNO LOPES DA SILVA	075.572.774-65	50	APTO
27º	PLÍNIO RAPHAEL ALMEIDA LEITE	063.076.114-05	50	APTO
28º	JOSÉ GILSON DA SILVA	070.856.544-14	50	APTO
29º	PRISCILLA EDÉSIA ARAÚJO EPIFANIO	076.037.254-37	50	APTA
30º	ALMIR FERREIRA DA SILVA NETO	097.392.444-67	50	APTO
31º	GABRIEL LUCAS DA ROCHA ALVES	109.009.974-60	50	APTO
32º	JOSÉ ALBERTO FARIAS DE QUEIROZ	114.874.484-00	50	APTO
33º	HIAGO JEAN FERREIRA DA SILVA	101.504.614-29	45	APTO
34º	JOÃO PAULO CARVALHO DE ANDRADE	062.449.444-61	35	APTO
35º	GIVALDO FERREIRA DA MOTA	009.675.124-09	30	APTO
36º	MIGUEL RODRIGUES CALADO	057.918.214-25	30	APTO
37º	DANIEL OLIVEIRA DE LIMA JÚNIOR	084.151.394-54	30	APTO
38º	JOSÉ ALBERTO LEITE DE FRANÇA	097.710.254-81	30	APTO
39º	MARIA TAMIRES DE ARAÚJO FÉLIX	098.046.794-26	30	APTA
40º	YTALO CRISTIAM BARBOSA MONTEIRO	113.248.884-23	30	APTO
41º	ANA PAULA DE ARAÚJO GOMES	115.456.834-25	30	APTA
42º	SHARLES HUDSON RODRIGUES DA SILVA	117.713.534-57	30	APTA
43º	NATALY ARAÚJO DA SILVA GALINDO	103.131.374-55	30	APTA
44º	ANA KARLA GOMES DA SILVA	116.112.384-98	30	APTA
45º	HERICA KAROLAYNE DOS SANTOS	099.870.034-78	30	APTA
46º	JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS	113.131.874-96	30	APTO
47º	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA	024.389.804-51	20	APTO
48º	MYLLENA CAVALCANTE DA SILVA	113.810.464-79	5	APTA
49º	MARNIE CAROLINE GOMES DE LIMA E SOUZA	055.830.064-20	0	APTA
50º	DIÓGO FRANCISCO DA SILVA	093.696.284-44	0	APTO
51º	ADEMILSON BEZERRA ROCHA JÚNIOR	112.729.864-03	0	APTO
52º	GEORGE LEITE FREXEIRA JÚNIOR	108.617.334-10	0	APTO
53º	GABRIELLA BARBOSA PEREIRA	111.213.124-89	0	APTA
54º	LETHÍCIA TENÓRIO DOS SANTOS	114.455.184-65	0	APTA
55º	HENRIQUE FEITOSA ALVES	107.099.784-64	0	APTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL				
PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR- GEOGRAFIA)				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	
1º	MARCOS JOSÉ DA SILVA	866.918.564-49	100	
2º	MICHELLY CRISTINA APOLINÁRIO DE LUCENA	056.523.384-07	90	
3º	LIRIAN JANUÁRIO ARAÚJO	908.812.734-49	80	
4º	MARIA CRISTINA DA SILVA	035.962.894-08	80	
5º	ANNA PAULA GOMES RIBEIRO	032.747.884-57	80	
6º	KRYS CAVALCANTI NERI DOS SANTOS	039.647.544-20	80	
7º	JOSINALDO FELIX DA SILVA	077.191.944-11	80	
8º	MIKAWESLLY DA SILVA ANDRADE	101.551.664-50	80	
9º	DARLA JULIANA CAVALCANTI MACEDO	091.628.004-77	65	
10º	SANDRA BETÂNIA DOS SANTOS SIQUEIRA	858.251.584-72	60	
11º	NIVALDO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA	269.923.038-30	50	
12º	JANAÍNA LOPES VAZ	024.162.544-05	50	
13º	JOÃO ERNANDES BARRETO NASCIMENTO	057.672.355-03	50	
14º	DIEGO FELIPE DOS SANTOS	099.134.214-38	40	
15º	GISELE BEZERRA DA SILVA	092.828.524-31	30	
16º	KAIKE INOCENCIO DE MATOS	117.740.794-96	30	
17º	WILKE ARAÚJO BEZERRA	101.549.834-54	10	

18º	JOSÉ ROMILDO BEZERRA	746.807.734-72	0
19º	ANTÔNIO JUSTINO BARBOSA FILHO	034.960.764-88	0
20º	MARIA ERIVALDA BARBOSA MOREIRA	069.813.714-05	0
21º	AMILTON ROMÁRIO DE ARAÚJO MOURA	107.402.984-45	0
22º	FLORIANO DA SILVA CAVALCANTI	115.139.084-48	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR - HISTÓRIA)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	MARIA LEOMAR SANTANA PEREIRA	370.113.594-00	80
2º	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	108.299.908-38	80
3º	CLAUDIO ANTÔNIO DA SILVA	007.651.674-17	80
4º	DATELLY DOS SANTOS SILVA JÚNIOR	002.928.375-26	80
5º	IVÂNIA MARIA BARROS DE ARAÚJO	027.724.164-129	80
6º	ADRIANA TENÓRIO DE CARVALHO	009.497.734-84	80
7º	WALBER QUEIROZ DE ALMEIDA	048.830.134-30	80
8º	MARIA CECÍLIA PEREIRA DO NASCIMENTO	051.567.274-25	80
9º	ALANE CAVALCANTI BRITO	055.082.794-31	80
10º	MAGNA DE CARVALHO TORRES ELIZEU	063.192.134-69	80
11º	RAFAELA FERNANDES BEZERRA	058.639.514-86	80
12º	JOSÉ LINO DOURADO CAVALCANTI	059.966.854-77	80
13º	SELMA DOURADO CAVALCANTE JAPIASSU	079.270.124-01	80
14º	MARCELO DE LIMA DOS SANTOS	096.598.054-54	80
15º	DAMIÃO ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR	080.432.654-10	80
16º	EDUARDA VASCONCELOS GOMES	089.998.444-47	80
17º	WELDES ALVES CARDOSO	098.354.484-00	80
18º	MARIA APARECIDA BEZERRA NUNES	419.006.774-15	70
19º	KALINE FERREIRA DA SILVA	098.807.174-65	60
20º	GIVANILDO SEBASTIÃO DA SILVA CASTELIANO	106.543.544-48	60
21º	WARLLY MARQUES SIMÃO CAVALCANTI	101.338.124-64	55
22º	CRISTIANA SOARES DOS SANTOS BARBOSA	032.938.224-10	50
23º	JOSELMA MARIA DOS SANTOS	070.671.054-12	50
24º	FULTTON DE ALBUQUERQUE CAMPOS	060.056.984-51	50
25º	VERICLEISON FERREIRA BARBOSA	067.125.214-32	50
26º	ADERLAN RODRIGUES DE VASCONCELOS	080.989.554-43	50
27º	MARIANNE RODRIGUES DOS SANTOS	095.263.304-39	50
28º	THAYLINNE JULIÃO DO NASCIMENTO	100.373.546-96	50
29º	SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA	048.314.683-80	35
30º	FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA	021.878.904-14	30
31º	ALEXANDRO SANTOS DE JESUS	044.080.744-11	30
32º	ADRIANA AMARO	106.043.497-00	30
33º	ANNIELY RODRIGUES CAVALCANTI	107.619.844-96	30
34º	BRUNO VENANCIO PARAGINE	397.690.988-25	30
35º	KATIA VALERIA SOARES DE OLIVEIRA	446.325.844-87	10
36º	CHRISTINNE ALVES DA COSTA	105.242.484-86	10
37º	DAMIÃO ALVES DOS SANTOS	118.182.104-52	10
38º	GIVANILDO ALVES LIMA	370.901.354-20	0
39º	TÁLCIA CORREIA AMARAL ESPÍNDOLA	909.080.824-87	0
40º	JONATHANS DUARTE OLIVEIRA DE SOUZA	098.155.554-30	0
41º	VICTOR VINÍCIUS COSTA DE MESQUITA	059.492.224-07	0
42º	JAYNNE SOUZA SANTIAGO	108.113.764-94	0
43º	LORRANE RANGEL AGRÁ LOPES	063.041.734-23	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (INGLÊS REGULAR)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	AMANDA CRISTINA ALVES DE PAULA	066.268.604-70	80
2º	SAND MARIA DINIZ CAVALVANTI	111.310.494.54	80
3º	GIOVANNA KARLA MELO DA SILVA	114.814.734-92	25
4º	LOAME PATRÍCIO DE LACERDA	452.030.754-68	20
5º	MÁRCIO JOSÉ SOARES DA SILVA	088.150.804-73	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR-LETRAS)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO M. DE ALBUQUERQUE	509.868.994-53	80
2º	MARIA APARECIDA SILVA DE MORAIS	772.733.464-20	80
3º	ROSEANY MENDES DE SOUSA	783.054.114-00	80
4º	JANECLEIDE LEITE ALVES DE LIRA	009.064.794-79	80
5º	VERÔNICA SOUZA RODRIGUES DA SILVA	932.438.714-68	80
6º	LUZINEIDE FEITOZA DOS SANTOS ALVES	902.317.834-34	80
7º	MARIA ELISÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA BARROS COSTA	883.723.084-20	80
8º	ELIZABETE BERNARDO DA SILVA	993.292.044-49	80
9º	RISLÂNIA KERLY BEZERRA ALVES	012.840.114-10	80
10º	BETÂNIA ONOFRE DE AMORIM	047.554.424-27	80
11º	LEYLANE TENÓRIO VAZ DINIZ GALINDO	036.878.404-50	80
12º	FABIANA FELISMINO DE SIQUEIRA PEREIRA	009.889.974-01	80
13º	AURENISSE TORRES DESIQUEIRA	041.369.114-40	80
14º	CÍCERA CRISTINA DA SILVA COSTA MORAES	073.935.764-65	80
15º	JAEMIA PONTES DA SILVA BRITO	042.891.784-48	80
16º	ELAINE CAVALCANTI FERREIRA	045.216.694-25	80

17º	DENILMA NASCIMENTO DA SILVA	058.856.414-12	80
18º	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BARBOSA	055.441.354-01	80
19º	LÍDIA DA SILVA GOMES LIMA	054.896.184-00	80
20º	LIVANIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	065.648.354-77	80
21º	ELYS RAYALLA VIEIRA VAZ ALVES	014.071.024-86	80
22º	ADELY ROSE LOPES DOS SANTOS	063.828.914-96	80
23º	RAFAELY CRISTINE LIMA DE MELO BARBOSA	065.173.954-31	80
24º	JANDERSON BEZERRA MATIAS	084.587.204-42	80
25º	JOSIANE SANTANA DOS SANTOS LIMA	086.345.594-83	80
26º	RENATA RAFAELA DOS SANTOS FEITOSA	080.974.154-70	80
27º	KAMILLA MINEIRO CARVALHO	093.907.784-17	80
28º	FELIPE DE FREITAS PEREIRA	095.225.344-55	80
29º	JOSIARA TENÓRIO LEITE	112.523.414-82	80
30º	VANIELLE MARIANO DA SILVA	114.875.874-73	80
31º	JULIA MARIANA FERREIRA CAVALCANTI	061.017.284-04	70
32º	JACICLEIDE FERNANDES DA SILVA	122.420.254-65	70
33º	INGRID REGINA CALAZANS DA SILVA	110.336.294-13	70
34º	JOSÉ JEMESON DE ALMEIDA	121.490.144-16	60
35º	MARIA SANIELMA MESSIAS DA SILVA	111.299.624-90	60
36º	EDVANIA MONTEIRO DA SILVA	107.537.914-80	55
37º	BRUNO BEZERRA DOS ANJOS	111.302.934-08	55
38º	MARIA CRISTIENE DE SIQUEIRA LINS	729.276.314-68	50
39º	QUITÉRIA ALEXSANDRA ALVES DE ALMEIDA	030.858.664-09	50
40º	ANA PAULA FALCÃO	034.326.354-86	50
41º	GABRIELLA CÂNDIDA PRATA SAMPAIO	059.157.054-80	50
42º	ELAINE TEIXEIRA GOMES	072.869.504-95	50
43º	IRLA JORDANA SILVA NASCIMENTO	081.363.554-36	50
44º	MARIA EMANUELLY RODRIGUES PEREIRA	089.062.904-89	50
45º	ANA ELÍZIA SOARES FREIRE	747.761.424-49	45
46º	JOSÉ CLÉCIO SANTANA DA SILVA	109.108.304-52	50
47º	ANDERSON DA SILVA GUEDES	087.779.334-43	45
48º	FELIPE ABRAÃO DA SILVA GONÇALVES	101.327.494-67	45
49º	ROSICLEIDE LARANJEIRA DA SILVA	043.462.774-70	40
50º	MARIA EDIONE ALVES DA SILVA	075.427.524-80	40
51º	FERNANDA APARECIDA DINIZ SANTOS	112.450.474-50	40
52º	ALENA KHATARINA CAVALCANTI DIAS	007.942.394-98	35
53º	NATALY ARAÚJO DA SILVA GALINDO	103.131.374-55	30
54º	JOSÉ JACY S. SOUZA	811.615.064-20	25
55º	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO	048.931.274-89	25
56º	CLAUDIA GABRIELLA DE LIMA OLIVEIRA	111.468.414-77	20
57º	LUANA RAMOS DOS SANTOS	068.872.974-69	15
58º	TASSIA ALMEIDA PEREIRA	116.060.564-50	10
59º	LEIDIANE JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA	053.532.774-90	0
60º	MANOEL MESSIAS ESPÍNDOLA DOS SANTOS	067.509.524-70	0
61º	MARIA ARAÚJO DE ALMEIDA	096.538.014-90	0
62º	CLÍVIA RENATA BARBOSA DA SILVA	115.359.534-62	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR- MATEMÁTICA)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	GEMINA BARROS CORREIA	039.158.144-90	100
2º	DEISE PRISCILA DA COSTA DE SIQUEIRA	056.581.124-00	90
3º	ADRIANO FLÁVIO DA SILVA	599.541.404-68	80
4º	CARLOS ANDRÉ ANDRADE DA SILVA	972.633.704-68	80
5º	CÍCERO BEZERRA DA SILVA	993.910.664-53	80
6º	ALEXSANDRA SOUZA DE ARAUJO	945.575.784-20	80
7º	FRANCY MAURO LINS MENEZES FERREIRA	027.532.764-71	80
8º	LUCICLEIDE DA SILVA CARVALHO	051.769.574-00	80
9º	ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS TENÓRIO	033.871.374-35	80
10º	ROBSON CRISTIANO DA SILVA	047.150.514-51	80
11º	MARIA CÉLIA BATISTA ALVES SILVA	039.775.614-30	80
12º	HUGO JOSÉ BARBOSA	046.507.934-24	80
13º	MARINA JANAIA PEIXOTO E SILVA	045.409.934-70	80
14º	ANDREZA RODRIGUES DE SOUZA	048.205.904-48	80
15º	CINTHIA MARCELA SILVA DE NORONHA	050.949.434-05	80
16º	DIOGO HENRIQUE GUEDES DE SOUZA ALMEIDA	061.938.794-71	80
17º	TATIANE FREIRE DA SILVA	055.613.494-06	80
18º	CLAUDIA TELES DA SILVA	055.657.474-57	80
19º	ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA	080.841.954-41	80
20º	ROSILENE MOREIRA BARROS	064.820.014-08	80
21º	JOELBSON CÉSAR DA SILVA CAMPOS	014.214.054-66	80
22º	SHIRLEIDE LIMA DA SILVA	068.477.164-01	80
23º	DANIEL LIRA DA SILVA	091.744.364-06	80
24º	CARMEM LÚCIA FEITOZA BEZERRA	101.407.344-81	80
25º	IVO LACERDA DO NASCIMENTO SILVA	082.937.154-05	80
26º	KELLY FERREIRA DA SILVA	102.300.984-60	80
27º	MEIRINALDA TORRES DE ANDRADE ALMEIDA	943.515.704-15	70
28º	MARIA MURILANE RODRIGUES MARQUES	096.269.294-80	65
29º	ADSON MENDES DOS SANTOS	107.257.264-82	65
30º	JÉSSICA ARAÚJO DOS SANTOS	114.091.414-62	65
31º	LUCIELE DE HOLANDA COSTA	112.749.894-00	65
32º	RAQUEL CAMELO PEREIRA	115.348.614-83	65
33º	MARIA GILCLÉCIA CONRADO DE SOUZA	098.081.383-03	60
34º	JOALYSON BATISTA DO NASCIMENTO	110.105.554-56	60
35º	ANTÔNIA OLIVEIRA DA SILVA	111.574.474-73	60
36º	EVANDRO DE AQUINO CAVALCANTI	002.297.154-86	50

37º	ANDRÉA FLÁVIA FREITAS DA COSTA DA SILVA	800.413.614-15	50
38º	ALESSANDRA MUNIZ CAVALCANTI	025.103.564-61	50
39º	POLIANA GOMES CAVALCANTI	267.013.608-74	50
40º	MARCELO QUIRINO GOMES	032.809.844-24	50
41º	TANAGRAN GOMES PEREIRA	013.180.405-74	50
42º	JÚLIO TEIXEIRA CAVALCANTI	084.825.034-84	50
43º	DAVYSON OMENA MAGALHÃES	079.154.144-45	50
44º	FÁBIO DE OLIVEIRA LIRA	086.055.104-04	45
45º	KALLINNE PRISCILLA NUNES SOARES	051.409.364-10	40
46º	LYDIANE CAVALCANTI LEAL	060.577.594-00	40
47º	MARIA EDINEIDE DE LIMA BESERRA	100.581.534-89	30
48º	LARYSSA PATRIOTA PEREIRA	085.876.564-06	30
49º	ILDELANIA ARAUJO DE MACEDO	705.059.284-69	30
50º	WILLIAMS PAULO DE OLIVEIRA	104.770.274-66	25
51º	WALDERLAN ANTUNES BEZERRA	083.102.194-23	15
52º	JANNARLENE DOS SANTOS	013.289.144-10	10
53º	EMANUEL HENRIQUE COSTA DA SILVA	113.294.574-71	10
54º	CHRISTIANO FARIAS LEAL MENDONÇA	965.233.796-04	5
55º	WENDELL DE ALBUQUERQUE ALVES	718.712.924-68	0
56º	PATRICIA LIMA ALVES	117.287.674-66	0
57º	MARIA VANESSA RODRIGUES DE ARAÚJO	112.270.844-04	0
58º	JOSEFA BRUNA CAETANO DA SILVA	719.336.184-38	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL			
PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL - BIOLOGIA)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	VAGNE DE MELO OLIVEIRA	030.631.674-95	100
2º	CLODOALDO DE LIMA	008.860.594-96	90
3º	LUANNA OLIVEIRA DE FREITAS	079.269.674-32	90
4º	ALEX MARTINS DA SILVA	084.491.674-93	90
5º	MANOEL BEZERRA DA SILVA	901.434.614-91	80
6º	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	022.806.854-18	80
7º	PRECIOSA GALINDO CAVALCANTI SILVA	033.134.534-06	80
8º	JAQUELINE CAVALCANTI FREIRE	011.237.104-30	80
9º	MARIA TAMIRÉS FILGUEIRA CALLOU	073.863.434-42	80
10º	DAYANE LEITÃO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE	080.788.004-36	80
11º	THAÍS MIRELA TEIXEIRA DE MELO BRITTO	092.468.924-29	80
12º	ARYNNE GOMES VASCONCELOS	093.932.134-37	80
13º	JULIETA MOREIRA DOS SANTOS NETA	121.072.414-65	80
14º	ANDRESSA CAROLINA MENDES DE MELO	068.711.094-71	65
15º	DAYSE LEONE DOS SANTOS FARIAS	073.963.284-11	55
16º	SÓCORRO ADRIANNA GONÇALVES FERREIRA DE FREITAS	025.976.264-40	50
17º	MARCOS SEVERINO BORGES	013.703.484-95	50
18º	AMANDA DANIELLY DOS SANTOS CAVALCANTI	071.185.004-61	45
19º	JACKELYNNE DE MELO ANTUNES	112.647.904-73	45
20º	MAYARA GOMES DA SILVA	101.267.714-13	40
21º	RAFAELA DE OLIVEIRA SOARES GOMES	116.910.204-27	35
22º	SUELE SANTOS DE FRANÇA	056.646.214-19	30
23º	RENATO BEZERRA SOUZA	087.767.294-60	30
24º	WELIDA BEZERRA DA SILVA	097.019.194-88	30
25º	TACIRA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTI	101.280.134-94	30
26º	RAFAEL JEFFERSON DE SIQUEIRA SILVA	087.580.174-96	30
27º	MARÍLIA FERREIRA FAUSTO	115.181.164-50	30
28º	FABIANA DA SILVA AQUINO	895.986.604-00	25
29º	JANDELSON BRUNO BEZERRA DA SILVA	086.427.364-96	20
30º	JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	109.130.924-50	10
31º	ANDRÉ LUIZ VIANA SOUZA	010.738.155-95	0
32º	RAFAELLA NUNES CAVALCANTI	115.299.284-86	0
33º	RAYANE ROBERTA NUNES CAVALCANTI	120.294.064-07	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL			
PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL - EDUCAÇÃO FÍSICA)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	ANTONIO RENATO DOS PASSOS CASTRO	406.654.965-91	80
2º	EDNALDO DE OLIVEIRA BESERRA	026.991.394-75	80
3º	KALINE MUNIRA NUNES REMÍGIO	053.438.124-30	80
4º	POLYANNA SOUZA DE CARVALHO	024.447.455-90	80
5º	ALEXSANDRA TOMAZ DE SOUZA ALMEIDA	072.720.724-58	80
6º	ESTHEFANO LEONARDO RODRIGUES DE ARAÚJO	106.622.914-76	80
7º	NATALIA IZABELLE SOARES DA SILVA	116.619.404-39	55
8º	LUZIANA MORAES DE ALENCAR	021.016.804-83	50
9º	FRANCINARA PEREIRA BARROS	021.205.734-09	50
10º	ROGÉRIO MENDONÇA DE MELO	049.847.664-25	50
11º	HERICK RICARDO PATRÍCIO XAVIER	071.030.084-00	50
12º	ERICA FERNANDA BEZERRA DA SILVA	045.428.654-57	30
13º	MARIA FYAMMA ESTOLANO CORDEIRO	112.591.864-07	30
14º	ANTÔNIO VITOR DE ARAÚJO OLIVEIRA	116.571.759-99	30
15º	HEVERTON SILVA LINS	115.000.734-66	30
16º	GABRIEL OLIVEIRA DE FREITAS	409.002.248-78	10
17º	CHARLES BEZERRA DOS SANTOS	846.933.634-72	0
18º	GISLAINE ALMEIDA DUARTE DE ARAUJO	031.486.324-94	0
19º	AGUEDA BRITO DE MELO	072.673.374-14	0
20º	PRISCILA MARIA GOMES DA SILVA	099.448.394-50	0
21º	MATHEUS FELIX DOS SANTOS	114.550.324-17	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL-GEOGRAFIA)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	ANA MARIA BEZERRA DE AMORIM	022.448.784-14	90
2º	ELOISIO DOS SANTOS	307.576.573-20	80
3º	JAISVAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO	054.098.424-80	80
4º	CLECIANE BEZERRA DE ALMEIDA	074.316.844-52	80
5º	ADILSON FRANCISCO DA SILVA	070.119.784-61	60
6º	RAUL PESSÓA DE MELO	067.971.394-81	60
7º	LAÍS LUCIANA CAVALCANTI ALMEIDA	068.583.234-14	55
8º	STELLA MARIS DA SILVA REGIS	050.417.464-94	50
9º	JOÃO CARLOS DE SOUZA FILHO	015.113.684-03	45
10º	SÓSTHENES ALVES DA SILVA	092.622.794-77	45
11º	ILZA DE ALMEIDA	071.498.464-75	30
12º	JÉSSICA FERREIRA BARBOSA	110.804.474-31	30
13º	PABLO HENRICK OLIVEIRA LEITE	098.082.074-05	20
14º	ANDRÉA SOUZA DA COSTA	051.503.094-51	10
15º	RAQUEL MOURA DA SILVA	095.620.564-06	10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL - HISTÓRIA)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	MARIA JOSINEIDE APOLINÁRIO	518.688.814-15	90
2º	JACSON SCHWENGBER	009.959.840-00	90
3º	JOSÉ JAILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA	863.428.004-72	80
4º	VERUSKA FABIOLA CAMPOS LOPES	867.462.194-53	80
5º	JOSIVAN DE ARAUJO ALVES	048.896.984-00	80
6º	IVANA CECILIA DA SILVA LIRA	078.203.674-07	80
7º	VALMIRA CAVALCANTI DE BRITO	072.818.364-14	80
8º	LEONARDO RAMALHO COSTA	107.756.004-40	80
9º	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS SILVA	105.484.374-77	60
10º	MARLON BRUNO NASCIMENTO DE MORAIS	091.470.346-37	55
11º	ERITA MARIA PAES DE ALBUQUERQUE	705.336.604-91	50
12º	JOCEY MORAIS BATISTA	869.383.714-15	50
13º	JOSÉ ALEXANDRO DA SILVA	935.183.234-15	50
14º	CRISTINE KELLY DE FRANÇA NUNES	033.315.874-19	50
15º	RAQUEL SILVA MACIEL	084.694.544-47	50
16º	LEANDRO DA COSTA BESERRA	112.217.284-23	50
17º	MARIA ANDRESA DE MELO	118.036.194-65	50
18º	EMILLY HONORATO DE MELO	479.110.848-58	45
19º	NOEMIA DAYANA DE OLIVEIRA	10.781.654-92	40
20º	DOUGLAS DE FRANÇA MOREIRA DE SOUSA	101.641.634-25	30,5
21º	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	933.040.994-68	30
22º	GLAUCO VERAS DE SIQUEIRA SÁ MENDES	992.150.633-15	30
23º	BRUNO DIAS DO NASCIMENTO	126.055.744-82	30
24º	CHARLES HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	026.943.534-44	0,5
25º	ARANDUY FELIPE SANTANA DA SILVA	072.261.184-67	0
26º	CLAYTON ALEXANDRE CAVALCANTI	081.374.484-97	0
27º	POLIANA RAFAELA DE AZEVEDO E SILVA	088.040.684-42	0
28º	JOSÉ ALEXANDRE AVELINO BARBOZA	120.330.434-01	0
29º	RAFAEL GOMES DE LIMA MORAES	119.522.154-12	0
30º	LEIDIANY CRISTINY DOS SANTOS SILVA	120.931.624-023	0
31º	JONATHANS WILLIAN FERNANDES DE LIMS	075.618.944-65	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL- INGLÊS)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	LUCIANO DOS SANTOS	077.265.594-46	90
2º	CRISTIANE KELLY DE FRANÇA NUNES	33.315.654	80
3º	JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DUARTE	304.778.914-20	50
4º	ELLANE PEREIRA DA SILVA	093.553.054-19	30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL-LETRAS)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	MARILEIDE PEREIRA DE LIMA	149.426.234-72	80
2º	PATRICIA DA SILVA FREITAS ALMEIDA	071.672.174-04	80
3º	CLENILDA MOREIRA DE ANDRADE	024.936.074-81	80
4º	ELEXANDRA MARIA DE ANDRADE FERNANDES	052.239.934-70	80
5º	MARIA ROBEVÂNIA MONTEIRO DE LIMA	049.666.154-02	80
6º	PAULO DA SILVA SERAFIM	064.694.614-50	80
7º	ALISSANDRA ALVES DA SILVA	088.686.214-01	80
8º	YARA FRANCIELLY LOPES BEZERRA	101.663.104-92	80
9º	VINÍCIUS FERNANDO SANTOS REZENDE	109.178.314-46	80
10º	KARLA KARINE CLAUDINO TENÓRIO SOARES	095.708.624-59	70
11º	FELIPE SANTOS DA SILVA	062.362.125-89	65
12º	MARCELA ANDRADA BRITO ALBUQUERQUE	045.450.034.35	60
13º	ANA CARLA PEREIRA BESERRA	101.889.164-26	55
14º	ANA PAULA RAMOS FERREIRA	042.170.874-38	50

15º	GYZELLE DAYANE LOPES BORGES	046.255.074-56	50
16º	LEIDE CLERY PEREIRA CABRAL	051.957.904-69	50
17º	DANIELLY DARLY DOS SANTOS SILVA	106.126.584-85	50
18º	EDUARDO EDILSON VILA NOVA	705.262.554-71	35
19º	LINDACY BEZERRA DA SILVA	056.363.364-09	30
20º	MARILIA FERREIRA DOS SANTOS	104.726.054-96	30
21º	VALMIRA CAVALCANTI MARQUES	090.463.774-31	15
22º	AYLLA CYBELLE AVELINO DE BRITO	093.319.124-39	0
23º	ALLANNE BARBOZA ALVES	111.220.474-10	0
24º	ANNI HILARY DE SOUZA SÁ	098.112.924-26	0
25º	ANDREZA KAMULLA FARIAS DA SILVA	100.714.174-35	0
26º	ANA LÍVIA SANTOS SOARES	124.829.084-42	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL			
PROFESSOR II DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA INTEGRAL- MATEMÁTICA)			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	EDINALDO GOMES DA SILVA	091.377.668-80	80
2º	MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA MINERVINO	293.184.818-29	80
3º	SIMONE CLEMENTE LEITE	008.097.734-06	80
4º	MARCELO TERTULINO DE MELO	045.892.234-06	80
5º	SUZANA DA SILVA FEITOSA	108.171.884-60	80
6º	LUCIVÂNIO JOSE DA SILVA	115.987.284.82	80
7º	HERIVELTON JOSE SILVA CHAVIER	248.355.794.53	50
8º	JOSÉ RANIERE LEONARDO COSTA	046.467.504-11	50
9º	ELIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	067.825.224-62	50
10º	JÉSSICA COSTA DE ALMEIDA	111.241.614-57	50
11º	EDMIR NOGUEIRA FERRAZ	168.808.624-20	45
12º	MATHEUS DE ARAÚJO PACHECO	120.389.754-50	40
13º	ANTÔNIO MARCOS DE MENEZES SANTOS	057.206.545-00	35
14º	JOSÉ FERNANDO DA SILVA FILHO	712.814.284-34	30
15º	PRISCILA MARIA DE ARAÚJO PADILHA PACHECO	052.048.134-89	30
16º	ROBSON SILVA DE SIQUEIRA	064.297.124-27	20
17º	JUCIARA GONÇALVES DOS SANTOS	076.209.154-52	20
18º	ANDREZA CARDEAL AZEVEDO	101.911.184-43	10
19º	ERONILDES DA SILVA CAVALCANTI	058.169.914-93	0
20º	FELIPE ANTONIO DA SILVA	090.594.834-30	0
21º	JOSÉ MATEUS DA SILVA FEITOSA	103.702.564-41	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL			
PROFESSOR I DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA INTEGRAL			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	WILLIAM FRANCISCO DA SILVA	070.963.014-02	90
2º	QUITERIA DA SILVA	863.491.394-53	80
3º	NIVALDA LIMA TENÓRIO	030.327.164-70	80
4º	SANDREANE GONÇALVES PAULINO	043.333.254-98	80
5º	MARINALDA FERREIRA DOS SANTOS	030.472.804-79	80
6º	ZORAIDE ARCOVERDE HONÓRIO	030.866.304-77	80
7º	LINDINALVA DA SILVA SANTOS	052.576.434-80	80
8º	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	300.911.558+00	80
9º	GIZEINE FERNANDES LIMA	061.489.014-47	80
10º	LUCIANE KARLA DA S. OLIVEIRA	045.691.964-38	80
11º	CARLA SUELLEN QUEIROZ DE AZEVEDO SALVIANO	043.729.914-79	80
12º	FÁBIO ALEX SARAIVA CRUZ	034.196.923-07	80
13º	JOCASTHA DE ARAÚJO SILVA	082.430.744.57	80
14º	ARIEL CLÓVIS GNÇALVES DA SILVA MARINHO ESPÍNDLA	095.486.334-85	80
15º	GILDÁCIO LUIZ DA SILVA	060.478.364-70	70
16º	MARIA LUANA DA SILVA	052.985.964-52	70
17º	LUCICLEIDE LEITE SILVA	505.920.764-15	60
18º	ROSA MARIA CAVALCANTI LOPES	862.292.814.49	60
19º	MARIA LUCIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES	047.870.474-77	60
20º	MARIA SIMONE BEZERRA PINTO	071.265.424-02	60
21º	NAZARETH WEDJAN BATISTA DE FRANÇA	043.445.754-07	50
22º	RENATA VAZ FERREIRA	053.871.844-78	50
23º	MARGARETE DE SANTANA RODRIGUES	746.805.954-34	50
24º	MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	074.043.624-40	30
25º	LUIZ FELIPE DE BARROS OLIVEIRA	110.219.304-66	30
26º	ANA KALYNE ALVES RIBEIRO	901.705.554-53	20
27º	SILVIA REGINA GOUVEIA GOMES	030.989.684-35	20

Arcoverde, 08 de Março de 2021.

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação e Esportes

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:CA65743A

GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)									Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	167.243.000,00	167.243.000,00	31.877.965,45	19,06	142.817.073,59	85,39	24.425.926,41		
RECEITAS CORRENTES	156.643.000,00	156.643.000,00	27.950.891,37	17,84	137.420.373,63	87,73	19.222.626,37		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.371.000,00	16.371.000,00	3.323.634,16	20,30	14.633.233,18	89,39	1.737.766,82		
Impostos	13.314.000,00	13.314.000,00	2.807.787,99	21,09	12.293.026,22	92,33	1.020.973,78		
Taxas	3.057.000,00	3.057.000,00	515.846,17	16,87	2.340.206,96	76,55	716.793,04		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	8.769.000,00	8.769.000,00	1.523.672,33	17,38	7.211.862,58	82,24	1.557.137,42		
Contribuições Sociais	3.934.000,00	3.934.000,00	809.582,88	20,58	3.460.328,14	87,96	473.671,86		
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.835.000,00	4.835.000,00	714.089,45	14,77	3.751.534,44	77,59	1.083.465,56		
RECEITA PATRIMONIAL	800.000,00	800.000,00	158.012,38	19,75	539.126,03	67,39	260.873,97		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	982,80	1,56	62.017,20		
Valores Mobiliários	737.000,00	737.000,00	158.012,38	21,44	538.143,23	73,02	198.856,77		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	9.870.000,00	9.870.000,00	1.346.614,95	13,64	8.687.637,07	88,02	1.182.362,93		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.870.000,00	9.870.000,00	1.346.614,95	13,64	8.687.637,07	88,02	1.182.362,93		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.665.000,00	118.665.000,00	21.440.695,12	18,07	105.641.284,59	89,02	13.023.715,41		
Transferências da União e de suas Entidades	70.712.200,00	70.712.200,00	13.130.501,39	18,57	68.175.562,99	96,41	2.536.637,01		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.369.800,00	22.369.800,00	3.168.913,94	14,17	16.458.451,52	73,57	5.911.348,48		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	180.000,00	180.000,00	1.250.417,68	694,68	1.421.249,57	789,58	-1.241.249,57		
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.400.000,00	25.400.000,00	3.886.310,99	15,30	19.581.469,39	77,09	5.818.530,61		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas Físicas	3.000,00	3.000,00	4.551,12	151,70	4.551,12	151,70	-1.551,12		
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.168.000,00	2.168.000,00	158.262,43	7,30	707.230,18	32,62	1.460.769,82		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	319.000,00	319.000,00	2.258,63	0,71	169.652,48	53,18	149.347,52		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.366.000,00	1.366.000,00	4.929,25	0,36	67.778,00	4,96	1.298.222,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	483.000,00	483.000,00	151.074,55	31,28	469.799,70	97,27	13.200,30		
RECEITAS DE CAPITAL	10.600.000,00	10.600.000,00	3.927.074,08	37,05	5.396.699,96	50,91	5.203.300,04		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00	3.341.811,40	668,36	3.341.811,40	668,36	-2.841.811,40		
Operações de Crédito - Mercado Interno	500.000,00	500.000,00	3.341.811,40	668,36	3.341.811,40	668,36	-2.841.811,40		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00		
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000.000,00	10.000.000,00	585.262,68	5,85	2.054.888,56	20,55	7.945.111,44		
Transferências da União e de suas Entidades	6.990.000,00	6.990.000,00	284.010,00	4,06	1.151.130,54	16,47	5.838.869,46		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.010.000,00	3.010.000,00	301.252,68	10,01	903.758,02	30,03	2.106.241,98		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	174.000.000,00	174.000.000,00	33.127.741,06	19,04	148.493.273,93	85,34	25.506.726,07		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	174.000.000,00	174.000.000,00	33.127.741,06	19,04	148.493.273,93	85,34	25.506.726,07		
DÉFICIT (VI)	-----	-----	-----	-----	1.028.094,13	-----	-----		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	174.000.000,00	174.000.000,00	33.127.741,06	19,04	149.521.368,06	85,93	24.478.631,94		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	165.182.180,00	187.551.253,10	20.235.399,33	176.694.330,69	10.856.922,41	36.091.761,84	143.786.094,52	135.757.529,92	43.765.158,58
DESPESAS CORRENTES	149.251.080,00	175.541.419,30	19.259.153,58	165.631.940,64	9.909.478,66	33.202.167,54	136.674.158,46	130.649.332,77	38.867.260,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.160.500,00	85.062.562,04	6.623.583,89	81.444.520,80	3.618.041,24	16.305.328,13	70.827.014,04	67.859.520,77	14.235.548,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	209.000,00	158.000,00	1.241,94	133.037,95	24.962,05	22.507,53	119.116,74	119.116,74	38.883,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.881.580,00	90.320.857,26	12.634.327,75	84.054.381,89	6.266.475,37	16.874.331,88	65.728.027,68	62.670.695,26	24.592.829,58
DESPESAS DE CAPITAL	12.912.100,00	12.009.833,80	976.245,75	11.062.390,05	947.443,75	2.889.594,30	7.111.936,06	5.108.197,15	4.897.897,74
INVESTIMENTOS	11.986.100,00	11.061.964,18	787.671,07	10.137.014,45	924.949,73	2.587.130,97	6.348.737,23	4.344.998,32	4.713.226,95
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	926.000,00	947.869,62	188.574,68	925.375,60	22.494,02	302.463,33	763.198,83	763.198,83	184.670,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.019.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.757.000,00	7.060.971,13	517.372,75	6.680.245,64	380.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	5.220.882,88	1.325.697,59
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	171.939.180,00	194.612.224,23	20.752.772,08	183.374.576,33	11.237.647,90	37.291.867,36	149.521.368,06	140.978.412,80	45.090.856,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	171.939.180,00	194.612.224,23	20.752.772,08	183.374.576,33	11.237.647,90	37.291.867,36	149.521.368,06	140.978.412,80	45.090.856,17
SUPERÁVIT (XIII)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	7.514.861,13	-----
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	171.939.180,00	194.612.224,23	20.752.772,08	183.374.576,33	11.237.647,90	37.291.867,36	149.521.368,06	148.493.273,93	45.090.856,17
RESERVA DO RPPS	1.883.000,00	1.883.000,00	0,00	0,00	1.883.000,00	0,00	0,00	0,00	1.883.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
RECEITAS CORRENTES			6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66
CONTRIBUIÇÕES			6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66
Contribuições Sociais			6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)			6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES	6.596.000,00	7.057.971,13	517.372,75	6.680.245,64	377.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	5.220.882,88	1.322.697,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.580.000,00	7.054.971,13	517.372,75	6.680.245,64	374.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	5.220.882,88	1.319.697,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	161.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	6.757.000,00	7.060.971,13	517.372,75	6.680.245,64	380.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	5.220.882,88	1.325.697,59

FONTE: Sistema e-Pública (1635-5702-250). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:01.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ
Contador
CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:0589891B

GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	165.182.180,00	187.551.253,10	20.235.399,33	176.694.330,69	96,36	10.856.922,41	36.091.761,84	143.786.094,52	96,16	43.765.158,58
LEGISLATIVA	7.110.000,00	7.110.000,00	44.855,05	5.372.181,64	2,93	1.737.818,36	379.440,15	3.821.632,06	2,56	3.288.367,94
Ação Legislativa	7.110.000,00	7.110.000,00	44.855,05	5.372.181,64	2,93	1.737.818,36	379.440,15	3.821.632,06	2,56	3.288.367,94
ADMINISTRAÇÃO	28.932.580,00	43.274.976,61	6.427.423,25	41.799.185,48	22,79	1.475.791,13	8.871.111,46	32.085.168,37	21,46	11.189.808,24
Planejamento e Orçamento	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	25.628.580,00	39.578.869,46	5.730.578,36	38.262.426,93	20,87	1.316.442,53	8.290.648,00	29.513.161,01	19,74	10.065.708,45
Administração Financeira	787.000,00	944.021,80	262.748,83	917.361,04	0,50	26.660,76	170.599,03	737.808,54	0,49	206.213,26
Controle Interno	382.000,00	535.575,00	77.275,00	528.825,00	0,29	6.750,00	92.241,05	328.938,79	0,22	206.636,21
Comunicação Social	2.075.000,00	2.211.510,35	356.821,06	2.089.572,51	1,14	121.937,84	317.498,04	1.504.633,33	1,01	706.877,02
Assistência Comunitária	30.000,00	5.000,00	0,00	1.000,00	0,00	4.000,00	125,34	626,70	0,00	4.373,30
SEGURANÇA PÚBLICA	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Defesa Civil	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.680.820,00	6.685.073,53	1.242.235,46	5.851.954,16	3,19	833.119,37	1.654.665,74	5.007.030,22	3,35	1.678.043,31	
Administração Geral	2.014.210,00	3.279.898,96	880.222,34	3.246.733,11	1,77	33.165,85	1.124.931,86	2.806.670,84	1,88	473.228,12	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.211.610,00	975.667,53	63.431,74	913.572,29	0,50	62.095,24	169.981,57	816.156,61	0,55	159.510,92	
Assistência Comunitária	1.455.000,00	2.429.507,04	298.581,38	1.691.648,76	0,92	737.858,28	359.752,31	1.384.202,77	0,93	1.045.304,27	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.710.400,00	18.660.400,00	0,00	17.493.740,00	9,54	1.166.660,00	3.819.581,23	15.766.240,34	10,54	2.894.159,66	
Previdência do Regime Estatutário	18.710.400,00	18.660.400,00	0,00	17.493.740,00	9,54	1.166.660,00	3.819.581,23	15.766.240,34	10,54	2.894.159,66	
SAÚDE	39.724.040,00	42.484.749,36	6.318.843,29	38.717.948,71	21,11	3.766.800,65	8.544.264,19	33.060.362,79	22,11	9.424.386,57	
Administração Geral	5.643.000,00	10.953.486,43	2.478.798,33	9.073.575,63	4,95	1.879.910,80	3.099.042,38	8.121.894,50	5,43	2.831.591,93	
Atenção Básica	15.103.000,00	14.760.132,93	2.154.257,81	13.907.272,27	7,58	852.860,66	2.644.874,61	12.402.276,71	8,29	2.357.856,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.456.000,00	13.702.010,00	1.266.850,64	12.805.598,42	6,98	896.411,58	2.369.372,20	10.465.179,87	7,00	3.236.830,13	
Suporte Profilático e Terapêutico	790.000,00	1.540.000,00	257.335,67	1.539.828,63	0,84	171,37	174.707,21	853.878,05	0,57	686.121,95	
Vigilância Sanitária	232.920,00	15.000,00	0,00	3.681,00	0,00	11.319,00	0,00	3.681,00	0,00	11.319,00	
Vigilância Epidemiológica	2.499.120,00	1.514.120,00	161.600,84	1.387.992,76	0,76	126.127,24	256.267,79	1.213.452,66	0,81	300.667,34	
TRABALHO	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	46.295.340,00	48.107.374,14	4.768.929,12	47.496.221,85	25,90	611.152,29	8.516.791,68	39.020.289,84	26,10	9.087.084,30	
Comunicação Social	20.000,00	24.740,00	400,00	24.730,00	0,01	10,00	4.100,00	18.130,00	0,01	6.610,00	
Alimentação e Nutrição	970.000,00	1.042.165,00	135.763,39	1.039.529,08	0,57	2.635,92	231.170,51	912.515,21	0,61	129.649,79	
Ensino Fundamental	32.656.100,00	35.543.092,12	2.780.608,68	35.285.035,05	19,24	258.057,07	5.935.766,53	27.515.373,68	18,40	8.027.718,44	
Ensino Médio	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
Ensino Superior	9.207.000,00	8.704.360,00	1.766.384,82	8.538.287,43	4,66	166.072,57	1.836.073,03	8.458.605,25	5,66	245.754,75	
Educação Infantil	3.037.240,00	2.095.893,57	85.772,23	1.920.516,84	1,05	175.376,73	436.070,15	1.729.792,22	1,16	366.101,35	
Educação de Jovens e Adultos	38.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
Educação Especial	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	150.000,00	688.123,45	0,00	688.123,45	0,38	0,00	73.611,46	385.873,48	0,26	302.249,97	
DIREITOS DA CIDADANIA	120.000,00	2.000,00	0,00	896,00	0,00	1.104,00	0,00	896,00	0,00	1.104,00	
Administração Geral	120.000,00	2.000,00	0,00	896,00	0,00	1.104,00	0,00	896,00	0,00	1.104,00	
URBANISMO	9.477.000,00	17.523.167,84	881.156,34	16.596.868,98	9,05	926.298,86	3.709.562,60	12.292.788,91	8,22	5.230.378,93	
Infra-Estrutura Urbana	3.573.000,00	4.204.272,88	199.114,94	3.829.181,15	2,09	375.091,73	299.419,98	2.465.320,58	1,65	1.738.952,30	
Serviços Urbanos	4.712.000,00	8.924.800,65	239.737,69	8.595.233,94	4,69	329.566,71	1.300.604,03	6.098.177,04	4,08	2.826.623,61	
Energia Elétrica	1.192.000,00	4.394.094,31	442.303,71	4.172.453,89	2,28	221.640,42	2.109.538,59	3.729.291,29	2,49	664.803,02	
HABITAÇÃO	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	1.617.000,00	1.534.000,00	362.213,20	1.530.903,86	0,83	3.096,14	266.469,43	1.298.969,89	0,87	235.030,11	
Preservação e Conservação Ambiental	415.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	1.202.000,00	1.534.000,00	362.213,20	1.530.903,86	0,83	3.096,14	266.469,43	1.298.969,89	0,87	235.030,11	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	888.000,00	87.352,00	-73,00	83.349,00	0,05	4.003,00	4.904,50	69.849,00	0,05	17.503,00	
Abastecimento	495.000,00	57.852,00	0,00	53.922,00	0,03	3.930,00	0,00	40.422,00	0,03	17.430,00	
Promoção da Produção Agropecuária	162.000,00	29.500,00	-73,00	29.427,00	0,02	73,00	4.904,50	29.427,00	0,02	73,00	
Defesa Agropecuária	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	151.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.327.000,00	722.870,00	0,00	631.480,54	0,34	91.389,46	0,00	419.364,63	0,28	303.505,37	
Promoção Comercial	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	2.175.000,00	722.870,00	0,00	631.480,54	0,34	91.389,46	0,00	419.364,63	0,28	303.505,37	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
ENERGIA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	224.000,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	
Transporte Rodoviário	224.000,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	
DESPORTO E LAZER	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.440.000,00	1.260.289,62	189.816,62	1.119.600,47	0,61	140.689,15	324.970,86	943.502,47	0,63	316.787,15	
Serviço da Dívida Interna	1.120.000,00	1.115.869,62	189.816,62	1.058.413,55	0,58	57.456,07	324.970,86	882.315,57	0,59	233.554,05	
Outros Encargos Especiais	320.000,00	144.420,00	0,00	61.186,92	0,03	83.233,08	0,00	61.186,90	0,04	83.233,10	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.019.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	3.019.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (II) (INTRA-	6.757.000,00	7.060.971,13	517.372,75	6.680.245,64	3,64	380.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	3,84	1.325.697,59	
TOTAL (III) = (I + II)	171.939.180,00	194.612.224,23	20.752.772,08	183.374.576,33	100,00	11.237.647,90	37.291.867,36	149.521.368,06	100,00	45.090.856,17	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS) (INTRA-	6.757.000,00	7.060.971,13	517.372,75	6.680.245,64	3,64	380.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	3,84	1.325.697,59	
LEGISLATIVA	90.000,00	90.000,00	0,00	89.925,75	0,05	74,25	13.669,90	64.095,65	0,04	25.904,35	
Ação Legislativa	90.000,00	90.000,00	0,00	89.925,75	0,05	74,25	13.669,90	64.095,65	0,04	25.904,35	
ADMINISTRAÇÃO	608.000,00	731.660,03	0,00	639.354,00	0,35	92.306,03	104.474,98	479.350,97	0,32	252.309,06	
Administração Geral	584.000,00	668.660,03	0,00	582.742,10	0,32	85.917,93	90.698,46	444.786,03	0,30	223.874,00	
Administração Financeira	1.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,02	0,00	11.087,56	22.175,12	0,01	17.824,88	
Controle Interno	8.000,00	8.000,00	0,00	6.869,50	0,00	1.130,50	1.100,00	5.069,50	0,00	2.930,50	
Comunicação Social	15.000,00	15.000,00	0,00	9.742,							

Assistência à Criança e ao Adolescente	68.000,00	91.500,00	0,00	72.481,14	0,04	19.018,86	11.695,20	53.871,54	0,04	37.628,46
Assistência Comunitária	66.000,00	53.595,24	0,00	35.271,24	0,02	18.324,00	5.716,70	27.787,14	0,02	25.808,10
SAÚDE	960.000,00	1.308.000,00	177.654,38	1.267.929,44	0,69	40.070,56	319.588,26	1.149.904,89	0,77	158.095,11
Administração Geral	140.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00	0,08	0,00	25.517,76	107.448,61	0,07	32.551,39
Atenção Básica	540.000,00	780.000,00	171.589,36	757.476,00	0,41	22.524,00	224.520,00	741.101,42	0,50	38.898,58
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	243.000,00	343.000,00	0,00	336.415,64	0,18	6.584,36	60.330,30	267.317,06	0,18	75.682,94
Vigilância Sanitária	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	35.000,00	45.000,00	6.065,02	34.037,80	0,02	10.962,20	9.220,20	34.037,80	0,02	10.962,20
EDUCAÇÃO	4.715.000,00	4.703.215,86	339.718,37	4.499.105,91	2,45	204.109,95	733.045,88	3.905.255,99	2,61	797.959,87
Ensino Fundamental	3.370.000,00	3.382.215,86	174.506,03	3.327.471,52	1,81	54.744,34	492.407,30	2.764.010,38	1,85	618.205,48
Ensino Médio	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	940.000,00	940.000,00	165.212,34	792.123,82	0,43	147.876,18	165.212,34	792.123,82	0,53	147.876,18
Educação Infantil	391.000,00	380.000,00	0,00	379.510,57	0,21	489,43	75.426,24	349.121,79	0,23	30.878,21
Educação de Jovens e Adultos	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação Especial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	177.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Serviço da Dívida Interna	169.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Outros Encargos Especiais	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.757.000,00	7.060.971,13	517.372,75	6.680.245,64	3,64	380.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	3,84	1.325.697,59

FONTE: Sistema e-Pública (1562-6194-598). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:01.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:BD09B521

GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							R\$ 1,00
	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	12.176.626,57	22.003.666,19	14.885.099,92	16.030.663,36	12.838.008,21	12.742.625,26	12.647.255,44	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.155.257,50	1.817.673,60	1.467.346,77	1.871.529,79	1.416.280,21	991.034,59	1.057.447,46	
IPTU	61.245,15	60.861,69	59.301,59	77.016,40	43.142,93	132.314,67	226.613,88	
ISS	785.769,49	1.246.145,12	808.675,46	1.219.779,11	1.081.752,36	731.532,41	463.083,82	
ITBI	100.419,17	79.866,15	85.258,73	91.686,24	35.967,14	34.625,29	73.098,42	
IRRF	12.991,12	201.146,27	95.120,50	168.810,42	66.511,81	22.736,95	204.579,87	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	194.832,57	229.654,37	418.990,49	314.237,62	188.905,97	69.825,27	90.071,47	
Contribuições	630.742,54	1.133.397,24	690.743,31	832.515,60	661.494,85	629.000,28	696.662,57	
Receita Patrimonial	40.006,60	103.738,04	69.082,80	45.764,04	72.595,13	51.229,83	44.157,55	
Rendimentos de Aplicação Financeira	38.009,25	103.230,49	69.082,80	45.607,74	71.768,63	51.229,83	44.157,55	
Outras Receitas Patrimoniais	1.997,35	507,55	0,00	156,30	826,50	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	825.516,76	1.121.369,17	1.494.102,81	480.397,93	931.616,37	759.157,92	866.643,12	
Transferências Correntes	9.485.376,51	17.705.853,57	11.125.139,69	12.744.742,94	9.680.793,09	10.276.946,88	9.727.710,29	
Cota-Parte do FPM	3.447.721,34	5.877.795,75	3.480.724,29	5.029.491,25	2.940.882,73	2.882.716,11	3.011.785,72	
Cota-Parte do ICMS	1.653.205,68	1.984.105,73	2.065.852,61	1.575.453,75	1.574.544,68	1.350.410,03	1.223.897,95	
Cota-Parte do IPVA	55.343,67	33.062,57	731.986,62	1.259.881,20	676.306,31	284.713,51	126.767,59	
Cota-Parte do ITR	520,35	888,42	554,61	128,33	28,70	0,00	28,05	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	7.654,74	8.523,43	6.252,91	4.422,39	4.796,08	4.381,81	3.668,98	
Transferências do FUNDEB	2.168.798,01	2.710.650,55	2.954.383,61	2.885.185,69	2.222.862,06	2.132.228,15	1.830.568,98	
Outras Transferências Correntes	2.152.132,72	7.090.827,12	1.885.385,04	1.990.180,33	2.261.372,53	3.622.497,27	3.530.993,02	
Outras Receitas Correntes	39.726,66	121.634,57	38.684,54	55.713,06	75.228,56	35.255,76	254.634,45	
DEDUÇÕES (II)	1.331.999,32	1.885.706,50	1.553.498,63	1.877.036,55	1.331.148,43	1.238.333,40	1.284.989,27	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	297.097,84	652.327,94	294.412,13	301.058,75	289.734,32	331.786,69	364.795,34	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.012,41	4.024,82	2.012,41	2.102,49	2.102,49	2.102,49	46.964,34	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.032.889,07	1.229.353,74	1.257.074,09	1.573.875,31	1.039.311,62	904.444,22	873.229,59	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	10.844.627,25	20.117.959,69	13.331.601,29	14.153.626,81	11.506.859,78	11.504.291,86	11.362.266,17	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	900.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDUAMENTO (V) = (III - IV)	10.344.627,25	20.117.959,69	13.331.601,29	14.153.626,81	11.506.859,78	11.184.291,86	10.462.266,17	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	10.344.627,25	20.117.959,69	13.331.601,29	14.153.626,81	11.506.859,78	11.184.291,86	10.462.266,17	
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							
	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada	
RECEITAS CORRENTES (I)	14.007.321,98	16.835.151,76	17.644.468,89	15.455.428,31	14.281.946,86	181.548.262,75	170.489.000,00	

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.155.736,64	1.358.488,90	1.991.734,66	2.198.029,96	1.125.604,20	17.606.164,28	16.371.000,00
IP TU	94.700,45	120.564,72	460.970,63	647.259,79	150.129,24	2.134.121,14	3.213.000,00
ISS	711.777,85	776.689,79	1.071.022,92	1.023.326,52	664.773,83	10.584.328,68	7.860.000,00
ITBI	82.762,13	63.704,98	64.156,95	101.242,34	55.971,98	868.759,52	1.151.000,00
IRRF	85.892,31	152.273,65	79.113,85	90.116,17	74.968,12	1.254.261,04	1.090.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.603,90	245.255,76	316.470,31	336.085,14	179.761,03	2.764.693,90	3.057.000,00
Contribuições	719.941,75	641.319,73	816.512,16	745.156,30	778.516,03	8.976.002,36	8.769.000,00
Receita Patrimonial	59.817,01	26.458,08	12.009,21	143.727,25	14.285,13	682.870,67	800.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.817,01	26.458,08	12.009,21	143.727,25	14.285,13	679.382,97	737.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.487,70	63.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	767.159,60	717.960,49	1.323.983,88	686.163,07	660.451,88	10.634.523,00	9.870.000,00
Transferências Correntes	11.268.746,44	14.091.816,49	13.445.806,21	11.624.798,96	11.602.379,96	142.780.111,03	132.511.000,00
Cota-Parte do FPM	2.451.755,12	4.226.575,08	2.684.822,35	2.162.648,05	2.910.051,31	41.106.969,10	46.761.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.375.114,27	1.380.414,02	1.698.245,40	1.859.314,50	1.786.433,20	19.526.991,82	19.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	129.561,71	188.569,49	126.419,13	106.807,51	93.346,42	3.812.765,73	6.100.000,00
Cota-Parte do ITR	265,03	0,00	19,52	1.163,31	3.384,22	6.980,54	8.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Transferências da LC 61/1989	3.831,25	7.988,74	4.561,75	4.487,65	4.783,54	65.353,27	106.000,00
Transferências do FUNDEB	1.783.365,16	1.803.281,06	2.068.077,85	2.067.212,93	2.175.914,40	26.802.528,45	27.200.000,00
Outras Transferências Correntes	5.524.853,90	6.484.988,10	6.863.660,21	5.423.165,01	4.628.466,87	51.458.522,12	32.496.000,00
Outras Receitas Correntes	35.920,54	-891,93	54.422,77	57.552,77	100.709,66	868.591,41	2.168.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.112.615,54	1.144.446,16	1.330.351,03	1.289.949,76	1.451.190,30	16.831.264,89	18.124.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	317.152,04	322.829,25	418.798,17	407.837,85	399.216,89	4.397.047,21	3.927.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	3.358,11	3.358,11	8.739,32	55.227,78	92.373,74	224.378,51	351.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	792.105,39	818.258,80	902.813,54	826.884,13	959.599,67	12.209.839,17	13.846.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	12.894.706,44	15.690.705,60	16.314.117,86	14.165.478,55	12.830.756,56	164.716.997,86	152.365.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.820.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.894.706,44	15.590.705,60	16.314.117,86	14.165.478,55	12.830.756,56	162.896.997,86	152.365.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	12.894.706,44	15.590.705,60	16.314.117,86	14.165.478,55	12.830.756,56	162.896.997,86	152.365.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1531-3617-427). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:01.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:5AA1054F

**GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 4**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, inciso II)			Em Reais	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	10.467.740,00	10.467.740,00	8.832.887,04	8.766.859,94
Receita de Contribuições dos Segurados	3.927.000,00	3.927.000,00	3.447.621,43	3.029.659,93
Civil	3.927.000,00	3.927.000,00	3.447.621,43	3.029.659,93
Ativo	3.911.000,00	3.911.000,00	3.404.765,13	3.004.923,66
Inativo	15.000,00	15.000,00	41.612,08	23.648,37
Pensionista	1.000,00	1.000,00	1.244,22	1.087,90
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.030.740,00	6.030.740,00	5.071.396,87	5.238.840,77
Civil	6.030.740,00	6.030.740,00	5.071.396,87	5.238.840,77
Ativo	6.030.740,00	6.030.740,00	5.071.396,87	5.238.840,77
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	461.000,00	461.000,00	311.972,95	496.937,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	461.000,00	461.000,00	311.972,95	496.937,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	49.000,00	49.000,00	1.895,79	1.421,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	49.000,00	49.000,00	1.895,79	1.421,41
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (IV)=(I+III-II)	10.467.740,00	10.467.740,00	8.832.887,04	8.766.859,94

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	17.736.740,00	17.726.740,00	17.486.740,00	15.088.050,14	15.762.129,65	13.386.791,89
Aposentadorias	15.086.740,00	15.086.740,00	14.986.740,00	12.421.522,32	13.662.151,00	11.418.624,43
Pensões	2.650.000,00	2.640.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.099.978,65	1.851.167,39
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	166.527,82	0,00	117.000,07
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.018.660,00	978.660,00	7.000,00	419.827,00	4.110,69	397.671,47
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.018.660,00	978.660,00	7.000,00	419.827,00	4.110,69	397.671,47
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (V)	18.755.400,00	18.705.400,00	17.493.740,00	15.507.877,14	15.766.240,34	13.784.463,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)²	-8.287.660,00	-8.237.660,00	-8.660.852,96	-6.741.017,20	-6.933.353,30	-5.017.603,42
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor					0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor					1.883.000,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00	
Outros Aportes para o RPPS					0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	101.858,57 D	153.259,98 D
Investimentos e Aplicações	7.979.419,24 D	10.393.990,36 D
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	8.994.000,00	8.994.000,00	8.874.590,81	6.635.196,69
Receita de Contribuições dos Segurados	3.171.000,00	3.171.000,00	3.212.473,39	2.414.775,30
Civil	3.171.000,00	3.171.000,00	3.212.473,39	2.414.775,30
Ativo	3.155.000,00	3.155.000,00	3.169.617,09	2.390.039,03
Inativo	15.000,00	15.000,00	41.612,08	23.648,37
Pensionista	1.000,00	1.000,00	1.244,22	1.087,90
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.431.000,00	5.431.000,00	5.275.918,15	4.189.695,62
Civil	5.431.000,00	5.431.000,00	5.275.918,15	4.189.695,62
Ativo	5.431.000,00	5.431.000,00	5.275.918,15	4.189.695,62
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00	2.000,00	165.962,20	9.246,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00	165.962,20	9.246,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	390.000,00	390.000,00	220.237,07	21.478,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	351.000,00	351.000,00	218.341,28	20.057,47
Demais Receitas Correntes	39.000,00	39.000,00	1.895,79	1.421,41
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (IX)=(VII+VIII)	8.994.000,00	8.994.000,00	8.874.590,81	6.635.196,69

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	17.586.740,00	17.576.740,00	17.486.740,00	14.921.522,32	15.762.129,65	13.269.791,82
Aposentadorias	14.986.740,00	14.986.740,00	14.986.740,00	12.421.522,32	13.662.151,00	11.418.624,43
Pensões	2.600.000,00	2.590.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.099.978,65	1.851.167,39
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	715.000,00	675.000,00	7.000,00	419.827,00	4.110,69	397.671,47
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	715.000,00	675.000,00	7.000,00	419.827,00	4.110,69	397.671,47
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (X)	18.301.740,00	18.251.740,00	17.493.740,00	15.341.349,32	15.766.240,34	13.667.463,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)²	-9.307.740,00	-9.257.740,00	-8.619.149,19	-8.706.152,63	-6.891.649,53	-7.032.266,60

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.184.654,04
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	954.600,00	954.600,00	650.202,25	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	954.600,00	954.600,00	650.202,25	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	733.260,00	783.260,00	495.204,69	773.288,23	354.199,10	631.999,73
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	40.000,00	40.000,00	0,00	4.639,60	0,00	3.639,70
TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. RPPS (XV) = (XIII + XIV)	773.260,00	823.260,00	495.204,69	777.927,83	354.199,10	635.639,43
RESULTADO DA ADMINIST. RPPS (XVI) = (XII - XV)	181.340,00	131.340,00	154.997,56	-777.927,83	296.003,15	-635.639,43

Fonte: Sistema e-Pública (1489-9184-270). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:01.

Nota:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:EE709145

**GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 6**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)	Em Reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	158.443.000,00	139.761.984,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.371.000,00	14.633.233,18
IPTU	3.213.000,00	2.012.014,30
ISS	7.860.000,00	8.552.414,07
ITBI	1.151.000,00	688.474,20
IRRF	1.090.000,00	1.040.123,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.057.000,00	2.340.206,96
Contribuições	8.769.000,00	7.211.862,58
Receita Patrimonial	800.000,00	539.126,03
Aplicações Financeiras (II)	737.000,00	538.143,23
Outras Receitas Patrimoniais	63.000,00	982,80
Transferências Correntes	120.465.000,00	107.982.895,09
Cota-Parte do FPM	38.125.800,00	25.767.612,40
Cota-Parte do ICMS	15.840.000,00	12.711.744,39
Cota-Parte do IPVA	4.880.000,00	2.979.488,03
Cota-Parte do ITR	6.400,00	4.457,49
Transferências da LC 87/1996	32.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	84.800,00	39.340,11
Transferências do FUNDEB	27.200.000,00	21.923.079,89
Outras Transferências Correntes	34.296.000,00	44.557.172,78
Demais Receitas Correntes	12.038.000,00	9.394.867,25
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	12.038.000,00	9.394.867,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)	157.706.000,00	139.223.840,90
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.600.000,00	5.396.699,96
Operações de Crédito (VI)	500.000,00	3.341.811,40
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	100.000,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	10.000.000,00	2.054.888,56
Convênios	5.150.000,00	0,00

Outras Transferências de Capital	4.850.000,00	2.054.888,56
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.000.000,00	2.054.888,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	167.706.000,00	141.278.729,46

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO	
						LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	175.541.419,30	165.631.940,64	136.674.158,46	130.649.332,77	5.682.169,27	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	85.062.562,04	81.444.520,80	70.827.014,04	67.859.520,77	3.302.484,12	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	158.000,00	133.037,95	119.116,74	119.116,74	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	90.320.857,26	84.054.381,89	65.728.027,68	62.670.695,26	2.379.685,15	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	90.305.857,26	84.054.381,89	65.728.027,68	62.670.695,26	2.379.685,15	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	175.383.419,30	165.498.902,69	136.555.041,72	130.530.216,03	5.682.169,27	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.012.833,80	11.062.390,05	7.111.936,06	5.108.197,15	174.568,20	0,00	0,00
Investimentos	11.061.964,18	10.137.014,45	6.348.737,23	4.344.998,32	174.568,20	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	950.869,62	925.375,60	763.198,83	763.198,83	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.061.964,18	10.137.014,45	6.348.737,23	4.344.998,32	174.568,20	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	186.445.383,48	175.635.917,14	142.903.778,95	134.875.214,35	5.856.737,47	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							546.777,64

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	538.143,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	119.637,47
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))	965.283,40
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA	SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.103.428,84	4.682.041,41
DEDUÇÕES (XXIX)	357.190,50	14.795.243,16
Disponibilidade de Caixa	-----	11.049.422,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.829.456,81	20.199.188,48
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	16.011.637,44	9.149.765,81
Demais Haveres Financeiros	357.190,50	3.745.820,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.746.238,34	-10.113.201,75
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		11.859.440,09

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	6.861.871,63
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.997.568,46
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	4.579.062,70
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.883.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1410-5180-082). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:04.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:421CA7CE

GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 8

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)					RS 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c = (b/a)x100	
1-RECEITA DE IMPOSTOS	13.314.000,00	13.314.000,00	12.293.026,22	92,33	
1.1- Receita resultante do IPTU	3.213.000,00	3.213.000,00	2.012.014,30	62,62	
1.1.1-IPTU	2.300.000,00	2.300.000,00	1.648.528,53	71,68	
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	913.000,00	913.000,00	363.485,77	39,81	
1.2- Receita resultante do ITBI	1.151.000,00	1.151.000,00	688.474,20	59,82	
1.2.1-ITBI	1.100.000,00	1.100.000,00	679.738,15	61,79	
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	51.000,00	51.000,00	8.736,05	17,13	
1.3- Receita resultante do ISS	7.860.000,00	7.860.000,00	8.552.414,07	108,81	
1.3.1-ISS	7.570.000,00	7.570.000,00	8.240.645,39	108,86	
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	290.000,00	290.000,00	311.768,68	107,51	
1.4- Receita resultante do IRRF	1.090.000,00	1.090.000,00	1.040.123,65	95,42	
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	72.815.000,00	72.815.000,00	51.450.238,78	70,66	
2.1-Cota Parte FPM	46.761.000,00	46.761.000,00	31.781.452,01	67,97	
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	43.176.000,00	43.176.000,00	30.069.198,99	69,64	
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.816.000,00	1.816.000,00	0,00	0,00	
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.769.000,00	1.769.000,00	1.712.253,02	96,79	
2.2-Cota Parte ICMS	19.800.000,00	19.800.000,00	15.889.680,41	80,25	
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	106.000,00	106.000,00	49.175,10	46,39	
2.5-Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	5.571,77	69,65	
2.6-Cota-Parte IPVA	6.100.000,00	6.100.000,00	3.724.359,49	61,06	
2.7-Cota-Parte IOF-Outro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	86.129.000,00	86.129.000,00	63.743.265,00	74,01	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c = (b/a)x100	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.558.000,00	2.558.000,00	1.746.929,10	68,29	
5.1-Transferências do Salário-Educação	1.343.000,00	1.343.000,00	807.112,26	60,10	
5.2-Transferências Diretas - PDDE	10.000,00	10.000,00	6.060,00	60,60	
5.3-Transferências Diretas - PNAE	780.000,00	780.000,00	666.055,80	85,39	
5.4-Transferências Diretas - PNATE	180.000,00	180.000,00	260.176,68	144,54	
5.5-Outras transferências do FNDE	200.000,00	200.000,00	5.094,04	2,55	
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	45.000,00	45.000,00	2.430,32	5,40	
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	
6.1-Transferências de convênios	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	890.000,00	890.000,00	294.741,30	33,12	
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.812.000,00	3.812.000,00	2.041.670,40	53,56	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c = (b/a)x100	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.846.000,00	13.846.000,00	9.947.596,36	71,84	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	8.635.200,00	8.635.200,00	6.013.839,61	69,64	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.960.000,00	3.960.000,00	3.177.936,02	80,25	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	21.200,00	21.200,00	9.834,99	46,39	
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.600,00	1.600,00	1.114,28	69,64	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.220.000,00	1.220.000,00	744.871,46	61,06	
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	27.245.000,00	27.245.000,00	21.929.365,32	80,49	
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	25.400.000,00	25.400.000,00	19.581.469,39	77,09	
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	1.800.000,00	1.800.000,00	2.341.610,50	130,09	
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	45.000,00	45.000,00	6.285,43	13,97	
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	11.554.000,00	11.554.000,00	9.633.873,03	83,38	
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS	18.979.250,00	18.741.010,44	18.508.559,27	98,76	15.902.863,82	84,86	0,00
13.1-Com Educação Infantil	2.426.000,00	2.380.000,00	2.204.361,61	92,62	1.983.248,21	83,33	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	16.553.250,00	16.361.010,44	16.304.197,66	99,65	13.919.615,61	85,08	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	8.265.750,00	10.273.452,38	10.168.050,75	98,97	7.185.821,32	69,95	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	8.265.750,00	10.273.452,38	10.168.050,75	98,97	7.185.821,32	69,95	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	27.245.000,00	29.014.462,82	28.676.610,02	98,84	23.088.685,14	79,58	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1- FUNDEB 60%							0,00
16.2- FUNDEB 40%							0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1- FUNDEB 60%							0,00
17.2- FUNDEB 40%							0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 +17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							23.088.685,14
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11 x 100) %							72,52

19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %	32,77
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %	-5,29
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ²	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/d)x100		
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.847.240,00	2.466.620,00	2.290.753,84	92,87	2.069.640,44	83,91	0,00	
22.1-Creche	2.847.240,00	2.466.620,00	2.290.753,84	92,87	2.069.640,44	83,91	0,00	
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	2.426.000,00	2.380.000,00	2.204.361,61	92,62	1.983.248,21	83,33	0,00	
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	421.240,00	86.620,00	86.392,23	99,74	86.392,23	99,74	0,00	
22.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	32.476.100,00	36.406.422,13	36.199.115,99	99,43	29.443.709,51	80,88	0,00	
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	24.778.000,00	26.624.462,82	26.472.248,41	99,43	21.105.436,93	79,27	0,00	
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	7.698.100,00	9.781.959,31	9.726.867,58	99,44	8.338.272,58	85,24	0,00	
24-ENSINO MÉDIO	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27-OUTRAS	192.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	35.592.340,00	38.883.042,13	38.489.869,83	98,99	31.513.349,95	81,05	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL								Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								9.633.873,03
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								2.341.610,50
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS								0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴								0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)								1.612.850,83
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)6								13.588.334,36
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) 6								17.925.015,59
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5								28,12

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/d)x100		
38-CUSTEADAS COM APLIC FINANC DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.348.000,00	1.437.820,49	1.331.634,78	92,61	469.453,90	32,65	0,00	
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	49.662.340,00	51.372.769,51	50.663.692,98	98,62	42.456.091,93	82,64	0,00	
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	51.010.340,00	52.810.590,00	51.995.327,76	98,46	42.925.545,83	81,28	0,00	
43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)	86.602.680,00	91.693.632,13	90.485.197,59	98,68	74.438.895,78	81,18	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)		
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					811.172,22	1.612.850,83		
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					795.080,79	1.427.872,61		
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB					16.091,43	184.978,22		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					VALOR			
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					344.100,23	966,90		
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)					21.923.079,89	807.112,26		
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					22.182.496,63	484.176,42		
47.1- (-) Orçamento do Exercício					20.893.956,20	417.448,07		
47.2- (-) Restos a Pagar					1.288.540,43	66.728,35		
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					6.285,43	191,08		
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					90.968,92	324.093,82		
50- (+) Ajustes					0,00	0,00		
50.1- (+) Retenções					0,00	0,00		
50.2- (-) Valores a recuperar					0,00	0,00		
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários					0,00	0,00		
50.4- (+) Conciliação Bancária					0,00	0,00		
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					90.968,92	324.093,82		
FONTE: Sistema e-Pública (1534-5518-192). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 15:58.								
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.								
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.								
3 Caput do art. 212 da CF/1988								
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.								
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.								
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

**GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 12**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	13.314.000,00	13.314.000,00	12.293.026,22	92,33
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.213.000,00	3.213.000,00	2.012.014,30	62,62
IPTU	2.300.000,00	2.300.000,00	1.648.528,53	71,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	913.000,00	913.000,00	363.485,77	39,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.151.000,00	1.151.000,00	688.474,20	59,82
ITBI	1.100.000,00	1.100.000,00	679.738,15	61,79
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	51.000,00	51.000,00	8.736,05	17,13
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.860.000,00	7.860.000,00	8.552.414,07	108,81
ISS	7.570.000,00	7.570.000,00	8.240.645,39	108,86
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	290.000,00	290.000,00	311.768,68	107,51
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.090.000,00	1.090.000,00	1.040.123,65	95,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	69.230.000,00	69.230.000,00	49.737.985,76	71,84
Cota-Parte FPM	43.176.000,00	43.176.000,00	30.069.198,99	69,64
Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	5.571,77	69,65
Cota-Parte IPVA	6.100.000,00	6.100.000,00	3.724.359,49	61,06
Cota-Parte ICMS	19.800.000,00	19.800.000,00	15.889.680,41	80,25
Cota-Parte IPI-Exportação	106.000,00	106.000,00	49.175,10	46,39
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	82.544.000,00	82.544.000,00	62.031.011,98	75,15

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.815.000,00	1.856.793,93	1.317.375,53	70,95	1.275.144,30	68,67	1.275.144,30	68,67
Despesas Correntes	4.785.000,00	1.729.355,35	1.189.936,95	68,81	1.161.021,46	67,14	1.161.021,46	67,14
Despesas de Capital	30.000,00	127.438,58	127.438,58	100,00	114.122,84	89,55	114.122,84	89,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.280.000,00	1.082.000,00	569.844,25	52,67	569.844,25	52,67	569.844,25	52,67
Despesas Correntes	2.175.000,00	1.082.000,00	569.844,25	52,67	569.844,25	52,67	569.844,25	52,67
Despesas de Capital	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	39.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	39.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	495.120,00	204.120,00	114.001,61	55,85	114.001,61	55,85	114.001,61	55,85
Despesas Correntes	465.120,00	204.120,00	114.001,61	55,85	114.001,61	55,85	114.001,61	55,85
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.548.000,00	5.483.000,00	5.215.975,76	95,13	4.479.464,85	81,70	4.320.234,45	78,79
Despesas Correntes	5.468.000,00	5.201.000,00	4.934.485,76	94,88	4.238.974,85	81,50	4.079.744,45	78,44
Despesas de Capital	80.000,00	282.000,00	281.490,00	99,82	240.490,00	85,28	240.490,00	85,28
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.228.040,00	8.625.913,93	7.217.197,15	83,67	6.438.455,01	74,64	6.279.224,61	72,79

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.217.197,15	6.438.455,01	6.279.224,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.217.197,15	6.438.455,01	6.279.224,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		9.304.651,80	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		-----	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	-----	-2.866.196,79	-3.025.427,19
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	2.866.196,79	-----	-----
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-----	10,38	-----

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (nº aplicado) ¹ (I) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (nº exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-----	-----	-----	-----	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.866.196,79

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO EMPENHO	Valor para aplicação ASPS (m)	Mínimo em (n)	Valor aplicado em ASPS exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	6.332.765,60	0,00	6.332.765,60	-----	6.332.765,60	-----	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	115.497,72	0,00	0,00	867.142,54	115.497,72	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	774.497,20	0,00	0,00	0,00	774.497,20	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	240.802,90	0,00	0,00	0,00	240.802,90	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	8.132.470,57	0,00	0,00	0,00	8.132.470,57	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)											0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	27.519.000,00	27.519.000,00	25.676.156,51	93,30
Proveniente da União	27.209.000,00	27.209.000,00	25.426.209,49	93,45
Proveniente dos Estados	310.000,00	310.000,00	249.947,02	80,63
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	27.619.000,00	27.619.000,00	25.676.156,51	92,97

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	10.828.000,00	13.683.339,00	13.347.372,74	97,54	11.868.233,83	86,73	11.697.155,48	85,48
Despesas Correntes	9.978.000,00	12.261.005,00	11.935.404,14	97,34	10.920.101,13	89,06	10.749.515,28	87,67
Despesas de Capital	850.000,00	1.422.334,00	1.411.968,60	99,27	948.132,70	66,66	947.640,20	66,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	13.419.000,00	12.963.010,00	12.572.169,81	96,98	10.162.652,68	78,40	9.999.719,11	77,14
Despesas Correntes	12.599.000,00	12.362.010,00	11.972.662,85	96,85	9.836.675,72	79,57	9.678.738,60	78,29
Despesas de Capital	820.000,00	601.000,00	599.506,96	99,75	325.976,96	54,24	320.980,51	53,41
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	740.000,00	1.540.000,00	1.539.828,63	99,99	853.878,05	55,45	828.117,27	53,77
Despesas Correntes	740.000,00	1.540.000,00	1.539.828,63	99,99	853.878,05	55,45	828.117,27	53,77
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	195.000,00	15.000,00	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54
Despesas Correntes	195.000,00	15.000,00	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.039.000,00	1.355.000,00	1.308.028,95	96,53	1.133.488,85	83,65	1.128.899,51	83,31
Despesas Correntes	1.819.000,00	1.315.000,00	1.268.028,95	96,43	1.133.427,85	86,19	1.128.838,51	85,84
Despesas de Capital	220.000,00	40.000,00	40.000,00	100,00	61,00	0,15	61,00	0,15
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	235.000,00	5.410.486,43	3.991.849,97	73,78	3.744.128,36	69,20	3.710.565,67	68,58
Despesas Correntes	195.000,00	5.304.590,72	3.894.730,64	73,42	3.652.917,88	68,86	3.628.096,44	68,40
Despesas de Capital	40.000,00	105.895,71	97.119,33	91,71	91.210,48	86,13	82.469,23	77,88
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	27.456.000,00	34.966.835,43	32.762.931,10	93,70	27.766.062,77	79,41	27.368.138,04	78,27
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)								
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.643.000,00	15.540.132,93	14.664.748,27	94,37	13.143.378,13	84,58	12.972.299,78	83,48
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	15.699.000,00	14.045.010,00	13.142.014,06	93,57	10.732.496,93	76,42	10.569.563,36	75,25
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	790.000,00	1.540.000,00	1.539.828,63	99,99	853.878,05	55,45	828.117,27	53,77
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	234.920,00	15.000,00	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.534.120,00	1.559.120,00	1.422.030,56	91,21	1.247.490,46	80,01	1.242.901,12	79,72
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.783.000,00	10.893.486,43	9.207.825,73	84,53	8.223.593,21	75,49	8.030.800,12	73,72
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	40.684.040,00	43.592.749,36	39.980.128,25	91,71	34.204.517,78	78,46	33.647.362,65	77,19
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	27.346.000,00	34.817.244,71	32.614.628,98	93,67	27.617.760,65	79,32	27.219.835,92	78,18
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	13.338.040,00	8.775.504,65	7.365.499,27	83,93	6.586.757,13	75,06	6.427.526,73	73,24

Fonte: Sistema e-Pública (1953-0616-155). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:00.

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:F87126A9

**GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 13**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)		R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2019 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre(b)
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV= I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema e-Pública (2079-3192-473). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:05.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:281621D2

**GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 14**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

LRP, Art. 48 - Anexo 14	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	174.000.000,00
Previsão Atualizada	174.000.000,00
Receitas Realizadas	148.493.273,93
Déficit Orçamentário	1.028.094,13
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	171.939.180,00
Créditos Adicionais	22.673.044,23
Dotação Atualizada	194.612.224,23
Despesas Empenhadas	183.374.576,33
Despesas Liquidadas	149.521.368,06
Despesas Pagas	140.978.412,80
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	183.374.576,33
Despesas Liquidadas	149.521.368,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	164.716.997,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	162.896.997,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	162.896.997,86
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.832.887,04
Despesas Previdenciárias Empenhadas	17.493.740,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	15.766.240,34
Resultado Previdenciário	-6.933.353,30
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.874.590,81
Despesas Previdenciárias Empenhadas	17.493.740,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	15.766.240,34
Resultado Previdenciário	-6.891.649,53

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	546.777,64	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	965.283,40	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	17.152.411,73	1.643.118,07	9.149.765,81
Poder Executivo	17.152.411,73	1.643.118,07	9.149.765,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.222.998,97	0,00	1.222.998,97
Poder Executivo	1.222.998,97	0,00	1.222.998,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.375.410,70	1.643.118,07	10.372.764,78
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	17.925.015,59	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	15.902.863,82	25,00	28,12
Complementação da União ao FUNDEB	2.341.610,50	60,00	72,52
		10,00	11,95
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.438.455,01	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
		15,00	10,38
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (2160-6806-776). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:07.
1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ
Contador
CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:84B31E9A

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				Em Reais
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	167.243.000,00	167.243.000,00	31.877.965,45	19,06	142.817.073,59	85,39	24.425.926,41
RECEITAS CORRENTES	156.643.000,00	156.643.000,00	27.950.891,37	17,84	137.420.373,63	87,73	19.222.626,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.371.000,00	16.371.000,00	3.323.634,16	20,30	14.633.233,18	89,39	1.737.766,82
Impostos	13.314.000,00	13.314.000,00	2.807.787,99	21,09	12.293.026,22	92,33	1.020.973,78
Taxas	3.057.000,00	3.057.000,00	515.846,17	16,87	2.340.206,96	76,55	716.793,04
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.769.000,00	8.769.000,00	1.523.672,33	17,38	7.211.862,58	82,24	1.557.137,42
Contribuições Sociais	3.934.000,00	3.934.000,00	809.582,88	20,58	3.460.328,14	87,96	473.671,86
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.835.000,00	4.835.000,00	714.089,45	14,77	3.751.534,44	77,59	1.083.465,56
RECEITA PATRIMONIAL	800.000,00	800.000,00	158.012,38	19,75	539.126,03	67,39	260.873,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	982,80	1,56	62.017,20
Valores Mobiliários	737.000,00	737.000,00	158.012,38	21,44	538.143,23	73,02	198.856,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.870.000,00	9.870.000,00	1.346.614,95	13,64	8.687.637,07	88,02	1.182.362,93	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.870.000,00	9.870.000,00	1.346.614,95	13,64	8.687.637,07	88,02	1.182.362,93	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.665.000,00	118.665.000,00	21.440.695,12	18,07	105.641.284,59	89,02	13.023.715,41	
Transferências da União e de suas Entidades	70.712.200,00	70.712.200,00	13.130.501,39	18,57	68.175.562,99	96,41	2.536.637,01	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.369.800,00	22.369.800,00	3.168.913,94	14,17	16.458.451,52	73,57	5.911.348,48	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	180.000,00	180.000,00	1.250.417,68	694,68	1.421.249,57	789,58	-1.241.249,57	
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.400.000,00	25.400.000,00	3.886.310,99	15,30	19.581.469,39	77,09	5.818.530,61	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	3.000,00	3.000,00	4.551,12	151,70	4.551,12	151,70	-1.551,12	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.168.000,00	2.168.000,00	158.262,43	7,30	707.230,18	32,62	1.460.769,82	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	319.000,00	319.000,00	2.258,63	0,71	169.652,48	53,18	149.347,52	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.366.000,00	1.366.000,00	4.929,25	0,36	67.778,00	4,96	1.298.222,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	483.000,00	483.000,00	151.074,55	31,28	469.799,70	97,27	13.200,30	
RECEITAS DE CAPITAL	10.600.000,00	10.600.000,00	3.927.074,08	37,05	5.396.699,96	50,91	5.203.300,04	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00	3.341.811,40	668,36	3.341.811,40	668,36	-2.841.811,40	
Operações de Crédito - Mercado Interno	500.000,00	500.000,00	3.341.811,40	668,36	3.341.811,40	668,36	-2.841.811,40	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000.000,00	10.000.000,00	585.262,68	5,85	2.054.888,56	20,55	7.945.111,44	
Transferências da União e de suas Entidades	6.990.000,00	6.990.000,00	284.010,00	4,06	1.151.130,54	16,47	5.838.869,46	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.010.000,00	3.010.000,00	301.252,68	10,01	903.758,02	30,03	2.106.241,98	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	174.000.000,00	174.000.000,00	33.127.741,06	19,04	148.493.273,93	85,34	25.506.726,07	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	174.000.000,00	174.000.000,00	33.127.741,06	19,04	148.493.273,93	85,34	25.506.726,07	
DÉFICIT (VI)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	174.000.000,00	174.000.000,00	33.127.741,06	19,04	149.521.368,06	85,93	24.478.631,94	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	165.182.180,00	187.551.253,10	20.235.399,33	176.694.330,69	10.856.922,41	36.091.761,84	143.786.094,52	135.757.529,92	43.765.158,58
DESPESAS CORRENTES	149.251.080,00	175.541.419,30	19.259.153,58	165.631.940,64	9.909.478,66	33.202.167,54	136.674.158,46	130.649.332,77	38.867.260,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.160.500,00	85.062.562,04	6.623.583,89	81.444.520,80	3.618.041,24	16.305.328,13	70.827.014,04	67.859.520,77	14.235.548,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	209.000,00	158.000,00	1.241,94	133.037,95	24.962,05	22.507,53	119.116,74	119.116,74	38.883,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.881.580,00	90.320.857,26	12.634.327,75	84.054.381,89	6.266.475,37	16.874.331,88	65.728.027,68	62.670.695,26	24.592.829,58
DESPESAS DE CAPITAL	12.912.100,00	12.009.833,80	976.245,75	11.062.390,05	947.443,75	2.889.594,30	7.111.936,06	5.108.197,15	4.897.897,74
INVESTIMENTOS	11.986.100,00	11.061.964,18	787.671,07	10.137.014,45	924.949,73	2.587.130,97	6.348.737,23	4.344.998,32	4.713.226,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	926.000,00	947.869,62	188.574,68	925.375,60	22.494,02	302.463,33	763.198,83	763.198,83	184.670,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.019.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.757.000,00	7.060.971,13	517.372,75	6.680.245,64	380.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	5.220.882,88	1.325.697,59
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	171.939.180,00	194.612.224,23	20.752.772,08	183.374.576,33	11.237.647,90	37.291.867,36	149.521.368,06	140.978.412,80	45.090.856,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	171.939.180,00	194.612.224,23	20.752.772,08	183.374.576,33	11.237.647,90	37.291.867,36	149.521.368,06	140.978.412,80	45.090.856,17
SUPERÁVIT (XIII)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	7.514.861,13	-----
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	171.939.180,00	194.612.224,23	20.752.772,08	183.374.576,33	11.237.647,90	37.291.867,36	149.521.368,06	148.493.273,93	45.090.856,17
RESERVA DO RPPS	1.883.000,00	1.883.000,00	0,00	0,00	1.883.000,00	0,00	0,00	0,00	1.883.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66
CONTRIBUIÇÕES	6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66
Contribuições Sociais	6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	6.757.000,00	6.757.000,00	1.249.775,61	18,50	5.676.200,34	84,00	1.080.799,66

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES	6.596.000,00	7.057.971,13	517.372,75	6.680.245,64	377.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	5.220.882,88	1.322.697,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.580.000,00	7.054.971,13	517.372,75	6.680.245,64	374.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	5.220.882,88	1.319.697,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	161.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	6.757.000,00	7.060.971,13	517.372,75	6.680.245,64	380.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	5.220.882,88	1.325.697,59

FONTE: Sistema e-Pública (1635-5702-250). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:01.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:92741187

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses					R\$ 1,00	
	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maior/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	12.176.626,57	22.003.666,19	14.885.099,92	16.030.663,36	12.838.008,21	12.742.625,26	12.647.255,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.155.257,50	1.817.673,60	1.467.346,77	1.871.529,79	1.416.280,21	991.034,59	1.057.447,46
IPTU	61.245,15	60.861,69	59.301,59	77.016,40	43.142,93	132.314,67	226.613,88
ISS	785.769,49	1.246.145,12	808.675,46	1.219.779,11	1.081.752,36	71.532,41	463.083,82
ITBI	100.419,17	79.866,15	85.258,73	91.686,24	35.967,14	34.625,29	73.098,42
IRRF	12.991,12	201.146,27	95.120,50	168.810,42	66.511,81	22.736,95	204.579,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	194.832,57	229.654,37	418.990,49	314.237,62	188.905,97	69.825,27	90.071,47
Contribuições	630.742,54	1.133.397,24	690.743,31	832.515,60	661.494,85	629.000,28	696.662,57
Receita Patrimonial	40.006,60	103.738,04	69.082,80	45.764,04	72.595,13	51.229,83	44.157,55
Rendimentos de Aplicação Financeira	38.009,25	103.230,49	69.082,80	45.607,74	71.768,63	51.229,83	44.157,55
Outras Receitas Patrimoniais	1.997,35	507,55	0,00	156,30	826,50	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	825.516,76	1.121.369,17	1.494.102,81	480.397,93	931.616,37	759.157,92	866.643,12
Transferências Correntes	9.485.376,51	17.705.853,57	11.125.139,69	12.744.742,94	9.680.793,09	10.276.946,88	9.727.710,29
Cota-Parte do FPM	3.447.721,34	5.877.795,75	3.480.724,29	5.029.491,25	2.940.882,73	2.882.716,11	3.011.785,72
Cota-Parte do ICMS	1.653.205,68	1.984.105,73	2.065.852,61	1.575.453,75	1.574.544,68	1.350.410,03	1.223.897,95
Cota-Parte do IPVA	55.343,67	33.062,57	731.986,62	1.259.881,20	676.306,31	284.713,51	126.767,59
Cota-Parte do ITR	520,35	888,42	554,61	128,33	28,70	0,00	28,05
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	7.654,74	8.523,43	6.252,91	4.422,39	4.796,08	4.381,81	3.668,98
Transferências do FUNDEB	2.168.798,01	2.710.650,55	2.954.383,61	2.885.185,69	2.222.862,06	2.132.228,15	1.830.568,98
Outras Transferências Correntes	2.152.132,72	7.090.827,12	1.885.385,04	1.990.180,33	2.261.372,53	3.622.497,27	3.530.993,02
Outras Receitas Correntes	39.726,66	121.634,57	38.684,54	55.713,06	75.228,56	35.255,76	254.634,45
DEDUÇÕES (II)	1.331.999,32	1.885.706,50	1.553.498,63	1.877.036,55	1.331.148,43	1.238.333,40	1.284.989,27
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	297.097,84	652.327,94	294.412,13	301.058,75	289.734,32	331.786,69	364.795,34
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.012,41	4.024,82	2.012,41	2.102,49	2.102,49	2.102,49	46.964,34
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.032.889,07	1.229.353,74	1.257.074,09	1.573.875,31	1.039.311,62	904.444,22	873.229,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	10.844.627,25	20.117.959,69	13.331.601,29	14.153.626,81	11.506.859,78	11.504.291,86	11.362.266,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	900.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.344.627,25	20.117.959,69	13.331.601,29	14.153.626,81	11.506.859,78	11.184.291,86	10.462.266,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	10.344.627,25	20.117.959,69	13.331.601,29	14.153.626,81	11.506.859,78	11.184.291,86	10.462.266,17
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses					Previsão	
	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Total	Últimos 12

						Meses	atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	14.007.321,98	16.835.151,76	17.644.468,89	15.455.428,31	14.281.946,86	181.548.262,75	170.489.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.155.736,64	1.358.488,90	1.991.734,66	2.198.029,96	1.125.604,20	17.606.164,28	16.371.000,00
IPTU	94.700,45	120.564,72	460.970,63	647.259,79	150.129,24	2.134.121,14	3.213.000,00
ISS	711.777,85	776.689,79	1.071.022,92	1.023.326,52	664.773,83	10.584.328,68	7.860.000,00
ITBI	82.762,13	63.704,98	64.156,95	101.242,34	55.971,98	868.759,52	1.151.000,00
IRRF	85.892,31	152.273,65	79.113,85	90.116,17	74.968,12	1.254.261,04	1.090.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.603,90	245.255,76	316.470,31	336.085,14	179.761,03	2.764.693,90	3.057.000,00
Contribuições	719.941,75	641.319,73	816.512,16	745.156,30	778.516,03	8.976.002,36	8.769.000,00
Receita Patrimonial	59.817,01	26.458,08	12.009,21	143.727,25	14.285,13	682.870,67	800.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.817,01	26.458,08	12.009,21	143.727,25	14.285,13	679.382,97	737.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.487,70	63.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	767.159,60	717.960,49	1.323.983,88	686.163,07	660.451,88	10.634.523,00	9.870.000,00
Transferências Correntes	11.268.746,44	14.091.816,49	13.445.806,21	11.624.798,96	11.602.379,96	142.780.111,03	132.511.000,00
Cota-Parte do FPM	2.451.755,12	4.226.575,08	2.684.822,35	2.162.648,05	2.910.051,31	41.106.969,10	46.761.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.375.114,27	1.380.414,02	1.698.245,40	1.859.314,50	1.786.433,20	19.526.991,82	19.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	129.561,71	188.569,49	126.419,13	106.807,51	93.346,42	3.812.765,73	6.100.000,00
Cota-Parte do ITR	265,03	0,00	19,52	1.163,31	3.384,22	6.980,54	8.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Transferências da LC 61/1989	3.831,25	7.988,74	4.561,75	4.487,65	4.783,54	65.353,27	106.000,00
Transferências do FUNDEB	1.783.365,16	1.803.281,06	2.068.077,85	2.067.212,93	2.175.914,40	26.802.528,45	27.200.000,00
Outras Transferências Correntes	5.524.853,90	6.484.988,10	6.863.660,21	5.423.165,01	4.628.466,87	51.458.522,12	32.496.000,00
Outras Receitas Correntes	35.920,54	-891,93	54.422,77	57.552,77	100.709,66	868.591,41	2.168.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.112.615,54	1.144.446,16	1.330.351,03	1.289.949,76	1.451.190,30	16.831.264,89	18.124.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	317.152,04	322.829,25	418.798,17	407.837,85	399.216,89	4.397.047,21	3.927.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	3.358,11	3.358,11	8.739,32	55.227,78	92.373,74	224.378,51	351.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	792.105,39	818.258,80	902.813,54	826.884,13	959.599,67	12.209.839,17	13.846.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	12.894.706,44	15.690.705,60	16.314.117,86	14.165.478,55	12.830.756,56	164.716.997,86	152.365.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.820.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO(V) = (III - IV)	12.894.706,44	15.590.705,60	16.314.117,86	14.165.478,55	12.830.756,56	162.896.997,86	152.365.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	12.894.706,44	15.590.705,60	16.314.117,86	14.165.478,55	12.830.756,56	162.896.997,86	152.365.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1531-3617-427). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:01.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam

Código Identificador:E0060E62

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	10.467.740,00	10.467.740,00	8.832.887,04	8.766.859,94
Receita de Contribuições dos Segurados	3.927.000,00	3.927.000,00	3.447.621,43	3.029.659,93
Civil	3.927.000,00	3.927.000,00	3.447.621,43	3.029.659,93
Ativo	3.911.000,00	3.911.000,00	3.404.765,13	3.004.923,66
Inativo	15.000,00	15.000,00	41.612,08	23.648,37
Pensionista	1.000,00	1.000,00	1.244,22	1.087,90
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.030.740,00	6.030.740,00	5.071.396,87	5.238.840,77
Civil	6.030.740,00	6.030.740,00	5.071.396,87	5.238.840,77
Ativo	6.030.740,00	6.030.740,00	5.071.396,87	5.238.840,77
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	461.000,00	461.000,00	311.972,95	496.937,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas de Valores Mobiliários	461.000,00	461.000,00	311.972,95	496.937,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	49.000,00	49.000,00	1.895,79	1.421,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	49.000,00	49.000,00	1.895,79	1.421,41
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (IV)=(I+III-II)	10.467.740,00	10.467.740,00	8.832.887,04	8.766.859,94

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	17.736.740,00	17.726.740,00	17.486.740,00	15.088.050,14	15.762.129,65	13.386.791,89
Aposentadorias	15.086.740,00	15.086.740,00	14.986.740,00	12.421.522,32	13.662.151,00	11.418.624,43
Pensões	2.650.000,00	2.640.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.099.978,65	1.851.167,39
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	166.527,82	0,00	117.000,07
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.018.660,00	978.660,00	7.000,00	419.827,00	4.110,69	397.671,47
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.018.660,00	978.660,00	7.000,00	419.827,00	4.110,69	397.671,47
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (V)	18.755.400,00	18.705.400,00	17.493.740,00	15.507.877,14	15.766.240,34	13.784.463,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)²	-8.287.660,00	-8.237.660,00	-8.660.852,96	-6.741.017,20	-6.933.353,30	-5.017.603,42
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor			0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor			1.883.000,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00	
Outros Aportes para o RPPS					0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	101.858,57 D	153.259,98 D
Investimentos e Aplicações	7.979.419,24 D	10.393.990,36 D
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	8.994.000,00	8.994.000,00	8.874.590,81	6.635.196,69
Receita de Contribuições dos Segurados	3.171.000,00	3.171.000,00	3.212.473,39	2.414.775,30
Civil	3.171.000,00	3.171.000,00	3.212.473,39	2.414.775,30
Ativo	3.155.000,00	3.155.000,00	3.169.617,09	2.390.039,03
Inativo	15.000,00	15.000,00	41.612,08	23.648,37
Pensionista	1.000,00	1.000,00	1.244,22	1.087,90
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.431.000,00	5.431.000,00	5.275.918,15	4.189.695,62
Civil	5.431.000,00	5.431.000,00	5.275.918,15	4.189.695,62
Ativo	5.431.000,00	5.431.000,00	5.275.918,15	4.189.695,62
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00	2.000,00	165.962,20	9.246,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00	165.962,20	9.246,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	390.000,00	390.000,00	220.237,07	21.478,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	351.000,00	351.000,00	218.341,28	20.057,47
Demais Receitas Correntes	39.000,00	39.000,00	1.895,79	1.421,41
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (IX)=(VII+VIII)	8.994.000,00	8.994.000,00	8.874.590,81	6.635.196,69

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	17.586.740,00	17.576.740,00	17.486.740,00	14.921.522,32	15.762.129,65	13.269.791,82
Aposentadorias	14.986.740,00	14.986.740,00	14.986.740,00	12.421.522,32	13.662.151,00	11.418.624,43
Pensões	2.600.000,00	2.590.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.099.978,65	1.851.167,39
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	715.000,00	675.000,00	7.000,00	419.827,00	4.110,69	397.671,47
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	715.000,00	675.000,00	7.000,00	419.827,00	4.110,69	397.671,47
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (X)	18.301.740,00	18.251.740,00	17.493.740,00	15.341.349,32	15.766.240,34	13.667.463,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)²	-9.307.740,00	-9.257.740,00	-8.619.149,19	-8.706.152,63	-6.891.649,53	-7.032.266,60

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				3.184.654,04	
Recursos para Formação de Reserva				0,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
					Até o Bimestre 2020
					Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES			954.600,00	954.600,00	650.202,25
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			954.600,00	954.600,00	650.202,25

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	733.260,00	783.260,00	495.204,69	773.288,23	354.199,10	631.999,73
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	40.000,00	40.000,00	0,00	4.639,60	0,00	3.639,70
TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. RPPS (XV) = (XIII + XIV)	773.260,00	823.260,00	495.204,69	777.927,83	354.199,10	635.639,43
RESULTADO DA ADMINIST. RPPS (XVI) = (XII - XV)	181.340,00	131.340,00	154.997,56	-777.927,83	296.003,15	-635.639,43

FONTE: Sistema e-Pública (1489-9184-270). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:01.

Nota:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:4498AA4B

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)	Em Reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	158.443.000,00	139.761.984,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.371.000,00	14.633.233,18
IPTU	3.213.000,00	2.012.014,30
ISS	7.860.000,00	8.552.414,07
ITBI	1.151.000,00	688.474,20
IRRF	1.090.000,00	1.040.123,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.057.000,00	2.340.206,96
Contribuições	8.769.000,00	7.211.862,58
Receita Patrimonial	800.000,00	539.126,03
Aplicações Financeiras (II)	737.000,00	538.143,23
Outras Receitas Patrimoniais	63.000,00	982,80
Transferências Correntes	120.465.000,00	107.982.895,09
Cota-Parte do FPM	38.125.800,00	25.767.612,40
Cota-Parte do ICMS	15.840.000,00	12.711.744,39
Cota-Parte do IPVA	4.880.000,00	2.979.488,03
Cota-Parte do ITR	6.400,00	4.457,49
Transferências da LC 87/1996	32.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	84.800,00	39.340,11
Transferências do FUNDEB	27.200.000,00	21.923.079,89
Outras Transferências Correntes	34.296.000,00	44.557.172,78
Demais Receitas Correntes	12.038.000,00	9.394.867,25
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	12.038.000,00	9.394.867,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)	157.706.000,00	139.223.840,90
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.600.000,00	5.396.699,96
Operações de Crédito (VI)	500.000,00	3.341.811,40
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	100.000,00	0,00
Outras Aliações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	10.000.000,00	2.054.888,56
Convênios	5.150.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.850.000,00	2.054.888,56

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.000.000,00	2.054.888,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	167.706.000,00	141.278.729,46

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	175.541.419,30	165.631.940,64	136.674.158,46	130.649.332,77	5.682.169,27	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	85.062.562,04	81.444.520,80	70.827.014,04	67.859.520,77	3.302.484,12	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	158.000,00	133.037,95	119.116,74	119.116,74	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	90.320.857,26	84.054.381,89	65.728.027,68	62.670.695,26	2.379.685,15	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	90.305.857,26	84.054.381,89	65.728.027,68	62.670.695,26	2.379.685,15	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	175.383.419,30	165.498.902,69	136.555.041,72	130.530.216,03	5.682.169,27	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.012.833,80	11.062.390,05	7.111.936,06	5.108.197,15	174.568,20	0,00	0,00
Investimentos	11.061.964,18	10.137.014,45	6.348.737,23	4.344.998,32	174.568,20	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	950.869,62	925.375,60	763.198,83	763.198,83	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.061.964,18	10.137.014,45	6.348.737,23	4.344.998,32	174.568,20	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	186.445.383,48	175.635.917,14	142.903.778,95	134.875.214,35	5.856.737,47	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	546.777,64
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	538.143,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	119.637,47
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))	965.283,40
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.103.428,84	4.682.041,41
DEDUÇÕES (XXIX)	357.190,50	14.795.243,16
Disponibilidade de Caixa	-----	11.049.422,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.829.456,81	20.199.188,48
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	16.011.637,44	9.149.765,81
Demais Haveres Financeiros	357.190,50	3.745.820,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.746.238,34	-10.113.201,75
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	11.859.440,09	

AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		6.861.871,63
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		4.997.568,46
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		4.579.062,70
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		1.883.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1410-5180-082). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:04.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ
Contador
CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:5E66CF55

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)					R\$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
1-RECEITA DE IMPOSTOS	13.314.000,00	13.314.000,00	12.293.026,22	92,33	
1.1- Receita resultante do IPTU	3.213.000,00	3.213.000,00	2.012.014,30	62,62	
1.1.1- IPTU	2.300.000,00	2.300.000,00	1.648.528,53	71,68	
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	913.000,00	913.000,00	363.485,77	39,81	
1.2- Receita resultante do ITBI	1.151.000,00	1.151.000,00	688.474,20	59,82	
1.2.1- ITBI	1.100.000,00	1.100.000,00	679.738,15	61,79	
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	51.000,00	51.000,00	8.736,05	17,13	
1.3- Receita resultante do ISS	7.860.000,00	7.860.000,00	8.552.414,07	108,81	
1.3.1- ISS	7.570.000,00	7.570.000,00	8.240.645,39	108,86	
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	290.000,00	290.000,00	311.768,68	107,51	
1.4- Receita resultante do IRRF	1.090.000,00	1.090.000,00	1.040.123,65	95,42	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	72.815.000,00	72.815.000,00	51.450.238,78	70,66	
2.1- Cota Parte FPM	46.761.000,00	46.761.000,00	31.781.452,01	67,97	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	43.176.000,00	43.176.000,00	30.069.198,99	69,64	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.816.000,00	1.816.000,00	0,00	0,00	
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.769.000,00	1.769.000,00	1.712.253,02	96,79	
2.2- Cota Parte ICMS	19.800.000,00	19.800.000,00	15.889.680,41	80,25	
2.3- ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	
2.4- Cota Parte IPI-Exportação	106.000,00	106.000,00	49.175,10	46,39	
2.5- Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	5.571,77	69,65	
2.6- Cota-Parte IPVA	6.100.000,00	6.100.000,00	3.724.359,49	61,06	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	86.129.000,00	86.129.000,00	63.743.265,00	74,01	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO					
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.558.000,00	2.558.000,00	1.746.929,10	68,29	
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.343.000,00	1.343.000,00	807.112,26	60,10	
5.2- Transferências Diretas - PDDE	10.000,00	10.000,00	6.060,00	60,60	
5.3- Transferências Diretas - PNAE	780.000,00	780.000,00	666.055,80	85,39	
5.4- Transferências Diretas - PNATE	180.000,00	180.000,00	260.176,68	144,54	
5.5- Outras transferências do FNDE	200.000,00	200.000,00	5.094,04	2,55	
5.6- Aplicações financeiras de recursos do FNDE	45.000,00	45.000,00	2.430,32	5,40	
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	
6.1- Transferências de convênios	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	
6.2- Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	890.000,00	890.000,00	294.741,30	33,12	
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.812.000,00	3.812.000,00	2.041.670,40	53,56	
FUNDEB					
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.846.000,00	13.846.000,00	9.947.596,36	71,84	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	8.635.200,00	8.635.200,00	6.013.839,61	69,64	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.960.000,00	3.960.000,00	3.177.936,02	80,25	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	21.200,00	21.200,00	9.834,99	46,39	
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.600,00	1.600,00	1.114,28	69,64	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.220.000,00	1.220.000,00	744.871,46	61,06	
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	27.245.000,00	27.245.000,00	21.929.365,32	80,49	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	25.400.000,00	25.400.000,00	19.581.469,39	77,09	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	1.800.000,00	1.800.000,00	2.341.610,50	130,09	
11.3- Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	45.000,00	45.000,00	6.285,43	13,97	
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	11.554.000,00	11.554.000,00	9.633.873,03	83,38	
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	18.979.250,00	18.741.010,44	18.508.559,27	98,76	15.902.863,82	84,86	0,00
13.1-Com Educação Infantil	2.426.000,00	2.380.000,00	2.204.361,61	92,62	1.983.248,21	83,33	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	16.553.250,00	16.361.010,44	16.304.197,66	99,65	13.919.615,61	85,08	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	8.265.750,00	10.273.452,38	10.168.050,75	98,97	7.185.821,32	69,95	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	8.265.750,00	10.273.452,38	10.168.050,75	98,97	7.185.821,32	69,95	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	27.245.000,00	29.014.462,82	28.676.610,02	98,84	23.088.685,14	79,58	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1- FUNDEB 60%							0,00
16.2- FUNDEB 40%							0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1- FUNDEB 60%							0,00
17.2- FUNDEB 40%							0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00

INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							23.088.685,14
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %							72,52
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %							32,77
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %							-5,29
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ²							0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.847.240,00	2.466.620,00	2.290.753,84	92,87	2.069.640,44	83,91	0,00
22.1-Creche	2.847.240,00	2.466.620,00	2.290.753,84	92,87	2.069.640,44	83,91	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	2.426.000,00	2.380.000,00	2.204.361,61	92,62	1.983.248,21	83,33	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	421.240,00	86.620,00	86.392,23	99,74	86.392,23	99,74	0,00
22.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	32.476.100,00	36.406.422,13	36.199.115,99	99,43	29.443.709,51	80,88	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	24.778.000,00	26.624.462,82	26.472.248,41	99,43	21.105.436,93	79,27	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	7.698.100,00	9.781.959,31	9.726.867,58	99,44	8.338.272,58	85,24	0,00
24-ENSINO MÉDIO	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	192.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	35.592.340,00	38.883.042,13	38.489.869,83	98,99	31.513.349,95	81,05	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		9.633.873,03
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		2.341.610,50
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS		0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴		0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)		1.612.850,83
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)6		13.588.334,36
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) 6		17.925.015,59
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5		28,12

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINANC DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.348.000,00	1.437.820,49	1.331.634,78	92,61	469.453,90	32,65	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	49.662.340,00	51.372.769,51	50.663.692,98	98,62	42.456.091,93	82,64	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	51.010.340,00	52.810.590,00	51.995.327,76	98,46	42.925.545,83	81,28	0,00
43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)	86.602.680,00	91.693.632,13	90.485.197,59	98,68	74.438.895,78	81,18	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)	
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					811.172,22	1.612.850,83	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					795.080,79	1.427.872,61	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB					16.091,43	184.978,22	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					VALOR		
					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					344.100,23	966,90	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)					21.923.079,89	807.112,26	
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					22.182.496,63	484.176,42	
47.1- (-) Orçamento do Exercício					20.893.956,20	417.448,07	
47.2- (-) Restos a Pagar					1.288.540,43	66.728,35	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					6.285,43	191,08	
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					90.968,92	324.093,82	
50- (+) Ajustes					0,00	0,00	
50.1- (+) Retenções					0,00	0,00	
50.2- (-) Valores a recuperar					0,00	0,00	
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários					0,00	0,00	
50.4- (+) Conciliação Bancária					0,00	0,00	
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					90.968,92	324.093,82	

FONTE: Sistema e-Pública (1534-5518-192). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 15:58.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º. Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZContador
CRC-PE Nº 027230/O-0Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:613A7CDO**GABINETE DA PREFEITA**
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM SAÚDE)**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	13.314.000,00	13.314.000,00	12.293.026,22	92,33
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.213.000,00	3.213.000,00	2.012.014,30	62,62
IPTU	2.300.000,00	2.300.000,00	1.648.528,53	71,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	913.000,00	913.000,00	363.485,77	39,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.151.000,00	1.151.000,00	688.474,20	59,82
ITBI	1.100.000,00	1.100.000,00	679.738,15	61,79
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	51.000,00	51.000,00	8.736,05	17,13
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.860.000,00	7.860.000,00	8.552.414,07	108,81
ISS	7.570.000,00	7.570.000,00	8.240.645,39	108,86
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	290.000,00	290.000,00	311.768,68	107,51
Receita Resultante do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.090.000,00	1.090.000,00	1.040.123,65	95,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	69.230.000,00	69.230.000,00	49.737.985,76	71,84
Cota-Parte FPM	43.176.000,00	43.176.000,00	30.069.198,99	69,64
Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	5.571,77	69,65
Cota-Parte IPVA	6.100.000,00	6.100.000,00	3.724.359,49	61,06
Cota-Parte ICMS	19.800.000,00	19.800.000,00	15.889.680,41	80,25
Cota-Parte IPI-Exportação	106.000,00	106.000,00	49.175,10	46,39
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	82.544.000,00	82.544.000,00	62.031.011,98	75,15

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.815.000,00	1.856.793,93	1.317.375,53	70,95	1.275.144,30	68,67	1.275.144,30	68,67
Despesas Correntes	4.785.000,00	1.729.355,35	1.189.936,95	68,81	1.161.021,46	67,14	1.161.021,46	67,14
Despesas de Capital	30.000,00	127.438,58	127.438,58	100,00	114.122,84	89,55	114.122,84	89,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.280.000,00	1.082.000,00	569.844,25	52,67	569.844,25	52,67	569.844,25	52,67
Despesas Correntes	2.175.000,00	1.082.000,00	569.844,25	52,67	569.844,25	52,67	569.844,25	52,67
Despesas de Capital	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	39.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	39.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	495.120,00	204.120,00	114.001,61	55,85	114.001,61	55,85	114.001,61	55,85
Despesas Correntes	465.120,00	204.120,00	114.001,61	55,85	114.001,61	55,85	114.001,61	55,85
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.548.000,00	5.483.000,00	5.215.975,76	95,13	4.479.464,85	81,70	4.320.234,45	78,79
Despesas Correntes	5.468.000,00	5.201.000,00	4.934.485,76	94,88	4.238.974,85	81,50	4.079.744,45	78,44
Despesas de Capital	80.000,00	282.000,00	281.490,00	99,82	240.490,00	85,28	240.490,00	85,28
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.228.040,00	8.625.913,93	7.217.197,15	83,67	6.438.455,01	74,64	6.279.224,61	72,79

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.217.197,15	6.438.455,01	6.279.224,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.217.197,15	6.438.455,01	6.279.224,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		9.304.651,80	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		-----	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	-----	-2.866.196,79	-3.025.427,19
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	2.866.196,79	-----	-----
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-----	10,38	-----

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado)! (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-----	-----	-----	-----	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.866.196,79

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR												
EXERCÍCIO EMPENHO	DO	Valor para aplicação ASPS (m)	Mínimo em ASPS (n)	Valor aplicado em ASPS (o)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q = (XIVd))	Valor inscrito em RP considerando o Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP a pagar (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020		0,00	0,00	0,00	0,00	6.332.765,60	0,00	6.332.765,60	-----	6.332.765,60	-----	0,00
Empenhos de 2019		0,00	0,00	0,00	0,00	115.497,72	0,00	0,00	867.142,54	115.497,72	0,00	0,00
Empenhos de 2018		0,00	0,00	0,00	0,00	774.497,20	0,00	0,00	0,00	774.497,20	0,00	0,00
Empenhos de 2017		0,00	0,00	0,00	0,00	240.802,90	0,00	0,00	0,00	240.802,90	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00	8.132.470,57	0,00	0,00	0,00	8.132.470,57	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)												0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)												0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)												0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w-x ou y)
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL (d)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	27.519.000,00	27.519.000,00	25.676.156,51	93,30	
Proveniente da União	27.209.000,00	27.209.000,00	25.426.209,49	93,45	
Proveniente dos Estados	310.000,00	310.000,00	249.947,02	80,63	
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	27.619.000,00	27.619.000,00	25.676.156,51	92,97	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO											
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS				
			Até o Bimestre (d)	% (d/e) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/e) x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100			
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	10.828.000,00	13.683.339,00	13.347.372,74	97,54	11.868.233,83	86,73	11.697.155,48	85,48			
Despesas Correntes	9.978.000,00	12.261.005,00	11.935.404,14	97,34	10.920.101,13	89,06	10.749.515,28	87,67			
Despesas de Capital	850.000,00	1.422.334,00	1.411.968,60	99,27	948.132,70	66,66	947.640,20	66,63			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	13.419.000,00	12.963.010,00	12.572.169,81	96,98	10.162.652,68	78,40	9.999.719,11	77,14			
Despesas Correntes	12.599.000,00	12.362.010,00	11.972.662,85	96,85	9.836.675,72	79,57	9.678.738,60	78,29			
Despesas de Capital	820.000,00	601.000,00	599.506,96	99,75	325.976,96	54,24	320.980,51	53,41			
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	740.000,00	1.540.000,00	1.539.828,63	99,99	853.878,05	55,45	828.117,27	53,77			
Despesas Correntes	740.000,00	1.540.000,00	1.539.828,63	99,99	853.878,05	55,45	828.117,27	53,77			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	195.000,00	15.000,00	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54			
Despesas Correntes	195.000,00	15.000,00	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.039.000,00	1.355.000,00	1.308.028,95	96,53	1.133.488,85	83,65	1.128.899,51	83,31			
Despesas Correntes	1.819.000,00	1.315.000,00	1.268.028,95	96,43	1.133.427,85	86,19	1.128.838,51	85,84			
Despesas de Capital	220.000,00	40.000,00	40.000,00	100,00	61,00	0,15	61,00	0,15			
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	235.000,00	5.410.486,43	3.991.849,97	73,78	3.744.128,36	69,20	3.710.565,67	68,58			
Despesas Correntes	195.000,00	5.304.590,72	3.894.730,64	73,42	3.652.917,88	68,86	3.628.096,44	68,40			
Despesas de Capital	40.000,00	105.895,71	97.119,33	91,71	91.210,48	86,13	82.469,23	77,88			
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	27.456.000,00	34.966.835,43	32.762.931,10	93,70	27.766.062,77	79,41	27.368.138,04	78,27			
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS				
			Até o Bimestre (d)	% (d/e) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/e) x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100			
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.643.000,00	15.540.132,93	14.664.748,27	94,37	13.143.378,13	84,58	12.972.299,78	83,48			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	15.699.000,00	14.045.010,00	13.142.014,06	93,57	10.732.496,93	76,42	10.569.563,36	75,25			
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	790.000,00	1.540.000,00	1.539.828,63	99,99	853.878,05	55,45	828.117,27	53,77			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	234.920,00	15.000,00	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54	3.681,00	24,54			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.534.120,00	1.559.120,00	1.422.030,56	91,21	1.247.490,46	80,01	1.242.901,12	79,72			
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.783.000,00	10.893.486,43	9.207.825,73	84,53	8.223.593,21	75,49	8.030.800,12	73,72			
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	40.684.040,00	43.592.749,36	39.980.128,25	91,71	34.204.517,78	78,46	33.647.362,65	77,19			

(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	27.346.000,00	34.817.244,71	32.614.628,98	93,67	27.617.760,65	79,32	27.219.835,92	78,18
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	13.338.040,00	8.775.504,65	7.365.499,27	83,93	6.586.757,13	75,06	6.427.526,73	73,24
FONTE: Sistema e-Pública (1953-0616-155). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:00.								
Notas:								
1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).								
3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.								

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ
Contador
CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:37EA4DCC

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22.25 e 28)			R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2019 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		
		No bimestre	Até o bimestre(b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Ativos Constituídos pela SPE				
TOTAL DE PASSIVOS				
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE				
Provisões PPP				
Outros Passivos				
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS				
Obrigações Contratuais				
Riscos não Provisionados				
Garantias Concedidas				
Outros Passivos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV= I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
FONTE: Sistema e-Pública (2079-3192-473). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:05.											

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ
Contador
CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:3CA2C786

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

LRP, Art. 48 – Anexo 14	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	174.000.000,00
Previsão Atualizada	174.000.000,00
Receitas Realizadas	148.493.273,93
Déficit Orçamentário	1.028.094,13
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	171.939.180,00
Créditos Adicionais	22.673.044,23

Dotação Atualizada	194.612.224,23			
Despesas Empenhadas	183.374.576,33			
Despesas Liquidadas	149.521.368,06			
Despesas Pagas	140.978.412,80			
Superávit Orçamentário	0,00			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas	183.374.576,33			
Despesas Liquidadas	149.521.368,06			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida	164.716.997,86			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	162.896.997,86			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	162.896.997,86			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.832.887,04			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	17.493.740,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	15.766.240,34			
Resultado Previdenciário	-6.933.353,30			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.874.590,81			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	17.493.740,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	15.766.240,34			
Resultado Previdenciário	-6.891.649,53			
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	546.777,64	0,00	
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	965.283,40	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	17.152.411,73	1.643.118,07	6.359.527,85	9.149.765,81
Poder Executivo	17.152.411,73	1.643.118,07	6.359.527,85	9.149.765,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.222.998,97	0,00	0,00	1.222.998,97
Poder Executivo	1.222.998,97	0,00	0,00	1.222.998,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.375.410,70	1.643.118,07	6.359.527,85	10.372.764,78
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	17.925.015,59	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	15.902.863,82	25,00	28,12	
Complementação da União ao FUNDEB	2.341.610,50	60,00	72,52	
		10,00	11,95	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.438.455,01	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
		15,00	10,38	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)	0,00			
FONTE: Sistema e-Pública (2160-6806-776). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:07.				
1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.				

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ
Contador
CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:C996589E

SECRETARIA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro										
RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	165.182.180,00	187.551.253,10	20.235.399,33	176.694.330,69	96,36	10.856.922,41	36.091.761,84	143.786.094,52	96,16	43.765.158,58
LEGISLATIVA	7.110.000,00	7.110.000,00	44.855,05	5.372.181,64	2,93	1.737.818,36	379.440,15	3.821.632,06	2,56	3.288.367,94
Ação Legislativa	7.110.000,00	7.110.000,00	44.855,05	5.372.181,64	2,93	1.737.818,36	379.440,15	3.821.632,06	2,56	3.288.367,94
ADMINISTRAÇÃO	28.932.580,00	43.274.976,61	6.427.423,25	41.799.185,48	22,79	1.475.791,13	8.871.111,46	32.085.168,37	21,46	11.189.808,24
Planejamento e Orçamento	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	25.628.580,00	39.578.869,46	5.730.578,36	38.262.426,93	20,87	1.316.442,53	8.290.648,00	29.513.161,01	19,74	10.065.708,45
Administração Financeira	787.000,00	944.021,80	262.748,83	917.361,04	0,50	26.660,76	170.599,03	737.808,54	0,49	206.213,26
Controle Interno	382.000,00	535.575,00	77.275,00	528.825,00	0,29	6.750,00	92.241,05	328.938,79	0,22	206.636,21
Comunicação Social	2.075.000,00	2.211.510,35	356.821,06	2.089.572,51	1,14	121.937,84	317.498,04	1.504.633,33	1,01	706.877,02
Assistência Comunitária	30.000,00	5.000,00	0,00	1.000,00	0,00	4.000,00	125,34	626,70	0,00	4.373,30
SEGURANÇA PÚBLICA	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.680.820,00	6.685.073,53	1.242.235,46	5.851.954,16	3,19	833.119,37	1.654.665,74	5.007.030,22	3,35	1.678.043,31
Administração Geral	2.014.210,00	3.279.898,96	880.222,34	3.246.733,11	1,77	33.165,85	1.124.931,86	2.806.670,84	1,88	473.228,12
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.211.610,00	975.667,53	63.431,74	913.572,29	0,50	62.095,24	169.981,57	816.156,61	0,55	159.510,92
Assistência Comunitária	1.455.000,00	2.429.507,04	298.581,38	1.691.648,76	0,92	737.858,28	359.752,31	1.384.202,77	0,93	1.045.304,27

Vigilância Epidemiológica	35.000,00	45.000,00	6.065,02	34.037,80	0,02	10.962,20	9.220,20	34.037,80	0,02	10.962,20
EDUCAÇÃO	4.715.000,00	4.703.215,86	339.718,37	4.499.105,91	2,45	204.109,95	733.045,88	3.905.255,99	2,61	797.959,87
Ensino Fundamental	3.370.000,00	3.382.215,86	174.506,03	3.327.471,52	1,81	54.744,34	492.407,30	2.764.010,38	1,85	618.205,48
Ensino Médio	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	940.000,00	940.000,00	165.212,34	792.123,82	0,43	147.876,18	165.212,34	792.123,82	0,53	147.876,18
Educação Infantil	391.000,00	380.000,00	0,00	379.510,57	0,21	489,43	75.426,24	349.121,79	0,23	30.878,21
Educação de Jovens e Adultos	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação Especial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	177.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Serviço da Dívida Interna	169.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Outros Encargos Especiais	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.757.000,00	7.060.971,13	517.372,75	6.680.245,64	3,64	380.725,49	1.200.105,52	5.735.273,54	3,84	1.325.697,59

Fonte: Sistema e-Pública (1562-6194-598). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:01.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:F055EC32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 165, DE 02 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA GP Nº 165, DE 02 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde 001/2021 regida pela Portaria GP nº 004/2021,

CONSIDERANDO, necessidade imediata de acréscimo no quantitativo de profissionais nas unidades de saúde municipal;

RESOLVEM:

Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção para recebimento da carta de apresentação e encaminhamento para a Secretaria de Saúde.

Os(A) Candidatos(a) convocados(a) deverão comparecer na Quarta-feira, 03.03.2021, na Secretaria de Saúde, (Avenida Siqueira Campos – Centro), no horário indicado na tabela abaixo.

No momento, todos(as) os(as) candidatos(as) deverão portar documento oficial com foto. Os candidatos deverão estar presentes com 10 minutos de antecedência do horário marcado.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Nome Candidato	Função	Horário de Atendimento
Antônio José da Silva	Motorista Plantonista	08:00 hs
José Leandro Da Silva	Motorista Plantonista	08:10 hs
Marcos Andre da Silva	Motorista Plantonista	08:20 hs
Marcelo De Castro Pessoa	Motorista Plantonista	08:30 hs

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 02 de Março de 2021.

GEORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

No ato da convocação os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:

- () Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- () Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
- () Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- () RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- () CPF;
- () Número do PIS ou PASEP;
- () Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- () Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- () Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- () Comprovante de Residência;
- () 01 (uma) foto 3x4 recente;
- () Todas as informações de experiência profissional e cursos extracurriculares apresentadas no momento de inscrição.
- () Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos, mediante assinatura do Termo de Não Acumulação, presente no Anexo VII;
- () Teste admissional

Assinatura do Convocados

Data:

Assinatura responsável pela instituição e recebimento dos documentos

Data :

PROCESSO SELETIVO 001/2021**ANEXO VII****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, _____, matrícula no _____ - _____, lotado na Secretaria _____, Declaro para os devidos fins e efeitos e sob as penas da Lei que:

1. () Não ocupo cargo/ emprego, sob o regime de acumulação a que se refere o Art. 37, XVI, da Constituição Federal, como não possuo qualquer espécie de vínculo empregatício e que não exerço qualquer outra atividade remunerada ou não, fora dos quadros da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, por prazo determinado ou indeterminado, (Art. 3o., II, da Lei n o 3.655/91).

2. () Ocupo cargo/ empregos, conforme abaixo:

CARGO/ EMPREGO	SITUAÇÃO *(R/ G/ L)	**CARGA HORÁRIA	***HORÁRIO	ÓRGÃO/ ENTIDADE
*** R - Remunerado; G - Gratificação; L - Licenciado sem remuneração				
** Carga horária semanal		*** Horário (das às...)		

3. () Gozo do benefício da aposentadoria, conforme abaixo:

APOSENTADORIA/ ESPÉCIE (TEMPO DE SERVIÇO/ INVALIDEZ/ OUTRA)	ÓRGÃO	DATA DE CONCESSÃO

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, onde foi por mim assinado o item ____ em 01 (uma) via, para que produza efeitos jurídicos legais.

Obs: 1. Para os itens 2 e 3, é indispensável anexar Certidão do Órgão declarado.

2. Art. 299, do Código Penal: Omitir em documento público ou particular, declaração que dela devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que podia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

PENA: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos se o documento for público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento for particular.

Camocim de São Félix, _____ / _____ / _____.

Assinatura

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:8E589715

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2021 PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO PARA COORDENADOR E FORMADORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

O município de Ingazeira, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção para cadastro de profissionais para atuarem como **Coordenador Municipal do Programa Criança Alfabetizada**, áreas de Educação Infantil e Alfabetização – Pré-escola, 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental (EF); **Formador Municipal do Programa Criança Alfabetizada** - área Educação Infantil e Alfabetização -Pré-escola; **Formador Municipal do Programa Criança Alfabetizada**– área de Alfabetização, 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental (EF), com o intuito de desenvolver ações referentes ao programa, no âmbito da rede municipal, conforme estabelecido neste edital e demais legislações.

Os candidatos selecionados farão parte do cadastro para Bolsistas para COORDENADOR e FORMADORES do **Programa Criança Alfabetizada**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ingazeira-PE, e poderão ser convocados (as) para o desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, conforme as necessidades previstas.

1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

1.1. O **PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA** é uma iniciativa do Governo do Estado de Pernambuco, em parceria com as redes municipais de educação, que tem o objetivo de garantir a alfabetização de todos os estudantes da rede pública com até sete anos de idade. O programa envolve formação para professores e coordenadores, distribuição de material didático complementar, premiações e aumento na destinação de recursos para todos os municípios pernambucanos. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças na Educação Infantil – Pré-Escola - e do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais), especificamente 1º e 2º Anos do EF, proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos estudantes da rede pública de educação, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. COORDENADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

Profissionais do magistério, com formação superior em Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins, com conhecimento sobre Educação Infantil, Alfabetização e Letramento, com proficiência técnica e/ou científica, obrigatoriamente sendo servidores públicos municipais efetivos ou com vínculo contratual comprobatório, com lotação, especificamente, na rede municipal de ensino e com experiência em gestão pública ou de projetos comprovada.

2.2 FORMADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA – Educação Infantil – Pré-Escola

Profissionais do magistério, com formação superior em Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins, com conhecimento sobre as concepções de criança, infância e de Educação Infantil presentes na BNCC e no Currículo de Pernambuco e conhecimento sobre alfabetização na perspectiva do letramento, respeitando as crianças, seus interesses e necessidades dessa faixa etária. Com proficiência técnica e/ou científica, obrigatoriamente sendo servidores públicos municipais ou com vínculo contratual comprobatório, com lotação, preferencialmente, na rede municipal e com experiência em formação comprovada.

2.3 FORMADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA - Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do EF)

Profissionais do magistério, com formação superior em Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins, com conhecimento sobre as concepções de Alfabetização e Letramento, presentes na BNCC e no Currículo de Pernambuco. Com proficiência técnica e/ou científica, obrigatoriamente sendo servidores públicos municipais ou com vínculo contratual comprobatório, com lotação, preferencialmente, na rede municipal e com experiência em formação comprovada.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DOS FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

3.1. DO COORDENADOR MUNICIPAL

3.1.1. Conhecer os fundamentos teórico-metodológicos do programa, ancorados pela perspectiva da alfabetização e letramento; os indicadores de qualidade da Educação Infantil; os indicadores de desempenho do 1º e 2º anos do EF; e conhecimentos básicos acerca do Currículo de Pernambuco para as duas etapas (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais);

3.1.2. Elaborar plano de trabalho de sua atuação, articulado com as ações previstas pelo Programa;

3.1.3. Ser o elo de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Estadual de Educação e Esportes;

3.1.4. Participar da elaboração do planejamento (conteúdos, estratégias e calendarização) das formações do programa, com foco na Educação Infantil- Pré-Escola- e nos 1º e 2º Anos do EF, junto à coordenação e às equipes estadual e municipal;

3.1.5. Planejar a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares do programa, em seu município;

3.1.6. Executar o monitoramento da formação continuada do Programa no município sob sua responsabilidade;

3.1.7. Participar de todos os encontros formativos quando convocado pelos setores da esfera estadual que colaboram no desenvolvimento e acompanhamento do Programa: a Gerência Regional de Ensino (GRE) a qual o município está vinculado; e a SEE-PE através da SEDE – Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação e SUEAI – Superintendência de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

3.1.8. Promover encontros sistemáticos com coordenadores pedagógicos das escolas do município, para viabilização da assistência técnica aos professores, envolvendo estudos, análise de casos e devolutivas do acompanhamento da prática docente, com foco na Educação Infantil- Pré-Escola - e nos 1º e 2º anos do EF, no município;

3.1.9. Promover atividades constantes de interação, comunicação e cooperação entre formadores, coordenadores pedagógicos e professores;

3.1.10. Planejar ações voltadas para a participação das famílias nas escolas, fortalecendo a relação família-escola;

3.1.11. Acompanhar o desenvolvimento do programa nas escolas da sua rede de ensino;

3.1.12. Articular as ações do Programa em todos os eixos para sua plena aplicabilidade;

3.1.13. Apoiar o programa nas questões operacionais para realização de formações e eventos em seu município ou fora dele, quando o seu município for partícipe;

3.1.14. Orientar os coordenadores pedagógicos para a organização de registros de apoio à elaboração de relatórios mensais sobre as atividades do programa e mapeamento de boas práticas;

3.1.15. Inserir dados condensados do acompanhamento mensal do município no Sistema de Acompanhamento do Programa;

3.1.16. Condensar e analisar a inserção de dados no Sistema realizada pelos coordenadores pedagógicos;

3.1.17. Coordenar o processo de disseminação e análise dos resultados das avaliações;

3.1.18. Participar da elaboração do relatório anual e final do Programa.

3.2. DO FORMADOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

3.2.1. Conhecer os fundamentos teórico-metodológicos do programa, ancorados pela perspectiva da alfabetização e letramento, assim como os conhecimentos básicos acerca do Currículo de Pernambuco para a etapa da Educação Infantil;

3.2.2. Responsabilizar-se pelo processo de formação municipal da Educação Infantil (Pré-Escola);

3.2.3. Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

3.2.4. Realizar as formações locais com os professores e coordenadores pedagógicos da Educação Infantil (Pré-Escola) conforme calendário estabelecido pelo Coordenador municipal do Programa;

3.2.5. Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária totais propostas para as formações;

3.2.6. Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação, em sala de aula, junto aos Professores;

3.2.7. Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, organizar o material didático-pedagógico desses encontros e a observância do atendimento logístico;

3.2.8. Produzir e entregar as matrizes dos materiais que serão usados, nos encontros presenciais, e/ou enviar no ambiente virtual, para o coordenador municipal;

3.2.9. Participar integralmente de todas as ações promovidas pelos setores da esfera estadual que colaboram no desenvolvimento e acompanhamento do Programa: Gerência Regional de Ensino (GRE) a qual o município está vinculado; SEE-PE através da SEDE – Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação e SUEAI – Superintendência de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; demais áreas vinculadas ao processo de formação a partir da realização de: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;

3.2.10. Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas municipal e regional, sempre que necessário;

3.2.11. Realizar viagens técnicas inerentes à função de Formador;

3.2.12. Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, análise de devolutivas de resultados de aprendizagem, dentre outros;

3.2.13. Inserir os relatórios mensais, referentes às atividades realizadas, no Sistema indicado.

3.3. DO FORMADOR MUNICIPAL DOS 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.1. Conhecer os fundamentos teórico-metodológicos do programa, ancorados pela perspectiva da alfabetização e letramento, os indicadores de desempenho do 1º e 2º anos do EF; assim como os conhecimentos básicos acerca do Currículo de Pernambuco para a etapa do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

3.3.2. Responsabilizar-se pelo processo de formação municipal no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do EF);

3.3.3. Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

3.3.4. Realizar as formações locais com os professores e coordenadores pedagógicos dos 1º e 2º Anos do EF, conforme calendário estabelecido pelo Coordenador Municipal do Programa;

3.3.5. Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária totais, propostas para as formações;

3.3.6. Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação, em sala de aula, junto aos Professores;

3.3.7. Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, organizar o material didático-pedagógico desses encontros e a observância do atendimento logístico;

3.3.8. Produzir e entregar as matrizes dos materiais que serão usados, nos encontros presenciais, e/ou enviar no ambiente virtual, para o coordenador municipal;

3.3.9. Participar integralmente de todas as ações promovidas pelos setores da esfera estadual que colaboram no desenvolvimento e acompanhamento do Programa: a Gerência Regional de Ensino (GRE) a qual o município está vinculado; a SEE-PE através da SEDE – Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação e SUEAI – Superintendência de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; demais áreas vinculadas ao processo de formação a partir da realização de: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;

3.3.10. Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas municipal e regional, sempre que necessário;

3.3.11. Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;

3.3.12. Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, análise de devolutivas de resultados de aprendizagem, dentre outros;

3.3.13. Inserir os relatórios mensais, referentes às atividades realizadas, no Sistema indicado.

4. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório:

4.1. **Primeira Etapa:** Avaliação do *Curriculum Vitae* e da experiência profissional do candidato.

4.1.1. Os candidatos deverão apresentar em um único envelope lacrado os documentos a seguir: *Curriculum Vitae* atualizado com as devidas comprovações, conforme o roteiro apresentado no Anexo II, deste edital;

4.1.2. Na avaliação do *Curriculum Vitae* será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no Anexo II, deste edital.

4.2. **Segunda Etapa:** Entrevista com o candidato, exclusiva para os aprovados na primeira etapa.

4.2.1. Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional, que devem estar em consonância com os pressupostos do Programa Criança Alfabetizada;

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A Seleção dos Candidatos será realizada mediante a análise dos seguintes itens (currículo, e entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Análise do <i>Curriculum Vitae</i> do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II.	15 (QUINZE) PONTOS
	Declaração de tempo de experiências de trabalho na etapa de Educação Infantil e Ciclo de Alfabetização (para o COORDENADOR), na etapa da Educação Infantil (para FORMADOR da Educação Infantil – Pré-Escola) e no Ciclo de Alfabetização (para o FORMADOR dos Anos Iniciais).	10 (DEZ) PONTOS COORDENADOR: Até 1 ano apenas em uma das etapas de ensino: 3 pontos Até 1 ano nas duas etapas de ensino: 6 pontos Mais de 1 ano em ambas as etapas de ensino: 10 pontos FORMADOR EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA: Até 1 ano de experiência com a pré-escola: 3 pontos De 1 ano até 2 anos de experiência com a pré-escola: 6 pontos Mais de 2 anos de experiência com a pré-escola: 10 pontos FORMADOR ANOS INICIAIS: Até 1 ano de experiência nos 1º e/ou 2º ano: 3 pontos De 1 ano até 2 anos de experiência nos 1º e/ou 2º ano: 6 pontos Mais de 2 anos de experiência nos 1º e/ou 2º ano: 10 pontos
2ª	Entrevista com o Candidato	25 (VINTE E CINCO) PONTOS Habilidade de expor de maneira clara e objetiva os assuntos tratados - 5 pontos Capacidade de argumentação – 5 pontos Habilidade de Liderança – 5 pontos Conhecimento da rede de ensino – 5 pontos Conhecimento da BNCC e do Currículo de Pernambuco relativo a Educação Infantil – 5 pontos para formadores da Educação Infantil e 2,5 pontos para Coordenadores. Conhecimento da BNCC e do Currículo de Pernambuco relativo ao Ciclo de Alfabetização – 5 pontos para formadores dos Anos Iniciais e 2,5 pontos para Coordenadores.
PONTUAÇÃO TOTAL		50 (CINQUENTA) PONTOS

Observação 1: Será convocado para assumir a função apenas o 1º colocado para cada uma das funções, ou seja: 1 vaga para COORDENADOR; 1 vaga para FORMADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL e 1 vaga para FORMADOR DOS ANOS INICIAIS.

Observação 2: Será considerado aprovado para a segunda etapa o candidato que obtiver pontuação mínima de 15 (quinze) pontos.

Observação 3: Será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver pontuação mínima de 30 (trinta) pontos. Nesse caso, o candidato com maior número de pontos será classificado como primeiro lugar e os outros, assim, sucessivamente. O município, assim, pode optar em ter um banco de candidatos aprovados para eventual substituição, caso se faça necessária em momento posterior.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de:

09 a 15 de março de 2021, das 8h às 13h, presencialmente, à Comissão do Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Educação de Ingazeira. Observação: Só poderão se inscrever servidores públicos efetivos ou com vínculo contratual comprobatório da rede municipal de ensino.

6.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar os envelopes contendo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia do RG, CPF e Certificado de nível superior e da pós-graduação de maior titulação;
- c) *Curriculum Vitae e documentos comprobatórios impressos.*

6.3. Na capa do envelope devem constar as seguintes informações:

EDITAL PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR E FORMADOR DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

Função pretendida:

- () COORDENADOR MUNICIPAL;
- () FORMADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
- () FORMADOR DOS ANOS INICIAIS – 1º E 2º ANOS

Dados do Candidato:

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONES PARA CONTATO:

E-MAIL:

7. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

7.1. Serão criadas, nos Municípios, comissões de seleção formadas por servidores em exercício na rede municipal, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral; e subcomissões que realizarão as atividades de análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos.

7.2. Todas as etapas deste edital deverão ser amplamente divulgadas no âmbito municipal.

7.3. Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção.

8. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA ETAPA

8.1. O resultado da análise documental, as datas e os horários das entrevistas serão divulgados por meio digital, e na Secretaria de Educação do Município.

9. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

9.1. A vigência do processo seletivo para coordenador e formadores do Programa Criança Alfabetizada é de 12 meses, podendo ser renovada conforme interesse de ambas as partes.

10. CRONOGRAMA**10.1 Primeira etapa:**

- 10.1.1 Inscrições (presencial e online): 09 a 15 de março de 2021
- 10.1.2 Análise do *Curriculum Vitae* do (a) candidato (a): 16 e 17 de março de 2021
- 10.1.3 Divulgação do resultado da primeira etapa: 18 de março de 2021
- 10.1.4 Período para interposição de recursos da primeira etapa: 22 de março de 2021
- 10.1.5 Resultado da interposição de recursos da primeira etapa: 23 de março de 2021

10.2 Segunda etapa:

- 10.2.1 Divulgação das datas, horário e local das entrevistas dos/das candidatos/as selecionados/das na primeira etapa: 24 de março de 2021
- 10.2.2 Entrevista com os/as candidatos/as selecionados/as na primeira etapa: 25 de março de 2021
- 10.2.3 Divulgação do Resultado Preliminar: 26 de março de 2021
- 10.2.4 Período para interposição de recursos: 29 de março de 2021
- 10.2.5 Divulgação do Resultado Final: 30 de março de 2021

11. DOS RECURSOS

11.1. O (a) candidato (a) poderá solicitar recurso à Comissão Julgadora, no prazo de 1 (dia) contados a partir da data de publicação do Resultado Preliminar da seleção no Município, pelo meio – digital ou por aposição de documento em local público – escolhido pela rede municipal.

11.2. O Resultado Final será divulgado pelo Município, em meio digital ou por aposição de documento em local público, através de uma relação, em ordem alfabética, com nomes dos candidatos considerados aptos nesse processo seletivo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa CRIANÇA ALFABETIZADA, no Município.

12.2 O coordenador e os formadores serão avaliados pela Secretaria de Educação Municipal no prazo de 2 (dois) meses, e, em caso de não estarem atendendo à necessidade, podem ser substituídos, considerando o resultado classificatório da seleção realizada.

12.3 Os casos não especificados neste edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados no mural da Secretaria Municipal de Educação e redes sociais do Governo Municipal de Ingazeira..

12.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

Ingazeira-PE, 05 de março de 2021.

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito

MARIA ELIZANDRA VERAS DE SOUSA

Secretária de Educação

ANEXO I A – FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR MUNICIPAL**I- IDENTIFICAÇÃO**

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

_____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Candidato**ANEXO I B – FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A FORMADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA****I- IDENTIFICAÇÃO**

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

_____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Candidato**ANEXO I C – FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A FORMADOR DOS ANOS INICIAIS – 1º E 2º ANOS****I- IDENTIFICAÇÃO**

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

_____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Candidato**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA****EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA****ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRICULUM VITAE**

Item	CRITÉRIO: <i>Mérito acadêmico</i>	Pontuação Máxima
1	Curso de graduação na área de atuação para nível de bolsa pretendido pelo candidato	7 (SETE) PONTOS
2	<i>Pós-graduação</i> em nível de Especialização	5 (CINCO) PONTOS
3	<i>Pós-graduação</i> em nível de Mestrado	3 (TRÊS) PONTOS
TOTAL		15 (QUINZE) PONTOS

Publicado por:

Lilia Raiany Alves da Silva

Código Identificador:A1C4ED0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - SEFAD

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - SEFAD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2020 - PMO - CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - SEFAD. CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA. **CONTRATADA:** REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP (CNPJ 00.446.627/0001-70). **OBJETO:** Registro formal de preços corporativo para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de garrafão plástico transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral, água mineral, sem gás, envasada, garrafão de 20

litros, e água mineral, sem gás, envasada, em garrafas de 500 (quinhentos) mililitros, com entrega fracionada, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das Secretarias da Administração Municipal de Olinda, na forma a seguir:

COTA EXCLUSIVA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Água Mineral, sem gás, envasada em garrafa de 500 ML (fabricados em policarbonato - PC, ou em polietileno Tereftalato - PET, retornáveis, resistentes a impacto. Devidamente identificados por rótulo do produto e Higienizados. Os garrafas devem ser de propriedade da empresa contratada. Validade do produto de no mínimo 01 (um) ano, a contar da efetiva entrega. Devendo estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. MARCA: Diamantina	36.684	R\$ 0,77	R\$ 28.246,68
VALOR TOTAL: R\$ 28.246,68				

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 09 de março de 2021.

MIRELA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:

Edmilson Oliveira de Souza

Código Identificador:5E7374E6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL Nº 002/2021**

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDDICA, BIÊNIO 2021/2022.

Em cumprimento às Leis Municipais nº 891/2000 e nº 1.222/2018, que dispõem, respectivamente, sobre a criação e a reestruturação do funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDDICA, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de compor novo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDDICA, para o biênio 2021-2022;

CONSIDERANDO que até 1º de março de 2021 não foi identificado que os representantes do COMDDICA do biênio anterior (2019-2020) tenham realizado o devido processo de eleição dos representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda,

CONVIDAM as entidades da sociedade civil com atuação nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efetuar seu cadastro e participar do processo de composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDDICA.

Para participar do processo eleitoral, a entidade representante da sociedade civil interessada deverá estar devidamente legalizada, em funcionamento ou com representação no Município, com atuação nas áreas de defesa, promoção e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Destaca-se que esta atuação e ou representação se caracteriza por: atuação direta, produção de subsídios e/ou produção periódica sobre direitos de criança e do adolescente.

As entidades interessadas deverão proceder à inscrição mediante preenchimento da ficha de cadastro anexada a este edital (ANEXO I) e apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO II, que deverão ser entregues até o dia 17 de março de 2021, em meio físico na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Riacho das Almas/PE, localizada na Rua Assis Costa, 12 – Santa Terezinha, CEP: 55120-000 ou por meio eletrônico através do e-mail: smas.riacho@gmail.com.

Serão aceitas as inscrições presenciais nos horários de 8h às 13h, no endereço e com o prazo descrito no item 3.

No ato da inscrição a entidade interessada deverá indicar o nome de 02 (dois) representantes para atuarem diretamente como titular e suplente do COMDDICA durante o biênio 2021-2022.

Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade.

Havendo mais de 5 (cinco) entidades interessadas em compor o COMDDICA, a Secretaria de Assistência Social do Município convocará assembleia entre todos os interessados e os membros titulares representantes do Poder Executivo Municipal já nomeados, especialmente com a finalidade de eleger aqueles representantes da sociedade civil, garantida a isonomia e igualdade de condições entre todos os interessados.

A nomeação e posse dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do processo de seleção, e será presidida pelo Prefeito ou pessoa por ele designada.

O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período, observado o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 1.222/2018.

Riacho das Almas/PE, 05 de março de 2021.

DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

Prefeito

IRANILDA MARIA DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDDICA, BIÊNIO 2021/2022	
Nome da Entidade/Sigla:	
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Descrição sumária da atuação da entidade na defesa, promoção e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Riacho das Almas/PE:	
Registre na opção abaixo, como será a participação da Entidade na Eleição: <input type="checkbox"/> Apenas para votar <input type="checkbox"/> Votar e ser votada	
Indicação do representante para compor o COMDDICA como membro TITULAR	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Indicação do representante para compor o COMDDICA como membro SUPLENTE	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA: Declaro para todos os fins que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento da Sociedade Civil nº 002/2021 e que serão cumpridas.	
Riacho das Almas/PE, _____ de _____ de 2021.	
Assinatura do Representante Legal	

ANEXO II**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE CADASTRAMENTO:**

- Ficha de cadastro, conforme modelo anexo, indicando o membro titular e o suplente que irão representar a entidade na eleição;
- Cópia do Estatuto da entidade, registrado em cartório;
- Cópia da Ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade registrada em cartório;
- Comprovação da localização da sede;
- Declaração de atuação na área de defesa, promoção e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF e comprovante de endereço);
- Cópia dos documentos pessoais das pessoas indicadas para representarem a entidade no COMDDICA como titular e suplente (RG, CPF e comprovante de endereço);
- Declaração das pessoas indicadas para representarem a entidade no COMDDICA como titular e suplente, aceitando a indicação.

Publicado por:
Wédja Nayane Santos
Código Identificador:C336F7C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - DISPENSA Nº 003/2021 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2021
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

Assunto: Contratação de emergência de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar e EPI para o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata-PE.

O Secretário de Saúde do Município de São Lourenço da Mata – PE, no uso de suas atribuições legais de sua competência atribuída pela legislação municipal, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93:

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, assim como a justificativa oriunda da demandante, dentre outras ponderações, aponta a legalidade da Dispensa de licitação para contratação almejada com base nos regramentos do inciso IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/93.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/93, Dispensa de licitação para **Contratação de emergência de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar e EPI para o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata-PE**, em favor das seguintes empresas, em razão de ter apresentado o menor valor para fornecimento dos itens constantes do termo de referências:

FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.161.670/0001-57, com o valor global de **R\$ 366.209,35 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	AVENTAL GRAMATURA 40G MANGA LONGA	UNIDADE	1200	RS4,98	RS 5.976,00
2	AVENTAL GRAMATURA 60G MANGA LONGA	UNIDADE	1000	RS7,45	RS 7.450,00
3	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	100	RS4,58	RS 458,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA 13X4,5 (CX C/ 100)	CAIXA	300	RS7,90	RS 2.370,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA 20X5,5 (CX C/ 100)	CAIXA	300	RS7,00	RS 2.100,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA 25X0,8 (CX C/ 100)	CAIXA	400	RS7,50	RS 3.000,00
10	ALGODÃO ORTOPÉDICO 420G	PACOTE	120	RS8,60	RS 1.032,00
11	ATADURA DE CREPE 20CM (PACOTE COM 12 UNIDADES)	PACOTE	500	RS9,15	RS 4.575,00
12	ATADURA GESSADA 20CMX3M (CX C/ 20)	CAIXA	30	RS58,50	RS 1.755,00
13	CAIXA DE PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UNIDADE	500	RS7,45	RS 3.725,00
14	CAMPO OPERATÓRIO (COMPRESSAS CIRÚRGICAS) PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	200	RS45,20	RS 9.040,00
18	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº20	UNIDADE	3500	RS0,78	RS 2.730,00
19	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº22	UNIDADE	3000	RS0,78	RS 2.340,00
20	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº24	UNIDADE	2000	RS0,79	RS 1.580,00
21	CATETER NASAL (TIPO O2) INFANTIL	UNIDADE	300	RS0,94	RS 282,00
22	CATETER NASAL (TIPO ÓCULOS) O2 ADULTO	UNIDADE	400	RS0,86	RS 344,00
38	ELETRODOS DESCARTÁVEIS (PACOTE C/50)	PACOTE	100	RS17,60	RS 1.760,00
39	EQUIPO P/ TRANSUSÃO DE SANGUE	UNIDADE	500	RS3,60	RS 1.800,00
40	EQUIPO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	1200	RS1,25	RS 1.500,00
41	EQUIPOS MACROGOTAS	UNIDADE	4000	RS1,19	RS 4.760,00
42	EQUIPOS MICROGOTAS	UNIDADE	200	RS1,80	RS 360,00
43	ESCALPE Nº 23 (CX C/100)	CAIXA	10	RS25,50	RS 255,00
44	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL	UNIDADE	1500	RS5,90	RS 8.850,00
45	FILME PARA RAIOS X 18X24 (CX C/100)	CAIXA	15	RS89,00	RS 1.335,00
46	FILME PARA RAIOS X 24X30 (CX C/100)	CAIXA	15	RS148,00	RS 2.220,00
47	FILME PARA RAIOS X 30X40 (CX C/100)	CAIXA	15	RS248,50	RS 3.727,50
48	FILME PARA RAIOS X 35X35 (CX C/100)	CAIXA	15	RS253,40	RS 3.801,00
49	FILME PARA RAIOS X 35X43 (CX C/100)	CAIXA	15	RS291,20	RS 4.368,00
50	FITA ADESIVA (AUTOCLAVE) 19X30	UNIDADE	50	RS3,00	RS 150,00
51	FIXADOR PARA RAIOS X (38 LITROS)	UNIDADE	15	RS218,00	RS 3.270,00
53	FRALDA GERIÁTRICA G (PACOTE COM 8 UNIDADES)	PACOTE	700	RS7,80	RS 5.460,00
54	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	800	RS0,70	RS 560,00
55	GAZES ESTÉREIS 11FIOS PACOTE C/10	UNIDADE	50000	RS0,38	RS 19.000,00
56	GEL PARA ELETRODO (5KG)	UNIDADE	30	RS12,90	RS 387,00
58	KIT MÁSCARA P/ NEBULIZAÇÃO (INFANTIL)	UNIDADE	200	RS8,90	RS 1.780,00
59	KIT MÁSCARA P/ NEBULIZAÇÃO (ADULTO)	UNIDADE	300	RS8,50	RS 2.550,00
60	KIT PARA PAPANICOLAU COM ESCOVA, ESPÁTULA DE AYRES, LÂMINA FOSCA E LUVA DESCARTÁVEL TAMANHO G	UNIDADE	1000	RS2,90	RS 2.900,00
61	KIT PARA PAPANICOLAU COM ESCOVA, ESPÁTULA DE AYRES, LÂMINA FOSCA E LUVA DESCARTÁVEL TAMANHO M	UNIDADE	3500	RS2,60	RS 9.100,00
62	KIT PARA PAPANICOLAU COM ESCOVA, ESPÁTULA DE AYRES, LÂMINA FOSCA E LUVA DESCARTÁVEL TAMANHO P	UNIDADE	3000	RS2,50	RS 7.500,00
63	KIT RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO	UNIDADE	10	RS190,00	RS 1.900,00
64	KIT RESSUSCITADOR MANUAL INFANTIL	UNIDADE	8	RS180,00	RS 1.440,00
65	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 (CX C/100)	CAIXA	50	RS27,49	RS 1.374,50
66	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 (CX C/100)	CAIXA	30	RS27,49	RS 824,70
67	LANCETAS PICADORA CX (C/100)	CAIXA	1000	RS24,80	RS 24.800,00
68	LENÇOL DE PAPEL CELULOSE VIRGEM BRANCO 50CMX50M	UNIDADE	60	RS6,95	RS 417,00
69	LUVA CIRÚRGICA 7,0	UNIDADE	900	RS1,79	RS 1.611,00
70	LUVA CIRÚRGICA 7,5	UNIDADE	900	RS1,79	RS 1.611,00
71	LUVA CIRÚRGICA 8,0	UNIDADE	600	RS1,79	RS 1.074,00
72	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	700	RS114,95	RS 80.465,00
73	MALHA TUBULAR 10CMX15M	UNIDADE	60	RS7,40	RS 444,00
74	MALHA TUBULAR 15CMX15M	UNIDADE	60	RS11,40	RS 684,00
75	MALHA TUBULAR 20CMX15M	UNIDADE	30	RS15,50	RS 465,00
77	MÁSCARA DE PROTEÇÃO Nº95	UNIDADE	2500	RS2,49	RS 6.225,00
78	MÁSCARA VENTURI ADULTO	UNIDADE	100	RS11,78	RS 1.178,00
79	MÁSCARA VENTURI INFANTIL	UNIDADE	100	RS11,78	RS 1.178,00
80	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	1200	RS27,45	RS 32.940,00
81	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	400	RS3,80	RS 1.520,00
82	REVELADOR PARA RAIOS X (38 LITROS)	UNIDADE	15	RS400,00	RS 6.000,00
83	SACO HOSPITALAR BRANCO 100 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	200	RS57,50	RS 11.500,00
86	SERINGAS DESCARTÁVEIS COM AGULHA 3ML (UNIDADE)	UNIDADE	20000	RS0,35	RS 7.000,00
87	SERINGAS DESCARTÁVEIS COM AGULHA 5ML (UNIDADE)	UNIDADE	15000	RS0,39	RS 5.850,00
92	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10	UNIDADE	120	RS0,66	RS 79,20
94	SONDA FOLEY Nº12 (CX C/10)	CAIXA	3	RS38,00	RS 114,00
95	SONDA FOLEY Nº14 (CX C/10)	CAIXA	5	RS33,90	RS 169,50
97	SONDA FOLEY Nº18 (CX C/10)	CAIXA	10	RS33,90	RS 339,00
102	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14	UNIDADE	60	RS0,85	RS 51,00
105	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	80	RS1,04	RS 83,20
108	SUPORTE PARA ÁLCOOL GEL	UNIDADE	50	RS44,60	RS 2.229,75
109	TENSÍOMETRO ADULTO	UNIDADE	60	RS55,80	RS 3.348,00
110	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	50	RS18,00	RS 900,00
111	TOUCAS DESCARTÁVEIS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	100	RS19,50	RS 1.950,00
112	TREE WAY (TORNEIRAS 3 VIAS) (CX C/50)	CAIXA	10	RS31,90	RS 319,00
113	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0 (COM MAGUITO)	UNIDADE	20	RS5,00	RS 100,00
114	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5 (COM MAGUITO)	UNIDADE	20	RS5,00	RS 100,00
119	FITA TIRA TESTE PARA HGT (CAIXA C/ 50 UNIDADES) ON CALL PLUS	CAIXA	1000	RS26,55	RS 26.550,00
120	UMIDIFICADOR OXIGÊNIO	UNIDADE	150	RS21,50	RS 3.225,00
VALOR TOTAL					RS 366.209,35

EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.882.932/0001-94, com o valor global de **RS 2.460,00** (dois mil quatrocentos e sessenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
52	FRALDA GERIÁTRICA M (PACOTE COM 8 UNIDADES)	PACOTE	300	R\$ 7,84	R\$ 2.352,00
90	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04	UNIDADE	200	R\$ 0,54	R\$ 108,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.460,00

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.674.752/0001-40, com o valor global de **R\$ 440,00**(quatrocentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
33	COLETOR DE URINA (SISTEMA ABERTO)	UNIDADE	1000	R\$0,44	R\$440,00
VALOR TOTAL					R\$ 440,00

INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.607.807/0001-61, com o valor global de **R\$ 6.596,00** (seis mil quinhentos e noventa e seis reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
17	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº14	UNIDADE	400	R\$0,79	R\$ 316,00
30	CLOREXIDINA 2% (LITRO)	UNIDADE	200	R\$13,76	R\$ 2.752,00
31	COLAR CERVICAL DE RESGATE MÉDIO	UNIDADE	200	R\$8,82	R\$ 1.764,00
32	COLAR CERVICAL DE RESGATE PEQUENO	UNIDADE	200	R\$8,82	R\$ 1.764,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.596,00

INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.145.496/0001-00, com o valor global de **R\$ 19.446,00**(dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
7	ÁLCOOL 70% (1 LITRO) (CX C/12)	CAIXA	350	R\$55,56	R\$19.446,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.446,00

D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.680.034/0001-70, com o valor global de **R\$ 48,00**(quarenta e oito reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
106	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18	UNIDADE	40	R\$1,20	R\$48,00
VALOR TOTAL					R\$ 48,00

Ratifico/Homologar este termo, o Processo Licitatório nº 003/2021 - Dispensa de Licitação nº 003/2021.

Publique-se.

São Lourenço da Mata, 03 de março de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO

Secretário de Saúde

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:3596032F

SETOR DE COMPRAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, por intermédio do Setor de Compras, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. **As cotações deverão ser encaminhadas até as 13h00 do dia 10 de março de 2021 para o e-mail: compras@slm.pe.gov.br.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. Unitário	TOTAL
01	açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro próprio e sabor mínimo de 99,8%. p/p, sem fermentação, isentos de sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e detritos vegetais ou animais. acondicionados em sacos plásticos atóxicos com peso líquido de 1kg. COD. 463988	KG	01		
02	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES, MATÉRIAS ESTRANHOS, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1KG. COD. 458908	KG	02		
03	BISCOITO DOCE - TIPO MAISENA OU MARIA, COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO E SAL. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRINAS SÃO E LIMPAS. SERÁ REJEITADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR QUEBRADIÇO - EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G. COD. 232236	PCT 400 GRAMAS	02		
04	FARINHA DE MILHO FLOCADA - FLOCOS DE MILHO AMARELO, PRÉCOZIDA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 500G. COD. 459017	PCT 500 GRAMAS	03		
05	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO, COMPRIMENTO ENTRE 25 E 30CM, COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PRÓPRIOS OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL.	PCT 500 GRAMAS	02		

	SÊMOLA DE TRIGO. EMBALAGEM DE 500G. COD. 459002				
06	SARDINHA EM ÓLEO: CONTENDO SARDINHAS, LÍQUIDO DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), ÁGUA, ÓLEO COMESTÍVEL, AÇÚCAR, SAL, AMIDO MODIFICADO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO. PESO LÍQUIDO: 125G. COD. 449007	LATA 125 GRAMAS	02		
07	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS COM UNIDADE PERMITIDA DE 15%. ISENTO DE SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG. COM VALIDADE, NO MÍNIMO, DE 6 MESES. COD. 464566	KG	02		
08	FARINHA DE MANDIOCA , GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA TORRADA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ COD. 458920	KG	01		
Valor Total do Kit (A)					
Quantidade de Alunos (B)					
Valor total dos Kits para 01 mês (C=A*B)					
Valor total dos Kits para 03 meses (D=C*3)					

Forma de Pagamento: Serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos produtos.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

Prazo de entrega: No máximo 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Local de entrega: A entrega dos kits deverá ser efetuada na secretaria municipal de educação ou nos locais indicados a ordem de fornecimento, todos no município de São Lourenço da Mata.

Fornecimento: Parcelado.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e
- assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE ou pelo e-mail: compras@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 08 de março de 2021

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA

Servidora da Secretaria de Administração

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:9ED698E3

SETOR DE COMPRAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES - GÁS GLP

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, por intermédio do Setor de Compras, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. **As cotações deverão ser encaminhadas até as 13h00 do dia 11 de março de 2021 para o e-mail: compras@slm.pe.gov.br.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QTDE TOTAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	Gás liquefeito, sem vasilhame. Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, tipo a granel; botijões retornável; Confeccionado em metal, resiste a impacto e com capacidade de 13kg para acondicionamento de gás GLP, em condições de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR-14024 da ABNT	UND		3.100		
2	Gás liquefeito, sem vasilhame. Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, tipo a granel; botijões retornável; Confeccionado em metal, resiste a impacto e com capacidade de 45kg para acondicionamento de gás GLP, em condições de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR-14024 da ABNT.	UND		72		
Valor total global						

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

Prazo de entrega: De até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada diretamente nas Secretarias Demandantes nos horários e locais previamente estabelecidos pelo setor competente da contratante.

Local de entrega: Nas Escolas, Hospitais, Casa de Acolhimento e demais secretarias e em outras Localidades no âmbito Municipal.

Fornecimento: Parcelado.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e
- assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE ou pelo e-mail: compras@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 09 de março de 2021

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA

Servidora da Secretaria de Administração

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:CF7997A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SME Nº 04 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, torna público o **Parecer CMES nº 03/2020 de 10/11/2020** que aprova as Matrizes Curriculares para os anos finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Solidão/PE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Solidão
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - Criado em 2011

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UF:PE
ASSUNTO: Aprovação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e da EJA Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Solidão/PE.	
RELATORA: Tadeá de Siqueira Morais Lima	
PROCESSO Nº 03/2020	PARECER Nº 03/2020
APROVADO EM: 10/11/2020	

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, expressa no Ofício nº 33/2020, datado de 29 de outubro de 2020, para aprovação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e EJA Fundamental em atendimento ao funcionamento adequado das Unidades Escolares, para por via deste Parecer à apreciação e aprovação das Matrizes Curriculares - Anexos I, II, III, IV, V e VI -, das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente determina que os Municípios estabeleçam, em regime de colaboração, as competências e as diretrizes norteadoras dos currículos dessa etapa da educação. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, com artigos alterados pela redação da Lei 12.769, de 04 de abril de 2013 e com a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010 a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, estabelecem que as Instituições de Ensino deverão respeitar a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com suas peculiaridades locais. Concebe a organização do trabalho expresso no Projeto Político Pedagógico, em que atenda as legislações vigentes, onde as instituições, respeitadas as normas legais e as dos seus Sistemas de Ensino, tem incumbências complexas e abrangentes que exigem concepções de organização do trabalho pedagógico, com distribuição da carga horária e estratégias claramente definidas para ação didática pedagógica, respeitando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada. Desta forma cabe ao Sistema Municipal de Ensino definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino e vespertino), tempo parcial noturno, tendo em vista a amplitude do papel sócio educativo atribuído ao conjunto do Ensino Fundamental o que requer a organização ou gestão do trabalho pedagógico. Este Conselho Municipal de Educação, reunindo-se ordinariamente, por meio da maioria de seus membros titulares, conforme ata de registros das atividades, datada de 03/11/2020, analisou as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e da EJA Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO

As Matrizes Curriculares encaminhadas para análise foram fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, em conformidade com a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010 com pressupostos da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola. É, portanto, com base nestes dispositivos legais que o Conselho Municipal de Educação de Solidão torna público a deliberação as Instituições de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, bem como a Secretaria Municipal de Educação, na formulação das Matrizes Curriculares, conforme a Base Nacional Comum legalmente obrigatória, bem como o estabelecimento da Parte Diversificada, ambas de acordo com a identidade e especificidade do Município de Solidão/PE.

CONCLUSÃO

As escolas da Rede Municipal de Ensino em funcionamento, autorizadas pelo CME procederão com os devidos trâmites legais para fins de Cumprimento das Matrizes Curriculares.

Em face do exposto, somos de parecer favorável a aprovação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais (do 1º ao 5º e 6º ao 9º ano) a partir do ano letivo de 2016 e da Educação de Jovens e Adultos - módulos: I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII a partir do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Ensino de Solidão/PE.

VOTO DA RELATORA

Por entender a importância da educação escolar na formação do cidadão, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, compreendo que uma Lei só não é capaz de promover alterações e nós educadores, sabendo que pela educação é possível realizar um trabalho de conscientização, sou de parecer que as orientações aqui previstas, poderão ser organizadas pelas Instituições de Ensino, respeitando os norteadores comuns previstos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante aprovação realizada pela Diretoria de Ensino.

Solicito ainda que o Conselho Municipal de Educação referende o estabelecido na Instrução Normativa SME Nº 01, de 06 de agosto de 2015, que dispõe sobre a alteração na Matriz Curricular a partir do ano letivo de 2016.

Assim, decido pela aprovação deste parecer e devida publicação no Diário Oficial do Município de Solidão/PE.

Solidão/PE, 10 de novembro de 2020.

TADÉA DE SIQUEIRA MORAIS LIMA

Conselheira Relatora

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Parecer foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

Sala das Reuniões do Conselho, 10 de novembro de 2020.

MAURÍCIO BATISTA DA SILVA

Presidente do CME de Solidão

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Solidão

Secretaria Municipal de Educação - SME

Conselho Municipal de Educação – Criado em 2011

ANEXO I DO PARECER Nº 003/2020

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	CME
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA () MUNICIPAL	

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS / DIURNO

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MIN
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2016
MÓDULO	40	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	1.000	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				CH TOTAL	
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano		
Lei Federal Nº 9.394/1996; Lei Federal Nº 11.274/2006; Parecer CNE/CEB Nº 11/2010; Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; Resolução CEE/PE 02/2007.	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LÍNGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960
		Arte	1	1	1	1	160	
		Educação Física	2	2	2	2	320	
		Língua Inglesa	2	2	2	2	320	
		MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	960
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	480
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	320
			Geografia	2	2	2	2	320
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso2	1	1	1	1	160
		TOTAL DE HORAS SEMANAIS			25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1.000	1.000	1.000	1.000	4.000	

1. As aulas do componente curricular de Educação Física serão ofertadas no turno em que o(a) estudante estiver matriculado(a), sendo sua prática facultativa ao(à) estudante amparado(a) pela Lei Federal nº 10.793/2003, que altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996. 9.394/1996.

2. O componente curricular Ensino Religioso é de matrícula facultativa para o(a) estudante, sendo ofertado semanalmente, com carga horária de 1 hora aula, perfazendo um total de 40 horas aulas por ano, para os estudantes optantes.

Solidão-PE, 10 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA RAMOS LIMA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO PARECER Nº 003/2020

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	CME
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA () MUNICIPAL	

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS / NOTURNO

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 MIN'
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2016
MÓDULO	40	TURNO	NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	1.000	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				CH TOTAL	
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano		
Lei Federal Nº 9.394/1996; Lei Federal Nº 11.274/2006; Parecer CNE/CEB Nº 11/2010; Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; Resolução CEE/PE 02/2007.	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960
			Arte	1	1	1	1	160
			Educação Física ²	2	2	2	2	320
			Língua Inglesa	2	2	2	2	320
		MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	960
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	480
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	320
			Geografia	2	2	2	2	320
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso ³	1	1	1	1	160
		TOTAL DE HORAS SEMANAIS			25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1.000	1.000	1.000	1.000	4.000	

1. Para complementação da carga horária do noturno deverá ser cumprido o que determina a Instrução Normativa SEE nº 01/2011 (Publicada no Diário Oficial de PE em 14.01.2011);
2. As aulas do componente curricular de Educação Física serão ofertadas no turno em que o(a) estudante estiver matriculado(a), sendo sua prática facultativa ao(à) estudante amparado(a) pela Lei Federal nº 10.793/2003, que altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996.
3. O componente curricular Ensino Religioso é de matrícula facultativa para o(a) estudante, sendo ofertado semanalmente, com carga horária de 1 hora aula, perfazendo um total de 40 horas aulas por ano, para os estudantes optantes.

Solidão-PE, 10 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA RAMOS LIMA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO PARECER Nº 003/2020

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	CME
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA () MUNICIPAL	

MATRIZ CURRICULAR DA EJA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS / DIURNO

DIAS LETIVOS SEMESTRAIS	100	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MIN
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2020
MÓDULO (SEMANAS LETIVAS)	20	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR MÓDULO	500	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS	2.000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS				CH	
			V	VI	VII	VIII		
Lei Federal Nº 9.394/96, modificada pela Lei Federal nº 13.415/2017 e pela Lei Federal nº 13.632/2018; Lei Federal nº 11.274/2006; Parecer CNE/CEB nº 11/2000; Parecer CNE/CEB nº 1/2000; Parecer CNE/CEB nº 11/2010; Parecer CNE/CEB nº 7/2010; Parecer CNE/CEB nº 6/2010; Resolução CNE/CEB nº 2/2010; Resolução CEE/PE nº 2/2004.	Base Nacional Comum Curricular	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	06	06	06	480
			Arte	01	01	01	01	80
			Educação Física ¹	02	02	02	02	160
			Língua Inglesa	02	02	02	02	160
		MATEMÁTICA	Matemática	06	06	06	06	480
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	03	03	03	240
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	02	02	02	160
			Geografia	02	02	02	02	160
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso ²	01	01	01	01	80
		Total de Horas Semanais			25	25	25	25
Total da Carga Horária Anual			500	500	500	500	2.000	

1. As aulas do componente curricular de Educação Física serão ofertadas no turno em que o(a) estudante estiver matriculado(a), sendo sua prática facultativa ao(à) estudante amparado(a) pela Lei Federal nº 10.793/2003, que altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996.
2. O componente curricular Ensino Religioso é de matrícula facultativa para o(a) estudante, sendo ofertado semanalmente, com carga horária de 1 hora aula, perfazendo um total de 20 horas aulas por semestre, para os estudantes optantes.

Solidão-PE, 10 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA RAMOS LIMA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO PARECER Nº 003/2020

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	CME
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA () MUNICIPAL:	

MATRIZ CURRICULAR DA EJA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS / NOTURNO

DIAS LETIVOS SEMESTRAIS	100	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 MIN ¹
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2020
MÓDULO (SEMANAS LETIVAS)	20	TURNOS	NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR MÓDULO	500	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS	2.000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS					
			I	II	III	IV	CH	
Lei Federal Nº 9.394/96, modificada pela Lei Federal nº 13.415/2017 e pela Lei Federal nº 13.632/2018; Lei Federal nº 11.274/2006; Parecer CNE/CEB nº 11/2000; Resolução CNE/CEB nº 1/2000; Parecer CNE/CEB nº 11/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Parecer CNE/CEB nº 6/2010; Resolução CNE/CEB nº 2/2010; Resolução CEE/PE nº 2/2004.	Base Nacional Comum Curricular	LÍNGUAGENS	Língua Portuguesa	06	06	06	06	480
			Arte	01	01	01	01	80
			Educação Física ²	02	02	02	02	160
		MATEMÁTICA	Matemática	06	06	06	06	480
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	03	03	03	240
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	03	03	03	03	240
			Geografia	03	03	03	03	240
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso ³	01	01	01	01	80
		Total de Horas Semanais		25	25	25	25	
		Total da Carga Horária Anual		500	500	500	500	2.000

1. Para complementação da carga horária do noturno deverá ser cumprido o que determina a Instrução Normativa SEE nº 01/2011 (Publicada no Diário Oficial de PE em 14.01.2011).

2. As aulas do componente curricular de Educação Física serão ofertadas no turno em que o(a) estudante estiver matriculado(a), sendo sua prática facultativa ao(à) estudante amparado(a) pela Lei Federal nº 10.793/2003, que altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996.

3. O componente curricular Ensino Religioso é de matrícula facultativa para o(a) estudante, sendo ofertado semanalmente, com carga horária de 1 hora aula, perfazendo um total de 20 horas aulas por semestre, para os estudantes optantes.

Solidão-PE, 10 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA RAMOS LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:0692F2B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº001/2021

PORTARIA Nº 86, DE 08 DE 03 DE 2021.

Homologa o resultado da Seleção Pública nº 001/2021.

O Secretário de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte- PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 90, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de 05 de dezembro de 2016 e pelo Art. 58, inciso IV e XI da Estrutura Regimental Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, resolve:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o RESULTADO FINAL e a CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS da Seleção Pública nº 01/2021, promovida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme o Anexo Único desta Portaria, relativamente às funções: Auxiliar de Educação Infantil, Auxiliar de Transporte Escolar, Digitador, Merendeira (o) de Unidade Escolar, Nutricionista, Porteiro, Professor de Geografia (6º ao 9º) Anos Finais, Professor de História (6º ao 9º) Anos Finais, Professor de Inglês (6º ao 9º) Anos Finais, Professor de Língua Portuguesa (6º ao 9º) Anos Finais, Profissional de Apoio Escolar, Tradutor Intérprete de Libras (Língua Brasileira de sinais).

Art. 2º - Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida à classificação divulgada nesta Portaria e seu Anexo Único, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Seleção Pública nº 01/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 08 de março de 2021.

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: **Auxiliar de Educação Infantil**

Nome Completo	Curso Magistério de Normal Médio (10 pontos)	Exp. comprovada em Redes de Ensino (Est., Mul. ou Privada) na função para qual se candidatou. (10 pontos a cada ano)	Curso complementar na área de Educação com carga horária mínima de 20 horas. (10 pontos (será considerado apenas 01 (um) certificado, correspondente a essa carga horária)	Curso de Graduação em Pedagogia Completo (20 pontos)	Curso de Magistério de Ensino Normal graduando(a) ou licenciatura plena. (10 pontos)	Curso de especialização Lato Sensu (20 pontos)	TOTAL DE PONTOS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	IDADE
Marisa da Silva Barros Miranda	10	30	10	20	10	20	100		48 anos
Maria Nair da Silva Costa	10	30	10	20	10	20	100		45 anos
Luiza de Andrade Veríssimo	10	30	10	20	10	20	100		45 anos
Maria Auxiliadora Fernandes de Sousa	10	30	10	20	10	20	100		44 anos
Andreza Patrícia Cavalcanti de Lima	10	30	10	20	10	20	100		38 anos
Maria Lidiane Xavier da Cunha	10	30	10	20	10	20	100		36 anos
Renata Santa Cruz Souza	10	30	10	20	10	20	100		31 anos
Gilvanice Pereira da Silva	10	30	10	20	10	20	100		30 anos
Ana Romão da Silva	10	30	-	20	10	20	90	X	49 anos
Rita de Cássia Gomes de Lucêna Sousa	10	30	-	20	10	20	90		47 anos
Diana Ferreira de Lima	10	30	-	20	10	20	90		43 anos
Geanio Geraldo Alves	10	30	-	20	10	20	90		33 anos
Ana Maria de Jesus Costa	10	30	10	20	10	-	80		58 anos
Liliane Maria dos Santos	10	30	10	20	10	-	80		49 anos
Sélia Josefa da Silva Alves	10	30	10	-	10	20	80		49 anos
Maria do Carmo Bezerra de Melo	10	30	10	20	10	-	80		47 anos
Selma Josefa da Silva	-	30	10	20	-	20	80		45 anos
Myrna Maria da Silva Melo	-	30	10	20	-	20	80		42 anos
Verônica Alves da Silva	10	30	10	20	10	-	80		41 anos
Elizabete Camilo de Sales Assunção	-	30	10	20	-	20	80		41 anos
Rosana Celestino Pedrosa Tavares	10	30	10	20	10	-	80		41 anos
Maria Nazaré Melo Silva Genufino	10	30	10	20	10	-	80		41 anos
Katiana da Cruz e Silva	10	30	10	20	10	-	80		36 anos
José Adriano dos Santos	10	10	10	20	10	20	80		36 anos
Verônica Maria Alves	-	30	10	20	-	20	80		35 anos
Adilma Gomes da Silva	10	30	-	20	-	20	80		34 anos
Layla Mirelly do Nascimento	-	30	10	20	-	20	80		33 anos
Narah Helena Florêncio de Farias	10	30	10	20	10	-	80		33 anos
Amara Sineide da Silva	10	30	10	20	10	-	80		32 anos
Aline Paixão Coêlho	-	30	10	20	-	20	80		32 anos
Juliana Araújo da Silva Santos	-	30	10	20	-	20	80		30 anos
Aylla Karla Barbosa Macedo	-	30	10	20	-	20	80		29 anos
Gessika Mirelle da Silva Barbosa	-	30	10	20	-	20	80		28 anos
Kátia Cilene Bezerra	-	30	10	20	-	20	80		28 anos
Josiene da Silva Barbosa	10	30	10	20	10	-	80		28 anos
Kerolayne Coelho Figueiredo Silva	-	30	10	20	-	20	80		25 anos
Roberta Carneiro da Silva	-	30	10	20	-	20	80		24 anos
Águida Vitória Tavares Maia	-	30	10	20	-	20	80		24 anos
Maria Bernadete de Medeiros	10	30	-	20	10	-	70		61 anos
Raimunda Maria da Costa Santos Silva	10	30	-	20	10	-	70		60 anos
Sônia Cristina do Nascimento	10	30	-	20	10	-	70		58 anos
Mirian Cristina de Farias	10	30	-	20	10	-	70		54 anos
Luciene Carlos Silva Souza	10	30	-	20	10	-	70		52 anos
Mércia Ribeiro dos Santos Menezes	10	-	10	20	10	20	70		49 anos
Mirian Ribeiro Silva	10	30	-	20	10	-	70		48 anos
Maria Minervina Arruda da Silva	-	30	-	20	-	20	70		46 anos
Márcia Maria Pereira	10	30	-	20	10	-	70		45 anos
Maria Eliane Lopes Ferreira	10	30	-	20	10	-	70		42 anos
Rozângela de Moura Xavier Maciel	-	30	-	20	-	20	70		39 anos
Rosivaldo Cavalcante Cordeiro	10	-	10	20	10	20	70		33 anos
Carmem Tavares da Silva	10	30	-	20	10	-	70		33 anos
Poliana Conceição de Lima	10	-	10	20	10	20	70		32 anos
Allian Araújo Oliveira Menezes	-	30	-	20	-	20	70		32 anos
Andréza Maria Soares da Silva	10	30	-	20	10	-	70		32 anos
Maria da Conceição Trindade da Silva	10	-	10	20	10	20	70		31 anos
Raquel Fernandes Ventura	-	30	-	20	-	20	70		31 anos
Soraia dos Santos Melo Cruz	10	30	-	20	10	-	70		29 anos
Maria das Neves Ferreira Lins	10	30	10	-	10	-	60		54 anos
Joelma Soares de Lemos	10	10	10	20	10	-	60		49 anos
Paula Dirley Alves	10	10	10	20	10	-	60		48 anos
Maria Selma de Moraes Barbosa	10	30	10	-	10	-	60		47 anos
Alex Sandra Costa	10	-	-	20	10	20	60		46 anos
Lucivania Angelo da Silva	-	30	10	20	-	-	60		46 anos
Carina Cardoso Bitencourt	-	30	10	20	-	-	60		44 anos
Claudimere Brito Ferreira	10	30	10	-	10	-	60		38 anos
Suellen Kellen Silva Paiva	10	-	-	20	10	20	60		37 anos
Márcia Bezerra de Oliveira	-	30	10	20	-	-	60		32 anos
Janailda Maria dos Santos	-	10	10	20	-	20	60		32 anos
Marta Jerusa Martins da Silva	-	30	10	20	-	-	60		31 anos
Morgania Curvelo da Silva	-	30	10	20	-	-	60		31 anos
Diana Eduardo da Silva	-	30	10	20	-	-	60		31 anos
Janaina Barbosa Silva	-	10	10	20	-	20	60		30 anos
Ricelio Regis Barbosa da Silva Moura	-	10	10	20	-	20	60		28 anos
Cicera Mirelle Florêncio da Silva Domingos	10	10	10	20	10	-	60		24 anos
Maria da Conceição Silva	-	30	-	20	-	-	50		57 anos
Maria Berciene de Figueirôa	10	30	-	-	10	-	50		54 anos
Iêda Maria da Silva	10	10	-	20	10	-	50		53 anos
Edilson Figueiroa de Lima	-	-	10	20	-	20	50		46 anos
Rosimery Galindo da Silva Melo	-	30	-	20	-	-	50		46 anos

Jucileide Ferreira da Costa	-	30	-	20	-	-	50	45 anos
Cristiane Tavares Maia da Costa Roque	-	30	-	20	-	-	50	45 anos
Maria José Nascimento da Silva	-	30	-	20	-	-	50	42 anos
Fábia Almeida de Oliveira Araújo	-	-	10	20	-	20	50	41 anos
Cleciana Santos de Assunção Tietre	10	30	-	-	10	-	50	40 anos
Alessandra Nascimento Lopes	-	30	-	20	-	-	50	39 anos
Edilene Santos Arruda	-	30	-	20	-	-	50	38 anos
Lucinalva do Carmo da Silva	-	30	10	-	10	-	50	37 anos
Amanda Figueirôa da Costa	10	30	-	-	10	-	50	36 anos
Ítala Oliveira da Silva	10	30	-	-	10	-	50	35 anos
Magda Aparecida da Silva Oliveira	-	30	-	20	-	-	50	35 anos
Tamires Iolanda da Silva Gomes	-	30	-	20	-	-	50	33 anos
Elaine Cristina da Silva	-	30	-	20	-	-	50	33 anos
Renata Paloma de Souza	-	30	-	20	-	-	50	32 anos
Ana Maria Siqueira Quirino	10	-	10	-	10	20	50	32 anos
Achilém Eliete Silva	-	-	10	20	-	20	50	31 anos
Miriam Izabela Lima Silva	-	30	-	20	-	-	50	31 anos
Jéssica Amaral Pinheiro Florencio	-	-	10	20	-	20	50	29 anos
Renata Manoela da Silva Melo	-	30	-	20	-	-	50	29 anos
Jackesswelly Mayddanne da Silva Rocha	-	30	-	20	-	-	50	29 anos
Amanda Maria da Silva	-	30	-	20	-	-	50	27 anos
Andreza Daiana de Araújo Vasconcelos	-	30	-	20	-	-	50	26 anos
Maria Gilvanda da Silva Bezerra	-	20	10	20	-	-	50	25 anos
Iolane de Melo Dias	-	20	10	20	-	-	50	24 anos
Míria Laine Silva de Assis	-	30	-	20	-	-	50	22 anos
Renata Paloma de Souza	-	10	-	20	-	20	50	22 anos
Taciana Gonçalves de Araujo	-	-	-	20	-	20	40	45 anos
Luciana Ribeiro Lopes Souza	10	-	-	20	10	-	40	44 anos
Ivaneide Rodrigues Dias	-	-	10	20	10	-	40	42 anos
Silvana Silva Santos	10	-	-	-	10	20	40	39 anos
Patrícia Maria da Silva	-	-	-	20	-	20	40	37 anos
Amanda de Jesus Tietre Silva	10	10	10	-	10	-	40	36 anos
Juliana Cristina da Silva	-	-	-	20	-	20	40	35 anos
Simone Aurea da Silva	-	-	-	20	-	20	40	35 anos
Dilma Gonçalves da Silva	-	-	-	20	-	20	40	33 anos
Antônio Alves de Lima	-	-	10	20	10	-	40	29 anos
Luana Samara Gonçalves da Silva	-	-	-	20	-	20	40	24 anos
Débora Grangeiro da Silva	-	30	-	-	10	-	40	24 anos
Elizabete Cristina Pontes Andrade	-	-	10	-	10	20	40	24 anos
Maria de Lourdes Tietre	-	-	-	-	10	20	30	68 anos
Lucinéia Josefa da Silva	-	30	-	-	-	-	30	56 anos
Iranice do Carmo da Silva	-	30	-	-	-	-	30	32 anos
Adriana Conceição Santos	-	-	-	-	10	20	30	30 anos
Olívia Moura Silva	-	-	10	20	-	-	30	30 anos
Gizelly Santos de Lima	-	-	10	20	-	-	30	30 anos
Rosiclea Maria Conceição do Nascimento	-	20	-	-	10	-	30	28 anos
Natalice Carine de Lima Macêdo	-	-	10	20	-	-	30	28 anos
Eduarda Cordeiro Frazão	10	10	-	-	10	-	30	27 anos
Denize Grangeiro da Silva	-	-	-	-	10	20	30	25 anos
Maria Clara Tharcyanne Santos de Souza	-	10	-	20	-	-	30	25 anos
Joérica Monique da Silva Araújo	-	-	10	20	-	-	30	25 anos
Janiele Soares de Lima	-	10	-	20	-	-	30	24 anos
Wanessa Nara da Silva	-	-	10	20	-	-	30	23 anos
Deisiany Bernardino Pereira da Silva	-	-	10	20	-	-	30	23 anos
Jessica da Silva Melo	-	10	10	-	10	-	30	22 anos
Bárbara Letícia dos Santos Araújo Bezerra	-	20	-	-	10	-	30	21 anos
Leone Cristina de Macedo Oliveira	-	20	-	-	-	-	20	50 anos
Iolanda Carlos de Assis Silva	-	-	10	-	10	-	20	40 anos
Eliane de Castro Farias	10	-	-	-	10	-	20	38 anos
Maria Ana de Moura Cordeiro	-	20	-	-	-	-	20	36 anos
Eduarda Néri Silva	-	-	10	-	10	-	20	35 anos
Alexsandra da Silva	-	-	-	20	-	-	20	33 anos
Gercilene Soares Constantino	-	-	-	20	-	-	20	31 anos
Lucilene Maria da Silva	-	10	-	-	10	-	20	29 anos
Andréa Rafaela da Silva	-	-	-	20	-	-	20	29 anos
Zaine Hete Ribeiro de Oliveira	-	-	-	20	-	-	20	28 anos
Karla Walleska Cavalcanti	-	-	10	-	10	-	20	27 anos
Viviane Suélem Amorim e Silva	-	-	-	20	-	-	20	27 anos
Juliane Diamantina Barbosa Santos	-	-	10	-	10	-	20	25 anos
Maria Daniele da Silva	-	20	-	-	-	-	20	24 anos
Sheila Viviane Araújo do Nascimento	-	-	-	20	-	-	20	22 anos
Beatriz Oliveira da Silva Melo	-	-	10	-	10	-	20	22 anos
Keila Karolaine da Silva	-	20	-	-	-	-	20	22 anos
Maria Wilma da Silva Araújo	-	-	-	20	-	-	20	21 anos
Alax José Lourenço dos Santos Silva	-	-	10	-	10	-	20	19 anos
Carmem Almares Ferreira Aragão	-	-	-	-	10	-	10	54 anos
Maria Aparecida da Silva	-	-	10	-	-	-	10	37 anos
Ozailma Oliveira Lopes	-	-	-	-	10	-	10	35 anos
Valdiana Maria da Silva	-	-	-	-	10	-	10	34 anos
Janaina Soares de Arruda Silva	-	-	-	-	10	-	10	31 anos
Daianes Maria da Silva	-	-	-	-	10	-	10	29 anos
Thatiane Lígia de Oliveira Lima	-	-	-	-	10	-	10	25 anos
Kelly Viviane da Silva	-	-	-	-	10	-	10	22 anos
Juliana do Nascimento Araújo	-	-	-	-	10	-	10	22 anos
Jesiele Valéria Florêncio dos Santos	-	-	-	-	10	-	10	20 anos
Iris Karoline da Silva	-	-	-	-	10	-	10	20 anos

Marinalda César Beserra Araújo	-	-	-	-	10	-	10		18 anos
Ana Flávia Alves Oliveira	-	-	-	-	10	-	10		18 anos
Kilza Maria Curvelo Ramos	-	-	-	-	-	-	0		44 anos
Luzia do Nascimento Lima	-	-	-	-	-	-	0		40 anos
Lidiany Helyda Barbosa dos Santos Silva	-	-	-	-	-	-	0		36 anos
Márcia Costa Montenegro	-	-	-	-	-	-	0		35 anos
Célia Batista de Oliveira	-	-	-	-	-	-	0		32 anos
Aniele Barbosa da Silva Santos	-	-	-	-	-	-	0		27 anos
Mikael Cavalcanti do Nascimento	-	-	-	-	-	-	0		26 anos
Ethiënne Gislayne Ventura	-	-	-	-	-	-	0		24 anos
Arielly Maria dos Santos Cintra	-	-	-	-	-	-	0		23 anos
Maria de Fátima Soares de Arruda Silva	-	-	-	-	-	-	0		23 anos
Fernanda Ferreira de Souza	-	-	-	-	-	-	0		21 anos
Marcela Anielly Lima Silva	-	-	-	-	-	-	0		18 anos
Camila Larissa Conceição da Silva	-	-	-	-	-	-	0		18 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: **Nutricionista**

Nome Completo	Títulos/Escolaridade Graduação em Nutrição (30 pontos)	Especialização Lato Sensu na respectiva área (20 pontos)	Experiência profissional no Programa Alimentação Escolar (10 pontos a cada ano)	Cursos de aperfeiçoamento na área de alimentação escolar (10 pontos)	Cursos de aperfeiçoamento na área de nutrição (10 pontos)	TOTAL PONTOS DE	IDADE
Andreza Fernanda Silva Duarte	30	20	30	10	10	100	32 anos
Cíntia Rafaela Santos da Silva Moura	30	20	30	10	10	100	28 anos
Carla Fernanda Alves da Silva Carvalho	30	20	10	10	10	80	34 anos
Alane Dávila Pereira da Silva	30	-	30	10	10	80	-
Adolfo Pinheiro de Oliveira	30	20	-	10	10	70	26 anos
Larissa Gabrielle Nascimento de Assis	30	20	-	10	10	70	26 anos
Vanessa de Oliveira Silva	30	-	-	10	10	50	29 anos
Ednádia Farias Santos	30	-	-	10	10	50	24 anos
Paula Fernanda Cordeiro	-	-	-	10	-	10	34 anos
Maria Verônica Barbosa	-	-	-	-	-	0	37 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: **Digitador**

Nome Completo	Ensino Médio Completo (50 pontos)	Curso de Informática Básica (20 pontos)	Curso de Informática Avançada (30 pontos)	TOTAL PONTOS DE	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	IDADE
Veridiana Justina de França	50	20	30	100		48 anos
Gilvone Camilo da Costa	50	20	30	100		40 anos
Silvana Figueirôa Rodrigues	50	20	30	100	X	37 anos
Marivalter Carlos de Assis	50	20	30	100		36 anos
Robson Biank Bezerra Silva	50	20	30	100		31 anos
Jorge Leonardo Silva Araújo	50	20	30	100		30 anos
Ana Rita Santos da Silva	50	20	30	100		29 anos
Jonathas Lima da Silva	50	20	30	100		28 anos
Stênio Dallef de Oliveira Santos	50	20	30	100		26 anos
Alberto Wagner Lima da Silva	50	20	30	100		24 anos
Joyce da Silva Dias	50	20	30	100		23 anos
Jacilene França da Silva	50	20	30	100		22 anos
Natanael de Lima Silva	50	20	30	100		22 anos
João Manoel da Silva Neto	50	20	30	100		21 anos
Adrya Santos Oliveira	50	20	30	100		20 anos
Josineide da Silva Barbosa	50	20	30	100		20 anos
Rilary Jeniffer Bezerra Figueiredo	50	20	30	100		20 anos
Herculiana Barbosa de Souza Silva	50	20	30	100		20 anos
Camila Sabrina Santos	50	20	30	100		20 anos
Emily Gabriely Pereira dos Santos	50	20	30	100		19 anos
Iasmin Samira de Sousa Silva	50	20	30	100		19 anos
Lucca Fernando Silva Malaquias	50	20	30	100		19 anos
Ricardo Costa Figueirôa	50	20	30	100		18 anos
Arthur Arruda de Figueirôa	50	20	30	100		18 anos
Ricardo Santos Leandro	50	20	-	70		43 anos
José Roberto Silva de Oliveira	50	20	-	70		42 anos
Luana Clarice Chagas Silva	50	20	-	70		30 anos
Adriana Celestino de Moura	50	20	-	70		30 anos
José Felipe Leandro Silva Araújo	50	20	-	70		27 anos
Janiete Furtunato Santos	50	20	-	70		27 anos
Letícia Wellen Pereira Barbosa	50	20	-	70		25 anos
Janderson Caio da Silva	50	20	-	70		25 anos
Hayllana Monique Pereira da Silva Santos	50	20	-	70		24 anos
Iolanda Ruth da Costa Dias	50	20	-	70		24 anos
Rafael Weverton Marcelino Ferreira	50	20	-	70		23 anos

Kauana Letícia Santos da Silva	50	20	-	70		19 anos
Keliane Bezerra da Silva	50	20	-	70		18 anos
Anália Laryssa de França Araújo	50	20	-	70		18 anos
Isabel Cristina da Silva	50	-	-	50		41 anos
Debora de Gois França	50	-	-	50		27 anos
Wanessa Carlos Silva Nascimento	50	-	-	50		26 anos
Renata Maria da Silva	50	-	-	50		26 anos
Márcia Gonçalves da Silva	50	-	-	50		25 anos
Emily Fernanda dos Santos Andrade	-	20	30	50		22 anos
Maria Gabriela Carlos	50	-	-	50		22 anos
Lívia Raquel de Lima Menezes Peixe	50	-	-	50		19 anos
Anderson Gabriel da Silva	50	-	-	50		18 anos
Mirele Andreza dos Santos Silva	-	-	-	0		21 anos
Paloma Kaline Ferreira da Silva	-	-	-	0		20 anos
Iago Barbosa da Silva	-	-	-	0		20 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: **Auxiliar de Transporte Escolar**

Nome Completo	Ensino Completo (30 pontos)	Médio (10 pontos por ano)	Experiência na Área Educacional (10 pontos por ano)	Graduando em Licenciatura (10 pontos)	Graduado em Licenciatura (20 pontos)	TOTAL PONTOS	DE	IDADE
José Daniel Medeiros de Araújo	30	40	-	-	20	90		39 anos
Olavo Júnior Gomes dos Santos	30	40	-	-	20	90		29 anos
Manoel Brito Menezes	30	40	-	-	20	90		29 anos
João Gonçalves Sobrinho Filho	30	40	-	-	20	90		25 anos
Gilvan Júnior Paixão Queiroz	30	30	-	-	20	80		26 anos
Lucivan Maria de Lima	30	40	-	-	-	70		50 anos
Jaqueline Lima Araújo	30	40	-	-	-	70		37 anos
Maria Betânia de Oliveira	30	40	-	-	-	70		37 anos
Luiza Santos de Oliveira	30	40	-	-	-	70		29 anos
Aurora Patrícia Torchia de Lima Correia	30	-	-	-	20	50		49 anos
João Edilberto Costa dos Santos	30	20	-	-	-	50		39 anos
Ellem Mariane de Lima	30	20	-	-	-	50		29 anos
Jaqueline Pereira Gomes	30	20	-	-	-	50		27 anos
Almir da Costa Gomes	-	40	-	-	-	40		34 anos
Ronan Carlos da Silva	-	40	-	-	-	40		29 anos
Marcos Francisco Xavier	30	-	10	-	-	40		27 anos
José Welbe da Silva	30	-	10	-	-	40		19 anos
Valberes Soares de Lima	30	-	-	-	-	30		54 anos
Mauricelano Carlos de Assis	30	-	-	-	-	30		51 anos
Josemi Bezerra de Melo dos Santos	30	-	-	-	-	30		43 anos
Natacha Cybelle Nascimento dos Santos	30	-	-	-	-	30		35 anos
Joelma Maria da Silva Marques	30	-	-	-	-	30		34 anos
Maria Olívia Tietre Oliveira	30	-	-	-	-	30		33 anos
André José da Silva	30	-	-	-	-	30		30 anos
Rosineide Maria da Silva Pessoa	30	-	-	-	-	30		30 anos
Luana de Fátima Duarte Lopes	30	-	-	-	-	30		28 anos
Monayra Cavalcante Pereira	30	-	-	-	-	30		23 anos
Janiqueli Josefa da Silva	30	-	-	-	-	30		22 anos
Maria Paloma Vicente de Figueirêdo Silva	30	-	-	-	-	30		22 anos
Aryany Barbosa Alves	30	-	-	-	-	30		22 anos
Viviane da Silva	30	-	-	-	-	30		20 anos
Luana Maria da Silva Santos	30	-	-	-	-	30		20 anos
Gabriel Davi Queiroz Paixão	30	-	-	-	-	30		19 anos
Ionara Raquel Dias Costa	30	-	-	-	-	30		19 anos
Karina Cintra da Silva	-	-	-	-	-	0		41 anos
Suziane Pessoa de Araújo	-	-	-	-	-	0		40 anos
Josimeri Pessoa Barbosa Cintra	-	-	-	-	-	0		40 anos
Wilson Souza de Moura	-	-	-	-	-	0		34 anos
Kátia Menezes de Melo	-	-	-	-	-	0		30 anos
Cao Henrique Guedes Santos	-	-	-	-	-	0		26 anos
Márcia Ferreira de Oliveira	-	-	-	-	-	0		22 anos
José Anderson Gonçalves Silva	-	-	-	-	-	0		21 anos
Daniel Pereira Minerva	-	-	-	-	-	0		20 anos
Joyce Chagas Bezerra Marcellino	-	-	-	-	-	0		19 anos
Aline de Paula Assis	-	-	-	-	-	0		19 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: **Merendeira**

Nome Completo	Ensino Fundamental Anos Iniciais (10 pontos)	Ensino Fundamental Anos Finais (10 pontos)	Experiência no preparo da Merenda Escolar (10 pontos por ano)	Ensino Médio Incompleto (20 pontos)	Ensino Médio Completo (30 pontos)	TOTAL PONTOS	DE	IDADE
Shyrlene da Silva Moura	10	10	20	-	30	70		40 anos
Fabele Santos de Almeida	10	10	30	20	-	70		37 anos
Sandra Maria Furtunato de Lima	10	10	10	-	30	60		44 anos

Cristiane Pereira Gomes	10	10	10	-	30	60	34 anos
Whilzomar Romaria da Costa Dias	10	10	10	-	30	60	29 anos
Claudione Bezerra de Lima	10	10	30	-	-	50	51 anos
Maria Gracieleide Bezerra Serra Seca	10	10	-	-	30	50	49 anos
Márcia Alves Padilha	10	10	-	-	30	50	42 anos
Maria Luciana de Jesus	10	10	-	-	30	50	39 anos
Rosimeire Alves da Silva	10	10	-	-	30	50	38 anos
Leda Maria Pessoa da Silva	10	10	-	-	30	50	38 anos
Cacilda Martins das Chagas	10	10	-	-	30	50	38 anos
Maria da Glória Alves Pereira	10	10	-	-	30	50	37 anos
Betânia Carlos da Silva	10	10	-	-	30	50	35 anos
Valéria Rodrigues dos Santos Oliveira	10	10	-	-	30	50	35 anos
Eliene Cristina Cardoso Chagas	10	10	-	-	30	50	34 anos
Maria José de Lima Santos Barros	10	10	-	-	30	50	33 anos
Maria José Martins da Silva	10	-	30	-	-	40	53 anos
Gerciane de Aquino Xavier Menezes	10	10	-	20	-	40	27 anos
Raine Arruda Ferreira	10	10	-	20	-	40	25 anos
Helena Maria de Barros Xavier	-	-	30	-	-	30	59 anos
Maria Antônia da Silva	10	10	10	-	-	30	39 anos
Jaércia Aurea Frutuoso de Azevêdo Souza	10	-	10	-	-	20	41 anos
Valéria Ferreira de Souza	10	-	10	-	-	20	40 anos
Rosilene Elvira da Silva	10	-	10	-	-	20	40 anos
Maria Juciara Silva Moura	10	-	10	-	-	20	32 anos
Ana Clécia Santos da Silva	10	10	-	-	-	20	25 anos
Edna Vicente de Figueiredo	10	-	-	-	-	10	44 anos
Cremilda Maria da Silva	10	-	-	-	-	10	30 anos
Maria Anselma da Conceição Silva	-	-	-	-	-	0	52 anos
Maria José Cecília de Moura	-	-	-	-	-	0	45 anos
Ana Paula Martins	-	-	-	-	-	0	39 anos
Sandra Gomes da Rocha	-	-	-	-	-	0	36 anos
Maria José Lopes da Silva	-	-	-	-	-	0	36 anos
Agerlande Pereira da Silva	-	-	-	-	-	0	30 anos
Josivânia Holanda dos Santos	-	-	-	-	-	0	26 anos
Ana Caroline Xavier Barbosa	-	-	-	-	-	0	24 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: **Porteiro de Unidade Escolar**

Nome Completo	Ensino Fundamental Anos Iniciais (10 pontos)	Ensino Fundamental Anos Finais (10 pontos)	Experiência porteiro de Escolar (10 pontos por ano)	como Prédio	Ensino Completo Médio (30 pontos)	Ensino Médio Incompleto (20 pontos)	TOTAL PONTOS	DE	IDADE
Leonardo Cosmo da Silva Júnior	10	10	30	-	30	-	80	-	47 anos
Vanderlei Bezerra da Silva	10	10	30	-	30	-	80	-	35 anos
George Elias de Araújo	10	10	20	-	30	-	70	-	29 anos
Emanuel Fellype da Silva Batista	10	10	20	-	30	-	70	-	25 anos
Marcelo Gonzaga Silva	10	10	10	-	30	-	60	-	51 anos
Samuel Manoel da Silva	10	10	10	-	30	-	60	-	31 anos
Ervino Severino Santos	10	10	30	-	-	-	50	-	59 anos
Clebson de Veras Paulino	10	10	-	-	30	-	50	-	56 anos
Paulo Rogério Moraes da Silva	10	10	-	-	30	-	50	-	44 anos
Isaque Barbosa da Costa	10	10	30	-	-	-	50	-	36 anos
Valter Valdecir de Jesus	10	10	-	-	30	-	50	-	35 anos
Anderson Sammy Rodrigues	10	10	-	-	30	-	50	-	31 anos
Alexandre de Araújo Silva	10	10	-	-	30	-	50	-	30 anos
Paulo Ricardo Bezerra de Melo do Nascimento	10	10	-	-	30	-	50	-	30 anos
Edilson Miranda Bezerra	10	10	30	-	-	-	50	-	28 anos
Antônio Carlos Souza Melo	10	10	30	-	-	-	50	-	28 anos
Jonas Ravel Oliveira Santos	10	10	-	-	30	-	50	-	25 anos
José Luan da Silva Batista Chagas	10	10	30	-	-	-	50	-	22 anos
Jonathan de Oliveira Barbosa	10	10	-	-	30	-	50	-	22 anos
Weslei Henrique da Costa Dias	10	10	-	-	30	-	50	-	21 anos
Jefferson Josildo de Lima	10	10	-	-	30	-	50	-	20 anos
Eurisley Menezes Duarte	10	10	-	-	30	-	50	-	19 anos
José Claudiano de Assis Soares	10	10	-	-	30	-	50	-	19 anos
Maurício Netto Bezerra Silva	10	10	-	-	30	-	50	-	19 anos
Daniel Júnior Bernardino da Silva	10	10	-	-	30	-	50	-	18 anos
Jorge Miguel da Silva	10	-	30	-	-	-	40	-	63 anos
Antônio Alves de Almeida	10	-	30	-	-	-	40	-	61 anos
Mário Bezerra Chagas	10	-	30	-	-	-	40	-	59 anos
Juarez Ferreira da Silva	10	-	30	-	-	-	40	-	53 anos
José dos Santos	10	-	30	-	-	-	40	-	51 anos
Abenildo Cícero Cavalcante	10	-	30	-	-	-	40	-	50 anos
Ivanildo Queiroz de Souza	10	-	30	-	-	-	40	-	45 anos
Givanildo de Jesus Costa	10	10	-	-	-	20	40	-	41 anos
Luciano Galindo Barbosa	10	-	30	-	-	-	40	-	39 anos
Júlio César Martins da Silva	10	-	30	-	-	-	40	-	39 anos
Robson Bezerra da Silva Lima	10	10	-	-	-	20	40	-	35 anos
Edson Carlos dos Santos	10	-	30	-	-	-	40	-	34 anos
Anderson Henrique Bezerra Silva	10	-	30	-	-	-	40	-	32 anos
Michelson José de Amorim	10	10	-	-	-	20	40	-	28 anos
Phellipe Lemos de Araújo	10	10	-	-	20	-	40	-	27 anos
Paulo Gustavo Barbosa da Silva	10	-	30	-	-	-	40	-	24 anos
Gabriel Ferreira dos Santos	10	10	-	-	-	20	40	-	18 anos

Abel José da Costa	-	-	30	-	-	30	74 anos
Damião Celestino de Figueirôa	-	-	30	-	-	30	61 anos
Severino João da Silva	-	-	30	-	-	30	59 anos
Evaldo José Rocha da Silva	10	10	10	-	-	30	48 anos
Aguinaldo Elias de Araújo	-	-	30	-	-	30	45 anos
Dimas Raimundo de Oliveira	-	-	30	-	-	30	44 anos
Venício Raul do Carmo Silva	10	-	20	-	-	30	33 anos
Ângelo de Freitas Bezerra	10	-	20	-	-	30	30 anos
Davi Huss Aragão do Nascimento	10	-	20	-	-	30	21 anos
José Martins da Silva	10	10	-	-	-	20	44 anos
Isaquiel Manoel da Silva	10	-	10	-	-	20	43 anos
Luiz Carlos Galindo Barbosa	10	-	-	-	-	10	34 anos
João Batista Monteiro	-	-	-	-	-	0	56 anos
Francisco de Assis Arruda da Silva	-	-	-	-	-	0	53 anos
Sílvio Rogério do Nascimento	-	-	-	-	-	0	53 anos
Elon Gomes de Lima	-	-	-	-	-	0	52 anos
Luciano Pereira da Silva	-	-	-	-	-	0	52 anos
Gilvan Jorge da Silva Marques	-	-	-	-	-	0	51 anos
Genivaldo Pedro Lourenço da Silva	-	-	-	-	-	0	50 anos
Josemário de Lima Delmiro	-	-	-	-	-	0	49 anos
Joseildo Sebastião Bernardino	-	-	-	-	-	0	46 anos
José Gil Cristiano da Silva	-	-	-	-	-	0	33 anos
Adão de Melo Siqueira	-	-	-	-	-	0	31 anos
Luis Kleiton Souza Maior da Silva	-	-	-	-	-	0	25 anos
Evandro da Silva Miltão	-	-	-	-	-	0	24 anos
Anderson Tenório Pimentel	-	-	-	-	-	0	23 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: Professor de Língua Portuguesa (6º ao 9º Ano – Anos Finais)

Nome Completo	Licenciatura em Língua Portuguesa (40 pontos)	Especialização em Sensu em Língua Portuguesa (concluída) (20 pontos)	Lato em Língua Portuguesa	Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 02 anos (10 pontos)	Mestrado na Área de Educação (concluído) (20 pontos)	TOTAL DE PONTOS	IDADE
Claudeci Ribeiro da Silva Araújo	40	20	-	-	20	80	46 anos
Isabel de Souza Figueirêdo	40	20	20	-	-	80	36 anos
Josiane Santana dos Santos Lima	40	20	20	-	-	80	31 anos
Sérgio Gomes de Moura	40	20	20	-	-	80	31 anos
Valdirene Moura da Silva	40	-	20	20	-	80	31 anos
Maria Caroline Lemos Miranda	40	20	20	-	-	80	28 anos
Everaldo Barbosa da Silva	40	20	10	-	-	70	39 anos
Valdilene Iva da Silva	40	-	20	-	-	60	43 anos
Daniela Carla Goes de França Nascimento	40	-	20	-	-	60	37 anos
Wanessa Suellen Curvêlo de Souza	40	20	-	-	-	60	34 anos
Carlos Alberto Magalhães da Silva	40	20	-	-	-	60	32 anos
Maria Lucivanda Carvalho Soares	40	-	20	-	-	60	30 anos
Anderson da Silva Guedes	40	20	-	-	-	60	29 anos
Leiliane Thais Pereira de Lima	40	-	-	20	-	60	25 anos
Fabiola Lemos de Araújo	40	20	-	-	-	60	23 anos
Carla Juliana da Silva Oliveira	-	20	20	-	-	40	33 anos
Hagda Suane de Moura Barbosa	40	-	-	-	-	40	27 anos
Maria Rafaela de Lima	40	-	-	-	-	40	21 anos
Felipe Santos da Silva	-	-	-	-	-	0	25 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: Professor de Geografia (6º ao 9º Ano – Anos Finais)

Nome Completo	Licenciatura em Geografia (40 pontos)	Especialização em Sensu em Geografia (concluída) (20 pontos)	Lato em Geografia	Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 02 anos (10 pontos)	Mestrado na Área de Educação (concluído) (20 pontos)	TOTAL DE PONTOS	IDADE
Marcos José da Silva	40	20	20	20	20	100	46 anos
Elias de Sales dos Santos	40	20	20	20	-	80	42 anos
Silvana Maria de Albuquerque	40	20	20	20	-	80	37 anos
Silvon Mário Gomes da Silva	40	20	20	20	-	80	35 anos
Dyanderson Eustáquio Moraes Santana	40	-	20	20	20	80	33 anos
Adriano Alves de Lima	40	20	20	20	-	80	30 anos
Jucivânia Gonçalves dos Santos	40	20	20	20	-	80	30 anos
Wemerson Flávio da Silva	40	-	10	20	20	70	37 anos
Sósthene Alves da Silva	40	20	10	20	-	70	30 anos
Marta Cristina Bione Kunicki	40	20	-	-	-	60	57 anos
Neuride Oliveira Silva	40	-	20	20	-	60	48 anos
José Orlando Neves Paiva	40	-	20	20	-	60	46 anos
Edson Maia da Silva	40	-	20	20	-	60	46 anos
Natanael de Luna Silva	40	-	20	20	-	60	38 anos
Ivan Figueira de Barros Correia Júnior	40	-	20	20	-	60	38 anos
Eduardo da Silva Gomes	40	-	20	20	-	60	37 anos

Jackellyne de Fátima Tavares Bezerra	40	-	20	-	60	33 anos
Diego Felipe dos Santos	40	-	-	20	60	26 anos
William Fernandes Pereira	40	-	10	-	50	28 anos
Jussara Stefania de França Silva	40	-	-	-	40	31 anos
Janaina da Silva Alves	-	-	20	-	20	27 anos
Valmir Manoel da Silva	-	-	10	-	10	38 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: **Professor de História (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Nome Completo	Licenciatura em História (40 pontos)	Especialização Lato Sensu em História (concluída) (20 pontos)	Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 02 anos (10 pontos)	Mestrado na Área de Educação (concluído) (20 pontos)	TOTAL PONTOS	IDADE
Viviane de Fátima Aquino	40	20	10	20	90	27 anos
Roberto Cavalcanti Batista	40	20	20	-	80	54 anos
José Batista da Silva Filho	40	20	20	-	80	46 anos
Cláudio Antônio da Silva	40	20	20	-	80	43 anos
Sidleide Silva de Santana	40	20	20	-	80	39 anos
Elaine Batista de Oliveira	40	20	20	-	80	37 anos
Raquel Ferreira Barbosa	40	20	20	-	80	35 anos
Maria Andresa de Melo	40	20	20	-	80	24 anos
Milton Oliveira Filho	40	-	-	20	60	61 anos
Edinéia Curvelo Silva Lima	40	-	20	-	60	60 anos
Sandra Valéria Soares de Lima	40	-	20	-	60	46 anos
José Augusto de Oliveira	40	20	-	-	60	46 anos
Fernando Antônio Ferreira	40	20	-	-	60	45 anos
João Evangelista de Araújo	40	-	20	-	60	43 anos
Alice Gomes Siqueira	40	-	20	-	60	40 anos
Danilo Machado Lemos	40	-	20	-	60	39 anos
Cláudia Almeida da Silva	40	-	20	-	60	39 anos
André Eduardo Joaquim de Lima Silva	40	-	20	-	60	35 anos
Jefferson Gustavo Lopes de Albuquerque	40	-	-	20	60	34 anos
Alexandre Guilherme Pereira da Silva	40	20	-	-	60	30 anos
Marlon Bruno Nascimento de Moraes	40	-	-	20	60	32 anos
Fabelly Marry Santos Brito	40	-	-	20	60	28 anos
Paulo Montini de Assis Souza	40	-	-	20	60	27 anos
Noemia Dayana de Oliveira	40	-	-	20	60	26 anos
Mateus Mota de Lima	40	-	-	20	60	25 anos
Cristiana Soares dos Santos Barbosa	40	-	-	-	40	40 anos
Renato Monteiro Coelho	40	-	-	-	40	38 anos
Nailson Pereira de Aragão Filho	40	-	-	-	40	32 anos
José Ronivaldo de Andrade Oliveira	40	-	-	-	40	28 anos
Jonathas Duarte Oliveira de Souza	40	-	-	-	40	26 anos
Gisele Mirella da Silva Braga	40	-	-	-	40	25 anos
Camila da Conceição Leite	40	-	-	-	40	23 anos
Valdeni Ferreira Aragão	-	-	-	-	0	47 anos
Cristiana Soares dos Santos Barbosa	-	-	-	-	0	40 anos
Priscilla Karla Gomes Feitosa da Silva	-	-	-	-	0	37 anos
Karolayne Larissa da Silva Lima	-	-	-	-	0	23 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: **Professor de Inglês (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Nome Completo	Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Inglesa (40 pontos)	Especialização Lato Sensu em Língua Inglesa (concluída) (20 pontos)	Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 02 anos (10 pontos)	Mestrado na Área de Educação (concluído) (20 pontos)	TOTAL PONTOS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	IDADE
Gabriel Bezerra Silva	40	20	20	-	80	X	31 anos
Edilene Severina da Silva Oliveira	40	20	20	-	80		29 anos
Eliane Maria Bezerra do Nascimento	40	-	20	-	60		48 anos
Robevania Maria Silva Pereira	40	-	20	-	60		43 anos
Luciana Brito Lima	40	-	20	-	60		28 anos
Hércules Barbosa de Souza Silva	40	-	-	-	40		23 anos
Adriane de Lima Mendes	-	-	20	-	20		45 anos
Ivanildo Joaquim da Rocha Filho	-	-	-	-	0		30 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: **Profissional de Apoio Escolar**

Nome Completo	Ensino Médio Completo, Curso de Magistério ou Normal Médio (10 pontos)	Experiência comprovada em quaisquer Redes de Ensino (Estadual, Municipal ou Privada) na função para qual se candidatou. (10 pontos a cada ano)	Curso complementar na área de Educação com carga horária mínima de 20 horas. (10 pontos (será considerado apenas 01 (um) certificado, correspondente a essa carga horária)	Curso de Graduação em Pedagogia Completo (20 pontos)	Curso de Graduação em Pedagogia ou outra licenciatura em andamento. (10 pontos)	Curso de especialização Lato Sensu (20 pontos)	TOTAL DE PONTOS	IDADE
Rildvania do Nascimento Correia	10	30	10	20	-	20	90	36 anos
Fabiana de Melo	10	30	10	20	-	-	70	41 anos
Adriele Odon da Silva	10	10	10	20	-	20	70	30 anos
Eliedson Cabral Barbosa	10	10	10	-	10	20	60	37 anos
Jackellyne Júnia de Lima	10	20	10	20	-	-	60	34 anos
Ana Carolina Barbosa de Farias	10	30	10	-	10	-	60	22 anos
Pedro de Lima Poroca	10	-	10	-	10	20	50	67 anos
Ivanilda dos Santos Bezerra de Brito	10	-	10	20	10	-	50	43 anos
Josefa Danielle Medeiros de Araújo	10	-	10	-	10	20	50	40 anos
Danila Jordão da Silva Aragão	10	30	-	-	10	-	50	33 anos
Renan Vieira da Silva	10	20	10	-	10	-	50	19 anos
Alcímere Lucineide de Souza	10	20	-	-	10	-	40	26 anos
Auana Graziela Alves Bezerra	10	30	-	-	-	-	40	24 anos
Thaís Ferreira Valencio	10	10	10	-	-	-	30	44 anos
Jean Martins de Arruda Santos	10	-	10	-	10	-	30	26 anos
João Paulo Costa de Oliveira	10	-	-	20	-	-	30	25 anos
Isabella Mirele Gomes de Araújo	10	10	-	-	10	-	30	21 anos
Flávia Oliveira dos Santos	10	10	-	-	10	-	30	19 anos
Edna Maria da Silva Xavier	10	-	-	-	10	-	20	43 anos
Bruna Rafaela Barbosa	10	-	-	-	10	-	20	30 anos
Douglas Henrique da Silva	10	10	-	-	-	-	20	26 anos
Érica Mayara de Lima Silva	10	10	-	-	-	-	20	25 anos
Kallyna Késsya Santana Rodrigues	10	10	-	-	-	-	20	25 anos
Diógenes Apolinário da Silva Souza	10	-	-	-	-	-	10	34 anos
Maria de Fátima da Silva	10	-	-	-	-	-	10	30 anos
Débora Maria Ferreira da Silva	10	-	-	-	-	-	10	29 anos
Karina Uburana Caetano	10	-	-	-	-	-	10	28 anos
Fabrcia Maiara de Oliveira Castro	-	10	-	-	-	-	10	25 anos
Alana Regina de Lima Araújo	10	-	-	-	-	-	10	24 anos
Jean Alves da Silva	10	-	-	-	-	-	10	22 anos
Fernanda Beserra de Farias	-	-	-	-	-	-	0	36 anos
José Jonas Mendes Carrascoso	-	-	-	-	-	-	0	26 anos
Érica Fernanda dos Santos Assis	-	-	-	-	-	-	0	25 anos
Camila Cristina da Silva Pereira	-	-	-	-	-	-	0	23 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Cargo: Tradutor e Intérprete de Libras

Nome Completo	Ensino Médio + Proficiência em Libras (30 pontos)	Graduação em Licenciatura em Letras-LIBRAS concluída; ou Graduação em qualquer Licenciatura concluída + Proficiência em Libras (20 pontos)	Especialização Lato Sensu Concluída (30 pontos)	Experiência comprovada na área (10 pontos por ano)	TOTAL DE PONTOS	IDADE
Rafaela Patrícia da Costa	30	20	30	20	100	36 anos
Michele de Lima Silva	30	20	30	20	100	31 anos
Leonardo Lima da Silva	30	20	30	10	90	31 anos
Maria Nelma Silva Ferreira	30	20	-	20	70	31 anos
Paula Daniele Xavier da Silva	30	20	-	20	70	27 anos
Maria Denise Barbosa dos Santos	30	20	-	20	70	24 anos
Maycon de Souza Carvalho	30	-	-	10	40	21 anos

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de março de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:3F521A74

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 7**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													Em Reais	
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo (L)=(e+k)	Total
	Inscritos					Inscritos								
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.257.971,80	6.238.200,23	5.856.737,47	1.578.147,31	9.061.287,25	1.222.998,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.998,97	10.284.286,22	
EXECUTIVO														
Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA	650.261,92	721.846,57	721.406,57	0,00	650.701,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.701,92	
Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde - ARCOTTRANS	3.648,60	73.804,36	67.328,31	0,00	10.124,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.124,65	
Fundo Municipal de Educação	1.708.514,27	786.620,23	814.431,32	1.549.304,47	131.398,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.398,71	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ARCOPREV	0,00	1.140.774,29	1.140.774,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde	7.868.517,03	881.673,53	769.041,16	0,00	7.981.149,40	1.222.998,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.998,97	9.204.148,37	
Fundo Municipal de Assistência Social de Arcoverde	0,00	458.249,71	407.583,55	28.842,84	21.823,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.823,32	
Prefeitura Municipal de Arcoverde	27.029,98	2.175.231,54	1.936.172,27	0,00	266.089,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.089,25	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	141.738,99	514.500,71	502.790,38	64.970,76	88.478,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.478,56	
EXECUTIVO														
Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA	21.426,78	72.710,87	72.710,87	0,00	21.426,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.426,78	
Fundo Municipal de Educação	63.770,59	282.596,79	275.176,21	63.546,36	7.644,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.644,81	
Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde	56.254,67	100.966,73	98.101,38	0,00	59.120,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.120,02	
Fundo Municipal de Assistência Social de Arcoverde	0,00	14.062,60	12.638,20	1.424,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Prefeitura Municipal de Arcoverde	286,95	44.163,72	44.163,72	0,00	286,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286,95	
TOTAL (III) = (I + II)	10.399.710,79	6.752.700,94	6.359.527,85	1.643.118,07	9.149.765,81	1.222.998,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.998,97	10.372.764,78	

FONTE: Sistema e-Pública (1563-4773-202). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:03.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ
Contador
CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:D9532622

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													Em Reais	
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo (L)=(e+k)	Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)			
	Em Anteriores (a)	Exercícios				Em 31 de dezembro de 2019 (b)	Em Anteriores (f)					Exercícios		
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) EXECUTIVO	10.257.971,80		6.238.200,23	5.856.737,47	1.578.147,31	9.061.287,25	1.222.998,97	0,00	0,00	0,00	1.222.998,97	10.284.286,22		
Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA	650.261,92		721.846,57	721.406,57	0,00	650.701,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.701,92		
Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde - ARCOTTRANS	3.648,60		73.804,36	67.328,31	0,00	10.124,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.124,65		
Fundo Municipal de Educação	1.708.514,27		786.620,23	814.431,32	1.549.304,47	131.398,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.398,71		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ARCOPREV	0,00		1.140.774,29	1.140.774,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde	7.868.517,03		881.673,53	769.041,16	0,00	7.981.149,40	1.222.998,97	0,00	0,00	0,00	1.222.998,97	9.204.148,37		
Fundo Municipal de Assistência Social de Arcoverde	0,00		458.249,71	407.583,55	28.842,84	21.823,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.823,32		
Prefeitura Municipal de Arcoverde	27.029,98		2.175.231,54	1.936.172,27	0,00	266.089,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.089,25		
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) EXECUTIVO	141.738,99		514.500,71	502.790,38	64.970,76	88.478,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.478,56		
Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA	21.426,78		72.710,87	72.710,87	0,00	21.426,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.426,78		
Fundo Municipal de Educação	63.770,59		282.596,79	275.176,21	63.546,36	7.644,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.644,81		
Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde	56.254,67		100.966,73	98.101,38	0,00	59.120,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.120,02		
Fundo Municipal de Assistência Social de Arcoverde	0,00		14.062,60	12.638,20	1.424,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Prefeitura Municipal de Arcoverde	286,95		44.163,72	44.163,72	0,00	286,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286,95		
TOTAL (III) = (I + II)	10.399.710,79		6.752.700,94	6.359.527,85	1.643.118,07	9.149.765,81	1.222.998,97	0,00	0,00	0,00	1.222.998,97	10.372.764,78		

FONTE: Sistema e-Pública (1563-4773-202). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/11/2020 e hora de emissão: 16:03.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

JAIRO PEREIRA DA LUZ

Contador

CRC-PE Nº 027230/O-0

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:6229BBBB

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

